



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 40/2008 – São Paulo, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0030011-5 - ANTONIO CANDIDO LEMES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.194:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

95.0014467-0 - FLAVIO CYRIACOPE E OUTROS (ADV. SP018976 ORLEANS LELI CELADON E ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Anoto que a CEF foi condenada em honorários sucumbenciais em 10%(dez por cento) do valor da causa em sentença de 1º grau. Esclareça, portanto, a CEF os depósitos às fls.247,288 e 345 requerendo o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias.

95.0027863-4 - DAVID VIEIRA DE MAIA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos termos de adesão das co-autoras Djaci Bernardes da Silva e Dolores da Conceição Muniz F. Ferreira, juntados às fls. 375/376. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0004591-7 - JOSE ROBERTO ZAGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Sobre os créditos feitos pela CEF manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias.

96.0016946-2 - DARCY NICOLAU DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104295 WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls.315:Dê-se vista à parte autora. Nada mais sendo requerido e satisfeita a execução, venham os autos conclusos para sentença de

extinção.

97.0020437-5 - JOAQUIM MENDES FILHO E OUTROS (PROCURAD CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 378: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0033035-4 - VANELI ANTONIO DE OLINDA E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 333: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 330.Int.

97.0037208-1 - ADHEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.209 nos termos requerido na petição de fls.217.

97.0056438-0 - ARNALDO PEREIRA BRITO E OUTROS (PROCURAD ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista da decisão do v. acórdão de fls.259/260, intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entender devidos. Prazo: 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

98.0003970-8 - ELZA MARINA MACHADO DE SICCO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora às fls.206, no prazo de 10(dez) dias.

98.0020914-0 - AVELINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Prejudicado o requerido haja vista o despacho de fls.380. Venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0022687-7 - AGNALDO BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.317, nos termos requerido na petição às fls.397.

98.0022951-5 - CLAUDETE SOUZA ARAGAO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito quanto aos honorários sucumbenciais depositados às fls.232. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0023680-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PEGORARO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora da adesão juntada aos autos às fls.207. Prazo: 10(dez) dias. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

98.0024677-0 - NILTON ROSA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 364-382, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste

juízo.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 358.Int.

98.0026318-7 - VALDERI VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista que a parte autora ainda não se manifestou sobre os créditos feitos, postergo por ora, a apreciação do requerido na petição às fls.385. Portanto, manifeste-se a parte autora, expressamente sobre os créditos feitos. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

98.0029311-6 - SALVADOR LOPEZ CASTILHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 362-365 no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 354.Int.

98.0033847-0 - SIDNEI ALFEU BOFE E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

98.0037546-5 - ELIZETE NASCIMENTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se esta satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como para que requeira o que de direito no tocante aos honorários advocatícios.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

98.0039710-8 - FRANCISCO MOLINO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos cálculos apresentados, encaminhem-se os autos a contadoria judicial.

98.0054837-8 - BENEDITO APARECIDO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de Fls. 303. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

1999.03.99.030792-4 - LUIZ MARCILIO - ESPOLIO (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER)

Ciência à parte autora dos esclarecimentos da Contadoria Judicial (fls. 254), bem como dos créditos efetuados às fls. 258/259. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.005075-9 - EDSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DA SILVA JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.267/268,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.008819-2 - DEOCLECIO JOAQUIM MARCELINO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.273:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Persistindo a discordância quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

1999.61.00.020805-7 - JOAO SULPINO DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 383. Int.

2000.61.00.003981-1 - IDELCY MURBAK E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 208: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias.

2000.61.00.009586-3 - JOEL DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a planilha de cálculos juntada pelos autores. Prazo: 10(dez) dias. Persistindo a discordância entre as partes, encaminhem-se os autos a contadoria judicial.

2001.61.00.007962-0 - JOSE AILTON BRAGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora da adesão juntada aos autos do co-autor José Airton de Oliveira, dos créditos do co-autor José Alair dos Reis, bem como requeira o que entender de direito quanto aos honorários sucumbenciais depositados às fls. 312. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.009145-0 - MANOEL GILVANI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora das adesões juntadas aos autos e do alegado às fls. 257/262, bem como requeira o que de direito quanto aos honorários sucumbenciais depositados às fls. 265. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2002.61.00.013956-5 - EDIZIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

2002.61.00.020278-0 - ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 161: Cabe razão a CEF tendo em vista que o v. acórdão de fls. 110/113, determinou que os honorários seriam aplicados nos termos do artigo 21 caput do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

2004.61.00.010009-8 - VICTORIO BROETTO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro a vista dos autos pela parte autora. Prazo: 10(dez) dias.

Expediente Nº 1740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002484-3 - ARTHUR FERREIRA NEVES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Intime-se o Banco Nossa Caixa S/A, pessoalmente, para que cumpra integralmente a r. decisão de fls. 606, bem como junte aos autos cópias autenticadas dos seus Estatutos Sociais/Ata de Assembléia em vigor, a fim de regularizar o pólo passivo da lide. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls. 610/633: Defiro o pedido de substituição processual, formulado em habilitação pelos herdeiros necessários do co-Autor, Arthur Ferreira Neves, nos termos do art. 1.055 c/c o art. 1.060, inc. I, ambos do CPC, diante dos documentos juntados aos autos que comprovam o falecimento do mencionado co-Autor. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, passando para: Arthur Ferreira Neves - espólio, Arthur Ferreira Neves Filho, CPF 591.516.768-34, João Luiz Ferreira Neves, CPF

011.803.348-41, Maria Lúcia Ferreira Neves, CPF 011.803.318-26, Regina Coeli Ferreira Neves Sobral, CPF 011.803.288-76, mantendo-se a co-autora, Sra. Leonor de Almeida Ferreira Neves. Intimem-se.

94.0011482-6 - TINGIPLAST - PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência à parte autora do depósito judicial de fls. 126/127, consignando que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, deverá juntar aos autos RG, CPF e OAB do seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, após a abertura de vista dos autos à União Federal, e nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Oportunamente, diante da certidão de fls. 129, voltem conclusos para sentença de extinção da execução com relação aos honorários advocatícios. Intimem-se.

94.0020055-2 - EVANDRO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP016756 GILBERTO FRAIZ VASQUES E ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 506, 510, 514, 518, 521 e 529, como requerido às fls. 531. Liquidados os alvarás, aguarde-se a comunicação do TRF/3 de disponibilização de novo depósito judicial, no arquivo. Intimem-se.

95.0000123-3 - IRMAOS RAIOLA & CIA/ LTDA (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fls. 173/175: Expeça-se ofício requisitório, mediante precatório (PRC), no valor de R\$ 127.684,08, com data de 10/2001, conforme cálculos de fls. 152, observados os termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0003001-2 - ERICH GIRHARD HAUSCH (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Diante do traslado de cópias dos embargos à execução (fls. 115/119), intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

95.0010346-0 - JOSE SERGIO MIGUEZ CAUZZO (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 276/277, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás e, com a resposta ao ofício 257/2008, voltem os autos conclusos. Int.

95.0025748-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Fls. 396/401: Anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0032576-4 - MARIA APARECIDA ZAVARESI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0027524-6 - POSTO DE SERVICOS CENTER MAR LTDA E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS E ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, regularize sua representação processual em relação ao

demais co-autores ou apresente cálculo individual referente ao co-autor Auto Posto Roberto Ltda. Cumprido supra, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 494, expedindo-se o competente ofício. Oportunamente, aguarde-se em secretaria, a notícia de disponibilização do depósito judicial pelo E.TRF/3. Silente, decorrido o prazo supra, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

1999.03.99.003163-3 - MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência à parte autora dos depósitos judiciais de fls. 526/530 e das alegações do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 532/574, para que requeira o que entender de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, a parte autora deverá indicar o RG, CPF e OAB do seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, após a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, voltem conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.00.007106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004257-0) PAULO GEORGE MEREDIG (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Por ora, tendo em vista que o presente feito trata de interesse de incapaz, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.013482-5 - DAISY PEDROSO (ADV. SP129799 RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 218, visto que a autora não é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Nomeio para a realização da prova pericial o Dr. Ivan Marques Cajai. Intime-o para que apresente a estimativa de seus honorários. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022981-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI E ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.026539-8 - ANIZIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP239773 CARLOS EDUARDO BAREA E ADV. SP117302 DENISE HORTENCIA BAREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, entendo deva ser indeferida a antecipação pretendida. Ao Autor para réplica. Intimem-se.

2008.61.00.004390-4 - ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.017969-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu, nos termos do art. 277 caput e do par. 2º do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente a parte autora da audiência supra mencionada.

2007.61.00.024616-1 - MARTA APARECIDA ZELINDA E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual. Ciência às partes da distribuição dos presentes e requeiram o que entender de direito para prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inc. I, do CPC. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.00.002513-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020194-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X CARLOS AUGUSTO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 14/16, desapensem-se os presentes dos autos da Ação Principal, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.005204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004349-2) ALDO GERALDES E OUTRO (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ANTONIO LUCAS DOS ANJOS (ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO) Fls. 393/394: Defiro a oitiva da testemunha Silvio Henrique Oliveira da Silva, assim como a intimação da testemunha Domingos Arcângelo Sevegnani no endereço indicado às fls. 394. Expeçam-se os mandados com urgência. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X REINALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à Exequente da certidão de fls. 48 (verso), para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.004408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032803-6) CLAUDETE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação, fixando o valor atribuído na inicial em R\$148.439,06 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos).Intimem-se.Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução e, decorrido o prazo para eventual impugnação sem que se verifique a manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016391-7 - VENERANDO DE NARDI - ESPOLIO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos prova de sua legitimidade ativa para figurar na lide como representante processual do espólio Venerando de Nardi, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, CPC).Intime-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSALIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0032244-3 - PAULO TOSHIO KIKUCHI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Mantenho o despacho anterior, por seus próprios fundamentos.Autorizo o desentranhamento da petição para entrega ao seu subscrito, mediante recibo, para protocolo perante o Eg. TRF, bem como esclareço ao peticionário que o controle da tempestividade e do preparo serão efetuados pelo órgão julgador ad quem, nos termos dos artigos 524 e 525 do CPC.Int.

94.0016412-2 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E

PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 795 e 802: Intimem-se o Dr. Célio Rodrigues Pereira e a Dr^a. Maria Lucia Dutra Rodrigues para que esclareçam em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos honorários. Fls. 804: Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls. 804, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

94.0021842-7 - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 399: J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

94.0025283-8 - TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO E ADV. SP264929 HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Expeça-se requisição de pagamento no nome do Dr. Ricardo Gomes Lourenço. Int.

96.0006216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003838-4) ROBERTO VASKEVICIUS (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO E ADV. SP109587 LUIZ FRANCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado do autor para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.0024628-9 - DELFIM ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Reporto-me ao item III de fls. 351, que permanece desatendido pelo co-autor JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS. Nada sendo requerido, venham-me conclusos para sentença. Int.

98.0025366-1 - ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PASQUAL TOTARO E ADV. SP108628 GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA)

Fls. 449: indefiro o pedido, nos termos do art. 649, IV do CPC. Int.

1999.03.99.065222-6 - ALMERINDA JOAQUINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Em face da sucessão noticiada, intimem-se os autores para que informem a cota cabível a cada um, considerando o valor total do crédito, conforme cálculo de fls. 120. Int.

2001.61.00.011021-2 - PAULO SERGIO KLEIN E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie a Secretaria extrato atualizado da conta corrente nº 192.703-8 à ordem deste juízo. Após, expeça-se alvará em favor dos autores. Intime-se o advogado para fornecer nº de sua OAB e CPF. Após o retorno da via líquidada, ao arquivo (findo). Int.

2004.61.00.020141-3 - EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO E ADV. SP211337 MANUEL DE MEDEIROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ante as razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, a favor da requerida. Custas ex lege. P. R. e I.

2004.61.00.021249-6 - GABRIEL PEREIRA MOREIRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PROFILM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT quanto às certidões das Sras. Oficiais de Justiça.Int.

2005.61.00.011088-6 - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e determino à autora que efetue o pagamento do valor complementar, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em guia de depósito à ordem deste Juízo. Cumprida a determinação supra, expeça-se, a favor do sr. Perito, alvará de levantamento. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024262-6 - MARCELO DE SANTI E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Prossiga-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se os autores para que, sob pena de extinção: 1) Atribuem o valor correto à causa, de acordo com o artigo 259, V, do CPC. 2) Providenciem cópia simples com declaração de autenticidade do Estatuto Social da CADMESP, a fim de comprovar a regularidade das procurações de fls. 16/183) Intime-se a CEF para providenciar declaração de autenticidades dos documentos juntados às fls. 64/84 e 86/87 em cópias simples. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.015626-7 - SALVADOR DE CICCO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência aos autos nº 2006.61.00.000102-0. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem o feito. Promova, em igual prazo, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Esclareça também, o autor seu pedido, tendo em vista o disposto no art. 292, parágrafo 1º, III do CPC. Intime-se pessoalmente a CEF para regularizar sua representação processual, bem como, informar a este Juízo se, por sua vez, protocolou contestação perante o Juizado Especial Federal e em caso positivo, traga aos autos uma cópia. Providencie também a CEF uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.008174-0 - JOSE LUIZ RICARDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS. 118/121: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Fls. 103/109 - Pleiteiam os Autores a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão do Leilão Eletrônico do imóvel, objeto do contrato ora sub judice, bem como que a ré se abstenha de expedir a carta de arrematação, averbá-la no Cartório de Registro de Imóveis e que não inscreva os seus nomes nos serviços de proteção ao crédito (fls. 109). Alegam que a Ré promoveu a arbitrária e inconstitucional execução extrajudicial do imóvel nos termos do Decreto-lei nº 70/66 e que houve o descumprimento das formalidades nele previstas. Verifico, às fls. 110, que o imóvel cujo leilão eletrônico os Autores pretendem a suspensão já pertence à CEF. Verifico ainda que o imóvel encontra-se à venda em concorrência pública, tendo os Autores recebido a notificação para exercerem o seu direito de preferência. Ocorre que, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável. Por outro lado, é pacífica a jurisprudência quanto à constitucionalidade desta forma de execução, conforme v. acórdãos que se seguem: ADMINISTRATIVO-LEILÃO EXTRAJUDICIAL - SFMI - PACIFICADA A CONSTITUCIONALIDADE DO D.L. N 70/66 E OBEDECIDAS QUE FORAM AS FORMALIDADES LEGAIS, QUANTO AOS PRAZOS E COM AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS E RECEBIDAS NO ENDEREÇO ONDE O IMPETRANTE RESIDE, NÃO CABE A ANULAÇÃO DO LEILÃO. II - RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDOS. APEL. EM MS N 0200597-2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, DJ 05.05.92, relatora juíza Tânia Heine. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEILÃO. ANULAÇÃO D.L. n 70/66 . I. A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI n 70/66 FOI AFASTADA PELO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. 2. PRECEDENTE DESSE TRIBUNAL (AC. N 89.04.11641-4/SC, REL. JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES, DJU DE 19/1/94, P. 1148). 3. RECURSO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL N 0418837-3, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª

REGIÃO, DJ 03-11-94, RELATORA: JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET.CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. DECRETO-LEI 70/66.1. O DECRETO-LEI 70/66 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SENDO, PORTANTO, VÁLIDA A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA SEGUNDO SUAS REGRAS.2. APELAÇÃO PROVIDA.APELAÇÃO CÍVEL n 0107001-0, TRIBUNA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO, DJ 09-09-96, RELATOR JUIZ TOURINHO NETO.Assim sendo sob tal fundamento falece a plausibilidade ao pedido aqui deduzido , razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada.P. R. I. e Cite-se.3. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial , bem como traga aos autos certidão atualizada de registro do imóvel objeto do contrato de financiamento de fls. 44/56.DESPACHO DE FLS. 134: J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, inclusive quanto ao pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo. Int

2006.61.00.014801-8 - GS1 BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Defiro a produção de prova pericial contábil, requerida pela autora. Indico, para tanto, o contador DEMÉTRIO COKINOS, inscrito no CRC sob nº 120.410/0-2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pela autora, sob pena de suspensão da prova. O laudo será ofertado em sessenta dias. Uma vez depositado o valor supra, expeça-se alvará de levantamento. Após, à perícia. Int.

2006.61.00.022657-1 - CLEUZER DE BARROS (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL E ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Em face da revogação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas devidas à esta Justiça Federal, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.007949-9 - LUIS WASHINGTON MOREIRA FONSECA (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pelo autor às fls. 51. 2. Nomeio, para tanto, o contador RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob o nº 1SP213659/0-7. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. 5. Após a manifestação das partes sobre o laudo, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão solicitados ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº 440, de 30 de maio de 2005. Oportunamente, à perícia. Int.

2007.61.00.009654-0 - ELIANA COLONELLO SACCARDO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da autora uma simples declaração de autenticidade dos documentos de fls. 22/23.Reconsidero, por ora, o 3º parágrafo do despacho de fls. 15 e 2º parágrafo do despacho de fls. 19, para determinar ao patrono do autor para que atribua o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.010495-0 - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. ___ 127: Fls. 125 - recebo como emenda à inicial.Como a planilha de evolução do financiamento acostada às fls. 49/63 informa que as prestações estão em aberto desde outubro de 2003, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada.Após, conclusos para análise do pedido de tutela.Cite-se e intime-se.DESPACHO DE FLS. 134:J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, inclusive quanto ao pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo.Int.

2007.61.00.011459-1 - HELENA MARDUY - ESPOLIO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente a decisão de fls. 22, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.011665-4 - JOSE CARLOS PATTI (ADV. SP033739 JOSE CARLOS PATTI E ADV. SP243083 WILLIAN PRADO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Providencie o patrono do autor somente a juntada aos autos dos extratos referentes ao mês de junho/87, único período pleiteado na petição inicial, sob pena de extinção. Após, cite-se. No silêncio ou não cumprido integralmente a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012717-2 - CLARICE DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 52/61 e 63/65: recebo como emenda a petição inicial. Cite-se. Int. DESPACHO DE FLS: 72. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.014177-6 - RAZEK MEKHAEL LAWAND - ESPOLIO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 25/27: recebo como emenda à petição inicial. Ao Setor de Distribuição - SEDI - para exclusão do pólo ativo do autor: WADED TABET LAWAND. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade referente aos documentos de fls. 26/27. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS: 37. J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.014640-3 - EUNICE GOMES E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao Setor de Distribuição - SEDI - para fazer constar no lugar de Mario dos Santos Calhão - espólio, os respectivos herdeiros: Eunice Gomes, Jose Antenor Gomes Filho, Marilena Rodrigues Ribeiro e Eloi Rodrigues Ribeiro. Fls. 51/62: recebo como emenda à petição inicial. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade referente aos documentos ofertados em cópias simples (fls. 52/62). Após, cite-se. Int.

2007.61.00.015171-0 - EDGAR PINTO SOARES (ADV. SP050140 EDGARD PINTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples, sob pena de extinção. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.00.015572-6 - IRENE CHIOZZOTTO PRADO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 84: Fls. 82/83: recebo como emenda à petição inicial. Cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 91: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.016685-2 - CARMEM SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 30: Recebo a petição de fls. 27/29, como emenda à petição inicial. Reconsidero o 6º parágrafo do despacho de fls. 25. Cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 37: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.016926-9 - CLAUDIO SANCHES BASQUE (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/26: recebo como emenda a petição inicial. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade referente aos documentos ofertados em cópias simples, às fls. 25/26. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.017185-9 - SEMIRAMIS PAVANATTE ALQUEJA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 41: Recebo as petições de fls. 28/35, 37/38 e 40, como emenda a petição inicial. Cite-se. Int. DESPACHO DE

FLS. 47:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.017960-3 - LUIZ LOURENCO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 97/98: reporto-me à r. sentença de fls. 94, transitada em julgado.Recebo como emenda a petição inicial o novo valor atribuído à causa: R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).Cumpra o autor integralmente o 5º parágrafo da determinação de fls. 94, sob pena de extinção.Após, se em termos, cite-se.Int.

2007.61.00.018439-8 - ROMUALDO NICACIO DA SILVA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO DE FLS. 42: J. À SEDI para anotação. Após, cite-se o reconvinido.

2007.61.00.018824-0 - GISELA CALIL CAPELLI (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 25/27: defiro pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.018849-5 - TYOKO MASUI KAWAKAMI (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O despacho de fls. 88 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.019038-6 - IVANISE LANIGRA HUSNI (ADV. SP132054 IVANISE LANIGRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DECISÃO DE FLS. 71 / 73: VISTOS.Trata-se de ação ordinária na qual a Autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para que declare que as sentenças arbitrais proferidas pela autora na qualidade de árbitra eleita pelas partes, ainda que desvinculadas de qualquer órgão, câmara ou tribunal arbitral, tenha o mesmo efeito das sentenças judiciais (...), fl. 11.Alega, em síntese, que atua como árbitra e realiza atividades como homologação de acordos referentes à rescisões contratuais, audiência para a tentativa de conciliação, dentre outras. Que as sentenças arbitrais proferidas produzem os mesmos efeitos da decisão proferida pela Justiça do Trabalho. E, a fim de evitar que a C.E.F. negue-se em reconhecer as sentenças arbitrais causando-lhe prejuízos ajuíza a presente ação.Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da Autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Inobstante a sentença arbitral produzir entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Lei n. 9.307/96, o pedido genérico que faz a Autora a fim de que todas as sentenças arbitrais que proferir sejam atendidas pela Caixa Econômica Federal, quanto à liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não poderá ser atendido, pois, inexistente fundado receio de dano irreparável que justifique a tutela antecipada do pedido da Autora, eis que a Ré é empresa pública solvente e a União Federal é garantidora do Fundo, através de seguro especial previsto em lei.Ante as razões expostas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de seus pressupostos.Cite-se à Ré.P.R.I.DESPACHO DE FLS. 81:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.019410-0 - DULCE MARA GOMES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
DESPACHO DE FLS. 222: A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada.Venham os autos conclusos para sentença.Int.DECISÃO DE FLS. 256: Fls. 224/253 - Retorna a Autora requerendo a antecipação da tutela para sustar a execução extrajudicial promovida pela CEF , suspendendo a concorrência pública nº 0053/2007 -

CPA/SP - São Paulo , bem como determinando à Ré que se abstenha de vender o imóvel mantendo a autora na posse até decisão final. Verifico que a Autora não acrescenta fatos novos ao seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela , motivo pelo qual indefiro-o sob os mesmos fundamentos jurídicos expostos às fls. 98/101. Fls. 190/191 - Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do seu real interesse na composição de acordo. Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, se for o caso. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.019861-0 - MICHELA BLAZI CARILLO SALGADO - ESPOLIO (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor cópias simples com declaração de autenticidade dos extratos referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.020750-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAZZO CAPRINI (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA E ADV. SP201628 STELA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO SARDINHA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANE ANDREIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 113/119, como emenda a petição inicial. Pela última vez, comprove a autora a regularidade da sua representação processual devendo trazer aos autos cópia autenticada da última ata de eleição do síndico. Após, se em termos, cite-se a CEF. No silêncio ou não cumprido integralmente a determinação supra, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.022212-0 - AMBROZIO FELIPE (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 21/22, como emenda à petição inicial. Cumpra o autor a 2ª parte do 6º parágrafo do despacho de fls. 18, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.024274-0 - KUNIE IKEDO (ADV. SP166617 SANDRO NAGAO SCHISSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 22 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.024388-3 - MARIA DE LOURDES MOREIRA NOGUEIRA (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X SAN PIETRO COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO ANNIBAL DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o endereço dos três co-réus, bem como, uma contrafé para instrução do mandado citatório, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, I do CPC e art. 282, II do CPC. Int.

2007.61.00.026331-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 44 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.026385-7 - ABRIL RADIODIFUSAO S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 1864, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples. Regularize o autor a sua representação processual. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.00.026445-0 - NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 96 / 97 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.027474-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 35 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.029766-1 - JONAS ZION (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor o despacho de fls. 34, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.031492-0 - ANTONIO BENICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de fls. 89, não há prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo.Recebo a petição de fls. 82, como emenda a petição inicial.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Comprovem os autores: Antônio Benício dos Santos, Antonio Mariano do Nascimento e Raimundo Oliveira Clemente, que fazem jus aos juros progressivos, sob pena de extinção com relação a estes autores.Após cumpridas todas as determinações supra, cite-se.No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.032151-1 - ADRIANO MARQUES E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Anote-se prioridade na tramitação tendo em vista idoso no pólo ativo da ação.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Ao SEDI para inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo no pólo passivo da ação.Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos.

2007.61.00.032273-4 - SERGIO PALMA FAVERO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Providencie o recolhimento das custas de acordo com a Tabela da Justiça Federal.Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, promova o recolhimento complementar das custas.Após, uma vez cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.032819-0 - SONIA HELENA PEREIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISÃO DE FLS. 64/67: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2. Intime-se o patrono da Autora para que , no prazo de 10 (dez) dias , forneça simples declaração de autenticidade dos documentos acostados à inicial , bem como esclareça a divergência entre o nome da Autora indicado no documento de fls. 28 e o apontado na inicial e demais documentos juntados. 3. Pretende a Autora a suspensão de leilão extrajudicial (DL 70/66) do imóvel objeto de mútuo sob às regras do SFH , bem como a autorização para depositar as prestações vincendas do financiamento , segundo os mesmos valores cobrados pela instituição financeira , e para que a Ré se abstenha de promover qualquer ato de constrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.Está presente o receio de lesão uma vez que , conforme informado às fls. 61 , foi designado segundo leilão extrajudicial para o dia 07/12/2007.Todavia , não se justifica impedir a realização do ato que envolve gastos vultosos por parte do agente financeiro.Acresce relevar que já é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade da execução fundamentada no Decreto-lei 70/66 conforme R. acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 223.075 , Relator Ministro Ilmar Galvão , publicado no Diário da Justiça de 06.11.98 , cuja ementa a seguir transcrevo:EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.Reporto-me também à jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais como segue:EMENTAPROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MORA. DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES.1. A mora prolongada com as prestações da casa própria (quase dois anos) autoriza a execução do contrato, que somente pode ser obstada com a reversão da inadimplência, quando não com o pagamento, pelo menos com o depósito judicial dos encargos atrasados e seus acréscimos, ainda que nos valores (realistas) julgados devidos pelo mutuário.2. (...) Omissis.3. (...) Omissis.(Agravo de Instrumento n. 1999.01.00.021575-6/MG, TRF 1a Região, D.J. 25/08/2000, pág. 72.).EMENTAPROCESSO CIVIL. CAUTELAR. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. REQUISITOS.A inadimplência do mutuário pode ensejar a execução extrajudicial do imóvel, nos termos do D.L. 70/66.A suspensão da execução

hipotecária extrajudicial de contrato de mútuo vinculado ao SFH não deve ser concedida se o mutuário promove ação na qual deixa de depositar o valor que entende devido com relação às prestações vencidas em atraso e de comprovar a continuidade do depósito, nos mesmos termos, relativamente às prestações vincendas. Apelação cível n. 157.121-PE, TRF 5a Região, D.J. 28.08.2000. Assim sendo, DEFIRO A TUTELA para, realizado o leilão extrajudicial, sustar o agente fiduciário a expedição da carta de arrematação e determinar ao leiloeiro que faça apregoar, no momento do leilão, o inteiro teor desta decisão, com o propósito de dar ciência aos licitantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal. DEFIRO, ainda, tutela antecipada unicamente para autorizar a Autora a depositar, mensalmente, diretamente junto à C.E.F., os valores do débito relativo às parcelas vincendas nos mesmos valores cobrados pela Ré e sob sua inteira responsabilidade. Dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra a Autora, aguardando a decisão final. P. R. I. e Cite-se. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial. Não cumprindo a parte autora o item 2, tornem os autos conclusos para cassação da tutela. DECISÃO DE FLS. 81: Fls. 79/80 - Recebo como pedido de reconsideração, eis que o entendimento doutrinário favorável ao cabimento de embargos de declaração em simples decisão interlocutória é de interpretação restrita posição não compartilhada por este Juízo eis que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil, todavia, nada a reconsiderar reportando-me aos fundamentos de fls. 64/67. Publique-se e intime-se. FLS:84J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

2007.61.00.032995-9 - PARTENZA COML/ LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono do autor o correto recolhimento das custas judiciais, uma vez que a DARF de fls. 77, refere-se a empresa que não é autora deste feito, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.00.033117-6 - RONALDO GASINHATO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Consoante informação de fls. 39, ao Setor de Distribuição - SEDI, para regularização quanto ao cadastramento devendo efetuar a inclusão do índice de abril/90 e exclusão do índice de janeiro/89. Após, considerando que conforme informação de fls. 39, não há prevenção, cite-se. Int.

2007.61.00.033128-0 - MARIA DEL CARMEN CABEZAS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP158067 DANIELA REGINA PELLIN MENDES PEREIRA) X LUIZ MOURAO RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 183/187: Pretendem os Autores a concessão de tutela antecipada que lhes autorize depositar em Juízo as parcelas mensais de contrato de financiamento imobiliário com o achatamento de 35% no seu valor, de modo que a prestação atualmente cobrada de R\$ 3.074,22 passará a ser de R\$ 1.998,24, até que se discuta o mérito da ação (fls. 30). Alegam, em síntese, que em outubro de 2006 firmaram contrato de Compromisso de Venda e Compra do imóvel situado na Alameda Ribeirão Preto, nº 302 - Bela Vista - São Paulo/SP, que constou como vendedores o espólio de Luiz Mourão Rodrigues e Delizeth de Oliveira Mourão representados por Maria Augusta Mourão Rodrigues Faria, inventariante. Que o preço da venda do imóvel seria R\$ 325.000,00 pagos da seguinte forma: a) R\$ 30.000,00 com recursos próprios a título de sinal e o restante após a apresentação do alvara autorizando a venda da propriedade, bem como a apresentação de toda documentação necessária para ser lavrada a competente escritura. Que a espera pelo alvara durou aproximadamente 9 meses. Que, para integralizar o preço, foi vendido o imóvel da filha da Autora e seus móveis e objetos pessoais foram acomodados no porão do imóvel ora sub judice sob a autorização da Sra. Maria Eugênia Mourão Rodrigues que era moradora do imóvel. Que as visitas ao imóvel eram sempre rápidas pois a moradora do imóvel alegava ter que sair por forças de compromissos. Que em junho de 2007 o alvará foi expedido e firmado contrato de mútuo e alienação fiduciária em garantia com a CEF no âmbito do SFH. Que em julho de 2007 o imóvel foi entregue à Autora. Que, na posse efetiva do imóvel, descobriu que o porão estava infestado de cupins. Que tentou um acordo com os vendedores para ressarcir seus prejuízos, todavia, eles não a atendem mais. Que o imóvel foi vendido com a presença de vício oculto. Que o imóvel foi maquiado para ser colocado à venda. Que solicitou a duas empresas de descupinização uma avaliação no imóvel. Que contratou os serviços profissionais de um assistente técnico, cujo laudo constatou a periculosidade do imóvel. Que a obra a ser realizada no imóvel é estrutural, necessária e de manutenção, gerando daí a obrigação do espólio frente ao negócio que se firmou. Que houve ofensa ao art. 422 do Código Civil

que trata da boa-fé objetiva. Que a CEF mandou um perito avaliar o imóvel e mesmo assim , concedeu crédito superior ao que ele valia se tivesse constatado o vício. Verifico às fls. 43/58 contrato de financiamento firmado em 25/06/2007 com valor da dívida de R\$ 200.000,00 e valor da garantia fiduciária de R\$ 328.700,00. Verifico também às fls. 61/69 e fls. 70/71 dois orçamentos de empresas especializadas no combate de cupins elaborados em agosto/2007. Às fls. 73/156 tem-se Laudo elaborado por arquiteto especializado em perícias técnicas de engenharia e avaliações cuja conclusão - fls. 155 - transcrevo:(...) não restando dúvidas quanto à periculosidade oferecida pelo imóvel das condições de habitabilidade , impondo-se de forma emergencial a substituição das estruturas do telhado , assoalhos , tacos , portas e janelas , instalações hidráulicas (infiltrações) e elétricas , bem como o extermínio das colônias de cupins.Às fls. 158/179 há diversos documentos referentes a obras feitas no imóvel e aquisição de móveis.É princípio do direito de contratar que as partes devem zelar pela probidade e boa-fé dos negócios , bem como apresentando a coisa vícios ou defeitos ocultos é lícito ao adquirente redibir o contrato ou reclamar abatimento no preço. No caso em questão , os Autores buscam o Judiciário para readequar os valores das prestações e do próprio financiamento à realidade do imóvel.Neste contexto , a farta documentação acostada à inicial demonstra que o imóvel necessita de reformas , ademais , os Autores não querem a dissolução do contrato e demonstram vontade de cumprir com o pactuado desde que adequado à situação fática , uma vez que estão sendo obrigados a honrar , ao mesmo tempo , com despesas do mútuo imobiliário e com a reforma do imóvel.O periculum in mora decorre do próprio efeito da inadimplência que enseja a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel. Assim sendo , DEFIRO tutela antecipada unicamente para autorizar os Autores a depositarem , mensalmente , diretamente junto ao Agente Financeiro , os valores do débito que entendem devidos e sob sua inteira responsabilidade , relativo às parcelas vincendas.P. R. I. Oficie-se. Citem-se.Encaminhe-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta ação para excluir MARIA AUGUSTA MOURÃO RODRIGUES FARIA e incluir ESPÓLIO DE LUIZ MOURÃO RODRIGUES e DELIZETH DE OLIVEIRA MOURÃO representado por MARIA AUGUSTA MOURÃO RODRIGUES FARIA.Fls. 209: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.In- t.Fls. 246: Ciência à autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 199.Int.

2007.61.00.033131-0 - PRINCE CARDOSO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Regularizem seus respectivos instrumentos de mandato, as patronas Dra. Veridiana Ginelli Cardoso Teixeira OAB/SP: 127.128 e Dra. Tania Aparecida Ribeiro, OAB/SP: 173.823. Providencie a patrona do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.033330-6 - ALEXANDRE CARDOSO OLIVEIRA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias que instruem a petição inicial.Em igual prazo, providencie o autor cópia com declaração de autenticidade subscrita pelo patrono, da CTPS aonde consta a opção do autor pelo regime do FGTS.Após, cite-se.No silêncio, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033999-0 - DONATO TREVISÓ NETO (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP227580 ANDREA FIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, não há prevenção.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Verifico que a conta poupança nº 00000105-4 possui dupla titularidade, conforme extratos anexados à petição inicial.Intime-se, portanto, o autor para esclarecer o motivo pelo qual consta somente seu nome na polaridade ativa da demanda.Em igual prazo, providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Oportunamente, cite-se.Int.

2007.61.00.034068-2 - JOAO ZILLIG DA SILVA (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A conexão somente determina a modificação da competência quando relativa, sendo certo que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta por expressa disposição do artigo 3º, 3º da Lei 10.259/01.2. Esclareça o autor a duplicidade de ações.Int.

2007.61.00.034099-2 - GENERALLE AUTO POSTO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que promova a adequação do valor da causa correspondente com o benefício pleiteado, bem como, providencie o recolhimento das custas judiciais complementares. Em igual prazo, providencie declaração de autenticidade dos documentos que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Oportunamente, cite-se. Int.

2007.61.00.034584-9 - HOMERO VILLELA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 45, não há prevenção. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.00.034900-4 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. Intime-se o autor para que providencie, sob pena de extinção, a juntada do instrumento de procuração e cópia simples com declaração de autenticidade de seu ato constitutivo, bem como o recolhimento das custas complementares devidas à Justiça Federal. Em igual prazo, providencie a declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que acompanharam a petição inicial. Após integral cumprimento, venham-me os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

2007.61.00.034923-5 - PRENTICE MULFORD PEDROSO (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intime-se o autor para esclarecer seu pedido. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.035078-0 - ANTONIO CARLOS GAROFALO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o autor para que providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, sob pena de extinção. Após cumprimento, cite-se. Int.

2008.61.00.000023-1 - RADIO 99 FM STEREO LTDA (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o autor para que providencie, sob pena de extinção: 1) Declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que acompanham a petição inicial. 2) Cópia da petição inicial para instrução da contrafé. Após, integral cumprimento, tornem conclusos para apreciação da tutela antecipada. No silêncio ou não cumpridas integralmente as determinações supra, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.000493-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF. Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T. Tratando de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Intime-se a autora para que providencie, sob pena de extinção, declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. No silêncio ou não cumprida a determinação supra, tornem conclusos. Após cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.00.000515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X OCTAVIO JOSE COSTA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que providencie, sob pena de extinção: 1) Declaração de autenticidade do documento ofertado em cópia simples que acompanha a petição inicial. 2) O recolhimento das custas devidas a Justiça Federal. No silêncio ou não cumpridas as

determinações supra, tornem conclusos. Após integral cumprimento, cite-se. Int.

2008.61.00.000715-8 - EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratando de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Intime-se o autor para que providencie, sob pena de extinção, declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. No silêncio ou não cumprida a determinação supra, tornem conclusos. Após cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0049668-2 - CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA E ADV. SP036201 NEWTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intime-se o autor para que forneça o número de sua inscrição no CNPJ, a fim de que seja expedida a requisição de pagamento das custas, tendo em vista que o sistema processual não admite a inclusão do nome do advogado beneficiário no campo requerente, por tratar-se de crédito de natureza comum. Após cumprimento, expeça-se. No silêncio, ao arquivado (sobrestados). Int

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2817

ACAO MONITORIA

97.0018547-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CECILIA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP184184 PASCHOAL CARUSO JUNIOR)

Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 196), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.00.007654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDREA BONFIM PERDIGAO E OUTROS (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 94), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.017438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SHIRLEI ROBERTA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 70), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.018011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNALDO ALVES DE REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELMA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o

pagamento do débito (fl. 150). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.027612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X HUGO LEONARDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DA SILVA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 75), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/42, devendo os mesmo serem substituídos por cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.026148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059395 RAMON RUIZ LOPES FILHO)
Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 56). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art.794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido a fls. 56 e 59.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.031616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LAURA ALOISE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 38), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/29, devendo os mesmo serem substituídos por cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.030765-3 - MARIA JOSE CAMPANELLA EUGENIO (ADV. SP169068 PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que restitua a autora os valores recolhidos à título de Imposto de Renda em razão da servidão administrativa instituída sobre o imóvel da autora, devidamente corrigidos de acordo com a taxa SELIC desde a retenção na fonte indevida e sem a incidência de outros índices a título de juros, já que referida taxa engloba juros e correção monetária.CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019616-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP006251 EMILIO ADOLPHO CORREA MEYER E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP013237 LUIZ GONZAGA DE ARAUJO LOBO) X JOSE TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP005818 SALVADOR FERRIGNO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls.53), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0019755-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009673 WALTER REBELLO REIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SERGIO BARIZON E OUTRO (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA)
Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls.65), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, transitada esta em

julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.034082-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que para promover a presente execução é necessário que a inicial seja instruída com título executivo, não pode a Caixa Econômica Federal prosseguir com a presente execução, uma vez que nos autos não há título líquido, certo e exigível. Outro não é o teor da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo. Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011500-4 - SOLEMAR DE LOURDES WIECK - ADULTO INCAPAZ (NEUSA BRUNELLI ROSSINI) (PROCURAD RAILDES DE FTIMA MARINO NETO-OAB/PA) X CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL INATIVO DA SIPAR - MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE SERVICO DE PESSOAL INATIVO - SIPAR - MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE SERVICO DE PESSOAL INATIVO SUBSTITUTO SIPAR - MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, denegando a ordem. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2004.61.00.013045-5 - MARLI FERREIRA DA FONSECA PINTO E OUTRO (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA DIVISAO DE PAGAMENTOS E ENCARGOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo em parte a ordem, para determinar às autoridades impetradas que realizem os descontos relativos à contribuição previdenciária tão somente sobre os valores que excederem ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2005.61.00.022072-2 - METROPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 371, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.015100-5 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela autoridade impetrada por força da ordem judicial, desde que não existam outros débitos que não os elencados na inicial. Custas ex lege. Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.003584-8 - ADEMIR DE NAPOLES (ADV. SP244483 VIVIANE APARECIDA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal

de Justiça. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, informando acerca da presente sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.008894-4 - T LINE VEICULOS LTDA (ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.009129-3 - ANDREA WAISENBERG (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido de declaração de não incidência e suspensão de exigibilidade de imposto de renda sobre a participação nos lucros e resultados, face sua natureza salarial. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.021570-0 - NAVARRO ADVOGADOS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP257344 DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2007.61.00.023529-1 - CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2008.61.00.000009-7 - TBB CARGO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 81, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000230-6 - ENTERAL CARE COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 74, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.022766-0 - MIRIAN CHIPRAUSKI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009303 AMERICO BASILE E ADV. SP046668 FATIMA JAROUCHE AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 267 e 273, e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.032101-8 - SUELY BENEDITA DA SILVA (ADV. SP056696 OSVALDO PINTO DE CAMPOS) X MINISTERIO DA SAUDE SECCIONAL DE FORTALEZA - CE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pelo requerente do despacho proferido a fls. 17, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no at. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2820

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938057-4 - USINA TAMOIO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo ativo. Após, cumpra-se a determinação 402. Int.

92.0059891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047676-7) COML VOYAGE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.
2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

93.0008072-5 - NAPOLEAO MASARU YANO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal de fls. retro. Após, conclusos. Int.

93.0010549-3 - HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E PROCURAD FLAVIO JUN TAKUSARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

95.0003124-8 - SUSANA MARIA DAL PICOLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Haja vista a liquidação dos alvarás de levantamento expedidos, remeta-se os autos ao arquivo findo.

95.0008312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) FRANCISCO DE A FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Fls. 261/330: dê-se vista ao autor. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0013707-2 - MINOR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se o despacho de fls. 307. Int.

96.0023223-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 288, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pelo(a) embargante de declaração. Em verdade, a questão suscitada apenas revela o inconformismo do(a) embargante com a decisão prolatada pelo Juízo. Ressalto ainda que a Caixa Econômica Federal foi regularmente intimada da decisão proferida às fls. 265, não se insurgindo contra no momento processual

adequado, restando assim, irrecorrida. Remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo. Int.

97.0017903-6 - ARMANDO BRASEIRO PERES E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial. Após, conclusos. Int.

98.0006185-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SHOPPING STOCK COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por primeiro e tendo em vista os documentos societários acostados aos autos, informe a autora quais co-responsáveis pretende incluir no pólo passivo. Int.

98.0009816-0 - HOSPITAL MONTREAL S/A (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Fls. 475/489: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

98.0019171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003467-6) ANTONIO SEBASTIAO LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.010374-1 - FRANCISCO ERNESTO XAVIER DA ROCHA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA DA LUZ FRANCO DE OLIM ROCHA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.017765-0 - C TOMANIK COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Considerando a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.00.002520-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MISSAO MUNDIAL GRACA E PAZ (ADV. SP159180 ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para acerca do mandado juntado às fls. 102/103. Intime-se a ré para que cumpra a determinação de fls. 100, regularizando sua representação processual, devendo providenciar a juntada de cópias autenticadas dos documentos societários de fls. 82/99. Expeça-se mandado de penhora nos termos do art. 475 do CPC. Int.

Expediente Nº 2823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0034041-2 - NOELI APARECIDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CLARA ZAIRA ROCHA MORETTI) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO E ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIOVALDO OLIVEIRA SILVA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que

arbitro 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 20,3º, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, a partir da data desta decisão.P.R.I.

97.0056674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049342-3) PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender o inquérito administrativo no 12/95, em relação aos autores, durante o curso da ação principal. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade do inquérito administrativo no 12/95 em relação aos autores. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Extraíam-se cópias da presente sentença e juntem-se aos autos da ação cautelar.P.R.I.

1999.03.99.003545-6 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP182681 SILVANA DE MAMBRE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação ao co-autor BANCO ABN AMRO REAL S.A., nos termos do artigo 269,IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.00.020462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042960-9) VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2005.61.00.003516-5 - MARIA DO SOCORRO DIOGENES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2005.61.00.017501-7 - MARINO CONTI (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar indevido qualquer valor cobrado pela ré, referente à conta corrente nº 001.7282-8, da Agência Aclimação, lançado em data posterior a 06/09/2002, bem como para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas custas e despesas processuais, restando compensados os honorários advocatícios de seus defensores, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o disposto na Lei 1.060/50.P.R.I.

2006.61.00.006746-8 - GERSON ALEXANDRE GRACIANO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.014629-0 - WANDERLEI MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2006.61.00.022954-7 - SANDRO FICHINO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS E ADV. SP247379A EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que restitua ao autor os valores recolhidos à título de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza em relação a férias não gozadas e seu acréscimo de 1/3 (terço), qualquer que seja a razão sobre o período posterior a outubro de 2001. Custas ex lege. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.001525-4 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...). Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X APPOINT PROVA E ASSESSORIA GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.017349-0 - METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...). Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos

2005.61.00.012755-2 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência formulada pelo impetrante, conforme requereida às fls. 204. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.002025-0 - IFIGENIA GERTRUDES GONCALVES JORGE (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à não incidência de imposto de renda sobre a verba descrita no termo de rescisão como gratificação espontânea, e; B) PROCEDENTE os demais pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, média de férias indenizadas, 1/3 de férias vencidas indenizadas, aviso prévio indenizado, média aviso prévio indenizado e sobre a verba a título de indenização. O valor depositado a título de gratificação espontânea deverá ser convertido em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.032379-9 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta julgo o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, e 3º, do Código de Pro-cesso Civil.Sem condenação em honorários advocatí-cios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0049342-3 - PEDRO RACIOPPI E OUTRO (ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD YARA MARIA VIEIRA FERREIRA)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender o inquérito administrativo no 12/95, em relação aos autores, durante o curso da ação principal.Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade do inquérito administrativo no 12/95 em relação aos autores.Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias da presente sentença e juntem-se aos autos da ação cautelar.P.R.I.

Expediente Nº 2826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.020463-9 - FLORIPES DA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 318: Defiro, expeça-se alvará de levantamento observando-se que há nos autos dois patronos constituídos, conforme instrumentos procuratórios acostados às fls. retro.Após a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4650

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FATIMA IGNACIO LOPES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 25.02.2008).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0424234-3 - MARGARIDA PRADO EISNER LLOVET E OUTROS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Tendo em vista a consulta de fls. 202/205, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora as divergências apontadas perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Destarte, expeça-se o ofício requisitório, exceto em relação aos autores mencionados na referida consulta. Int.

00.0666306-0 - AGENOR MACIEL DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO E ADV. SP050843 JAIRO VINICIUS LIMA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (PROCURAD TANIA MERCIA R. SODRE) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO CTBC (PROCURAD CESAR LUCCHESI CARDOSO)

Tendo em vista a consulta de fls. 841, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularizem os co-autores MARIA IZABEL DIOGO e AGÊNCIA DE LOTERIAS ANTUNES DE ABREU LTDA. a divergência apontada perante a Receita Federal. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos co-autores ANTENOR BATISTA e MARLENE LOPES, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV), consoante despacho anterior. Informem os demais autores, com exceção dos supramencionados, o número do CPF. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

89.0019723-1 - ELIANA REGINA BARBOSA NUNES DIAS E OUTROS (ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA E ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA E ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA E ADV. SP069618 MARIA HELENA BALATA CAVAINAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a consulta de fls. 319, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a Autora ELIANA REGINA BARBOSA NUNES DIAS a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos demais co-autores, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor. Int.

91.0665603-0 - PAULO DE CAMPOS TORRES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP096360 LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP097239 ALEX APARECIDO ARICO E ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTA CORREIA LEAL)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo passar a constar ROSELI LOPES DE CAMPOS CARVALHO, em lugar de ROSELI COSTA LOPES BALDERRAMA. Após, expeça-se ofício requisitório com relação à referida autora. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do requisitório. Dê-se vista às partes, e, após, cumpra-se. Int.

91.0689147-0 - MOHAMAD KHALED AMMAR (ADV. SP094698 REGINA MARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Indefiro o pedido de fls. 131/132, vez que já houve a citação nos moldes do artigo 730 do C.P.C. a fls. 89 destes autos. Expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações, nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0012175-5 (traslado de fls. 92/107). Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

91.0737732-0 - AKIYUKI KURIHARA E OUTROS (ADV. SP085571 SONIA YAYOI YABE E ADV. SP073822 IARA MARQUES DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 291, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularizem os co-autores MIKIKO HIROSE TATIBANA e TOSHI REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA. a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeçam-se os officios requisitórios conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos demais co-autores, expeçam-se officios requisitórios de pequeno valor. Após a expedição acima determinada, manifeste-se a União Federal se tem interesse na execução dos honorários sucumbenciais relativos ao co-autor YOSHIO YABE. Int.

92.0001816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730997-0) CAFE NEGRAO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X PILOT COMERCIO, CONSULTORIA E SISTEMAS E OUTRO (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X HAMSSI TAHA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Expeça-se o officio requisitório em relação à co-autora LOJA DE MÓVEIS CALIFÓRNIA LTDA - ME, conforme já determinado à fl. 669. Fls. 701/734: Remetam-se os autos ao SEDI para que se faça constar na polaridade ativa: ALBERTO BELESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. em lugar de Alberto Belesso e Cia. Ltda. Com o retorno, expeça-se a requisição de pagamento em relação à co-autora supra mencionada. Fls. 582/591: Não há o que se cogitar acerca da citação da ré para realização de execução por quantia certa, uma vez que, conforme acima descrito, tal litisconsorte já está em fase de expedição de requisitório. Fls. 678/680 e 683/684: Nada a considerar, uma vez que não houve a efetiva constrição no rosto dos autos. Quanto às fls. 592/612, 613/635, 636/656, bem como fls. 686/689, 691/694 e 696/699, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se as partes.

92.0021598-0 - DANTE FORESTIERI E OUTRO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o officio requisitório, nos termos dos cálculos elaborados nos autos dos Embargos à Execução 1999.61.00.053997-9 (traslado de fls. 156/158). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Intime-se.

92.0060823-0 - AVELINO DURANTE E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 219/221: Cumpra corretamente a i. patrona dos autores, Dra. LUCIA DA COSTA MORAIS o determinado no despacho de fl. 217, manifestando expressamente se ratifica todos os atos praticados, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

92.0077179-3 - A COLAMARINO COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Assiste razão à União Federal em suas argumentações no que tange ao montante devido do precatório complementar. De fato, na conta apresentada pela parte autora, fls. 254, foi utilizado valor equivocado da UFIR, eis que no período de janeiro a julho de 2000, este índice restou congelado no valor de 1,0641, conforme aduziu a ré. Assim, corretos os valores apresentados pela União Federal (fls. 260), no montante de R\$ 2.290,86 (dois mil duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) para a data de setembro de 2007, de sorte que este deverá ser o valor do precatório complementar. Intimadas as partes da presente decisão, expeça-se officio requisitório em relação à quantia acima fixada, após o que remetam-se os autos ao arquivo. Int.-se.

92.0077462-8 - ANNA PLACEDINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP071150 MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Considerando a regularização da situação cadastral comprovada às fls. 262/264, expeça-se officio requisitório em favor dos autores ANNA PLACEDINO DO NASCIMENTO e WALDOMIRO PLACEDINO DO NASCIMENTO. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

96.0020549-3 - ANTONIO DEL CHICO (ADV. SP104704 ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o officio requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução

2007.61.00.018847-1 (traslado de fls. 116/124).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intime-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

96.0038035-0 - VALERIA DE FATIMA GEMELGO E OUTROS (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 186, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o Autor APARECIDA RUIS COSTA a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado.Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Sem prejuízo, no tocante aos demais co-autores elencados às fls. 174, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.Int.

97.0020545-2 - MARIZA SAFRA ZAMPIERI E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Defiro a expedição de ofício requisitório do montante atinente aos honorários advocatícios contratados, nos termos do peticionado à fls. 640.Cumpra-se a presente decisão, bem como a de fls. 636.

1999.61.00.003648-9 - BIONES IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV) atinente à verba honorária, em favor do patrono indicado a fls. 239, nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 209/211.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

Expediente Nº 2948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674260-2 - ESCRITORIO PACAEMBU S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 1999: descabe pedido de penhora no rosto dos autos por se tratar de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), o que gera crédito a ser depositado diretamente na conta corrente do beneficiário.Fls. 2005/2008: o valor cancelado refere-se à verba honorária, não estando em duplicidade com o valor requisitado a título de principal.Assim sendo, expeça-se novo ofício requisitório com relação ao co-réu IRMÃOS TODA LIMITADA, fazendo-se constar como observação que o valor ora requisitado refere-se à verba honorária, no montante de 10% do valor da condenação, a ser paga ao Autor.Fls. 2010/2012: apresente a parte autora documentos hábeis e idôneos a comprovar a alteração da razão social das co-autoras YASSUI & CIA. LTDA. e RIBATI MÓVEIS LTDA., no prazo de 30 (trinta) dias.Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, ao aguardo de provocação da parte interessada.Intimem-se as partes.

00.0751852-8 - AMELIA DE JESUS BORGES (ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI E ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Tendo em vista a consulta de fl. 202, remetam-se os autos ao SEDI para que se faça constar na polaridade ativa da presente demanda os demais nomes constantes na petição inicial, bem como os respectivos CPFs.Com o retorno dos autos, expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme determinado à fl. 194.

00.0760221-9 - NEWTON IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo passar a constar MAZUTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em lugar de INDUSTRIA DE MAQUINAS MAZUTTI LTDA. Após, expeça-se ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se.

91.0663232-7 - ALFREDO DE MARTINO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

PEDRO DE ANDRADE)

A questão da incidência dos juros de mora em continuação em precatório complementar já foi objeto de decisão proferida pelo C.STF que em 17 de setembro de 2002 no julgamento do Recurso Extraordinário nº 305.186-5/SP adotou a seguinte posição:CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido.No presente caso, porém, a hipótese é diversa, trata da incidência de juros de mora entre a data da conta e efetiva expedição da ordem de pagamento.Revendo meu posicionamento anterior, adoto como razão de decidir o entendimento esposado pela recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, corroborado pelo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo qual não são cabíveis os juros de mora inclusive no período compreendido entre os cálculos apresentados e a efetiva expedição do ofício requisitório.Neste sentido:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, parágrafo 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de 1 ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 P. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Desta forma, reconsidero o despacho de fls. 185/186, e considerando que nos presentes autos, o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor foi expedido em 02 de setembro de 2003 (fls. 138/139) e o pagamento efetuado em 03 de dezembro de 2003 (fls. 143/144), portanto, dentro do prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Assim, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar.Expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor devido à título de honorários advocatícios arbitrados nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0034776-0, nos termos do decidido às fls. 224/226.Int.

91.0682398-0 - JULIO LAMARTINE SOUTO NETO (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2004.61.00.013667-6 (traslado de fls. 440/453).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

91.0696126-6 - VICENTE SIZUO TANAKA (ADV. SP083704 MARISTELA REGINA DE CARVALHO M MENACHO E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 182/185: Observa este Juízo que não houve duplicidade de requisições de pagamento e, sim, expedição de RPV relativo a honorários.Entretanto, o valor utilizado neste último não foi o da mesma data utilizado no requisitório anterior.Assim sendo, expeça-se nova requisição pelo valor de R\$ 632,55 (Seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para janeiro de 2001, conforme constante à fl. 118, fazendo-se constar as ressalvas necessárias para que não seja considerado como duplicidade.Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do requisitório expedido.Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.Int.

91.0700275-0 - AMELIA GONCALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN) X SILVANA TEREZINHA MORETTI E OUTRO (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 191/193, regularize a i. patrona ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE sua representação processual, ratificando todos os atos anteriormente praticados. Quanto ao primeiro item da referida consulta, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora a divergência apontada perante a Receita Federal. Prazo: 30 (trinta) dias. Sanadas as irregularidades, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0714933-6 - JOSE NUNES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP055158 JOSE NUNES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante da regularização do nome do co-autor ANTONIO MARÇAL ANTUNES CORREA a fls. 415, expeça-se ofício requisitório. Expeça-se ofício requisitório em favor do co-autor ARTHUR BAPTISTA DE SOUZA, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0053486-3 (traslado de fls. 423/426). Intimem-se e cumpra-se.

92.0000946-8 - FLAVIO BORETTI E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Proceda a Secretaria às anotações necessárias em relação à tramitação preferencial, conforme determinado à fl. 246. Expeçam-se as requisições de pagamento de acordo com a determinação de fl. 253, todavia, fazendo-se constar o destaque dos honorários de 20% (vinte por cento), consoante solicitado às fls. 233/242. Dê-se vista à parte autora e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

92.0024210-3 - ADEMAR YUKIO TANAKA E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 271/272: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório relativo aos honorários advocatícios em nome do patrono, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, fazendo-se constar como beneficiária a parte autora, observando-se os cálculos elaborados a fls. 226/239. Intime-se.

92.0027381-5 - MANOEL OCANHA MARTIN E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante da regularização do nome do co-autor JORGE POZZATO perante a Receita Federal, cumpra-se o despacho de fls. 165, expedindo-se ofício requisitório. Intime-se a União Federal e não havendo impugnação cumpra-se.

92.0035552-8 - MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 146/150. Defiro a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, conforme solicitado a fls. 177. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

92.0038388-2 - ANTONIO MUELAS CASADO E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN E ADV. SP113024 MARISA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 343/344: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor do patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Em

razão do exposto acima, o valor devido à título de honorários advocatícios já foram requisitados, conforme fls. 306/321. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo passar a constar MARIA ODETE FRANCO DE SOUZA em lugar de MARIA ODETE DE FRANCO. Após, expeça-se ofício requisitório em favor da autora supramencionada. Isto feito, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Int.

92.0063330-7 - NELSON CABRERA LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se ofício requisitório para o autor NELSON CABRERA LOPES FERNANDES. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha a notícia acerca do pagamento do requisitório. Cumpra-se.

95.0012694-0 - WILSON ROBERTO PACHECO E OUTROS (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado às fls. 215/218. Após, expeça-se ofício requisitório em favor da autora ANTONIA VICENTE BALDI. Int.

98.0022417-3 - EDUARDO SERGIO FRACALANZA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o competente Ofício para pagamento de execução de sentença, pelo valor apurado às fls. 235/236. Após a expedição, remetam-se os autos ao ARQUIVO, devendo lá permanecer até o efetivo pagamento. Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669345-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MOACIR RIEGER (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Expeça-se ofício requisitório do valor incontroverso de R\$ 2.611,63, nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal a fls. 15. Após, traslade-se para os autos principais cópia da sentença de fls. 40/44, decisão de fls. 80/81 e desta determinação. Após, subam os autos à Superior Instância. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.006435-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034105-2) JOSE ROBERTO DE CASTRO SANTOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Tendo em vista a consulta de fl. 67, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida tal determinação, expeça-se o ofício requisitório. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0009655-0 - ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 574/575, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0008874-6 - JULIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA E ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0010290-0 - DIEGO JORGE BUSH E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0046641-4 - OSVALDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0055905-6 - VITOR FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003, item III, deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0035939-5 - MARLENE REGINALDO PIEDADE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre o ofício do Banco Itaú S.A. de fls. 165/175, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0039133-7 - ANTONIO FRANCISCO ANGELO E OUTROS (PROCURAD GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0041961-4 - NESTOR DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0011929-9 - ABELIO PEREIRA NEVES (ADV. SP082768 PEDRO LIMA DA SILVA E ADV. SP082768 PEDRO LIMA DA SILVA E ADV. SP104893 DINA YOSHIMI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 235/251, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.029433-4 - JOAO BOSCO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.004004-0 - YONE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 465, no prazo de 5 (cinco) dias

Expediente Nº 3893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005653-0 - MARCIO IUKIO ABE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0008854-8 - MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0018872-4 - JOAO LIBERATO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0055928-5 - GERMINO CANDIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0028881-1 - ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0025504-4 - SERGIO FAUSTO DE VASCONCELOS (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037541-4 - APARECIDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0041707-9 - ANTONIO HONORATO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.021991-6 - CILSO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.023585-5 - CICERA LOPES DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.034965-4 - DEONIL BELTRAME E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.042022-1 - FRANCISCO GILVAN TAVARES AGRA E OUTROS (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.004572-4 - DEVELICE CORREA DA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.022916-5 - ANA SATOE USHIMARU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0031319-9 - WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia retroativa (ex tunc) de todos os atos praticados com base nela. A partir da publicação desta sentença Condene os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

98.0053147-5 - FRANCISCO CARLOS QUESADA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
1. Fl. 316 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 286/311. 2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 319/360) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar as contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

98.0054600-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043716-9) ADA REGINA HERNANDEZ (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 325, tendo em vista a informação de fl. 366. 2. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Reconsidero a decisão de fl. 325 e recebo o recurso de apelação da autora (fls. 327/365) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. 5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2000.61.00.025991-4 - MARCOS PRADELLA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARGARETE DO NASCIMENTO SANTOS PRADELLA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 380/407), nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo apenas no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Publique-se a decisão de fl. 379. Publique-se.

2001.61.00.018562-5 - MARCIA REGINA NOLIVA IKO E OUTROS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 372/395) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os réus para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2001.61.00.021446-7 - SEBASTIAO APARECIDO SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 490/508) e da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 475/485) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2003.61.00.002757-3 - CLAUDIO CELLI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 310/319) e da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 299/308) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.61.00.006313-6 - FABIO DA SILVA CABRAL E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Fl. 284: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de verba honorária em benefício da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.140,54, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo da 8.ª Vara Federal Cível, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista dos autos à ré (CEF). Publique-se.

2005.61.00.008439-5 - EDNILSON DE FIGUEIREDO ASSIS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 718/742), nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os réus, para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.011273-5 - DIOGO DE JESUS BOLORINO (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Não conheço do pedido de fl. 276 e reconsidero as decisões de fls. 262 e 277, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF não foi citada e, conforme já determinado na sentença de fl. 227, a condenação do autor em honorários advocatícios, arbitrados em 10 % do valor da causa, destina-se ao réu Banco ABN Amro Real S/A. 2. Dê-se ciência ao Banco ABN Amro Real S/A da petição de fls. 256/257 e da guia de depósito de fls. 264. 3. Em caso de levantamento, indique o Banco ABN Amro Real S/A o número do R.G. e do C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento. 4. Fls. 259/260 - Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 239, e oficie-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição da diferença do débito das custas na Dívida Ativa da União, conforme certidão de fl. 284. 5. Após, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 239. Publique-se.

2006.61.00.014787-7 - ALMIR MARINHO CRUZ (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.61.00.015855-3 - CRISTINA AIZZA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. J. Manifeste-se a CEF, em 5 dias, sobre o depósito de R\$ 2.198,24, em 21.2.2008, bem como sobre o pedido de desbloqueio dos valores penhorados no BACENJUD, pedido este que por ora rejeito, uma vez que o valor depositado data de conta da CEF em 08.11.2007. 2. Defiro prazo para a ré apresentar mandato, digo executada, e não ré.

2006.61.00.021350-3 - LOURDES DE JESUS SOARES DE FREITAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) Fl. 332. Aguarde-se em Secretaria a apresentação da via original do recurso de apelação interposto pela autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2006.61.00.025139-5 - PAULO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/

METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

DECISÃO DE FL. 394:Recebo os recursos de apelação do autor (fls. 351/378) e da ré Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB / SP (fls. 380/386), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.DECISÃO DE FL. 415:Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 396/414) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o autor para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.001308-7 - JOAO FRANCISCO CRUSCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

DispositivoQuanto ao pedido de cobertura do saldo devedor residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente relativamente à União, à Caixa Econômica Federal e à Cohab.Declaro a ilegitimidade passiva para a causa da Caixa Econômica Federal para responder pelos pedidos de revisão dos valores dos encargos mensais e do saldo devedor do contrato e de repetição do indébito e, quanto a estes pedidos, decreto a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgá-los em face da Cohab e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas e a pagar às rés os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Estes honorários devem ser repartidos entre as rés em proporções iguais.Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União como assistente simples da Caixa Econômica Federal.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.018370-9 - MARCELO SASSA ERSATI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que os autores, que em 31.5.2000 firmaram com a Caixa Econômica Federal contrato de financiamento imobiliário no Sistema Financeiro da Habitação, para aquisição de imóvel, arrematado por esta em execução realizada nos moldes do Decreto-Lei 70/66, cuja respectiva carta de arrematação foi registrada no Registro de Imóveis, pedem a decretação de nulidade dessa execução e do respectivo registro. O pedido de antecipação da tutela é para cancelar a imissão na posse concedida aos adquirentes do imóvel pelo juízo estadual da 3.ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo (fls. 147/148).2. Preliminarmente, há que se reconhecer a litispendência quanto à causa de pedir concernente às alegações de ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/1966 e não-recepção deste pela Constituição Federal de 1988. Isso porque nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.005673-2 proferi sentença em que julguei improcedentes o pedido de nulidade da execução extrajudicial, fundado nessas causas de pedir. A sentença foi impugnada por meio de apelação, ainda não julgada pelo TRF3. Há litispendência. Assim, quanto a estes fundamentos (causas de pedir), indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência.A lide prosseguirá apenas quanto aos fundamentos atinentes aos supostos vícios procedimentais, consistentes na falta de intimação pessoal para purgar a mora, na falta de intimação dos leilões e na publicação dos editais em jornal de menor circulação.3. Ainda como matéria preliminar, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que é o valor da arrematação que se pretende anular. Tanto o valor atribuído à causa na inicial como no aditamento de fl. 154 não correspondem ao objetivo econômico da lide e gerariam, em tese, a competência do Juizado Especial Federal.4. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, deve ser indeferido, por falta verossimilhança à fundamentação. Não cabe à Justiça Federal cassar liminar concedida pela Justiça Estadual ao adquirente do imóvel imitando-o na posse deste bem. A Justiça Federal não recebeu da Constituição do Brasil competência para exercer a função de tribunal recursal das decisões da Justiça Estadual.Além disso, nos termos da Lei de Registros Públicos ? Lei 6.015/1973 ?, o registro, enquanto não cancelado, produz todos os seus efeitos legais, ainda que, por outra maneira, se prove que o título está desfeito, anulado, extinto ou rescindido (artigo 252). O registro não pode ser cancelado por medida liminar ou antecipação da tutela, e sim em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado (artigo 250, I). Daí por que a pretensão dos autores esbarra nos efeitos que decorrem do registro no Cartório de Registro de Imóveis e nas suas presunções de veracidade e legalidade, enquanto não cancelado. Antecipar a tutela nos moldes postulados pelos autores significaria desconsiderar o título registrado e, por via indireta, seu cancelamento, ainda que provisoriamente, mesmo que não se determinasse tal cancelamento na prática, na decisão que antecipasse a tutela.6. Defiro as isenções legais da assistência judiciária.7. Cite-se o representante legal da ré, intimando-o também para, no prazo para resposta, apresentar cópia integral dos autos da execução extrajudicial.Publique-se.

2007.61.00.026496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001308-7) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO FRANCISCO CRUSCA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES)

Dispositivo Declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição, à Justiça Estadual (31ª Vara Cível do Fórum Central João Mendes Júnior), deste autos e dos autos da exceção de incompetência e da impugnação ao valor da causa, em apenso (respectivamente, 2007.61.00.026498-9 e 2007.61.00.026497-7), após certificado o recolhimento das custas pela Cohab/SP. Concedo à Cohab/SP prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas na Justiça Federal, no percentual de 1% sobre o valor da causa que consta da petição inicial, independentemente do julgamento da impugnação ao valor da causa, que compete à Justiça Estadual. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. Decorrido esse prazo, remetam-se os autos à Justiça Estadual e extraia-se certidão quanto ao não-recolhimento das custas para a Fazenda Nacional, a fim de que inscreva o débito na Dívida Ativa da União em face da Cohab/SP. Publique-se.

2008.61.00.000106-5 - CELSO TAKESHI SHIGEKIYO E OUTROS (ADV. SP209204 JOSÉ AFONSO PONTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes o pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Defiro as isenções da assistência judiciária. Condeno os autores nas custas. A execução delas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem beneficiário da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada. Dê-se ciência desta sentença à ré, mediante intimação pessoal de seu representante legal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal, ante a existência de incapaz no pólo ativo da demanda (autora Aurora Mizue Shigeriyo).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.010583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010581-9) WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Condeno os embargantes a pagarem ao embargado os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.010581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031319-9) BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

DECISÃO 01. Julgados improcedentes os pedidos deduzidos nos autos dos embargos à execução n.º 2000.61.00.010583-2, e não versando estes sobre o pagamento integral do débito (artigo 5.º da Lei 5.741/1971), determino o imediato prosseguimento da execução, para venda do imóvel hipotecado em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor atualizado (artigo 6.º da Lei 5.741/1971), independentemente de interposição de recurso de apelação, que não tem efeito suspensivo, devendo ser desapensados estes dos autos dos embargos da execução, no caso de apelação. 2. No prazo de 10 (dez) dias, informe o Banco Itaú S.A. o valor atualizado do saldo devedor. Após, designarei dia e horário para realização de praça pública para a venda do imóvel em licitação, e expedirei edital, com prazo de 10 (dez) dias. O edital deverá ser afixado no local destinado para tal fim na entrada neste Fórum. Designados dia e horários para a praça pública destinada à venda do imóvel, o exequente deverá comprovar a publicação do extrato do edital três vezes, em jornal de maior circulação (artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei 5.741/1971). Publique-se.

Expediente N° 4060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045173-0 - AMELIA TAKAYAMA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X JOSE HESPANHOL CACIA E OUTROS (ADV. SP048723 JESUALDO PIRES FERREIRA E ADV. SP102648 TELMA MARA DE CAMPOS SELVERIO)

FUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000147; 2008.0000148; 2008.0000149 e 2008.0000150. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0025485-5 - NELSON VELASCO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000068. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0005581-4 - ARNALDO SILVERIO TONETTO (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000086. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0672167-2 - MIGUEL CUSTODIO BASTOS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista o cancelamento do ofício anteriormente expedido, expeça-se novo ofício para pagamento da execução, promovendo-se as devidas regularizações. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000069. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0005230-4 - HELENO DE MEIROZ GRILLO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000076. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0007482-0 - CARLOS JOSE FARBIARZ E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000098; 2008.0000099; 2008.0000100; 2008.0000101; 2008.0000102 e 2008.0000103. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0009112-1 - ROBERTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000061; 2008.0000062; 2008.0000063; 2008.0000064 e 2008.0000065. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0015993-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741970-8) AJOTRON MOLDES ESTAMPOS E DISPOSITIVOS LTDA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000060. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0032380-4 - MADEXPORT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Decisão de fl. 150:1. Tendo em vista a concordância das partes (fls. 147 e 149), expeça-se ofício para pagamento da execução com base nos cálculos elaborados pelo contador judicial (fls. 107/113). 2. Após, dê-se vista às partes. 3. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000066. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0044265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028856-1) R M DIAMANTINO MATIAS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000067. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0067140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736432-6) LINEU ASBAHR E OUTROS (ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000075. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0071392-0 - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000104. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0031235-2 - JOSE ABDALA E OUTROS (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000105; 2008.0000106; 2008.0000107 e 2008.0000108. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0038189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025495-4) FRUTABOIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116341 ADRIANA PIRAINO E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000059. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0024870-4 - CEZARE TOZO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º

26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000071; 2008.0000072 E 2008.0000073. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0030451-5 - ITAQUI COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000077. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.071068-8 - NIVIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000087; 2008.0000088; 2008.0000089; 2008.0000090 e 2008.0000091. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.076461-2 - ZELIA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP024557 MARIA CRISTINA CARBONE R DE MORAES E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000078; 2008.0000079; 2008.0000080; 2008.0000081; 2008.0000082; 2008.0000083; 2008.0000084 e 2008.0000085. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2001.03.99.002546-0 - NORAGRO IND/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000058. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2001.03.99.005033-8 - TANABE-COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000070. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028484-3 - ROBERTO FRANCISCO PAES E OUTROS (ADV. SP009903 JOSE MARIA BEATO E ADV. SP056724 JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000117; 2008.0000118; 2008.0000119; 2008.00012. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0000291-5 - YASSUKO MIURA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000074. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF

90.0004135-0 - ABILIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000111; 2008.0000112; 2008.0000113; 2008.0000114; 2008.0000115 e 2008.0000116. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0675178-4 - ALBERTO CIDALE E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000131; 2008.0000132; 2008.0000133 e 2008.0000134. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0685117-7 - ABB LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000092. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0708938-4 - JAIME FRISCHER NETO (ADV. SP069142 ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO E ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000044. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0736432-6 - CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF E OUTROS (ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES E ADV. SP025853 SUMIE ARIMA E ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000144; 2008.0000145 e 2008.0000146. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0027385-8 - CARLOS ALBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000009; 2008.0000010; 2008.0000011 e 2008.0000012. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0059674-6 - ANTONIO LUIZ BETTIOL E OUTROS (ADV. SP105028 MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA E ADV. SP105004 ERMELINDA VENDEMIATTI PIESKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE

ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000093; 2008.0000094; 2008.0000095 e 2008.000009. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

93.0018702-3 - TABAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000043. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0051964-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034984-1) RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000129. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

96.0006215-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003839-2) ANTONIO DA SILVA MAIA (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO E ADV. SP109587 LUIZ FRANCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000097. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0050390-9 - SANDRA REGINA BARCA DE MORAES - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000126. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF

98.0037745-0 - LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E PROCURAD CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000121. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.096038-3 - CASA DA PEDRA CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000042. PA 1,7 Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2000.03.99.033467-1 - CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO MARIA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º

26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000135; 2008.0000136; 2008.0000137; 2008.0000138; 2008.0000139; 2008.0000140; 2008.0000141 e 2008.0000142. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0069034-1 - EDUARDO RAGAZZI E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000109 e 2008.0000110. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4064

ACAO DE USUCAPIAO

00.0762309-7 - CANDIDO SIMOES DE MELLO (ADV. SP075676 KASSEM MOHAMAD EL TURK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000056. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762078-0 - NOVOS HOTEIS DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000054. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

88.0038621-0 - RUBENS AMERICO BRAGA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000038. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0000379-8 - JOAO BATISTA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067016 ANTONIO EDMAR GUIRELI E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000055. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0006126-7 - EURICO CESAR NEVES BAPTISTA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000057. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0017685-4 - WALDIR CAVICHIOLI (ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK E ADV. SP004243 ADIB YAZBEK E ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000160. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0037649-1 - ISRAEL HENRIQUE BOGOCHVOL (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000130. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0038179-7 - ELAINE CRISTINA MARTINS DE MELLO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000152. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0670528-6 - MASAKAZU WATANABE E OUTROS (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI E ADV. SP100152 WALTER JHUNITI SUGAWARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000036. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0672608-9 - RENATA TONON NEESER (ADV. SP037847 BRENO TONON E ADV. SP158612 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY FILHO E ADV. SP021887 MARIA CECILIA BERTACCHI E ADV. SP068718 ACACIO BREVILIERI E ADV. SP103319 RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000224. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0676883-0 - DEODATO MENK CINTRA E OUTROS (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000035. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0694654-2 - RICARDO ALBERTO ABRUSIO (ADV. SP011500 UMBERTO LUIZ DURSO E ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000034. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0717571-0 - VERA LUCIA FERNANDES FERREIRA FONTES (ADV. SP048908 WILSON BASANELLI JUNIOR E ADV.

SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000123. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0008742-6 - CARLOS CORNETTI (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E PROCURAD GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000122. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0025031-9 - COML/ BERENELI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000151. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0038499-4 - ANTONIO LUIZ LAROCA MENDES E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000239; 2008.0000240; 2008.0000241 e 2008.0000242. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0062500-2 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000125. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0079118-2 - AFONSO VOLCOV (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000037. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0030360-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032758-7) MALHARIA UNIDA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000127 e 2008.0000128. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0946322-4 - IRMAOS FAVERO LTDA (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000124. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0005947-5 - MASA AKI KAMODA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000039. PA 1,7 Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4066

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043972-1 - COM/ DE MOVEIS GLORIA LTDA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 141/142 e 192: Defiro. Convertam-se em renda da União, sob o código 4234, os valores depositados nos autos.2. Fl. 241: indefiro o pedido. Decreto de ofício a prescrição da pretensão executiva dos honorários arbitrados em benefício da União e julgo extinta a execução deles. Nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.906/1994, prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança dos honorários advocatícios, contados do trânsito em julgado da decisão que os arbitrar. A sentença em que foram arbitrados os honorários advocatícios da União foi prolatada em 8.7.1996 e publicada em 26.7.1996 (fls. 109/110). Da sentença a União foi cientificada em 20.5.1997 (fl. 111). Sem recurso da União, a sentença transitou em julgado em 19.6.1997. A petição inicial da execução foi apresentada pela União apenas em 15.9.2003, quando já decorrido o prazo de cinco anos, contados de 19.6.1997, para o exercício da pretensão de executar os honorários advocatícios (fls. 144/147).3. Efetivada a conversão em renda determinada no item 2 acima, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.029589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029805-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X VALERIA DO NASCIMENTO CRESPO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1. Recebo o recurso de apelação da embargada (fls. 111/117), nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. À União para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2004.61.00.032150-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043972-1) COM/ DE MOVEIS GLORIA LTDA (ADV. SP098508 VALDEMAR TADASHI ISHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Ante o exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios para a embargante, que opôs precipitadamente os embargos, uma vez que o juízo ainda não estava garantido nem fora constituída penhora sobre seu patrimônio. Tampouco cabem honorários advocatícios para a União, pois nem sequer foi intimada para impugnar os embargos. Traslade-se esta sentença para os autos n.º

92.0043972-1. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0020914-2 - CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP111209A CLAUDIO ROBERTO BARATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

1999.61.00.031514-7 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DE

SAO PAULO (PROCURAD LINO ELIAS DE PINA E PROCURAD VANDERLY GOMES SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

1. Defiro o requerimento formulado pela União, de conversão em renda da totalidade dos valores depositados à ordem da Justiça Federal. Não se pode admitir que, após o trânsito em julgado, o procedimento célere do mandado de segurança, que nem sequer na fase de conhecimento comportava instrução probatória, seja transformado em demanda de procedimento ordinário destinada à realização de uma auditoria em todas as contas da autora, a fim de apurar o que ela recolheu a título de CPMF e o que ainda seria supostamente devido. Sendo denegada a segurança, os valores depositados nos autos devem ser convertidos em renda da União, por força da coisa julgada. Não cabe mais discussão a respeito. Se as instituições financeiras descontaram CPMF das contas da impetrante, descumprindo a liminar no período em que esta vigorou, cabe à impetrante adotar em face daquelas as providências cabíveis. O que não se pode admitir é este mandado de segurança ser transformado em procedimento de auditoria para apuração de fatos de grande complexidade e de toda a movimentação financeira da impetrante no período em que vigorou a liminar. Tampouco descabe falar em decadência do direito de constituir o crédito tributário. Os depósitos realizados nos autos representam o lançamento por homologação e constituíram os créditos tributários, independentemente de qualquer procedimento administrativo. A Receita Federal não está exigindo valores diversos dos constituídos por meio de auto-lançamento. A certidão negativa de débitos expedida em nome da impetrante não tem o efeito de desconstituir créditos tributários já constituídos. Tanto que a certidão contém expressamente tal ressalva. 2. Expeça-se ofício para conversão em renda de todos os valores depositados. 3. Cumprido o ofício, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.012751-5 - MARCAL BEZERRA DE MORAES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico de ofício a decisão de fl. 153, a fim de especificar que o valor passível de levantamento pelo impetrante é exclusivamente o relativo ao imposto de renda incidente sobre a verba de R\$ 12.238,10, denominada gratificação espontânea, conforme estabelece a ordem concedida nos autos. O depósito realizado pelo ex-empregador à ordem da Justiça Federal compreendia, além do imposto de renda sobre essa gratificação, o imposto de renda sobre outras verbas, relativamente às quais a segurança foi denegada, mantendo-se a incidência do tributo sobre elas. É certo que o impetrante apresentou declaração do ex-empregador informando ter sido retido na fonte imposto de renda de R\$ 2.901,25, correspondente ao percentual de 27,5% incidente sobre a gratificação de R\$ 10.550,00 (fl. 97). Ocorre que, conforme se extrai do termo de rescisão do contrato de trabalho, o valor de R\$ 10.550,00, na verdade, não corresponde à verba denominada gratificação espontânea, única parcela que foi considerada não-tributável, e sim à verba designada de gratificação para outplacement, a qual nem sequer foi objeto desta lide. Do total depositado (R\$ 6.341,47, em junho de 2005), o alvará de levantamento deverá ser expedido para o impetrante no percentual de 27,5% sobre o valor de R\$ 12.238,10, para junho de 2005. O remanescente deve ser convertido em renda da União. Assim, com base nos valores de junho de 2005, defiro: i) o levantamento, pelo impetrante, da quantia de R\$ 3.365,47, mais os acréscimo da Selic entre a data do depósito e a do efetivo levantamento; ii) a conversão em renda da União da quantia de R\$ 2.976,00, mais os acréscimo da Selic a partir da data do depósito até a efetiva conversão. Liquidado e alvará e efetivada a conversão em renda da União, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.000654-0 - LRC TAXI AEREO LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 922/934) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.018551-2 - IBRATIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 136/147) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.024364-0 - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Dou provimento aos embargos de declaração para retificar os erros materiais acima apontados e deixar claro que o termo

inicial do prazo prescricional é 14.7.2001.No restante, a fundamentação e o dispositivo das sentenças ficam mantidos como delas constam.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.024960-5 - PET SHOP VILA VERDE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 270/282) apenas no efeito devolutivo.2. Ao impetrado para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.030776-9 - REDECARD S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro da sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.033326-4 - PROTENDE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Casso a liminar.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 185/202).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034047-5 - ISOLEV INSTALACOES LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA E ADV. SP153882 FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO PEREZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 196).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034229-0 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto ao Auto de Infração n.º 37.015.297-4 sem o recolhimento de 30% do valor da exigência fiscal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrada a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96.Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, porque a sentença está fundada na jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (Código de Processo Civil, artigo 475, 3.º).Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento (fl. 392) no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Arquivem-se os autos com o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.C.

2007.61.00.034462-6 - MENESIO APARECIDO FERNANDES DE BRITO (ADV. SP083836 JOSE EDUARDO MUSSI BEFFA) X SUPERINTENDENTE DA CIA DE LUZ E FORCA SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual. Custas pelo impetrante, que deverá recolhê-las no prazo de 15 dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado e recolhidas as custas ou encaminhada certidão à Fazenda Nacional para inscrição do débito na Dívida Ativa da União, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.001787-5 - CAMARA DE MEDIACAO, ARBITRAGEM E SOLUCAO DE CONFLITOS LTDA (ADV. SP100254 MANUEL DA COSTA MACIEL) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência. Condene a impetrante a arcar com as custas processuais. Publique-se. Registre-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0704425-9 - A B C DISTRIBUIDORA DE PASTILHAS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP016085 JOAO BAPTISTA MOURA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como a regularização de sua representação processual para a expedição do alvará de levantamento

95.0050790-0 - GRAZIELA MISORELLI & CIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 220/222. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 6.889,00, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.025817-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006266-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO) X ARMANDO GUINEZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito quanto às embargadas Maria Helena Silva Scaramucci e Maria da Luz Pinto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pedido de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. Quanto aos honorários advocatícios, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de fixá-los em R\$ 545,95 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para maio de 2007. Deixo de condenar as embargadas Maria Helena Silva Scaramucci e Maria da Luz Pinto em honorários advocatícios, porque não deram causa à oposição dos embargos, uma vez que não pediram a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. Também não é o caso de condenar a União, porque foi citada indevidamente, sem nenhuma limitação sobre a limitação da citação apenas quanto aos honorários advocatícios. Condene o advogado Armando Guinezi a pagar à União os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 29,63, que corresponde à diferença entre o valor postulado e o devido. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que do pólo passivo conste como embargado exclusivamente o advogado Armando Guinezi. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.027820-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X RICARDO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de crédito a executar em virtude da prescrição superveniente à sentença. Condene o advogado Ricardo Ramos nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das

ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que no pólo passivo destes embargos figure como embargado o advogado Ricardo Ramos, excluindo-se a pessoa jurídica Asa Serviços de Limpeza Ltda. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.002691-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024337-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X LUIZ DE SOUSA MARTINS JUNIOR (ADV. SP209759 KELEN CRISTINA D ALKMIN E ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 2006.61.00.024337-4). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6050

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.032971-6 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO RIO GRANDE-COOPERVELE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA-CASMIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/82: Recebo como aditamento à inicial. Determino à parte autora o cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, ao determinado pelo item II do despacho de fls. 52, uma vez que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017431-0 - NOVA GAULE COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.035519-0, constante às fls. 292/293. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023610-6 - SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Manifeste-se a autoridade impetrada acerca do pedido de desistência formulado pelo impetrante. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.029603-6 - COLEGIO FLORESTA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674

FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X CHEFE SERV ORIENT RECUPERAC CREDITOS PREVIDEN DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/52: Expeça-se, conforme requerido, novo mandado para a intimação da Procuradoria Regional Federal, nos termos da Lei nº 10910/2004. Fls. 63/71: Mantenho a decisão de fls. 39/42, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a vista dos autos pelo Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031015-0 - ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS (ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X PRESIDENTE DA 3ª TURMA DISCIPLINAR - TRIBUNAL DE ETICA E DISCP OAB-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 219/234: Recebo como aditamento à inicial. Anote a Secretaria a situação de representação processual. Cumpra o impetrante o determinado pelo item II do despacho de fls. 195, tendo em vista que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033244-2 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Int.

2008.61.00.000076-0 - PETRUCIA VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo parcialmente a liminar, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços. Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.000917-9 - KATIENE APARECIDA BRAGANTIM (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Fls. 71/76: Manifeste o impetrante o interesse no prosseguimento do feito. Após, com a vista dos autos ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001111-3 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP242278 BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autoridade impetrada acerca do pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 472. Int. Oficie-se.

2008.61.00.002333-4 - VANILDA SILVA DE OLIVEIRA MORENO X REITOR DA FUNDACAO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, não tendo preenchidos os requisitos do inciso II do artigo 7 da Lei n 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.003167-7 - IGESP S/A - CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

Fls.62/66: Anote a Secretaria a situação de representação processual. Defiro a dilação de prazo para cumprimento do determinado pelo despacho de fls. 61, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.004020-4 - CAMPVET COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME (ADV. SP219616 PAULO ANTONIO PANTALEÃO FORÇA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.004906-2 - JOAQUIM MACCARI NETO (ADV. SP233407 VIVIANI ROSSI) X UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes; II- A comprovação documental do ato apontado como coator, o indeferimento do pedido de dispensa de disciplina em função do aproveitamento de estudos em outra instituição de ensino;III-O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 23/26 e fls. 29; IV- O fornecimento de cópias do documentos acostados às fls. 22/35, nessárias à devida instrução da contrafé. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4320

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.008214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO TEODORO DE BRITO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se

2007.61.00.021926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT)

(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.004252-9 - LEONICE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 71 como emenda à inicial. Ante a cópia do Termo de Audiência referente ao processo nº 2003.61.04.003445-0 (fls. 31/33), afasto a prevenção do Juízo da 2ª Vara Federal de Santos/SP, considerando que o objeto daquela demanda é distinto do discutido nestes autos. Notifique-se a autoridade coatora para que preste suas informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002723-6 - DROGARIA FENIX LTDA ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/50: Defiro a dilação de prazo requerida pela impetrante, por mais 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.00.003314-5 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro), ou quem lhe faça as vezes, que se abstenha de impedir a impetrante de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários, sob a alegação de necessidade de agendamento prévio ou da conclusão do requerimento anterior. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.003420-4 - JONAS JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO CENTRO FED EDUC TECNOLOGICA CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Por se tratar de litisconsórcio passivo necessário, providencie o impetrante a emenda da petição inicial, para inclusão de MAX FURRIER no pólo passivo. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003709-6 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP221022 FABIANO ABUJADI PUPPI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Osasco/SP), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os mencionados na presente demanda. Notifique-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se

2008.61.00.003840-4 - ACOS TORRES COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 205 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, os depósitos judiciais destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário serão feitos independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, in verbis: Art. 205. Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como aqueles de que trata o artigo 38 da lei nº 6.830 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. 1º. Efetuado o depósito, a Caixa Econômica Federal encaminhará cópias da guia respectiva ao órgão responsável pela arrecadação do crédito e ao Juízo à disposição do qual foi realizado. 2º. Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios,

administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pelo Instituto Nacional de Seguro Social, observada a legislação própria, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para esta finalidade, conforme disposto na Lei n.º 9.703, de 17.11.1998. Destarte, efetue a impetrante o depósito em questão e, após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004011-3 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida nos processos elencados no termo de prevenção (fls. 147/152). Sem prejuízo, forneça a impetrante cópias da inicial e eventual sentença proferidas nos processos n.ºs 92.0047037-8, 1999.61.00.049781-0, 1999.61.00.049792-4, 2001.61.00.021317-7, 2004.61.00.019084-1, 2004.61.00.020702-6, 2005.61.00.004707-6, 2005.61.00.012753-9, 2005.61.00.027818-9, 2006.61.00.002347-7, 2006.61.00.005970-8, 2006.61.00.027625-2. Cumpridas as determinações supra, venham conclusos. Int.

2008.61.00.004104-0 - R R H MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Instrumento de procuração original; 2) Cópia do contrato social; 3) Recolhimento das custas processuais; 4) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51; 5) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/04; 6) Cópia da inicial do processo n.º 2006.61.00.013732-0 e eventual sentença proferida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004278-0 - ANA CAROLINA DE CASTRO (ADV. SP252923 LUIS RICARDO SILVA VINHAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Reitor da Universidade Bandeirante - UNIBAN), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à expedição de certidão escolar, para o fim de assegurar a confecção definitiva do histórico escolar em nome da impetrante. Outrossim, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/1950. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se

2008.61.00.004541-0 - CARLA DE CAMARGO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se

Expediente N.º 4334

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União.

2008.61.00.001461-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIANA MUNIZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIENCIA: 1) Prejudicada a realização da audiência de conciliação, em face da ausência das partes. 2) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 5 (cinco) dias, acerca de eventual acordo firmado com a parte ré na esfera extrajudicial. 3) Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos. Intime-se. NADA

MAIS.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0024593-6 - UNIBANCO ASSET MANAGEMENT - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova pericial, mediante o depoimento pessoal dos representantes legais das autoras e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela partes. Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 15: 00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem a necessidade de prévia intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se

2007.61.00.026485-0 - SABO IND/ E COM/DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 671: Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.095171-0, sendo a ré por mandado de intimação, com urgência. Int.

2007.61.00.030278-4 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer omissão a ser integrada na decisão embargada. Intimem-se.

2007.61.00.034111-0 - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 64: Recebo a petição como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo passivo da presente demanda, com a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial para a instrução do mandado de citação a ser expedido em relação a EMGEA. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004286-9 - MARLI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP255028 MONICA REGINA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004412-0 - FAUSTINA LOPEZ PRADA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por FAUSTINA LOPES PRADA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados nas contas vinculadas às cadernetas de poupança da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação

imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.004471-4 - MANUEL ARMINDO CARNEIRO (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MANUEL ARMINDO CARNEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de valores depositados na conta vinculada ao FGTS da parte autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 20.704,36 (vinte mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.004554-8 - SOLENIR APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.00.004593-7 - BRASIL BOAT REPOSTOS E ACESSORIOS NAUTICOS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da via completa e autenticada da procuração de fls. 12. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004656-5 - PAULA ADRIANA RIBEIRO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP101977 LUCAS DE CAMARGO E ADV. SP184194 REGINALDO BOUZON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.00.004746-6 - EDUARDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor da informação de fls. 69/76, expeça-se correio eletrônico à Secretária do Juizado Especial Federal de Osasco-SP, para que forneça a este Juízo cópias digitalizadas da petição inicial e da decisão declinatoria de competência. Sem prejuízo, providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VI, do CPC; 2. a junta da cópia das petições iniciais, das sentenças e de eventuais acórdãos prolatados nos autos n°s 2006.61.00.002384-2 e 2007.61.00.003785-7. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026298-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LUCIANO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.004648-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Designo audiência para oitiva da testemunha Luciene Fabíola Martins para o dia 26/03/2008, às 14:00 horas. Comunique-se o Juízo deprecante por intermédio do correio eletrônico. Intime-se a União Federal por mandado, com urgência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004724-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022856-3) ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Providencie a requerente a regularização de sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente N° 1519

HABEAS DATA

2007.61.00.018563-9 - MONALISA DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada, sob as penas da lei, forneça as informações requeridas pelo impetrante referentes ao processo administrativo n° 10314.003477/2006-61.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.024732-1 - JURACI COSTA (ADV. SP150481 JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

...Ante o exposto, face à superveniente ausência de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2002.61.00.002442-7 - EDNEIA VIEIRA DE SOUSA PEREZ E OUTROS (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do art.267,da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.

2003.61.00.006686-4 - KLABIN S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2003.61.00.014486-3 - SERRA MAYOR S/C LTDA (ADV. SP015915 GABRIEL MAYOR E ADV. SP117650 MARIA CECILIA MAYOR) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, mantendo o indeferimento da liminar.

2004.61.00.032800-0 - ELPIDIO FORTI (ADV. SP124993 ALBERTO QUARESMA NETTO) X DIRETOR DE INTENDENCIA DO 4o COMANDO AEREO REGIONAL - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança...

2005.61.00.008890-0 - FRIBOI LTDA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, apenas para confirmar a liminar que determinou à autoridade impetrada que, no prazo de 30(trinta) dias, procedesse à análise e finalização dos processos administrativos elencados acima.

2005.61.00.011237-8 - PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, no que concerne ao recolhimento do PIS com base nos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88, autorizando seu recolhimento nos moldes previstos na Lei Complementar 07/70 e na legislação editada posteriormente, no período de abril de 1992 a setembro de 1995. Em consequência, reconheço o direito à compensação dos valores pagos a maior a título de PIS, no período mencionado, cujos comprovantes foram acostados aos autos, após o trânsito em julgado, com parcelas vincendas de quaisquer tributos e contribuições administrativas pela Secretaria da Receita Federal.

2005.61.00.013277-8 - TECNOLABOR PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, no que concerne ao recolhimento do PIS com base nos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88, autorizando seu recolhimento nos moldes previstos na Lei Complementar 07/70 e na legislação editada posteriormente, no período de junho de 1995 a setembro de 1995, bem como, no período de outubro de 1995 a fevereiro de 1996, afastando-se as disposições da MP 1.212, de 28/11/95 e suas reedições, neste período. Em consequência, reconheço o direito à compensação dos valores pagos a maior a título de PIS, nos períodos mencionados, cujos comprovantes foram acostados aos autos, após o trânsito em julgado, com parcelas vincendas de quaisquer tributos e contribuições administrativas pela Secretaria da Receita Federal.

2005.61.00.029082-7 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.022533-5 - LUCIA HELENA DE LIMA (ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada efetue a carga dos autos do Processo Administrativo nº 140.764.765-0 à Impetrante, independentemente de agendamedneto de datas, observadas as regras de apresentação processual aplicáveis.

2006.61.00.023946-2 - IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.025062-7 - DATIQUIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, CASSANDO a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.025727-0 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.025914-0 - BRASBANCO S/A BANCO COML - EM LIQUIDACAO ORDINARIA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor impugnado para interposição de recurso administrativo, pertinente ao Auto de Infração nº 0816600/00056/06.

2006.61.00.026495-0 - ALIARCOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.026768-8 - CECILIA HARUMI WAGI SOARES (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2006.61.06.000267-3 - ALCEU APARECIDO GALLINA ME (ADV. SP229272 JOEL APARECIDO GEROLIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000098-6 - ALDAN ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do

2007.61.00.000247-8 - HDT COM/ IND/ E ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000682-4 - PAULO ROCHA DE AQUINO (ADV. SP069787 ANTONIO MOURA BEITES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verifico, pois, estar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.

2007.61.00.002456-5 - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e revogo a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.003953-2 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.005134-9 - IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte articulada pela impetrada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 29/32.

2007.61.00.006955-0 - FACE ORTODONTIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP247032 SHEILA CHRISTINA NEDER CEREZETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONDEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Negativa de Débitos em nome da impetrante, desde que não haja outros débitos em cobrança ou inscritos em dívida ativa em seu nome.

2007.61.00.008414-8 - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de que o impetrado proceda ao regular processamento do feito administrativo, com o julgamento da impugnação apresentada nos autos do processo administrativo nº 10882.002308/2006-69, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.010641-7 - CICAP - CENTRO DE IMUNOHISTOQUIMICA CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no inc. IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017268-2 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, apenas para confirmar a liminar que determinou à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedesse à análise e finalização do pedido de compensação PER/DCOMP 2.2, apresentando via internet em 31/01/2007.

2007.61.00.018704-1 - EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.020649-7 - SINDITEXTIL - SIND IND/ FIACAO TECEL GERAL,TINT,ESTAMP,BENEF,LINHA,ART CAMA,MESA,BANHO,NAO-TEC FIB ART SINT SP (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito,nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021660-0 - DHOLI S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, denego a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022390-2 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante ao exposto, denego a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023109-1 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo , sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.024453-0 - VILAMIR COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025158-2 - VALLAIR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025248-3 - INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar anteriormente concedida,extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.029773-9 - DELCIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, referente a indenização por liberalidade da empresa; férias vencidas indenizadas e seu respectivo terço constitucional, razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2007.61.00.030903-1 - ANTONIO DE PADUA ANDREOLI JUNIOR (ADV. SP103111 ANDRE ALI MERE) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.07.006578-7 - EDMAR SIMOES DE SOUZA - ME E OUTROS (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer a inexigibilidade do registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e a desobrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelos Impetrantes, afastando, por consequência, as imposições contidas nos autos de multa nº 647/07, 649/07, 661/07, 652/07.

2007.61.07.008136-7 - MASSUMI ONO OGATA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer a inexigibilidade do registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e a desobrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelo Impetrante, determinando que a autoridade coatora abstenha-se de exigí-los.

2007.61.83.003340-0 - SILVIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desse modo, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.83.003341-1 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desse modo, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.014794-7 - SIND DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISS EST DE SP - SINSEXPRO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3a REGIAO - CREFITO - 3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança...

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3178

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.000102-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Designo o dia 10 de março de 2008, às 15 horas, para oitiva das testemunhas indicadas. Comunique-se o Juízo Deprecante para que as partes sejam intimadas da designação da audiência. Intimem-se as testemunhas por mandado. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0051943-1 - PLASTICOS PLAVINIL S/A (ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a impetrante, em 05 (cinco) dias, cópia integral dos autos para acompanhar o ofício que será expedido para notificar a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oficie-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2006.61.00.023481-6 - PRODIGI INFORMATICA LTDA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca dos documentos solicitados pela autoridade coatora às fls. 346, em 10 (dez) dias. I.

2007.61.00.024432-2 - MARCOS JOSE DOS SANTOS DROGARIA-ME (ADV. SP060656 JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ E ADV. SP228755 RICARDO CORSINE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A ORDEM postulada. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.024763-3 - SERPAGUI SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO FAHAL DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante a fornecer o atual endereço do Sr. Antonio Sergio Fahal de Oliveira, em 48 horas. P A0,5 I.

2007.61.00.025718-3 - CARMELINO DE JESUS MORAES (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A ORDEM para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que se abstenha de tomar qualquer medida quanto à suspensão ou cassação do registro profissional do impetrante perante o Conselho de Classe que representa, desde que não haja qualquer outro impedimento, além daqueles que são discutidos no presente feito. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.032317-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.033536-4 - THIAGO SIMOES FROIO - MENOR E OUTRO (ADV. SP218619 MARIA APARECIDA DE SOUZA SIMÕES FROIO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A ORDEM postulada. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.033861-4 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva, argüida pelo Delegado da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.034908-9 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTRO (ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em verba honorária. Custas da lei. P.R.I.C. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2008.61.00.000419-4 - LUIZ PEREIRA CASSIANO (ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Promova o impetrante a citação de Shirley Domingues, terceira colocada no certame mencionado nos autos, na condição de litisconsorte passiva necessária, com esteio no artigo 47 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.003668-7 - MIRNA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP077568 CELSIO DARIO HEIN) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO entre as partes, sem apreciação meritória, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 3182

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.004791-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se as testemunhas arroladas pelo MPF às fls. 277/278 ao chefe do comando da Polícia Militar. Após, dê-se vista à ré.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.015412-2 - ARMANDO MATOS FONTENELE (ADV. SP105535 VALTER DE MATOS RODRIGUES E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fls. 311 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0012347-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOSE LOURENCON (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X DORIVAL LOURENCON (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)
Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024939-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIENE MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o patrono da CEF procuração com poderes específicos para desistir da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031310-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ERENICE LIMA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência,

JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028008-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RICARDO CARDOSO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO HISSAO KATO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002472-1 - SYLVIA MITIE ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 538 e ss. : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

95.0052342-6 - DEONIZETE LOPEZ (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Deixo de apreciar os embargos de fls. 410/414, por tratar-se de matéria já apreciada. Sucumbência recíproca, determinada pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 284/285). Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

96.0034162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030014-3) CELIA REGINA CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 393 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0025633-4 - PAULO PIRATININGA MARQUES E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.03.99.002003-9 - NICOLAS GEORGES AVGOUSTOPOULOS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ofício de fls. 357 : intime-se a CEF para que deposite o valor penhorado na boca do caixa, eis que não há indicação de número de conta no auto de penhora (fls. 350).

1999.03.99.083994-6 - DULCENES THEREZA BRIOTTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Face à informação supra e a decisão proferida às fls. 273, no E. TRF/3ª Região, tenho que a sentença proferida nos embargos à execução para a co-autora Zuleica Rocha Batista, transitou em julgado em 30 de maio de 2005. Assim, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos em favor da referida co-autora, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício requisitório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de

inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

1999.61.00.010423-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 03/03/2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

1999.61.00.020088-5 - JOSE HONORIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.052714-0 - ALDEMIR MASSA FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 289 e ss. : manifeste-se o autor Aldemir Massa Fernandes. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.046378-5 - EPOCA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Defiro a vista dos autos fora de cartório, conforme requerido. Int.

2001.61.00.003864-1 - LEWISTON POCOS PROFUNDOS S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.022283-3 - NEUSA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.027651-9 - DARIO HEITOR DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, aguarde-se o trânsito em julgado. Int.

2002.61.00.029806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026214-4) EDIVAN PEREIRA ROSA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.008187-7 - MARIA CLEIA RODRIGUES PESSOA E OUTRO (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS E ADV. SP108812 DIMAR OSORIO MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CASABELA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP104867 KELLY GREICE MOREIRA FARINA E ADV. SP182949 PATRICIA ELAINE MORAES) X EDLEUNE SOARES BEZERRA (ADV. SP142116 HELIO CAETANO DA CRUZ)

Vistos em saneador: Trata-se de ação ordinária de rescisão contratual cumulada com indenização por perdas e danos decorrentes de contrato de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca, em que intervieram como partes: a compradora, Maria Célia Rodrigues Pessoa e Maria Rita de Cássia Rodrigues Pessoa, ora autoras, a vendedora, ora ré Edleune Soares Bezerra, a credora hipotecária, Caixa Econômica Federal e o intermediário do negócio jurídico, Casabela Imóveis S/C Ltda. Aduz a autora que descobriu que o imóvel não possuía condições de habitação quando passou a residir no mesmo, que há perigo de desmoroamento considerando a sobrecarga na laje de cobertura e que perdeu todos os bens, tendo em vista a infiltração de água em períodos de chuva. Citada, a Caixa Econômica Federal alegou a inépcia da inicial e a sua ilegitimidade passiva, levando em conta que apenas emprestou o dinheiro para que as autoras pudessem adquirir o bem imóvel de sua escolha, não financiou a construção, tampouco a alteração da área e, que a sua vistoria objetiva apenas analisar o valor de mercado do imóvel e não suas condições estruturais ou vícios ocultos. Seu papel estaria apenas afeto ao contrato de mútuo. Já a imobiliária Casabela, alegou em apertada síntese que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, considerando que apenas intermediou o negócio jurídico entre as autoras e a ré Edleune Soares Bezerra, não possuindo qualquer responsabilidade sobre a escolha do bem. Aduz, ainda, que não há relação entre os fatos narrados e o pedido formulado pelas autoras. Em contestação a vendedora, ora ré, Edleune Soares Bezerra, aduziu como matérias prejudiciais ao mérito da ação, a inépcia da petição inicial uma vez que dos fatos narrados não decorre logicamente o pedido, bem como sua ilegitimidade passiva. Requer, por fim, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Tenho que merece prosperar a alegada ilegitimidade passiva da CEF. O contrato firmado com a instituição financeira está fundado no mútuo, no empréstimo de valor para aquisição de bem a escolha da autora. Embora o contrato de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, prescreva na sua cláusula vigésima terceira que: Ficam os DEVEDORES obrigados a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CEF a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado. , essa cláusula não traduz em assunção de responsabilidade por vícios decorrentes da construção do bem imóvel, mas tão somente tem o escopo de avaliar a garantia ofertada para fins de concessão de financiamento do bem. Desse modo, as alegações de defeitos na construção ou na qualidade técnica da obra não podem atingir a instituição financeira que não financiou a construção. É notório, que no caso em tela, a CEF não figura qualidade de interveniente e sim apenas como mero repassador de recursos oriundos do mútuo, não sendo parte legítima para figurar na presente demanda. Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, para determinar sua exclusão da lide e a remessa dos autos à Justiça Comum. Condeno a autora em honorários advocatícios, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição remetendo estes autos à Justiça Estadual. Int. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2003.61.00.022694-6 - REGIANE ISABEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apresente a CEF planilha atualizada de débito para fins de efetivação do despacho de fls. 222, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.000391-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RAFAEL ASSIS LOPES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a penhora on line conforme requerido. Apresente a ECT memória de cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.008146-1 - LUIZ MARCHESI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

PA 0,5 Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região/SP. Cuida-se de execução de sentença, com trânsito

em julgado (fls. 284), de valores referentes à correção monetária do FGTS e juros progressivos. Promova a parte autora, em querendo, a execução do julgado, providenciando extratos dos períodos pleiteados, cópia(s) da(s) CTPS, da sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária ante o disposto no artigo 644 c/c 461, parágrafo 5º do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.022861-7 - JOSE ANTONIO GABARRON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 271/272 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 278 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.015644-1 - DAVI FRANCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201262 MARIA ALENI DE ALENCAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a declaração da obrigação de fazer com o reconhecimento da invalidez permanente da cônjuge virago, bem como a amortização do 50% assegurado pela apólice de seguros e ainda, o resgate das parcelas pagas indevidamente. Alega, ainda, a autora que a ré indevidamente concluiu pelo indeferimento da cobertura pelo seguro, ante a preexistência da doença. Em contestação, a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente: a) a litispendência com o processo n. 2006.61.00.015642-8, em tramite pela 2ª Vara da Justiça Federal de São Paulo; b) a ilegitimidade passiva e, c) a denunciação à lide da seguradora. Este é o relatório. Passo a análise da preliminar de litispendência. Verifica-se que as partes são as mesmas e a causa de pedir também, conforme se depreende da documentação apresentada às fls. 176/187, pela 2ª Vara Federal. Entretanto, note-se que os contratos são diferentes. Enquanto o contrato destes autos é de n. 1.0357.4162104-3, referente ao apto 22, Bloco 03 do Ed. Lisboa, o contrato do processo que tramita na 2ª Vara, n. 1.0357.4162105-1, refere-se ao apto 22, Bloco 02 do Ed. Porto. Desse modo, verifico que as ações são conexas por haver identidade de causa de pedir. Segundo a doutrina, o objetivo da norma inserta no CPC 103, bem como no CPC 106, é evitar decisões contraditórias, por isso a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo por primeiro que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja um liame que os faça passíveis de decisão unificada (STJ 4, 462, 180/181) (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição). Embora a ação de n. 2006.61.00.015642-8, tenha sido ajuizada na mesma data que a presente ação, na mesma fora determinada a citação da requerida em data anterior ao desta, conforme se verifica às fls. 186/187. Assim, declino, de ofício, da competência, determinando a remessa dos presentes autos à 2ª Vara Federal. À SEDI, para as providências quanto à redistribuição dos presentes autos à 2ª Vara Federal. Int. Cumpra-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.028183-1 - MARCOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Designo o dia 10/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.002578-8 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2007.61.00.010110-9 - LEONARDO GUERRERO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.00.013931-9 - JOAO CHAEBE GADUM NETO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014468-6 - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 74 e ss. : intime-se a CEF para que forneça os extratos referentes à conta indicada pelo autor no período questionado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.024605-7 - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.028529-4 - MICACO HIRATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.029892-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SFMSP (ADV. SP166954 MATUZALÉM SILVA GOMES)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.031316-2 - REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO E ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.001048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.001476-0 - SALVADOR PAULO MEDEIROS (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Ratifico os atos praticados na origem. Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03, conforme requerido às fls. 608: anote-se. No mais, dê-se ciência da redistribuição do feito às partes, intimando-se o autor para promover o recolhimento da custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do ato (art. 257, do CPC). Int.

ACAO POPULAR

93.0001331-9 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0052887-3 - WALDIR SANCHES E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP156286 MARINA SANTORO FRANCO) X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X DAVID ZYLBERSTAJN (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA) X CONSIGAZ COM/ DE

GAS LTDA (ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO)

Ante a certidão supra, intime-se a Cia. Ultragáz S.A. para fornecer cópia da última folha da petição protocolizada em 09/03/2000 sob o nº 028590, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, proceda a secretaria à regularização do termo de encerramento do volume 06. No mais, designo a audiência, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, para o dia 13 de maio de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.003008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022861-7) JOSE ANTONIO GABARRON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.00.031242-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP138490 DARLETE APARECIDA DE AZEVEDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41 e ss. : dê-se vista à requerente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002168-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDUARDO ANTONIO RALLO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Requeira a CEF o que de direito em 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012061-0 - WILMA GLORIA CARDOSO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017013-2 - MARILENA FENAROLI PATZA SANTIAGO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031051-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARISILDA STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.034945-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MARIO CESAR ACILINO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE SUI VALEJO HASHIMOTO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.026214-4 - EDIVAN PEREIRA ROSA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2008.61.00.001770-0 - IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0129028-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (PROCURAD OAB 66360 CARLOS NARCIZO CARVALHO)

Verifico que o reclamado, intimado pessoalmente para regularizar sua situação cadastral, apresentou diretamente no E. TRF da 3ª Região cópia de seu CPF, deixando de cumprir a determinação junto a este juízo. Considerando as informações contidas no ofício 3464/07 (fls. 424), intime-se novamente o reclamado para que regularize junto à Secretaria da Receita Federal sua inscrição no CPF, tendo em vista que seu nome está grafado de forma incorreta, no prazo de 20 (vinte) dias. No mais, intime-se ainda o advogado indicado às fls. 298 para patrocinar o reclamado, representando-o legalmente nestes autos. Por fim, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, com urgência, informando-lhe que estão sendo tomadas as medidas necessárias para evitar o cancelamento do precatório nº 2003.03.00.072138-3.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3329

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.020774-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA DE CASSIA SIMAO NERY (ADV. SP063469 EBENEZER MOREIRA VITAL) X RODOLFO NERY (ADV. SP053919 JOSE LOURENCO ARANEO)

Fls. 227/228: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROSANIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903274-6 - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP035829 LUIZ CARVALHO DA SILVA E ADV. SP065504 MARGARETE BERALDO TOSSATO E ADV. SP143627 ANDREA TOZO MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

91.0663070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0601802-5) MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 169/171: Defiro. Intime-se a parte sucumbente para o pagamento da diferença do valor da condenação atualizado, no prazo de 15

(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora às fl. 171. Intime-se.

94.0012729-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007876-5) ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (autor) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

97.0061872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051670-9) PAULO SERGIO VILARUEL E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0008890-3 - AMELCO S/A IND/ ELETRONICA (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA E ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E ADV. SP114100 OSVALDO ABUD E ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP036598 ADILSON BERNARDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte sucumbente para efetuar, voluntariamente, o pagamento do valor da condenação consoante a planilha atualizada de fl. 309, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, do CPC, no prazo de 15(quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 304/308. Intime-se.

1999.61.00.006779-6 - TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que a parte autora depositou os honorários advocatícios (fl. 315) no prazo previsto no artigo 475-J, do CPC, não ocorrendo a incidência da multa de 10%, inclusive, o recolhimento foi realizado em guia DARF e no código identificador indicado pela União Federal. Contudo, a parte autora deixou de depositar a atualização dos honorários advocatícios, assim, providencie a autora o pagamento da quantia remanescente nos termos da planilha de fl. 325, sem a aplicação da multa, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento e, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. Int.

1999.61.00.055600-0 - AIDIL MARIA MAGALHAES FELIPINI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.024021-8 - SAO CARLOS PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 101. Fls. 97/100: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado no endereço declinado às fls. 103/107. Intime-se.

2000.61.00.042385-4 - CLAUDECIR SIMOES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2001.61.00.005305-8 - POSTO MINUANO LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.008545-3 - ANTONIO MARCOS HONORATO NUNES E OUTROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.011023-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CRISCIUMA COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o julgado, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.026372-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS (ADV. SP155217 VALDIR ROCHA DA SILVA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.000286-0 - NILSON ROSA QUEIROZ (ADV. SP208924 SERGIO EDUARDO DIAS DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (autor) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2006.61.00.017875-8 - COML/ IMP/ E EXP/ LA RIOJA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e

475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.011767-1 - NAOMI HORII NACAMURA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.014595-2 - THEOTONIO SANTANNA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP042559 MARIA JOSE DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.015672-0 - ARIIVALDO OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.016188-0 - ALBANO DE MACEDO NETO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0020977-5 - NIASI S/A (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2001.61.00.012605-0 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP084685 ELIANA MARIA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TASS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 283/285: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora.Intime-se.

2003.61.00.024481-0 - MINERACAO SANTA ELINA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP192158 MARCOS HOKUMURA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e

havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0031399-8 - BREDAS TRANSPORTES E TURISMO S/A (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1451/1454: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 1451/1452.Int.

2002.61.00.012864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X WILSON DOS SANTOS LOBO (ADV. SP107294 LUCINEIA ROSA DOS SANTOS)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3338

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031480-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X BRUNO ZEROTINI - ESPOLIO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CARMELINA BORDIN - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.615/618: Trata-se de pedido de levantamento total dos honorários sucumbenciais e contratuais requerido pela patrona do espólio Bruno Serotini, aduzindo ser também a representante do espólio de Carmelina Bordin. Não basta a mera afirmação de que o inventariante do espólio de Bruno Serotini seja o mesmo do espólio de Carmelina Bordin. Em que pese as informações prestadas, os documentos apresentados (fls.214 e 612) comprovam que a requerente tem poderes para representar somente o espólio de Bruno Serotini.Sendo assim defiro o levantamento dos honorários advocatícios, bem como dos honorários contratuais em favor da requerente, apenas na proporção relativa ao espólio de Bruno Serotini.Int.

00.0031642-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X MARLENE APARECIDA LOPES CHAVES E OUTROS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP064122 ILTON MADIA)

Esclareça a parte expropriada a certidão de fls.321/322, no qual consta numeração e metragens diversas do imóvel descrito na petição inicial. Após, se em termos expeça-se o Requisitório de Pequeno Valor. Prazo: 10 dias. Int.

00.0527237-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP058135 SONIA MARIA SIQUEIRA) X ROSOLINO FUCARINO (ADV. SP083490 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP208985 AMANDA BRITO SUSIGAN)

Fls.225: Nos termos do art. 475-B caput, quando o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Sendo assim, indefiro o pedido de remessa ao contador, devendo o credor apresentar o cálculo no prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

00.0550152-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER) X JOSE PINTO MORENO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP259986 ELAINE MILENA RAMOS)

Requer a parte expropriada o levantamento da indenização depositada nos presentes autos, alegando não haver dúvidas de que sempre foi o possuidor do imóvel, embora não tenha registrado a escritura de compra e venda.Em que pese a Escritura de Compra e Venda apresentada às fls.36/38, somente pode ser considerado proprietário aquele que, nos termos do art. 1245 do Código Civil, registrar o título translativo no Registro de Imóveis.Sendo assim, indefiro o levantamento da indenização até o cumprimento integral do art.34 do decreto-lei 3.365/41.Nada requerido, no prazo de dez dias, ao arquivo.Int.

00.0744288-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA

MARUYAMA) X WILLIAN RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS)

Considerando que na Servidão Administrativa, apenas uma parte do imóvel sofre limitação de uso pelo Poder Público, continuando, a expropriada, na posse do mesmo, comprove a ré, a quitação do débito referente ao imóvel expropriado. Providencie a parte expropriante o valor da indenização, conforme planilha apresentada às fls.268/271, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

00.0749638-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.944,00 (hum mil e novecentos e quarenta e quatro reais), devendo a parte-expropriante providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias. Após, intime-se o perito para elaboração do laudo. Int.

00.0901567-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Fls.299/301: Tendo em vista que a sentença acolheu o laudo pericial, indicando a desapropriação plena do imóvel, cabe ao expropriante o pagamento dos tributos que recaiam sobre o imóvel expropriado após a imissão na posse. Esclareça a parte expropriante o montante referente a indenização do expropriado e dos honorários advocatícios, acerca do depósito de fls.240. Prazo: dez dias. Int.

00.0902145-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU E ADV. SP240573 CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES) X HEBIMAR AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP256954 HERMES DA FONSECA NETO) Providencie a parte expropriante, no prazo de dez dias: I - A discriminação do depósito de fls.192, indicando o montante referente a indenização e os honorários advocatícios. II - O número da conta em que foi efetuada a oferta inicial (fls.49). Após, se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento. Int.

00.0904206-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP087616 LUZIA PONTEIRO CARVALHO DE CRASTO) X ANGELO BRANCO (ADV. SP089444 WANDERLEY INACIO SOBRINHO E ADV. SP095710B ODALBERTO DELATORRE) X EDUARDO BAENA GUALDA E OUTRO (ADV. SP042865 DAIRTON PEDROSO BAENA)

Tendo em vista as informações apresentadas pela Expropriante Bandeirante Energia S/A de que área expropriada pertence a Eduardo Buena Gualda e sua mulher e, diante das manifestações de fls. 163 e 364 nas quais os proprietários reconhecem que somente parte da área foi objeto da desapropriação, o levantamento da indenização será tão-somente na proporção da área expropriada. Observo, no entanto, que na Servidão Administrativa, apenas uma parte do imóvel sofre limitação de uso pelo Poder Público, continuando, a expropriada, na posse do mesmo. Sendo assim, providencie a expropriada a Certidão Negativa de Débitos, consoante a determinação do art. 34 do decreto-lei 3.365/41. Outrossim, uma vez que não restou demonstrado a titularidade da área excedente, qual seja, 513 metros quadrados, o valor depositado ficará retido nos autos até a efetiva comprovação. Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para a expedição da carta de adjudicação. Int.

00.0941773-7 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO C PINHEIRO E PROCURAD MIRIAM DE FATIMA C O ZAGATTO) X CACHOEIRINHA S/A COML/ AGRICOLA (ADV. SP011857 RIAD GATTAS CURY E ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA)

Providencie a parte expropriante o reembolso do editais, conforme requerido às fls.366/367, no prazo de dez dias. Int.

88.0008644-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X THOMAZ MICHAEL HENNESSEY E OUTROS (ADV. SP016200 SALVIO LOPES FERNANDES E ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO E ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA)

Os levantamentos referentes a indenização e a oferta inicial só ocorrerão após o cumprimento integral do art. 34 do decreto-lei 3.365/41. Intime-se a parte expropriante para comparecer nesta Secretaria e providenciar a retirada do Edital para Conhecimento de Terceiros, a fim de promover a sua publicação. A oferta inicial deverá ser levantada em favor da parte expropriada, uma vez que ao atualizar a indenização a mesma demonstra ter descontado a oferta inicial por equívoco (fls.445). Os honorários advocatícios devem

ser levantados pelo patrono que atuou no feito, que apresentou a defesa, o recurso, a liquidação de sentença, razão pela qual defiro o levantamento em favor do patrono Luiz Alberto Chaves Pinto. Int.

88.0015370-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO CUCHARUK (ADV. SP042274 WANDA PRADO MONEGO) X FUKASHI NISHIMOTO E OUTROS (ADV. SP052744 ODUVALDO ALVES DA SILVA E ADV. SP007721 FRANCISCO RIBEIRO MONTENEGRO FILHO)

Tendo em vista a citação por edital, nomeio como curadora especial Dra. Andréa Elias da Costa OAB/SP 152.499, nos termos do art.9º, II do Código de Processo Civil. Após a manifestação da curadora, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

88.0048334-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X DERLINDA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122802 PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA) X DIRCE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte expropriante a publicação do Edital de Citação, conforme determinação de fls.206, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021441-8 - JAIME ALBINO TESHEINER E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GISELDA CASELATO)

Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de constar União Federal. Providenciem os autores, no prazo de dez dias: I - A qualificação de cada co-autor, nos termos do art.13 do CPC, apresentando, inclusive, o estatuto social das pessoas jurídicas a fim de comprovar a regularidade da representação na pessoa do diretor (fls.12). II - As certidões de propriedade, comprovando o domínio da área pelos autores, na época da expropriação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0634081-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X DOMINGOS DELBEL - ESPOLIO (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR)

Manifeste-se a parte executada acerca do memorial de cálculo de fls.44, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2006.61.00.027695-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0662964-4) GARCIA E MARCHI LTDA (ADV. SP046845 LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA)

Trata-se de execução provisória de sentença que julgou procedente ação de desapropriação indireta. Iniciada a satisfação da sentença, a parte executada opôs embargos à execução e, pela parte exequente, houve o levantamento da parte incontroversa. Diante da sentença de improcedência dos embargos à execução, o recurso de apelação foi recebido no seu regular efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC. Sendo assim, é possível o levantamento do saldo depositado nos autos, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto. Todavia, para garantir a segurança da prestação jurisdicional, é necessária a prestação de caução, precavendo-se o exequente de eventual responsabilidade por excesso de execução, na hipótese de ser reformada a sentença proferida nos embargos à execução. Neste sentido, colaciono o seguinte acórdão: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. ART. 520, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Segundo mandamento constante do inc. V do art. 520 do Código de Processo Civil, a apelação interposta em face da sentença que julga improcedente os embargos à execução ou os rejeita liminarmente, não tem efeito suspensivo. 2. No tocante ao recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo nos casos de parcial procedência dos embargos do devedor, o STJ já se posicionou no sentido de autorizar a execução dos pontos julgados incontroversos. 3. Com a interposição de recurso de apelação contra sentença condenatória, recebido o recurso somente no efeito devolutivo, o apelado poderá promover, desde logo, execução provisória da sentença, extraindo a respectiva carta de sentença (art. 521 do CPC). 4. Contudo, enquanto em trâmite o recurso, é vedada a prática de ato que importe em alienação do domínio ou, sem caução idônea, o levantamento de dinheiro, à luz dos expressos termos do CPC 588 II. 5. Agravo de instrumento parcialmente provido. Prejudicado o Agravo Regimental. Origem: TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 107498 Processo:

200003000206300 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 15/03/2004 Documento: TRF300081902 Sendo assim, determino ao credor que apresente caução idônea, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0130680-4 - CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X FRANCISCO PIMENTA ALVARES (ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA)

Cumpra a parte expropriada integralmente o art.34 do decreto-lei 3.365/41 a fim de efetuar o levantamento da indenização. Intime-se a expropriante para comparecer nesta Secretaria e retirar o Edital para Conhecimento de Terceiros e promover a sua publicação. Manifeste-se o expropriado, no prazo de quinze dias, acerca da planilha de fls.350, nos termos do art.475-J do CPC. Int.

00.0425721-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MEIKA COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI E ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO)

Esclareça a parte expropriante qual o valor correspondente aos honorários advocatícios, atualizado na data do depósito. Sem prejuízo, manifeste-se a parte expropriada expressamente acerca da concordância com o valor depositado a título da execução de sentença, fls.274. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários. Prazo: dez dias. Int.

Expediente N° 3375

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0017367-4 - MOVIMENTO DEFENDA SAO PAULO (PROCURAD MARCUS VINICIUS GRAMEGNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA E ADV. SP040678 ANGELO MARTINEZ COELHO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CONCESSIONARIA DO ESTACIONAMENTO DE CONGONHAS S/A (ADV. SP033155 CECILIA APARECIDA DE ABREU MOURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, nos termos do art.5º, par.3º da Lei 7347/85, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Int.

2002.61.00.006285-4 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA (ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP093251 BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.033266-1 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.893, I, do CPC, uma vez que decorreu prazo disposto no art.890, 4º do CPC. Efetuado o depósito, citem-se os credores para levá-lo ou oferecer resposta no prazo legal (art.893, II do CPC). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia, bem como custas e despesas (art. 897, parágrafo único), que deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. Caso o credor não receba e não dê quitação, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, que deverá ser feito no prazo fixado para o vencimento. Com a contestação, apensem-se aos autos do processo nº 2006.61.00.008377-2 e tornem os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE DESPEJO

90.0001267-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X EUCLIDES FERREIRA DE LIMA E

OUTRO (ADV. SP099010 INA LUCIA PIRONI TEODORO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida à fl. 111. Considerando a greve dos procuradores federais, bem como que a União deve disponibilizar os meios necessários para a efetivação da medida determinada, adio por ora a expedição do mandado de despejo. Tendo em vista o falecimento anunciado à fl. 102, defiro o prazo de vinte dias para que a parte ré proceda a habilitação dos herdeiros para a regularização do pólo passivo. Quando em termos, cumpra-se o despacho de fl. 108. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.027848-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDILENE RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STYVENS ERNEST PEREIRA BONESS (ADV. SP234154 ANA FRIEDA PEREIRA BONESS)

Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de dois meses, conforme requerido pelas partes, nos termos do art. 265, II do CPC. Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

90.0004529-0 - JOSE MESSIAS ROSA E OUTROS (ADV. SP072825 DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP091151 AILTON ANGELO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora para retirada do Mandado de Registro de Senteça, expedido às fls. 240, no prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

ACAO POPULAR

2004.61.00.000460-7 - MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP048550 PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO) X CIA/ DE ENTREPOTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO - CEAGESP (ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI) X ANTONIO CARLOS DE MACEDO (ADV. SP016618 ALBERTO HENRIQUE RAMOS BONONI) X JOSE CARLOS GERACI (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X ITACYR PASTORELO (ADV. SP045832 ITACYR PASTORELO) X CLOVIS FERREIRA LOPES (ADV. MS005417B CLOVIS FERREIRA LOPES) X WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI (ADV. SP177134 KÁTIA CRISTINA ABRÃO PASSARELO)

...Sendo assim, acolho a manifestação do autor e do Ministério Público Federal, verificando-se a necessidade da intervenção da União Federal, fixando a competência do presente feito na esfera federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.747/65. Cite-se a União Federal como litisconsorte passivo necessário, para os atos e termos da ação proposta, nos termos do art. 285 do CPC. Após, vista ao Ministério Público Federal. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.003424-1 - FUMICO IMAMURA YAMAGUCHI (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. O pedido da parte requerente é procedimento administrativo, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.025882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006125-0) KOKI KANDA E OUTRO (ADV. PR013821 KOKI KANDA) X CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES)

Fls. 173/174: Recebo a petição como emenda da inicial. Cite-se, nos termos do art. 1046 e seguintes do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.00.002342-5 - MARIA NELMA LINS PEREIRA MIRANDA (ADV. SP227656 JOAO ADOLFO DE REZENDE PONCHIO) X CARLOS TADEU CUSTODIO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se o Mandado de Averbação, conforme requerido. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021016-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cabe a parte autora diligenciar e indicar na exordial o endereço completo para a citação da parte-ré. Sendo assim, cumpra a Caixa Economica Federal o despacho de fls.25, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013905-8 - MARIA ROSARIA MARINELLI (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 44/verso, manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias nos termos da Súmula 240, do STJ.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.000304-1 - CAMILO STEFANO MARIA SICHERLE E OUTRO (ADV. SP139494 RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a publicação do Edital de Intimação expedido. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.032774-4 - GRAZIELA DELIGI (ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO) X NAO CONSTA

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora, nos termos do artigo 267, 1º do CPC, a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Int.

Expediente Nº 3377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0980897-3 - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP109341 ANY HELOISA GENARI PERACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 253/255: Vista à União Federal do depósito efetuado.Fls. 240/241: Expeça-se ofício ao PAB da Justiça Federal (CEF) para que transfira o valor de R\$ 3.151,82 (três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), com os acréscimos legais para a conta indicada às fls. 241.Sem prejuízo, tendo em vista o tempo decorrido, informe o autor o nome, OAB, CPF e RG do advogado em nome de quem deverá ser expedido o alvará.Após, se em termos, expeça-se.Int.

89.0011411-5 - GILTON BERNARDO BERGER (ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Trata-se de embargos de declaração oposto pela União Federal a fim de esclarecer a omissão do despacho de fl. 186, assiste parcial razão a União Federal.Quanto a aplicação dos expurgos não merece prosperar a pretensão da autora, uma vez que nos cálculos apresentados às fls. 121/126 não foram aplicados, à época, os expurgos, resultando em preclusão consumativa pois a parte autora deixou de questionar a referida aplicação nos cálculos anteriormente.No tocante aos juros em continuação, mantenho o decidido, devendo incidir juros em continuação no período compreendido entre a conta apresentada e a efetiva expedição do ofício precatório, após, somente correção monetária.Fl. 199: Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para a elaboração de novo cálculo com a inclusão de juros nos honorários advocatícios.Int.

89.0016510-0 - AMERICO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado conforme o extrato acostado da Receita Federal.Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos o numero de seu CPF para que seja expedido o RPV, conforme determinação de fl., 346.Após, expeça-se o ofício requisitório.Quando em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

91.0688663-9 - ROBERTO MASAO YENDO (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requiera o autor a expedição de ofício requisitório,

fornecendo o nom do patrono que deverá constar no officio, bem como o número do seu RG, CPF e elefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se officio requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0689237-0 - HORACIO LOPES DE CASTRO (ADV. SP033000 MAMEDE LOPES DE CASTRO E PROCURAD RENATO LAZZARINI E ADV. SP035339 JOSE CARLOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira o autor a expedição de officio requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no officio, bem como o número do seu RG, CPF e elefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se officio requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0719098-0 - ELETRO TERRIVEL LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, verificando o teor da sentença, bem como da decisão transitada em julgado, proferida pelo E.TRF da 3ª Região, tendo em vista que a inconstitucionalidade dos DLs 2445/1988 e 2449/1988 não contamina as supervenientes normas legais a esses mesmos decretos-leis que alteraram a apuração periódica, critérios de correção e prazo de recolhimento da exação combatida (inclusive no que concerne à aplicação de correção monetária), a correta execução do julgado deve observar os seguintes critérios para cálculo do PIS: 1) com amparo na Lei Complementar 07/1970 e demais aplicáveis vigentes até a edição dos mencionados Decretos-Leis 2445 e 2449, entre o início da eficácia desses Decretos-Leis e 31.12.1988, o PIS deve ser calculado mensalmente, considerando a base de apuração do sexto mês anterior, sem correção monetária, cumprindo o recolher a exação no prazo das normas de regência;2) segundo a Lei 7.691/1988, a partir 1º.01.1989, a apuração deve considerar a base de cálculo do terceiro mês anterior, com correção pela OTN, e pagamento até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;3) conforme a Lei 7.799/1989, a partir de 1.07.1989, a apuração deve considerar a base de cálculo do terceiro mês anterior, com correção pelo BTNF, e vencimento no dia 10 do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato gerador.4) nos termos da Lei 8.012/1990, a partir de 1º.04.1990, a apuração deve considerar a base do terceiro mês, com correção monetária pelo BTNF, e vencimento no dia 05 do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato gerador; a partir de 1º.02.1991, a correção deverá ser feita pelo INPC (excluída a TR e a TRD) até a criação da UFIR;5) já segundo a Lei 8.218/1991, a partir de 1º.08.1991, a apuração deve considerar a base de cálculo apurada no mês anterior, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, e correção monetária pelo INPC até a criação da UFIR;6) com amparo na Lei 8.383/1991, a partir de 1º.01.1991, a apuração deve considerar a base do mês anterior, e prazo de recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, com correção monetária pela UFIR;7) conforme a Lei 8.981/1995, a partir de 1º.01.1995, a apuração deve considerar a base do mês anterior, e prazo para recolhimento até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, com correção monetária pela UFIR;8) pela Lei 9.069/1995, a partir de 1º.08.1994, o pagamento do PIS deverá ser efetuado até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Note-se a incidência de SELIC, nos moldes da legislação de regência.Int.

91.0730560-5 - VALDIR APARECIDO CAPELLARI E OUTROS (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP075684 APARECIDO DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 237: Assiste razão a União Federal, uma vez que não consta nos autos cópia dos cálculos para a execução julgado, contudo, verifica-se que a contra-fé foi instruída com uma planilha de cálculos, assim, manifestem-se as partes sobre os cálculos(fl.239/255), informando a parte autora se a referida planilha corresponde aos seus cálculos e, a ré se a concordância manifestada à fl. 237, refere-se estes cálculos(fl. 239/255), no prazo de 10(dez) dias.Int.

91.0733455-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708294-0) DIAS PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão referente aos valores a serem levantados será analisada nos autos da Ação Cautelar.Arquivem-se os autos.Int.

92.0046735-0 - PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 759: Defiro o pedido da União Federal de designação de leilão, considerando que o bem penhorado não se encontra sob a

jurisdição desta Subseção Judiciária de São Paulo, expeça-se carta precatória ao Juízo onde o bem se encontra, solicitando a designação para a realização dos leilões e, para que informe a este Juízo as datas e horários designados para a intimação das partes, nos termos do artigo 687, do CPC.Int.

92.0066835-6 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 463/464: Considerando que a União Federal não comprovou a existência de dívida em nome da parte autora, bem como a existência de outros pagamentos a serem disponibilizado decorrente do ofício precatório, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento (fls.456/457).Após a expedição, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

93.0001443-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092687-8) AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela União Federal para manifestação sobre o despacho de fl. 291.Int.

94.0027916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023064-8) SAMAC - AUTOMOVEIS E COM/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COPIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103758-8, aguarde-se a decisão.Int.

98.0036752-7 - ERILINE TELECOM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos apresentados pela União Federal às fls. 157/160, para a execução dos honorários advocatícios.Manifeste-se a ré sobre a penhora realizada à fl.179/181, requerendo o que dê direito, nos termos do artigo 685-A, CPC.Int.

2002.61.00.028041-9 - CARLOS ALBERTO ZUMELLI MONTEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.124/125:Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela União Federal para manifestação sobre o despacho de fl. 121.Após, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.002419-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0044200-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SID INFORMATICA S/A E OUTROS (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA)

Vistos etc.. Fl. 31/34 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0708294-0 - DIAS PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a decisão de fl. 225, bem como o indeferimento do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº2005.03.00.059489-8(fl. 246/247), apresente a parte autora planilha dos valores a serem levantados, constando o número da conta, data do depósito, valor originário e valor a levantar, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, utilizando para tanto os dados apresentados à fl.228.Int.

91.0727028-3 - COM/ DE FRUTAS MS LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de agravo de instrumento pelas partes, cumpra-se o despacho de fl. 198 com a expedição do ofício de conversão em renda da União e do alvará de levantamento do valor remanescente, para tanto, intemem-se as partes, a União Federal para que informe o código da Receita a ser utilizado para a conversão e a parte autora para que traga os dados para a expedição do alvará(nome do patrono, nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório).Após, se em termos, expeçam-se o ofício de conversão e o alvará de levantamento, consoante os cálculos da Contadoria Judicial.Ainda, oficie-se a 19ª Vara Federal informando que os levantamentos dos valores depositados nestes autos foram realizados.Int.

91.0734562-3 - DISTRIBUIDORA DE DOCES ESTORIL SOL LTDA E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a conversão em renda requerida pela União.Proceda a Secretaria a juntada dos extratos das contas vinculadas a estes autos.Realize-se a conversão total em renda.Efetivada a transação, dê-se vista à União.Após, se em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Cumpra-se.Int.

Expediente Nº 3385

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031457-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CIA/ SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de constar COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE.Após, intime-se a parte expropriante para retirar a Carta de Adjudicação, no prazo de dez dias.Nada mais sendo requerido, ao arquivo.Cumpra-se.

00.0031752-7 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DOMINGOS SCAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC E PROCURAD ROBERTO GOMES LAURO)

Fls.432/433: Ciência às partes pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005656-0 - ANTONIO TAVARES APARECIDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

91.0672455-8 - NELSON GOUVEIA E ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP075147 EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR E ADV. SP108963 MARIA BEATRIZ GUEDES MACHADO MELLO E ADV. SP033067 APARICIO DIAS E ADV. SP075147 EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

91.0724449-5 - JOSE PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP109072 NANCY FRANCO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

92.0065329-4 - FILOMENA LEONE (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E ADV. SP090972 MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA Y MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

92.0075328-0 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ ANTONIO C. SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 761/765: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de

15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Defiro o prazo requerido pela União Federal para manifestação dos depositos judiciais alegado às fls. 762. Remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no polo passivo somente UNIÃO FEDERAL. Intime-se.

95.0016659-3 - CARLOS EDUARDO FIGUEIROA E OUTROS (ADV. SP069749 YARA PIRONDI E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP105294 VALERIA SOARES LOSI E PROCURAD PATRICIA MARIOTTO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Reconsidero o despacho de fls. 334, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao arquivo, conforme se observa o valor apresentado pela CEF na planilha às fls. 327 o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Int.

96.0020749-6 - LUIZ ANTONIO GOUVEA PEDROSO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 221/228, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intime-se.

1999.61.00.056200-0 - SUPERLUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP030970 ANTONIO VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 267, manifeste-se a União Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimes-e.

2000.61.00.035991-0 - PEDRO AMERICO GIGLIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 333: Em esclarecimento a União Federal informo que às fls. 328/332 destes autos foram encartada por equívoco no final do primeiro volume, assim, providencie a secretaria a ordem das folhas, inclusive sua renumeração. Tendo em vista o ocorrido, bem como a não manifestação dos réus, restituo o prazo para os mesmos para manifestação do despacho de fls. 331. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.00.018548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013210-4) OSVALDO KAZUAKI OGAWA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2001.61.00.020549-1 - FABRICART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Reconsidero o despacho de fls. 477, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao arquivo, conforme se observa o valor apresentado pela SEBRAE na planilha às fls. 476, o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Int.

2001.61.00.022978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016998-0) TOP LINE COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2003.03.99.006503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053008-2) MAZZAFERRO IND/ E COM/ DE POLIMEROS E FIBRAS LTDA (ADV. SP099052 GERALDO GARCIA INFANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.012602-7 - MARIO MITSUO ISHIZAKI (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 103, tendo em vista o equívoco. Remetam-se os autos ao contador para que sejam verificadas as contas apresentadas, se estão nos exatos termos do julgado, elaborando nova conta. Cumpra-se.

2007.61.00.017554-3 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela União Federal às fls. 358/359. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.013210-4 - OSVALDO KAZUAKI OGAWA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

Expediente Nº 3419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0043740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039206-7) JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 328: Em face do tempo decorrido, defiro o prazo requerido pela parte autora por 10(dez) dias. Em caso de encerramento das atividades da empresa, a ação deverá prosseguir em nome dos sócios. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

89.0016584-4 - LUIGI GIAMMATTEI E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP063435 RUBENS CANDIDO APARECIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 377: Em face do tempo decorrido, defiro o prazo requerido pela parte autora por 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Desentranhe-se o alvará de fl. 373. Int.-se.

91.0658447-0 - ATAUALPA FRANCISCO PACHECO MENEGHEL E OUTROS (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO E ADV. SP092522 LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias.Em caso de encerramento das atividades da empresa, a ação deverá prosseguir em nome dos sócios.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

92.0050960-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033535-7) GUARU COUROS LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 331: Em face do informado pelo patrono da parte autora, regularize o pólo ativo, a representação processual, devendo ainda comprovar que a empresa encerrou regularmente suas atividades.Após, dê-se vista à União.Int.-se.

92.0066671-0 - D BY D IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP081514 JOSE MORENO BILCHE SANTOS E ADV. SP104572 HENRIQUE JOSE NARDY PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 273: Em face do tempo decorrido, defiro o prazo requerido pela parte autora por 10(dez) dias.Em caso de encerramento das atividades, a ação deverá prosseguir em nome do sócios da empresa.No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

92.0087958-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743956-3) BARBAM & VICENTINI LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o informado, juntando aos autos o comprovante do pagamento - guia DARF.No silêncio, cumpra-se o despacho anterior.Int.-se.

93.0002329-2 - DEPOSITO DE APARAS VILA AUGUSTA LTDA (ADV. PI003785 CATARINA TAURISANO E ADV. SP094759 MARCOS ANTONIO GERONIMO E ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 258, 277 e 280: Anote-se o nome da nova advogada constituída.Fls. 283/286: À vista do contrato de honorários juntado, determino que seja reservado ao antigo advogado a percentagem fixada quando da expedição do alvará dos créditos da parte autora. Int.-se.

93.0017594-7 - SUNPOWER IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP090819 JOAO MARCOS LUCAS E PROCURAD NADIM TEMER FERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 258/265: À vista do informado pela parte autora e documentos juntados, a ação deverá prosseguir em nome dos sócios.Portanto, regularize o pólo ativo e a representação processual, indicando também a quota que cada sócio deverá receber sobre o valor principal. Prazo de 10(dez) dias.Após, dê-se vista à União.No silêncio, ao arquivo.o.Int.-se.

97.0057199-8 - RUBENS MOREIRA MARIALVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se outro ofício requisitório.Fl. 210: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancário.

2001.03.99.056669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663932-1) COML/ DE TINTAS VASCONCELOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP041357 ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS MIGUEL E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E PROCURAD ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se outro ofício requisitório. Publique-se o despacho de fls. 724.Int.-se.Fls. 724: Pretende o peticionário de fl. 719 seja expedido ofício requisitório em nome da pessoa jurídica ali indicada.Em relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Eminentíssimo Ministro João Otávio Noronha (Recurso Especial nº 723.131/RS, 1ª Turma, DJ 28/08/2006, pg.220), ao decidir caso semelhante, emendou assim a v. decisão:PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AOS SÓCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. LEI nº 8.906/94, ART. 15 par. 3ºA sociedade de advogados pode requerer a expedição alvará de levantamento da verba honorária ainda que o instrumento de procuração outorgado aos seus integrantes não a mencione.O art. 15 par. 3º, da Lei nº 8.906/94, normatiza uma questão de ética profissional que deve ser observada na relação entre a sociedade, os advogados sócios que a integram e os seus clientes .Embargos de Divergência acolhidos.Assim sendo, defiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados, no tocante à verba

honorária. Remetam-se os autos ao SEDI para que a sociedade de advogados MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 38.886.685/0001-98, seja cadastrada, conforme extrato acostado. Após, cumpra-se o determinado no despacho anterior. Fl. 723: Dê-se vista ao procurador da Ré, como requerido. Int.-se.

2002.03.99.004122-6 - MAGLO MOVEIS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS E ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja cadastrado o nome da autora conforme extrato da Receita Federal acostado. Após, expeça-se o ofício requisitório como requerido na petição de fl. 2413. Cumpra o autor ANTONIO MIGUEL JOSÉ o determinado no despacho de fl. 2339, informando o nº de seu CPF. Dê-se vista à União do despacho de fl. 2547. Int.-se.

2004.03.99.027678-0 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP011762 THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se outro ofício requisitório. Publique-se o despacho de fls. 470. Int.-se. Fls. 470: Pretende o peticionário de fl. 456/458 seja expedido ofício requisitório em nome da pessoa jurídica ali indicada. Em relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Eminentíssimo Ministro João Otávio Noronha (Recurso Especial nº 723.131/RS, 1ª Turma, DJ 28/08/2006, pg. 220), ao decidir caso semelhante, emendou assim a v. decisão: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AOS SÓCIOS. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. LEI nº 8.906/94, ART. 15 par. 3º. A sociedade de advogados pode requerer a expedição de alvará de levantamento da verba honorária ainda que o instrumento de procuração outorgado aos seus integrantes não a mencione. O art. 15 par. 3º, da Lei nº 8.906/94, normatiza uma questão de ética profissional que deve ser observada na relação entre a sociedade, os advogados sócios que a integram e os seus clientes. Embargos de Divergência acolhidos. Assim sendo, defiro o pedido de expedição de ofício requisitório em nome da sociedade de advogados, no tocante à verba honorária. Int.-se.

Expediente Nº 3430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726119-5 - DAVID BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP071367 SIMONE FRITSCHY LOURO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Tendo em vista o depósito efetuado pela CEF à fl. 611 para o autor MOACIR JOSE BONALDO, esclareça o co-autor sua insatisfação manifestada à fl. 618, inclusive juntando planilha do valor que entende devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 601, dando-se vista a União Federal. Intimem-se.

93.0008182-9 - VANILZA PICCOLI BEZERRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Manifeste-se a CEF sobre as demais alegações da parte autora na petição de fls. 430/454, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

93.0008239-6 - NEREIDE DE MORAES ARANTES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência a parte autora do noticiado pela CEF à fls. 482/519, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a decisão em sede de agravo de instrumento juntada às fls. 442/444, que indeferiu a concessão do efeito suspensivo, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

93.0008434-8 - TSUTOMU MIZUSAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Tendo em vista as alegações da parte autora em relação a sucumbência, bem como a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. Manifeste-se a CEF sobre as demais alegações da parte autora às fls. 551/552, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

93.0008928-5 - RINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

96.0033670-9 - ANTONIA LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o requerido pela CEF na petição de fls. 457, devolva-se a petição de protocolo 2008.000029842-1 a sua subscritora. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

97.0025488-7 - OSCAR MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 301. Intime-se.

97.0045103-8 - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 270/281, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

1999.61.00.020811-2 - HILDA BRIGIDA LAPA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão a CEF em suas alegações às fls. 380/381 somente em relação ao co-autor JESUS FERREIRA, haja vista o termo de adesão a LC 110/01 juntado à fl. 292. Quanto ao autor JOÃO DE LIMA ARAUJO, eis que a contadoria encontrou diferença inclusive maior que o valor apontado pela CEF às fls. 380/381, assim, deve a CEF cumprir integralmente com sua obrigação de fazer depositando a divergência encontrada pela contadoria, observado o valor já depositado pela mesma e comprovado na planilha às fls. 383. Intimem-se.

2000.61.00.019397-6 - ADRIANO CARDOSO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O

silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.033665-9 - HELIO POIANI E OUTROS (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência as partes da decisão em sede de agravo de instrumento juntada às fls. 156/157, a qual deferiu o efeito suspensivo pleiteado, aguarde-se a decisão final. Ciência a parte autora da petição de fls. 158/165. Intimem-se.

2000.61.00.039775-2 - EDITE KATO MANDA (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista a decisão em sede de agravo de instrumento juntada às fls. 199/200, a qual concedeu o efeito suspensivo, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

2001.61.00.006049-0 - ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.021074-0 - LOURISVALDO EVANGELISTA DE SENA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.028191-6 - JOSE REIS GOMES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 371/386, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 937

MANDADO DE SEGURANCA

00.0901181-1 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 441: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0027026-5 - TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA (ADV. SP200192 FERNANDO JORGE CURTO E ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES E ADV. SP194795 VILMA DAMAS PRESTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 119, convertam-se em renda da União Federal o(s) depósito(s) existente(s) nos autos, sob o código de receita nº 2783 (IRPJ). Int.

90.0000944-8 - CBR COML/ BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 98: J. Ciência. (Ref. conversão)

91.0071138-1 - REAL - DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO- ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 208: J. Ciência. (ref. conversão em renda da União)

1999.61.00.050180-0 - HUDSON SIMONETTO DE CARVALHO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 147/148: ciência às partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.040051-5 - METALURGICA DETROIT S/A (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às fls. 296 e , em consequência, caso a liminar anteriormente concedida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.

2000.61.00.009245-0 - PEDRO MASSAIUKE MONOO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Considerando a concordância da Fazenda Nacional às fls. 316, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, dos depósitos de fls. 41 e 65, conforme requerido às fls. 202.

2000.61.00.011776-7 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...)Concedo parcialmente a segurança e julgo parcialmente procedente pedido(...)Fls. 345: J. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELACAO DO IMPETRADO)

2002.61.00.004725-7 - PAULO ROBERTO SANTOS CALMON E OUTRO (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 229: J. Ciência. (ref. conversão em renda da União)

2002.61.00.012622-4 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO MIRANTE F M (ADV. SP065559 HELIO GIACOMINI E ADV. SP141069 JOSE HOLANDA DA FONSECA) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID DIAS DE OLIVEIRA - AGENTE DE FISCALIZACAO DA ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA - AGENTE DE FISCALIZACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF.)Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex-lege P.R.I.

2002.61.00.017867-4 - LIDIA MARCELINO REBOUCAS (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP113525 JOSE GERALDO ANTONIO DE BARROS E PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Fls. 261/265: manifestem-se as partes. Int.

2002.61.00.020782-0 - PAULO JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP061828 IRINEU FERNANDO DE CASTRO RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para determinar ao INSS que proceda ao recálculo dos valores devidos pelo impetrante, no período de 02/1991 a 12/1992, com base na legislação vigente à referida época, bem como para excluir os débitos no período de 01/1993 a 09/1993, já que são indevidos pelo impetrante. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado e segurança, nos termos das súmulas 105 do STF e 512 do STF. Custas ex lege Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de instrumento Nº 2003.03.00.063820-0, cientificando-o do teor da presente decisão. P.R.I

2002.61.00.025466-4 - SENSO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls.207/218: Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para afastar as disposições do artigo 12, parágrafo 2º e do artigo 13, parágrafo único, da Instrução Normativa do INSS nº 67/2002, na apuração e adimplemento dos valores a serem recolhidos, mensalmente, ao INSS, de acordo com a sistemática prevista na Lei nº 9.711/98. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula n. 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. P.R.I.O.

2002.61.83.003512-4 - OTAVIANO ROQUE MARINHEIRO FILHO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO , concedo a segurança , confirmando a medida liminar anteriormente concedida , para determinar qu o valor da indenização das contribuições relativas ao período de 10/1965 a novembro de 1974 e de 01/1987 a 04/1987 deve ser calculado de acordo com a legislação vigente á referida poca , sem a aplicação da Orem de Serviço nº 55/96. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STF.Custas ex lege.P.R.I.O

2003.61.00.010157-8 - ANTONIO FERNANDES TAVARES (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Vistos etc.Oficie-se à CEF/PAB Justiça Federal para que adote as medidas necessárias no sentido de transformar o depósito de fls. 103 em pagamento definitivo em favor do INSS.Int.

2003.61.00.017984-1 - GOLDSTAJN E RAYS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA)

CONCEDO A SEGURANÇA,para o fim de sustar definitivamente a cobrança de contribuição Anual de Permanência de Registro instituída pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado de São Paulo em favor da impetrante Goldstajn e Rays Advogados Associados.Sem condenação em honorários a teor do enunciado contido na Súmula nº. 512 do Égregio STF.Após o trânsito em julgado dest, autorizo o levantamento quanto aos valores depositados ás fls. 113, em favor da impetrante GOLDSTAJN E RAYS ADVOGADOS ASSOCIADOS.Custas na form da lei.P.R.I.O.

2003.61.00.019096-4 - BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

REJEITO os presentes embargos declaratórios(...)fls. 268 - Fls. 266/267: nada a decidir tendo em vista a decisão dos embargos de declaração proferida às fls. 260/263.Intime(m)-se.

2003.61.00.026023-1 - LUIZ FRANCISCO VISANI (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 doÉgregio STF.Após o decurso do prazo recursal , e , independente da interposição de apelação , subam os autos ao Égregi TRF - 3º Região ,por força do reexame necessário.Oportunamente , remetam-se os autos ao SEDI para a ratificação do pólo passivo , tal como determinado ás fls. 27.Custas ex lege.P.R.I.Oficie-se.

2003.61.00.029125-2 - DIOGENES DE SOUZA ROSA LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 184: manifeste-se o impetrante. Int.

2004.61.00.009363-0 - JOAO LUIZ DASSIE (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls. 203, expeça-se alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, conforme requerido às fls. 199/200.Após, converta-se em renda da União Federal o saldo remanescente, sob o código de receita nº 2808 (IRRF).Int.

2004.61.00.011283-0 - EXCELLENCE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a segurança e revogo a liminar concedida às fls.89/94.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas pela Impetrante

2004.61.00.013327-4 - SERVINET SERVICOS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Denego a segurança requeridacondenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Sumula nº512 do egrégio Supremo Tribunal FederalCustas ex lege.

2004.61.00.025315-2 - MZR ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/102: ...EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.Oficie-se.

2004.61.00.025729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004529-4) INPLACON PROJETOS E CONSTRUCOES S/C LTDA (ADV. SP179519 KÁTIA DIAS PRINHOLATO E ADV. SP068990 ODMIR FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ E PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Revogo a liminar concedida às fls.171/173.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas pela Impetrante.Oficie-se ao E. Tribunal Regional d 3 Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria -Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (fls. 180 e 257).

2004.61.00.029162-1 - PEDRO JOSE SILVA MARINHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 151/158: manifestem-se os impetrantes. Após, voltem-me conclusos. Int.

2004.61.00.031443-8 - HELIO PILNIK (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...diante do exposto, rejeito os presentes embargos decaratórios...

2005.61.00.013081-2 - MARIA CECILIA DOSVALDO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL ATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante às parcelas já recebidas a títulos de auxílio-transporte e determinar á autoridade impetrada que se abstenha de promover qualquer ato tendente á cobrança das referidas parcelas, tornando sem efeito a notificação recebida pela impetrante , data de 18/05/2005.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação , subam os autos ao Egrégio TRT- 3º Região , por força do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.013514-7 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - COOPSEM MED

(ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a segurança e revogo a liminar concedida às fls.65/66.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.096598-8, informando-o do teor da presente decisão.Custas pela Impetrante.

2005.61.00.021725-5 - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/249: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a segurança pleiteada, para afastar a exigência de multa moratória relativamente aos valores recolhidos a título de IRRF, em relação às competências de outubro a dezembro de 2002, procedendo-se a devida baixa e obstando qualquer procedimento tendente à respectiva cobrança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2005.61.00.022169-6 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/59: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente à gratificação III, indenização retorno férias e indenização por idade.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos valores do imposto de renda incidente sobre as verbas discriminadas nesta decisão. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.O.

2005.61.00.027152-3 - ROSEMARY RITA BRODE HERZKA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 129: manifeste-se a impetrante. Int.

2005.61.00.028101-2 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2005.61.00.900113-9 - DENIR FOGACA DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO - UNIDADE OESTE (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Fls. 95/97: manifeste-se a impetrante. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.900282-0 - AGNALDO PIAZZA ALGABA E OUTROS (ADV. SP120717 WILSON SIACA FILHO E ADV. SP220336 RAFAEL JORGE LEITE MARTINS VERRI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECLARO EXTINTO O PROCESSO , tendo como fundamento o art. 267, VI, CPC.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2006.61.00.001958-9 - NILVA ELISABETH DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 150/159: manifeste-se a impetrante. Int.

2006.61.00.003013-5 - PROVE CENTRO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

jJULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, em arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.007318-3 - ALEX SANDRO LANZA (ADV. SP241494 AFONSO CELSO FRANCO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP196986 CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE) X REITOR DA FACULDADE PIRATININGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 , inciso III, do Código de Processo CivilSem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF.)Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex-legeP.R.I.

2006.61.00.007535-0 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc.Informe a impetrante se a autoridade impetrada cumpriu a medida liminar deferida.Nada mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.010050-2 - CUSTODIO LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nestes termos , ante a superveniente falta de interesse de agir da requerente, EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.CUSTAS EX LEGE.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.010755-7 - ASSOCIACAO PIO XII - IRMAS FRANCISCANAS DA PROVIDENCIA DE DEUS (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 376/378: vista à impetrante. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.011358-2 - CASA DE SAUDE SANTA RITA S/A (ADV. SP077346 NOECIO MAIA LARANJEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

rejeito os presentes embargos declaratórios.

2006.61.00.011449-5 - ANSELMO VICENTE (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 122/130: vista ao impetrante. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.011813-0 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 294/301: Isto posto, concedo a segurança requerida para determinar à ilustre autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente ao Processo Administrativo n.ºs 35.766.864-2, sem a exigência do depósito de quantia equivalente a trinta por cento da exação guerreada, verificadas, porém, as demais condições de procedibilidade do recurso, abstendo-se de praticar qualquer medida executória ou

gravosa contra a impetrante nos termos da presente decisão. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal). Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. ... Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.017194-6 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP166134 HAMILTON DI STÉFANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 1157: Defiro a prorrogação do prazo por mais 05 dias. Intimem-se.

2006.61.00.017330-0 - REINALDO LEOPOLDO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 104/115: Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial.Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário.Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta, para destinação do depósito efetuado.P.R.I. O.

2006.61.00.017814-0 - EMISSAO NORTE-SUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA (ADV. SP220790 RODRIGO REIS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 103/105: Ante a perda do objeto desta ação, face a ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

2006.61.00.019906-3 - NOVA SP EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 84/91: Isto posto, concedo a segurança requerida para determinar à ilustre autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente ao Processo Administrativo nº 10880.008.948/98-40, sem a exigência do arrolamento de bens e direitos em valor equivalente a trinta por cento da exação guerreada, verificadas, porém, as demais condições de procedibilidade do recurso, abstendo-se de praticar qualquer medida executória ou gravosa contra a impetrante nos termos da presente decisão. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal). Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.019950-6 - FATIMA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP159212 LEILA MOREIRA SOARES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 , inciso I, do Código de Processo CivilSem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF.)Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex-legeP.R.I.

2006.61.00.020866-0 - UNIMOLDE IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 434/441: Isto posto, concedo a segurança requerida para determinar à ilustre autoridade impetrada o imediato recebimento e regular processamento do recurso voluntário protocolizado pela impetrante na defesa administrativa referente aos Processos Administrativos n.ºs 35.904.481-6, 35.904.482-4 e 35.904.483-2, sem a exigência do depósito de quantia equivalente a trinta por cento da exação guerreada, verificadas, porém, as demais condições de procedibilidade do recurso, abstendo-se de praticar qualquer medida executória ou gravosa contra a impetrante nos termos da presente decisão. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal). Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. ... Custas ex

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6763

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.018445-2 - ROGERIO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP119156 MARCELO ROSA E ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2008, às 16:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. II - Int. o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. III - Expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.017758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES)

I - Considerando que o pedido de indenização formulado pela CEF resulta da responsabilidade contratual da ré entendendo inaplicável o artigo 206, 3º, V, do Código Civil, que se aplica às indenizações fundadas em responsabilidade extracontratual. Incide, na espécie, o prazo decenal previsto no artigo 205 do mesmo Código, pelo que não resta configurada a prescrição na hipótese dos autos. II - DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela CEF e designo o dia 10/04/2008 às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei as testemunhas indicadas pelas partes até 10 (dez) dias da data acima designada. Int.

2007.61.00.020920-6 - TOSCA RITA PREVITERO (PROCURAD DENEVAL LIZARDO-OAB/SP 153956) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 16:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. II - Int. o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. III - Expeçam-se os mandados necessários.

Expediente Nº 6764

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.006528-9 - JAQUELINE DA SILVA TENORIO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.(Fls. 41/50) Assiste razão à CEF quando alega que alguns dos depósitos realizados são insuficientes, tendo em vista que os valores do arrendamento somados aos do condomínio totalizam R\$357,85, conforme pedido inicial (fls. 04).Considerando que os depósitos de fls. 35, 36, 53, 55, 56, 59/61 e 98 foram realizados no valor de R\$350,00, intime-se a autora, nos termos do artigo 899 do CPC, para completá-los.Prazo: 10 (dez) dias.Isto feito, dê-se vista à CEF, pelo mesmo prazo e, após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ANGELINA COLACCICO HOLPERT (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.93) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, officie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. (Fls.95/103) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20

(vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0701044-3 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.

92.0024965-5 - HEITOR EDGARD DEL RE E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084830 WALTER DE SOUZA MELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com cópia à entidade devedora.

98.0027661-0 - MARCO ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
(Fls. 293/383) Dê-se ciência as partes. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

98.0054023-7 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 26.371,29 (nov/2003), intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Eventuais atualizações deverão ser requeridos via precatório complementar. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

2001.61.00.018492-0 - DROGARIA PHARMAGIL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
(Fls.303/304) Considerando o depósito efetuado pelo autor oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando devolução da Carta Precatória expedida. Após, indique o CRF, Nome e CPF para fins de levantamento da importância depositadas às fls. 304. Expeça-se, após, int.

2002.61.00.013569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011086-1) JAIR CHAR (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES E ADV. SP190054 MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Preliminarmente, dê-se vista dos autos à União Federal. ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017630-3 - DESTILARIA GENERALCO S/A (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)
Certifique-se o trânsito em julgado, trasladando-se cópia aos autos nº2006.61.00.000138-0. Desapensem-se os autos. Após, remetam-se ao arquivo.

2004.61.00.033100-0 - SIMONE ALVES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Ciência às partes do retorno dos autos. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.020698-1 - ALEXANDRE DE SOUZA MARCATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Certifique-se eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.00.000190-1 - NS IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP222683 ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Certifique-se o trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.00.002871-2 - MARCIO REBOLO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Certifique-se o decurso de prazo para réplica. Após, especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.009461-7 - JOAO BATISTA RODRIGUES - ME (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.012997-1 - ANTONIO CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.013066-3 - OSVALDO GAGLIARDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da CEF para apresentação dos extratos das contas-poupança de titularidade dos autores, relativos aos períodos reclamados na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Isto feito, dê-se vista aos autores pelo mesmo prazo e após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015402-3 - MARIA THEREZA GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.017969-0 - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso de apelação. Após, providencie o autor as peças necessárias para o início da execução nos termos do art. 632 do CPC, posto que foi deferida ao autor os benefícios da justiça gratuita para a extração das cópias. Int.

2007.61.00.022663-0 - ALCIDES DEFACIO FERREIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso de apelação. Após, providencie o autor as peças necessárias para o início da execução nos termos do art. 632 do CPC, posto que foi deferida ao autor os benefícios da justiça gratuita para a extração das cópias. Int.

2007.61.00.026541-6 - REMILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso de apelação. Após, providencie o autor as peças necessárias para o início da execução nos termos do art. 632 do CPC, posto que foi deferida ao autor os benefícios da justiça gratuita para a extração das cópias. Int.

2007.61.00.034918-1 - MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP191159 MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA DE OLIVEIRA MARICATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Int. o autor para o oferecimento de réplica e as partes (autor e réus) para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, querendo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002243-0 - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.025442-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.004213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007820-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X LAERTE TOSI (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 883,60 (oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), atualizado até dezembro de 2007. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.00.001877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024211-0) SERGIO PIGINI E OUTRO (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SISTEMA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES E PROCURAD LUIZ CLAUDIO MASCOLIM VELOSO) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X JULIO CESAR SCHIMIDT JUNIOR (ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO E ADV. SP113744 MARIA ELENA FERNANDEZ RAMOS E ADV. SP060865A JOSE LUIS PALMA BISSON E ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO)

(Fls.193/194) Preliminarmente, intime-se, pessoalmente, os executados do bloqueio efetivado às fls. 186/187. Expeça-se.

2007.61.00.019531-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024211-0) SERGIO PIGINI E OUTRO (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Publique-se fls. 93. (FLS. 93) (FLS. 88/92) Manifeste-se o embargante em réplica. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.011426-4 - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E

PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.P.R.I.

2007.61.00.017258-0 - VICENTINA LUCIANA TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.029544-5 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para que as autoridades impetradas se abstenham de incluir o nome da impetrante BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA no CADIN e de inscrever os débitos objetos dos Processos Administrativos n°s 10882.452485/2004-21 e 10882.452914/2004-60 em Dívida Ativa da União, até que se conclua a análise do Pedido de Revisão de Débitos Consolidados no PAES. Caso essas providências já tenham sido adotadas, determino às autoridades coatoras que excluam o nome da impetrante do CADIN e procedam ao cancelamento da Certidão da Dívida Ativa. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2007.61.00.030317-0 - DOCUMENTAL ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO EM GERAL LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (interesse processual), subsidiariamente aplicável. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Custas ex lege.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017971-8 - HIDEKI HISAYASU (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse).Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017630-3) DESTILARIA GENERALCO S/A (ADV. SP214629 ROGERIO PEREIRA FERREIRA CARRETO E ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

Certifique-se o trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Expediente N° 6766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669628-7 - CRISTINA NEGRAO BACCHI E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra-se a determinação de fls. 299, expedindo-se o ofício requisitório em favor dos autores CRISTINA NEGRAO BACCHI; ADRIANA MARIA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO; SHARON HESS; RAFAEL HESS e VICTORIA CARMÍ, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento do

ofício requisitório, sobrestado, no arquivo. Int.

91.0681619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667451-8) FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Expeça-se ofício precatório da verba honorária no valor de R\$ 471.166,92 (para dez/2002), intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Eventuais atualizações deverão ser requeridas via precatório complementar. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

92.0050357-8 - ANITA VALENTINA GONCALVES HOHENDORFF E OUTROS (ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E ADV. SP199311 ANGELA MATTOSO BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Preliminarmente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para individualização do valor apurado às fls. 238/240. Após, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 5.591,78 para março/97, em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Eventuais atualizações deverão ser requeridas via precatório complementar. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0011859-0 - GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Cumpra-se a determinação de fls. 244, expedindo-se o Ofício requisitório.

97.0059332-0 - ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 35.094,56 (março/2007) em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

2003.61.00.006877-0 - HAMILTON OSORIO E OUTROS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ao SEDI para retificação do nome do autor para constar JOSÉ LUIZ ARANTES . Publique-se fls. 355. (FLS.355) Considerando a expressa concordância manifestada pela União Federal com os cálculos de atualização, expeça-se ofício requisitório, observando-se o limite de 60(sessenta) salários mínimos em relação ao autor HAMILTON OSÓRIO, conforme requerido. Após, arquivem-se os presentes autos, observados as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035073-0 - PAULO EISHI TAKADA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) (Fls.343/344) Ciência às partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação (fls. 316). Intime-se a União Federal-AGU. Int.

2005.61.16.001095-0 - MARIZA JOSE BERNARDO BONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) ...III - Diante de todo o exposto julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao BACEN, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva) e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Considerando que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor e ao BACEN, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2007.61.00.003812-6 - ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Da leitura da petição de fls. 229/230 verifico que a controvérsia existente entre as partes é exclusivamente de direito e prescinde, pois, da realização de audiência. Desta feita, reconsidero o despacho de fls. 203 e acolho as alegações dos autores às fls. 229/230, determinando o cancelamento da audiência anteriormente designada para o dia 06 de maio de 2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes da determinação supra. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.015710-3 - TENORIO GARCIA TOSTA E OUTRO (ADV. SP064125 RUBENS GONCALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%) e abril/90 (44,80%). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.022954-0 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA no CADIN, até o trânsito em julgado desta ação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.028760-6 - INES DE MEDEIROS MARTINS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.030600-5 - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...III - Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a trinta anos da propositura da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARIA ELISA DE SOUZA para condenar a CEF à aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta fundiária, bem como a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.030900-6 - ALINE ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a

pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.004142-7 - NELSON ALVES GOMES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.032385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027399-8) IND/ DE MADEIRAS GUILHERME BUTZKE LTDA E OUTROS (ADV. SP191845A ANTONIO CARLOS EFING) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

...Assim, ACOLHO a presente exceção de incompetência e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Federal de Blumenau/SC, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 6770

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.027844-2 - CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP203228B FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls. 285) Expeça-se. ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP133283 EVELISE PASCUOTTI E ADV. SP128725 JOAQUIM COUTRIM NETO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos por SANDRO RODRIGUES e determino o prosseguimento da execução na quantia de R\$2.534,17 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), posicionada para julho/2003, conforme planilhas juntadas às fls. 143/148 dos autos.Acresça-se ao valor da dívida a atualização monetária e juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000973-3 - FRIGORIFICO DO GRANDE ABC LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP166101 HELOÍSA SCARPELLI E ADV. SP163059 MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.294/295) Cumpra-se o r. despacho de fls. 292, bem assim transferindo-se o valor depositado às fls. 294/295, à ordem do MM. Juízo de Direito da 17ª Cível de São Paulo (fls. 277).

90.0000136-6 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.235/236) Ciência às partes. Int.

92.0023634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740257-0) BRASAN-O ELETRONICA ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos em favor da parte autora, como requerido e se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0047601-5 - MIHAIL BULAT E OUTROS (ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA

LATORRACA)

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls. (SUSPENSA), DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F.(s) do autor RENATO SANDINI, outrossim indique as autoras NEIDE MOTTA PIRES e AURORA SARAIVA MOREIRA, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor dos mesmos. Expeça-se ofício precatório em favor dos autores que encontram-se em situação regular, encaminhando-o diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com cópia à entidade devedora. Int.

92.0060568-0 - HOSPITAL CARLOS CHAGAS S/A (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0072490-6 - SERGIO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

96.0003748-5 - FLAVIO CARREIRO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)

...III - Diante de todo o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, IV e VI do CPC, em relação aos autores Flávio Carreiro de Mello e Jonathas Alves Jorge e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Arlindo Francisco da Silva e Ismael Faria. Custas ex lege. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Arlindo Francisco da Silva. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0042407-5 - DESTACAL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.020048-1, em apenso.

98.0046433-6 - LAERTE MARTINS DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS E ADV. SP143173 ANA LETICIA LEITE FANTACUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 267 e 282, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 289/290, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2003.61.00.028088-6 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES E ADV. SP201779 CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I.

2004.61.00.029134-7 - GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP187603 JULIANA SANTINI) X BROOKLYN EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez)

dias.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.23.001995-5 - PAULO DE TARSO BATISTA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos, etc.Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos quais afirma que a sentença de fls. 141/144 foi omissa quanto à condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.Com razão o embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 141/144 para fazer consta o seguinte:Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Banco Central do Brasil, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

2005.61.00.000961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034517-4) INTER FOX IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Dê-se vista dos autos à União Federal, decorrido o prazo subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.018114-9 - BAYER S/A (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a nulidade do Auto de Infração nº 516/2003 (Processo Administrativo nº 25351-042933/03-76) e a respectiva multa.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2007.61.00.030659-5 - CARAH - CAMARA ARBITRAL AGUIA DE HAIA LTDA (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...III- Isto posto, confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 30/32 e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a validade das sentenças arbitrais proferidas pelos árbitros pertencentes aos quadros da CARAH - CAMARA ARBITRAL ÁGUIA DE HAIA LTDA, assim como das homologações de acordos, relativos a rescisão de contrato de trabalho individual sem justa causa, determinando à Caixa Econômica Federal - CEF, por meio dos agentes competentes em todo o País, que dê cumprimento às referidas decisões arbitrais, promovendo a imediata liberação e soerguimento dos depósitos fundiários dos trabalhadores quando preenchido o previsto no artigo 20, inciso I, da Lei 8.036/90, sempre que desse modo for deliberado pelo árbitro. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.026177-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA PENHA (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP204860 ROGERIO TADEU ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

(Fls.206) Anote-se. Após, cumpra-se. ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.020048-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042407-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DESTACAL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP136419 PAULO EDUARDO ROCHA FORNARI E ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO)

(Fls.104) Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls.106/138),no prazo de 10 (dez) dias. Int. ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.018131-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRIANON II (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA E ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X ANDERSON AMARAL HARO (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANDERSON AMARAL HARO

Considerando a expressa concordância da autora com os valores apurados pela CEF, defiro a expedição do alvará de levantamento no valor de R\$ 47.763,99 em favor da parte autora. Outrossim houve condenação em honorários advocatícios (fls. 41) e os mesmos são devidos pela CEF a teor do art. 42, parágrafo 3º do CPC, razão pela qual determino seja a CEF intimada a efetuar o depósito dos mesmos, conforme requerido (fls. 328/329), no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.547,28 do saldo remanescente do depósito de fls. 322 em favor da parte autora e alvará de R\$ 3.764,97 em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. **ÁLVARA EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.**

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.034517-4 - INTER FOX IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê-se vista dos autos à União Federal, decorrido o prazo subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003861-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0000973-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X FRIGORIFICO DO GRANDE ABC LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP166101 HELOÍSA SCARPELLI E ADV. SP163059 MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargados, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal para resposta. Após, desapensem-se e subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5051

ACAO MONITORIA

2003.61.00.024226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X WALDO FANG (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO)

Defiro a devolução de prazo à parte ré. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.035545-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ALBERTO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP147828 MARCIA REGINA GOMES GALESI)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.022821-1 - JOSE FRANCISCO DE MELO (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.018205-7 - ALEXANDER LUIZ PIZANI (ADV. SP170177 LINO PECCIOLLI GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.009769-5 - MARCELLO AUGUSTO DE ALVARENGA (ADV. SP059801 MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, pois intempestivo. Publique-se o despacho de fls. 231. Int.DESPACHO DE FLS. 231: Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.023992-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022852-6) GUILHERME AMILCAR BONORA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.902117-5 - SALVADOR FRANCO DE SOUZA GRISOLIA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X PAULO PICCOLI (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X JOSE LUIZ GUGLIELMI DORNELES RAMOS (ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO) X MURILLO DE OLIVEIRA VILLELA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X FLAVIO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor José Luiz Guglielmi Dorneles Ramos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.003046-9 - LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.010825-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016023-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X LUIZ CARLOS CORDAN E OUTRO (ADV. SP019895 VILMAR ONOFRILLO BRUNO E ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP105394 VILENE LOPES BRUNO E PROCURAD VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.014464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058034-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X JOSE MARIA BORGES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.021715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023703-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X TEXTIL DUOMO S/A (ADV. SP108368 ADRIANA MARIA CONSOLINE PESSAGNO E ADV. SP089451 VERA MARIA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.016658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946497-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (ADV. SP084147 DELMA DAL PINO E ADV. SP050680 FERNANDO ENGELBERG DE MORAES)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011960-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024526-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X SALVADOR MALLIA E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK)
Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719965-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X JOAO GUERREIRO GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP079481 APARECIDA MARGARIDA DE MORAES)
Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003571-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X OSCAR JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP056010 WILSON GUIGUET LEAL E ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES)
Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.016027-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057789-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ANDRE CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)
Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027596-3 - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo adicional de dez dias ao impetrante, sob as mesmas penas. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033762-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO AURELIO DE PAOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEILA OLIVEIRA DE PAOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 24/25 - Manifeste-se o requerente em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.00.034124-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HELIO ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 41/42 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

2007.61.00.034150-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ HENRIQUE CORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 27/28 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

2007.61.00.034303-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SERGIO DE SOUZA SILVERIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 31/32 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

2007.61.00.034324-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SERGIO EDUARDO BAEZA CARVAJAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARI DA ROCHA BAEZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 31/32 - Manifeste-se o requerente em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.00.034378-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X OSWALDO PERES SEGURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JENNY TREVISAN SEGURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVY DE PAULA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22/23 - Manifeste-se o requerente em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022852-6 - GUILHERME AMILCAR BONORA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040662-8 - CESAR AUGUSTO TEDESCHI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0009420-1 - BERTAGLIA E SILVA LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP109536 MARIA LUCIA NOSENZO E ADV. SP053873 ANTONIO GOMES DE SOUZA E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP103496 ELISABETH MINIOLLI DOS SANTOS)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0010991-9 - OTAVIO MAGALHAES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5061

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067786-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X NELSON GARCIA DOS REIS (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP216814 FELIPE RODRIGUES ALVES)

Aguarde-se decisão do Agravo Interposto.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059479-2 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP004952 OSWALDO LEITE DE MORAES E ADV. SP004477 JOSE FELICIANO FERREIRA DA ROSA AQUINO E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP027528 MARCO AURELIO GRECO E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intimada pessoalmente em Secretaria em 22/03/2007, retirou a parte o alvará de levantamento, com a observação que o mesmo tinha

validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão. Em 19/12/2007 protocolou petição e o alvará não levantado, informando que o mesmo tinha se extraviado e só localizado recentemente. Ante o desinteresse da parte e os numerosos pedidos de reexpedição de alvará, os quais sobrecarregam o cotidiano cartorário, inclua-se o presente feito na ordem geral de expedição, obedecendo-se a ordem de protocolo. Após a expedição oportuna, intime-se por certidão da disponibilidade para retirada em cinco dias. Retirado o alvará ou expirado o prazo, arquivem-se, se o caso, independentemente de intimação. Desentranhe-se e cancele-se o alvará nº 84/2007, juntado às fls. 409, arquivando-se em pasta própria. Int.

Expediente Nº 5064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033120-6 - JOSEFA DO CARMO SILVA (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3598

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.027581-7 - EXPRESSO PAULISTANO LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo Réu, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.036072-4 - LONGUINHO DOMINGOS DIAS E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172261 NELSON DARINI JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Vistos. Fls. 273. Diante da extinção da RFFSA, julgo prejudicado o recurso adesivo, sobretudo considerando que a União (AGU) já apresentou sua apelação. Fls. 307. Diante do decurso do prazo para manifestação do INSS; remetam-se os autos ao Eg. Tribunal regional Federal - 3ª Região. Int

1999.61.00.060157-0 - JOSE APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.032290-9 - JOSE ANTONIO PLASCAK E OUTROS (ADV. SP062204 LUIZA PLASCAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos Réus para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.012928-5 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE

RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu - Banco Central do Brasil para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027996-0 - NICOLA SALVADOR TELES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.028486-7 - JULIO CEZAR DO VALLE MACHADO (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.023374-8 - PLINIO DE MORAES NAVARRO NETO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.023091-0 - JOAO CARLOS VENEGAS FALSETTI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.902122-9 - OSMAR VAZZOLER E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo. Dê-se vista as partes para a apresentação de contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002757-4 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela autora e ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.008286-0 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014709-9 - FRANCISCO SHIBAYAMA CANCIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.023852-4 - MITUTOYO SUL AMERICA LTDA E OUTRO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte ré.

2006.61.00.024520-6 - MARCOS DE MACEDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011024-0 - GLAUCIMAR FAGUNDES MAGALHAES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP211915 ELIZETH ALVIN DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011341-0 - WALDEMAR SARTORI (ADV. SP227067 SILVIA HELENA FARIA DIP E ADV. SP223259 ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011148-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043168-2) CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (PROCURAD GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES FINDERS S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.019386-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041085-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X HOMERO RIBEIRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012821-8 - ISRAEL RUBIN E OUTRO (ADV. SP195463 RUTH RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré Caixa Econômica Federal (CEF), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a) Autor(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006596-8 - FRANCISCO SHIBAYAMA CANCIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, no efeito devolutivo. Dê-se vista a requerida para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003603-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672379-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X EDSON RODRIGUES (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA E ADV. SP111372 ANA CRISTINA DE ABREU)

Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0008266-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005869-9) SCHNEIDER ELETRIC BRASIL S/A (ADV. SP020240 HIROTO DOI E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Posto isto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos para substituir o dispositivo da sentença acima mencionada com a seguinte redação: Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2002.61.00.001165-2 - ANTONIO CESAR DONGHIA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP102932 VALERIA MARTINI AGRELLO E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Rejeito-os, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

2002.61.00.020093-0 - RICARDO DA ROCHA CORREA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) Assim sendo, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

2003.61.00.024532-1 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a anulação dos débitos objetos das inscrições em dívida ativa n.º 80 6 03 024412-95 e 80 2 03 004237-03, bem como para que o nome da autora seja excluído do CADIN em razão destas inscrições. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em nome da autora dos depósitos efetuados nos autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. P. R. I. C.

2004.61.00.025296-2 - ELOY JORGE BINDER E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a não incidência do imposto de renda sobre os benefícios de previdência complementar recebidos pelos autores, até o limite do imposto pago por eles sobre a contribuição vertida ao fundo de previdência durante a vigência da Lei n.º 7.713/88, condenando a União à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observadas as parcelas prescritas, nos termos acima expostos. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a União Federal ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2004.61.00.030191-2 - WILLIANS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.007313-0 - MARIA NECI BEZERRA (ADV. SP136729 ANGELA MARIA GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a união estável havido entre a parte autora e o falecido Capitão-Tenente Olindo Antônio Mugnol e ainda, condenar a União Federal a conceder à autora a pensão militar deixada pelo seu falecido companheiro, bem como ao pagamento das parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal. Determino, ainda, que o pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Ré ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e ao reembolso atualizado das custas. P.R.I.O.

2006.61.00.013358-1 - SIDNEI SOARES BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2006.61.00.017720-1 - RENATO ALBUQUERQUE DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que os réus considerem o tempo de estágio probatório como sendo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 20, da Lei n.º 8.112/90. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Custas ex legis. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

2006.61.00.021869-0 - SIDNEY BERNAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.005993-2 - NAZARETH IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPEL AO LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n.º 9.430/96, com redação dada pela Lei n.º 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condene a União Federal em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.033427-0 - ANDRE LUIS PENHA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada.P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.018681-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028176-0) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A E OUTROS (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos tão-somente para que seja afastada a incidência em duplicidade de cláusulas penais.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P.R.I.C.

2006.61.00.005545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011385-0) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FERNANDA DE SOUZA BARROS (ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P.R.I.C.

2006.61.00.018682-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026461-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ABELARDO JAIRO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.025577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000630-7) THIAGO KELEMENTI FURLAN E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos para reconhecer a ilegalidade da capitalização de juros, a impossibilidade de cumulação de correção monetária com comissão de permanência e a exclusão do nome dos mutuários do cadastro de inadimplentes.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053049-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROMAN IND/ COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.05 destes autos, ou seja, R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), com atualização no mês de 04/2007.Honorários advocatícios devidos no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido.P.R.I.

2007.61.00.022622-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060676-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X ANA ANALIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.03 destes autos, ou seja, R\$ 22.443,03 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos), com

atualização no mês de 10/2006. Condene a parte embargada ao pagamento de custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data. P.R.I.

2007.61.00.024791-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046145-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X FRANCISCO CARLOS BORSARI E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.06 destes autos, ou seja, R\$ 4.931,30 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta centavos), com atualização no mês de 04/2007. Honorários advocatícios devidos no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3109

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.019486-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JOSE MAURO RAMALHO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

FLS. 241/249 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a liminar de reintegração de posse, consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, que deverá se estender a eventuais terceiros que estiverem na posse do imóvel objeto da lide, os quais deverão desocupá-lo, deixando-o livre e desimpedido, a ser cumprido de forma mansa e pacífica. Em decorrência da sucumbência verificada condene a parte Requerida no pagamento das custas, despesas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém por ter lhe sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das referidas custas, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.022584-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X JOSE TIAGO DA SILVA (ADV. SP174933 RENATO GOMES MOREIRA) FLS. 102/109 - TÓPICO FINAL: ... Concluiu-se, portanto que, verificada a inadimplência do arrendatário, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar não somente o deferimento da liminar da reintegração de posse, como também, a procedência da presente ação. Por fim, deve-se destacar que não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade na Lei nº 10.188/2001, uma vez que não se vislumbrou qualquer ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e devido processo legal, face à legítima consolidação da propriedade do imóvel em nome da autora, credora fiduciária, diante do inadimplemento contratual da parte ré. DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a liminar de reintegração de posse, consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, que deverá se estender a eventuais terceiros que estiverem na posse do imóvel objeto da lide, os quais deverão desocupá-lo, deixando-o livre e desimpedido. Em decorrência da sucumbência verificada condene a parte Requerida no pagamento das custas, despesas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém por ter lhe sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das custas até que a parte interessada comprove ter a parte Requerida condição de arcar com seu pagamento, sem prejuízo do sustento próprio e da família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.013130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERICA SANTOS LELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 55/62 - TÓPICO FINAL: ... Concluiu-se, portanto que, verificada a inadimplência do arrendatário, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar não somente o deferimento da liminar da reintegração de posse, como também, a procedência da presente ação. Por fim, deve-se destacar que não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade na

Lei nº 10.188/2001, uma vez que não se vislumbrou qualquer ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e devido processo legal, face à legítima consolidação da propriedade do imóvel em nome da autora, credora fiduciária, diante do inadimplemento contratual da parte ré. DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a liminar de reintegração de posse, consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, que deverá se estender a eventuais terceiros que estiverem na posse do imóvel objeto da lide, os quais deverão desocupá-lo, deixando-o livre e desimpedido, devendo ser cumprido o mandado de forma mansa e pacífica. Em decorrência da sucumbência verificada condeno a parte Requerida no pagamento das custas, despesas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém por presumir sua hipossuficiência, suspendo o pagamento, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.001361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIA REGINA MACIEL RODRIGUES (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X SERGIO RODRIGUES (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)
FLS. 108/115 - TÓPICO FINAL: ... Concluiu-se, portanto que, verificada a inadimplência do arrendatário, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar não somente o deferimento da liminar da reintegração de posse, como também, a procedência da presente ação. Por fim, deve-se destacar que não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade na Lei nº 10.188/2001, uma vez que não se vislumbrou qualquer ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e devido processo legal, face à legítima consolidação da propriedade do imóvel em nome da autora, credora fiduciária, diante do inadimplemento contratual da parte ré. DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a liminar de reintegração de posse, consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, que deverá se estender a eventuais terceiros que estiverem na posse do imóvel objeto da lide, os quais deverão desocupá-lo, deixando-o livre e desimpedido. Em decorrência da sucumbência verificada condeno a parte Requerida no pagamento das custas, despesas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém por se presumir a hipossuficiência dos réus, concedo de ofício a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das custas, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TATIANE RAMALHO CASSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA PINTO RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO RAMALHO CASSOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 49 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 47. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0068091-5 - MACAYOSSI NISHIDA E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)
FL. 324 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, com os quais concordaram à fl. 322, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 287), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0020364-2 - WALDEMAR KOGI KANADA E OUTRO (ADV. SP104749 MARIA CICERA RODRIGUES KANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FL. 294 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e

795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0018812-2 - CLARO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FL. 316 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor CLARO CARDOSO DE OLIVEIRA, relativo à taxa progressiva de juros, e, ainda, uma vez que a ação foi julgada improcedente quanto aos demais, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada indevidamente, relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 283), devendo o patrono da CEF agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0047653-7 - JOAO JOSE DE FARIAS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 201 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0058640-5 - AFFONSO DANNIBALE NETTO E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 416 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) AFFONSO DANNIBALE NETTO, EDSON FRAGNAN e MOACIR ALBINO PEIXE, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) BENEDITO LAURENTINO SOUZA, MARIA HELENA DOS SANTOS, NELSON FRAZÃO, ORLANDO TELLES RIBEIRO, RODNEY ALFREDO DANNIBALE e VITOR FRANCISCO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0004369-1 - ADACIANO ELIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FL. 339 - Vistos, em sentença. Face aos depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores ADACIANO ELIAS CRUZ, ORANDIS TOMAZ LIBERATO - ESPÓLIO, MARIA JOSE NASCIMENTO CARNEIRO e MANOEL JOSE DA SILVA, e, ainda, tendo em vista a conta de liquidação de fls. 329/336, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual foram apurados valores ínfimos, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor LADISLAU DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0005828-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000018-6) JOSE LUIZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença - emb. declaração - fls. 273/278) - Assim sendo, ACOLHO, EM PARTE, ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para retificar o tópico da sentença relativa à Da Limitação de Juros, constante às fls. 247/249, bem como para acrescentar um tópico relativo ao Seguro, nos seguintes termos:(...)DA LIMITAÇÃO DOS JUROS:No contrato sub judice celebrado em 27 de fevereiro de 1989, a taxa anual de juros nominal fixada foi de 8,7% e a taxa efetiva foi de 9,0554%.Pois bem. Nas operações do Sistema Financeiro da Habitação não existe limitação de cobrança da taxa de juros ao percentual de 10% ao ano.A norma do artigo 6.º, e, da Lei 4.380, de 21.8.1964, estabeleceu essa limitação apenas para os contratos que contivessem todas

as especificações descritas no artigo 5.º, dessa lei. Tal entendimento não registra mais divergência no Superior Tribunal de Justiça. A Segunda Seção, em 24.9.2003, nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 415588-SC, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, adotou o entendimento de que a norma do artigo 6.º, e, da Lei 4.380, de 21.8.1964, estabeleceu essa limitação apenas para os contratos que contivessem todas as especificações descritas no artigo 5.º, dessa lei. Estes são os fundamentos do voto: A questão examinada nestes embargos de divergência alcança a interpretação do art. 6.º, e, da Lei nº 4.380/64, no que concerne ao limite da taxa de juros, em 10% ao ano, até o advento da Lei nº 8.692/93, em seu art. 25, que estabeleceu o teto de 12% nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação... Nos termos das disposições constantes da Lei 4.595/1964, os juros previstos no artigo 6º da Lei 4.380, de 21.8.1964 somente se aplicam aos contratos previstos no artigo 5.º dessa lei, e não aos demais contratos do Sistema Financeiro da Habitação, que estão sujeitos às regras fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, porque envolvem operações realizadas pelas instituições financeiras públicas e privadas, no âmbito do sistema financeiro da habitação, o qual integra o sistema financeiro nacional. Poder-se-ia argumentar que o Decreto nº 63.182/68, em seu artigo 2º, limitou os juros nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação em 10%. Ocorre que o referido decreto não se aplica ao contrato em questão, tendo em vista que tal decreto foi revogado em 25/04/1991. No caso dos autos a taxa de juros nominal aplicada foi de 8,7% e a taxa efetiva foi de 9,0554%, o que não ultrapassa o limite proposto pelos autores. De todo modo, inaplicável a limitação de juros à taxa de 10% ao ano, ainda que o contrato tenha sido firmado em data anterior à Lei nº 8.692/93, que estabeleceu juros de 12% ao ano, não havendo reparos a ser realizado na taxa de juros fixados no contrato sub judice. DO SEGURO: No caso do Sistema Financeiro da Habitação, a seguradora se obriga a assumir o saldo devedor no caso de falecimento/invalidez permanente do mutuário. Tanto é assim, que o valor do prêmio de seguro relativo ao MIP (morte invalidez permanente) é aferido a partir do valor do financiamento (e não da previsão de sobrevivência do segurado). A obrigatoriedade de contratação do seguro no próprio contrato de financiamento encontra fundamento de validade na Resolução 1.980/93, do Banco Central do Brasil, em vigor à época da contratação. Não se aplica a norma do inciso I do artigo 39 da Lei 8.078/90 porque a contratação do seguro habitacional obrigatório pode ser feita pelo próprio agente financeiro, nos termos do artigo 21, 1º, do Decreto-Lei 73/66. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência. Cito, exemplificativamente, a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. SFH. SEGURO. ESCOLHA DA SEGURADORA PELO MUTUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DA VINCULAÇÃO DO SEGURO AO MÚTUO. 1. A vinculação do seguro habitacional obrigatório ao mútuo é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira, de forma que não se permite a livre escolha da seguradora pelo mutuário. Precedentes. 2. A contratação do seguro habitacional obrigatório pode ser feita pelo próprio agente financeiro (art. 21, 1º. Decreto-lei 73/66), não havendo que se falar em violação ao art. 39, I, do CPC, uma vez que a contratação do seguro é imposição legal. 3. Embargos infringentes da CEF providos (PRIMEIRA REGIÃO Classe: EIA - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVIL - 200238000134705 Processo: 200238000134705 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 5/9/2006 DJ DATA: 20/10/2006 PAGINA: 6 DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA). O disposto no artigo 2.º da Medida Provisória 2.197, de 24.8.2001 (em vigor por força da Emenda Constitucional 31/2002), segundo o qual Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente (grifou-se e destacou-se), constitui uma faculdade do agente financeiro, e não do mutuário. Este não tem o direito de alterar contrato já assinado para alterar a apólice de seguro. Portanto, quanto ao valor do seguro, tem-se que o valor inicial segue regras da SUSEP para sua fixação, que levam em conta o valor da imóvel, sendo que a parte autora não logrou comprovar tenha havido desobediência a essas regras, razão pela qual improcede o pedido relativo à redução de valores (...). No mais, mantenho a r. sentença de fls. 230/252, nos termos em que proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se. FLS. 280/281: Assim sendo, inexistindo contradição a ser sanada, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

98.0023237-0 - GUILHERME CIRILLO MARTINEZ (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO E ADV. SP123273 WILLIAM KUN NISCOLO E ADV. AC000915 CARLOMA MACHADO TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) FL. 255 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito dos créditos na conta vinculada do autor e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0036663-6 - JAIR RIBEIRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE

SOUZA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 286/289 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, face ao acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, as contas de liquidação de fls. 258/261 e 278/280, elaboradas pela Contadoria Judicial, nos montantes de R\$ 18.677,27 (dezoito mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), apurado em outubro de 2006 - valor a ser a final rateado entre os exeqüentes JOSE CALERO DE SOUZA, JOSE CLOVIS DOS SANTOS, JOSE WAYNER TORRES, KALLEY MENEZES e MAURI TONON, proporcionalmente aos respectivos créditos - e de R\$ 989,30 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), também apurado em outubro de 2006, para a exeqüente MARIA DOS ANJOS CARDOSO GONÇALVES, devendo prosseguir a execução por tais montantes. Ainda, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, III, c/c o 795, relativamente aos exeqüentes MARIA CELIA DE OLIVEIRA MONTANHAN (conta nº 107955-5), JOSE CALERO DE SOUZA (conta nº 17290-3), JOÃO CARLOS DE ALMEIDA SAMPAIO e MARIA TERESA BELLON SAMPAIO (conta nº 30658-2) e MAURI TONON (conta nº 48844-2). Recordo que o autor JAIR RIBEIRO GONÇALVES fora excluído da lide, à fl. 87. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada pela ré, a qual foi penhorada (Guia de fl. 236), devendo o patrono dos exeqüentes agendar data para sua retirada. Deve a CEF complementar seu depósito, consoante as quantias acima homologadas pelo Juízo, devendo, após, ser expedido novo Alvará. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0048476-0 - WIRLON FARIA MERCADO JUNIOR (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS E ADV. SP143173 ANA LETICIA LEITE FANTACUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 250 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito dos créditos na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 203), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.074012-7 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO DAS AMERICAS E VITRINE DA IGUATEMY (ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 398 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuada pela autora (cf. cópia do TEDF de 386), referente ao montante relativo aos honorários advocatícios, com a ciência da ré, à fl. 396, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.005709-2 - JOSE XAVIER DOS REIS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 245 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOSE XAVIER DOS REIS, MARGARIDA CARDOSO DA SILVA, MARIA LUCIA MATIAS DA SILVA, MANOEL DIAS ALMEIDA e NATALINA DAVID DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.004899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049204-9) CELSO TOSATTI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença - fls. 366/387) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que o autor volte a pagar a prestação do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.006015-4 - ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP162079 SILVIO CARPI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

AÇÃO ORDINÁRIA(tópico final da sentença - fls. 317/332) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.024788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022966-5) JEAN DARC COLADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença fls. 207/218) - Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2001.61.00.024788-6. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.032078-4 - REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICIO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

FL. 828 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuada pela autora (cf. DARF de 819), referente ao montante relativo aos honorários advocatícios, com a ciência da ré, à fl. 824, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.016726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013032-0) HIPOLITO LOPES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 200/208 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2002.61.00.022176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018906-4) JAIR JOSE CORREIA (ADV. SP197506 SAMUEL BARBOSA GARCEZ E ADV. SP174388 ALEXANDRE PIERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CREFISA S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

FLS. 98/105 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não procede o pedido do autor. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à ré CREFISA S/A, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2002.61.00.025620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024479-8) ADRIANA PARRA MARTINS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 243/252 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não

comportam acolhida os pedidos da autora.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde eficácia a antecipação da tutela parcialmente deferida. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.P. R. I.

2003.61.00.020181-0 - ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP188607 ROSEMEIRE GENUINO PANICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

FLS. 93/104 - TÓPICO FINAL: ... Desta forma, deve-se aferir apenas uma quantia razoável que possa mitigar o desconforto sofrido pela Requerente.Para a fixação do valor dos danos morais, de acordo com a linha de entendimento adotada pelo E. Superior Tribunal de Justiça (REsp - 746637; REsp - 744974; REsp - 702872), devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que se afaste indenizações desproporcionais à ofensa e ao dano a ser reparado.Assim, levando-se em consideração os princípios supra e o critério da justa reparação, estipulo a indenização R\$ 1.626,00, equivalente ao dano patrimonial, entendendo ser suficiente para mitigar o desconforto por que passou a Requerente.Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora a título de danos materiais a quantia de R\$ 1.626,00, proporcional as transações bancárias indevidas, e a título de danos morais mais R\$ 1.626,00, computando-se juros de mora de 1% ao mês e correção monetária nos termos do Provimento COGE nº 64/01, a partir da prolação da presente sentença.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, moderadamente em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-seRegistre-se.Intimem-se.

2003.61.00.033574-7 - LISETTE MARTINS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 267/276 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃOAssim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fica, pois, ineficaz a tutela parcialmente antecipada. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.P. R. I.

2006.61.00.009474-5 - DIOGO LAZARO ROSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO AORDINÁRIA - Fls. 239/240: Vistos, em sentença.Peticionou a CEF, às fls. 234/237, alegando não haver constado na sentença de fls. 158/166, que julgou improcedente a ação, a revogação da decisão que concedeu, em parte, a antecipação da tutela, para determinar a suspensão do processo de execução, visando a alienação do imóvel.Em nome da economia processual e, verificando ter razão a CEF, quanto a esse particular, entendo deva ser retificada a sentença de fls. 158/166. Faça-o de ofício, por não haver a parte embargado de declaração. Assim sendo, corrijo a sentença proferida às fls. 157/166, com fulcro no art. 463, I, do Código de Processo Civil, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde a eficácia a antecipação da tutela, em parte, concedida. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P.R.I

2007.61.00.019287-5 - APARECIDA SALES DE SOUZA (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS. 169/178 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃOAssim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor

absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.P. R. I.

2008.61.00.000524-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GILBERTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 35 - Vistos, em sentença.Peticionou a Caixa Econômica Federal, à fl. 33, formulando pedido de desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Pleiteia a respectiva homologação e que seja deferida a carga definitiva dos autos. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de entrega definitiva dos autos, eis incompatível com a ação de cobrança pelo rito ordinário. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intimação e a teor da legislação vigente.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.002104-0 - ASSOCIACAO DO MOVIMENTO NACIONAL DOS BACHAREIS EM DIREITO-AMNBD (ADV. SP218706 CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença - fls. 24/29) - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inc. V do Código de Processo Civil, diante da inadequação da via eleita.Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a integralizar a lide.Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Transitada em julgado a presente sentença, arquivem os autos com as formalidades legais.P. R. I e O.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.023392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019502-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO CREPALDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP073674 ELICI MARIA CHECCHIN BUENO E ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA)

FL. - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fl. 84, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 469,66 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), apurado em dezembro de 2007, em conformidade com o teor do acórdão retro (especialmente o que consta na fl. 67), devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Recorde-se que a quantia acima corresponde aos honorários advocatícios a que foram condenados os embargados, nestes autos de Embargos à Execução. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0019502-4, em apenso, bem como dos cálculos de fls. 79/87. Traslade-se, igualmente, a sentença de fls. 44/46 (transitada em julgado) e cálculos de fls. 32/41, em cumprimento à determinação final de fl. 46.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.025479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020485-8) C E FRA CLUBE DA ESPERANCA FRATERNA (ADV. SP166406 GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL E ADV. SP162753 JURANDIR FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
EMBARGOS À EXECUÇÃO (tópico final da sentença - fls. 32/38) - Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 55,11 (cinquenta e cinco reais e onze centavos), apurada em outubro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Julgo prejudicado o pedido de parcelamento do débito, em vista de tal valor.Desconstituo a penhora efetuada nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 93.0020485-8, em razão do vultosíssimo excesso de execução. Oficie-se ao Detran.Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação, e, ainda, por se tratar de sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 28/29, aos autos da Medida Cautelar Inominada nº 93.0020485-8. P.R.I.

2006.61.00.019822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006016-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X DIRCE GATTO SILVA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS)

FLS. 70/74 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução da verba honorária a importância de R\$ 17.041,28 (dezesete mil e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), apurada em novembro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante.Deixo de condenar em honorários advocatícios,

com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 57/67, aos autos da Ação Ordinária nº 98.0006016-2. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002954-0 - UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 128/136 - TÓPICO FINAL: ... Desse modo, ausente a plausibilidade do direito alegado, a fim de se afirmar que o prazo de exigibilidade da contribuição social geral prevista no art. 1º da LC nº 110/2001 tem vigência somente até 01/01/2007, como pretendem as impetrantes. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023350-6 - ISLENE APARECIDA DE PEDRO (ADV. SP064337 DARCI TEODORO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DA UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

FL. 122 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 46. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.002134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X ROBERTO MICHINI ALOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FL. 38 - Vistos, em sentença. Peticionou a Caixa Econômica Federal, à fl. 36, formulando pedido de desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Pleiteia a respectiva homologação e que seja deferida a carga definitiva dos autos. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tratando-se de Ação Cautelar de Protesto, objetivando a interrupção de prazo prescricional, assinalo não se ter efetivada a aludida interrupção. Não obstante, autorizo a entrega destes autos à parte requerente (CEF), independentemente de traslado, após as devidas anotações. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intimação e a teor da legislação vigente. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.002144-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X WERTHER DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 39 - Vistos, em sentença. Peticionou a Caixa Econômica Federal, à fl. 37, formulando pedido de desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Pleiteia a respectiva homologação e que seja deferida a carga definitiva dos autos. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tratando-se de Ação Cautelar de Protesto, objetivando a interrupção de prazo prescricional, assinalo não se ter efetivada a aludida interrupção. Não obstante, autorizo a entrega destes autos à parte requerente (CEF), independentemente de traslado, após as devidas anotações. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intimação e a teor da legislação vigente. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0000018-6 - JOSE LUIZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142025 VINICIUS BARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença - emb. declaração fl. 265/267) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.049204-9 - CELSO TOSATTI (PROCURADOR ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença - fls. 98/106) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e caso a liminar, liberando-se a ré a promover o registro da carta de arrematação do Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como, os demais atos subsequentes. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a arcar com as custas processuais e a pagar ao requerido os honorários advocatícios de seu patrono, os quais arbitro R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.022966-5 - JEAN DARC COLADO (ADV. SP182564 NELSON EDUARDO BONDARCZUK E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença - fls. 95/96) - Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2001.61.00.024788-6. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.013032-0 - HIPOLITO LOPES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 108/109 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2002.61.00.016726-3), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.016726-3. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.018906-4 - JAIR JOSE CORREIA (ADV. SP105110 ROSELY KARLA TALPAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

FLS. 195/196 - DECIDO. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, argüida pela CREFISA S/A. De fato, esta não participou da avença e não se encontra entre as pessoas referidas nas hipóteses para denunciação da lide, previstas no artigo 70, do CPC. Além disso, ela somente promove a execução extrajudicial, por ser um agente credenciado para tanto, sendo a CEF, na qualidade de credora do contrato em questão, a responsável por quaisquer discussões sobre o mesmo. No mais, uma vez que a ação principal

(Ação Ordinária nº 2002.61.00.022176-2), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do CPC, sem julgamento de mérito. Quanto à ré CREFISA S/A, JULGO EXTINTO o processo, também sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.022176-2. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.024479-8 - ADRIANA PARRA MARTINS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 147/148 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2002.61.00.025620-0), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.025620-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.013388-0 - ORFEU AMADEU ORFEI (ADV. SP242240 VILMA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP236560 FABIANE TARTAROTTI BERTOLUCCI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 56/58 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Conforme se infere da cópia da Cédula de Identidade (doc. fl. 10), o requerente nasceu em Mar Del Plata, Argentina. Comprovou a nacionalidade brasileira de sua mãe, conforme consta no documento de fl. 31. Comprovou a residência no Brasil, através do documento de fl. 30, esclarecendo, como acima relatado, não ter qualquer conta de consumo em seu nome. Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção pela nacionalidade brasileira, reconhecendo-a na modalidade de brasileiro nato, para que produza todos os efeitos legais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708429-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO)

FLS. 42/45 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 1.252.519,51 (hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), apurado em junho de 2005, devendo prosseguir a execução por tal montante. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nestes Embargos à Execução, que estipulo, moderadamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 20, 4º, do CPC. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 26/39, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0708429-3. P.R.I.

2007.61.00.003718-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672020-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RENATO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP084176 SONIA MARIA ESCAMILLA)

FLS. 28/31 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Desacolho, em parte, a alegação de excesso de execução, tendo em vista os valores a que chegou a Contadoria Judicial (R\$ 21.747,44), em confronto com aqueles apresentados pelas partes - o da embargada, R\$ 113.583,50, e da embargante, R\$ 6.577,57 - comparando-se as contas na mesma data em que elaboradas (julho de 2006). Assinalo,

que a adequada correção monetária, aplicada ao valor pago indevidamente, na época, visa a preservar, na íntegra, o valor originariamente desembolsado pelo contribuinte, o que, em última análise, encontra respaldo na própria proteção constitucional ao direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Com a edição do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região - o qual, em seu art. 454, determina, para os cálculos de liquidação, a adoção dos critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, da lavra do E. STJ - passei a acatá-lo, porém, determinando à Contadoria Judicial a observância, sempre, do teor da coisa julgada, no processo de conhecimento (nos autos principais). Tais determinações foram atendidas na elaboração dos cálculos em tela, consoante as informações contábeis que os acompanharam. Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 24.543,78 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), apurada em dezembro de 2007 - sendo a quantia de R\$ 22.226,80, o crédito principal, de R\$ 94,30, referente ao reembolso de custas e de R\$ 2.222,68, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 21/25, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0672020-0. P.R.I.

2007.61.00.008005-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041944-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SALUTE INDUSTRIA DE PAPEL AO ONDULADO LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA)
EMBARGOS À EXECUÇÃO (tópico final da sentença - Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 37.507,60 (trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos), apurada em dezembro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 17/21, aos autos da Ação Ordinária nº 95.0041944-0. P.R.I.

2007.61.00.017778-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046706-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X VIT-FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)
FLS. 11/14 - Vistos, em sentença. Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO, que assumiu o pólo no lugar do INSS, com fulcro no art. 16 da Lei nº 11.457/2007, com fundamento nos artigos 741, inciso V e 743, inciso I, do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, excesso de execução, argumentando ter a parte exequente efetuado seus cálculos em desacordo com o julgado e a legislação que rege a matéria. Ocorre que a União não foi citada, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC, o que impossibilita a regular tramitação destes Embargos. É o relatório. DECIDO. Deve ser extinto o feito, eis que se trata de execução contra a Fazenda Pública, onde se mostra necessária, após a apresentação da conta de liquidação pela exequente, a citação da União, com fulcro nos art. 730 e seguintes do CPC, para, querendo, opor embargos à execução, o que, de fato, não ocorreu. A falta de citação válida da União, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, a meu ver, caracteriza ausência de pressuposto processual de existência da relação jurídico-processual, eis que não se pode dispensar a sua citação. Neste sentido, cito os seguintes precedentes jurisprudenciais similares ao caso em exame: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ART. 730 DO CPC. PRECATÓRIO. CITAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. MERA INTIMAÇÃO. INCABÍVEL. Nos termos do art. 730 do CPC, é imprescindível citar a Fazenda Pública para opor embargos à execução. A mera intimação não basta para sanar tal exigência processual. Precedentes da 1ª Seção desta Corte. Recurso provido. (STJ, RESP 719734, Processo:

200500129940, DJU 26/09/2005, p. 450, Relator Min. FELIX FISCHER) EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO - NECESSIDADE.1. O oferecimento de exceção de pré-executividade não importa em renúncia à oposição dos embargos à execução.2. Necessária a citação da executada, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, com a conseqüente oportunidade para a oposição de embargos à execução.3. Agravo de instrumento provido.(TRF da 3ª Região, AG 239724, Processo: 200503000564468, DJU 13/06/2007, p. 286, Relator Desemb. Fed. FABIO PRIETO) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. NULIDADE. CITAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. ART. 730 DO CPC. SEQÜESTRO. EXTINÇÃO DO FEITO.- Deve ser considerada, de ofício, a nulidade da homologação da conta mediante sentença, de 24.02.95 (fls. 32), porque, nos termos do art. 604 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.898/94, quando o valor da condenação depender tão-somente de mero cálculo aritmético, o credor promoverá a execução instruindo o pleito com a memória discriminada e atualizada dos valores com a solicitação de que o devedor seja citado. Essa fase deve seguir em estrita observância ao art. 730 do estatuto processual civil, sob pena de nulidade dos atos processuais e configuração de cerceamento de defesa da parte contrária.- Na execução em face da Fazenda Pública, independente de se tratar de débito de pequeno valor, sujeito à requisição judicial, ou de obrigação de pagar mediante precatório, há necessidade de, na fase executiva, se proceder à citação do devedor para apresentar embargos à execução, se assim o quiser, ou pagar, na forma do art. 730 do CPC.- A execução da sentença de mérito nas obrigações de pagar quantia certa, apresentado o memorial dos cálculos pelo exeqüente, somente poderá ter tramitação com a estrita observância do devido processo legal, de sorte a propiciar à executada a ampla defesa.- Ao Magistrado é vedado compelir a devedora ao pagamento antes de determinar a citação desta, sob pena de nulidade dos respectivos atos processuais.- No que concerne aos seqüestros de dinheiros do INSS, essa medida processual não tem fundamento jurídico e se acha em total dissonância com o ordenamento constitucional e processual civil em vigor. Não é possível determinar a restituição de quantias recebidas pelo segurado, vez que tal se deve dar pelas vias processuais competentes.- Relativamente ao pedido de extinção do feito, consoante o art. 794, inciso I, do CPC, porque nada mais seria devido à segurada, não há como acolhê-lo, na medida em que a competência para tanto é do Juízo de primeiro grau, nos autos da ação executiva, não cabendo à Segunda Instância fazê-lo, até porque apenas o recurso de agravo de instrumento está sendo objeto de julgamento, nesta sede.- Nulidade da sentença de homologação da conta de liquidação declarada ex officio. Recurso parcialmente provido.(TRF da 3ª Região, AG 73439, Processo: 98030899368, DJU 26/04/2006, p. 471, Relatora Desemb. Fed. VERA JUCOVSKY) Entendo patentear-se, no caso, a hipótese prevista no art. 267, IV, do CPC, aplicável à espécie. Assim sendo, JULGO EXTINTOS ESTES EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.046706-7, em apenso, e prossiga-se, naqueles autos com a imediata citação da União, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC.P.R.I.

Expediente Nº 3118

ACAO MONITORIA

2005.61.00.018646-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE AGUIAR DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA) X SONIA DE LOURDES FRIOL DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)
MONITÓRIA Petição de fl. 154: Intime-se a exeqüente a apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2006.61.00.008811-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X INCOPLAN EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ROBERTO DOMINGUES FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICTOR MANUEL GONZALEZ CORONADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2007.61.00.003296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TATIANA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLEY MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Petição de fls. 74/127: Tendo em vista a exeqüente comprovar ter esgotado todos os meios de diligência possíveis para localização das rés, defiro o pedido. Oficie-se à Receita Federal, para que informe o endereço das rés que consta em seus cadastros. Int.

2007.61.00.026317-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARINA APARECIDA PAES GELSOMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CIRO PASSARELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões de fls. 43 e 45, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0039425-8 - ROUPAS AB LTDA E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 222:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

93.0005626-3 - MARIA CRISTINA LOJO CAROU E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 468: Vistos, em despacho.Face às alegações da CEF às fls. 460/462, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 435/448.Intime-se, com urgência.Após, retornem-me os autos, de imediato.

93.0012410-2 - PEDRO CORREA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 943/944 e 945:1 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cada parte.2 - Após, cumpra-se a determinação do item 5 da decisão de fls. 938/939. Int.

96.0036112-6 - DERCIO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 327/334:Dê-se ciência aos autores DÉRCIO VIEIRA DE SOUZA e ODAIR ESCARAZZATI dos créditos efetuados pela ré.2 - Petição de fls. 335/336:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 336, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032787-3 - AMERICO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 366/368:Dê-se ciência ao autor JOSÉ ALEXANDRE DO PRADO dos créditos efetuados pela ré, conforme determinado na sentença de fls. 347.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.044827-9 - MARIO SANCHES SALES E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 283: Vistos, em despacho.Face às alegações da CEF às fls. 279/281, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 261/267.Intime-se, com urgência.Após, retornem-me os autos, de imediato.

2000.61.83.000155-5 - MELANIA BOJANOWSKA TROCZYNSKI E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Petição de fls. 406/409: Dê-se ciência aos autores.Int.

2002.61.00.027798-6 - EDVALDO SALES LAGE (ADV. SP117086 ANTONIO SANTO ALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 158/159:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré, conforme determinado na sentença de

fls. 140. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.020769-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRANCISCO AZIZ JORGE (PROCURAD REVEL - FLS. 36)
ORDINÁRIA Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2004.61.00.000137-0 - DEMETRIO ORLANDO NARDI E OUTROS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 635/637: ... Ante o exposto, a fim de reequilibrar a relação contratual, DEFIRO o pedido formulado pela CEF, para modificar os termos da tutela antes, em parte, concedida, determinando aos autores que paguem as prestações, diretamente à ré, no valor provisório de R\$ 300,00, a fim de se tentar manter o equilíbrio econômico do contrato, valor este que deverá ser atualizado pela TR. Quanto ao pedido de inclusão deste feito nos mutirões de conciliação, determino que seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para a sua inclusão no próximo mutirão de conciliação a ser realizado nesta Justiça Federal. Petição de fls. 608/633: Intime-se o Sr. Perito a dar prosseguimento aos trabalhos. Intimem-se e Oficie-se.

2007.61.00.012325-7 - DIRCE DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 80/81:1 - Assiste razão ao BACEN. Reconsidero a decisão de fls. 69.2 - Manifeste-se a autora a respeito da petição de fls. 58/68.3 - Publique-se o despacho de fls. 39. DESPACHO DE FLS. 39:J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.018516-7 - CONDOMINIO AMERICAN PARK (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083323 MIRIAN HELENA CARUY E SILVA E ADV. SP146759 LILIANA PROVASI VAZ E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SUMÁRIA Cota de fl. 104: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 73, devendo a patrona do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.00.013631-7 - GILSON RODRIGUES (ADV. SP109320 MARIO SERGIO PEREIRA ROCCO E ADV. SP200545 ALINE DE ALMEIDA MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 72: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Tendo em vista ter sido o presente feito já sentenciado, às fls. 55/58, havendo a ré informado não ter interesse no processamento do recurso de apelação interposto, e uma vez que se trata de feito de jurisdição voluntária, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.023732-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X SANDRA MARIA DANIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Tendo em vista o pedido de sobrestamento do processo e o disposto no art. 791, II, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de processo de execução de título extrajudicial, defiro o pedido, ficando suspensos os prazos processuais por 1 (hum) ano, a partir da transação celebrada (julho de 2007), portanto, até julho de 2008, findo o qual deverá ser a CEF intimada a informar ao Juízo se o acordo foi cumprido integralmente. Cumpra-se o decurso do prazo acima no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.022382-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E

ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRY RESTAURANTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORZILIA GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEOFILIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
EXECUÇÃO Petição de fl. 78:Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010283-1 - JL CAPACITADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP133478 RICARDO BERZOSA SALIBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047065-3, conforme fls. 297/299.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0004289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075500-3) CERAMICA ADIP SALOMAO LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.027206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X APARECIDO DA SILVA ABADE (ADV. SP164450 FLAVIA BARBOSA NICACIO)

MONITÓRIA Petição de fls. 146/147:Defiro o pedido de desistência da execução dos honorários advocatícios, formulado pela autora.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0549896-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.018669-0. Intime-se.

89.0001617-2 - BAPTISTA PERLATTI E OUTROS (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI E ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP078403 JOSE MARIA BORDONALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50337330-2 à disposição do beneficiário Baptista Perlatti e conta nº 1181.005.50337331-0 à disposição do beneficiário Marco Aurelio Baptistella. Após, promova-se vista à União Federal. Aguarde-se em arquivo os demais pagamentos. Intime-se.

89.0005552-6 - ANGELO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento. Intimem-se.

89.0027901-7 - ANTONIO TROITINO DAPENA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acolho os cálculos de fls. 151/161, apresentados pela União Federal, tendo em vista terem sido elaborados de acordo com o decidido na sentença e acórdão, aplicando corretamente a taxa Selic no período compreendido entre outubro de 2000 a julho de 2007. Desta forma, determino a expedição de ofício requisitório no valor de R\$ 17.019,64 (atualizado até julho de 2007). Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

91.0074284-8 - ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA E ADV. SP251236 ANTONIO CARLOS GALHARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Considerando que o feito encontra-se aguardando julgamento de agravo de instrumento, defiro a vista em Secretaria, pois o subscritor da petição de fl. 180 não tem procuração nos autos. Prazo: cinco (05) dias. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0699136-0 - MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO E ADV. SP257136 RODRIGO PADOVAM COSTA E ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP144160 LUCIA MARISA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Intime-se.

91.0722416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706414-4) CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170159 FABIO LUGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - ag. 1181 para depositar no Banco do Brasil S/A - ag. 4204-8 - Poder Judiciário o valor total do depósito de fl. 310, à disposição do juízo da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/Capital, conforme penhora de fls. 301/302. Efetuado o depósito, comunique-se àquele juízo, solicitando, também, que informe sobre eventual saldo remanescente da dívida. Promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

91.0725956-5 - YOSHITAKA NAKASHIMA E OUTROS (ADV. SP068399 GILBERTO SEIJI KIKUCHI E ADV. SP068406 ROSANGELA ATSUKO HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0006420-5 - MARIA APARECIDA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP087723 JOSE PASCHOAL FILHO E ADV. SP098838 BENEDICTO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Os cálculos de fls. 322/337 foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 24/06/2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, momento em que foi interrompida a mora da executada, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 298.616/SP, DJ 08/11/2002), sendo que o cômputo de juros moratórios foi retomado a partir dos depósitos de fls. 303/325, em razão da existência de saldo devedor. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 322/337, determinando a expedição de Ofícios Requisitórios Complementares no valor total de R\$ 10.089,72 (dez mil, oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), obedecendo o rateio contido na informação de fl. 321. Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório complementar. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofícios requisitórios complementares, devendo ser observados os termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

92.0008499-0 - ANTONIO BRANDI (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Declare a DDª Advogada a autenticidade das cópias de fls. 168 e 169, nos termos do artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e item 4.2, do Provimento nº 34, de 05/09/2003, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Forneçam os herdeiros cópia do formal de partilha e respectivas procurações. Prazo: quinze (15) dias. Após a regularização supra, decidirei sobre os depósitos efetuados (fls. 98 e 156). Intime-se.

92.0011243-9 - PLACIDO GARCIA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Cumpra a parte autora, em 10 dias, integralmente o despacho de fl. 154, declarando a autenticidade dos documentos de fls. 130/136. Após, manifeste-se a União Federal, em 10 dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de Plácio Garcia de fls. 120/123 e 127/151. Intime-se.

92.0023633-2 - HENRIQUE ESCUDEIRO SAES E OUTROS (ADV. SP033415 AYACO KOIZUMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

FL.296: O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria /CJF nº 242). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 253/254) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$7.541,03 (sete mil e quinhentos e quarente e um reais e três centavos), para 17 de setembro de 2007, observado o rateio de fl. 295, com exclusão de Eleonora Zauner Gimenes, que deverá regularizar seu nome junto a Receita Federal. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se. FL.316: INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl.314, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.052604-6, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.255, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO 1 - Em face da informação supra, autorizo o levantamento do depósito às fls.309/311, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-se bloqueio do valor depositado.Int.

92.0031148-2 - ARMCO DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se em arquivo o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.036328-9 para decisão sobre os depósitos de fls. 498/499. Intimem-se.

92.0044726-0 - EZEQUIEL TOBIAS REZENDE E OUTROS (ADV. SP110811 SONIA MARIA GARCIA E ADV. SP043299 ANTONIO BENEDITO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502966229, nº1181.005.502966237, nº1181.005.502966245, nº1181.005.502966253 e nº1181.005.502966261 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0064485-6 - CONSTRUTORA JORGE KESSELRING LTDA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face dos documentos de fls. 229/232, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo de Sercon Empreendimentos e Construções Ltda para CONSTRUTORA JORGE KESSELRING LTDA. Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 2001.61.00.026248-6. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se.

92.0068556-0 - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, consoante ofício de fl.477, expedido pela Caixa Econômica Federal, verifiquei que o primeiro pagamento de R\$ 114.023,24(cento e quatorze mil e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) depositado em 23/03/2007, referente ao precatório expedido não foi transferido conforme determinado no r.despacho de fl.457, Informo, também,

que a primeira penhora realizada (fl.247) foi cancelada, conforme autorização judicial no ofício nº1233/2007 à fl.485, restando, duas penhoras, sendo uma à fl.364 e outra à fl.365. Informo, ainda, que houve a disponibilização do 2º pagamento do precatório, no valor de R\$ 117.841,22 (cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) conforme extrato de pagamento à fl.500. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO Em face da penhora de fl.364, no valor de R\$ 1.470.731,52 para 05/06/2006, realizada pela 1ª Vara de Leme, determino que seja colocado a disposição daquele juízo, o valor referente ao primeiro e ao segundo pagamento do precatório, comunicando-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se esta decisão. Promova-se vista à União Federal. Com a comprovação da transferência, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

92.0070390-9 - SID MICROELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X STC TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

INFORMAÇÃO DE FL. 3506: Informo à Vossa Excelência que, em consulta ao sistema processual, verifiquei que a autora Sid Informática S/A possui processos de execução fiscal em que consta como massa falida, conforme cópia da consulta que segue. Diante do exposto, consulto Vossa Excelência como proceder. DESPACHO DE FL. 3508: Reconsidero o despacho de fl. 3503. Ciência às partes do pagamento realizado no precatório nº 2006.03.00.030563-7. Tendo em vista a informação de folha 3506, esclareça a autora Sid Informática S/A sua condição de massa falida, comprovando a decretação da falência e nomeação do síndico, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes, tornem os autos conclusos. Intime-se.

93.0007758-9 - CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do artigo 475-O, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizo o levantamento do depósito de fl. 236 pela autora-exequente mediante apresentação da devida caução. Assim, preste a autora, no prazo de 10 (dez) dias, caução correspondente ao valor integral do depósito de fl. 236. Após, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que se manifestar sobre a caução prestada. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

95.0011408-9 - DARNÓ FRANZO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Forneça o autor DELFINO RODRIGUES as cópias necessárias para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0042819-9 - JOSE CRISTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0400517-9 - JUREMA AOYAMA (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP093982 FAUSTO MITUO TSUTSUI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0017615-9 - BENEVINO ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Tendo em vista a não localização da conta, apresente o autor IVO CORROTTI os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento do julgado pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0018476-3 - WALDEMAR PANADES FILHO (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0034126-5 - SPAMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Aguarde-se, em arquivo, o cumprimento da decisão de fl. 227. Intime-se.

97.0051913-9 - DORIVAL PEGORARO JUNIOR (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Apresente o autor planilha de cálculos com os valores que entende devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0054889-0 - ROQUE SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Forneçam os autores cópia dos documentos apresentados a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.054026-0 - JOSE RANULFO LEANDRO (PROCURAD MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.005932-9 - SIDNEI AGUERA BAFIM (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.031128-0 - BCF PLASTICOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Expeça-se ofício de transferência do depósito de fl.415, observando-se os dados fornecidos à fl.426. Após a intimação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE da transferência efetivada, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064485-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X SERCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES)

Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.00.021768-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019255-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ALEXANDRE ESTEREIRO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0025275-1 - CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Tratando-se de depósitos da contribuição devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, efetuados pelos

empregados urbanos (0,2%), deveria ter sido convertido em GPS, no código 6408 Assim, officie-se a Delegacia da Receita Federal, para que proceda correção do equívoco relativo a conversão em renda, conforme requerido às fls. 325/328.

89.0014324-7 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Defiro o prazo de 10 dias, requerido pela parte autora. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

Expediente Nº 2274

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000665-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.003762-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBINSON BERARDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2005.61.00.005112-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDSON MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2006.61.00.000650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.027432-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ROSANGELA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BISPO PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL MERCEDES PROFESSOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.008055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GARCIA BORDIGNON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.57. Intime-se.

2007.61.00.030029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 30 dias, em arquivo. Intime-se.

2007.61.00.033476-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI (ADV. SP076753 ANTONIO CARLOS TRENTINI)

Providencie a ré sua regularização processual, juntando aos autos instrumento de mandato, a fim de comprovar os poderes do Dr. ANTÔNIO CARLOS TRENTINI para representa-la, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.00.001970-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE VELIOM HOLANDA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Após, cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.002244-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GENEYCY HUEBNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIALIN HUEBNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDELIN HUEBNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0013161-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X GLOBAL ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.019683-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe ao exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.025444-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEGAVISION COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe ao exequente. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.001919-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X AGEN BRASIL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PLANEJAMENTO & MARKETING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Informe a autora, no prazo de 10 dias, o nome da pessoa que assinou as declarações de autenticidade dos documentos, bem como comprove se possui poderes para tanto. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0047094-5 - H. GUEDES ENGENHARIA S/A (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOHI E ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

91.0628910-0 - ANTONIO MARIA SOARES MORGADO

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0695625-4 - XWAY SISTEMAS LTDA (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do trânsito do acordão de fls. 181, converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 121. Expeça-se ofício de conversão. Com a conversão, abra-se vista à União Federal. Após, arquivem-se. Int.

98.0018677-8 - EUGENIO CALIL PEDRO (ADV. SP131130 ELAINE SPINDOLA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.020978-5 - FETRAVESP-FEDERACAO TRABALHAD SEG VIGILANCIA PRIVADA TRANSP VAL SIMILARES E AFINS DO EST DE SP (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.042729-0 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.010218-2 - VIR BREK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - NORTE (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.027615-3 - NORGREN LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.00.032657-0 - AGROPECUARIA ORGANICA DO VALE S/A E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP242377 LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.473/477 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Cite-se o impetrado, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.033594-7 - DIGIGRAF DISTRIBUIDORA COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls.333/337, por seus próprios fundamentos. Preliminarmente, junte a impetrante cópia integral dos autos, necessária para a citação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional. Intimem-se.

2007.61.12.007547-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (ADV. SP248097 EDUARDO ZANUTTO BIELSA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. 1- Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado à fl.155. 2- Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.016431-4 - DENISE DE FATIMA LUZ (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.034829-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WILSON ROBERTO BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA SANCHES BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000576-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE

BONIS) X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDETE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

PETICAO

2004.61.00.035358-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIO CARDOSO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2293

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.22.001531-0 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que o desobrigue da manutenção de responsável técnico farmacêutico junto a dispensário de medicamentos que administra, bem como declare a nulidade de penalidades aplicadas pela autoridade impetrada (TI 193531, TR 079843 e TR 080257) sob esse fundamento. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a lei 5.991/73, que disciplina a matéria, prevê que: Art. 4º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:.....X - Farmácia -

estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; XI - Drogeria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;.....XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.....Art. 15. A farmácia e a drogeria terão,

obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. Forçoso concluir, portanto, que a Lei 5.991/73 conceituou três diferentes espécies de estabelecimentos sujeitos às suas disposições, sendo certo que apenas às farmácias e drogarias impôs a obrigatoriedade de assistência técnica farmacêutica, dela eximindo os locais que possuam dispensário de medicamentos. Aliás, esse é o entendimento predominante na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO. 1. A Lei 5.991/73 só exigiu a presença de responsável técnico e sua inscrição no CRF às farmácias e drogarias (art. 15). 2. Os dispensários de medicamentos, conceituados no art. 4º, XIV, da referida lei não estão obrigados a cumprir a exigência imposta às farmácias e drogarias. 3. O Decreto 20.931, de 11/1/1932, não se aplica à espécie, porque é anterior à Lei 5.991/73. Mesmo que se entenda recepcionado, extrapolou ele os limites da lei. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª T., Resp 550.589/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15/03/2004, p. 251) MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - HOSPITAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO. A exigência de manter responsável técnico - farmacêutico - só é feita para drogarias e farmácias. O regulamento que estendeu esta exigência aos dispensários de medicamentos dos hospitais extravasou os limites legais, não podendo prevalecer. Recurso provido. (STJ, 1ª T., Resp 205.323/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 21/06/99, p. 97) Face ao exposto e considerando a medida poderá redundar em providência ineficaz se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, DEFIRO a liminar, para o fim reconhecer que o impetrante não está obrigado a manter responsável técnico farmacêutico por dispensário de medicamentos e suspender a exigibilidade das penalidades tratadas nesta demanda (TI 193531, TR 079843 e TR 080257). Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.002874-5 - LUIS AUGUSTO CASSAGO (ADV. SP176802 LUIS AUGUSTO CASSAGO) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a anulação de processo administrativo fundamentado em infração de trânsito em rodovia federal, possibilitando-lhe a suspensão de restrição cadastral e a transferência de propriedade de veículo. Aduz, em síntese, que não foi notificado da autuação, tendo sido cientificado diretamente de sua lavratura para pagamento de multa pecuniária, em face do que apresentou recurso, de cuja decisão também não foi cientificado, sendo certo que respectiva penalidade não consta dos registros usuais de restrição, tais como DETRAN, Secretaria da Segurança Pública e Secretaria da Fazenda. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Observo, de início, que a exigência de

notificação preliminar destina-se a cientificar o proprietário do veículo da ocorrência de infração de trânsito, possibilitando-lhe a indicação de outro condutor do veículo, pois além da previsão de penalidade pecuniária, também incide a anotação no prontuário do infrator. No caso dos autos, o impetrante estava presente por ocasião da lavratura do auto de infração, pois não nega que estava no local e que era o condutor do automóvel, conforme atestado no documento de fl. 16 que também registra a retirada de segunda via. Dessa forma, ainda que o impetrante tenha se recusado a assinar o auto de infração, impossível reconhecer que desta não tenha tido ciência deste a data do ocorrido e tendo retirado uma das vias, desde então se encontrava em condições de apresentar o recurso pertinente. Por outro lado, em que pese as alegações iniciais, dos documentos trazidos aos autos infere-se que foi determinado o encaminhamento de aviso do resultado do recurso apresentado, sobre o que repousa presunção de legalidade e veracidade, sendo certo que, neste juízo sumário, a simples alegação de que referida ciência somente se deu após a solicitação de cópias pelo impetrante é insuficiente para caracterizar a liquidez e certeza do direito invocado. Verifico, aliás, que o próprio impetrante reconhece que se baseou em mera presunção no tocante ao resultado de seu recurso, com base no licenciamento do veículo nos anos seguintes à autuação e na inexistência de apontamento nos registros da Secretaria da Fazenda, da Segurança Pública, do DETRAN e DENATRAN, que possuem meramente caráter informativo. As questões relativas à eventual dissolução da venda do veículo, muito embora as consultas preliminares não tenham apontado a existência de qualquer penalidade, bem como à existência ou não da infração extrapolam os limites da presente demanda, pois fogem ao âmbito de competência deste Juízo e, de qualquer sorte, dependeriam de provas, dilação incompatível com a via estreita do mandado de segurança. Não entendo caracterizado, igualmente, o perigo da demora, eis que baseado em alegações genéricas de eventual e indeterminado prejuízo, sendo certo que em situações que tais é da responsabilidade do proprietário do veículo a assunção de quaisquer ônus e multas que recaiam sobre o bem até sua transferência. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.003756-4 - DIEGO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP261528 FREDERICO FERRAZ RODRIGUES E ADV. SP182759 CARLOS GIDEON PORTES) X FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Recebo a petição de fls. 43/44 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe garanta a matrícula no 5º ano de curso de Direito, independentemente da inadimplência com o pagamento das mensalidades. Alega, em síntese, que em razão de dificuldades financeiras ficou inadimplente com suas mensalidades escolares o que impede sua rematrícula para prosseguir no último ano do curso e que, embora tenha buscado a satisfação da dívida, entende as condições apresentadas pela autoridade impetrada são exageradas, uma vez que pretende quitar o débito de forma branda. Em análise superficial da questão, cabível na análise de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o artigo 205 da Constituição Federal, que assegura o direito à educação, classificando-o como dever do Estado e da família, não leva à conclusão de que também ao ensino superior foi garantida a gratuidade. Aliás, também é o que se infere do artigo 208, do mesmo diploma legal, que estabelece garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria além de progressiva universalização do ensino médio gratuito. Não foi assegurada a gratuidade do ensino superior, pelo que não há como se exigir da iniciativa privada a prestação de serviços educacionais sem o pagamento de mensalidade por parte do aluno ou forçá-la a admitir o pagamento sob as condições pretendidas pelo aluno inadimplente, mesmo sob a justificativa de crise financeira. É característica da iniciativa privada e do contrato firmado entre as partes a contraprestação pelo serviço oferecido e a ausência desta reciprocidade compromete, inclusive, a qualidade do ensino, requisito para o exercício da atividade pela iniciativa privada, nos termos do artigo 209, da Constituição Federal. Isto porque a universidade privada tem sua manutenção atrelada ao pagamento de mensalidades e, portanto, está sujeita à regra de proporcionalidade direta entre a inadimplência e a deterioração do ensino prestado. Permitir ao aluno inadimplente que frequente as aulas, realize provas e trabalhos e obtenha diploma, sem o cumprimento de sua obrigação, equivale à prestação gratuita do ensino, pois, ainda que disponíveis as ações executivas, estas dificilmente terão resultado positivo, vez que o próprio impetrante reconhece não possuir riquezas que honrem o total das mensalidades em atraso. Ademais, ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior se dê de forma gratuita e alcance a generalidade das camadas sociais, não é razoável que este ideal seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada, bem como em ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já se encontra fragilizada. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar Reitor da Fundação Instituto de Ensino para Osasco. Intime-se.

2008.61.00.004497-0 - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 dias, a declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à inicial, ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34; Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0021033-4 - ELIANA SANTANA EVANGELISTA CORREA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo a apelação de fls. 424/432 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 44/45, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0051260-8 - LAERCIO DA CUNHA CARNEIRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação de fls.200/212 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0051413-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046473-5) NELSON SARTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Recebo a apelação de fls.407/430 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.003161-3 - MARIA TERESA GALVAO PANNORIBEIRO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP143077B JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação de fls.461/465 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto aos efeitos da concessão da tutela. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.024312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051260-8) LAERCIO DA CUNHA CARNEIRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação de fls.125/129 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.035307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028239-7) ROGERIO LUIS MACHADO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação de fls.332/364 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.046889-4 - ANTONIO JOAQUIM DOMINGUES E OUTROS (PROCURAD SERGIO FERNANDES MARQUES E

ADV. SP163847 CARLOS EDUARDO VIEIRA LELLIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Dê-se vista ao réu da sentença de fls.182/186. Recebo a apelação de fls.189/191 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.052607-9 - PAULO ROBERTO BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 968/971. Recebo a apelação de fls 976/1034 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.060072-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053797-1) HELDER LISBOA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação de fls.207/224 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.024625-7 - MARCOS FERNANDO AROCETO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Deixo de receber o recurso de apelação do autor por intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 225/238. Após, dê-se vista à ré para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.004596-7 - CONDIPA CONSULTORIA DE INTERESSES PATRIMONIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Em que pese a concordância da União Federal com os cálculos de fls.492/493, o mesmo não veio individualizando os valores cabentes a cada autor.Assim, intime-se os autores para individualização dos cálculos e dos honorários advocatícios, nos termos da sentença/acórdão proferidos (fls.354/361, 381/389, 391/409 e 457/475), e após, nova à Fazenda Nacional.Com a concordância da ré, expeça-se o ofício requisitório.Int.

2002.61.00.025590-5 - ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DE YOGA DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP059906 MIGUEL IVANOV) X CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA - CONFEF (PROCURAD Andrea E. K. Rodrigues OABRJ 110673) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Recebo a apelação de fls.492/495 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.022858-0 - PANIFICADORA JARDIM DAS OLIVEIRAS LTDA (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.267/280 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto aos efeitos da concessão da tutela. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.023916-3 - MILTON SIQUEIRA BRANCO FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação de fls.162/176 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.009272-7 - ARMANDO NAVA - ESPOLIO (AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA E SELMA NAVA) (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante da petição da ré Caixa Econômica Federal de fls. 93/96, determino seja efetivado o levantamento da penhora de fls. 88/91, liberando o depositário fiel de seu encargo. Intime-se o autor para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.017362-4 - PAULO SERGIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de fls.151/246 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.018061-6 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Folhas 75/80: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2006.61.00.000418-5 - ROBERTO ALVES DA COSTA (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 516/517. Recebo a apelação de fls 521/525 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

Expediente Nº 2936

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025428-5 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, acolho parcialmente os presentes embargos para, acrescentar na parte dispositiva da decisão anteriormente proferida(fls.35/36), o que foi acima decidido, a qual fica mantida quanto ao mais. Oficie-se a ex-empregadora dos impetrantes, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada desta decisão. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.002302-4 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004).Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.002526-4 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade tributária do débito a que alude o processo administrativo nº 11.831.003.097/2002-16, ficando a autoridade impetrada impedida, em face desse débito, de incluir o nome da impetrante no CADIN e de lhe sonegar Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, até ulterior decisão judicial a ser proferida nestes autos.Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que cumpra esta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.

Expediente Nº 2335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.010428-1 - ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN E ADV. SP124523 MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Requeira o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2003.61.00.003128-0 - JEFFERSON LUIZ MARQUES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

A Caixa Econômica Federal - CEF irressignada com a decisão de fl. 272, opôs embargos de declaração aduzindo haver omissão, ao argumento de que o art. 475-J do Código de Processo Civil não se aplica em execução de sentença relativa a correção de valores depositados em conta vinculada ao FGTS.Por fim, pugna pela citação nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil.Não assiste razão à embargante.A Caixa Econômica Federal - CEF foi citada para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil (fls. 170 verso e 171), no entanto manteve-se inerte, mesmo após ser intimada outras vezes para esse fim (fls. 252/254 e 261/264).Em face da relutância da embargante em dar cumprimento à obrigação de fazer, os exeqüentes apresentaram planilha de cálculos (fls. 270/271).Com o advento da Lei n.º 11.232/2005 determinou-se a intimação da embargante a satisfazer a obrigação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Assim, conheço dos embargos por tempestivamente ofertados e no mérito não acolho pois não foi constatada qualquer omissão na decisão de fl. 272.Aguarde-se o decurso de prazo para interposição da impugnação ao cumprimento de sentença.Int-se.

2004.61.00.011148-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CNV5 BRASIL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.021350-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/58.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da condenação imposta na sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.025323-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011373-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP110384E ENRICO FIORILLO FIORI) X ADAIL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400664-7 - CLONICIO GALDINO SBRUZZI - ESPOLIO (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Intime-se a parte autora, ora executada,

via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 196/197, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

97.0000104-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CONTROL LIMP DO BRASIL COML/ E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exeqüente a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e como executada Control Limp do Brasil Coml. e Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.022214-5 - NETTER INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 603/606, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

1999.61.00.060452-2 - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP216180 FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X UNIAO FEDERAL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 286/289, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2000.61.00.009031-2 - FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X UNIAO FEDERAL

Diante das informações de fls. 201/202, anote-se fls. 153/154. Após, republique-se fl. 182: Intime-se o executado, na pessoa do seu procurador constituído nos autos, para em 15 dias efetivar o pagamento dos honorários de sucumbência que foi condenado, conforme planilha de fls. 181..

2000.61.00.020762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057179-6) DPC PROJETOS LTDA (ADV. SP164145 DENNIS CALI E ADV. SP072316 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP166360 PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉU) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 292/295, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2001.61.00.025164-6 - CLAUDETE COVELLI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X UNIAO

FEDERAL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 149/152, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2001.61.00.028635-1 - MECANO PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL
Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉU) e executado (AUTOR), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 532/535, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2002.61.00.013261-3 - PARAGUACU TEXTIL LTDA (ADV. PR016783 VALDECIR PAGANI E PROCURAD DOROTEU TRENTINI ZIMIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL
Publique-se fl. 110: Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exequente a União Federal e como executado Paraguaçu Têxtil LTDA. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.00.000973-3 - AMMT - ASSESSORIA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP076535 ERICA ELIZABETH GETHMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 322/325, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2007.61.00.010289-8 - MARIA ZONARDO ZONARO E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP185001 JORGE LOIOLA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA ZONARDO ZONARO
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autor) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 79/80, excluindo multa de 10% (dez por cento), tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005. No mesmo prazo, manifeste-se o executado quanto o pedido de levantamento da quantia incontroversa. Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010428-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN E ADV. SP124523 MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 12/14. Intime-se a Embargada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de

débito e instruções de fls 17/20, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1986

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.001437-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LANDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória de fls.95/123.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.024174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 - Em face do tempo decorrido, defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias, para providenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2006.61.00.027571-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X VLADIMIR ARAUJO PRADO E OUTRO (ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO)

Fls.86/94 - Defiro a substituição da co-ré DÉBORA DE CAMPOS ROSA BRITES pelos co-réus MANOEL DO PRADO NETO e PATRÍCIA DE ARAÚJO PRADO, em face do Termo de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 21.0243.185.0003551-14 (fls.26/28).Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar no lugar de DÉBORA DE CAMPOS ROSA BRITES, os co-réus MANOEL DO PRADO NETO e PATRÍCIA DE ARAÚJO PRADO.Após, cite-se os co-réus, nos termos do art. 1102b do CPC.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.019607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORALICE SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52 - Em face do tempo decorrido, defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias, para providenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.022691-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à co-ré ANDREIA RIBEIRO DA SILVA. Anote-se. Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.001077-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA LIVIA PASSANESI CATOIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CATOIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REINHARD CATOIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato devidamente subscrito, bem como para que recolha as custas de distribuição, nos termos da Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021242-9 - FISK SCHOOLS LIMITED (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Primeiramente, apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado requerido as fls. 331/332, no prazo de 10 (dez)

dias.Após, com a juntada das cópias, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2000.61.00.046554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039741-3) MARCOS ROGERIO SILVA (PROCURAD MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Requeira a ré o que for de direito, em face do trânsito em julgado da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada.Int.

2003.61.00.013569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009491-4) EDSON NARVAES E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerido pela parte autora às fls. 225, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.031683-2 - ROGERIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 234 - Defiro o prazo requerido pela parte autora.Após, comprovado a realização do depósito referente aos honorários periciais, intime-se o Sr. perito para início dos trabalhos, conforme despacho de fls. 232.

2004.61.00.010458-4 - YEDA CUSTODIA DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 244 - Defiro o prazo requerido pela parte autora.Após, comprovado a realização do depósito referente aos honorários periciais, intime-se o Sr. perito para início dos trabalhos, conforme despacho de fls. 242.

2006.61.00.009009-0 - FERNANDO ROGERIO LOPES ALIMENTOS - ME (ADV. SP155430 GISELLE CRISTINE CARDOSO) X CARAN IND/ E COM/ DE POLPAS DE FRUTAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

Ciência à parte autora do Ofício nº 0915/2007-els, acostado aos autos à fl.162, para recolhimento das custas devidas diretamente no Juízo Deprecado.Int.

2006.61.00.013081-6 - GILCEU PACE (ADV. SP216773 SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.018326-2 - WILSON MARCELINO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Agravo Retido de fls. 117/118.Vista à agravada para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.008724-5 - CELSO ROBERTO ALEIXO DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 76, como aditamento à inicial.Ao SEDI para retificação da autuação quanto ao valor atribuído à causa.Dê-se ciência ao réu, da redistribuição do feito à esta Vara.Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 85/86.Int.

2007.61.00.010504-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X UNA ARQUITETOS LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial,

apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.019889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019215-2) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157 - Indefiro, tendo em vista que não há qualquer prova que demonstre que alguma ação tenha sido tomada pelo agente financeiro responsável pelas custódias dos títulos, e considerando a decisão de fls. 126/128, tal prova cabe à parte autora.Ciência à autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.024090-0 - VALTER KLUG E OUTRO (ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 85, como aditamento à inicial.Ao SEDI para a retificação da autuação, quanto ao valor da causa.Recolha a parte autora, a diferença das custas de distribuição, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.027965-8 - NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031937-1 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o alegado na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.006308-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MENANO (ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, em face do trânsito em julgado da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada.Int.

2008.61.00.001292-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA ITALIA (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, com a devida regularização, voltem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.020725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ANDAVEMA TREINAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE AVELAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora dos Mandados parcialmente cumpridos, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.039741-3 - MARCOS ROGERIO SILVA (PROCURAD MAUCIR FREGONESI JUNIOR E PROCURAD TIAGO ESPELLET DOCKHORN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Requeira a ré o que for de direito, em face do trânsito em julgado da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 1992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009166-0 - JOSE ANTONIO CASSEMIRO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 198/204 e 206/215: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

1999.61.00.020810-0 - ADEMAR DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 549/550. Int.

1999.61.00.032136-6 - GENY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1. Fl. 327: Indefiro em face da r. determinação de fl. 325. 2. Fl. 332: Dê-se ciência à parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, venham os autos conclusos como determinado a fl. 325 dos autos. Int.

1999.61.00.033264-9 - COBINIANO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a petição de fls. 421/422 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.035774-9 - ROBERTO LAMBERTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a petição de fls. 393/394 no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.050116-2 - ALICIO VIEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

2000.61.00.008397-6 - FRANCISCO AUGUSTO GALVAO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 500/517: Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.00.010632-0 - FATIMA APARECIDA NUNES DA SILVA VICENTINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 488/490 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.030613-8 - DAMIANA LIMA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a alegação de fls. 214/215 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.042386-6 - AUGUSTA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 381: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do mesmo. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2001.61.00.010101-6 - MARIA DE LOURDES NOVAES LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a co-autora MARIA DE REZENDE sobre a petição e documentos de fls. 347/357 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.010443-1 - LUIS FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2001.61.00.014956-6 - SAMUEL CONCEICAO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Ré sobre a petição e planilhas de cálculo apresentadas pelos autores às fls. 458/470 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.025987-6 - CLAUDIA DE ALMEIDA FAGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 410/431: Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Intime-se.

2001.61.00.027979-6 - SEVERINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária.Int.

2004.61.00.008123-7 - ARTULINO PACHECO ALVES (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS E ADV. SP041740 RICARDO LEME DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.89/102: Ciência ao autor dos créditos efetuados na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

2004.61.00.012413-3 - ANTONIO DE PADUA LIMA DA SILVA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora da petição de fl. 120. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003267-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X LINO RAMIRO BELOTO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

3 - Recebo a apelação interposta pela embargante, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC.4 - Abra-se vista ao apelado para Contra-Razões no prazo legal.5 - Prossiga-se com a execução do julgado na ação principal até a sua extinção, momento em que estes autos deverão ser remetidos ao Eg. Tribunal Regional Federal desta região juntamente com a principal.6 - Observa, finalmente, este juízo, que a insistência nos presentes embargos, de natureza nitidamente procrastinatória, materializa injustificável resistência ao cumprimento de julgado, beirando à litigância de má-fé.Intime-se.

Expediente Nº 1996

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.039450-3 - TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à autoridade impetrada, comunicando-a da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme solicitado às fls. 218/219, uma vez que tal medida já foi determinada às fls. 187. Silente ou nada mais requerido, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

1999.61.00.042037-0 - UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP133478 RICARDO BERZOSA SALIBA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 237, que fixou verba de sucumbência em 1% do valor do débito consolidado relativo à presente ação, intime-se a impetrante para que cumpra a obrigação voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional em petição de fls. 267/271.2 - Cumprido o item supra, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN) e, em seguida, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3 - Não havendo cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 267/271 da União Federal (PFN). Intime-se.

2005.61.00.016530-9 - GLADYS LEMOS TELLES DE MENEZES (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Em que pese os argumentos apresentados pela impetrante às fls. 162, certo é que qualquer valor depositado em Juízo não será levantado antes do pronunciamento definitivo da União Federal na pessoa de seu representante judicial da Procuradoria da Fazenda Nacional. Ademais, conforme certidão de fls. 142, houve a interposição de agravo de instrumento de despacho denegatório de admissão do Recurso Especial (2007.03.00.047113-0), denotando que não houve ainda o trânsito em julgado da presente demanda. Desta forma, cumpra-se do despacho de fls. 159 e aguarde-se a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional, em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.022191-0 - LITTLE HOUSE ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA - ME (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1 - Fls. 101/104: Ciência à Impetrante do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais Intime-se.

2006.61.00.000619-4 - LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.000125-5 - JUAN PAUL DE MATOS ROCHA (ADV. SP243183 CLEIDE GASPARINA DOS SANTOS CHULVIS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pelo impetrante. Deixo de condenar o impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.000557-1 - SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.005214-7 - PAULO CESAR WIEBBELLING E OUTROS (ADV. SP196996 ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Tendo em vista o manifestado pela Ordem dos Músicos do Brasil à fl. 244, determino o desentranhamento do seu recurso de apelação de fls. 208/234 (protocolo nº 2007.000321660), devendo a impetrada providenciar a sua retirada no prazo de 05 dias, sob pena de descarte. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005698-0 - AMAMBAI IND/ ALIMENTICIA LTDA E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.007601-2 - ADILSON FERRAZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante das manifestações da autoridade impetrada às fls. 104/110 e 118/120. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (AGU). Int.

2007.61.00.009124-4 - MUNICIPIO DE JUQUITIBA (ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.010953-4 - GUSTAVO GODET TOMAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Descabida a manifestação da autoridade impetrada às fls. 144/147, noticiando a inércia do impetrante em razão da notificação nº 143/2007 (fl. 147), visto que a exigência de referida notificação já foi afastada no despacho de fls. 114, cuja ciência ocorreu em 11/10/2007 (fl. 119). 2 - Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra imediata e integralmente a decisão liminar de fls. 23/25, com a ressalva contida no despacho de fls. 114. 3 - Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 134, abrindo vista dos autos à União Federal. 4 - Com o retorno dos autos, façam conclusos para decidir quanto à apuração da conduta da autoridade impetrada tanto na esfera administrativa como na penal, conforme determinando à fl. 134. Intime-se.

2007.61.00.017855-6 - PAULO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante de manifestação da autoridade impetrada às fls. 97/103. Após, abra-se vista dos autos à União Federal (AGU). Int.

2007.61.00.019860-9 - MYLNER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.020064-1 - MOISES GUEDES LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o manifestado pela Vivo S/A às fls. 52/63, informando haver realizado o recolhimento aos cofres públicos do imposto de renda sobre as verbas rescisórias do impetrante em 10/07/2007, embora devidamente intimada para realizar o depósito judicial em 06/07/2007 (fl. 28), determino a expedição de novo ofício à mesma para que efetive o depósito judicial, conforme determinado na decisão liminar de fls. 16/18, autorizando a realização da compensação dos valores a serem depositados, nos termos

do artigo 8º da Instrução Normativa nº 600/2005 da Secretaria da Receita Federal. Comprovado o depósito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.023665-9 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 103, providencie a impetrante o recolhimento das custas do preparo no código de receita destinada à Justiça Federal de Primeira Instância (5762), no prazo de 10 dias, sob pena de declarar o recurso de apelação de fls. 86/102 deserto. Int.

2007.61.00.027466-1 - SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em São Paulo/SP - Sul), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.872.318-3. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 124/127) e declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028838-6 - ADMA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030049-0 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP185063 RICARDO DE SOUZA APOLINÁRIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pela impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030868-3 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) às Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos nºs 37.022.235-0, 37.046.459-1, 37.022.236-9 e 37.046.458-3. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 67/70) e declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado,

ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.031180-3 - RICARDO DELLA MONICA PATROCINIO (ADV. SP171155 GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO E ADV. SP174316 JULIANA FERRAZ GUIMARAES FONSECA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.031235-2 - BWU COM/ E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a desistência em mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, independentemente da oitiva do impetrado. Defiro o desentranhamento de documentos originais que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias simples. Custas pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.031898-6 - TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA (ADV. SP267154 GILMAR APARECIDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Em decorrência, CASSO a liminar parcialmente concedida (fls. 36/39). Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034246-0 - ANTONIO CARLOS DUARTE SEPULVEDA (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/90: Retorna o impetrante aos autos reiterando seu pedido de majoração da multa diária estipulada na decisão que concedeu a liminar às fls. 39/41, aduzindo que o impetrado não cumpriu a referida decisão e mais, (...) tudo indica que o cumprimento da liminar demandará alguns meses (fl. 89 - in fine). O impetrante não provou a recusa da autoridade impetrada em cumprir a referida liminar, apenas limitou-se a exteriorizar receio de eventual demora no cumprimento da decisão em comento, não se justificando o pedido de majoração da multa para valor além do razoável, conforme requerido pelo impetrante, razão pela qual, indefiro-o. Eventuais valores a serem pagos em decorrência de atraso no cumprimento da liminar serão apurados em momento oportuno. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.61.00.000059-0 - JULIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária), em razão da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada. Em decorrência, CASSO a liminar anteriormente concedida (fls. 24/28). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000148-0 - JOSE DA SILVA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X

PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 28/30 como aditamento à inicial.Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias.Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.001494-1 - AURELIO RIMBANO (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, em 10 (dez) dias, sobre a alegação de ilegitimidade passiva às fls. 141/151, indicando corretamente a autoridade impetrada, se for o caso.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.002047-3 - AGROFERTIL DE TAPIRATIBA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Mantenho a decisão liminar de fls. 90/93 pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o impetrado quanto ao agravo retido interposto pelas impetrantes às fls. 115/125, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003202-5 - LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela impetrante. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2003

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056772-0 - JAMIL JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores Jamil José Rodrigues, Benedito Roque de Barros, Geraldo Rodrigues Vieira, Olavo Joaquim Teófilo, José Aparecido de Pieri, Ramiro Maximo Gonçalves, Sebastião Ribeiro, Nicanor Fogaca Martins e João Luiz. Quanto ao co-autor José Maria Moreira Oliveira, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.057050-0 - EVANIZIA DENE CIR ALVES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento espontâneo da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal (fls. 172 e 182/185), bem como a concordância dos valores depositados a título de honorários advocatícios na manifestação da exequente (fl. 212), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada nos autos em favor do advogado Mauricio Alvarez Mateos (fl. 212). Em seguida, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.009580-2 - ANTONIO PINHEIRO ALVES (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO E ADV. SP160557 TATIANA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como esclarecidas as divergências apontadas pelo autor por intermédio da Contadoria Judicial (fls. 275/280), sem qualquer impugnação dos cálculos

apresentados (fl. 284), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.050676-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores José Pereira da Silva, João Teles de Menezes, Cleusa Aparecida Santos, Maria Silva Evangelista Guidetti, Dilmar de Moraes da Silva, Jovelino Alves de Oliveira, João Sebastião de Souza, Jacinto Naziazeno de Moura e Orlando Alves de Souza. Indefiro o levantamento dos valores depositados a título de honorários de advogado (fl. 261), porquanto na decisão monocrática proferida na instância superior (fls. 199/204) constou expressamente a incidência do artigo 21 do Código de Processo Civil, reformando o capítulo específico da sentença do processo de conhecimento (fls. 153/171). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.009494-2 - MARIA APARECIDA DE JESUS ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Destarte, considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, com a concordância da parte autora (fl. 424), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação às co-autoras Maria Aparecida de Souza e Maria Aparecida de Jesus Estevam. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.000700-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, valendo o silêncio do autor como concordância (fls. 113 e 118), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.004547-6 - ALVARO ALVES MENDONCA (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, valendo o silêncio do autor como concordância (fls. 118 e 123), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.011172-6 - AGASSETE COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, apenas para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998. Porém, não reconheço o direito à compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, ante a inexistência de condenação da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.019860-5 - DALVA TREVISAN DE MORAIS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 26.02.2008: restou prejudicada a conciliação ante a ausência da parte autora, bem como de seu advogado. Em seguida, o MM Juiz deferiu os pedidos formulados às fls. 133 e seguintes para que a CEF apresente a movimentação analítica da conta vinculada FGTS, acompanhada das guias de retirada, e que o faça da mesma forma em relação à conta do PIS, e finalmente, em relação à conta poupança de Antonio Prudente de Moraes, conforme itens a, b, c e d da petição já referida. Fixo o prazo de 30 dias para este atendimento por reconhecer a necessidade de diligências, considerando o tempo já decorrido. Sai a parte

presente devidamente intimada. Intime-se a autora.

2007.61.00.011780-4 - RUBENS FESTA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº 00021465-5, com data de aniversário no dia 1 (fl. 13). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012769-0 - AMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Informem os autores as datas de aniversário das contas poupança indicadas na inicial (fl. 03).Int.

2007.61.00.013612-4 - MARIA TERESA GOMES (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente à conta poupança nº 00056576-7, Agência 0347, com data de aniversário no dias 1 (fl. 10). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014101-6 - KLEPER GASPAR CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente às contas poupança nºs 00089634-5 e 00095057-9, Agência 0238, com datas de aniversário nos dias 1 e 10 respectivamente (fls. 17/20). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014228-8 - ALFREDO MORBIN JUNIOR (ADV. SP123009 LUIS ROBERTO TAVOLIERI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente à conta poupança nº 00003774-1, Agência 1655, com data de aniversário no dia 14 e à conta poupança nº 00003649-4, Agência 1655, com data de aniversário no dia 03. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014907-6 - IRACEMA NETTO DE DEA (ADV. SP234320 ANA RACY PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente à conta poupança nº 00009250-9, Agência 1652 - Higienópolis, com data de aniversário no dia 13 (fl. 13). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014947-7 - ALICE DOS SANTOS REDIGOLO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente à conta poupança nº 00016226-1, Agência 0251, Indianópolis, com data de aniversário no dia 1. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.014948-9 - JOSE EDUARDO DE SA E OUTRO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente à conta poupança nº 00054405-0, Agência 0244 - Casa Verde, com data de aniversário no dia 1 (fl.11). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral

Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033093-7 - GENIVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 38 como aditamento à inicial.Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação da ré, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Cite-se.Intime-se.

2007.61.00.033691-5 - CLAUDIO DA MOTA PANG (ADV. SP232467 DOUGLAS MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo este Juízo declarado sua incompetência para apreciação do presente feito (fls.48/50), deixo de apreciar o requerido às fls.61/64.Cumpra a Secretaria o despacho de fl.38, remetendo-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, com as nossas homenagens.Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.004098-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pesem os argumentos da parte Autora de gozar dos privilégios da Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69 tendo sido tal decreto recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal, aqueles privilégios não estendem à isenção de custas processuais no âmbito do judiciário federal.Isto se deve ao fato de existir lei especial regulando o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal, qual seja, a Lei 9289/96, que em nenhum momento isentou de custas as empresas públicas.Tratando-se de lei especial editada posteriormente ao Decreto-Lei mencionado, há de reputar revogada a isenção de custas devidas pelas empresas públicas no âmbito da Justiça Federal, nos termos do art. 2º, par. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, preservando-se, todavia, os demais privilégios a ela instituídos.Isto posto, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.00.004538-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida, para que não seja expedida pelo Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria competente, Licença Prévia no processo de licenciamento ambiental SMA nº. 13.627/07 e, caso a mesma já tenha sido emitida antes desta decisão, que sejam suspensos seus efeitos até eventualmente outra decisão nesta ação, bem como que a Caixa Econômica Federal - CEF se abstenha de formalizar Contrato de Financiamento com a empresa Ecourbis Ambiental S/A, relativo a construção e implantação do empreendimento denominado Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL, em função do Termo de Habilitação n. 62-004252-1, expedido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.Independentemente das citações, oficiem-se ao Presidente do Conselho Federal do Meio Ambiente - CONSEMA e ao Gerente Jurídico Regional do Departamento Jurídico Regional de São Paulo, da Caixa Econômica Federal, para que cumpram imediatamente esta decisão.Citem-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.003540-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo constar exclusivamente a ré Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.Após, cite-se e intime-se a ré.Desnecessária a verificação de prevenção, conforme termo de fl. 55, uma vez que as unidade autônomas são distintas.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030885-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP162745E RODRIGO ALVES ZAPAROLI) X SOLANGE CRISTINA MACIEL SANXES E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES)

(...) Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência relativa para determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos.(...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021924-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WANG HSIN JUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MACIEL KORZUNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001886-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOCELIO SOUZA EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANE SOUZA EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002283-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DELANO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X DORIVAL GOMES COELHO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISTELA SOLDERA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA COELHO NACCARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003154-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MOHAMED SALIM ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD SALIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003258-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADIPE MIGUEL JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SYLVIA REGINA DE MATTOS MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários de advogado, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.020395-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006575-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 700.338,78 (setecentos mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos) correspondente, em princípio, ao benefício econômico buscado pela impugnada na ação. Intime-se o impugnado para recolher as custas devidas no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo.(...)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034956-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GEIVIT ARAUJO DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada dos Mandados de Intimação, intime-se a parte autora para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 615

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.023778-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (PROCURAD RJ082200 JULIO CESAR DO MONTE E PROCURAD RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X FASTHOST TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO) X OBSESSAO COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA - ME (ADV. SP021292 ADHEMAR VALVERDE)

Tendo em vista a hipótese de acordo noticiado à fl.357, manifestem-se as partes acerca do interesse na designação de nova audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.019459-8 - BENEDICTO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094874 LIBERO CAMPOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero, em parte, a decisão de fls.354, para nomear o perito Jairo Sebastião Barreto Bariello de Andrade, conhecido desta secretaria. Intime-se o perito para apresentar a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025929-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X NADIA LIMA RIBEIRO (ADV. SP218403 CÁSSIO FERNANDO GAVA PINTO) X NEIDE LIMA RIBEIRO (ADV. SP177373 RENÉ NOVAES MESQUITA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.002443-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X VALDICE ALVES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDO ALVES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.46, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.010779-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON LUIS GARCIA COELHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.50, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.026373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X OLGA

ALICE GUERRERO NICHIO DE MORAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JURENI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DE MORAES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl.49, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526601-7 - ANTONIA ACEDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA) X ANGELO TORRES E OUTROS (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X ROMANA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP075726 SANDRA REGINA POMPEO E ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

Manifestem-se os autores acerca da petição de fls.4769/4770, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0029938-6 - MARIA LUCIA COSTA PEREIRA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0051417-1 - GILBERTO WAGNER DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.026885-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021086-6) LUIZ MARCOS NOLASCO (ADV. SP205215 MARCIA CASTRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X COBANSA S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP146305A FRANCISCO SALES DE MAGALHAES E ADV. SP168479 PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.015299-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011640-4) OSMAR TADEU BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI E ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante a certidão de decurso de prazo às fls. 183, requeira o credor o que de direito, nos termos do art. 475 J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.034261-1 - SUELI GUERREIRO RODRIGUES (ADV. SP125385 MARCOS VIGANO E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.004888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052015-3) MELE GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.005843-3 - GERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP179280 HILDEBRANDO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

Deixo de receber as petições de fls.1810/1815 e 1820/1824, pois, de acordo com o Código de Processo Civil, o recurso cabível de decisão interlocutória é agravo de instrumento e não apelação. Assim, em razão do evidente erro cometido pelas partes, certifique a secretaria o decurso de prazo para cumprimento do artigo 526 do CPC e remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, conforme decisão de fls.1803/1806.Int.

2001.61.00.009591-0 - JOSE PINTO IGNACIO - ESPOLIO (MAGALI GEORGINA IGNACIO) (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA E ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Tendo em vista as informações prestadas às fls.98/99, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.030156-0 - SIND DOS TRABALH DO JUDIC FED NO ESTADO SP - SINTRAJUD (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Providencie o apelante o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 14, II, da Lei 9.289/96 c/c o art. 511, do CPC, sob pena de deserção.Int.

2002.61.00.002909-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030388-9) ANDRE LUIZ YUGO YOSHIKAWA E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 297: Defiro. Anote-seApós, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

2002.61.00.011817-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.024083-5 - LOGICA SUL AMERICA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Recebo o recurso adesivo do co-réu SESC às fls.1384/1388, subordinado à sorte do principal.Dê-se vista para contra-razões.Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.031613-3 - ELUIZ ALVES DE MATOS (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.011372-0 - CICERO RODRIGUES BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP208443 THIAGO DAVIS BOMFIM DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifestem-se os réus acerca da petição de fls. 231/232, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.017381-8 - PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os

autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.022981-2 - EDSON BABROSA DE SOUZA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.022069-2 - INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.009383-2 - ANTONIO FERRAZ (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fl.284: Dê-se ciência dos autos à União Federal, conforme requerido.Após, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.023118-9 - MARIA DE LOURDES CAMPOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 77/82, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.00.006383-2 - JOSE MARCELO PACHECO (ADV. SP196569 VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO SCHWINGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 15 dias sem o efetivo pagamento de que trata o parágrafo anterior, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.011574-1 - ROSEMARY JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.00.012419-5 - PAULO AUGUSTO GRANCHI (ADV. SP076158 JOAO BATISTA BARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Decorrido o prazo para réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.029189-0 - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO (ADV. SP221071 LUCIANA DA SILVA PAGGIATTO E ADV. SP255600 JULIA MEYER FERNANDES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para autorizar o depósito, mensal e sucessivo das prestações, pelo valor requerido pelos autores à fl. 13, até a data do respectivo vencimento, e conseqüentemente, determinar que a ré efetue a exclusão dos dados pessoais dos autores dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC), até a decisão final da presente ação.Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.00.033174-7 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação dos réus, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.00.000662-2 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos até então praticados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0025327-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CALINA B FUNICELLI MODAS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA)

Fls. 268: Providencie o exequente a indicação de um representante com poderes para receber o bem objeto da adjudicação, para que acompanhe a diligência, bem como forneça os meios necessários para tanto. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.030388-9 - ANDRE LUIZ YUGO YOSHIKAWA E OUTRO (ADV. SP11285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 248: Defiro. Anote-se. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

2007.61.00.026486-2 - TEREZA DO NASCIMENTO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo, face a prolação da sentença de fls. 57/59. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se os autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1443

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.039051-0 - MARIA NAZARE BATALHA DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 297/298. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

1999.61.00.060166-1 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Expeça-se alvará em favor do perito nomeado às fls. 115 para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 78). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais, no prazo de 10 dias. Int.

2000.61.00.012924-1 - DARCI OLIVETTI E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal e a União Federal (AGU) para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na cobrança da verba honorária (fls. 159 e 192). Int.

2000.61.00.025401-1 - CASSIO LUIZ VIANA TEIXEIRA (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X BARTIRA RAQUEL RODRIGUES GONCALVES REBELLO (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Expeça-se alvará em favor do perito nomeado às fls. 302 para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 217, 220, 227 e 233). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2000.61.00.041415-4 - ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 233/237. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 10 dias cumpra a obrigação de fazer com relação à autora MARGARIDA BORGES, sob pena de pagamento de multa diária, e complemente o depósito da verba honorária, conforme requerido pelos autores. Declaro satisfeita a obrigação de fazer com relação aos autores ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA, ALESSIO VICENTE, ANGELA APARECIDA DE MORAES, DIONE NUNES DE ANDRADE, PAULO RODRIGUES DE MELO e PEDRO PACHECO DE PAULA, nos termos da Súmula Vinculante n.º 1. Expeça-se alvará em favor do advogado dos autores para o levantamento do depósito de fls. 229 e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2001.61.00.001173-8 - MAURICIO NOGUEIRA COQUE E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 412/417: Indefiro. Este juízo entende que a ciência dos autores deverá ser devidamente comprovada, nos termos do art. 45 do CPC. Desse modo, comprovem os patronos renunciantes que os autores foram cientificados, do contrário continuarão representando os mesmos no presente feito. Aguarde-se o retorno do alvará liquidado e, após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 380, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.00.010807-2 - JULIAO MILITAO DA FONSECA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Expeça-se alvará em favor do perito nomeado às fls. 299 para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guia de fls. 323. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.029904-7 - OTELO ALEXANDRE MORETTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guia de fls. 323. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2002.61.00.000611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.028760-4) ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro o pedido de fls. 292/293, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. Com efeito, o laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com o inconformismo demonstrado pelas partes com relação ao entendimento do perito, nos termos do art. 436 do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados às fls. 147, 154 e 157 e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias para as Alegações Finais, sendo os dez primeiros dos autores. Int.

2002.61.00.025628-4 - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA POMPEIA S/C LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220/223. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$

1.011,85 devida à União Federal, mediante recolhimento de DARF sob o código da receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.003528-4 - SAMUEL ITZICOVICI (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Ciência às partes acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial às fls. 151, para manifestação em 10 dias.Int.

2003.61.00.005412-6 - SYLVIA MARIA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 369/372. Nada a decidir, uma vez que o feito encontra-se na fase de instrução probatória, sendo, portanto, descabido o pedido de penhora de bens. Tendo em vista a certidão de fls. 373, declaro encerrada a fase instrutória. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 202) para o levantamento dos honorários depositados às fls. 237/238 e inte-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que apresentem as Alegações Finais no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da autora. Int.

2003.61.00.014381-0 - WILLIAN JESUS DE PASCHOAL (ADV. SP127177 ELAINE CRISTINA CECILIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA SEGUROS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 288. Oficie-se ao Hospital Santa Rita (fls. 266), para que envie a este juízo cópias de todos os documentos, fichas de atendimento, prontuários e exames relativos à paciente Sônia Marques de Paschoal, referentes à última internação e a atendimentos anteriores, no prazo de 15 dias. Inti.

2003.61.00.015552-6 - LOURIVAL MARTINS GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Expeça-se alvará em favor do perito nomeado às fls. 281 para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 265, 270, 271, 274, 275 e 287). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.002325-0 - GILBERTO DE AMARAL MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 146/147 e 149/151. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.020593-5 - LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 293. Defiro o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 292. Int.

2005.61.00.011413-2 - INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP179483A HOMERO FLESCHE E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 156/159. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 2.200,84 devida à União Federal, mediante o recolhimento de DARF sob o código de Receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.026332-0 - ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista que, para a fixação dos honorários periciais definitivos, é necessário observar a complexidade do trabalho realizado, bem como os gastos e as horas dispendidos para a conclusão do mesmo, fixo-os, provisoriamente, em R\$ 1.000,00, devendo a parte autora depositá-los em 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Comprovado o depósito, intime-se o perito nomeado às fls. 242 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 196/201. Ciência aos autores. Fls. 206/218. Intimem-se, os autores, para que, em 10 dias, justifiquem a necessidade e a finalidade das provas requeridas, sob pena de indeferimento. Fls. 221/223. Intime-se, ainda, a Caixa Econômica Federal para que, no mesmo prazo, se manifeste acerca dos Avisos de Cobrança juntados pelos autores. Int.

2008.61.00.003124-0 - CARLOS ALBERTO CUNHA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor CARLOS ALBERTO CUNHA para que, em 10 dias, junte cópia da inicial e sentença (se já proferida) dos processos relacionados às fls. 161/162, para verificação de prevenção ou coisa julgada, sob pena de extinção do feito com relação ao mesmo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.029856-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020593-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 15/16 para os autos da ação principal nº 2004.61.00.020593-5 e, após, desapensem-os para que sejam remetidos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0015705-0 - ARZUL SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fls. 289/292. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 509,93 devida à União Federal, mediante recolhimento de DARF sob o código da receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

98.0044960-4 - CLAUDIA PEDROSO GALLUCCI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 355. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

1999.61.00.000153-0 - ROSIMEIRE CHIAZZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 352/verso, dou por encerrada a fase pericial. Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 217/220. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.000255-2 - SCHMID TELECOM BRASIL LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Fls. 289/291. Ciência ao IBAMA, para manifestação em 10 dias. No silêncio, argua-se, no arquivo, as decisões dos Agravos de Instrumentos indicados às fls. 242. Int.

2003.61.00.022857-8 - DIX COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/179. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 529,73 devida à União Federal, mediante recolhimento de DARF sob o código da receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.001771-7 - ANTONIO AZEVEDO ROCHA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 154. Defiro o prazo adicional de 30 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, para cumprimento do despacho de fls. 153. Int.

2004.61.00.018915-2 - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários apresentada pelo perito às fls.395/398, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.025166-0 - SHIRLEY BOTELHO LEITE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 275/276. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo. Int.

2005.61.00.008309-3 - MARCIO DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X ADRIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls. 150 e indefiro a produção de provas requerido pela parte autora.Publique-se e, após, cumpra-se o tópico final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.009920-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 371/374. Publique-se juntamente com o despacho de fls. 385. Recebo os embargos, posto que tempestivos. Entretanto, não verifico a existência de omissão, contradição ou obscuridade. A inconformidade deve ser expressa pela via recursal cabível. Assim, rejeito os embargos. Int.

2005.61.00.012526-9 - MARCIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 237/239.Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2005.61.00.901975-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X SERGIO ROBERTO MELGES TOZELLI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 321/322. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela autora, para manifestação do laudo. Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a parte autora, o requerido pelo perito às fls. 341/342, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

2006.61.00.016616-1 - ALEXANDRE JOAQUIM (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 296/297. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelo autor, para manifestação do laudo. Int.

2006.61.00.024419-6 - MARIA JOSE PITARELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 311/312. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela autora, para manifestação do laudo. Int.

2007.61.00.004345-6 - SAMUEL DUARTE ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.010226-6 - AFFONSO MOLLICA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61/64. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 250.556,77 devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.014099-1 - SOMULO ROBERTO DE LIMA MAFRA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Fls. 25/26. Defiro o prazo adicional de 60 dias, requerido pelo autor, para o cumprimento do despacho de fls. 18. Int.

2007.61.00.021386-6 - EMILIA AUREA DOS SANTOS ALFAIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80/81. Intime-se, POR MANDADO, o CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 142.030,23 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.033583-2 - ANTONIO ALVES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120/126. Defiro o prazo adicional de 30 dias, para que o autor PEDRO CANDIDO SOBRINHO cumpra o despacho de fls. 108, sob pena de extinção do feito com relação ao mesmo. Int.

2008.61.00.003496-4 - RONILSON DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, ANTECIPO A TUTELA para determinar à ré CEF que receba as prestações mensais vincendas nos valores incontroversos, conforme planilha acostada aos autos (fls. 93), bem como para que a CEF se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel mencionado na inicial. Deverá, ainda, a Ré eximir-se de incluir o nome da parte autora junto aos setores competentes ou providenciar sua baixa, se já os tiver inscrito, desde que tais atos tenham origem no contrato objeto da presente demanda.Cite-se a ré, intimando-a acerca do teor desta decisão.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.018773-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008309-3) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X MARCIO DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X ADRIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Na esteira dos julgados citados, revejo posicionamento anterior para rejeitar a presente impugnação e manter o valor atribuído à causa na inicial. (...).

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.018772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008309-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X MARCIO DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X ADRIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Compartilhando entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. (...)

Expediente Nº 1449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.001231-3 - TONNY ROBERT MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP097694 JULIANA MARANGON CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência à parte autora, dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 662/670, para manifestação em 5 dias. Int.

2000.61.00.022562-0 - EDGAR SANTANA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Indefiro o pedido de fls. 515/518, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. Ademais, o laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com as manifestações contrárias ao entendimento do perito, conforme art. 436 do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito nomeado às fls. 385 para o levantamento dos honorários depositados às fls. 407, 414/416. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores, para as Alegações Finais. Int.

2000.61.00.048961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ANTONIO APARECIDO MORETO (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Fls. 175. Defiro o prazo adicional de 20 dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, para o cumprimento do despacho de fls. 173. Int.

2001.61.00.007074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 211) para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guia de fls. 220. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2002.61.00.027521-7 - RUBENS YOSHINOBU NAGAHATA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 222. Defiro o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 211. Int.

2003.61.00.001800-6 - GILBERTO BITTENCOURT (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 325) para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 286. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.009402-1 - DELCINO RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 269. Defiro o prazo adicional de 15 dias para cumprimento do despacho de fls. 268. Int.

2003.61.00.033691-0 - RUBENS MIYAJI (ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Intimada a se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 122, a CEF requereu, às fls. 129, intimação do advogado do executado e penhora online. Indefiro a intimação requerida pela exequente, pois esta já foi feita, conforme certificado às fls. 91/verso. Indefiro, ainda, o pedido de penhora, pois, primeiramente, deve o executado ser intimado nos termos do art. 475-J do CPC. Somente na falta de pagamento da dívida é que será expedido mandado para avaliação e penhora de bens. Intime-se, portanto, a CEF para que, em 10 dias, diante da certidão negativa de fls. 122, informe o autal endereço do executado, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na cobrança dos honorários. Int.

2003.61.00.035570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RENATO RATTI (ADV. SP198081 RENATO RATTI) X CRISTINA CAMPINAS BASTOS (ADV. SP198081 RENATO RATTI)
Fls. 236/237. Defiro o prazo adicional de 5 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 235. Int.

2005.61.00.000340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032893-0) COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDIA (ADV. SP092885 BILL HARLAY GHINSBERG E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)
Fls. 674/1099. Intime-se a autora para que tome ciência dos documentos juntados pelo Banco Central do Brasil e, no prazo de 10 dias, informe se ainda tem interesse na prova pericial. Int.

2006.61.00.002606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020706-7) RICARDO DE CHICO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.010154-3 - ANDRE LUIZ JANUARIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.023254-6 - JOSE ERIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fls. 275/277. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo. Int.

2007.61.00.031815-9 - LUIS JOSE TANUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Defiro a prova pericial requerida às fls. 190. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 619

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.010509-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO JOSE CALEFFO (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

Vista as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1361

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001767-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MYONG RANG LEE (ADV. SP123362 WOO POONG KIM E ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X KYO SE LEE KIM (ADV. SP123362 WOO POONG KIM E ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X DONG HYUN LEE

Fl.469: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 1362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. SP121574 JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI E ADV. SP013268 OCTAVIO BOCCALINI FILHO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC007878 JULIO CESAR VARGAS) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Expeça-se carta precatória, com urgência, à Comarca de Mirandópolis/SP, deprecando o interrogatório do acusado Waldemir de Oliveira, devendo constar na referida carta precatória a advertência de que o interrogatório não deverá ser realizado pelo sistema de videoconferência, tendo em vista recente julgado do Supremo Tribunal Federal (HC 88.914/SP, Rel. Min. Cezar Peluso), o qual considerou nulo o ato processual de interrogatório realizado dessa forma. Intimem-se Ministério Público Federal e defesa.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3241

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000677-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) WINBEL COMERCIO DE PRESENTES LTDA-EPP (ADV. SP135642 ANGELA SARTORI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Trata-se de pedido de restituição de mercadorias apreendidas pela empresa WINBEL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA - EPP, requerendo a devolução das mercadorias e documentos da requerente, por não guardarem qualquer relação com os autos principais. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 33/34 e 36, entendendo que, em princípio, as notas fiscais se referem às mercadorias indicadas, mas requereu, por cautela, a expedição de ofício à Receita Federal para que esta informe se as notas fiscais apresentadas são idôneas. É o relatório. DECIDO. Importante salientar que as mercadorias apreendidas e ora solicitadas são a própria materialidade do delito dos autos principais, quais sejam, 2007.61.81.014628-5, motivo pelo qual sua devolução no momento é temerária e sua

apreensão ainda interessa ao processo, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. A aferição de sua regularidade, excepcionalmente no caso dos autos, integra parte do mérito e da comprovação da existência do próprio delito. Outrossim, entendendo necessário verificar a idoneidade das notas fiscais apresentadas pela requerente, em virtude do que determino a expedição de ofício à Receita Federal, conforme solicitado pelo Ministério Público Federal, instruindo o expediente com cópia das notas fiscais juntadas aos autos. Em virtude do exposto, indefiro, por ora, o requerido pela empresa requerente. Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 774

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Despacho proferido nos autos nº 2008.61.81.000495-1, apensado aos autos nº 2008.61.81.000303-0. Tópico final (fl. 30): ...Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração opostos. Intime-se e, após, cumpra-se o determinado a fls. 21/29, decisão esta que mantenho integralmente pelos seus próprios fundamentos.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 528

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0802288-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X JOAO MARTINS ANDORFATO (ADV. SP017854 GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO) X CELSO DOSSI (ADV. SP043951 CELSO DOSSI) X VERA LUCIA PIRES DA COSTA GABAS (ADV. SP017854 GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 801/816: Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER DOMINGOS MARTIN ANDORFATO, JOÃO MARTINS ANDORFATO, CELSO DOSSI E VERA PIRES DA COSTA GABAS dos delitos a eles imputados, por não constituírem crimes as condutas denunciadas e também por não restarem provados os fatos denunciados e o fato com fundamento no artigo 386, II e III do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 13 de dezembro de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

2001.61.81.005478-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP005004 DOMINGOS MARMO) X SERGIO ANTONIO BERTUSSI (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP230048 ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 948/952 : Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados a Paulo Francisco da Costa Aguiar Toschi, R.G. nº 2.303.307-1 SSP/SP, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva

estatal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso III, 115, todos do Código Penal c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Expeça-se ofício ao Supremo Tribunal Federal, precisamente ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Relator do HC n.º 87926, Dr. Cezar Peluso, comunicando o teor do presente decisum.

2002.61.10.006732-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X FLAVIO GUEDES DE ALCANTARA (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA)
DESPACHO DE FL. 436 Designo o DIA _26_ DE _MARÇO_ DE 2008, ÀS _14:00_ HORAS, para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa NIVALDO JOSÉ ATÍLIO e WILSON ROBERTO DE ARO, que deverão ser intimadas. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa MARINES DE ALMEIDA RODRIGUES e JOSÉ GERALDO CORDEIRO BRAGA. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se o réu e seus Defensores. São Paulo, data supra.

2004.61.81.006313-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARLENE OLIVEIRA CONTALDI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X FERNANDA CONTALDI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X CARLA CONTALDI (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)
Fl.120: defiro a vista dos autos pelo prazo de 03 (três) horas. Fls. 122/212: Aguarde-se a audiência designada à fl. 118. (interrogatório das rés designado para o dia 11 de março de 2008, às 14h00)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.002362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001672-2) SAM PAUL ILO (ADV. SP190126 MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 02: A. Distribua-se por dependência. Junte-se as certidões (da Justiça Federal e Estadual) pertinentes. Após, vista ao MPF.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Mauro Marcos Ribeiro**

Expediente N° 4170

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.010937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005587-1) RESTAURANTE E BOUTIQUE AGRA LTDA (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente a fl. 636, nos seus regulares efeitos. 2- Conforme requerido pela defesa do requerente, faculto a apresentação das razões de apelação na Instância ad quem, nos termos do artigo 600, parágrafo 4.º do CPP. 3- Intimem-se. 4- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Expediente N° 4171

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.81.009153-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X AMAURY VILLACA SCAGLIONE (ADV. SP186014 AMAURY VILLAÇA SCAGLIONE)

Ante o teor da juntada de fls. 201 dos presentes autos determino: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos oriundos da Egrégia Turma Recursal a este Juizado Especial da 7ª Vara Criminal. II- Tendo em vista o teor da r. decisão de fls. 201, que decretou extinta a punibilidade ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, arquivem-se os autos, após feitas as necessárias anotações e comunicações. III- Ao Sedi para a regularização do polo passivo, fazendo constar a extinção de punibilidade ante a prescrição. IV -Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1161

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002248-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X JOMAR BELTRAME FERNANDES (PROCURAD MURILO ABREU OAB/MG 77.651 E PROCURAD MARIO GENIVAL TORINHO OAB/MG 55.994 E PROCURAD SILVIO ABREU OAB/MG 21706 E ADV. RJ100573 ALEXSANDER CARNEIRO DA SILVA) DESPACHO DE FL. 507(ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA - ART.500)... Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se na fase do artigo 500 do Código Penal.Após, intime-se o defensor do acusado para apresentação das alegações finais, no prazo legal...

Expediente Nº 1164

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002023-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B. DE ABREU E SILVA) X EDNA SILVA DA CRUZ (ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO) X ADEL KHALED (ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO E ADV. SP215850 MARCELO DE FREITAS GIMENEZ) Diante da informação supra, intime-se o defensor da acusada a informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da referida, bem como a apresentar justificativa acerca do não comparecimento em Juízo para o cumprimento das condições aceitas por ocasião da suspensão condicional do processo.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.-----ATENCAO: Prazo para a Defesa de Edna se manifestar.-----

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1824

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.021412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044885-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TORKY COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL)

Converto o julgamento em diligência.A embargada, intimada a impugnar, manifestou-se a fls. 43/58, juntando documentos nos quais alega a extinção da dívida relativa a COFINS em virtude do pagamento e a suspensão da exigibilidade do crédito relativo ao SIMPLES em razão da adesão da embargante ao Parcelamento Especial instituído pela Lei 10.684/2003 (PAES).Assim, considerando a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à Embargante para que se manifeste a respeito.Concedo o prazo de dez dias para que a embargante junte cópia das Certidões de Dívida Ativa que instruem a execução fiscal embargada, tendo em vista que o documento de fls. 26/28 não diz respeito à lide.Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1661

EXECUCAO FISCAL

88.0030824-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X LAVANDERIA LAVJEANS LTDA E OUTROS (ADV. SP099590 DENERVAL FERRARO E ADV. SP182796 HELVIO GIOS JUNIOR)

O depósito efetuado nos autos n. 91.0507913-6, da 3ª Vara das Execuções Fiscais não tem o condão de afastar a obrigação do depositário assumida perante este Juízo. Porém, é apto a reduzir o valor a ser depositado nestes autos. Do exposto, com a finalidade de se revogar a ordem de prisão, determino que o depositário recolha o valor da diferença entre o valor atualizado dos bens penhorados e o depósito noticiado às fls. 70 e 72. Anoto que faculta-se ao mesmo o depósito equivalente ao valor total da dívida cobrada nesta execução fiscal. Intime-se.

Expediente Nº 1662

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.055229-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064416-0) LUCIANO ALCINI (ADV. SP084586 LIVIA PONSO FAE VALLEJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.046209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006050-4) COGEC COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.050281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012740-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.031470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057577-2) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.035198-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043618-0) OXICAP INDUSTRIA DE GASES LTDA. (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.035261-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010787-2) ALMUDENA GONZALEZ LORCA (ADV. SP146862 ROGERIO LUIZ SILVEIRA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.035409-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049312-0) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.035956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041497-4) FORE SYSTEMS LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.037211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012054-2) UNITED AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP207135 LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.038252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007438-2) SETOR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.038269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025902-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.039091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053006-5) CONFECÇOES NABIRAN LTDA (ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.039093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037296-9) PAJUCARA CONFECÇOES S/A (ADV. SP161563 RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA E ADV. SP257105 RAFAEL GASPARELLO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.039733-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029289-7) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.040241-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092120-9) SOMBRA DA PAINEIRA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP050382 EDUARDO FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.040242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.017098-2) LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.041672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024546-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.043049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030684-4) HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.044461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034628-3) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.047753-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020548-4) INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.047973-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040597-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0585422-0) SELMITEX IND/ E COM/ DE ELASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522693-8) CHARUTARIA VAZ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048382-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019735-9) WAGNER LTDA (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029797-2) COLUMBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033138-0) ELETRONICA SAO PAULO LTDA-EPP (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002519-3) METALURGICA PROJETO IND. E COM. LTDA. (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532372-2) CONCRELIX S/A ENGENHARIA DE CONCRETO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057249-7) DROG REY PONTE RASA LTDA (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000387-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028081-8) KROLON-POLIBENY INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026026-1) EREGUE INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000394-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034573-4) SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000777-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000504-7) FIVELBELA INDUSTRIA DE FIVELAS LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.001061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019776-9) EDITORA QD LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

Expediente Nº 1663

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.07.010843-5 - JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.026212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050994-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA M Z VALLE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.038500-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058449-1) COMERCIO DE APARAS DE PAPEL NAPOLES LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.050508-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059619-5) VITRAIS MA GE LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.82.051398-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042913-8) MADILEO COML/ LTDA (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.005182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025526-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.005183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038509-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.013301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009529-4) CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.017009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030049-1) SEMILOG COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.027999-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050115-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047258-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032131-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031513-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047397-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031514-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001726-3) NOVASOC COML/ LTDA (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032095-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025519-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031523-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031625-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012609-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031530-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012732-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052438-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.032258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004191-5) JCDECAUX DO BRASIL LTDA. (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.032435-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036516-9) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.035197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054700-4) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.035199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050629-0) FATIMA APARECIDA CARR (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.035256-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010895-6) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.037212-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004766-8) UNITED AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP207135 LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.038271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016962-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.039092-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047356-2) CONFECÇÕES NABIRAN LTDA (ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.039735-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013092-5) NIVEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.039883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047237-3) COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.043101-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022963-8) RUBISA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.044970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031489-7) EREGUE INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.046898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039536-8) METALURGICA CENTRAL LTDA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.047101-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048940-8) HAUSCENTER S/A (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038910-7) CONCYB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047403-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048379-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052196-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013910-1) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500874-4) KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521228-9) BRAUBAR IND/ DE MAQUINAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055685-6) ADICO IMOBILIARA E COML/ S/A (ADV. SP004503 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000342-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038161-1) DROG MAESTRELLO LTDA-ME (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000388-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031098-3) FISIOPLAN CLINICA DE FISIOTERAPIA SC LTDA (ADV. SP073539 SERGIO IGOR LATTANZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000390-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018160-9) HIDRO STEEL VALVULAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013963-0) SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 786

EXECUCAO FISCAL

93.0511919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE S/A E OUTROS (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO E ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES E ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0556739-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X IRMAOS ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0570740-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0573995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI)

Considerando-se a realização da 2ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.003540-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.029453-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI E ADV. SP141730 JOSE LUIZ DE SANCTIS E ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.82.000517-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO BENTO MAGAZINE LTDA E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo

2002.61.82.009339-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP025182 LUIZ PEREZ DE MORAES E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.015248-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X COML/RODRIGUES & ARENGHI MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA)

Considerando-se a realização da 2ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.023171-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 805

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.054287-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE DE REGATAS TIETE E OUTROS (ADV. SP197972 TANIA BORGES KALENSKI SANCHES VERARDINO E ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA E ADV. DF014255 NUBIA MARILIA TEIXEIRA E SIQUEIRA E ADV. SP015002 JOSE JORGE DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP080830 EDSON ROBERTO DA SILVA E ADV. SP230625 RAFAEL GUIMARAES ROSSET)

Tópico final: (...) Em face do exposto:1) defiro o requerido pelo executado José Jorge de Oliveira Braga e determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Bradesco S/A, agência 0138-4 (Consolação-USP), para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos a título de pecúlio da CAPEMI pelo executado, depositados na da conta corrente n.º 145.252-5, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 891/2007 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais.2) indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelo executado Waldir Wallace Louzada, nos termos dos fundamentos ora expendidos. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste precisamente em relação às exceções de pré-executividade de fls. 267/407 e 404/505, notadamente quanto às alegações de ilegitimidade passiva dos excipientes e quanto à eventual ocorrência de decadência do crédito exequendo. Intimem-se. Cumpra-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 750

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.020713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094980-3) LA SERENA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP164681 MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA E ADV. SP160594 JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento REFIS/PAES). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.029434-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021610-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)
Recebo a apelação de fls. 105/110 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desansem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.051596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002112-1) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.075711-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016595-3) PAT COM/ DE FRIOS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.075754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.060349-0) SECAFE CORTES E ARTEFATOS DE ARAME LTDA (ADV. SP028712 JOSE SIMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.043952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047048-1) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP059795 CLAUDIO VICTONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.051561-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037738-9) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.051563-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046529-1) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.051564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043834-2) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.059973-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026217-0) ELINE AE RA LEE (ADV. SP193838 TAE SUN KWON KIM) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.063787-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007917-2) SCHMIDT COML/ E EMPREITEIRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2004.61.82.065738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017315-5) BRASISON DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.005042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047683-5) ABC DISTRIBUIDORA DE PASTILHAS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.042967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002888-7) DANIEL MARTINS S/A

IND E COM (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E PROCURAD LUIZ EDUARDO PINTO RICA) X ANTONIO ARAUJO PINTO FILHO E OUTRO (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.017351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029760-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CSC PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.017482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013408-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA PARAISO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P.R.I.

2006.61.82.017486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027133-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTHAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P.R.I.

2006.61.82.017487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056182-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.P.R.I.

2006.61.82.021466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055340-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEYCOUROS IND/ E COM/ LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2006.61.82.025551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026244-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IPCE INDUSTRIA PAULISTA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.043843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051335-0) DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALBA LTDA (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO E ADV. SP023821 FRANCISCO EDIVALDO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 11/16, bem como esclareça se pretende prosseguir no feito, face à petição de fls. 34/35. Int.

2007.61.82.001869-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027832-3) PERFECTA INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 93/120: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.002755-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055351-2) M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.003893-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003903-5) CONTE LUZ E MANZINE ADVOGADOS (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos, tendo em vista o prosseguimento da execução fiscal apensa com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.039123-75, 80.2.05.013570-58 e 80.6.05.019154-32 e, em consequência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em Primeira Instância. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.82.006407-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024387-8) ASSOCIACAO BRAS DOS DISTRIBUI VOLKSWAGEM CAMINHOS ACAV (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os presentes embargos, tendo em vista o prosseguimento da execução fiscal apensa com relação as certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.006970-07, 80.2.06.004275-00 e 80.7.04.002041-80 e, em consequência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em Primeira Instância. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.008199-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ITACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP136314 POMPEO GALLINELLA E ADV. SP164830 DÉBORA PAULA ABOLIN)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos e para as finalidades acima colimadas. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2002.61.82.060349-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SECAFE CORTES E ARTEFATOS DE ARAME LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 15, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 11, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.82.053962-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UTINGAS ARMAZENADORA S A (ADV. SP166033B PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2003.61.82.058282-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AXITEX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie certidão de inteiro teor do processo a que se refere na petição de fls. _____ e que está tramitando na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.041656-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREITEIRA FURNAS S C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 112, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.008018-81. Prossiga-se a execução com relação à certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.01.014597-16, 80.2.04.007342-12, 80.6.02.050162-59, 80.6.03.062543-25 e 80.6.04.008017-09. Tendo em vista os documentos de fls. 90/107, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2004.61.82.045742-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEMOS DA COSTA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI E ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 121, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.015300-24. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.014695-04. Tendo em vista que não houve manifestação da parte executada acerca do teor da decisão de fls. 115, expeça-se mandado de penhora de bens. P.R.I.

2004.61.82.055351-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 78, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 51/52, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.027832-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFECTA INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS DE VIDRO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 75, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.017657-68. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de ns.º 80.6.05.024545-79. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos. P.R.I.

2005.61.82.029760-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CSC PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 68 e 72, extingo o processo com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 56 e 59. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.024387-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO BRAS DOS DISTRIBUI VOLKSWAGEM CAMINHOS ACAV (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 102, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.06.001149-07. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.006970-07, 80.2.06.004275-00 e 80.7.04.002041-80. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos. P.R.I.

2006.61.82.024961-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIRBAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 31, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.06.010812-47. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.06.023973-22 e 80.6.06.036804-77. Com relação a nomeação de bens pela parte

executada (fls. 135/137), acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro referida nomeação. Expeça-se mandado de penhora de bens.P.R.I.

2006.61.82.026316-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO DE SERVICO UMARIZAL LTDA (ADV. SP066800 JAIR AYRES BORBA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 42, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.005391-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PASSERINE SOARES ADVOGADOS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS EM TELA. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 91.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.82.004617-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053507-8) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege.Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 378

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.032277-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090316-5) DICAUTO AUTO PECAS LIMITADA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2004.61.82.002615-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010400-9) MAGNUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.82.008288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.075230-9) AGROPECUARIA ARAUC LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Intime-se o Conselho Regional de Economia em São Paulo para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) n. 124/82.Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados. Int.

2005.61.82.014478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073123-9) PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 146/149: Pela documentação carreada aos autos, dispensada fica a produção de prova pericial, que resta indeferida. À conclusão para sentença. Int.

2005.61.82.015277-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025839-3) METALURGICA ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP128462 ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 60/63: Alegando a parte embargante pagamento, providencie a juntada de documentos (guias) que comprovem o alegado, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, voltem-se conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.055056-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006749-6) LUIZ ARNALDO CASALI (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.82.056214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000938-5) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP183672 FERNANDA PAULA BARROS DUARTE) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Intime-se o Conselho Regional de Economia para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s). Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2005.61.82.056741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056546-0) VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl. 80: Indefiro a produção das provas requeridas, visto tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.059728-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031128-0) TELES COM DE DISCOS E ARTIGOS EVANGELICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.82.061785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.047434-2) NINON TRANSPORTES LTDA (ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Regularize o executado, no prazo de 10(dez) dias, sua representação processual... Tendo em vista que a execução fiscal não se encontra garantida... Int

2006.61.82.011149-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029402-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECOFERS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.023509-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041137-0) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO BOREAL (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) ... Torno sem efeito as certidões de fls. 100/101 e 171... Republicação dos despachos de fl. 99 e 103. Fl. 99: Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos parágrafo único do art. 17 da Lei 6.830/80. Fl. 103: De-se vista ao INMETRO para que, no prazo de 10(dez) dias, junte cópia autenticada do processo administrativo... Com a juntada de-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2006.61.82.031886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071880-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)

Já tendo transcorrido o prazo, requerido pela parte embargante, cumpra o despacho de fl. 42 em 03(três) dias. Após, venham-me conclusos.

2007.61.82.001839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004380-3) TEK PLAST IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP244078 RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Já tendo transcorrido o prazo requerido à fl. 11, cumpra a parte embargante o despacho de fl. 09, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.82.006455-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047156-1) VENTURE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Defiro a juntada de prova pericial citada, no prazo de 03(três) dias. Após, com ou sem juntada, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.007375-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027088-5) COMERCIO DE MOTO MATSUO LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Reitere-se o despacho da fl. 59, devendo a parte embargante providenciar o integral cumprimento da ordem com a juntada de documento comprobatório da data de entrega das declarações referentes aos débitos em cobrança (fl. 63, 93, 126, 155, 213 e 244) com exceção dos documentos das fls. 271, 299, 326, 355 e 381, devidamente apresentados nestes autos.Prazo de 03 (três) dias.Int.

2007.61.82.007434-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002298-4) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.008170-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027424-6) SAO LUIZ ALAMBRADOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a embargante a decisão de fls. 70/71 in fine, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.82.009992-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013805-6) LUIS FRANCISCO PETITO VIEIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a parte embargante a decisão de fls. _____, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.82.009994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013805-6) PAULO PETITO VIEIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a parte embargante a decisão de fls. _____, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.82.017155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008414-4) HAUSTEN INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante, devidamente, o determinado à fl. 25, sob pena de extinção do feito.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2007.61.82.026598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046279-8) ABADIR

DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ROL E PECAS LTDA (ADV. PR011766 HARRY FRANCOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

Expediente Nº 379

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063821-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021381-5) SOUZA RAMOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Indefiro o pedido de prova pericial formulado à fl. 732, visto tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.043949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045624-1) BWU VIDEO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Dê-se vista à parte embargante da petição e documentos de fls. 267/275, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.82.058608-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005425-8) ACMA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154781 ANDREIA GASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10880 800233/2003-51, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.031276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035575-1) MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls _____: Dê-se vista ao agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, paragrafo 2º do CPC. Após, decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos.

2005.61.82.033428-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019788-4) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10880 259350/2003-27, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.047287-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040953-0) HARD TEC EXPRESS INFORMATICA LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) n.º 10880 279368/2003-4, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2005.61.82.047640-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060153-1) JAIR CABRERA DROG - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.

Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.061148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052222-9) AEROTESTE OFICINA DE TESTES LTDA (ADV. SP234322 ANDRE COSTA DE VITA E ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da entrega da Declaração pelo executado. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.011547-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053506-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ART ILE PUBLICIDADE E SERVICOS SERIGRAFICOS LTDA (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2006.61.82.031883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013553-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA SAO MARCELO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Providencie a parte embargante o requerido pela Fazenda Nacional à fl. 257, no prazo de 10(dez) dias.Após, abra-se vista à embargada para manifestação.Int.

2006.61.82.044676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053438-4) PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.002331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009760-9) SANGIANO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.045336-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056290-0) UBB PREV - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a parte embargante cópias da CDA e auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 853

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.003070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094411-8) TRIAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Recebo a apelação do(a) embargado(a) em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.002875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013318-0) BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)
Antes de apreciar as petições de fls. 786/791 (da embargante) e 744/775 (do embargado), aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 783. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2004.61.82.005187-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048410-4) SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se à embargante vista dos documentos juntados (fls. 281/6) - prazo: 5 dias. Cumpra-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

2004.61.82.005188-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.097724-0) MARCPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Fls. 120: Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito judicial de fls. 115 em favor da Perita Judicial. Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial apresentado. Int..

2004.61.82.012692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016797-0) TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.032776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027028-5) MAXXIUM BRAZIL LTDA E OUTRO (ADV. SP099482E SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Fls. 185: Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito judicial de fls. 175 em favor da Perita Judicial. Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial apresentado. Int..

2004.61.82.061909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013005-0) ZAIBAS COM/ DE ALIMENTACAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.000341-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034252-1) MARCELO FARIA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA (ADV. SP099594 EUGENIO CARLOS BOZZETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.032597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019849-9) GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Tendo em vista o cumprimento do item 5 do r. despacho de fls. 182, remeto para publicação o item 6 e 7 do aludido despacho (estimativa honorários às fls. 258/259. (Teor do r. despacho de fls. 149: PA 0,05 ... 6. Cumprido o item 5, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 7. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.)

2005.61.82.039815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024859-0) WEREBE E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS S/C (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.044681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013314-2) CELIA REGINA PESCE SALLES ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diga a embargante sobre as preliminares deduzidas na impugnação - prazo 10 dias.Int..

2006.61.82.046119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013940-9) RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA E OUTROS (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

A matéria debatida na presente ação não requer dilação instrutória, uma vez exclusivamente de direito. Indefiro, desta forma, o pedido de provas de fls. 51. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, promova-se a conclusão para sentença.

2006.61.82.049803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002690-4) FLAVIA MARTELLINI (ADV. SP119494 ROBERVAL PIZARRO SAAD) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Dê-se ciência à embargante acerca da impugnação e documentos que a instruem - prazo: 10 dias.Int..

2007.61.82.001225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034906-0) SCHIVARTCHE ADVOGADOS S/C (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP073269 MARCELO SERZEDELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.011288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047367-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES)

Manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento do presente feito, em vista do pedido de extinção formulado pela exequente na execução fiscal de nº 2005.61.82.047367-3.

2007.61.82.031685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005331-3) CAMPO LIMPO COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA E ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a embargante, integralmente, o despacho de fls. 21, item 3, juntando cópia da certidão de dívida ativa (fls. 03/13 dos autos da execução fiscal). Intime-se.

2007.61.82.032418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.064421-9) BG IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Diga a embargante sobre as preliminares deduzidas com a impugnação, bem como sobre os documentos que a acompanham - prazo: 10 dias.

2007.61.82.033652-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058994-4) INSURANCE CENTER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência à embargante acerca da impugnação e documentos que a instruem - prazo: 10 dias.Int..

2007.61.82.042695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042919-9) SUSAS S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.041051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042919-9) FERNANDO ALBERTO DE SANTANA (ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a qualificação do peticionário, à luz do que dispõe o artigo 71 da Lei 10.741/03, ao presente feito deve ser dada prioridade na tramitação. Indefiro a liminar postulada, uma vez que sua execução importaria efeito irreversível, neutralizável por caução que, na espécie, é destituída de sentido - tal medida importaria a liberação de dinheiro, mediante caução em dinheiro, algo sem racionalidade. Cite-se. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Int..

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.016149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLORIDA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

1. Prejudicada a petição de fls. 116/117 quanto a alegação de inexistência de depósito, em face das guias de fls. 101 e 105 dos autos. 2. Incabível, no caso, o pedido de prestação de caução, posto que o Sr. Arrematante assumiu o encargo de fiel depositário até o trânsito em julgado dos embargos de arrematação, operando-se a remoção dos bens em razão deste fato. 3. Isto posto, indefiro o pleito da executada no que toca ao item 2, determinando o cumprimento o despacho de fls. 105. Int..

Expediente Nº 854

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.006278-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078029-8) TECIDOS SABIE LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 79/80.2) Requeiram às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2003.61.82.053047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078881-9) AMAROSOM AUDIO VIDEO & INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão de fls. 70.2) Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.047876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001540-2) FANAVID FABRICA DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP188055 ANA PAULA DE BRITO PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1) Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.047877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001540-2) JOSE MANSUR FARHAT (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP188055 ANA PAULA DE BRITO PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, uma vez que a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.063670-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048820-9) ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP133743 LUCIANA NUNES DE ABREU E ADV. SP186876 SIMONE

APARECIDA VICENTINI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)

Fls. 73/74: Em face da informação supra, decido:Republique-se o tópico final da sentença proferida às fls. 68/69: (Teor: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.C.. São Paulo, 22 de outubro de 2007..Intimem-se.

2005.61.82.033501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029430-0) BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 144/145: Ratifico a primeira parte do despacho de fls. 143, determinando que se aguarde o trânsito em julgado da Ação Anulatória n.º 2003.61.00.029683-3.Int..

2005.61.82.045358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041836-0) FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP162121 ALESSANDRO RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1) Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.053933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048184-7) 3COM DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 218/213, bem como a anexação de novas peças (fls. 220/234), dê-se vista à embargante (5 dias). Após, promova-se a conclusão para sentença.Int..

2006.61.82.038930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038651-9) ROSANNA MENNA ZENZE E OUTRO (ADV. SP176494 ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aprovo os quesitos formulados pela embargante. 3. Concedo ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para a formulação de quesitos. 4. Faculto às partes a indicação de assistente-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Nomeio como perita a Sra. Elisangela Natalina Zebini. 6. Cumprido os itens 2 e 3, abra-se vista para a perita apresentar estimativa de honorários definitivos. 7. Cumprido o item 5, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 8. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.

2006.61.82.048345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021134-0) INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação do(a) embargado(a) em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.000750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041191-6) GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP023843 DARWIN ANTONIO DOMINGUES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Considero prejudicada a impugnação ao valor da causa apresentada às fls. 242/245, em face da petição de emenda da inicial de fls. 22/23.Ciência à embargante dos documentos juntados com a impugnação, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.82.016757-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031517-8) ALUMINIO GLOBO LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor de pessoas jurídicas, é possível em situações especialíssimas, impondo-se a demonstração da impossibilidade de se arcar com as despesas, posto que o contrário se presume, ou seja, que a atividade empresarial outorga condições financeiras para custeio daquelas. Assim, indefiro, por ora (uma vez ausente tal demonstração), o pedido da

embargante. 2. Recebo os embargos à discussão. 3. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.82.016761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051119-4) PANIFICADORA JARDIM ELIANA LTDA -E.P.P. (ADV. SP252506 ANDREA CHIBANI ZILLIG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a embargante, integralmente, o despacho de fls. 32 juntando cópia da certidão de dívida ativa (fls. 03/14 dos autos da execução fiscal). Intime-se.

2007.61.82.017022-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017367-7) DM MARKETING DIRETO SAO PAULO LTDA (ADV. SP109971 FABIO ALEXANDRE LUNARDINI E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls. 401/436: Dê-se ciência a embargante. 2. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.82.033653-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016864-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o pedido de extinção de fls. 17/18.

2007.61.82.038256-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027046-8) COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLASTICOS VILA CARRAO LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 31: As cópias das certidões de dívida ativa estão incompletas. Assim, cumpra a embargante, integralmente, o despacho de fls. 28, juntando cópia na íntegra das certidões de dívida ativa (fls. 04/06 e 07/11 dos autos da execução fiscal). Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.009255-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056998-5) EDUARDO ALFREDO BOZZA HADDAD (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP183024 ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Intime-se o autor para manifestação sobre a preliminar argüida na constestação de fls. 309/313, no prazo de 10 dias (art. 527 do Código de Processo Civil). Int..

2007.61.82.006892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010359-9) SILVANIA CONSOLATO RIBEIRO OLIVEIRA CORREIA E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.018978-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CDENGE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Fls. 74/82: Primeiramente, dê-se vista à executada para que dê cumprimento à decisão de fls. 68. Prazo: 10 dias. Se negativo o resultado, promova-se a conclusão dos embargos para extinção e nova deliberação no presente feito. Int..

Expediente Nº 855

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.056511-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA ALBANO SA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Em face da decisão de fls. 62/63 proferida pela Quinta Turma do E. TRF da 3ª Região, que concedeu o efeito suspensivo ao agravo

nº 2007.03.00.100931-3, interposto pelo INSS, desconstituiu a penhora realizada às fls. 49, determinando ao executado que indique bens passíveis de serem penhorados, para a garantia integral da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para nova deliberação. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1882

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0802555-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800425-6) AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA (ADV. SP043060 NILO IKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Traslade-se cópias de fls. 99/107 e 110 para os autos executivos n. 94.0800425-6. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0802537-4) FENIX EMPREENDIMENTOS SC LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X FAZENDA NACIONAL

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Traslade-se cópias de fls. 195/197 e 200 para os autos de executivos fiscais n. 98.0802537-4. 3- Fls. 204/205: Intime-se a executada, FENIX EMPREENDIMENTOS SC LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 5- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 6- Fls. 207/209: Aos presentes autos este Juízo já emprega possível prioridade na tramitação, encontrando-se, inclusive, identificados para tal finalidade. Indefiro o pleito de apensamento destes aos autos de execução fiscal n. 94.0800364-0, posto que divergentes são as classes processuais. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

2000.61.07.001666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0803783-6) CARJE COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP106955 RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY E ADV. SP073138 ILSON GODOY BUENO E ADV. SP123082 PATRICIA TALIACOLLO CERIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1- Intime-se a executada, CARJE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

2001.03.99.048726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0801301-3) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Traslade-se cópias de fls. 137/140 e 143 para os autos executivos em apenso (n. 97.0801301-3). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2001.03.99.055488-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801598-5) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

1-Intime-se o executado, DESTIAGRO AGROPECUÁRIA LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2001.61.07.000470-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003987-0) FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP164497 RITA DE CÁSSIA LUZ TEIXEIRA MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Traslade-se cópias de fls. 237/247 e 251/253 para os autos executivos n. 1999.61.07.003987-0. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2002.03.99.041738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0805422-6) MANOEL FELIPE DE ALMEIDA AMARAL (ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte vencedora, ora embargante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.001242-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004555-5) JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Aceito a conclusão nesta data. 1-Intime-se o executado, JOÃO ABDALLA NETO, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2004.03.99.020043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0804057-2) VALDOMIRO PINEZE (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

01 - Desapensem-se estes dos autos executivos n. 95.0804057-2, certificando-se. 02 - Fls. 190/194: cumpra-se o item 03 da decisão de fl. 184, requisitando-se o pagamento através de requisição de pequeno valor. Publique-se.

2004.03.99.030870-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802693-0) ANGELO DENEGRÍ (ADV.

SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fl. 224: defiro. Dê-se vista ao embargante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a embargada, nos termos do despacho proferido à fl. 221. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.007072-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.032346-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X NILSON ZAVANELLI & CIA LTDA - ME (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Haja vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 29-31, conforme certidão de fl. 40, e considerando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios devidos pela embargante e embargado, determino sejam trasladadas cópias da sentença acima mencionada e certidão de fl. 40 para os autos de execução fiscal n. 2001.03.99.03246-0, em apenso, assim como cópias dos pedidos formulados pelas partes às fls. 35 e 37/38. Com o cumprimento, desapensem-se os autos, vindo-me conclusos os autos executivos. Quanto a estes, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005937-2) DIOGO CANOVAS BENITES E OUTRO (ADV. SP073124A ALDERICO DELFINO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Não conheço do pedido de fls. 155/158. Com a sentença proferida às fls. 103/116, a prestação jurisdicional encontra-se esgotada, cabendo ao requerente fazê-lo junto ao Tribunal. Ademais, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, em caso de embargos à execução julgados improcedentes a respectiva apelação será recebida somente no efeito devolutivo. 2. Tendo em vista o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno (fls. 134) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 123/153 somente no efeito devolutivo. Vista à Fazenda Nacional, ora apelada, para as contra-razões de apelação. 3. Dê-se ciência a embargada da sentença proferida às fls. 103/116. 4. Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010267-5) COOPERATIVA HABITACIONAL DA GRANDE ARACATUBA E OUTRO (ADV. SP076473 LUIZ ANTONIO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto: i) considero inepta a petição inicial na parte em que discutiu exigências inseridas na CDA a título de Salário-Educação, INCRA, SENAC, SESC e SEBRAE, extinguindo nesse particular o processo sem julgamento de mérito nos moldes do art. 267, I c/c 295, I e par. único, I, todos do CPC; ii) julgo IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados nos termos do Provimento COGE n. 64/05, tendo em vista o tempo transcorrido até o julgamento da lide, o grau de complexidade da demanda e o zelo dos causídicos do embargado. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2005.61.07.004430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002855-4) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão, tendo em vista que passei a responder, a partir de 17/01/2008, pela titularidade da vara. Intime-se a Embargante, ora Apelante, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno de seu recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225, do Provimento nº 64 da e. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. O valor do porte de remessa e retorno é de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser recolhido em guia DARF, código da receita 8021. Publique-se.

2005.61.07.010191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002692-5) CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 166/170. Posto isso, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a redução da multa moratória de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos dos artigos 106, II, C, do CTN, e 61 parágrafo 2º da Lei

n. 9.430/96, devendo a Embargada recalcular o crédito tributário consubstanciado na CDA de n. 80 7 00 011678-33. Em face à sucumbência mínima da Fazenda Nacional no presente caso, condeno a Embargante no pagamento das custas, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal apensa. P.R.I.C.

2005.61.07.012927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006066-1) ALMIR CAMPOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Emende o embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) regularizando sua representação processual, juntando procuração aos autos; b) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, atualizado até a data da propositura da ação, acompanhado de demonstrativo de como chegou ao referido valor; c) providenciando a autenticação, nos termos do que dispõem os artigos 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que instruíram a inicial. Deixo consignado que o artigo 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado; d) juntando cópia autenticada da inicial, da CDA e do auto de penhora de fl. 52, todos dos autos da Execução Fiscal n. 2004.61.07.006066-1. Regularizados, tornem-me. Publique-se.

2005.61.07.012928-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.007106-5) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X W S IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO)

Fl. 29: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência ao embargante da sentença proferida às fls. 20/25. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.000110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003699-3) MARCA GRANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1 - Dê o(a) embargante valor adequado à causa, em dez dias, observando-se que este deverá guardar simetria com o benefício econômico que o provimento jurisdicional poderá trazer ao postulante. No mesmo prazo, junte cópias autenticadas da petição inicial, CDA e auto de penhora da execução fiscal. Também, junte cópia autenticada do contrato social e possíveis alterações em que conste o(s) nome(s) de quem representa a sociedade em Juízo, regularizando, se for o caso, o instrumento de mandato. Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, inciso I, do CPC). Outrossim, comprove que no crédito exequendo há ocorrência de incidência do COFINS sobre parcelas não incluídas no conceito faturamento, através de documentos autênticos. 2 - Cumprido o item 01, ficam, desde já, recebidos os embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista à(o) embargada(o) para Impugnação em 30 (trinta) dias. Deverá a(o) embargada(o), também, juntar cópias das principais peças do processo administrativo que deu origem à execução, indispensáveis à instrução do feito, manifestando-se sobre as mesmas. Após a juntada da impugnação e demais documentos, dê-se vista a(o) embargante por dez dias, devendo esta(e) trazer aos autos, no mesmo prazo, as peças do processo administrativo, devidamente autenticadas, que reputar necessárias e que não foram juntados pela(o) embargada(o). Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.07.006394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002654-9) REGINA HELENA DE SOUZA (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054806 ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES) X GOMES PEREIRA & RIBEIRO DE SOUZA LTDA E OUTROS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno por tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (fl. 24), RECEBO a apelação do(a) embargante com efeito suspensivo. Vista para contra-razões, no prazo legal. Intime-se a (o) embargada (o) da sentença retro. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da carta precatória n. 2004.61.07.002654-9. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Antes, porém, cumpra a parte final da sentença prolatada às fls. 109 a 117, informando-se o Juízo deprecante. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.006390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806630-3) KAWAN COML/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, rejeito liminarmente os presentes embargos de terceiro, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação dos Embargados. P.R.I.

2008.61.07.000319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005565-9) CLAUDIO OKIDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X SIDNEI CINTI (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil), dada a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento regular do processo. Custas pelo embargante, observando-se que fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários. Trasladem-se cópias de fls. 75, 106, 107, 143, 147, 148, 149, 154, 155, 156 e 158 dos autos executivos, para instrução deste feito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

EXECUCAO FISCAL

94.0800409-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO)

Tendo em vista a manifestação, à fl. 77-verso, da exequente em relação ao bem ofertado, intime-se a executada para que traga aos autos cópias autenticadas e atualizadas das matrículas n. 8.714 e 41.204. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

94.0800915-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X BRASIL COM E REPR DE PROD ODONTO HOSP LTDA (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X SOLANGE VACCAS E OUTRO (ADV. SP043915 CARLOS ANDRADE E ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP147323 ALEXANDRE DE JESUS GOMES)

Fls. 348/351: Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 345. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, inclusive, a decisão acima mencionada. DECISÃO DE FL. 345: Aceito a conclusão nesta data. Primeiramente, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls. 339-41. Nada sendo requerido, cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 315-6, expedindo-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor dos executados, intimando-os a retirá-lo em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se, posteriormente, os presentes autos. Publique-se. Intime-se.

94.0800983-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X ELETRICA ORNEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA)

Fls. 259-60 e 262: Primeiramente, haja vista o tempo decorrido da manifestação de fls. 259-60 e certidão de fl. 261, apresente o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado do débito. Com as informações, oficie-se ao banco depositário (fl. 246), para que transfira parte correspondente ao valor do débito atualizado para a Conta Única do Tesouro Nacional, código Identificador: 5113505720298814-6, agência: 4201-3, conta corrente: 170500-8, no Banco do Brasil, conform ofício nº 21.221/229/05, do INSS. Com a notícia da transferência realizada, venham os autos conclusos para sentença, quando decidirei sobre eventual saldo remanescente. Publique-se. Intime-se.

95.0802952-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA E ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 84-5: Com razão a executada. Proferida sentença às fls. 155-9 dos autos de Embargos à Execução n. 96.0800121-8, em apenso, foram os mesmos julgados procedentes, desconstituindo a CDA objeto da presente execução e dando por insubsistente a penhora nestes autos efetivada (fl. 63). Ao final, por acórdão proferido em virtude de recurso especial interposto pela embargante, ora executada, transitado em julgado (fls. 360-2 e 364, respectivamente, dos autos de embargos acima mencionados), deu-se provimento ao mesmo, restando válida a sentença tal qual proferida anteriormente. Pelo exposto, dou por cancelada a penhora efetivada à fl. 63, e determino seja expedido, com urgência, mandado de cancelamento de registro de penhora. 2. Trasladem-se cópias da decisão e certidão de trânsito acima mencionados para os presentes autos de executivo fiscal. 3. Haja vista a matéria pleiteada às fls. 87-90 (execução de sentença proferida nos autos de embargos à execução), determino seja desentranhada a petição referida para àqueles autos, onde será, oportunamente, apreciada. 4. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se o presente feito ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

95.0804057-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BLUE HEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1 - Aguarde-se o desapensamento dos feitos conforme determinado, nesta data, nos autos de embargos à execução em apenso (2004.03.99.020043-0). 2 - A Fazenda Nacional ajuizou esta demanda em face de BLUE HEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a cobrança de R\$ 15.351,04 (valor atualizado para outubro/2007 - fl. 94). 3 - Em 15 de agosto de 1996 a empresa executada foi citada (fl. 12). 4 - Não foram encontrados bens penhoráveis em nome da sociedade executada (fl. 15-v). 5 - À fl. 16, a exequente solicitou a inclusão do sócio Valdomiro Pineze no pólo passivo, o que foi deferido à fl. 17, com citação à fl. 18. 6 - Consta, à fl. 21, penhora sobre a parte ideal de um imóvel de propriedade do executado Valdomiro Pineze. 7 - Verifica-se, à fl. 31, a oposição de embargos do devedor, que julgados procedentes (fls. 34/45) e confirmados em fase recursal (fls. 62/63) culminaram na exclusão do sócio Valdomiro Pineze do pólo passivo da ação. 8 - Deferiu-se, à fl. 48, o cancelamento do registro da penhora de fl. 21, cujo mandado encontra-se acostado à fl. 69. 9 - A Fazenda Nacional, à fl. 83, requer a inclusão do executado João Bento Fernandes, no pólo passivo da demanda. 10 - Pesquisas realizadas comprovam a inexistência de bens penhoráveis em nome da sociedade executada, estando a execução, neste momento desprovida de garantia. 11 - Denota-se a impossibilidade, no caso, de exigir-se o cumprimento da obrigação do contribuinte principal, que encerrou suas atividades irregularmente, com ofensa à lei, o que conduz à aplicação da responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. 12 - Considerando-se os documentos de fls. 89 a 91 comprovam a condição de sócio, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JOÃO BENTO FERNANDES, CPF n. 100.280.778-65, no pólo passivo. 13 - Após, cite-se JOÃO BENTO FERNANDES, expedindo-se carta de citação. 14 - Sendo infrutífera a citação, fica a exequente intimada para no prazo de noventa dias, apresentar outros endereços do sócio, com a finalidade de viabilizar a citação via correio. 15 - Fornecido novo endereço, cite-se. 16 - Resultando negativa, dê-se nova vista à exequente. 17 - Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de trinta dias. 18 - Decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988), sejam evitadas diligências inúteis, estabeleço o mesmo prazo constante do item 02, para que a parte exequente indique bens passíveis de penhora ou demonstre que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 19 - Com a indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 20 - Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 21 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0800053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FRANCISCO PAULINO MARTINS ARACATUBA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, por reconhecer estar prescrito o crédito que aqui se pretende executar em face da deliberada inércia do exequente por prazo superior ao quinquenal, fixado pelos arts. 40, da LEF e 174, do CTN, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, restando insubsistente a penhora eventualmente realizada. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0800054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FRANCISCO PAULINO MARTINS ARACATUBA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, por reconhecer estar prescrito o crédito que aqui se pretende executar em face da deliberada inércia do exequente por prazo superior ao quinquenal, fixado pelos arts. 40, da LEF e 174, do CTN, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, restando insubsistente a penhora eventualmente realizada. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0800057-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FRANCISCO PAULINO MARTINS ARACATUBA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, por reconhecer estar prescrito o crédito que aqui se pretende executar em face da deliberada inércia do exequente por prazo superior ao quinquenal, fixado pelos arts. 40, da LEF e 174, do CTN, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, restando insubsistente a penhora eventualmente realizada. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0803870-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CARVALHO & TEIXEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP083531 MARTA CLAUDINO DE OLIVEIRA E ADV. SP144352 LUIZ FERNANDO NOVAES CAMPOS)

1. Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de Carvalho & Teixeira Ltda e Jurandir Carvalho.2. Não efetuado o pagamento do débito e não havendo oferecimento de bens em garantia à execução, após a citação da empresa executada (fl. 16), e do co-executado, Jurandir Carvalho (fl. 60), restou penhorado o bem imóvel descrito às fls. 124/125.Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos do Devedor (fl. 140), os autos aguardam inclusão na próxima pauta de leilões.3. Às fls. 163/214, Sheila Zeitune de Paula Silveira, pleiteia, em síntese, o cancelamento do registro de penhora efetivada nestes autos sobre o imóvel matriculado sob o número 18.138 (fl. 124/125), assim como de outras restrições havidas sobre o mesmo, procedendo-se, ao final, o registro em seu nome, tudo em decorrência da arrematação por ela realizada nos autos de Execução nº 1.424/97, em trâmite na Terceira Vara Cível da Comarca de Araçatuba-SP.Instrue o seu pedido com cópias autenticadas dos autos de execução acima mencionados.4. Por outro lado, às fls. 216/226, o executado, Jurandir Carvalho, indica à penhora os rendimentos aferidos à título de locação de três estabelecimentos comerciais que ocupam o imóvel aqui constrito.Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita.5. Instada a se manifestar, após a autenticação dos documentos pelas partes acima apresentados, requer a Fazenda Nacional esclarecimentos quanto aos referidos rendimentos em virtude da arrematação do imóvel noticiada às fls. 246/247.É o relatório.Decido.1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista inexistir nos autos documentos que comprovem a condição de pobreza alegada.Ademais, o próprio requerente, ora executado, indica como garantia à execução rendimentos oriundos de locação de imóveis, em total contradição com o benefício pleiteado.2. Defiro o pedido da exequente formulado às fls. 246/247.Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, através de publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos no que tange à locação do imóvel penhorado nos autos, haja vista a notícia de sua arrematação.Com os esclarecimentos, diga a Fazenda Nacional, no mesmo prazo, inclusive acerca da subsistência da penhora.Após, conclusos.Publique-se. Intime-se.

97.0805111-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SORMANI) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP171472 JULIANA PROCÓPIO DE DEUS)

Fls. 172/180 e 188/228: aguarde-se.Dê-se ciência às partes das penhoras no rosto dos autos constantes às fls. 232/233 e 235/236, anotando-as na capa dos autos.Após, conclusos.Publique-se. Intime-se.

97.0806587-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP055139 MARGARETE RAMOS DA SILVA) X W S IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO)

Fls. 46 e 50: nada a deliberar, tendo em vista o ofício de fl. 48. Publique-se.

97.0806630-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (PROCURAD JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

1. Cumpra-se, integralmente, a r. decisão de fl. 210, dando-se vista dos autos à Fazenda Nacional, nos termos do item n. II.2. Haja vista a manifestação do arrematante em manter a alienação efetivada nos autos (fl. 220), postergo a apreciação do pleito de fls. 222/223, qual seja, expedição da carta de arrematação, para após a apreciação dos autos de Embargos de Terceiros em apenso, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil.3. Sem prejuízo, cumpra-se o item n. 02 da r. decisão de fl. 200.4. Após, conclusos consoante decisão de fl. 210, item n. 01.Publique-se. Intime-se.

98.0802907-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X LOJA BEIJA FLOR LTDA E OUTROS (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)

Fls. 325/326:1. Despachei, nesta data, nos autos de Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.050693-2.2. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.3. Torno sem efeito a revogação da decisão de fl. 317.4. Prossiga-se nos termos da decisão acima mencionada.Publique-se. Intime-se.

98.0805250-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo provisório.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

1999.61.07.000051-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X PLANK ELETRODOMESTICOS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Haja vista a manifestação do arrematante (fls. 236/237), e certidões de fls. 239 e 241-versos, torno sem efeito as arrematações havidas nos autos (fls. 217 e 226), nos termos do disposto nos artigos 694, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Oficie-se à Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária comunicando o cancelamento das arrematações.3. Ficam revogados os itens ns. 2, 5, 6 da decisão proferida à fl. 231.4. Intimem-se os arrematantes, com urgência, através de mandado.5. Quanto aos valores depositados às fls. 224/225 e 228/229, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal, determinando a imediata restituição aos respectivos arrematantes, em virtude do cancelamento da arrematação.Deverá constar do ofício o prazo máximo de 10 (dez) dias para o cumprimento, bem como, a qualificação e endereço dos arrematantes.6. Cumpram-se os itens nºs 2 e 3 da r. decisão de fl. 206.7. Após, manifeste-se a exeqÜente, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca das certidões de fls. 239 e 241-verso, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se. Cumpra-se com urgência.

1999.61.07.000538-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X APARECIDA LUCIA BONIOTTI DA SILVA ARACATUBA

O pleito de fls. 301-12 já foi apreciado às fls. 298-9.Portanto, nada a deliberar.Cumpra-se a decisão de fls. 298-9.

1999.61.07.001105-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X BRASILINTEIRO TAXI AEREO LTDA E OUTRO

Fl. 167: defiro carga dos autos pelo prazo de dez dias.Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.Publique-se.

1999.61.07.003722-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP067360 ELSON WANDERLEY CRUZ)

Fls. 87/88, 90/94 e 102/105:1. Oficie-se ao Juízo da Falência (Primeira Vara Cível da Comarca de Araçatuba - Processo n. 2.566/98), solicitando as informações constantes dos ítems ns. a, b e c de fl. 60, no prazo de 30 (trinta) dias.Com a resposta, diga a Fazenda Nacional, no mesmo prazo.2. Acolho a manifestação da exeqüente de fls. 102/103, que adoto como razão de decidir, e indefiro o pleito de admissão de assistente formulado às fls. 90/94.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.004629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KICAM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MILTON JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR)

Fl. 143:Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da eventual quitação do débito.Após, conclusos.Publique-se para a Caixa Econômica Federal, com urgência.

1999.61.07.005960-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MISAEL TARCISIO DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP059694 ANTONIO ADAUTO DA SILVA)

1. Fls. 131/133:Indefiro o pleito.Nos exatos termos da decisão proferida às fls. 83/85, item n. 5, consta expressa determinação no sentido de que o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus deverão ser arcadas pelo arrematante, que dela restou ciente quando da publicação do edital de leilão e intimação (fl. 92, item n. 10).Intime-se o arrematante, Márcio Gallo, através de carta, com urgência.2. Cumpra-se o item n. 2 da r. decisão de fl. 112.3. Após, no prazo de 10 (dez) dias, diga a exeqüente, mormente sobre o ofício constante à fl. 135, vindo-me, após, conclusos para deliberações acerca do pagamento ao credor.Cumpra-se. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

1999.61.07.006869-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MARIA DE LOURDES SIMOES UENO - ME (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Circunscrição Regional de Trânsito de Araçatuba para o levantamento da penhora de fl. 45 e ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Paulo para o levantamento da penhora de fls. 189/190 e arquivem-se, independentemente de novo despacho. Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2000.03.99.047271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X FHAMA SOM & ACESSORIOS LTDA - ME (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.001774-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ROSA MARIA MELO NUNES MICKENHAGEN (ADV. SP096670 NELSON GRATAO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

2000.61.07.001852-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AMERICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)

Fls. 20/22: dê-se ciência à parte executada sobre o desarquivamento do feito. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, assim como, cópia autenticada do contrato social e demais alterações, em que conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo. No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos, tidos como inexistentes os atos por ele praticados. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.002993-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X EDUARDO DE MATOS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, fica cancelada a penhora de fl. 23 e arquivem-se, independentemente de novo despacho. Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2000.61.07.003913-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA) X DESTIVALE - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP081583 ALBERTO EUGENIO GERBASI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba para o levantamento da penhora de fl. 124 e arquivem-se, independentemente de novo despacho. Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2000.61.07.006097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KIKOCHO IND/ E COM/ DE ARTEF CIMENTO (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Fls. 317/319: Primeiramente, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (fl. 33), para que efetue o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Publique-se com urgência.

2001.61.07.003668-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AGROPECUARIA HUGO ARANTES LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2001.61.07.004110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIBRAFREEZER COM/ E IND/ LTDA - ME E OUTROS X DEUSA XAVIER PRATES

Fls. 69/90: defiro. Fl. 71: anote-se. As sociedades limitadas respondem por suas dívidas fiscais, direta e pessoalmente, consubstanciando-se em sujeitos passivos diretos. O patrimônio dos sócios, a princípio, não responde pelas dívidas da sociedade, mas, nos termos do artigo 4º, inciso V, da lei n.º 6.830/80 e 135, do Código Tributário Nacional, o sócio gerente passa a responder, também em caráter direto e pessoal, nos casos de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. No caso dos autos, a empresa devedora encerrou as suas atividades, conforme certificado pelo Oficial de Justiça

executantes de mandados à fl. 18-verso, o que revela a sua dissolução irregular. Assim, o sócio-gerente pode ser responsabilizado. Considerando que DEUSA XAVIER PRATES, C.P.F. n. 061.646.128-37, integrava o quadro societário da empresa devedora e possuía poderes de administração à época dos fatos geradores dos débitos (fls. 73/76), nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, defiro a sua inclusão no pólo passivo do feito. À SEDI para regularização. Após, cite-se expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação e registro, devendo a constrição recair sobre o bem indicado à fl. 70. Intime-se a exequente e cumpra-se.

2002.61.07.000460-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CANTO A CALCADOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA)

Fls. 112-4 e 116-7: defiro. Fls. 113-4: anote-se. Fl. 109: concedo novo prazo de trinta dias para que a exequente cumpra o determinado na decisão proferida à fl. 107. No silêncio, prossiga-se conforme os parágrafos finais da mencionada decisão. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.002093-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ARACATUBA ADM E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)

Fl. 89: defiro. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte executada se manifeste acerca das afirmações da exequente elencadas à fl. 71. Após, tornem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.07.007456-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COMERCIAL J PASSARELLI POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP236678 GILMAR COUTINHO SANTIAGO E ADV. SP247609 CAROLINA CREPALDI NAKAGAKI E ADV. SP256118 LIVIA CESARINA DOS SANTOS MOREIRA)

Fl. 118: anote-se. Fl. 117: defiro vista dos autos pelo prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.07.002629-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EMAZA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP089672 ALBERTO SAKON ISHIKIZO)

Petição de fls. 79/84: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003568-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANGELO TAPARO JUNIOR ME (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Fl. 70: anote-se. Concedo vista dos autos por 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, regularize o (a) executado (a) sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social e demais alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo, retificando a sua procuração, se necessário. No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos, tidos como inexistentes os atos praticados por ele. Publique-se.

2005.61.07.011567-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANILOW & CIA/ LTDA X ANDRE LUCAS GABRIEL

Fls. 27/48: 1 - É caso de deferimento de inclusão de sócios. 2 - Considerando que os documentos de fls. 31/32 comprovam a condição de sócios, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ANDRÉ LUCAS GABRIEL, C.P.F. n. 220.020.298-90, VERA LUCIA GOMES, C.P.F. n. 078.475.788-75, EDIWAGNER TADEU LUZ, C.P.F. 304.163.678-60 e MÁRIO GERSON DANILOW, C.P.F. 119.069.408.51.3 - Após, citem-se expedindo-se cartas de citação, inclusive a empresa executada, nos endereços fornecidos pela exequente. 4 - Sendo infrutífera alguma citação, expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 5 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens à penhora, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e intimação e registro, devendo a constrição recair sobre o bem indicado pela exequente, se o mesmo ainda for de propriedade de ANDRÉ LUCAS GABRIEL, CPF n. 220.020.298-90. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2005.61.07.012605-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANGELO TAPARO JUNIOR ME (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Fl. 37: anote-se. Concedo vista dos autos por 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, regularize o (a) executado (a) sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social e demais alterações, em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo, retificando a sua procuração, se necessário. No silêncio, deverá ser riscado o nome do advogado da capa dos autos, tidos como inexistentes os atos praticados por ele. Publique-se.

2006.61.07.003988-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO PRESIDENTE ARACATUBA LTDA (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2007.61.07.002627-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP153057 PAULO PESSOA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA)

Conclusos por determinação verbal: Compulsando os autos, verifico que a sociedade executada e seus sócios foram citados para os termos da presente ação (fls. 15/17), tendo estes últimos, entretanto, sido excluídos posteriormente do pólo passivo do feito (fls. 213 e 240/verso). Determino, pois, o seu prosseguimento, nos moldes da r. decisão proferida às fls. 231/235, retificando-a, entretanto, na parte que determina a citação da executada, pelo motivo acima elencado. Em continuidade, diferentemente do entendimento do magistrado prolator da r. decisão supra mencionada, entendo indispensável a formalização da penhora nos presentes autos, para fins de garantia do débito exequendo, a incidir sobre o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba sob o n. 51.095 (fls. 194/196), oferecido em caução nos autos da Ação Cautelar n. 2006.34.00.17125-0, em trâmite na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e registro. Comunique-se o relator dos autos de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.100689-0 (fls. 301/305). Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003424-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Fls. 143/150: Regularize a empresa executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, sob pena de serem desconsiderados os atos já praticados. No mesmo prazo, junte cópia autenticada da apólice da dívida pública oferecida em garantia à execução, assim como, cópias autenticadas do contrato social da empresa executada ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo. Após, com a regularização, diga a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1883

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.010864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E ADV. SP240628 LIDIANI CRISTINA CASAROTI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que não há nos autos o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias da Receita Federal, referente ao veículo, tipo caminhão (cavalo), marca Mercedes Benz, modelo LS 1630, ano 1992, cor branca, diesel, placa BWP-8920, cahssi n.º 9BM386059NB955280, remetido a Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, conforme a fl. 26, oficie-se a este órgão, para que no prazo de 10 (dez) dias, remeta a este Juízo o referido Auto de Infração referente ao veículo citado. Cumpra-se. Intimem-se.

HABEAS CORPUS

2008.61.07.000818-8 - JORGE NAPOLEAO XAVIER (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo na íntegra, a r. decisão de fls. 134/139. Intimem-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.001725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000879-6) JOSUE ADERALDO DA SILVA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 63/64:...ISTO POSTO, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por JOSUÉ ADERALDO DA SILVA, posto que presentes os requisitos para decretação de prisão preventiva do ora indiciado, especificamente a garantia da ordem pública. Intime-se. Dê-se ciência desta decisão do Ministério Público Federal.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1632

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0800983-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X FERNANDO PIAUI DE LIMA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO E ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES)

Não se vislumbra qualquer irregularidade na falta de intimação pessoal do peticionário de fls. 714/715, Dr. LUÍS HENRIQUE NOVAES, acerca do despacho de fl. 662, pois a atuação do defensor ad hoc restringe-se tão-somente a um determinado ato. Assim, nos termos do despacho de fl. 651, referido defensor foi nomeado apenas para apresentação das Alegações finais no presente feito. Ademais, só se declara a nulidade no processo penal quando restar evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado in casu, tendo em vista a regular intimação do patrono constituído pelo réu, através da imprensa oficial (fl. 692). Publique-se e cumpra-se o despacho de fl. 712. Intimem-se. 1- Recebo o recurso de apelação de fl. 711. 2- Intimem-se o acusado e seu defensor da sentença de fls. 699/708. 3- Decorrido in albis o prazo recursal, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de razões, nos termos do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal.

2006.61.07.003585-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X AIDEE MENEGATTI SANCHES E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA)

Despachei somente nesta em virtude do acúmulo de trabalho. 1- Fl. 299: defiro. 2- Designo o dia 25 de MARÇO de 2008, às 15:00 para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Jorge Sabino Castilho. 3- Intime-se a testemunha nos endereços mencionados às fls. 272/273, 281 e 296 - Av. Ibirapuera, 525, Jd. Planalto ou Av. Prestes Maia, 2505, Bl. 4 - apto. 22 - Ipanema - ambos nesta cidade de Araçatuba. 4- Publique-se. Notifique-se o MPF.

Expediente Nº 1634

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0803555-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801956-5) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP236789 EVELIN MARIA DE LIMA NAVARRO E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Fls. 240/242: proceda-se à transferência dos valores depositados, conforme requerido pelo INSS. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2001.03.99.012086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802490-2) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES E PROCURAD CLAUDIA B R LEO MACHADO)

Vistos. Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com

penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a embargante, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

2001.61.07.000871-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003483-8) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES E ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia das fls. 35/40 da execução fiscal para estes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.07.002204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800803-0) LEONARDO FRASCINO (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 157/165: Recebo a apelação da embargada no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3ª. Região. Intimem-se.

2002.61.07.007368-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001952-4) SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante para, reconhecendo a decadência do direito de lançar as obrigações descritas na inscrição nº 80 7 01 004941-82, desconstituir a CDA que aparelha a execução fiscal nº 2002.61.07.001952-4, determinando a extinção da execução, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução, corrigido até a data do efetivo pagamento/depósito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Com o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora realizada na execução e arquivem-se os autos obedecidas as formalidades legais. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.07.007370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801183-0) MARCO ANTONIO PANDINI (ADV. SP168334 ANTONIO PANDINI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir o embargante do pólo passivo da execução fiscal nº 94.0801183-0, bem como seus bens da constrição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso, que deverá prosseguir, levantando-se a penhora realizada em nome do sócio excluído. Diante da sucumbência mínima, condene a parte embargada em honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente corrigido (4º do art. 20 do CPC). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.004075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005831-5) PILOTIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor substanciado na fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal, que deverá prosseguir. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.07.005526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.010346-1) PAULO EDUARDO BRACALE (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER E ADV. SP086402 NELSON LUIZ CASTELLANI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.000857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000313-6) COML/ YUZO MAKINODAN LTDA (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro a insubsistência do crédito fiscal constante do(s) título(s) que fundamenta a execução fiscal em apenso, nº 2004.61.07.000313-6, nos termos da fundamentação. Condeno a parte Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado da execução, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora eventualmente realizada, arquivando-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.07.004375-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003755-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X IRMAOS MARCON LTDA (ADV. SP093441 MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS E ADV. SP233781 NELSON BLINI JUNIOR)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a Embargante observando a petição e documentos de fls. 64/75, no prazo de dez dias.

2006.61.07.005427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012817-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA. (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 346/366: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2006.61.07.010717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004517-9) ICARUS FITNESS E COMERCIO DE ART ESPORTIVOS (ADV. SP137409 MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Nos termos da Portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de IMPUGNAÇÃO do Embargado, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Protocolo nº 2007.070011294-1), fls. 39/105, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2006.61.07.010717-0)

2007.61.07.011119-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002674-0) ALBINO GUARNIERI LTDA (ADV. SP156890 LUCIANA MARCONDES DE MOURA N. EIDELMAN E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia autenticada da certidão de dívida ativa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, ficam recebidos os presentes embargos em seus regulares efeitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após a juntada da resposta da embargada, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas. Intimadas as partes, venham conclusos para decisão. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.07.004070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803555-2) DESTILARIA VALE DO TIETE

S/A DESTIVALE (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) Fl.69: Aguarde-se pelo prazo de 180 dias.FICA DESDE JÁ DETERMINADA A SUSPENSÃO do processo, pelo prazo a ser especificado, caso haja nova solicitação.Decorrido o(s) prazo(s) de sobrestamento, certifique a Secretaria, abrindo-se vista ao Embargado para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.07.003206-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800731-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SERGIO CAPUCCI (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls. 175/179: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. 1,15 Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0804011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JORGE ABE PENAPOLIS E OUTROS (ADV. SP213862 CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA E ADV. SP226341 FERNANDA SANTOS MORENO)

FLS: 173 DESPACHO PROFERIDO NO ROSTO DA PETIÇÃOVitas etc. Abra-se vista à CEF para se manifestar, em 05 dias. Após, venha os autos conclusos.

96.0800866-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRAUNA LTDA - ME E OUTRO (PROCURAD JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP068267 LUCIO CAETANO SOARES MAIA E ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA)

Intime-se, COM URGÊNCIA, a exequente para manifestação, observando o blqueio de fl.323.

2000.61.07.003772-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CHIKAYUKI KOSHIYAMA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP079000 GILMAR CARETTA)

Fls.244/245: À SEDI para substituição processual do sócio, retificando-se o pólo passivo, devendo constar Espólio de CHIKAYUKI K., nos termos do artigo 43, do CPC.), o qual será representado nos autos pelo inventariante.Forneça a exequente contrafés. Após, expeça-se mandado de citação à inventariante e Edson Y. Koshiyama, bem como penhora, conforme despacho de fl.239.

2004.61.07.007249-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DANIEL BERNARDINO ALVES

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo vista dos autos fora de cartório, estando os autos à disposição do(a) peticionário(a) (Drª. LEILA LIZ MENANI - OAB/SP: 171.477).(Proc. nº 2004.61.07.007249-3).

2007.61.07.000911-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CEREALISTA MORIYAMA LTDA - ME E OUTROS

Cite(m)-se, expedindo-se carta precatória para citação do(s) executado(s) para que pague(m) o débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora e cientificação do executado quanto ao prazo legal para a interposição de embargos, nos termos do artigo 738, do Código de Processo Civil.DESENTRANHEM-SE as guias referentes à diligência do oficial de justiça para instrução da carta precatória. Solicite-se informação sobre o andamento da carta precatória a cada seis meses. Caso não haja embargos, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez)por cento do valor do débito.Com o retorno da carta precatória, intime-se a Exequente para manifestação no prazo de 10 dias, bem como para que forneça o valor do débito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados.Juntada da CP NR 229/2007 FLS. 42/47, aguardando a manifestação da CEF, conforme despacho de fls. 38 parte final.

EXECUCAO FISCAL

95.0802586-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X PRO BELEZA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

CERTIFICO e dou fé que procedi o desarquivamento dos autos, conforme solicitado pelo requerente mediante petição, tendo em vista que as custas de desarquivamento forma devidamente recolhida, nos termos PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, art. 211, a Saber: Art. 211: A cobrança dos serviços relativos a despesas com desarquivamento dar-se-á apenas em processos arquivados (findos) nos setores de Arquivo Geral, excetuados os sobrestados ou suspensos. Estando os autos à disposição do peticionário pelo prazo de 15 (quinze) dias. (Processo N° 95.0802586-7, Peticionária advogada Dr.ª Maria Das Graças de Melo Monteiro).

96.0802422-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X OSMAR A DE OLIVEIRA ARACATUBA ME E OUTRO

CERTIDÃO DE FLS. 114:Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exeqüente, quanto à certidão de fls. 114, conforme determinado no r. despacho de fls. 111/113.

97.0804512-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HOTEL ALDEIA AGUAS QUENTES LTDA E OUTROS

Determinei a conclusão verbal dos autos.Intime-se a Exeqüente para manifestação quanto à notícia de arrematação relativa ao bem penhorado nos autos(cópia do Auto de arrematação de fls.122/123 e 125/126).SUSTO as hastas designadas na certidão de fl.121.Nada sendo requerido, ao arquivo para sobrestamento, aguardando-se provocação das partes.

1999.61.07.000080-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X A M ADM/ E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP164097 ALESSANDRO DE CARVALHO SOUZA E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) Juntada de OFÍCIO NR/2008/02, (referente a carta precatória n° 02.302/2007 número do juízo deprecado) SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE BIRIGUI/SP informando que foram designadas datas para o pracemento dos bens penhorados naquela comarca a saber: dia 17/03/2008 às 14:25 horas para o primeiro leilão e dia 27/03/2008 às 14:25 horas para o segundo leilão seno nesta data a venda dos bens praceados a quem mais der conforme edital publicado.

2000.61.07.005946-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X OSWALDO FAGANELLO ENG E CONSTR LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fl. 100 : Aguarde-se manifestação do(a) Exequente no arquivo-sobrestados.Intime-se.

2000.61.07.006102-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FERREIRA COELHO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS

Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, AR e Carta de Citação não cumprida, com informação de que o(s) executado(s) mudou-se daquele endereço, conforme informação do correio, estando os autos aguardando manifestação do exeqüente (CEF) pelo prazo de 05(cinco) dias.

2000.61.07.006144-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X RESTAURANTE E LANCHONETE DEGRAUS LTDA - ME (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Fls.56/57: Expeça-se mandado de citação, bem como a fim de que o senhor oficial de justiça constate e certifique, relativamente à empresa executada estar exercendo ou não suas atividades.Instrua-se o mandado com cópia da manifestação da credora. Após, vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Juntada da petição de fls. 66/67, oferecendo bens à penhora, pelo que se aguarda a manifestação da CEF, conforme determina o r. despacho de fl. 63,3º parágrafo.

2002.61.07.004458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X I M S IND/ E COM/ LTDA - ME

Fls.75/77: O não-recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui infração à Lei 8.036/90.Nesse sentido:Origem:

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 280419 Processo: 200603000951882 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/05/2007 Documento: TRF300119464 Fonte DJU DATA:05/06/2007 PÁGINA: 266 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INFRAÇÃO À LEI - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA - RECURSO PROVIDO.1. A responsabilidade tributária deve observar o disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional segundo o qual são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos; os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.2. Somente se justifica a inclusão dos sócios da empresa executada desde logo no pólo passivo da presente execução fiscal quando presentes qualquer dos requisitos indicados pela mencionada norma complementar.3. A legislação regulamentadora do FGTS (art. 23, 1, inciso I, da Lei Federal n.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto n.99.684/90) afirma, expressamente, a existência de infração à lei quando da ausência de recolhimento das contribuições destinadas ao FGTS.4. Agravo de instrumento provido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 286735 Processo: 200603001164958 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/04/2007 Documento: TRF300117616 Fonte DJU DATA:22/05/2007 PÁGINA: 264 Relator(a) JUIZA VESNA KOLMAR Ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS - INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE.1. As pessoas elencadas no artigo 4º da Lei 6.830/93 mencionadas na certidão de dívida ativa, podem figurar no pólo passivo da execução fiscal.2. Em se tratando de agravo de instrumento interposto de decisão liminar, processa-se o recurso independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos.3. A execução judicial para cobrança de contribuições ao FGTS, inscritas em Dívida Ativa, é regulada pelas regras da Lei nº 6.830/80.4. À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial (Lei 6.830/80, art. 4º, 2º).5. Portanto, não obstante não ter a contribuição ao FGTS natureza tributária, são aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional tão somente no que tange à responsabilidade.6. Nos termos do art. 135 do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.7. A Lei nº 8.036/90 considera infração a lei o não-recolhimento mensal do percentual ao FGTS (artigo 23, parágrafo 1º). Em razão da presunção relativa da CDA, a empresa ora executada deixou de recolher as contribuições ao FGTS e, portanto, seus administradores, detentores do poderes de gerência, infringiram à lei.8. Agravo de instrumento provido. Assim, tendo em vista a jurisprudência acima citada e as razões apresentadas pela Exequente, defiro, a citação do(s) sócio(s) da executada CONSTANTE da certidão de dívida ativa de fl.13 e do requerimento da exequente (fls.75/77), para que pague(m) o débito em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. À SEDI para inclusão do(s) mesmo(s) no pólo passivo. INTIME-se a exequente para que forneça contrafés e o valor atualizado do débito, assim como esclareça seu pedido de penhora sobre o imóvel matrícula nº 21.093, pois, sua localização coincide com o endereço dos executados. Não havendo cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados. Cumpridas as determinações acima, citem-se. Decorrido o prazo legal e não havendo pagamento ou oferecimento de bens pelos executados, concedo à Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se-a e aguarde-se EM ARQUIVO. Decorrido o prazo acima, forneça a Exequente o valor atualizado do débito. Havendo indicação de bens, penhore-se.

2003.61.07.000722-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAPEZAM CONSTRUCOES E COM/ LTDA X GERMANO ZAMPIERI JUNIOR Juntou-se aos autos, NOS TERMOS DA PORTARIA 24-25/97, AR e Carta de Citação não cumprida, com informação de que o(s) executado(s) são desconhecido(s) naquele endereço, conforme informação do correio, estando os autos aguardando manifestação do exequente (CEF) pelo prazo de 05(cinco) dias.

2004.61.07.000280-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X M W COM/ DE RACOES LTDA (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) Posto isso, rejeito o pedido consubstanciado na exceção de pré-executividade. O presente feito deverá prosseguir normalmente. Sem honorários. Custas ex lege. Intimem-se.

2004.61.07.000889-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SOTRES ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP056438 ANTONIO CONRADO DA SILVA) Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 48 e 51/53: Razão assiste à Exequente. Mantenho a penhora de fl.16, eis que o parcelamento do débito não configura hipótese legal para levantamento da constrição. Considerando-se a informação

de parcelamento do débito, defiro o sobrestamento do feito. Considerando-se, ainda, que a observância da regularidade do parcelamento compete à credora, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação em caso de descumprimento do parcelamento. Ciência às partes.

2004.61.07.006888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REI DOS RET CONFEC ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR)

Fls.37/38: Expeça-se mandado de penhora sobre o bem indicado à fl.13.Após, havendo a efetivação da constrição, vista à credora para manifestação quanto à sua suficiência; restando negativa, vista para indicação de bens no prazo de 180(cento e oitenta) dias.No silêncio, ou em sendo requerido determino a remessa dos autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, ao arquivo sobrestado, ficando suspensa a prescrição, conforme dispõe a legislação especial acima citada, até a localização do devedor e seus bens.Juntada do mandado de fls. 45/46, pelo que se aguarda a manifestação da CEF conforme determinado no r. despacho de fls. 43.

2005.61.07.007794-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COLAFERRO S/A COMERCIO E IMPORTACAO E OUTROS (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Posto isso, rejeito a presente impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso.Com a preclusão, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.07.001449-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença, conforme prolatada

2006.61.07.006008-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ZEPPONI & HORTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2006.61.07.006681-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SABIAO E SANTOS S/C LTDA

Fls.22/23: Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido, bem como a fim de que o senhor oficial de justiça constate e certifique, relativamente à empresa executada estar exercendo ou não suas atividades.Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 180(cento e oitenta)dias, indicar bens a fim de se possibilitar a constrição.Havendo indicação de bens, penhore-se.Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.Juntada do Mandado de Citação fls. 26/27, estando os autos aguardando a manifestação da CEF, conforme determina o r. despacho de fl. 25 2º e último árgrafos.

2006.61.07.006803-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MAURO VIOL (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 55/56: Defiro o andamento prioritário do feito nos termos da Lei nº 10.741/03.Fls.60/61: Manifeste-se o executado, observando o despacho de fl.53.

Expediente Nº 1635

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.07.012719-7 - ELIZETE CECILIA NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, demonstrado em análise sumária que a autora está desempregada, e que o segurado está preso em regime fechado desde 18/02/2007, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para que o INSS implante e pague o benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO NB 142.564.592-2 em nome da autora, tendo por instituidor o recluso RONSBERG DO NASCIMENTO BITTENCOURT JÚNIOR.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese da decisão:i-) benefício a ser implantado (tutela antecipada): NB 142.564.592-2ii-) nome do segurado insituidor: RONSBERG DO NASCIMENTO

BITTENCOURT JÚNIOR.iii-) espécie de benefício: Auxílio-reclusãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSSvi-) R.M.I.: a calcular pelo INSSOficie-se ao INSS para cumprimento e início do pagamento em, no máximo, 45 dias.Oficie-se ao estabelecimento prisional para que informe a atual situação do recluso, em dez dias.Cite-se e Intimem-se, registrando-se.

2007.61.07.012976-5 - CELIO DIAS DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP131770 MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social que implante e pague ao autor CÉLIO DIAS DE SOUZA, incapaz representado por sua curadora, Sra. FRANCINETE GOMES DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos artigos 42 e 45 da Lei nº 8.213/91, a contar do início de sua incapacidade, 29 de março de 2007 (Laudo Pericial - fl. 42). Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 30 (trinta) dias.Cite-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.037795-1 - DONARIA MADEIRA THEODORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Compulsando os autos verifico que o INSS, em cumprimento à ordem judicial, comunica a implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora, com DIP em 05/12/05, no entanto junta aos autos extrato referente a concessão de aposentadoria por invalidez (fl. 197). O mesmo ocorrendo às fls. 205/206, onde o INSS informa o cumprimento da determinação judicial, mas junta extrato referente à aposntadoria por invalidez em nome da autora.Iso posto, considerando que o benefício implantado em nome da autora, conforme comprovantes acima mencionados, é diferente do concedido judicialmente, intime-se o Sr. Procurador do INSS para comprovar, documentalemtne, o cumprimento da ordem judicial, juntando aos autos os extratos referentes ao beneficio de aposentadoria por idade, nos termos do julgado, bem como para apresentar os cálculos exeqüendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Int. e Cumpra-se.

2000.61.16.001645-0 - JOSIAS LEME DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Acerca da petição e extratos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000618-3 - MARIA ALZIRA TERCARIOLI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP211287 FABIANA MARTINS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a petição e documento apresentado pela CEF às fls. 166/167 e 168/169, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a satisfação da execução nos presentes autos. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000051-3 - DANIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000096-3 - MARIA JOSE MORAIS ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000284-4 - ROSIMARI JOSEFA CONTIN (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.001457-4 - OSCAR PERCON GREGORIO (ADV. SP085982 MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito para esta 1ª Vara Federal de Assis. Após, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.16.000239-2 - OLINDA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03

(Estatuto do Idoso), caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001053-4 - MARIA DE LOURDES PASSOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRAOAB196429)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001295-6 - LAIDE DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000227-0 - ANTONIO FERRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a petição, cálculos e extratos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte autora acerca da satisfação da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Satisfeita a execução nos termos supra, dê-se vista ao MPF a teor do disposto no artigo 75 da Lei n. 10.741/03, se nada for requerido, registrem-se os autos para sentença. Ao contrário, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000451-4 - JOAQUIM LEMES DOS ANJOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 290/291, apresentada pelo INSS. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4386

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001695-0 - ADELICIA ALVES PENA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730,

CPC, fica, desde já, deferida.Int.

1999.61.16.002799-5 - APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das petições e documentos de fl. 274/281, 285 e da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000729-5 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 185 - Defiro. Para realização da perícia médica, nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes (fl. 07 e 71/72), informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001337-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSIS S/C LTDA (ADV. PR023038 WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 508/510 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.16.001808-6 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da

referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 3, 11 e 13, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao Sr. experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico e reitero sua intimação para juntar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Outrossim, dê-se vista ao INSS dos documentos de fl. 62/64, 70/72 e 79/115. Prazo: 10 (dez) dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela autora. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001945-5 - VICENTA CAPRIOLLI DA SILVA (ADV. SP119257 JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO E ADV. SP122783 MARIA DAS GRACAS S AVANZI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios de sucumbência em nome do advogado indicado, observando os cálculos da Contadoria do Juízo (fl. 223). Transmitido o ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo autor às fl. 216/220. Oficie-se ao Procurador do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do julgado. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001071-7 - JOAQUIM TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Intime-se a parte autora para juntar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s) e, querendo, indicar assistente técnico. Outrossim, dê-se vista às partes acerca do CNIS de fl. 127/128. Prazo: 10 (dez) dias individuais e sucessivos, iniciando-se pelo autor. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001234-9 - ANDERSON BEZERRA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que a prova se destina a formar o convencimento do juiz e, ainda, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro, excepcionalmente, o pedido de substituição da testemunha falecida, Joaquim Nunes dos Santos. No tocante à testemunha Maria do Socorro, indefiro sua substituição por não vislumbrar qualquer das hipóteses previstas no artigo 408, do CPC. Isso posto, depreque-se a oitiva das testemunhas MARIA DO SOCORRO E ANTONIO GONZAGA NUNES, esta em substituição a Joaquim Nunes dos Santos, observando-se os endereços constantes às fl. 91/92. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor acerca do CNIS (fl. 82/86). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001274-0 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico. Outrossim, dê-se vista ao INSS da petição e documento de fl. 159/164. Prazo: 10 (dez) dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001384-0 - MARIA INES DE MORAES (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Tendo em vista o ocorrido nos autos (vide fl. 58/69), não há como prosseguir sem oportunizar ao réu novo prazo para oferecimento de sua contestação, sob pena de grave lesão aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Por tal razão e também por estar a pauta sobrecarregada, indefiro o pedido de designação de audiência para o dia 02 de julho de 2008, formulado pela autora à fl. 71. Outrossim, intime-se o INSS, na pessoa dos advogados constituídos (fl. 51/52), para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão do direito de resposta. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.16.000303-7 - PEDRO ELOI DA SILVA FILHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730, CPC, fica, desde já, deferida. Int.

Expediente Nº 4392

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000098-6 - ERMELINDA CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Pelo princípio da saisine, com a morte do de cujus, há a imediata passagem do seu acervo patrimonial para a esfera de propriedade dos herdeiros legítimos e testamentários, (artigo 1.784 do Código Civil). Pelo artigo referido, aberta a sucessão, transmite-se a herança. A sucessão tem-se por aberta no exato instante da morte do de cujus, sendo que seu acervo patrimonial passa a ser visto como um condomínio - legal ou forçado -, que somente finda pela partilha ou pela cessão integral da herança. É o que vem estampado no artigo 1.791 do Código Civil, que prevê o princípio da indivisibilidade da herança, ao dispor que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, sendo que até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à

propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Com isso, cada herdeiro, antes de realizada a partilha, representa e pode reivindicar a totalidade dos bens da herança, de qualquer terceiro que detenha ou que possua bens e direitos da herança. Em face disso, por se apossar de uma parte da herança, torna-se responsável perante o espólio e os demais sucessores, até a final partilha. No caso dos presentes autos, já restou comprovado o encerramento do processo de inventário, todavia, a sucessora Benedita Aparecida Casemiro do Nascimento encontra-se ausente e as tentativas de intimá-la para integrar o pólo ativo restaram infrutíferas (vide fl. 144/151, 166/169, 174/175, 230, 232/233 e 235). Assim, aplicando-se analogicamente o princípio de saisine, transiro aos sucessores já habilitados, Ermelinda Casemiro, Maria Antonia Nemeth, Catarina Casemiro da Silva, Pedro Casemiro, Alaide Maria Casemiro, Ana Casemiro da Silva e Lazara Casemiro Florentino, através de rateio em partes iguais, todos os direitos decorrentes do presente feito, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, com a ressalva da hipótese da sucessora ausente reclamar, diretamente com os habilitados, a sua quota parte, sob as penas previstas em lei e em sede de ações próprias, se o caso. Posto isso e considerando que todos os autores constituíram o mesmo advogado e outorgaram a ele poderes para receber e dar quitação, expeça-se um único alvará de levantamento parcial relativo ao depósito de fl. 75, no valor R\$ 2.086,01 (dois mil, oitenta e seis reais e um centavo), exclusivamente em nome do(a) Dr(a). Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, o(a) qual deverá ser intimado(a), no ato da retirada do aludido alvará, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas do valor a ser levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Sem prejuízo, comuniquem-se os autores acerca da expedição do alvará de levantamento nos termos do parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento informando-os, inclusive, que os honorários advocatícios de sucumbência estão incluídos na importância a ser levantada. Comprovado o efetivo levantamento: a) Oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região para adoção das providências necessárias à restituição aos cofres da autarquia previdenciária do saldo remanescente da conta 1181.005.30000142-7, conforme diferença em seu favor apurada pela Contadoria do Juízo às fl. 239/240; b) Comunique-se a Receita Federal. Cumpridas as determinações e apresentada a prestação de contas, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001416-7 - APARECIDO COLONHESE E OUTROS (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Acerca informação e cálculos da Contadoria Judicial (fl. 213/224), intímem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.16.000205-8 - VALDECIR DA CONCEICAO FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Haja vista as patologias incapacitantes alegadas pela parte autora sem, contudo, ter atendido ao comando judicial de fl. 138; mais especificamente em relação à comprovação da doença cardíaca; e, considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a); nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) expert(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) expert(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o

exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico.Outrossim, dê-se vista ao INSS da petição e documento de fl. 106/135.Prazo: 10 (dez) dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000244-7 - FAHD DIB JUNIOR (PROCURAD FAHD DIB JUNIOR E ADV. SP137370 SERGIO AFONSO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Outrossim, revogo a tutela concedida às fl. 110/111, por descumprimento.Dê-se vista do parecer do assistente técnico da CEF à parte autora.Sem prejuízo, intemem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000681-7 - IRACI LUZIA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial de fl. 135/135, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Outrossim, tendo em vista que as partes não se manifestaram acerca da produção de outras provas, designo, como diligência do Juízo, a realização de perícia médica psiquiátrica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, CRM/SP 67.673, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001918-0 - TIRSO FLORIANO BUENO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que o autor pleiteia a revisão de aposentadoria por idade concedida no valor de um salário mínimo. Alega que no cálculo do benefício o INSS não considerou a média dos últimos 36 (trinta e seis) salários.Juntou cópia da CTPS, comprovando os contratos de trabalho relacionados na inicial (fl. 06/07), salvo o registrado na página 17, pois ausente a data de demissão (fl. 20).Isso posto, não havendo tempo rural sem registro em carteira a ser comprovado, cancelo a audiência designada para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas.Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), comprovando, inclusive, a data da demissão acima mencionada.Atendida a determinação, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75, da Lei 10.741/2003

(Estatuto do Idoso).Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.16.001697-8 - JOSE RODRIGUES GAIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 181/186 e 188/195 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 4396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000817-8 - NATALIA TIBERIO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ante a informação supra, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do seu CPF/MF, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com a regularização devidamente comprovada, cumpra a Serventia as determinações contidas à fl. 187.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000097-1 - JOAO TELVINO DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA)

A sentença proferida no presente feito se deu posteriormente à vigência do novo Código Civil. Assim, ao mencionar o texto, à fl. 105, juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir da citação, não houve omissão do julgado, sanável por este Juízo de execução, mas sim expressa disposição sobre a matéria, somente atacável pelos recursos legais.Não cabe a esta magistrada reformar a sentença exequenda.Assim, em vista da informação prestada pelo Contador do Juízo à fl. 161, aceito como corretos os cálculos.Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.16.000137-0 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 72 - Os valores creditados na conta vinculada do autor/exequente poderão ser levantados na via administrativa, desde que preenchidas as hipóteses legais, previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, não sendo o caso de expedição de alvará judicial.Sendo assim, diante da concordância do autor/exequente com os valores depositados, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.16.001386-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA E ADV. SP236964 ROSIMEIRE MITIKO ANDO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X GRANOVALE COMERCIAL AGRICOLA PERES LTDA (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI)

Vistos. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela ré, na petição de fls. 113/114, uma vez que as questões de fato mencionadas na contestação (item II), prescindem da produção de prova oral. Entretanto, diante das referidas alegações, concedo à empresa ré o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça e comprove, documentalmente, qual era a participação do Sr. Pedro Perez Netto junto à empresa, na época da autorização de fl. 59.Com a resposta, voltem conclusos.Int.

2006.61.16.001388-7 - JOSE CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que o autor cumpra a determinação de fl. 23, apresentando cópias da petição inicial e eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito nº 2004.61.16.001903-0, indicado na relação de prevenção de fl. 18, o qual foi remetido à Justiça Estadual por declínio de competência. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267 do CPC. Caso contrário, voltem conclusos. Int.

2007.61.16.000330-8 - VIVIANE SENA MARQUES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e a autora, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES de fls. 39/45 e termo de aditamento de fls. 46/53. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora. Nomeio como perito judicial o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.16.000695-2 - ARNALDO PAGNAN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a informação supra, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do seu CPF/MF, mediante comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a regularização devidamente comprovada, cumpra a Serventia as determinações contidas à fl. 227. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000428-0 - NATALINA FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 149 - Defiro. Intime-se a CEF para que apresente os cálculos e efetue os pagamentos relativamente aos autores JOSÉ SANTANA RODRIGUES e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, uma vez que os cálculos de fls. 136/145 referem-se somente à autora NATALINA FERREIRA DIAS. Na hipótese de apresentação dos cálculos, dê-se vista aos autores. Caso contrário, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 4397

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.002800-8 - AILTON PIMENTA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 290/291 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.16.002841-0 - MARCOS SILVERIO JUSTINIANO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E

ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 254 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo 10 (dez) dias, comprovando o saque de todo o valor devido ao autor.Int.

2000.61.16.001116-5 - MAURO SANDRO JUSTINIANO E OUTRO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Os extratos apresentados pela ré às fl. 223/224 comprovam créditos em nome de MAURO SANDRO JUSTINIANO, mas não sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, nem tampouco a efetivação de saque pelo próprio autor ou os saldos de suas contas nos períodos e com a aplicação dos índices dos expurgos inflacionários reconhecidos no julgado. Isso posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar termo de adesão em nome do autor supracitado ou, se não o possuir, extratos de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS onde constem os saldos referentes aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990 e os respectivos cálculos de liquidação. Cumprida a determinação, dê-se vista ao autor. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001258-3 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação em que foi reconhecido aos autores o direito à correção de suas contas vinculadas do FGTS, através da aplicação dos índices dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fl. 146/148 e 150). Em sede de execução, a Caixa Econômica Federal juntou aos autos os termos de adesão à Lei Complementar 110/01 firmados pelos autores CARLOS SIDNEI DE OLIVEIRA (fl. 157) e CELIO PEDRO DOS SANTOS (fl. 161), os quais foram excluídos do pólo passivo, nos termos da sentença prolatada à fl. 171. A execução prosseguiu em nome dos autores CARLOS ROBERTO DA SILVA, CELSO COSTA PIRES e CICERO BATISTA FERREIRA. Às fl. 186/192, a executada informou que CARLOS ROBERTO DA SILVA e CICERO BATISTA FERREIRA haviam aderido aos termos da Lei Complementar 110/01, todavia somente o termo firmado pelo segundo foi juntado aos autos 197. Em relação ao autor CARLOS ROBERTO DA SILVA, a ré não localizou o respectivo termo, mas comprovou o saque do valor depositado (fl. 195/196 e 210/212). Além disso, depositou o valor relativo aos honorários advocatícios de sucumbência (fl. 217 e 229/230). Sem que fosse oportunizada vista ao autor acerca do comprovante de saque acima mencionado, foi determinada a apresentação de cálculos de liquidação (fl. 215 e 220/227), os quais restaram conferidos pela Contadoria do Juízo, que concluiu pela correção dos critérios de atualização com base nos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal (fl. 237). Diante do acima exposto, indefiro o pedido formulado pelo autor para que a ré apresente extratos da conta fundiária do autor CARLOS ROBERTO DA SILVA, tendo em vista que restou demonstrado o saque dos valores depositados. Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fl. 210/212. Defiro, outrossim, o levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência depositados à fl. 217 e 229/230. Todavia, condiciono a expedição do alvará à indicação do nome e respectivos números de RG e CPF/MF do advogado dos autores que deverá figurar efetuar o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000904-7 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Conforme se depreende dos autos, a citação do INSS nos termos do artigo 730, CPC, foi efetivada com base nos cálculos apresentados pelo(a) próprio(a) autor(a) (vide fl. 122/124, 126/127 e 134). Decorrido in albis o prazo para a autarquia-ré oferecer embargos (fl. 135), foi determinada a remessa à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação, uma vez que é dever do Juiz da Execução conferi-los, além do fato dos valores devidos pelo INSS possuírem natureza de bem público indisponível. Após a devida conferência, intimadas as partes para manifestarem-se acerca da informação e cálculos elaborados pela Contadoria, a parte autora concordou parcialmente, discordando apenas com relação à atualização, e o INSS manteve-se silente. Isso posto, acolho a informação e cálculos da Contadoria do Juízo (fl. 145/147), pois, em conformidade com o julgado, o Provimento COGE 64//2005 e Portaria 18/2004 deste Juízo. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Apresentar cópia autenticada do CPF/MF do(a) autor(a); b) Informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios

sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000096-0 - JOSE INOCENCIO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 148 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, na hipótese de discordância apresentar memória discriminada de cálculos. Int.

2005.61.16.000703-2 - ROBERTO DE BARROS FILHO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 176/179 - Intime-se o perito contábil para prestar os esclarecimentos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo supra assinalado, dê-se vista ao autor do parecer do assistente técnico da Caixa Econômica Federal. Outrossim, indefiro o depósito de uma prestação vencida e uma vincenda, conforme requerido pela parte autora à fl. 179. Observe-se que, da decisão antecipatória de tutela que autorizou a consignação das parcelas vincendas (fl. 66/67), o autor foi intimado em 20/06/2005 (fl. 70). Não obstante, efetuou o primeiro recolhimento somente em 21/07/2006, portanto, mais de um ano após a ciência da decisão supra referida. Além desse, comprovou também outros dois recolhimentos: em 23/08/2006 (fl. 151) e 27/09/2006 (fl. 156) e, a partir de então, deixou de proceder ao recolhimento das parcelas que iriam vencer sem, contudo, apresentar qualquer justificativa. Intimado, em 27/04/2007 (fl. 172), a apresentar os comprovantes das prestações vincendas que não constavam dos autos, o autor requereu o pagamento de uma parcela vencida e outra vincenda, demonstrando, assim, o descumprimento da decisão de fl. 66/67. Ante o comportamento acima descrito, o qual revela descaso com a parte contrária e com o próprio Judiciário, além da ausência de comprovação da impossibilidade de efetuar o pagamento das prestações na forma determinada, fica o autor intimado a comprovar o recolhimento de todas as prestações vencidas e providenciar o recolhimento mensal das prestações vincendas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da tutela independentemente de nova intimação. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001637-9 - ESPOLIO DE DURVALINO ROSEIRO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o elevado número de sucessores, defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, a qual fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Juntar aos autos procuração original da autora MARIA DAS GRAÇAS ROSEIRO COUTINHO; b) Juntar aos autos declaração firmada pelos próprios sucessores, confirmando se são ou não os únicos; c) Providenciar a regularização do pólo ativo com a inclusão de todos os sucessores faltantes, apresentando as respectivas procurações e documentos pessoais (RG e CPF/MF). Int.

2006.61.16.000417-5 - NILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico o r. despacho de fl. 70, sobre o qual a parte autora já se manifestou à fl. 72. Outrossim, não tendo o titular da conta poupança deixado bens a inventariar, seus sucessores civis deverão substituí-lo em juízo, não se aplicando o artigo 12, inciso V, CPC. PA 1,15 No presente caso, observa-se que os irmãos Clóvis dos Santos Reigota, Wilson dos Santos Reigota e Milton dos Santos Reigota, outorgaram amplos e ilimitados poderes, através de instrumento público, para Nilson dos Santos Reigota retirar numerários e receber quantias atrasadas junto à Caixa Econômica Federal, entre outros estabelecimentos bancários, em nome do genitor Pedro dos Santos Reigota (fl. 15). Todavia, não restou demonstrado se os sucessores acima indicados são os únicos do correntista falecido. Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração firmada por todos os sucessores civis de Pedro dos Santos Reigota, confirmando se são ou não os únicos. Havendo confirmação de que os quatro irmãos mencionados no segundo

parágrafo supra são os únicos sucessores, dou por regular o pólo ativo e determino, desde já, a citação da CEF nos termos do artigo 285, CPC.Caso contrário, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cupra-se.

2006.61.16.000419-9 - NILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não tendo o titular da conta poupança deixado bens a inventariar, seus sucessores civis deverão substituí-lo em juízo, não se aplicando o artigo 12, inciso V, CPC.PA 1,15 No presente caso, observa-se que os irmãos Clóvis dos Santos Reigota, Wilson dos Santos Reigota e Milton dos Santos Reigota, outorgaram amplos e ilimitados poderes, através de instrumento público, para Nilson dos Santos Reigota retirar numerários e receber quantias atrasadas junto à Caixa Econômica Federal, entre outros estabelecimentos bancários, em nome do genitor Pedro dos Santos Reigota (fl. 20).Todavia, não restou demonstrado se os sucessores acima indicados são os únicos do correntista falecido.Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração firmada por todos os sucessores civis de Pedro dos Santos Reigota, confirmando se são ou não os únicos.Havendo confirmação de que os quatro irmãos mencionados no segundo parágrafo supra são os únicos sucessores, dou por regular o pólo ativo e determino, desde já, a citação da CEF nos termos do artigo 285, CPC.Caso contrário, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cupra-se.

Expediente Nº 4400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000926-9 - IZIDORO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Na petição de fls. 140/141 o INSS deixou de proceder a revisão do benefício e apresentar os cálculos de liquidação em relação ao autor Izidoro Francisco de Oliveira, afirmando que o mesmo não tem direito a revisão, pois o benefício foi concedido com data de início em 15/04/1992.Sendo assim, como o referido autor insiste no cumprimento do julgado, deverá ele apresentar os cálculos das diferenças devidas, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.16.000265-7 - OSWALDO LEME DA SILVA (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Concedo ao autor nova oportunidade para que se manifeste acerca das informações prestadas pela CEF às fls. 148/158, ciente de que o silêncio importará no estorno dos valores provisionados aos cofres do FGTS e a extinção do feito, haja vista a comprovação da adesão do autor/exequente pelo termo de fl. 152.Int.

2003.61.16.001730-2 - MARIANA SILVA HOLANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação dos laudos periciais, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, para cada um, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Considerando que as partes não se manifestaram quanto ao interesse na produção de outras provas, dou por encerrada a instrução. Concedo o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais finais, iniciando-se pela autora. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001982-7 - JOAQUIM FRANCISCO SERRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

A revisão administrativa do benefício do autor foi comprovada pelos documentos de fls. 140/143 e 145/146, juntados pelo INSS. Sendo assim, indefiro o pedido do autor de fl. 149.Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.16.000888-3 - EXPEDITO ROSENDO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, sob pena do julgamento do feito no estado em que

se encontra, tomar as seguintes providências? a) apresentar o original da CTPS juntada às fls. 44/47, haja vista encontrar-se ilegível; b) anexar aos autos cópia devidamente autenticada da página 13 da CTPS juntada às fls. 34/36, para a comprovação da data do término do último contrato de trabalho, iniciado em 02/04/2001, junto ao empregador Alves e Tozoni de Assis Ltda. - EPP; c) apresentar cópia autenticada do livro de registro de empregado que comprove o vínculo empregatício, no período de 01/09/1964 a 06/10/1970, junto ao empregador Henrique Aparício Ottaiano (fl. 46).com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 5(cinco) dias.Após, caso nada seja requerido, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000107-8 - SUEKO TAKAKI (ADV. SP105840 LUCIA AKEMI KOBATA E PROCURAD FAHD DIB JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial complementar de fls. 153/154, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau médio de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Não obstante a indignação do i. causídico em relação ao laudo pericial apresentado nos autos (fls. 157/158), indefiro a produção de prova testemunhal, visto que impertinente para o deslinde da presente lide; pois que, os requisitos exigidos para obtenção do benefício requerido é a comprovação da qualidade de segurado(a) e da carência, conforme estabelecido na legislação vigente, bem como a comprovação da incapacidade laborativa do(a) autor(a); devendo esta última ser atestada por profissional com qualificação técnica comprovada. Assim sendo, as provas documentais e pericial estão aptas a formar o juízo de convencimento - positivo ou negativo - acerca do direito que se busca.Dou por encerrada a instrução processual.Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. No mesmo prazo deverá o INSS manifestar-se acerca dos documentos de fls. 159/171, juntados pela autora. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000105-8 - REGINA ELENA DE JESUS (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos.Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos documentos comprobatórios de que os demais filhos de Ismael Gonçalves, além dos dois identificados, são maiores e capazes, sob pena de extinção.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.16.001567-0 - SOLFERINO MAIOLI E OUTRO (ADV. SP128476 AILTON MOREIRA PORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a Secretaria as devidas anotações.Vieram os autos para verificação de possível prejudicialidade entre este feito e os autos n.º 2007.61.16.000802-1, em que os mesmos autores demandam em face da Caixa Econômica Federal-CEF.Conforme decorre de análise de ambos os feitos, no presente feito os autores requerem a aplicação dos índices do IPC referente ao período de janeiro de 1989; já no feito de nº 2007.61.16.000802-1 pleiteiam a aplicação do índice do IPC referente ao período de junho de 1987, às suas contas de poupança nº 5389-9 e 6147-6, agência 901 da CEF.É de se notar, então, a existência de conexão e continência prevista nos artigos 103 e 104 do Código de Processo Civil, ou seja, as contas, objeto da presente demanda, são as mesmas da ação n.º 2007.61.16.000802-1, e, embora os pedidos sejam diferentes, a causa de pedir remota deste feito é a mesma daquele.Issso posto, determino a reunião deste feito ao de nº 2007.61.16.000802-1 a fim de evitar prejuízos na prestação jurisdicional.Por outro lado, não obstante os autores terem declarado ser hipossuficientes para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n.º 1.060/1950), observo que os mesmos apresentam indícios de que podem suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido.No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está

em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial; Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001647-9 - IDOMAR PEDRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a petição de fl. 38 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que o autor providencie a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial, uma vez que tal autenticação deve ser feita no próprio documento. Após, se devidamente cumprido, CITE-SE. o INSS. Int.

2007.61.16.001746-0 - APARECIDO PELEGRINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inderiro o pedido para intimação do INSS para apresentar cópia do processo administrativo, uma vez que é ônus que incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos que considere indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Sendo assim, quanto às cópias simples dos documentos acostados à inicial, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a sua autenticação, podendo o patrono do autor declarar-lhes a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 365, IV do CPC. Após, se devidamente cumprido, CITE-SE o INSS. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001760-5 - EDUARDO JACINTO LADEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Vieram os autos para verificação de possível prejudicialidade entre este feito e os autos n.º 2007.61.16.001758-7, em que o mesmo autor demanda em face da Caixa Econômica Federal-CEF. Conforme decorre de análise de ambos os feitos, no presente feito o autor requereu a aplicação dos índices do IPC referente ao período de março e abril de 1990; já no feito de nº 2007.61.16.001758-7 pleiteia a aplicação do índice do IPC referente ao período de fevereiro de 1989, à sua conta de poupança nº 033.917-0. É de se notar, então, a existência de conexão e continência prevista nos artigos 103 e 104 do Código de Processo Civil, ou seja, as contas, objeto da presente demanda, são as mesmas da ação n 2007.61.16.001758-7, e, embora os pedidos sejam diferentes, a causa de pedir remota deste feito é a mesma daquele. Isso posto, determino a reunião deste feito ao de nº 2007.61.16.001758-7 a fim de evitar prejuízos na prestação jurisdicional. Por outro lado, não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO

REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231).Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos:a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;c) esclarecer a relação de prevenção apontada na fl. 17, em relação ao feito nº 2007.61.16.000182-8, juntando cópia autenticada da petição inicial daquele processo.Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001761-7 - MARCILIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Vieram os autos para verificação de possível prejudicialidade entre este feito e os autos n.º 2007.61.16.001759-9, em que o mesmo autor demanda em face da Caixa Econômica Federal-CEF.Conforme decorre de análise de ambos os feitos, no presente feito o autor requereu a aplicação dos índices do IPC referente ao período de março e abril de 1990; já no feito de nº 2007.61.16.001759-9 pleiteia a aplicação do índice do IPC referente ao período de fevereiro de 1989, à sua conta de poupança nº 53.597-1. É de se notar, então, a existência de conexão e continência prevista nos artigos 103 e 104 do Código de Processo Civil, ou seja, as contas, objeto da presente demanda, são as mesmas da ação n 2007.61.16.001759-9, e, embora os pedidos sejam diferentes, a causa de pedir remota deste feito é a mesma daquele.Isso posto, determino a reunião deste feito ao de nº 2007.61.16.001759-9 a fim de evitar prejuízos na prestação jurisdicional.Por outro lado, não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido.No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231).Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os

benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos:a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex . Caso contrário, voltem os autos conclusosInt. e cumpra-se.

2007.61.16.001798-8 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido para que o INSS seja intimado para apresentar cópia do processo administrativo, uma vez que é ônus que incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos que considere indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Sendo assim, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, providencie a autenticação dos documentos juntados em cópia simples, podendo o seu patrono declarar-lhes a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 365, IV do CPC. Após, se devidamente cumprido, CITE-SE o INSS. Int.

2007.61.16.001811-7 - NAIR MORENO (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO E ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido.No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231).Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, recolhendo as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçãoCumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex . Caso contrário, voltem os autos conclusosInt. e cumpra-se.

2007.61.16.001812-9 - NAIR MORENO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Verifico que o termo de fl(s). 16 indica uma possível prevenção ou prejudicialidade deste feito com os autos n.º 2007.61.16.001811-7, em que o(a/s) mesmo(a/s) autor(a/s/res) demanda(m) contra a Caixa Econômica Federal-CEF.Conforme decorre de análise dos feitos, no presente o autor requer a aplicação dos índices do IPC referente ao plano VERÃO, à sua conta-poupança nº 13-00009843-1. Já no(s) feito(s) de nº(s) 2007.61.16.001811-7, pleiteia(m) a(s) aplicação(ões) do(s) índice(s) referente ao(s) plano(s) BRESSER, à mesma conta.É de se notar, então, a existência de conexão e continência prevista nos artigos

103 e 104 do Código de Processo Civil, ou seja, a conta, objeto da presente demanda, é a mesma nas ações 2007.61.16.001811-7 (CP nº 13-00009843-1); e, embora os pedidos sejam diferentes, a causa de pedir remota deste feito é a mesma daquele(s). Isso posto, determino a reunião deste feito ao(s) de nº(s) 2007.61.16.001811-7 a fim de evitar prejuízos na prestação jurisdicional. No mais, não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, recolhendo as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001813-0 - NAIR MORENO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Verifico que o termo de fl(s). 19 indica uma possível prevenção ou prejudicialidade deste feito com os de nº 2007.61.16.001811-7 e 2007.61.16.001812-9, em que o(a/s) mesmo(a/s) autor(a/s/res) demanda(m) contra a Caixa Econômica Federal-CEF. Conforme decorre de análise dos feitos, no presente o autor requer a aplicação dos índices do IPC referente ao plano PLANO COLLOR I, às suas contas-poupança nº 13-00065944-1 e 013-00045525-2. Já no(s) feito(s) de nº(s) 2007.61.16.001811-7 e 2007.61.16.001812-9, pleiteia(m) a(s) aplicação(ões) do(s) índice(s) referente ao(s) plano(s) BRESSER e VERÃO, respectivamente, à conta nº 013-00009843-1. É de se notar, então, a inexistência de prevenção ou prejudicialidade entre este feito e os contantes no termo de fl 19. No mais, não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou

de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, recolhendo as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001821-0 - EVERTON DA COSTA LESSES (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo, uma vez que é ônus que incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos que considere indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. CITE-SE o INSS. Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie cópia autenticada do processo administrativo. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.003130-5 - PEDRO SANTIAGO GARCIA FILHO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fl. 325 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.16.000478-1 - ANTONIO JANUARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fl. 258/262 e 264/268 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.16.001710-6 - ALVARO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fl. 272/274 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.16.000155-3 - GERALDO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP087302 EDMARA PIRES SILVA DE SOUZA E ADV. SP078692 HELENA DOS SANTOS GRANJEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA)

Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos e comprovar o depósito em nome do autor IRINEU GONÇALVES DE ARAUJO, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2002.61.16.001139-3 - DURVAL MARTINS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 131 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.16.000895-7 - CLEONICE CUSTODIO (ADV. SP109402 WALDEMAR LUIZ CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Como se depreende do despacho de fl. 217, independentemente de ter ou não sido nomeada curadora da autora nos autos da ação de interdição proposta perante a Justiça Estadual, a Sra. MARIA DE LOURDES VIDAL CUSTÓDIO já foi nomeada curadora especial nestes autos, nos termos do artigo 9º, inciso I, CPC. Além disso, considerando que a audiência na 1ª Vara Cível da Comarca de Assis estava designada para o dia 17/08/2007, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para: a) Juntar procuração ad judícia firmada pela curadora supracitada; b) Informar se procedeu ao levantamento do valor depositado às fl. 208; c) Manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Retificação do pólo ativo, fazendo constar que a autora está representada pela curadora MARIA DE LOURDES VIDAL CUSTÓDIO (RG e CPF/MF à fl. 50). Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000904-1 - MAURICIO CIONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação em que o autor pleiteia a aplicação dos expurgos inflacionários referentes ao mês de janeiro/89 em sua conta de poupança. Em sede de contestação, a Caixa Econômica Federal alegou ilegitimidade passiva, litisconsórcio passivo necessário e requereu a denúncia da lide do BACEN - Banco Central do Brasil. No tocante ao índice de janeiro/89, cabe, inicialmente, ressaltar que não é hipótese de litisconsórcio necessário entre a instituição financeira e o Banco Central do Brasil, que responde exclusivamente pelos demais índices de correção monetária que incidam sobre os cruzados novos retidos a partir de março/90. Importante questão se põe acerca da legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Cumpre observar que, em março de 1990, ocorreu o bloqueio dos cruzados novos, oportunidade em que os valores depositados saíram da esfera de competência das instituições financeiras e passaram, a partir de então, à gestão do Banco Central. Se é assim, conclui-se que, como o índice requerido pelo autor é o de janeiro de 1989, o Banco Central por ele não responde, já que não tinha nenhuma relação com o contrato de depósito. A relação se punha entre os investidores e a CEF. Assim, a parte legítima exclusiva para responder pela incidência do IPC de janeiro/89 (42,72%) é a Caixa Econômica Federal. Isso posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e reconsidero a determinação do despacho de fl. 85, no tocante à citação do denunciado BACEN - Banco Central do Brasil. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001368-8 - NELSON TERREIRO E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito das diferenças relativas à conta 0284-013-0002759-5, discriminada em seus cálculos de fl. 146/149 e não incluída às fl. 160/161. Cumprida a determinação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido de levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001398-6 - JOSE LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a divergência apontada nos cálculos das partes (fl. 94 e 101), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, apreciarei o pedido de levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos

de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001677-0 - ROSEMEIRE SILVIA BARBOSA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Fornecer os endereços dos dependentes indicados na certidão de fl. 49. b) Apresentar as cópias necessárias à instrução dos respectivos mandados de citação. Sem prejuízo, considerando o conflito de interesses entre a autora e suas filhas menores, as quais figurarão no pólo passivo da presente ação, nomeio o Dr. Marcos Vinicius Valio, OAB/SP 216.611, como curador de Gabrielly Barbosa Brevis dos Santos e Lucas Barbosa Brevis dos Santos. Cumpridas as determinações contidas nos itens a e b supra: a) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos dependentes indicados à fl. 49, no pólo passivo da presente ação, fazendo constar o nome do curador nomeado para representar dois dos menores, nos termos do parágrafo anterior; b) Citem-se, nos termos do artigo 285, CPC, deprecando-se os atos necessários; c) Intime-se o curador nomeado. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000947-3 - DORIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 30 de julho de 2008, às 15:30 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001773-9 - DURVAL CHIQUETO (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 105/106 - Dê-se vista à parte autora e intime-a para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000461-0 - EDINILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 176 - Ante a notícia de impedimento do perito médico nomeado, Dr. Wadih Farid Mansour, CRM/SP 59.505, e a inexistência de outro cardiologista cadastrado no rol de perito deste Juízo, com exceção do Dr. Jaime Bergonso, CRM/SP 38.220, que já atuou neste feito, nomeio em substituição a Dra. DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova.

Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da

referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 2, 10 e 12, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000911-5 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Para realização da perícia médica, nomeio o(a) Dr(a). RICARDO BEAUCHAMPNDE CASTRO, CRM/SP 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes (fl. 49/50 e 64/65), informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Com a vinda do laudo pericial, intemem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001180-8 - ESPOLIO DE NARCISO COBIANCHI NETO (REPRESENTADO POR FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI - INVENTARIANTE) E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP201352 CHARLES BIONDI E ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS E ADV. SP239562 JOSÉ AUGUSTO MERENCIANO E PROCURAD TATIANA TORRES GALHARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora traga aos autos cópia autenticada da certidão de óbito de Antonio Pedro Cobianchi. No mesmo prazo deverá informar a atual situação do processo de inventário e, sendo o caso, apresentar cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.16.001907-8 - JANDIRA TROMBELI VITURE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a informação supra, juntem-se os documentos que estão na contracapa e deveriam ter acompanhado a petição de fl. 207/208. Outrossim, ante a notícia de falecimento da autora, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, até a habilitação de seus sucessores. Intemem-se os habilitantes, na pessoa de suas advogadas para, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Justificarem o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado; b) Na hipótese de insistirem no

prosseguimento do feito:b.1) Comprovarem documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se a falecida possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu óbito. Restando demonstrada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91.b.2) Se demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, ficando os habilitantes intimados para, no prazo supra assinalado, regularizarem o pólo ativo da presente ação, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista a observação contida na certidão de óbito de que a autora deixou bens a inventariar.b.3) Todavia, se já encerrado o processo de inventário, deverão apresentar cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado, e declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não os únicos sucessores civis.Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000139-0 - VERA LUCIA ABILIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial.Para tanto nomeio o(a) Dr.(ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000203-8 - RAIMUNDO ALVINO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que a advogada do autor forneça o atual endereço deste, a fim de viabilizar a constatação determinada na decisão de fls. 71/72, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

2006.61.16.001775-3 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos:a) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; b) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s)

comprobatório(s) do referido acidente; d) Cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s) e, se possuir, de carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;Atendidas as determinações supra, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285, CPC. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001944-0 - ALCIDIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que o patrono do autor cumpra integralmente o despacho de fl. 38. No silêncio ou no caso de descumprimento, intime-se pessoalmente o autor para que cumpra a decisão, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do CPC.Int.

2007.61.16.000244-4 - JOAO NUNES DE PAULA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Acerca da petição e documento de fls. 46/47, diga a Caixa Economica Federal.Int.

Expediente Nº 4411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.002276-0 - DORCELINA DE SOUZA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para manifestar expressamente acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fl. 179/181), no prazo de 10 (dez) dias.Na hipótese de concordância, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, CPC.Caso contrário, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000489-3 - JOSE APARECIDO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.16.001379-1 - ADAO LOPES BATISTA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.16.002015-9 - ARY DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Fl. 120/129 - Dê-se vista à parte autora.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000500-0 - DEJANIRA PAES NUNES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Junte-se o CNIS em nome da parte autora.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.Na hipótese de concordância, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Todavia, discordando o INSS com o pedido de desistência, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000301-1 - DULCE STEIGER BARBOSA (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.16.000383-7 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 124/125 - Indefiro a expedição de ofício ao SERASA, SPC e Receita Federal, conforme requerido pela parte autora, pois compete a ela diligenciar em busca dos endereços de seus fiadores. Isso posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora fornecer os endereços atualizados de BENEDITA LUCAS DE OLIVEIRA, JUVENIL NOGUEIRA e RENATO SERGIO CALDEIRA. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 122. Todavia, se decorrido o prazo in albis, cumpra-se a determinação em relação aos fiadores cujos endereços constam à fl. 125.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000739-9 - ESPOLIO DE JOAO DIOGO INEZ (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 90 (noventa) dias.Int.

2007.61.16.000763-6 - FRITZ ZIEGLER (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir os itens a e c do despacho de fl. 32/33, procedendo à complementação das custas iniciais com base no valor da causa devidamente corrigido. Todavia, se decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para cumpri-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, a primeira parte do penúltimo parágrafo do despacho supracitado.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000766-1 - JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E ADV. SP251264 ELLIM FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a petição e documentos de fl. 22/29, reconsidero o despacho de fl. 19/21, no tocante à determinação contida no item b e defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, reitero a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no item a do despacho supracitado, bem como para apresentaro os extratos bancários referente(s) ao(s) período(s) em que postula a correção do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s)-poupança. Todavia, se decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para cumpri-las, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, a primeira parte do penúltimo parágrafo do despacho supracitado.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000793-4 - ODAIR FUNARI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.16.000820-3 - EDDA WALTRAUT HANISCH LUDWIG (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 16. Todavia, se decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para cumpri-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, a primeira parte do penúltimo parágrafo do despacho supracitado.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000825-2 - ELTON LUIZ MALDANER (ADV. SP161337 MOACYR PATRIARCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.16.000860-4 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.16.000869-0 - MARIA GIUSEPPA PIGNATARO E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.16.000935-9 - JURACI RODRIGUES DOS SANTOS GAZOLLA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Mantenho a decisão agravada (fl. 161/162) por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000973-6 - ANTENOR FERRARI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.16.000988-8 - ESPOLIO DE GEORG SCHLEGEL (ADV. SP230404 RIVELINO DE SOUZA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a parte autora corrigiu o valor da causa (fl. 24/25 e 28), intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar as custas processuais iniciais. No mesmo prazo, deverá também apresentar extratos bancários que comprove a existência de conta e saldo de poupança no mês de junho de 1987.Atendidas as determinações supra, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285, CPC.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001432-0 - VICENTE URIAS (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 65 - Defiro parcialmente.Os honorários advocatícios serão arbitrados quando da prolação da sentença, todavia seu pagamento somente será efetuado após seu trânsito em julgado, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Nomeio, para defender os interesses do autor, o Dr. LUIS RAFAEL NUNES PIEMONTE, OAB/SP 163.538.Intime-o de sua nomeação e para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000864-6 - AVIDES SOARES E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, defiro o pedido formulado pelo autor PEDRO DE LIMA, PIS 10033880074, e determino seja oficiado a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar a sentença, procedendo à recomposição do(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) do autor supracitado, nos termos do julgado. Consigne-se que, caso já tenha sido efetuado o levantamento do(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, deverá a CEF depositar os valores em conta judicial à ordem deste Juízo. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a Caixa Econômica Federal promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, ficando, desde já, consignado que o descumprimento importará no pagamento da multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000022-3 - AMELIA BURI E OUTROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000139-6 - LUIZ PAULO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a inexistência de termo de adesão firmado pelo autor LUIZ POSSIDONIO, o não levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS e sua discordância com as alegações da ré (vide fl. 292/293 e 310/312, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir integralmente o julgado, comprovando, no prazo de 10 (dez) dias, o desbloqueio dos valores despositados nestes autos em favor do autor supracitado.Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, a seguir, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001388-0 - INEZ MARIA TEREZINHA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001878-5 - MARIA BENEDITA DA SILVA ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Juntar aos autos a certidão de óbito da autora;b) Manifestar-se em prosseguimento.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação em arquivo.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000008-6 - SEBASTIAO IGNACIO ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000100-5 - MARIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 195 - Defiro a cota ministerial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar específica e efetivamente o período em que teve seu benefício suspenso ou cessado, conforme noticiado à fl. 192.Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para cumprir a determinação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000377-4 - JORGE CAESAR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO

VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Conforme certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 221/verso), o autor mudou-se e não mais reside na Rua Marco Santiago Garcia, 250, na cidade de Assis/SP. Isso posto, intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Fornecer seu endereço atualizado do autor; b) Dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 217. Int.

2005.61.16.000382-8 - FRANCISCO ALVES DE CALDAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a prova pericial médica. Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora, nomeio o(a) Dr.^(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 5, 14 e 16, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, indefiro a apresentação do processo administrativo pelo INSS. Compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição; b) Apresentar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; c) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fls. 23/26, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário; d) Indicar assistente técnico. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS de eventuais documentos juntados pelo autor. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000714-7 - VERA LUCIA DIAS PALMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o tempo já transcorrido, defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000167-8 - ALVARO ANELLI AFONSO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a concordância da parte autora com os cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal, defiro o

pedido de levantamento do valor depositado nos autos.Expeça-se o competente alvará em favor do autor, comunicando-o, através de ofício, inclusive que os honorários advocatícios de sucumbência estão incluídos no valor depositado.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.16.000512-8 - JOSE THOMAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 191/207 e 210/214 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, inclusive acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000934-6 - ARNALDO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OAB223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada à f. 356, observando-se na deprecata assistir à parte autora os benefícios da assistência judiciária.De outra forma, intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos de fls. 358/407.Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001106-7 - LUCIRA DOS SANTOS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CAROLINE SANTOS DA SILVA - MENOR (MARCOS V VALIO) (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO)

Não tendo o I. advogado Eduardo Augusto Vella Gonçalves aceitado o encargo de curador especial de Caroline Santos da Silva, revogo sua indicação como advogado dativo da incapaz ora em apreço, nomeando para tanto o Dr. Marcos Vinicius Valio, OAB/SP 216.611, já anteriormente nomeado por este Juízo para a curatela especial da menor supracitada (f. 100).Excepcionalmente, deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor do causídico Eduardo Augusto Vella Gonçalves, em razão de não ter sido praticado nos autos qualquer ato processual que importasse diretamente na defesa dos direitos da menor Caroline Santos da Silva.Quanto aos pedidos formulados às fls. 103/105, no sentido de ser a incapaz Caroline Santos da Silva incluída no pólo ativo da ação e de ser determinada a citação do INSS, indefiro-os, pelas razões que seguem.A uma, porque não há que se cogitar em interesse da ação por parte da menor ora em comento, visto que ela já percebe o benefício previdenciário de pensão por morte, conforme inclusive já afirmado na inicial. Na verdade, a menor possui interesse conflitante com aquele posto na inicial.A duas, porque caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado pela autora, virá a sentença a causar-lhe, ao menos em tese, prejuízos em vista da partilha da pensão.Isso posto, determino a intimação do advogado e curador especial de Caroline Santos da Silva, Dr. Marcos Vinicius Valio, OAB/SP 216.611 para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta, ficando dispensada a citação da menor para tal mister, vez que entende este Juízo que a mesma já se deu por citada, ante o teor da manifestação de fls. 103/105.Decorrido o prazo acima assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.16.001877-0 - APARECIDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Acerca dos cálculos de fls. 183/213, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito, inclusive renunciando a valores que, eventualmente, excedam 60 salários mínimos. Silente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Ao contrário, havendo manifestação, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.028847-4 - JULIA FRANCO PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Não obstante a concordância da parte autora com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, sendo dever do Juiz da Execução a conferência dos referidos cálculos, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos e do valor depositado à fl. 145, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo, e do Provimento COGE 64/2005, apresentando, se for o caso, novos cálculos. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Todavia, havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 159/160. Int. e Cumpra-se.

1999.61.16.002759-4 - MARIA NEUSA MASSARO JUSTINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Após a manifestação do(a) autor(a) ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao: a) SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Contador Judicial para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS ou, na hipótese de discordância do(a) autor(a), para conferência dos cálculos por este(a) apresentados, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001387-0 - JOSE ADENILSON SILVERIO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Trata-se de ação em que o autor pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença em virtude de diabetes mellitus insulino-dependente de difícil controle e das implicações dela decorrentes, entre as quais, problemas oftalmológicos, segundo a tese que defende. Em saneador foi deferida a prova pericial médica por perito deste Juízo (fl. 78), resultando na elaboração dos laudos de fl. 90/93 e 117/118. Concluída a perícia, foi deferida e realizada a prova oral (fl. 306, 314/316 e 319/347) e o autor pugnou por novas perícias com endocrinologista e oftalmologista, alegando que aquela da qual resultaram os laudos de fl. 90/93 e 117/118 contraria os documentos médicos juntados aos autos. Conforme se depreende da documentação acostada aos autos, o autor realmente é portador de diabetes mellitus, fato que não foi contestado pelo perito judicial. Ao contrário, os laudos de fl. 90/93 e 117/118 não contrariam a prova documental, na medida em que reconhecem a existência da doença. Além disso, é mister ressaltar que a maioria dos atestados e receituários juntados são anteriores à data da perícia, 13/12/2004 (fl. 84), não constituindo elemento novo que comprove o agravamento da doença e a incapacidade do autor a fim de justificar a repetição da prova. Ainda que eventual agravamento restasse demonstrado após a produção da prova pericial, não teria o condão de invalidá-la, pois o experto leva em conta as condições do autor no momento da prova. Por fim, os laudos foram conclusivos e, apesar de impugnados pelo autor (fl. 135/138), não foi requerida complementação em seu aspecto técnico no momento oportuno. Isso posto, indefiro a realização de nova prova pericial. Intemem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000921-8 - VALERIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 102 - Defiro parcialmente. Os honorários advocatícios serão arbitrados quando da prolação da sentença, todavia seu pagamento somente será efetuado após seu trânsito em julgado, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nomeio, para defender os interesses do autor, o Dr. REINALDO CARVALHO MORENO, OAB/SP 109.442. Intime-o de sua nomeação e para, querendo, apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da autora, fica o INSS, desde já, intimado a apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001904-2 - ELISANGELA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 80 - Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10 (dez) dias. Int.

2004.61.16.001926-1 - MARCIONIRIA DE OLIVEIRA DALBEM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intemem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000208-3 - VALTEMIRO ZAFRED (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 277/278 - Intemem-se as partes para manifestarem-se no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos novamente conclusos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000987-9 - GERALDO JACINTO MARQUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A perícia técnica deve ser realizada de forma indireta, em empresa similar àquela em que laborou o segurado, quando não há meio de reconstituir as condições físicas do local de trabalho em face do encerramento das suas atividades. No presente caso, a parte autora apenas alega a impossibilidade em precisar os endereços atualizados das empresas em que o segurado exerceu atividades especiais, mas não comprova a sua extinção. Tendo em vista que cabe ao autor, que detém, no caso, o ônus probatório, trazer aos autos, ao menos, as informações sobre a empresa empregadora, ou eventualmente, a informação de que o referido ambiente de trabalho não mais existe, e que não mais restam quaisquer registros sobre as atividades ali exercidas, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que cumpra o determinado na decisão interlocutória de fls. 133/134. Int.

2006.61.16.001394-2 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial. Considerando que a parte autora não cumpriu integralmente o comando judicial de fl. 356/357, especialmente em relação aos itens a e e, fica, a Serventia, dispensada de promover a vista dos autos ao INSS para reformular seus quesitos. Considerando, ainda, a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para a realização da aludida prova, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença,

a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 7, 15 e 17, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se, inclusive acerca do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Na mesma oportunidade, dê-se vista ao INSS da petição e documentos de fl. 358/360.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000300-0 - IZALTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP077490 PAULO ROBERTO CORREIA E ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 10 - Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios formulado pelo Dr. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA, OAB/SP 249.108B, pois não se trata de advogado dativo nomeado por este Juízo, mas de advogado constituído pela autora (fl. 10).Outrossim, tendo em vista que a autora já constituiu novo advogado, devolvo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para impugnar a Contestação e especificar suas provas, justificando os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclearar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.No mesmo prazo, deverá ainda a autora:a) Individualizar as moléstias que realmente a incapacita para o trabalho, comprovando documentalmente o início, o agravamento e a existência das aludidas doenças;b) Juntar comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.;c) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;d) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente;e) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; f) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Após, considerando que o INSS já especificou suas provas (fl. 48), façam-se os autos conclusos para saneamento.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000734-0 - ODALIA DA CRUZ AZEVEDO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30/31 - Indefiro. Não há se falar em custo de autenticações dos documentos solicitados, uma vez que tais podem ser efetivadas pelo próprio advogado da parte, nos termos do artigo 365, inciso IV, CPC.Iso posto, intime-se a parte autora para cumprir integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 29, inclusive trazendo cópia autenticada de todas as páginas de sua(s) CTPS(s), até mesmo das que estiverem em branco, no prazo de 10 (dez) dias.Todavia, decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento ao feito nos termos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, a parte final do penúltimo parágrafo do despacho de fl. 29.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000834-3 - SEBASTIANA PIEDADE DEL MASSA E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que objetivam, os autores, por meio desta, seja a CEF compelida a exibir extratos de conta vinculada do FGTS e, sendo a requerida parte na relação processual onde se pleiteia a prova, o pedido de exibição de documentos deve ser realizado dentro dos próprios autos, nos termos do artigo 355 e seguinte do CPC.O interesse de agir das partes se manifesta não somente através da negativa da exibição dos documentos pleiteados na esfera administrativa, mas também com a demora e omissão na resposta do pleito, como é o caso dos autos, em que os autores protocolaram junto à instituição requerimento para fornecimento dos referidos

extratos, em data de 10/05/2007. Assim sendo, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, intimando-a, outrossim, para que, no mesmo prazo, forneça os extratos bancários solicitados. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000852-5 - FRANCISCA CECILIA BARRETO DE LIMA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo final de 5 (cinco) dias, formular pedido certo e determinado, especificando os períodos e os índices dos expurgos inflacionários em que pleiteia a correção da conta-poupança, bem como apresentando extratos eventualmente não constantes dos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Atendida a determinação, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285, CPC. Int.

2007.61.16.000913-0 - YOSHIKO SINOHARA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Subscriver a petição de fl. 71, sob pena de desentranhamento; b) Prestar os esclarecimentos solicitados na parte final do despacho de fl. 69/70.

2007.61.16.000999-2 - EVERTON FERNANDES PIEDADE (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 46 - Defiro parcialmente. Os honorários advocatícios serão arbitrados quando da prolação da sentença, todavia seu pagamento somente será efetuado após seu trânsito em julgado, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nomeio, para defender os interesses do autor, o Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO, OAB/SP 194.393. Intime-o de sua nomeação e para manifestar-se em prosseguimento, cumprindo a determinação contida no despacho de fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001033-7 - APARECIDO ANTONIO CREMASKI (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do comprovante de rendimentos juntado à fl. 41, observo que o autor apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido. Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) Corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) Recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Sem prejuízo, ante o comprovante de rendimentos juntado à fl. 41, decreto o SIGILO de documentos nestes autos. Providencie, a Serventia, a devida anotação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001311-9 - SERGIO AUGUSTO PASCHOALETTO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante as alegações do autor, os extratos juntados às fl. 29/33 não comprovam a existência de conta vinculada do FGTS nos períodos em que pleiteia correções. Isso posto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Cumprir o item 1 do despacho de fl. 26; b) Juntar extratos que comprovem a existência de conta vinculada do FGTS em todos os períodos em que requer correção; c) Justificar o interesse de agir, no tocante ao pedido de juros progressivos, comprovando-se o(s) vínculo(s) empregatício(s) no ano de 1971. Todavia, decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, nos termos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001398-3 - ETELVINA NOGUEIRA DE PAULO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a apresentação de cópia do processo administrativo pelo INSS, pois compete à parte instruir os autos com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC), bem como comprovar os fatos constitutivos do direito alegado. Além disso, não há se falar em custo de autenticações dos documentos solicitados, uma vez que tais podem ser efetivadas pelo próprio advogado da

parte, nos termos do artigo 365, inciso IV, CPC. Isso posto, intime-se a parte autora para cumprir integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 72, inclusive trazendo cópia autenticada de todas as páginas de sua(s) CTPS(s), até mesmo das que estiverem em branco, no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento ao feito nos termos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, a parte final do penúltimo parágrafo do despacho de fl. 72. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.16.000584-5 - SANTINA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001097-1 - OVANDIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2000.61.16.000487-2 - JOSE RICARDO DE QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.000321-5 - FRANCISCA DE PAULA DUARTE (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.000378-1 - IVANIR APARECIDA DO SANTOS ARAUJO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.000678-2 - MARCOS PAULO DA SILVA (ADV. SP090011 GILSON GOMES MEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.000920-5 - FERNANDES RAMOS SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.000929-1 - RAIMUNDA MENEZES DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.001017-7 - DULCINEIA LOPES CORDEIRO SAMPAIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.16.000483-2 - NADIR APARECIDA POLETO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.16.000976-3 - ANA CLAUDIA BARATELA MATOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.16.000379-0 - ROSA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.16.001616-4 - MARIA PERCIDES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.16.000315-0 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.16.000852-8 - MARCOS SALVADOR FRUNGILO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.16.000860-7 - CANDIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.16.000861-9 - CANDIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.16.001598-3 - CARLOS ADRIANO BERGAMASCO (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.16.001664-1 - JOSE JERONIMO NETO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.16.001680-0 - ADEMIR FERRAREZI (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.000168-0 - MOYSES MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.000581-7 - CARLOS HUMBERTO CIMINO (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.000958-6 - LUIZ DAVID BRABO E OUTROS (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES E ADV. SP212323 RACKEL DIAS MULER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001049-7 - ISABEL GARCIA VIZZACCARO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001069-2 - FRANCISCO FERNANDES PERES E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001470-3 - APPARECIDA MENEGHETTI (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001471-5 - DALVA GIOVANI DE SOUZA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001472-7 - PEDRINA PIRES BORGES E OUTROS (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.16.001577-0 - ALICE MARIA VIEIRA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001578-1 - JOSE BENEDITO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.16.001675-0 - FRANCISCO ZUPA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.16.001676-1 - FRANCISCO ZUPA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.16.001684-0 - AGENOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001109-8 - MARIA LURDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.16.000632-4 - APARECIDA FRANCISCA PEITL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.16.000893-0 - MARIA ELIAS NUNES BUZZO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

Expediente Nº 4462

ACAO MONITORIA

2005.61.16.000025-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X SIMONE GASQUE (ADV. SP161212 LUIS FERNANDO PAULINO DONATO)

Embora a parte autora tenha requerido a extinção da ação em face à acordo realizado entre as partes, não juntou nenhum documento comprobatório da avença. No entanto, os documentos apresentados às fls. 84/85 e 92 informa que houve a quitação da dívida, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente Ação Monitória, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora constante à fl. 64/65. Deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, face ao documento juntado pela ré à fl. 84, onde consta dito pagamento. Custas já recolhidas (fl. 12). Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X LUIZ HERCILIO DE SOUZA E

OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos.Ao SEDI para correção dos pólos na autuação, uma vez que a CEF é a parte autora. Sem prejuízo, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra a decisão de fl. 32.No mesmo prazo deverá a CEF informar os endereços atualizados dos co-requeridos, uma vez que, segundo a informação constante dos envelopes devolvidos de fls. 28/29, estes mudaram-se dos endereços fornecidos na inicial.No silêncio, aguarde-se em arquivo, sobrestado, nova provocação da autora.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000145-7 - BENEDITA MARQUES RIBEIRO GUERRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual.Custas dispensadas na forma da lei.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000465-3 - MARIA APARECIDA DIAS PEDRAZZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 30/11/2002, data da cessação do NB 1193834306 (fls. 280). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução.Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2000.61.16.001631-0 - LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Lourival Francisco da Silva, Maria Luiza da Silva, Anselmo Garutti, Cecilia Silveira Garutti e Domingos Carvalho Villela.Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual.Custas dispensadas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000333-5 - IVANI PIZOLATO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000335-2 - ELIZABETE ALVES DA ROCHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e periciais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000707-2 - EURICA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int.

2003.61.16.001012-5 - LEONOR MOREIRA LA SELVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001296-1 - ADELAIDE DOS SANTOS MARDEGAM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls 44/49, tempestivo, nos seus regulares efeitos. Não trouxe a apelante qualquer elemento novo a infirmar a r. sentença recorrida de fls. 41/42. Ao contrário, permanecem íntegros os fundamentos nela lançados. Assim, mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do Código de Processo Civil. De outra feita, o artigo mencionado recomenda que, não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente, sem necessidade de citação ou intimação do requerido para responder aos termos do recurso de apelação, como determinava a redação anterior do texto (em sintonia com a decisão do STJ proferida pela Sexta Turma, AI 602885, AGRG, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, JULGADO EM 19.04.05, DJU DE 01.07.05, P. 664). Porém, havendo a possibilidade - ainda que pequena - dessa falta de intimação da requerida configurar cerceamento de defesa e considerando, também, que a apresentação de contra-razões não configura prejuízo à parte apelante, intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador autárquico, para, querendo, apresentar as contra-razões que tiver ao recurso interposto, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001324-2 - NEUSETI DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls 42/47, tempestivo, nos seus regulares efeitos. Não trouxe a apelante qualquer elemento novo a infirmar a r. sentença recorrida de fls. 39/40. Ao contrário, permanecem íntegros os fundamentos nela lançados. Assim, mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do Código de Processo Civil. De outra feita, o artigo mencionado recomenda que, não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente, sem necessidade de citação ou intimação do requerido para responder aos termos do recurso de apelação, como determinava a redação anterior do texto (em sintonia com a decisão do STJ proferida pela Sexta Turma, AI 602885, AGRG, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, JULGADO EM 19.04.05, DJU DE 01.07.05, P. 664). Porém, havendo a possibilidade - ainda que pequena - dessa falta de intimação da requerida configurar cerceamento de defesa e considerando, também, que a apresentação de contra-razões não configura prejuízo à parte apelante, intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador autárquico, para, querendo, apresentar as contra-razões que tiver ao recurso interposto, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000161-0 - JAIR INACIO FRANCISCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas pela parte autora. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a parte autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente os benefícios ora indeferidos. P.R.I.

2004.61.16.000406-3 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001659-4 - PEDRO JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro o pedido do INSS de fl. 243 para devolvê-lo o prazo para apresentar contra-razões à apelação do autor. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem elas, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 239, remetendo os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

2005.61.16.000771-8 - PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001156-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA JOSÉ DA SILVA, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº

2005.61.16.001156-4 Nome da segurada: MARIA JOSÉ DA SILVA Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo Data de início de benefício (DIB): 21/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 21/11/2005 Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se.

2005.61.16.001521-1 - ANTONIO COSTA MACHADO (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do

autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001599-5 - PAULO CANDIDO ALVES (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

... Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, no valor de R\$ 1.012,37 (um mil, doze reais e trinta e sete centavos), atualizado até julho/2005, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001663-0 - CARLOS HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, no valor de R\$ 511,86 (quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos), atualizado até julho/2005, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000531-3 - SEBASTIANA CAMILO DOMINGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), além de não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000868-5 - NILDA FORTUNA XAVIER (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

... Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido da autora condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na

conta de poupança discriminadas na inicial, em nome da autora, no valor de R\$ 1.969,97 (Um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001753-4 - MARIA DE LOURDES PORFIRIO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Reconsidero o despacho de fl. 72, última parte. Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor/exequente em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.16.001786-8 - JOSE PEREIRA (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP209401 THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093596 VLAMIR MENEGUINI)

Ante o exposto, acolho a preliminar levantada e reconheço a ilegitimidade passiva ad causam pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao referido co-réu, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, a teor das súmulas 150 e 224 do c. STJ, declino da competência para o processamento e julgamento do feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do IBAMA do pólo passivo e, após, devolvam estes autos ao Juízo Estadual de Palmital/SP, por ser o competente para o julgamento da demanda, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000096-4 - JOAO SILVERIO SOBRINHO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face do que dispõe o artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90, com a alteração inserida pela MP 2.164/41 de 24 de agosto de 2001. Sem custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000133-6 - RONALDO JOSE LINS DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo: a) PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões iniciais, condenando a Caixa Econômica Federal a efetuar um crédito complementar, reajustando a conta vinculada do FGTS do autor, nos percentuais de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80%, atinente ao mês de abril de 1990, deduzindo-se os valores que, eventualmente já tenham sido creditados na referida conta. O valor apurado deverá ser atualizado até o efetivo creditamento, pelos mesmos índices aplicados em geral aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; b) EXTINTO O PROCESSO, em relação ao pedido de juros progressivos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra. Serão devidos juros de mora à ordem de 6% ao ano, incidentes a partir da citação, nos termos da legislação civil e art. 219 do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados fica condicionado à ocorrência das hipóteses legais de saque, previstos na legislação do FGTS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.16.000484-4 - JOSE LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA OAB/SP 1964)

Ciência ao advogado da parte autora acerca do depósito referente aos honorários advocatícios, bem como para que compareça a uma Agência da Caixa Econômica Federal munido de seus documentos pessoais, a fim de efetuar o levantamento do respectivo depósito. No mais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o patrono do autor diga se teve satisfeita sua pretensão executória. No silêncio, que será entendido como satisfeita a pretensão, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000932-0 - NELSON DORNELAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requerendo o quê de direito em prosseguimento. No caso de requerer a citação do INSS, na forma do artigo 730 do CPC, apresente, desde logo, as cópias necessárias. Concordando o autor com a conta de liquidação e apresentando-se as cópias necessárias, cite-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.001647-0 - GILDA MAZO ANTONIO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X GILDA MAZO ANTONIO

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. (SE NECESSÁRIO) Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000251-3 - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Ciência ao advogado da parte autora acerca do depósito referente aos honorários advocatícios, bem como para que compareça a uma Agência da Caixa Econômica Federal munido de seus documentos pessoais, a fim de efetuar o levantamento do respectivo depósito. No mais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o patrono do autor diga se teve satisfeita sua pretensão executória. No silêncio, que será entendido como satisfeita a pretensão, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001941-8 - JOSE GONSO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Assim tendo em vista que a devedora satisfaz as obrigações originárias destes autos JULGO EXTINTA a execução de título judicial por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001512-8 - RAQUEL DE BRITO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do contido na certidão de fl. 56, inclua-se o nome do advogado nomeado junto ao SIAPRO. Após, intime-se-o, através de publicação, para que regularize sua representação processual e requeira o que de direito ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int. e cumpra-se.

Expediente N° 4464

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001361-1 - ERICO MOREIRA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209856 CINTIA APARECIDA DAL ROVERE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, c/c artigo 915, 2º, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Érico Moreira para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal e o Banco Banespa S.A. a apresentar, no prazo de 48 horas, contas pormenorizadas relativas à movimentação de recursos e aos rendimentos da conta vinculada ao FGTS existente em nome do autor, no período em que cada uma dessas instituições financeiras exerceu o papel de depositária das contribuições fundiárias, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Essas contas deverão ser instruídas com documentos justificativos dos dados apresentados, especialmente de comprovantes de saques eventualmente realizados. Pela sucumbência, arbitro honorários advocatícios em favor do autor, no importe de R\$ 600,00 divididos igualmente entre os réus. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.16.001006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDGARD DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA) X NILCEIA ZARO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Regularize a ré Sra. Nilcéia sua representação processual, colacionando aos autos instrumento de procuração. Int.

2007.61.16.000506-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X LUCIANA BARACHO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X MARLENE BUENO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de parcelamento da dívida, formulado pelo Réu às fls. 86/93, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.16.001104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X NAYANA REIS ROMA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X MAURO DOS SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X REGINA MARIA DE MELLO SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.16.001105-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X LUCIANA DE SOUZA BUENO E OUTROS (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.16.001140-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROBERTO ALMEIDA DE CAMPOS FILHO

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução do envelope, restando infrutífera a tentativa de citação do réu. Int.

2007.61.16.001141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X DIRCEU FERREIRA DE REZENDE FILHO E OUTRO

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução dos envelopes, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus. Int.

2007.61.16.001242-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MICHELLE ZIMERMANN BOTTER E OUTRO

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução dos envelopes, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus. Int.

2007.61.16.001243-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X MARIA RISONI DE DO NASCIMENTO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X DIRCE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP148166 ANTONIO VALDILEI LOUREIRO) X VALDIR SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP148166 ANTONIO VALDILEI LOUREIRO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os embargos colacionados pela Sra. Maria. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.16.001287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X RAONI BURALI E OUTRO

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução dos envelopes, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus. Int.

2007.61.16.001339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001143-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X VERA LUCIA RODRIGUES E OUTRO

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução dos envelopes, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus. Int.

2007.61.16.001423-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X RENATA SILVA MORAIS E OUTRO

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução dos envelopes, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus. Int.

2007.61.16.001857-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JS PAIVA INFORMATICA E OUTROS

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF se manifeste em prosseguimento, ante a devolução dos envelopes, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000681-0 - JORGE DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001798-3 - MILTON DELGADO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000067-7 - MATILDE GOMES CARNEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da

tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001087-7 - GERALDA FRANCISCA COELHO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001596-6 - JACIR BATISTELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000247-2 - LUIS CARLOS MOREIRA - INCAPAZ (MARIA JOSE MOREIRA) (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000594-1 - DEVANIA MARIA DOS SANTOS SIMIAO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001209-0 - VALDOMIRO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001542-9 - SEBASTIANA DE ALMEIDA TASQUIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Todavia, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. P.R.I.

2006.61.16.001062-0 - MARIA CRISTINA SILVA DA ROCHA (ADV. SP209078 FERNANDA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro o pedido de dilação de prazo para juntada dos documentos, formulado pela autora, por 05 (cinco) dias, como requerido. Após, cumpra-se o determinado à fl. 150.Int.

2006.61.16.001757-1 - MARCIA REGINA FERRAZ (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face de todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, observando-se o seguinte: a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da autora com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80%; b) dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os percentuais já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas devidas até a data do efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, deverão ser calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Deixo de impor condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios diante do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90 com a alteração inserida pela MP 2.164/41 de 24 de agosto de 2001. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a Requerida condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001977-4 - ANTONIO RAMOS PONTES (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões iniciais, condenando a Caixa Econômica Federal a efetuar um crédito complementar, reajustando as contas vinculadas do FGTS dos autores, no percentual de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, bem como os valores correspondentes aos juros progressivos, previstos no artigo 4º da Lei n. 5.107/66, respeitando-se a prescrição trintenária, deduzindo-se os valores que, eventualmente já tenham sido creditados na referida conta. O valor apurado deverá ser atualizado até o efetivo creditamento, pelos mesmos índices aplicados em geral aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. As diferenças apuradas devidas até a data do efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, deverão ser calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. O levantamento dos valores creditados fica condicionado à ocorrência das hipóteses legais de saque, previstos na legislação do FGTS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.16.000287-0 - FRANCISCA FRANCINETI DE SOUZA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões iniciais, condenando a Caixa Econômica Federal a efetuar um crédito complementar, reajustando a conta vinculada do FGTS da autora, nos percentuais de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989 e 44,80%, atinente ao mês de abril de 1990, deduzindo-se os valores que, eventualmente já tenham sido creditados na referida conta. O valor apurado deverá ser atualizado até o efetivo creditamento, pelos mesmos índices aplicados em geral aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. As diferenças apuradas devidas até a data do efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, deverão ser calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. O levantamento dos valores creditados fica condicionado à ocorrência das hipóteses legais de saque, previstos na legislação do FGTS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.16.001127-5 - JERALDA SARAMELLO GASPAS (ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciação do alvará judicial requerido e determino a remessa

dos autos ao r. Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 113 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.16.000265-8 - RODRIGO PAIVA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO DE ASSIS/SP (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Tendo em vista o teor da V. Acórdão proferido pelo E. TFF 3.ª Região, ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4465

ACAO MONITORIA

2002.61.16.001324-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X IZILDA APARECIDA ZANETTI-ME E OUTROS (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS)

Defiro a dilação de prazo para a CEF fornecer os dados bancários por 10 (dez) dias, como requerido. No mais, no mesmo prazo, ante o depósito efetuado, diga a CEF se teve satisfeita sua pretensão. Int.

2004.61.16.001283-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALTER INACIO DE MELO (ADV. SP169866 FRANCISCO JOSÉ ALVES E ADV. SP168168 SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA)

Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela CEF. Após, decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000449-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X EMILIANA CRISTINA MELO COSTA

Manifeste-se a CEF acerca do retorno do envelope de fl. 45, restando infrutífera a tentativa de citação do réu, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X TIAGO ENRICO ALCOVA NOGUEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos envelopes de fls. 46/47, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001801-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANIEL GOMES RODRIGUES E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da devolução dos envelopes de fls. 39/41, restando infrutífera a tentativa de citação dos réus, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001493-2 - LUIZ CARLOS CHIQUETO BARBOSA (ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP053365 LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI)

Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para colacionar aos autos cópia do seu RG e CPF. Após, cumpra-se o despacho de fl. 181. Cumpra-se.

2003.61.16.000463-0 - GILBERTO ANTONIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 08/11/2005, data da perícia médica realizada nos autos às fls. 166/169. Extingo o feito, com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese do Julgado Processo nº 2003.61.16.000463-0 Nome do Segurado: Gilberto Antônio Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez Renda Mensal Atual (RMA): a calcular pelo INSS Data de Início do Benefício (DIB): 08/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008 P.R.I.

2004.61.16.000111-6 - ANTONIO CARLOS VIANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 22/05/2003, data da cessação do NB 125.141.013-5 (fls. 54). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Oficie-se, com urgência. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. .PA 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000111-6 Nome do segurado: Antônio Carlos Viana Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 22/05/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 31/01/2008 P.R.I.

2004.61.16.000113-0 - MARCOS EDUARDO PINTO GODOY (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Proceda a serventia a atualização junto ao SIAPRO da representação processual do autor. No mais, concedo vista dos autos ao novo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região, com nossas homenagens. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000549-3 - DAVID ANTONIO SILVA (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (24/11/2005), conforme fundamentação supra. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Condeno a autarquia ainda, a

reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo aa autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese do Julgado Processo nº 2004.61.16.000549-3 Nome do Segurado: David Antônio Silva Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez previdenciária Renda Mensal Atual (RMA): a calcular pelo INSS Data de Início do Benefício (DIB): 24/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 25/01/2008 P.R.I..

2004.61.16.000591-2 - JOAO CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP128301 RENATA LUCIANA MORAES E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de auxílio doença (art. 59 da Lei 8.213/91), desde a data do requerimento administrativo, ou seja, desde 09/01/2004 (fl. 17). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000591-2 Nome do segurado: João Custodio Ferreira Benefício concedido: auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 09/01/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 28/01/2008 Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º). P.R.I..

2004.61.16.000719-2 - CLEUSA DE SOUZA LAUREANO DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 22/06/2004, data da cessação do NB 5021929522 (fls. 167). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico Síntese do Julgado Processo nº 2004.61.16.000719-2 Nome do Segurado: Cleusa de Souza Laureano de Moraes Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez previdenciária Renda Mensal Atual (RMA): a calcular pelo INSS Data de Início do Benefício (DIB): 22/06/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 25/01/2008 P.R.I..

2004.61.16.000847-0 - APARECIDA GONCALVES DE MELO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Vistos. Não é possível atender ao pleito do Ministério Público Federal de fl. 105. Primeiro porque a sentença de fls. 76/79 julgou improcedente o pedido da autora e, segundo, porque uma vez proferida a sentença, o juiz só poderá alterá-la nas hipóteses do artigo 463 do CPC. Sendo assim, eventual análise da possibilidade da concessão de antecipação de tutela, passou a ser da competência do E. TRF 3ª Região, por ocasião do julgamento do recurso de apelação interposto pela autora. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 100, remetendo os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int.

2004.61.16.001063-4 - IRACY BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas pela parte autora. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a parte autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente os benefícios ora indeferidos. P.R.I.

2004.61.16.001842-6 - APARECIDA RAMOS DA CUNHA MEDEIROS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001916-9 - JOAO BENEDITO CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte AUTORA nos mesmos efeitos em que recebido o Recurso Principal. Ao INSS para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000120-0 - MARIA FRANCISCA NASCIMENTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 02/09/2002, data da cessação do NB 123467775-7 (fls. 115). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000120-0 Nome do segurado: Maria Francisca Nascimento Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/09/2002 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 29/01/2008 P.R.I..

2005.61.16.000365-8 - JOSE RIBEIRO MATOS SANTANA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte AUTORA nos mesmos efeitos em que recebido o Recurso Principal. Ao INSS para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000609-0 - JOSE BENEDITO FERNANDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 07/06/2003, data da cessação do NB 118.722.693-6 (fls. 21). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000609-0 Nome do segurado: José Benedito Fernandes Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 07/06/2003 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 31/01/2008 P.R.I..

2005.61.16.001049-3 - JOSE BRANCO FILHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001064-0 - JOSE RICO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupanças discriminada na inicial, em nome dos autores, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001103-5 - ESTELITA MARIA PIRES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001119-9 - JOSE ANTONIO DAS DORES E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido dos autores condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome dos autores, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001728-1 - CLARICE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), além de não ter havido citação. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento de fls. 26/29, a prolação da presente sentença, na forma do Provimento 64/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. intime-se.

2006.61.16.000026-1 - JOSE OLAVO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte AUTORA nos mesmos efeitos em que recebido o Recurso Principal. Ao INSS para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001108-8 - DURVAL MARTINS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FRINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo:a) PROCEDENTE os pedidos formulados pelos autores Durval Martins Barbosa e Eunice Barbizam, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação;b) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na sua conta de poupança. Julgo EXTINTO o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de correção do saldo de conta-poupança de junho de 1987. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total dos pedidos formulados pelos autores Durval Martins Barbosa e Eunice Barbizam, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Em relação ao pedido formulado pelo autor Antônio

Alves de Souza, diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001793-5 - JOSE VABIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I e III, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face do que dispõe o artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90, com a alteração inserida pela MP 2.164/41 de 24 de agosto de 2001. Sem custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000189-0 - PEDRO GIMENEZ FERNANDES (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, na forma explicitada na fundamentação. Julgo EXTINTO o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de correção do saldo de conta-poupança de janeiro de 1989. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001208-5 - ROBERTO VICARI (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO VICARI, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. E, em consequência, condeno o autor ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, tendo em vista que autor é beneficiário da Justiça Gratuita permanecerão os mesmos suspensos na forma da Lei 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.16.001921-9 - JOSE ANTONIO PIRES (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001531-4 - IRLANDA FRANCISCA MAAHS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001404-1 - ADEMIR APARECIDO SEBASTIAO (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a Contestação, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.16.000146-0 - WNDERLEI AGUILERA - ME (ADV. SP126613 ALVARO ABUD E ADV. SP181587 EMILIO VALÉRIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 170/174 transitou em julgado, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, conforme calculo apresentado pelo exeqüente (fls. 183/185), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, artigo acrescentado pela Lei 11.232/05.Cumpra-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.16.001182-2 - MAURO PINHEIRO DE GOES (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, intime-se o INSS para que proceda ao recálculo do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, de acordo com o que restou julgado, desde a sua concessão, ou seja, 16/01/2006, quando concedida a tutela antecipada, nos autos da Ação Ordinária 2004.61.16.001404-4. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.001137-7 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 10 de março de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada pelo perito judicial Sr. Marcos Antônio Pedrotti de Andrade, na Destilaria Pau Dalho, no município de Ibirarema/SP. Int.

2004.61.16.001592-9 - RAFFAELA MIRANDA DE FILIPPO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de março de 2008, às 17:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Fernando R. Bueno de Mendonça, localizado na Praça Simphrônio Alves dos Santos, nº 166 - Santa Casa de Misericórdia, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000873-9 - ANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NELSON FELIPE DE SOUZA JUNIOR, localizado na Rua Dr. Adalberto de

2006.61.16.001647-5 - IVONE GOMES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de março de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001809-5 - ELIZABETE JESUS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 04 de março de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Anie Gleise A. Parra de Souza, localizado na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazaré, nº 1032, Centro, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000938-4 - RAIMUNDA CELIA DE SOUZA BEZERRA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 22 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, 532, Assis/SP.

2007.61.16.001969-9 - FERNANDO FERREIRA CAETANO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000184-5 - RODRIGO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de março de 2008, às 09:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2492

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1304643-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SINOBUTUTYA (PROCURAD PAULO SERGIO DIAS DA SILVA E PROCURAD WAGNER MELO VOLPATO,OAB/PR 33.254) X RENATO

ANTONIO BIASI (PROCURAD PAULO SERGIO DIAS DA SILVA) X LUIZ ANTONIO VITAGLIANO (ADV. SP065983 JOSE ULYSSES DOS SANTOS) X IVANILDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES) X JURANDIR FRANCA DUARTE (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES) X ELIO XAVIER DE OLIVEIRA (PROCURAD PAULO SERGIO DIAS DA SILVA)

Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, absolvendo SINOBUTUTYA, RENATO ANTONIO BIASI, LUIZ ANTONIO VITAGLIANO, IVANILDO MANOEL DOS SANTOS, JURANDIR FRANÇA DUARTE e ÉLIO XAVIER DE OLIVEIRA das imputadas afrontas aos artigos 288 e 334, 3º, ambos os delitos combinados com os artigos 29 e 69, todos do Código Penal. Custas, na forma da lei.P.R.I.O.C.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1304747-0 - ANNA DOMINGUES BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei nº 1.060 de 1.950. Condene a autora em honorários de advogado no importe de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.009998-2 - ARAMEFICIO CAFELANDIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO A AÇÃO IMPROCEDENTE, e condene a autora ao pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

2007.61.08.005980-2 - APARECIDA ESTER LEANDRO BUSTAMANTE (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, por entender que o pedido deduzido nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.08.5980-2 está, em verdade, abrangido no requerimento formulado na Ação Ordinária n.º 2.006.61.08.4640-2, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso V, segunda figura - litispendência - do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação do réu. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária n.º 2.006.61.08.4640-2, arquivando-se o processo na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1303043-0 - RUBENS BARCOS (ADV. SP021807 WILSON BARBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

95.1301556-4 - ARLETE DOS SANTOS DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

95.1304068-2 - DINGLER ROL (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO

ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 93: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se.Int.

96.0028736-8 - AILTON DE SOUZA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

96.0031418-7 - MATILDE QUELUZ (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.1303411-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD AILTON RONEI V. DA SILVA) X GRACIANO & IRMAOS LTDA (PROCURAD JOAO ROBERTO PICCIN)

Fls. 165: Esclareça a autora o seu pedido, em face da decisão proferida às fls. 160/161.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.1302168-1 - MANOEL JULIO MERGULHOES (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1304590-4 - ADALGIZA ADAMI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

97.1304728-1 - NEUSA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP017868 MURILO MARTHA AIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Manifestem-se as partes em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.1307092-5 - ARACI LOPES DE CARLI (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista a notícia da interposição do Agravo de Instrumento, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, até decisão no referido agravo.Int.

97.1307482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307543-9) AILTON APARECIDO LAURINDO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

1999.61.08.002756-5 - OSWALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.08.006204-8 - OIRASIL GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

1999.61.08.007811-1 - ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP032947 JAIRO ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2000.61.08.000974-9 - MARIA CRISTINA GIGIOLI E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a parte autora a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.Int.

2000.61.08.010926-4 - ALBERTO APARECIDO ROSSI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2001.61.08.005300-7 - ANESIA ANDRIOLI GANDARA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Publique-se o despacho de fls. 163.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição defls. Após, com a resposta da CEF, intime-se a parte autora paraque, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a satisfação deseus crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os au-tos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2001.61.08.009211-6 - JOSE ANGELO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo improrrogável de até 30 dias, bem como sobre eventual adesão ao acordo previsto na L.C. n.º 110/2001.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acordo(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2003.61.08.010582-0 - ANTONIO FRADE (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64: Ciência à parte autora, manifestando-se em prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito.Int.

2004.61.08.008226-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X L. B. RODRIGUES JALES - ME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.232/05, especialmente o novel artigo 475-J, expeça-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação, intimando-se a devedora para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de multa legal consubstanciada no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a incidir após decorrido o prazo fixado, pague à EBCT a quantia de R\$ 10.918,24 (dez mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), decorrente da condenação a título principal e de honorários advocatícios sucumbenciais, efetuando-se depósito judicial junto ao PAB/CEF da Justiça Federal, vinculado ao processo n.º 2004.61.08.008226-4, desta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP, tudo nos termos da petição inicial de execução e da memória discriminada de cálculo (fls. 153/155). Decorrido o prazo sem pagamento voluntário ou garantia da execução, proceda-se à penhora de bens, nomeando-se depositário, ou, ainda, ao arresto, caso a devedora não seja localizada (CPC, art. 653), procedendo-se, também, em qualquer caso, à respectiva avaliação e à intimação da devedora sobre a constrição realizada, cientificando-a de que dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar impugnação, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do CPC. Recaindo a constrição sobre bem imóvel ou veículo automotor, proceda-se à averbação junto ao órgão competente. Restando infrutífera a localização de bens, abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento. Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação. Int.

2004.61.08.008764-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA

Tendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.232/05, especialmente o novel artigo 475-J, expeça-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação, intimando-se a devedora para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de multa legal consubstanciada no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a incidir após decorrido o prazo fixado, pague à EBCT a quantia de R\$ 3.837,27 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), decorrente da condenação a título principiapl e de honorários advocatícios sucumbenciais, efetuando-se depósito judicial junto ao PAB/CEF da Justiça Federal, vinculado ao processo n.º 2004.61.08.008764-0, desta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP, tudo nos termos da petição inicial de execução e da memória discriminada de cálculo (fls. 222/224). Decorrido o prazo sem pagamento voluntário ou garantia da execução, proceda-se à penhora de bens, nomeando-se depositário, ou, ainda, ao arresto, caso a devedora não seja localizada (CPC, art. 653), procedendo-se, também, em qualquer caso, à respectiva avaliação e à intimação da devedora sobre a constrição realizada, cientificando-a de que dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar impugnação, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do CPC. Recaindo a constrição sobre bem imóvel ou veículo automotor, proceda-se à averbação junto ao órgão competente. Restando infrutífera a localização de bens, abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento. Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação. Int.

2005.61.08.008314-5 - FELICIANO LENTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Intime-se o credor para que proceda nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, instruindo-se o pedido com os cálculos demonstrativos do débito exequendo. Não sendo requerida a execução no prazo de até 30 (trinta) dias, sobreste-se o feito por 6 (seis) meses. Decorrido o prazo de sobrestamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada (CPC, art. 475-J, par. 5.º).

2007.61.08.008638-6 - CARMEM FRANCISCA RAFAEL (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região, bem como da redistribuição para este Juízo. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente N° 4421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.010758-3 - CELSO LUIS MONTECINO (OLINDA BARRETO MONTEZINO) (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 11h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.005836-2 - RICARDO GUILHERME (ADV. SP212703 ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 10h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.006282-1 - FATIMA LAURITA FIRMINO DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 10h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.006300-0 - HELENA DANTAS PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 10h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2006.61.08.008845-7 - THEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 11h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.001920-8 - HELIO GIACOMINI DE CAMPOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 11h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.002939-1 - LUCILIA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 11h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.007747-6 - ANA CAROLINA GATO PIRAGINI (ADV. SP236500 TIAGO NUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 10h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.08.002302-3 - MELCIADES DE JESUS CAMARA (ADV. SP228518 ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/03/2008, às 11h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.012001-7 - JOSE PEREIRA RUA (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pela presente informação de secretaria, ficam as partes intimadas sobre a redesignação da perícia médica no autor em 15/04/2008, às 1h45min, no consultório do perito judicial, Dr. Sérgio Luis Ribeiro Canuto, na Rua João Passos, 1800 (sindicato rural), Botucatu/SP.

Expediente N° 4433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1304459-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X REGINALDO CAPITULINO DE ANDRADE (ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO) X ANDRAS GYORGY RANSCHBURG (ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO) X EDUARDO FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X NELSON DOS SANTOS (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO)

Fl. 1426: Fl. 1424 verso: Cumpra-se o despacho de fl. 1418, remetendo-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Intimem-se.

1999.61.08.000954-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA X SONIA DO AMARAL ROSA (NOME DE CASADA) E OUTRO (ADV. SP214618 RENATO ANGELO VERDIANI E ADV. SP220140 RICARDO ALEXSANDRO SCHNEIDER)

Fls. 548/562: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar os réus ANTONIO CARLOS PEREIRA e SONIA DO AMARAL ROSA (ou SONIA AMARAL SILVA), qualificados nos autos, como incurso na figura típica prevista no artigo 289, 1º, do Código Penal, condenando-os, as penas de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, porém substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e em prestação de serviços à comunidade conforme especificadas na fundamentação e a adimplirem pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo da data em que se deu a prática delitiva (março de 1999), cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. Por serem tecnicamente primários e inexistindo fato novo a ensejar a custódia preventiva, concedo permissão para que os réus apelem soltos. Oportunamente, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para análise da prescrição em concreto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 567/569: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ANTONIO CARLOS PEREIRA E SONIA DO AMARAL ROSA (OU SONIA AMARAL SILVA), ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, IV, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

92.0103210-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0101221-5) AERoclube DE BARIRI (ADV. SP162495 LUCAS ALEXANDRE DE MATOS E ADV. SP130686 CLAUDIA DEOLINDA DE OLIVEIRA MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Fls. 497: Arquivem-se os autos.

Expediente N° 4434

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.009569-7 - MARINELSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP142487 CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante a fundamentação exposta, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de autorizar o levantamento de todos os valores fundiários existentes nas contas vinculadas do autor, do tipo optante e não-optante, mencionadas no documento de folhas 38. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença, expedindo-se, na seqüência, o correspondente alvará judicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da via eleita. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001174-3 - MANOEL DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, solicitem-se informações da autoridade, após conclusos para análise da liminar. Sem prejuízo, defiro a justiça gratuita ao impetrante; por decorrência, determino a Secretaria que proceda à extração de cópias necessárias como contrafé.

2008.61.20.000610-1 - OLICIMAR ELIAS PAVINI (ADV. SP230847 ALEXANDRE ANTONIO PASSERINI) X GERENTE EDUCACAO CORPORATIVA - DR SPI - EMPRESA CORREIOS E TELEGRAFOS

Em virtude das conseqüências de ordem prática, decorrentes da análise do pedido inicial, tanto para o impetrante quanto à terceiros, solicitem-se informações da autoridade coatora, no prazo legal, após retornem os autos conclusos, com urgência, para apreciação do pedido liminar. Sem prejuízo, defiro o pedido de justiça gratuita.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.08.001118-4 - RONILDO DELEAO LEITE (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como a medida é satisfativa, urge, inclusive para melhor verificação dos fatos, a citação prévia da requerida. Cite-se-á; após a contestação, venham conclusos para análise do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 4435

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.08.009595-9 - WALKIRIA ROMAO (ADV. SP226959 GUSTAVO SERAFIM SIMIONI E ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 288: defiro a vista pelo prazo legal. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4436

ACAO MONITORIA

2005.61.08.002463-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X GERSON DA SILVA E OUTRO

Intimem-se os advogados subscritores da petição de fl. 58 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

Expediente Nº 4437

ACAO MONITORIA

2003.61.08.012724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RUI SIGNORI

Comprove a parte autora a efetiva resistência do DETRAN em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas.

Esclareça, especificadamente, sobre qual bem deve recair a penhora. Intime-se.

2005.61.08.008503-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEIDE CASTILHO

As expedições de ofícios solicitadas não podem ser atendidas, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referidas diligências implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso e a burocracia que envolve tais expedientes. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (API, SOS 102, SERASA). Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2005.61.08.010743-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X INSTITUTO PAULISTA DE PROMOCÃO HUMANA IPPH
Intime-se a parte autora para trazer aos autos o comprovante de pagamento da diligência do oficial de Justiça. Após, o cumprimento, depreque-se conforme requerido.

MANDADO DE SEGURANÇA

98.1304176-5 - MUNICIPIO DE DUARTINA E OUTRO (ADV. SP019957 ARTHUR CHEKERDEMIAN E ADV. SP087325B JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP195986 DANIELLA CRISTINA VERONESI E ADV. SP176358 RUY MORAES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Fl. 167: defiro a vista pelo prazo legal. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.08.000926-5 - USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S.A E OUTROS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do agravo de instrumento ao recurso extraordinário n.º 2007.03.00.047115-3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.010672-8 - SEBASTIAO ALENCAR PEREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho: Junte-se aos autos os documentos extraídos do site do INSS, acerca do benefício do Impetrante. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010914-6 - AUTOPOSTO LIMOEIRO LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determino a correção do pólo passivo, de ofício, para constar o Delegado da Receita Federal de Marília, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas da Subseção Judiciária de Marília, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.12.006962-2 - MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE (ADV. SP169842 WAGNER APARECIDO DA COSTA ALECRIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008444-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005707-2) MARIO PEREIRA NETO DA CUNHA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios ante o teor das súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009400-0 - LEANDRO ELIAS FERREIRA (ADV. SP144769 PELLEGRINO BACCI NETO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR ADM DO CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

FL. 04, 2º parágrafo: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Nomeio para patrocinar os interesses e direitos de Leandro Elias Ferreira o Dr. Pelegrino Bacci Neto, OAB/SP n.º 144.769, indicado pela defensora pública coordenadora regional da Procuradoria Geral do Estado - fl. 07. Fls. 39/49: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos. Fl. 51: os honorários serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se o último

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008159-3 - RICARDO LEONEL DERCOLE E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 338: Defiro. Expeça-se o devido alvará de levantamento. Com a diligência, archive-se o feito.

2001.61.08.008955-5 - ROGERIO RIBEIRO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fl. 174: Manifeste-se a CEF. Com a resposta, vista à parte autora. No silêncio desta, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.08.002124-2 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito às fls. 2174/2230.2231/ 2233: Aguarde-se pelo desfecho da lide em primeiro grau. Int.

2002.61.08.002350-0 - MUNICIPIO DE BORACEIA (ADV. SP024974 ADELINO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o quarto parágrafo de fl. 80 (adequação do valor da causa ao benefício almejado), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2002.61.08.007712-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007709-0) CLUBE DA TERCEIRA IDADE UNIAO DE PIRATININGA (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA E ADV. SP170264 MARCO AURELIO FERREIRA COCITO) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI)

Proceda a secretaria ao desapensamento destes autos, trasladando-se cópias do presente comando e da decisão de fl. 257/261 aos autos da execução n.º 2003.61.08.002110-6. Cumpra-se a remessa ao arquivo determinada á fl. 261. Int.

2002.61.08.007737-5 - TEREZINHA PORTEL ALVES (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA E ADV. SP204031 DEBORA DIANA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento da ação, ante a informação da Contadoria do Juízo, fls. 122/127, significando seu silêncio concordância com a extinção do feito. Após, à conclusão. Int.

2003.61.08.003402-2 - ARIANE SAMPAIO SEVILHA MARTINS E OUTROS (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 118 e 120/123: Ciência à parte para autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

2003.61.08.004364-3 - GENERINO ZUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Mantida a decisão agravada, ante a juridicidade com que construída. Cumpra-se a remessa já determinada ass fls. 314. Ciência a parte autora

2003.61.08.007343-0 - ORLINDO FABIO - ESPOLIO (NIVEA MARIA FABIO/DENISE MARIA FABIO LUVIZUTTO/GENY DARROZ FABIO) (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 87 - CEF e 96/97 - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 96/97 dos autos em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscoqliato, OAB/SP 155.805 (procuração de fls. 08 e substabelecimento de fl. 94). Quanto ao valor controverso, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Apresentados os cálculos, ciência às partes. Int.

2003.61.08.008310-0 - JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP182878 ALEXANDRE MARTINS PERPETUO E ADV. SP190713 LUIZ MARCÍLIO BINCOLETTI) X CIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL AGUDOS (ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO E ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado da sentença de fls. 137/140, ao silêncio da CEF e a manifestação da União (fls. 148/150), remeta-se os autos a E. Justiça ttabalista, conforme já determinado na referida sentença (fls. 140).

2003.61.08.008562-5 - JOAO JAIR BAPTISTA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Proceda a Secretaria as expedições das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2003.61.08.009513-8 - ANTONIA ADELINA PALMA DE ALMEIDA (ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 297/316: Ciência às partes para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, a pronta conclusão para sentença.

2003.61.08.012774-7 - ESTELA VALERIA SILOTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 117/118: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a CEF / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int. .

2004.61.08.000625-0 - FRANCISCO GODINHO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a efetuar o recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 90/91 (cálculos da CEF); 95/96 (impugnação e cálculos da parte autora), expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 92 dos autos, em favor da parte autora, em nome da procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscoqliato, OAB/SP 155.805 (procurações de fls. 08/09 e substabelecimento de fls. 37). Quanto ao valor controverso, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Apresentados os cálculos, ciência às partes. Int.

2004.61.08.000662-6 - JOSE REYNALDO FONSECA E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 265: Ciência às partes para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte

autoraApós, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.002371-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012841-7) NILVA MARIA PRUDENTE (ADV. SP176027 JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.A autora optou por protocolizar a presente ação de conhecimento (16/03/2004), após ter sido citada na ação de Execução (19/02/2004 - fl. 21 dos autos em apenso n.º 2003.61.08.012841-7). Assim, não há que se falar em suspensão da Execução. Esta só se dá com o recebimento de eventuais Embargos.Prossiga-se, pois, com a Execução.Os pedidos de dilação probatória formulados pela parte da autora (fls. 113 e 139), não merecem acolhida.A questão versada na presente demanda é puramente de direito, sendo despicienda a oitiva de testemunhas, do depoimento pessoal da representante legal da ré, a juntada de outros documentos e a realização de prova pericial.Restam, assim, indeferidos os pedidos de fls. 87/88 e 98/99.A autora deverá, outrossim, informar seu endereço atual.Intimem-se.Após, faça-se nova conclusão.

2004.61.08.004421-4 - MARIA CECILIA RIBEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais.Fls. 85/86: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 79/80 dos autos em favor da parte autora, em nome de seu patrono, Dr Oliveira Machado dos Santos Junior, OAB/SP 137/947 (procuração de fl. 53).Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais.Int.

2004.61.08.004738-0 - EDMUNDO FERREIRA JORGE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 91/92 - CEF e 96 - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 93 dos autos em favor da parte autora, em nome da procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscoqliato , OAB/SP 155.805 (procuração de fls. 08 e substabelecimento de fl. 87).Recolhidas as custas e comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.08.006109-1 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à todo o processado, arquivem-se os autos.

2004.61.08.006143-1 - VERA LUCIA TEODORO DA SILVA GALATTI (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Em face da notícia de novo endereço da parte autora a fls. 198, designo audiência de depoimento pessoal da parte autora, bem como de eventuais testemunhas que deseja arrolar, para o dia 20 de junho de 2.008, às 18:00_hs., devendo as partes depositarem o rol em Secretaria, em até dez dias, contados da ciência do presente comando.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre fls. 181/193.Int.

2004.61.08.007006-7 - OREOVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante as manifestações de fls. 72/73 - parte autora e 75 - CEF, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 77/78 dos autos em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscoqliato , OAB/SP 155.805 (procuração de fls. 08 e substabelecimento de fl. 67).Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.08.007241-6 - MIGUEL RICARDO PIROMALLI LOPES (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 248 e 250: Ciência às partes para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, a pronta conclusão para sentença.

2004.61.08.007321-4 - ADILSON GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203, itens a e b : Oficie-se, conforme requerido.Fls. 204: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2004.61.08.007805-4 - ANTONIO ELSIO VENTURINI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES.Ciência às partes quanto à informação da contadoria do Juízo de fl. 114.... e, havendo diferença(s) em favor da parte autora, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento.Vista ao MPPEfetudas as diligências acima, cumpra-se a remessa ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2004.61.08.008276-8 - NOEL CARLOS AFFONSO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela CEF (fls. 218/225), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.009190-3 - DANIEL RODRIGUES VIANA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PAULO FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

Fls. 190: Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado do autor.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009667-6 - JOSE TEIXEIRA NEVES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 117/126 e 129/131: Expeçam-se alvarás de levantamento no valor de R\$ 3.724,10 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), à título de principal, depositado a fls.131, e R\$ 558,61 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), à título de honorários advocatícios, depositado a fls. 132, ambos a serem expedidos em nome da procuradora, Dra. Andréa Maria Thomaz Solis, OAB/SP 100.804 (procuração de fls. 16).Fls. 134/135: Patente o equívoco da CEF, tendo em vista os cálculos apresentados pela parte autora a fls. 118, defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da CEF, no valor de R\$ 907,90 (novecentos e sete reais e noventa centavos), depositado a fls. 131.Comprovado os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.08.010480-6 - GABRIEL FERRAZ VILELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se novamente, via imprensa oficial, incluindo-se na publicação o nome da Dra. Andréa Maria Thomaz Solis Farha, OAB/SP 100.804 (procuração de fl. 16), a se manifestar acerca da petição e depósitos da CEF de fls. 74/76.No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer em secretaria a fim de receber o montante correspondente ao valor principal, expedindo-se, nessa oportunidade, o respectivo alvará de levantamento.Int.

2004.61.08.010492-2 - CESARIO MORENO GIMENES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Intime-se novamente, via imprensa oficial, incluindo-se na publicação o nome da Dra. Andréa Maria Thomaz Solis Farha, OAB/SP 100.804 (procuração de fl. 17), a se manifestar acerca da petição e depósitos da CEF de fls. 74/76.No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer em secretaria a fim de receber o montante correspondente ao valor principal, expedindo-se, nessa oportunidade, o respectivo alvará de levantamento.Int.

2005.61.08.000916-4 - REINALDO JOSE ASTOLFO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO

2005.61.08.001148-1 - ELISABETH APPARECIDA CANARIM (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

PA 1,15 FLS. 101 97/101: Ciência à parte autora pra, em o desejando, manifestar-se em 5 (cinco) dias.Após, se decorridos os prazos com ou sem manifestação da autora, à pronta conclusão.

2005.61.08.001352-0 - VALDELICE FELIX BARROS E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 70/72: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a CEF / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2005.61.08.001353-2 - ANESIA GONCALVES JORGE E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arqui- vo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.001354-4 - ANESIA GONCALVES JORGE E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arqui- vo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.001713-6 - ANESIA GONCALVES JORGE E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 111/113: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a CEF / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2005.61.08.002086-0 - JORGE ALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arqui- vo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.08.002345-8 - CARMEM JOVINA CAMPITELLI REAL MORENO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO)

Ante as manifestações de fls. 81/82 - CEF e 86 - parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 83 dos autos em favor da parte autora, em nome da procuradora, Dra. Ana Lucia Andrade Moscoliato , OAB/SP 155.805 (procuração de fls. 08 e substabelecimento de fl. 77).Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.08.003828-0 - SEBASTIANA RIBEIRO DE SEIXAS ALVES (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 118: Manifeste-se o autor em 24 horas.

2005.61.08.006839-9 - JOSE GRIMAR GONCALVES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fica cancelada a audiência designada para o dia 14/03/2008.Fls. 123, 3º parágrafo: Oficie-se, conforme requerido.Com a vinda de

resposta aos autos, intime-se o autor.Int.

2005.61.08.010376-4 - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 66 e 69/70: Em nosso entender, não houve qualquer ocorrência de erro material (art. 463, I, CPC) na sentença de fls. 58/59, de modo a justificar sua correção a qualquer tempo. Em que pese o respeito pelo entendimento divergente da parte autora, a nosso ver, o magistrado prolator da r. sentença manifestou seu posicionamento de que, não havendo, dessarte, prova da existência de conta-poupança de sua titularidade, no período almejado, não há como se acolher a irresignação do demandante, razão pela qual, julgou improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (fl. 59).Inconformada com o teor da r. sentença, já que entendia que o processo deveria ter sido extinto sem exame do mérito, consoante art. 267, VI, do CPC (fl. 64), a parte autora deveria ter manifestado sua discordância por meio da via recursal adequada, quer seja por apelação, por reputar a ocorrência de error in iudicando, quer seja por embargos de declaração, por considerar o erro como simples caso de contradição. Não tendo sido interposto qualquer recurso, mas apenas formulado pedido de reconsideração, a sentença, publicada em 25/07/2007 (fl. 61), a nosso ver, transitou em julgado em 10/08/2007.Saliento que, ainda que fosse possível receber a petição de fl. 64 como de interposição de embargos de declaração, não haveria razão para apreciá-la, pois, como foi protocolizada em 06/08/2007, já teria transcorrido o prazo de cinco dias estabelecido pelo Código de Processo Civil para adoção de tal medida (art. 536), resultando em sua intempestividade. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 64, reiterado à fl. 66.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.08.010378-8 - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 81/82: Face a impossibilidade alegada pela CEF, manifeste-se o autor. Int.

2005.61.08.010854-3 - GUILHERME DAL MEDICO BIGUETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

PA 1,15 Fls. 81/82: Face a impossibilidade alegada pela CEF, manifeste-se o autor. Int.

2006.61.08.000526-6 - TEREZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Antes do recebimento da apelação (fls. 70/80), manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 82.Int.

2006.61.08.004939-7 - NIVALDO APARECIDO TORTORA (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora se houve a regularização do cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis, juntando aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel. Int.

2006.61.08.008377-0 - OSMAR ANTONIO GODOY (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 58/61: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a CEF / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2006.61.08.008526-2 - SHIGUEKO UTIMA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2006.61.08.009199-7 - APARECIDO DONIZETI BOMFIM E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP133064E CARLOS AUGUSTO NEME DOS SANTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes, em alegações finais, em prazo comum de cinco dias.Int.

2006.61.08.009558-9 - ROSSANA NAVARRO MIRAGLIA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, precisamente, sobre o alegado a fls. 98/103.

2007.61.08.001474-0 - EDBALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório da parte autora para o dia 13/06/2008, às 10:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas da audiência designada. Int.

2007.61.08.001919-1 - DIJALMA PEREIRA LESSA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/148: Ciência a parte autora para, em o desejando manifestar-se em cinco dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.001936-1 - JOSEFA CORREA DE JESUS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório da parte autora para o dia 13/06/2008, às 09:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2007.61.08.002629-8 - ANTONIO HELIO BOTELHO (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 53: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.

2007.61.08.004352-1 - GILCIRA GARNICA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF.

2007.61.08.005261-3 - ERNESTA DEL NERY PASSOS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 113/139: Ciência à parte autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, a pronta conclusão para sentença.

2007.61.08.006631-4 - JUNIA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 57/59: Defiro. Providencie, a CEF, o quanto requerido pelo autor.

2007.61.08.007990-4 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.008195-9 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.008618-0 - DOROTEIA RODRIGUES DO PRADO PIRES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.008866-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.009558-9) ROSSANA NAVARRO MIRAGLIA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.08.009179-5 - LUIZ AUGUSTO CAMARGO (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/163: Ciência as partes. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal / FNA. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.009252-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.009256-8 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.009469-3 - EDSON SOARES BARBOSA (ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO E ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X LATICINIOS BURI LTDA (ADV. SP133534 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA)

Fls. 136: Oficie-se ao SERASA informando o número do CPF do autor bem como para que dê cumprimento à decisão de fls. 97/98, em 24 horas. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se pela resposta aos ofícios.

2007.61.08.009564-8 - CRISTIANE DE ARAGAO RICCI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP253643 GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010721-3 - GERALDO MARCO ROSA (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/138: Ciência as partes. Manifestem-se as partes, em o desejando, em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2008.61.08.000747-8 - RODRIANO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 201/207 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

2008.61.08.000948-7 - J LUIZ DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X ELETRONICA TV CAMPOS BAURU LTDA ME X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 260/262:...Portanto, em sede de cognição sumária, não vejo a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida antecipatória. Posto isto, INDEFIRO o pleito antecipatório sem prejuízo de nova análise ao final da fase postulatória ou no momento de prolação da sentença. Citem-se as requeridas para resposta no prazo legal. Após, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica e, como há indícios da existência de crime tipificado na Lei n.º 9.279/96, dê-se vista dos autos ao MPF.P.R.I.

2008.61.08.001028-3 - MARIA ILZA DO NASCIMENTO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da prolação de sentença ou após a realização de prova pericial. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor....Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos....Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias....Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.001057-0 - ERIKA KARG E OUTROS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 175/180:... Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao imposto de renda incidente, na fonte, sobre 1/3 (um terço) do valor do benefício que as autoras recebem da PREVI e para determinar que tal parcela seja depositada em juízo mensalmente.Oficie-se à PREVI, enviando-lhe cópia desta decisão, para requisitar-lhe: a) que deposite, em contas vinculadas a este juízo, mensalmente, o valor referente ao imposto de renda incidente, na fonte, sobre parcela relativa a 1/3 (um terço) do benefício que paga às autoras; b) documentos demonstrativos das contribuições vertidas pelas autoras enquanto empregadas do Banco do Brasil e dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os benefícios que pagam às demandantes desde quando se aposentaram. Sem prejuízo, determino às autoras que juntem aos autos documento indicativo da alegação de que o fundo previdenciário em questão era composto por contribuições do Banco do Brasil, na proporção de 2/3, e dos associados, na razão de 1/3, ou seja, de que suas participações eram na proporção de 1/3. Também determino que esclareçam o correto nome da parte autora Erica como Erica Karg ou Erica Karg Bastazini. Prazo: 15 (quinze) dias. Após o devido esclarecimento, ao SEDI para fazer constar o nome e a grafia corretos. Cite-se a ré para resposta. Determino a tramitação do feito sob sigilo de justiça, tendo em vista que há documentos fiscais nos autos. P.R.I.

2008.61.08.001079-9 - DIGITOOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 59/61:...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Com urgência, cite-se a requerida para resposta. Decorrido o prazo ou ofertada contestação, intime-se, com urgência, a parte autora para se manifestar, se quiser, em réplica. Em seguida, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. PRI.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.08.008045-0 - CONDOMINIO DE EDIFICIO RESIDENCIAL LEBLON (ADV. SP203420 LEONARDO ANACLETO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 93 e 111/113: Fica levantada a penhora lavrada à fl. 106, destituindo-se a Dra. Maria Satiko Fugi do encargo de fiel depositária. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 109, em favor da CEF, em nome de seu patrono, subscritor da petição de fls. 111/112 (procuração de fls. 55/56). Comprovado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo,

observadas as formalidades legais.Int.

CARTA DE ORDEM

2007.61.08.007861-4 - DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO (ADV. SP138426 MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA) X MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP193521 DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo INSS, José Aparecido de Oliveira, João José Lacerda e João Batista Pedroso, para o dia 18 de abril de 2.008, às 14:30 horas.Expeça-se carta precatória para a intimação das testemunhas arroladas.

Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região - ação rescisória nº 2001.03.00.022758-6, autos da carta de ordem 230/2007, comunicando-se a data da audiência designada.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.08.011294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.003141-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X FRANCISCO CARLOS RANIERO ORSI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO)

Derifo os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do embargado.Manifeste-se a embargante acerca das fls. 16/17.Int.

2006.61.08.002332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008045-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LEBLON (ADV. SP203420 LEONARDO ANACLETO CHAVES E ADV. SP214610 RAFAEL ROJAS)

Proceda-se ao traslado do presente comando e da decisão de fls. 26/27 aos autos da ação ordinária n.º

2004.61.08.008045-0.Arquiem-se, observadas as formalidades pertinentes.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007712-0) ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI E ADV. SP145881 ELIZABETH DAINTON BERNARDES) X CLUBE DA TERCEIRA IDADE UNIAO DE PIRATININGA (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA)

Decisão de fl. 85 e certidão de fl. 87: Ante a inércia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.08.005049-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELIER BRIQUEZI BOTUCATU ME E OUTROS

....Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado.....

2005.61.08.006673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO APARECIDO DIMOFSKI (ADV. SP167114 RICARDO VIRANDO)

Fls. 46: Expeça-se mandado penhora sobre o bem oferecido pelo executado as fls. 26/27.Com a diligência e, se decorrido o prazo sem apresentação de embargos, manifeste-se a exequente/CEF.

2006.61.08.005859-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANTOS E SANTOS SAO MANUEL LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, sobreste-se feito, em secretaria, anotando-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.001675-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010568-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ROZELI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2006.61.08.005596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008804-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X GLERCIO BERBEL RIBEIRO (ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO)

Tópico final de decisão de fls. 14/16: (...) Ante o exposto, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, e fixo o valor da causa em R\$ 11.286,09 (onze mil, duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos), com fulcro no artigo 261, in fine, do CPC. Certifique nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão para a ação ordinária anotando-se, e, oportunamente, arquite-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.08.007709-0 - CLUBE DA TERCEIRA IDADE UNIAO DE PIRATININGA (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA E ADV. SP170264 MARCO AURELIO FERREIRA COCITO) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP126260 CARLOS ROBERTO PITTOLI E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM)

Proceda a secretaria ao desapensamento destes autos, trasladando-se cópias do presente comando e da decisão de fl. 112/115 aos autos da execução n.º 2003.61.08.002110-6. Cumpra-se a remessa ao arquivo determinada à fl. 115. Int.

Expediente N° 3692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001176-7 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 26/28: ...Tendo em vista a urgência de análise que o caso requer, aprecio o pedido antecipatório não obstante a existência de defeitos na petição inicial... Por outro lado, não se pode olvidar a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação na situação vivenciada pela parte autora, visto que, em tese, poderá, ao final do processo, obter provimento jurisdicional favorável, mas já não mais contar com a sua moradia caso ultimado o processo executivo. Desse modo, diante de tal perigo e considerando que a moradia é direito social garantido na Carta Maior (art. 6º, caput), bem como o risco de dano a direitos de terceiros, considero razoável determinar que a parte requerida se abstenha de registrar eventual carta de arrematação a ser expedida por força de alienação do imóvel, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do leilão. Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida se abstenha de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do(s) leilão(ões) designado(s). Por outro turno, como já salientado, a petição inicial apresenta irregularidades e defeitos que dificultam o julgamento do mérito, razão pela qual determino que a parte autora emende sua exordial para: a) esclarecer se a presente ação tem natureza cautelar ou de conhecimento, uma vez que, em dado momento de sua inicial, traz as expressões inutilidade do processo principal, não acolhimento da presente pretensão cautelar e a busca pela Requerente de uma tutela cautelar; b) sendo ação cautelar, indicar qual seria a ação principal a ser intentada no prazo legal contado da efetivação da medida concedida e os fundamentos que teria (p.ex., revisão contratual); c) sendo ação de conhecimento, corrigir o pedido final, já que não seria possível manter apenas suspenso o procedimento de execução extrajudicial, mas, se for o caso, declarar sua nulidade, considerando os fundamentos aduzidos na inicial; d) eventualmente retificar o pólo passivo da demanda, na hipótese de a EMGEA (Empresa Gestora de Ativos) ser a nova credora do débito em execução ou cessionária dos direitos creditórios. Ainda determino: a) a correção da representação processual, pois a procuração outorgada pela parte autora à Aurelina de Oliveira Samuel (fl. 10) não lhe conferiu poderes para representar a demandante perante a CEF, em juízo, nem para outorgar procurações ad judícia em seu nome, sendo, assim, necessária a outorga de procuração pela própria autora Sônia Aparecida Oliveira aos causídicos indicados à fl. 11; b) que junte aos autos certidão de cartório imobiliário referente ao imóvel financiado. Prazo para cumprimento das determinações: 10 (dez) dias, sob pena de revogação da medida antecipatória deferida e extinção do feito sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo assinalado ou após manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para nova análise. P.R.I.

Expediente N° 3693

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.007872-4 - LUIS CARLOS VICTORATTI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.008551-0 - WANDA CHAVES GOMES (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.009895-4 - EMMA MAGNANI BRUMATTI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.011138-7 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte ré, pela imprensa oficial, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, em guia Darf, código 5762, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o pagamento ou após a providência determinada, arquivem-se os autos. Publique-se o despacho de fls. 121. despacho de fls. 121- Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.08.012320-1 - MARIA LUZIA DE ASSIS CUNHA (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Intime-se a parte ré, pela imprensa oficial, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, em guia Darf, código 5762, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o pagamento ou após a providência determinada, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005141-3 - OLIVIO BUSNARDO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2004.61.08.006409-2 - ARMANDO JOSE DE JESUS ZANDA (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Autora para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.009210-5 - RUFINO SEIXAS E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2005.61.08.010607-8 - RUI GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011304-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso adesivo interposto em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte Ré, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.010033-0 - FERNANDO CARVALHAR MENEZES (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Arquivem-se os autos.

2007.61.08.006078-6 - ELZA FIDELIS DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Arquivem-se os autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.005356-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002459-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X OSWALDO EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Arquivem-se os autos.

2006.61.08.009256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006925-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ESTER XAVIER DE MORAES CONVERSANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Arquivem-se os autos.

2006.61.08.009485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006499-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X DANIEL BENTO VIEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

Arquivem-se os autos.

2006.61.08.010190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007602-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ANTONIO SILVERIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI)

Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3694

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.001341-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001287-5) PABLO RAIMONDI (ADV. SP085310 GLADINEY ANTONIO VAROLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fl.28: Por todo o exposto, defiro o pedido formulado e concedo a liberdade provisória a PABLO RAIMONDI, independentemente de fiança, pelo que determino a imediata expedição de alvará de soltura, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante o compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, bem como de comunicar a este Juízo eventual mudança de domicílio ou de ausência do mesmo por prazo superior a oito dias (artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, por analogia), sob pena de revogação do benefício. Expeçam-se termo de compromisso e alvará de soltura nos termos supracitados. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se

Expediente Nº 3695

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.001342-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001287-5) JOAO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP085310 GLADINEY ANTONIO VAROLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fl.: Não há, desse modo, como apurar a ocupação profissional e o local de residência do requerente, o que denota, por ora, situação de perigo à ordem pública (já que preso em flagrante delito), à instrução criminal e à aplicação de possível sanção penal, autorizando a manutenção da custódia provisória por estarem configuradas condições para decretação de prisão preventiva (art. 312, do Código de Processo Penal). Por fim, também saliento que o requerente não trouxe documentos indicativos da ausência de registros criminais, notadamente perante a Justiça Estadual. Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado. Dê-se ciência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3584

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.05.007245-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALANN ERICK SOARES DE OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA)

...acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal à fl. 150, para declarar extinta a punibilidade de ALANN ERICK SOARES DE OLIVEIRA MATTOS...

Expediente Nº 3585

INQUERITO POLICIAL

2005.61.05.012697-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TEXPRO IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP231513 KEITH NAKANO)

Fls. 182/183. Defiro vista dos autos em cartório e a extração de cópias, se for o caso, através do Setor de cópias deste Fórum. (...)

2007.61.05.012724-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP089073 HELENI DE SOUZA XARRUA) X NAIARA FERNANDA DOS SANTOS

Intime-se a subscritora da petição de fls. 55 a regularizar a representação no prazo de (03) três dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

Expediente Nº 3587

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.005477-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X RITA DE CASSIA GERMINIANI (ADV. SP055223 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X VANESSA CRISTINA ZAGUI X MARTA REGINA FAVERO GONCALEZ (ADV. SP055223 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X BRUNA CRISTINA GERMINIANI X ANTONIO HENRIQUE GONCALEZ (ADV. SP055223 ANTONIO CARLOS DA SILVA)

Foi expedida em 15/02/08 carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Sumaré/SP, para oitiva das testemunhas de acusação.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3941

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.020192-0 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089 LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Consoante todo o acima fundamentado, resolvo o mérito da impetração de modo a julgar improcedente o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas nos 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à

autoridade impetrada.

2001.61.05.010307-0 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 280/292: Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Fl. 294: Ciência ao impetrante.6. Intimem-se.

2006.61.05.009042-5 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Ao impetrante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.3. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.011695-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JUNDIAI-SP (ADV. SP191338 NARCISO ORLANDI NETO E ADV. SP025120 HELIO LOBO JUNIOR)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 244/245: Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.3. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2006.61.05.013872-0 - VIAJERO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Recebo a apelação da Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.010061-7 - M I C - MEDICINA INTENSIVA E CARDIOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Recebo a apelação da Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

Expediente Nº 3954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.004769-0 - ELIZABETH BRAZ (ADV. SP120762 WALTER ALEXANDRE DO AMARAL SCHREINER E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação de tutela requerida.Em face da ausência de contestação, decreto a revelia da segunda ré, Construtora Oliveira Neto Ltda. Afasto, porém, o efeito previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil, por decorrência da aplicação do disposto no artigo 320, inciso I, do mesmo Código.Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando a pertinência e essencialidade delas ao deslinde do feito.Intimem-se.

2007.61.05.013760-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD

LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Diga o autor, em 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos a ela juntados. Após, digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando sua essencialidade ao deslinde do feito. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.001571-0 - ALICE ARRUDA PRIETO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a oitiva do INSS, que deverá se manifestar em 10(dez) dias, independentemente do prazo para contestação. Dessa forma, poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que o réu traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado. 2- Intime-se a parte autora a apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3- Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4- Após a manifestação do INSS, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. 5- Sem prejuízo, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar o processo administrativo da autora (NB 146.275.788-7). Intimem-se.

2008.61.05.001757-3 - ANGELICA ANA BONIFACIO (ADV. SP243021 LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Tendo em vista a ausência de indicativo de processo administrativo, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora comprove nos autos haver realizado pedido formal na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino à autora que regularize o valor da causa de modo a corresponder aos valor do benefício pretendido, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Por fim, providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdo. 7. Intime-se.

Expediente Nº 3956

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013818-9 - ERTEX QUIMICA LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela impetrante à f. 190 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3957

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001619-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

1- Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando a última Ata da Assembléia em que foi eleito o senhor Sérgio Mauricio Brito Gaudenzi, que assina a procuração de f. 29. 2- Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3- Prazo: 10(dez) dias. 4- Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.000669-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADALBERTO FELIPE ROMA E OUTROS (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES)

F. 99: Esclareçam as partes se o acordo noticiado alcança os honorários advocatícios. Prazo: 5(cinco) dias.

2005.61.05.010265-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS

Vistos em inspeção.Revogo o despacho de fl. 77 no que se refere ao recolhimento de custas da distribuição da carta precatória, uma vez que não são devidas na cidade de São Paulo, para onde será encaminhada, haja vista aquela cidade ser sede de Justiça Federal.Cumpra-se o item 1 do referido despacho.

Expediente Nº 3958

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011450-1 - OSWALDO ANTONIO VISMAR (ADV. SP140000E RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA E ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, confirmo o indeferimento da liminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da impetração julgando improcedente o pedido e DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014167-0 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Consoante todo o acima fundamentado, afasto a preliminar para resolver o mérito da impetração mediante julgamento de parcial procedência do pedido, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A esse fim, confirmo a decisão liminar, determinando o desbloqueio dos veículos de placas CXD-8598 e DLX-4000, de propriedade da impetrante. Sem prejuízo disso, determino a manutenção em seus registros da informação de que se tratam de bens arrolados no procedimento fiscal sob nº 10830.006563/2006-96, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas nos 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Remeta-se, de imediato, cópia desta sentença à eminente Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103812-0.Oficie-se à SÉTIMA CIRETRAN (f. 157) para que proceda ao desbloqueio dos veículos de placas CXD-8598 e DLX-4000, mantendo em seus registros apenas a informação de que se trata de bens arrolados em procedimento fiscal sob nº 10830.006563/2006-96, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

2008.61.05.001326-9 - ANITA UMEKO MONIWA MELLO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 139-145: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4192

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.011026-6 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da informação supra, redesigno para o dia 23 de abril de 2008, às 14h30, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, às fls. 09, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.05.002620-0 - COSTA BRAVA TURISMO LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Verifico que a realização de prova pericial é prescindível ao deslinde do caso, assim resta este indeferido. Quanto ao pedido de produção de prova testemunhal, designo o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas para realização de audiência de oitiva de testemunha, as quais deverão ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma data serão ouvidos os representantes legais da autora e ré, conforme requerido às fls.405 e 414. Intimem-se as partes para comparecimento ao ato.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.006632-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X CENTRO PAPELEIRO DE VIRACOPOS LTDA-ME

Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 23 de abril de 2008, às 15:30 horas, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, no endereço indicado às fls. 99/100, cientificando-se a ré quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo retromencionado. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento ao ato.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2913

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.05.015837-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA E PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA E PROCURAD CAROLINA DE GUSMAO FURTADO E PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X AMS AUTO POSTO LTDA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X GETULIO FONTES FONSECA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X RITA DE CASSIA ALTEMARI (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 680/682, por seus próprios fundamentos. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.005994-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUGENIO BELTRAME FILHO E OUTRO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à monitoria, condenando os Réus ao pagamento dos valores devidos em decorrência do Contrato de Crédito Rotativo firmado com a CEF, em cujo cálculo não deve incidir, tão-somente, a taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº. 11.232/2005. Cada uma das partes deve arcar com os honorários de seu patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca. Condeno os Réus ao pagamento da metade das custas adiantadas pela parte autora. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.010586-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIZABETH FILETTI (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito

no sentido de prosseguimento, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2004.61.05.011466-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROBERTO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO)

Intime(m)-se a CEF para que providencie(m) o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, Código 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo e sob as penas da lei.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos.Intime(m)-se.Cls. em 15/01/2007-despacho de fls. 211: Fls. 209/210: Expeça-se a certidão, em conformidade com o requerido. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2004.61.05.013527-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X NEIDE DE FATIMA ALVES (ADV. SP187710 MARCOS EDUARDO PIMENTA E ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO)

Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à monitória, condenando a Ré ao pagamento dos valores devidos em decorrência do Contrato de Empréstimo/Financiamento firmado com a CEF, em cujo cálculo não deve incidir, tão-somente, a taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº. 11.232/2005. Cada uma das partes deve arcar com os honorários de seu patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca. Fica a Ré, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita, isenta de arcar com a metade das custas processuais adiantadas pela CEF, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X OSWALDO APARECIDO SIMOES (ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS)

Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente Ação Monitória, com resolução de mérito, na forma do disposto nos arts. 794, inc. I, e 795, do CPC.Não há honorários ou custas de responsabilidade do Réu, em vista do disposto no 1º, do art. 1.102c, do Código de Processo Civil.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.05.006710-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ROBERTO PACHECO MEDEIROS

Recebo as apelações em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que Autor e Réu são simultaneamente, apelantes e apelados, dê-se vista em Cartório, pelo prazo comum de 15(quinze) dias, para as contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.009005-4 - YASUDA SEGUROS S/A (ADV. SP140952 CRISTINA LITSUKO KATSUMATA OHONISHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP166870 FLAVIA PEREIRA RIBEIRO) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH E ADV. SP124353 MARIA DA CONCEICAO SIMAO MELO ABRAS)

Em face do exposto, considerando a ilegitimidade passiva da denunciada PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., julgo extinto o feito em relação à mesma sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene a denunciante INFRAERO na verba honorária devida à PROAIR, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar os réus INFRAERO, BRADESCO SEGUROS S/A e IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A ao adimplemento do valor das mercadorias a seguir especificadas, a saber: unidade conversora AC/DC 6SE7041-OEH85-1AA0, número de fabricação Q6K61744320000; unidade conversora AC/DC 6SE7041-OEH85-1AA0, número de fabricação Q6K61744320001; unidade conversora AC/DC 6SE7041-OEH65-1AA0, número de fabricação Q6K61744320002, a ser apurado em regular liquidação de sentença, com a incidência de correção monetária e juros moratórios nos termos da lei, razão pela qual julgo o feito em relação à autora e aos co-réus INFRAERO, BRADESCO SEGUROS S/A e IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Em face da sucumbência recíproca, responderão O autor e co-réus INFRAERO, BRADESCO SEGUROS S/A e IRB pelos honorários de seus advogados e por (uma quarto) das custas processuais adiantadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005351-8 - ANTONIO EUCLIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP110792 JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. D^e-se vista ao Autor para as contra-raz~oes, no prazo legal. Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao. Intime-se.

2005.61.05.003204-4 - DANIEL DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP244228 RAUL PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o tr~nsito em julgado da senten~a proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com eventual manifestaç~ao, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.004412-5 - ALZIRA APARECIDA FORNAZIERO (ADV. SP164312 F~ABIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Assim sendo, recebo os Embargos porque tempestivos, e reconheço, excepcionalmente, sua PROCED~ENCIA, a fim de evitar eventual contradiç~ao e/ou preju'zos futuros na fase executiva, re-ratificando o dispositivo da senten~a de fls. 151/152, que passa a ter a seguinte redaç~ao: Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretens~ao do(s) Autor(es), com resoluç~ao de m~rito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a R~e ao pagamento da import~ancia de R\$73.052,96 (setenta e tr~s mil, cinq~uenta e dois reais e noventa e seis centavos), atualizada at~e abril/2005, relativa ~a diferen~a de correç~ao monet~aria entre o IPC de 26,06%, relativo ao m~es de junho de 1987 e de 42,72%, relativo ao m~es de janeiro de 1989, e os 'ndices creditados pela R~e, acrescida, desde ent~ao (abril/2005), da atualizaç~ao monet~aria e dos juros remunerat~orios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupan~a. O valor apurado e atualizado dever~a ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citaç~ao, em vista da vig~encia do novo C~odigo Civil Brasileiro. Condene a R~e ao pagamento das custas processuais e dos honor~arios advocat~orios, que fixo em 10% do montante da condenaç~ao. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Fica no mais mantida a senten~a embargada por seus pr~oprios fundamentos. P. R. I.

2005.61.05.007700-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006041-6) SOLUCOES INTERCOMUNICACOES GLOBAIS LTDA (ADV. SP203801 LIA ARDITO SCHIMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que providencie(m) o pagamento das custas devidas a t'itulo de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3~a Regi~ao, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, C~odigo 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE n~o 64/2005, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinaç~ao, volvam os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.05.010980-0 - SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela Autora, raz~ao pela qual julgo o feito com resoluç~ao do m~rito, a teor do art. 269, inciso I, do C~odigo de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei n~o. 11.232/2005. Condene a Autora nas custas do processo e na verba honor~aria, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribu'ido ~a causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002326-0 - MARIA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA E ADV. SP148536 CASSIA FERNANDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente aç~ao, com resoluç~ao de m~rito, nos termos do art. 269, inc. I, do C~odigo de Processo Civil, para condenar a R~e a pagar aos Autores, a t'itulo de danos morais, o valor de R\$ 9.325,64 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a serem rateados entre os mesmos, devendo ser corrigidos a partir do ajuizamento da aç~ao, na forma do Provimento n~o 64/2005 (ou o que vier a substituí-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3~a Regi~ao, e sobre os quais incidir~a juros morat~orios de 1% (um por cento) ao m~es, a partir da citaç~ao. Condene a R~e nas custas do processo e na verba honor~aria devidos aos Autores, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenaç~ao

corrigido. Mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 39. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007176-9 - JOSE GRANDINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP225254 ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do(s) Autor(es), com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de junho de 1987 e de 42,72% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de janeiro de 1989, acrescida, desde quando devida até a data do pagamento, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro, tudo a ser apurado em liquidação da sentença, por cálculos, sobre a(s) conta(s) comprovada(s) nos autos. No que toca aos períodos subseqüentes, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, também do CPC, visto que a Ré é parte ilegítima para responder por tais períodos. Condeno a Ré nas custas processuais e na verba honorária, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092646-6. Oportunamente, ao SEDI para retificação do valor da causa conforme petição de fls. 38/55. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.007407-2 - NATALINA ROSA PEREIRA (ADV. SP217873 JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 19 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Defiro, desde já, após o trânsito em julgado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono da Autora, mediante certidão e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.007459-0 - IZADIR BARBOSA (ADV. SP137388 VALDENIR BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, e julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência jurídica gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.010553-6 - APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo e vista que a Autora, embora regularmente intimada, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, c. c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.010961-0 - JOSE EDUARDO MULLER (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 17, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Outrossim, tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas devidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.008805-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MERIDIANA IRENE DE MELO

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. De-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2007.61.05.008417-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTOLANDIA II (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 7.437,28, apurado em 21/10/2005, corrigido a partir do ajuizamento da ação, na forma do Provimento nº 64 (ou o que vier a substituí-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sobre os quais incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação ante a vigência do novo Código Civil Brasileiro, bem como das cotas condominiais que se venceram no curso da ação, sem pagamento, enquanto comprovada a propriedade do imóvel em nome da Ré. Condene a Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.006041-6 - SOLUCOES INTERCOMUNICACOES GLOBAIS LTDA (ADV. SP203801 LIA ARDITO SCHIMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que providencie(m) o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, Código 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime(m)-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1397

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.013170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004507-8) REGINALDO PEREIRA (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Tendo em vista o lapso temporal para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos planilha de cálculo detalhada, conforme solicitado pela Contadoria Judicial às fls. 50, intime-se pessoalmente seu procurador para que cumpra esta determinação no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas previstas em lei. Com a juntada dos cálculos retornem os autos à Contadoria Judicial. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do informado pela Contadoria no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.002035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011355-3) SIMONE BAREJAN - ME (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Recebo a petição de fls. 50/64 como emenda a inicial. Recebo os embargos à execução, nos termos do artigo 740 do C.P.C com redação nova dada pela Lei 11.382/06. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

2007.61.05.009679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004981-0) YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Defiro a prova pericial requerida pela embargante. Assim nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui - Swift, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local

da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

2007.61.05.013878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608359-2) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.05.014199-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007719-0) BRASPRINT PROMO SERV LTDA E OUTRO (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Defiro a prova pericial requerida. Assim nomeio perita oficial, a Sra. Miriane de Almeida Fernades, contadora, com escritório à Rua Pandiá Calogeras, 51/11, Cambui - Swift, Campinas/SP, telefone (019) 3253-6992. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. Intimem-se.

2007.61.05.015461-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015161-2) MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Recebo os embargos à execução, nos termos do artigo 740 do C.P.C com redação nova dada pela Lei 11.382/06. Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2008.61.05.000001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006056-1) MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Visto tratar os embargos a execução de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos a devida procuração; b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução e título executivo (art. 736 parág. Único do C.P.C.); c) autenticar todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalva a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da Leis Civil e Penal; d) atribuir valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido. Intime-se.

2008.61.05.000362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004304-2) JOCAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto tratar os embargos a execução de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) regularizar a representação do espólio, posto que a procuração está em nome da inventariante; b) juntar instrumento de mandato em nome de José Carlos Rodrigues; b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução e título executivo (art. 736 parág. Único do C.P.C.). Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.05.008898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MICHELE MITUE KIKUCHI E OUTROS

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comuni- cado 39/2006 - NUAJ. Publique-se despacho de fl. 92. Cumpra-se. Intime-se. DESPACHO DE FL. 92: Requeira a autora providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0608359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CROPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X ROMILDO KHUM X CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Indefiro o pedido de fls. 310, por falta de amparo legal, devendo a exequente requerer a expedição de nova carta precatória para citação.Int.

2000.61.05.000432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DIMAS FRASSON REYNALDO E OUTRO (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR)

Intime-se pessoalmente o executado, do bloqueio do valor de R\$ 34.271,95, conforme determinado à fl. 282 nestes autos.Publique-se o despacho de fl. 282.Int.DESPACHO DE FL. 282: Defiro o pedido de fls. 280/281, determinando a penhora on line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$34.271,95 (Trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.004507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X REGINALDO PEREIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Tendo em vista que o exequente juntou memória de cálculo nestes autos, desentranhe-se a petição de fl.87/93, juntando-a nos autos dos Embargos à Execução de nº 2004.61.05.13170-4.Após, cumpra a secretaria o segundo tópico daqueles autos.Int.

2004.61.05.007356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE)

Tendo em vista o tempo decorrido, informe o autor acerca do cumprimento da carta Precatória de nº 100/2007, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.010195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob as penas da lei.Int.

2004.61.05.010789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEDITO VIGO

Defiro o pedido de fls. 155/161, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$6.483,93 (Seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2004.61.05.014127-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME E OUTROS

Esclareça a exequente o pedido de penhora constante na petição de fls.104, uma vez que a executada Marcia Santoro de Biasi ainda não foi citada.No mesmo prazo comprove a exequente que os veículos relacionados na inicial ainda são de propriedade da executada.Int.

2004.61.05.014169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO E OUTRO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO)

Considerando o advento da Lei n 11.382 de 06/12/2006 que modificou a sistemática de oposição de Embargos à Execução permitindo que o executado faça uso de defesa, determino que se intime o Executado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a presente execução independentemente de garantia do Juízo, conforme determina o artigo 738 do C.P.C.Fls. 186: Sem prejuízo a determinação supra, desentranhe-se a carta precatória de fls. 100/143 e adite-se para que se proceda a penhora do imóvel

indicado pelos executados. Intimem-se CERTIDÃO DE FL. 206: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2005.61.05.000621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOAO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTRO

Fls.127: Defiro o pedido de expedição de ofício à CIRETRAN, a fim de que forneça a este Juízo eventual relação de bens em nome dos executados. Int.

2005.61.05.001252-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GILMARA DE PAULA MARQUES E OUTROS

Fls.140/142: Aguarde-se a devolução da carta precatória de nº 40/2006 expedida às fls.44.

2005.61.05.001648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA PAULA PUGLIERO E OUTROS

Fls.77: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2005.61.05.004304-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o executado junte o instrumento procuratório nos autos do processo de Execução, haja vista tratar-se de ação judicial diversa da ação de Embargos. Publique-se despacho de fl. 108. Int. DESPACHO DE FL. 108: Fls. 107. Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel que pretende penhorar, devidamente atualizada, para possibilitar a penhora por termo nos autos. Sem prejuízo, cumpra a exequente o primeiro parágrafo do despacho de fls.98, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.05.004981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X YARA APARECIDA S T GAIDO - ME (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X YARA APARECIDA SOARES TREVENZOLLI GAIDO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X DORACY SOARES TREVENSOLO - ESPOLIO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o executado junte o instrumento procuratório nos autos do processo de Execução, haja vista tratar-se de ação judicial diversa da ação de Embargos. Int.

2005.61.05.005008-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX - BRASIL MINAS EXPRESS LTDA

Fls.260/269: Defiro a expedição de carta precatória para a citação da empresa executada na pessoa da sócia Master Minerais Ltda (representada por Gilza Maria Rangel Silva e Claudia Maria Assumpção Silva). Int.

2005.61.05.009626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CORREIA BELO

Antes de apreciar o pedido de fls.113/114, intime-se a exequente para que traga aos autos o valor da dívida atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.010423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NILTON LUIZ CORREA

Defiro o pedido de 78/82, determinado a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$24.839,69 (Vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2005.61.05.010424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ

WAGNER DE ANDRADE

Fls. 103. Defiro a citação do executado nos endereços indicados. Expeça-se carta precatória.Int.: CERTIDÃO DE FL. 107: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2006.61.05.006053-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JBGON LTDA - EPP X MARIA INES VIANNA BUENO E OUTRO (ADV. SP150028 REINALDO LUIS DOS SANTOS) X DORGIVAL GODE DE FREITAS X CYRILLO GONCALVES

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal de Limeira, para a obtenção do atual endereço do executado DORGIVAL GODE DE FREITAS.Publicue-se o despacho de fl.108.Int.DESPACHO DE FL. 108:Fls. 101/107. Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para fins de obtenção do atual endereço do executado José Geraldo Bueno Júnior. Int.

2006.61.05.006056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Providencia a executada Marcia Abigail da Costa Caggiano a regularização de sua representação processual nestes autos, posto que ausente instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento de sua petição de fls. 121/132.Intime-se.

2006.61.05.006900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

2006.61.05.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTROS

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 98, para deferir o pedido de fls. 93, posto que não houve a penhora até a presente data e nem mesmo a sua tentativa por falta de diligências.Desentranhe-se a carta precatória de folhas 80/88 e guias de folhas 93/96, e adite-se para integral cumprimento, instruindo-a com as guias desentranhadas, devendo a penhora recair em bens livres da executada.Fica indeferido, por ora, o pedido de fls. 109/110.Intime-se.CERTIDAO FL.122: : Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2006.61.05.007237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PARAISO DOS DOCES CAMPINAS LTDA X JOSE GRATON X LEANDRO GRATON

Preliminarmente, cumpra a exequente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.008801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE VICENTE FILHO E OUTRO

Fls. 114. Defiro o pedido de designação de leilão do bem penhorado às fls. 63. Preliminarmente, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever minuciosamente o bem, a fim de que o mesmo possa ser leiloado.Sem prejuízo, intime-se a exequente para que traga aos autos o valor da dívida atualizado, para posterior apreciação do pedido de penhora on line, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.05.013815-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP146507E AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP

Fls.96/100: indefiro, posto que o direito de liberdade das pessoas não pode ser suprimido pelos direitos dos credores principalmente quando a exequente sequer provou que houve negativa dolosa na inobservância da penhora por parte do executado.Int.

2007.61.05.005630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI BUENO

Certidão de fls. 32: Dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.05.007719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BRASPRINT PROMO SERV LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DEISE MOLNAR COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o executado junte o instrumento procuratório nos autos do processo de Execução, haja vista tratar-se de ação judicial diversa da ação de Embargos. Publique-se despacho de fl. 110. Int. DESPACHO DE FL. 110: Antes de apreciar o pedido de penhora on line, intime-se a exequente para que traga aos autos o valor da dívida atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.009292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C BALLARDIN MOVEIS ME E OUTRO

Fls. 37/44. Dê-se vista à requerente acerca do retorno da carta precatória expedida nos autos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2007.61.05.009298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAPELLI MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTROS

Comprove a exequente a distribuição perante o Juízo Deprecado da carta precatória retirada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.05.010261-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA FERRAO OLIVEIRA E OUTRO

Dê-se vista à exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.30), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.05.012268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

Dê-se vista à exequente acerca do retorno da carta precatória expedida nos autos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.05.014100-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS

Recebo a petição de fls.24 Como emenda a inicial. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int.

2007.61.05.014504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C T NICOLETTI MOVEIS ME X CARMEM TEREZINHA NICOLETTI

Recebo a petição de fls.25/35 Como emenda a inicial. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int. CERTIDAO DE FL. 38: : Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.014506-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS, ACESSORIOS E TAPECARIA LTDA ME X FRANCISCO NAILSON BATISTA DA SILVA X JOICE ROSENILDA DIAS

Recebo a petição de fls.29/35 Como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int.

2007.61.05.014684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DARIO SANTUCCI ME X DARIO SANTUCCI

Recebo a petição de fls.24/29 Como emenda a inicial. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os

honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int. CERTIDAO DE FLS.32: Promova a parte a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.015416-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 51 e determinar que a Exeçüte adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de inadequação da via eleita. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de citação expedido. Intime-se.

2007.61.05.015422-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WALTER CARLOS DA SILVA X CLAUDIA RANGEL RABELLO SILVA

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 41 e determinar que a Exeçüte adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de inadequação da via eleita. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de citação expedido. Intime-se.

2008.61.05.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 60 e determinar que a Exeçüte adeqüe o seu pedido inicial ao procedimento previsto na Lei nº 5.741/71, sob pena de inadequação da via eleita. Providencie a Secretaria o cancelamento da carta precatória expedida. Intime-se.

2008.61.05.001142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exeçüte o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

2008.61.05.001151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X ANSELMO GAINO NETO X SILVANA MARTINS DA SILVA

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exeçüte o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

Expediente Nº 1405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.008877-0 - MARIA HELENA DE ALMEIDA RAYMUNDO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo em parte o pedido da autora para determinar ao réu que efetue a revisão da renda mensal inicial do benefício da autora MARIA HELENA DE ALMEIDA RAYMUNDO (RG nº 14.107.897 e CPF 004.879.908-46), NB 117.564,689-7, utilizando para tanto dos valores de salários de contribuição constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a data de início do benefício até o mês do efetivo pagamento, utilizando-se da correção monetária pelos índices oficiais da Previdência Social, no prazo de 45 (quarenta e cinco) contados a partir do prazo acima estabelecido, comprovando-o nos autos. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pela segurada, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na revisão do benefício. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior. P.R.I.O.

2004.61.05.015272-0 - ELENICE APARECIDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA

FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ... Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos deduzidos pelas autoras. Condene cada autora em honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada autora, aplicando, observância à isonomia, as disposições do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.002622-6 - MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Tópico final: ... Lide primária (Milton Nocera e outro X Itau S/A - Crédito Imobiliário) Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido dos autores em relação ao réu ITAU S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para reconhecer que não mais são devedores do crédito remanescente relativo ao contrato nº 50149.000111-0458590-1, pelo qual se financiou o imóvel localizado na Rua Manoel Erbolato, 74, em Campinas SP. Determino ao réu que forneça aos autores a documentação necessária para a baixa da hipoteca no registro do imóvel. Antecipo os efeitos da tutela para dar eficácia imediata a esta sentença no que concerne à exclusão dos autores da posição de devedores e para determinar o imediato fornecimento da referida documentação. Oficie-se. Rejeito a pretensão de quitação das prestações em relação à Caixa Econômica Federal - CEF formulada pelos autores, já que só quem pode formular tal pedido é o ITAU S/A - Crédito Imobiliário. Condene os autores em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Caixa Econômica Federal, assim como condene o Itau S/A - Crédito Imobiliário a pagar honorários de advogado no percentual de 10 % (dez por cento) em favor dos autores, sem prejuízo de restituir-lhes as custas processuais despendidas, tudo devidamente atualizado. Lide Secundária (Itau S/A X CEF) Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, e acolho o pedido formulado pela ITAU S/A - Crédito Imobiliário para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar o valor correspondente ao saldo remanescente do financiamento do imóvel situado na Rua Manoel Erbolato, 74, em Campinas SP, objeto do contrato nº 50149.000111-0458590-1, com recursos do FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial. Antecipo os efeitos da tutela para determinar o pagamento do referido valor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença. Condene a CEF a pagar a ITAU S/A - Crédito Imobiliário honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado.

2005.61.05.006626-1 - JOSE GERALDO DA SILVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pelo Autor, mas determinando que o INSS proceda a auditoria do benefício ratificado, consoante decisão de fls. 273/274, no prazo de 20 dias apurando e pagando eventuais valores em atraso, ficando prejudicada a presente determinação se tal providência tiver sido adotada pelo INSS. Oficie-se. Considerando que nem o INSS e nem o autor estavam completamente errados, incabível a condenação das partes em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007354-0 - PAULO EDUARDO SARTORI (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo os pedidos do Autor, Sr. Paulo Eduardo Sartori (RG n.º 8.232.132-2 SSP/SP e CPF 924.849.308-44) quanto à conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais na empresa Cobrasma S/A, de 01.07.1986 até 16.02.1989, o qual deverá ser integrado no tempo de serviço levado a cabo na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/116.625.492-2. DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de conversão do tempo de serviço especial em comum das atividades exercidas nas empresas Robert Bosch Ltda., de 22.01.1973 até 25.11.1976, Cobrasma S/A, de 03.02.1977 até 30.06.1986, e Funcamp, de 02.10.1995 até 05.03.1997, bem assim de concessão do benefício de aposentadoria de nº 42/116.625.492-2, haja vista que tais pedidos foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, carecendo o autor de ação. CONDENO o INSS a recalcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA do benefício nº 42/116.625.492-2 considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período

reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício de aposentadoria com o cômputo do tempo de serviço ora reconhecido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 21.03.2000 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se, registre-se e intime-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

2005.61.05.009444-0 - MARIA ANGELA APARECIDA GIRNOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo o pedido de declaração do direito da Autora Maria Ângela Aparecida Girnos (RG nº 6.906.720 e CPF nº 932.256.798-97) quanto ao direito à conversão do tempo comum em especial do período de 21.05.1979 até 05.11.2002 laborado na empresa Salsbury Laboratórios Ltda. (Fort Dodge Saúde Animal Ltda.), rejeitando o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a contar da data da entrada do requerimento em 15.12.2003.CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo à autora o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço. Oficie-se.Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.61.05.013795-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIZ MARCELO MOLINERO E OUTRO

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 127, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias simples, com exceção da procuração.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.002196-8 - TARCIZO ANDRADE FILHO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos formulados na inicial.Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando sua cobrança condicionada a perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.61.05.002973-6 - RICARDO RICCI (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP231503 CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, caput e 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Ricardo Ricci (RG nº 6.264.842-1 SSP/SP e CPF nº 777.089.978-87) à aposentadoria especial (benefício n 42/113.035.693-8), reconhecendo o seu direito quanto à conversão do tempo comum em especial dos períodos laborados na empresa Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio, de 02.01.1973 até 31.12.1973, de 12.01.1974 até 14.04.1974, de 25.05.1974 até 20.09.1975, de 22.09.1975 até 28.12.1975, de 02.01.1976 até 15.08.1977, de 01.11.1978 até 18.02.1980, de 19.02.1980 até 17.12.1980, de 02.01.1981 até 30.06.1981, de 02.07.1984 até 31.12.1984, de 02.01.1985 até 30.04.1987 e de 02.05.1987 até 30.06.1987, na empresa Metalpav S/A Produtos Metalúrgicos Ltda., de 01.07.1981 até 30.06.1983 e de 01.07.1983 até 25.06.1984, na empresa Concrepav S/A Engenharia

de Concreto, de 01.07.1987 até 08.03.1994, de 18.04.1994 até 20.03.1996 e de 06.11.1996 até 29.11.1999, e na empresa SP Mix Concreto Ltda. (Pav Mix Ind. e Comércio de Argamassa Ltda.), de 02.05.1996 até 05.11.1996. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/113.035.693-8, com data de início a partir da DER (31.05.2000). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 31.05.2000 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2006.61.05.003573-6 - ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido da autora. Custas na forma da lei. Condeno a autora a pagar ao réu honorários de advogado no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009838-2 - ALOISIO TEIXEIRA LINS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo os pedidos do autor Aloísio Teixeira Lins (RG n.º 9.232.697 SSP/SP e CPF n.º 808.615.638-91) de reconhecimento e conversão em tempo especial do labor exercido durante o interregno de 01.11.1971 até 06.02.1973, na empresa Indústria Metalúrgica Sultana Ltda., o qual deverá ser integrado na contagem do tempo de serviço levada a cabo na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de n.º 42/102.584.210-0. CONDENO o INSS a recalculer o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA do benefício nº 42/102.584.210-0 considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício com o cômputo do tempo de serviço ora reconhecido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 30.07.1996 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.05.006853-9 - LIGIA SPADACCIA MANARINI LISERRE (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Topico final: ... Ante todo o exposto, JULGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC,

reconhecendo a falta de interesse de agir da Autora.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu o contraditório.Opportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.006858-8 - ATTILIO OSWALDO REGAZZINI E OUTROS (ADV. SP192947 ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Faculto à CEF a cobrança do valor da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, pela via legal cabível.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.006903-9 - ALBERTINA STEINER LUCENTI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento dos autores à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimados, conforme certificado às fls. 55 e 59, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.006970-2 - OSMAR CELSO FERRARI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007187-3 - RAFFAELLO FANTELLI (ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 42, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Faculto à CEF a cobrança do valor da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, pela via legal cabível.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.007432-1 - JUDITH PRESSES RAMOS (ADV. SP236334 DAVI FERNANDO DEZOTTI E ADV. SP237240 ROBERTA CONFETTI GATSIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ... Ante todo o exposto, JULGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir da Autora.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu o contraditório.Opportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.007439-4 - CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247801 MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento do autor à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado às fls. 45, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.008910-5 - MILTON CARLOS BALTAZAR E OUTRO (ADV. SP204044 FLÁVIA THAÍS DE GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

TOPICO FINAL: ...Nessas condições, impõe-se a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, uma vez que não há vencidos ou vencedores.

2007.61.05.013137-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011499-9) VANIA LUCIA LOTURCO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido das autoras. Custas na forma da lei. Condene as autoras a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (já considerando a medida cautelar), condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiárias da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.05.006476-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005274-8) VENICIO OLIVEIRA (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, dispensando-se os feitos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.001690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.017343-9) FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA E OUTRO (ADV. SP079025 RENATO JOSE MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o desbloqueio das contas do executado mantidas perante às agências do Banco Bradesco S/A e Banco Unibanco. Oficie-se ao Banco Central para as devidas providências. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ERSON PEREIRA CASTRO

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.007472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CELUME COM/ E SERVICOS LTDA X MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH X GRACE MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH

TOPICO FINAL: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.005274-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VENICIO OLIVEIRA (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR)

TOPICO FINAL: ...Acolho o pedido de fls. 124 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.010118-2 - CRBS S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Oficie-se à autoridade coatora. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento

interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.P.R.I.O.

2006.61.05.003912-2 - GRO-TEM MODAS E CONFECÇOES S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo em parte a pretensão formulada pela impetrante, razão pela qual asseguro-lhe o direito de recolher a COFINS não-cumulativa com a base de cálculo prevista na LC n. 70/91 (faturamento) e com a alíquota prevista na Lei n. 10.833/2003 (7,6%) no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2004 e 30 de março de 2004, bem assim declaro o seu direito à compensação do crédito resultante da diferença positiva entre a COFINS-não-cumulativa incidente sobre a receita e a COFINS-não-cumulativa incidente sobre o faturamento relativa ao citado período, resguardada a incidência da SELIC a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da compensação, no qual deverá incidir 1%, podendo a impetrante compensar tal diferença com tributos vincendos e vencidos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista na Lei n. 9.430/96, após o trânsito em julgado da decisão judicial.Rejeito, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, os demais pedidos formulados pela impetrante.Custas ex lege.Incabível a condenação em honorários de advogado.Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhem-se os autos ao órgão ad quem.PRIO.

2007.61.05.001564-0 - EMEA 8 - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada.Asseguro à impetrante o direito de proceder a alienação do imóvel a que se refere o crédito lançado sem a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, devendo a impetrante apresentar cópia desta sentença ao Cartório de Registro de Imóveis, órgão que deverá fazer constar expressamente que dispensa da certidão se faz por determinação contida na presente sentença.Fica a Autoridade Impetrada autorizada a cassar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida por decisão liminar.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Remetam-se os autos SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.P.R.I.O.

2007.61.05.004301-4 - NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP246614 ANDRÉA ARONI FREGOLENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança em definitivo para suspender a exigibilidade dos créditos tributários relativos ao processo de compensação nº 10830.006116/2001-22 durante o prazo para a interposição do recurso da decisão tomada pela DRFB/Campinas que deferiu parcialmente a compensação pretendida pela impetrante. Prejudicados os demais pedidos formulados pela impetrante.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.P.R.I.O.

2007.61.05.004792-5 - MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.011537-2 - THORNTON ELETRONICA LTDA (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP258440 CARLO EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência.Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado.Custas ex lege.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de

Instrumento interposto, autos nº 2007.03.00.102240-8, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.PRIO.

2007.61.05.012947-4 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência.Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado.Custas ex lege.PRIO.

2008.61.05.000752-0 - MAURICIO SCARSO JUNIOR (ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.05.001614-3 - ANNE KAROLINE DE BRITO GODINHO - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.002158-4 - ANTONIO CARLOS MENDES E OUTROS (ADV. SP151004B OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.006364-5 - OLIVIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, JULGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir dos Autores.Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado.Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011499-9 - VANIA LUCIA LOTURCO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ... Ante o exposto, tendo em vista a sentença de mérito, prolatada no processo principal (Ação Ordinária nº 2007.61.05.013137-7, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 808, inciso III, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1408

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.014783-8 - HELENI MARIA DA CRUZ LUCIANO (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Heleni Maria da Cruz Luciano em face do Diretor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em Ribeirão Preto - SP,

objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de realizar o corte no fornecimento de energia elétrica no imóvel cadastrado sob UC nº 35590955. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Diretor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em Campinas - SP. Tendo em vista a decisão que anulou todos os atos anteriormente praticados, providencie a impetrante nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) junte aos autos documentos que comprovem o fato alegado objeto do presente mandamus; b) traga aos autos cópias da inicial e de todos os documentos para a instrução de contrafé. Cumpridas as determinações supras e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.001361-0 - VALDOMIRA VAZ SATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 23, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Valdomira Vaz Sato em face do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada analise ou encaminhe o recurso administrativo à uma das Turmas do conselho de Recursos da Previdência Social. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro, também, o pedido de prioridade na tramitação nos moldes da Lei 10.471/03, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.001549-7 - MARCELO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS- SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo anterior e tendo em vista a presença das informações neste mandamus, encaminhem os autos ao d. órgão do Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001554-0 - ADOLFO PINTO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Adolfo Pinto da Silva em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando a conclusão de processo de auditoria no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição cadastrado sob nº 42/129.697.968-4. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.001716-0 - NATHALIA SILVA DE LUCCA (ADV. SP137659 ANTONIO DE MORAIS) X SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCACAO INSTRUCAO DA PONT UNIV CATOL CAMPINAS-SP E OUTRO

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Nathalia Silva de Lucca em face da Sociedade Campineira de Educação e Instrução Pontifícia Universidade Católica de Campinas e Outro, objetivando autorizar a impetrante a cursar o 1º ano do curso de medicina que havia sido trancado anteriormente por motivo de falta de saúde. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Diretor da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) autentique os documentos de fls. 20/29, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) junte aos autos atestado médico que comprove o

problema de saúde ocorrido conforme mencionada em sua inicial à fl. 05. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.001791-3 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 23/24, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cicero Ferreira de Oliveira em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando que a autoridade impetrada reanalise o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição cadastrados sob nº 42/140.958.849-9 ou encaminhe o recurso administrativo nº 37311.001567/2007-84 à uma das Juntas de Recurso da Previdência Social. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1443

ACAO MONITORIA

2004.61.05.001477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EULALIO SOUSA DE ARAUJO

...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO RIBEIRO ALVARENGA

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ADALGISO DEMETRIO DE JESUS JUNIOR X CESAR ANTONIO GUEDES PINTO X SUELI LARANGEIRA GUEDES PINTO X MAISIA DE SOUSA MENDES X VALDIR AFONSO MANCO X IRACI ALMEIDA MANCO

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.012069-0 - ANTONIO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP224801 LEA CRISTIANE MOUSINHO VIOLANTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e julgo extinto o presente procedimento. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios ante a gratuidade da Justiça nestes autos deferida. Nada obstante não operar-se a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012475-0 - ROSILANE DE SOUSA COSTA (ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Assim sendo, DEFIRO a expedição do alvará requerido, autorizando o saque do saldo da conta relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome da requerente e referente à empresa Terceirize Comercial e Serviços Terceirizados Ltda. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para expedição do alvará ora deferido. Após o levantamento, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.013113-4 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isto, INDEFIRO a petição inicial com fulcro nos artigos 295, VI e 284, Parágrafo único do CPC e DECLARO extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014614-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e julgo extinto o presente procedimento, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios ante a gratuidade da Justiça nestes autos deferida. Nada obstante não operar-se a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.05.000636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

...Isto posto, deixo de acolher os presentes embargos por intempestivos, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 746 e 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, processo apensado nº 2001.61.05.007994-8 certificando-se em ambos. Oportunamente, desapensem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1492

ACAO MONITORIA

2003.61.13.002758-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079871 GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR) X ELIEZER LUIS GOMES DA SILVA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI)

DESPACHO FLS. 65 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1404885-9 - SILVIO CARVALHO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO

MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FL 367. Reconsidero parte do despacho de fl. 364 para fazer constar o nome correto da herdeira habilitada como RITA MARIA CAETANO MENEZES DE CARVALHO. Cumpram-se os itens 2 e 3 do referido despacho. Int.

1999.03.99.014087-2 - NELSON PASCOAL SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Item 2 do despacho de fls. 210 (...) 2 - Abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados.

1999.03.99.098533-1 - JOSE FELICIO PEDAES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)
DESPACHO DE FL 164. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. int.

2001.61.13.002321-2 - NILZA APARECIDA VIOTTO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 298: 4 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

2002.61.13.002638-2 - GERALDO LEAL (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 103. (...) 4 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias (...).

2003.61.13.003395-0 - MARIA DAS GRACAS DE FREITAS MOURA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 144: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.000496-0 - OTTILIA FERREIRA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 157: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.000737-6 - BENEDITA ISABEL LUIZ (ZULMIRA CANDIDA MATIAS) E OUTRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 191: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001259-1 - BRENO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 189 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001511-7 - MARIO BETTARELLO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Item 2 do despacho de fls. 213: 2 - Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 5 dias.

2005.61.13.003251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001624-9) GESONIA AZARIAS DE ANDRADE FUZO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 236. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003686-8 - DIRCE SOARES FLORINDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 210: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000112-3 - CARLA CRISTINA SCOTT (REP. IRACEMA DE PAULA SCOTT) (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 126. Autos n.º 2006611300011231. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000121-4 - IRACEMA DAS DORES SILVA DE MATOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 186. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000123-8 - MARIA DE JESUS DE PAIVA PINTO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 143: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000471-9 - MONICA CILENE RUFATO - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FL. 201: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000823-3 - ALONSO DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO FLS. 267 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001339-3 - MARIA EXPEDITA CARVALHO MENDES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 198 4 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.(...).

2006.61.13.001586-9 - MAURICIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 159: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001820-2 - JOSE CALIMERIO FIGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 171/172 4 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.(...).

2006.61.13.001954-1 - GABRIELA CANDIDA DE PAIVA (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DE OFÍCIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 256/262.

2006.61.13.002627-2 - MARCELO BENICIO FREITAS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 154. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002770-7 - GENESIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 160: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003031-7 - ANGELA MARIA DE CARVALHO GALVAO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 290: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003376-8 - MARIA JUSCELINA BENTO (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 237. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003520-0 - REGINA APARECIDA DE CASTRO ROSA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 164 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003601-0 - MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 148: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003658-7 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 257: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003711-7 - VARDUINO DONIZETTE MARQUES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 139 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003778-6 - ANA MARIA TAVARES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 150 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003811-0 - MARIA ROSA DA MOTA SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 118: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003863-8 - SEBASTIANA FRANCISCA RODRIGUES CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 201. 1. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo réu (fls. 199/200), remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003897-3 - MARIA FRANCISCA FERREIRA GOMES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 167: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003916-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 195 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003935-7 - SEBASTIANA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 183 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003961-8 - VALDISNEI HENRIQUE CORNELIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 167 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004011-6 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 131. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004118-2 - RITA DE CASSIA MARTINS TERRA SOUSA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 204. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004170-4 - DORALICE PRADO RIBEIRO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 138: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004225-3 - NAILTON JOSE FELIZARDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 121 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004474-2 - ROSELENA APARECIDA BRAGA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL 151. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004484-5 - ELZA ATANAZIO TANAKA (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 250: Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento atinente à produção de prova pericial contábil. Tendo em vista a necessidade da produção da prova mencionada, designo perito judicial o SR. JOÃO MARINO JÚNIOR, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em consonância com a Resolução n.º 281/2002 do E. Conselho da Justiça Federal, devendo o laudo ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais, de acordo com o artigo 4. da Resolução citada. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após a entrega do laudo, manifestem-se as partes acerca deste, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem conclusos para sentença. Int.

2006.61.13.004518-7 - IVONE VIETRO MARZAGAO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 150: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004521-7 - LAZARO BERTO DE CAMPOS (ADV. SP247321 LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 131 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.003531-5 - MAURA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 111: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.001605-0 - OSMAR INOCENCIO GUIMARAES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OSMAR INOCENCIO GUIMARAES

Itens 5 e 6 do despacho de fls. 92/93: (...) 5 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias (...).

2003.61.13.001336-7 - GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GISLAINE DE SOUZA GOULART - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS.180 Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPF da autora, conforme documento de fl. 178. Após, cumram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 174. Int.

2006.61.13.003556-0 - VICENTE ROSA ROBERTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE ROSA ROBERTO

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 159/160 4 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.(...).

2006.61.13.004297-6 - EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 114/115 4 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5 - Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.(...).

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente N° 1433

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.001570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE INACIO

NETO E OUTRO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)
Defiro o pedido e recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 687

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.13.000878-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Reconheço de ofício causa de extinção de punibilidade conforme faculta o artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, pois a morte do agente é motivo para julgar extinta a punibilidade, ante o preceito mors omnia solvit. Assim, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao denunciado. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.13.000313-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SHIGUEO GOTO (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO E ADV. SP132715 KATIA MARIA RANZANI E ADV. SP236814 IGOR MARTINS SUFIATI)

...intímese a defesa para apresentar suas alegações finais.

2007.61.13.001079-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X MARCELO PADOVAN NOGUEIRA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI)

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003 e artigo 61, do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao denunciado. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes. Publique-se, registre-se, intímese.

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.002422-0 - JUIZO 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO DE ALMEIDA FACURY (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Fl. 40: compete ao r. Juízo deprecante solicitar a devolução do presente instrumento sem o devido cumprimento. Portanto, indefiro o quanto pleiteado. Aguarde-se a realização do respectivo ato.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.13.002401-4 - FACURI & CIA LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2003.61.13.002609-0 - FUNDICAO ROCHFER LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2007.61.13.002042-0 - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante (fls. 528/593) em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrado, pelo prazo legal, para contra-razões.

2007.61.13.002681-1 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante (fls. 168/172) em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrado, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001766-6 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO DE PADUA PORTO (ADV. SP125456 MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO E ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP045105 NELSON JOSE DAHER CORNETTA E ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE)

Vistos. À vista do teor do r. despacho de fl. 315, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informe a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado. Após, dê-se vista ao Parquet Federal.

2002.61.13.001775-7 - JUSTICA PUBLICA X WILLIAM MONTEFELTRO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

Vistos. Ante o teor do r. despacho de fl. 295, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado.

2002.61.13.001788-5 - JUSTICA PUBLICA X PAULO SERGIO PIRES (ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS)

Vistos. À vista do teor do r. despacho de fl. 314, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado. Após, dê-se vista ao Parquet Federal.

2002.61.13.001862-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO CESAR LOURENCO (ADV. SP116896 RONALDO GOMIERO E ADV. SP031634 LAURO TEIXEIRA PENNA)

Vistos. Ante o teor do r. despacho de fl. 271, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado. Após, dê-se vista ao Parquet Federal.

2002.61.13.002564-0 - JUSTICA PUBLICA X OLIVEN FELICIANO (ADV. SP046503 JURACI FONSECA DO NASCIMENTO)

Vistos. À vista do teor do r. despacho de fl. 314, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado. Após, dê-se vista ao Parquet Federal.

2003.61.13.000144-4 - JUSTICA PUBLICA X ALEX COSTA DA SILVEIRA (ADV. SP164709 RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO)

Vistos. Ante o teor do r. despacho de fl. 236, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado.

2003.61.13.000150-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE AUGUSTO TOMAZELLA JUNIOR (ADV. SP169444 DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA)

Vistos. À vista do teor do r. despacho de fl. 219, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado. Após, dê-se vista ao Parquet Federal.

2004.61.13.000119-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BIZZI (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMELI)

Vistos. Ante o teor do r. despacho de fl. 203, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado.

2005.61.13.000265-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVIZES CORADINI FILHO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Vistos.À vista do teor do r. despacho de fl. 132, intime-se o autor do fato, bem como seu representante legal, para que informem a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em que fase se encontram as ações mitigadoras propostas no projeto de recuperação ambiental apresentado.Após, dê-se vista ao Parquet Federal.

Expediente Nº 691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.109029-3 - APARECIDA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.000593-6 - CESAR ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.001042-7 - CARLOS ERNANI SOLA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 198/199: defiro o requerimento de renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido de 60 (sessenta) salários mínimos, para que seja requisitado como pequeno valor, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que seja discriminado do valor total apurado às fls. 185, qual seja, R\$ 23.238,81, a quantia devida à parte autora e a devida a título de honorários de sucumbência, baseando-se pela Tabela de Precatórios

do Eg. do TRF/3ª Região. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 205: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002099-8 - MARIA APARECIDA DE FARIA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002105-0 - OLYMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001602-1 - ELOADIR DAMACENO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Constato que há erro material na conta de liquidação apresentada à fls. 202/204, uma vez que incluído valor relativo a honorários periciais, sem observar que o v. acórdão apenas majorou os honorários arbitrados em primeira instância para R\$ 200,00, nos termos da tabela anexa à Resolução nº 281/2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Uma vez que já foi requisitado o valor de R\$ 150,00 para o perito judicial (fl. 64), resta ser pago ao mesmo apenas a quantia de R\$ 50,00. Dessa forma, corrijo de ofício os cálculos, fixando a quantia devida ao perito judicial em R\$ 50,00, posicionada para 29/03/2004, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Eloadir Damaceno, consoante Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (fl. 11). Após, cumpra-se a decisão de fl. 217. Int. Cumpra-se. Despacho de fls. 217: 1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a)

exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do credor. 6. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001794-3 - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 141: (...) 4- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001805-4 - ICHIRO OKADA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002100-4 - AGENOR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Fls. 121/122: anote-se. Observe-se. 2. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em

que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.4. Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais (fls. 119) lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituinte.Com fundamento no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado às fls. 118.Requisite-se para o patrono do autor, o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pela constituinte no presente feito.Cumpram-se esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006362-0 - MAFALDA CALEGARI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007226-7 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000404-7 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 190: (...) 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000680-9 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 189: 1- Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para que seja discriminado o valor devido à parte, bem como os honorários advocatícios e periciais se houver, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução. 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000955-0 - MARIA LUSIA MASSON NEVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002352-2 - MERCILIA LOPES VALENTINO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002563-4 - PEDRO GARCIA DA LUZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 386: 1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002893-3 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 297: (...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002952-4 - JOSE ALEXANDRE (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 192/193: defiro o requerimento de renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido de 60 (sessenta) salários mínimos, para que seja requisitado como pequeno valor, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que seja discriminado do valor total apurado às fls. 180, qual seja, R\$ 23.252,26, a quantia devida à parte autora e a devida a título de honorários de sucumbência, baseando-se pela Tabela de Precatórios

do Eg. do TRF/3ª Região. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 199: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.004084-2 - TEREZINHA ROBERTA DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000367-9 - THEREZA ALVES TAVARES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000691-7 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art.

100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002597-3 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002886-0 - ELZA GUERREIRO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000342-8 - JOSE TOMAZ DE AZEVEDO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 181: (...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou

quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000653-3 - SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 172: (...) 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000710-0 - EDVALDO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001749-0 - GILDO VITALINO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 134: 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002277-0 - ROSALINA DOS ANJOS DE MELO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002991-0 - CLAUDINA DE SOUZA REIS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003329-9 - DENIZAR PUGLIESI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003771-2 - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 162: (...) 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004707-9 - MARISA FACI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004789-4 - CARMEM CASTRO TRINTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000291-0 - MARIA NILZA DE CASTRO COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000639-2 - SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000715-3 - MARGARIDA VALERIO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000754-2 - MARCIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000908-3 - DINORA ROSA DA SILVA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001303-7 - DIVINA CIVIRINO DE JESUS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a)

credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001849-7 - MARIA AUGUSTA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001950-7 - APARECIDA ALVES DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002045-5 - JOSE BORGES DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em

Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002262-2 - AGOSTINHO BORSARI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002454-0 - LUZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003256-1 - MARIA DO CARMO MIOTO PAVAN (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 134: 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-

NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003789-3 - ROSALINA RODRIGUES PEIXINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002063-0 - JOSE PEDRO CELESTINO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003621-2 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para

alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004009-4 - ROBERTO ANDERSON MENDONCA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intímem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000706-3 - FRANCISCO ASSIS MENDONCA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intímem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.13.004686-2 - MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a

ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.002424-8 - MARIA DAS DORES RINALDI SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS DORES RINALDI SILVA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Maria das Dores Rinaldi Silva, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 08) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006431-3 - IOLANDA ALVES ELIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IOLANDA ALVES ELIAS
Despacho de fl. 319: (...) 2. Expeça-se ofício requisitório para reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (fl. 191), consoante determinado pela r. sentença de fls. 224/228, cientificando-se as partes do ofício expedido.

2000.61.13.006605-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUSA

1- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Maria Aparecida Vieira de Sousa e Flávio Rodrigues de Sousa, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 138/139), bem como para que seja cadastrado o número do CPF do co-autor Flávio Rodrigues de Sousa (fl. 139), no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000277-4 - LUCIA INES LOTTI (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUCIA INES LOTTI - INCAPAZ

1- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome da autora Lúcia Inês Lotti, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal. 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000369-9 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOAO SOARES DA SILVA

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor João Soares da Silva, falecido em 16/04/2006, conforme consta da certidão de óbito acostada à fl. 230. A habilitação nos próprios autos da causa principal e independentemente de sentença é autorizada, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 1.060 do CPC, dentre as quais a do cônjuge/companheiro(a) e demais herdeiros necessários desde que comprovem documentalmente o óbito do falecido e sua própria qualidade de sucessor (inciso I). Contudo, para que se configure tal hipótese, faz-se necessário que todos herdeiros necessários, sem exclusão de nenhum, tenham requerido a habilitação nos autos do processo principal para que se tenha por eficaz a sucessão da parte falecida. No presente caso, observo que há falta de interesse por parte de alguns herdeiros necessários, em fornecer os documentos necessários à efetivação de sua habilitação. Assim, é de rigor o reconhecimento da irregularidade da pretensa habilitação empregada nestes autos, por vício de procedimento, tornando-se indispensável o recurso dos sucessores à ação de habilitação incidente de que tratam os arts. 1.056 a 1.059 do CPC. Desde já fica deferida por este Juízo, a extração de cópias das peças processuais destes autos e o desentranhamento, mediante recibo, de eventuais documentos pessoais apresentados após o óbito, inclusive as procurações outorgadas pelos herdeiros do falecido autor. Em cumprimento à determinação contida na sentença transitada em julgado (fls. 173/184), expeçam-se ofícios requisitórios para reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (fls. 103 e 126). Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000396-5 - SEBASTIANA HELENA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIANA HELENA DOS SANTOS CARVALHO

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, de-vendo constar Sebastiana Helena dos Santos Carvalho, consoante Cadas-tros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 11) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª

Região, intimem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000936-0 - RITA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RITA APARECIDA DE SOUSA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Rita Aparecida de Sousa, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 08) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002161-0 - JAIME APARECIDO SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JAIME APARECIDO SOUZA
Despacho de fl. 151: (..) 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002076-1 - RUBENS FUGA (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RUBENS FUGA

Despacho de fl. 214: 3. Adimplidas as determinações dos itens supramencionados, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores

requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002463-8 - MARIA ABADIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ABADIA PEREIRA MARTINS

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002779-2 - MARIA DE JESUS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DE JESUS

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome da autora Maria de Jesus, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Constato que o v. acórdão majorou os honorários da perita judicial arbitrados em primeira instância para R\$ 234,80, de acordo com a Tabela II da Resolução n° 440 de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Uma vez que já foi requisitado o valor de R\$ 150,00 (fl. 73), resta apenas a quantia de R\$ 84,80 a ser paga à perita. Dessa forma, corrijo o cálculo de fl. 146, fixando a quantia devida à perita judicial em R\$ 84,80, posicionada para 12/03/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003061-4 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA MENDONCA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA

Despacho de fl. 137: 1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo autor, certifique-se nos autos o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o

depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 5. Cumpra-se. Int.

2004.61.13.000329-9 - SANTA LUIZA DA CRUZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SANTA LUIZA DA CRUZ

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Santa Luiza da Cruz,, consoante cadastro de Pessoas Jurídicas (fls. 11) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000722-0 - JOANA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOANA ALMEIDA DA SILVA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000944-7 - MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE CASTRO

Despacho de fl. 136: 1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo autor, certifique-se nos autos o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do teor do(s) ofício(s) expedido(s), antes do encaminhamento da(s) requisição(ões) ao Egrégio TRF da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Após a manifestação das partes, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e no arquivo, sobrestados, em caso de precatório. 6. Cumpra-se. Int.

2007.61.13.000240-5 - JOAQUIM APRIGIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAQUIM APRIGIO

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6320

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005657-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WANDERLEY JESUS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP108162 GILBERTO CARLOS CORREA)

Considerando a manifestação de fls.86/87, que dá conta do interesse dos requeridos em conciliar, suspendo, por ora, a ordem de desocupação. Em homenagem ao princípio da auto composição da lide, firmado no art. 125, IV, do CPC, o qual não resta prejudicado pela natureza da ação, insto as partes à conciliação, devendo a autora providenciar o comparecimento de seu preposto, com efetivos poderes para transação. Da mesma maneira, providencie o patrono dos requeridos o comparecimento de seus constituintes. Para a realização da audiência designo o dia 22 de ABRIL de 2008, às 16:30h. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005904-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIETA PICONI MACHADO (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Após, façam os autos conclusos para sentenciamento conjunto com os de nº 2004.61.19.007401-8, autorizado o apensamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.002818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001820-8) CONPAC CONSTRUCOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131815 REGIANI TESTONI MUNHATO E ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Após, intime-se o perito nomeado para prestar os esclarecimentos requeridos as fls.1442/1443. A liberação dos salários depositados (fl.642) será objeto de apreciação, após a conclusão dos trabalhos, assim considerada a manifestação complementar ora determinada. Int.

2006.61.19.000018-4 - FRANCISCO EUSEBIO DE SOUSA (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para assegurar ao autor o direito ao restabelecimento e

manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/127.754.240-3, desde sua cessação em 04/03/2005, até sua efetiva recuperação, sem prejuízo de realização de perícia periódica a teor do disposto pelo artigo 101 da Lei 8213/91 para essa aferição, pelo que extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 64/2005 da CGJF e acrescidos de juros calculados pela taxa Selic (conforme artigo 406, CC) a partir da citação. Deverão, ainda, ser descontados dos valores a serem auferidos pelo autor, as importâncias já recebidas através do processo nº 31/502.668.825-6 (iniciado em 07/11/2005 e cessado em 28/07/2006). Defiro a TUTELA ANTECIPADA para determinar o imediato restabelecimento do benefício ao autor; no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.19.003383-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE DE SOUZA BARROCA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Assiste razão ao Ministério Público Federal (fls.2955/2957), pelo que indefiro, por ora, o requerimento de certidão efetuada pelo requerido (fls.2911/2912), porquanto não justificado o interesse, na forma que estabelece o art.2º, da Lei n. 9.051/95. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl.2959. Int.

2006.61.19.004852-1 - APARECIDO IGLESIAS FILHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

DESPACHO DE FL.148: Defiro a produção da prova oral e documental requeridas pela parte autora, essa última consistente na oitiva de testemunhas. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, conclusos para designação da audiência. Para a produção da prova documental, intime-se a autarquia a trazer aos autos cópia do processo administrativo NB 134.167.177-7, co- mo requerido a fl.124, item a, no prazo de 30 dias. Sem prejuízo, oficie-se como requerido no item b, para que a empresa CIA SUZANA DE PAPEL E CELULOSE (endereço a fl.12), traga aos autos o laudo técnico pericial n. 1230/789. Para tal, fixo também, o prazo de 30 dias. Para a juntada dos documentos mencionados no item d (fl.125), fixo o prazo de 30 dias. Int.

2007.61.19.002297-4 - ARLINDO ALVES DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas oral (depoimento pessoal) e documental (ofícios) requeridas pela autarquia (fl.55, item 47, a e b). Designo audiência de instrução para o dia 13 de MAIO de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação da parte autora, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do art. 343, 1º, do CPC. PA 0,10 Sem prejuízo, oficie-se como requerido a fl.47, item 47, letra b, fixando o prazo de 30 dias para o envio das informações e documentos solicitados. Int.

2007.61.19.009335-0 - LOUIS VAUTHIER (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP. Considerando que as custas iniciais recolhidas na Justiça Estadual não se aproveitam nesta especializada, ao autor para o recolhimento devido em 10 dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, à vista da informação de fl.20, verifico que o feito nº 95.0024133-1, que tem curso perante a E. 20ª Vara Federal de São Paulo, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06). Oportunamente, se em termos, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009768-8 - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação de fl.18, verifico que o feito nº 2005.63.01.346585-8, que tem curso perante o E. JEF de São Paulo, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06). Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000005-3 - AUGUSTO KALAT (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sabido que aos procuradores do INSS não é possível transigir e considerando que a questão sub judice prescinde de prova técnica contábil, converto o rito para ordinário, nos termos do art. 277, parágrafo 5º do CPC. Oportunamente, ao SEDI para as retificações pertinentes. À vista da informação de fl.20, verifico que o feito nº 2005363.01.320542-3, que tem curso perante o E. JEF de São Paulo, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06). Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000846-5 - JOAQUIM DOS PASOS FERREIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.005456-2 - STANLEY BUENO GONCALVES (ADV. SP192607 JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo procedente o pedido articulado na inicial para determinar à Caixa Econômica Federal que promova à liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome do autor STANLEY BUENO GONÇALVES, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2008.61.19.000444-7 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 16 de ABRIL de 2008, às 16:00 horas, com a advertência do artigo 277, 2º. do CPC. Cite-se e intime-se a CEF, que deverá comparecer a audiência representada por preposto com capacidade para transigir. Providencie o patrono do autor o comparecimento de seu constituinte, independentemente de intimação pessoal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WIABELI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME E OUTROS

À vista das informações de fls.47/49, verifico que os feitos nº 2007.61.19.009681-7, que tem curso perante a E. 5ª Vara Federal local, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06).. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000691-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

À vista da informação de fls.53/56, verifico que os feitos nºs 2008.61.19.000690-0, 2008.61.19.000692-4, 2008.61.19.000693-6, 2007.61.19.009681-7, 2007.61.19.010056-0 e 2007.61.19.010057-2, têm identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicitem-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06). Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.19.001820-8 - CONPAC CONSTRUCOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO E ADV. SP165286 ANA CRISTINA ALMEIDA COSTA SAPATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl.377, porquanto pendente de análise a petição de fls.364/365. Compulsando os autos, verifico que foi oferecida caução real de bem imóvel de pessoa jurídica denominada ITAÚBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., consistente em um terreno com área de 18.222,56 metros quadrados. Contudo, a petição de fls.364/365 dá conta de que o terreno, através de contrato particular de compra e venda (fls.370/3374). teve parte transferida para as pessoas de Mercedes da Conceição Silva Fernandes, Marcia Fernandes, Sérgio Augusto Fernandes e Claudia Fernandes, impedidas de

regularizar a transação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dada a constrição que recai sobre o bem, por ordem deste Juízo. Destarte, observa-se ainda que a mencionada transferência se deu antes do oferecimento da caução, tendo silenciado a autora sobre tal fato. Outrossim, causa estranheza o oferecimento e aceitação de imóvel de terceiro para garantir a cautela concedida nestes autos. Diante do exposto, concedo a autora o prazo de 10 dias para que preste os esclarecimentos necessários a eventual manutenção do bem como garantia, através de: a) prova de sua ligação com a empresa ITAÚBA; b) justificativa sobre o oferecimento de bem gravado por contrato particular; c) eventual oferecimento de outro bem liberto de ônus e em nome da autora, em substituição ao antes indicado, tudo sob pena de cassação da liminar concedida, por vício da caução ofertada. Int.

Expediente Nº 6341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.005821-8 - JUSTICA PUBLICA X KINGSLY JOB ONUAJA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X JOHN EBIRIN OKEKE E OUTRO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Mantenho a determinação de prisão de KINGSLY JOB ONUAJA, pois permanecem os motivos colacionados na decisão relativa à segregação do réu, pois não houve nenhuma mudança substancial extraída dos elementos dos autos. Intimem-se.

Expediente Nº 6342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0103705-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE S PROENCA) X MARIA SOUZA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP116649 PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA E PROCURAD MOZART COELHO DA COSTA-OAB.36.197 E PROCURAD ZENIA CLAUDINO -OAB.35.218)

Em nome do princípio da ampla defesa, que no processo penal deve ser interpretado com um caráter mais amplo do que em outros processos ou procedimentos do Estado Democrático de Direito, intimem-se os procuradores da ré, novamente, e pela última vez, para que apresente alegações finais, no prazo legal. Vencido o prazo sem a manifestação, providencie a Secretaria a designação de defensor dativo para a acusada, seguindo a ordem de Defensores espitulada pela Supervisão desta Subseção e, ainda, oficie-se o Tribunal de Ética e Disciplina para noticiar a este órgão sobre eventual decomprimento da ordem judicial.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5374

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.003258-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)

Tendo em vista a declaração de folha 648, recebo a apelação da defesa. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação. Expeça-se a guia de execução provisória.

Expediente Nº 5386

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.004049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GEISA DIAS DA SILVA (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA)

Fl. 168: Publique-se. Fls. 170/172: Diga a autora no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Fls. 168: Publique-se o despacho de folhs 154. Fls. 154: Fls. 141/143: Diga a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.000691-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE

E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X RAQUEL DE SOUZA ABRANTES (PROCURAD FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, intime-se a executada nos termos dos artigos 475-A, inciso I e 475-J ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.000296-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DROGARIA BARAO DE JACEGUAI E OUTROS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Por primeiro, recolha a autora as custas iniciais que devem ser recolhidas no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, em guia DARF, no código 5762, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000720-7 - JOSE GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.000117-9 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 144: Dê-se ciência à executada.Após, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intímese.

2004.61.19.006166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005697-1) ATAIDE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

....Diante do exposto REVOGO a liminar anteriormente concedida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

2005.61.19.003582-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD RENATO SANTOS GOMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.002753-0 - VALDJANE ROCHA DE SOUZA (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/122: Dê-se ciência a parte autora. Fls. 123/132: Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.003231-8 - MARCO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 197: Atenda-se como requerido. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intímese. Fls. 197:....sobrestamento do feito por 90(noventa) dias....

2007.61.19.002859-9 - PATRICIA SATIKO KOBAYASHI (ADV. SP204938 ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004243-2 - RAIMUNDO NUNES CARDOSO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004249-3 - CLAUDIO TESSITORE (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004507-0 - MARIA CAROLINA DE CONTI OLIVEIRA (ADV. SP026076 HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.005791-5 - CLAUDENIR DOS SANTOS (ADV. SP196144 MÁRCIO DE MOURA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.005991-2 - MARCELO MARCONDES MUNHOZ (ADV. SP222734 ELISETE APARECIDA MARQUES TORRENTE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.008697-6 - MARIA APARECIDA LOPES SODRE E OUTRO (ADV. SP223872 SIMONE SOUZA MARSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se e intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000208-6 - KLEBER JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal.3) Esclareça o autor se existem parcelas vencidas, bem como se pretende depositá-las em Juízo.Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.005837-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

2003.61.19.005153-1 - INSTITUTO TOMOGRAFICO DE GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 234/235: Defiro nos termos requerido, remetendo posteriormente ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP. Após, aguarde-se a decisão dos recursos que estão tramitando em Instância Superior. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.19.006274-8 - ROSIVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP148475 ROGERIO MARCIO GOMES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razoes.Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Regiao, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.19.007115-4 - FAMABRAS INDUSTRIA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - SEORT DA DRF EM GUARULHOS

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA...

2007.61.19.002767-4 - KATIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: Dê-se ciência a impetrante. Após, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 41/43 remetendo os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.005697-1 - ATAIDE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

.....Diante do exposto REVOGO a liminar anteriormente concedida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil....

Expediente Nº 5387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.005244-4 - HENRIQUE MANOEL MORATO E OUTRO (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 17h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.005616-4 - JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho exarado s fls. 268 dos autos. Considerando o determinado pelo Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 12 de março de 2008 às 12h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.009380-3 - CELSO DONIZETTI BUENO MARTINS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 12h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.Sem prejuízo, intimem-se os autores acerca do despacho exarado às fls. 264.FLS. 264: FLS. 242/244: FACE À RENÚNCIA AO MANDADO APRESENTADO PELOS PATRONOS DOS AUTORES, SUSPENDO O CURSO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 265, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESTARTE, INTIMEM-SE OS AUTORES PESSOALMENTE, A FIM DE QUE CONSTITUAM NOVO DEFENSOR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OU INFORME ESTE JUÍZO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. SILENTES, TORNEM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

2005.61.19.000058-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008023-7) CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 11h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.000060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008451-6) CLEUSA VIEIRA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X LORIVAL CIRINO DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 16h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2006.61.19.006631-6 - CLARICE VITAL DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 12 de março de 2008 às 14h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.008122-0 - SIZUKO SASAKI (ADV. RJ046572 HELIO MARQUES DA SILVA E ADV. RJ128163 JANAINA HELYAMAR MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da interposição da presente demanda, tendo em vista a sentença prolatada nos autos do mandado de segurança, processo n.º 2003.5101504425-6, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente N.º 5388

ACAO MONITORIA

2006.61.19.003497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO RAMOS SANTOS E OUTRO

Fls. 55: Depreque-se a citação dos requeridos ao MM. Juízo Distribuidor Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP.Cumpra-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.026375-2 - LUIZ YOSHIO MAKI (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fl. 265. FLS. 265: PROCEDA A SERVENTIA A ABERTURA DO NOVO VOLUME DE AUTOS A PARTIR DAS FLS. 238 DOS AUTOS. FLS. 239/257: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, TORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

2004.61.19.003637-6 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153: Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais.Intime-se.

2005.61.19.000613-3 - ROSA MASAE HIOKA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 138: Dê-se ciência às partes do pagamento da requisição de pequeno valor.Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas.Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.005012-2 - EDNEUSA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

2005.61.19.007995-1 - MARLENE LUIZA PEREIRA (ADV. SP234339 CINTIA ROBERTA DE ABREU MOREIRA E ADV. SP212188 ALEXANDRE PINTO CODINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.008749-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002106-7) MARIA LUIZA GREGORIA DE PAULA BARBOSA (PROCURAD VERONICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135/137: Por ora, esclareça a autora o quanto requerido pelo MM. Juízo Deprecado. Intime-se.

2006.61.19.008598-0 - CIRILLO APARECIDO CARVALHO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como períodos especiais os desempenhados entre 01/03/80 e 03/07/81 e de 19/08/82 a 19/08/84, laborados na Empresa Colorful Construções e Com Ltda; bem como os períodos compreendidos entre 14/02/85 a 31/07/86 e 15/09/86 a 23/06/90, obrados na empresa Calvo Atacadista LTDA. Reconheço como tempo de serviço comum o período de 02/09/91 a 30/04/2004 (Movelev), bem como os obrados entre 15/03/70 a 13/08/71 (Têxtil Santa Helena), 25/09/71 a 23/12/71 (Adamastor Tecelagem), 27/02/72 a 09/07/73 (Tec. Industrial Brasil), 20/11/73 a 18/07/75 (BraseiKo). Determino à ré que averbe, ao tempo já reconhecido administrativamente, os períodos aqui reconhecidos, computando-se o acréscimo legal referente ao tempo de serviço especial e, caso o somatório alcance o necessário, defira o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor...

2007.61.19.000213-6 - PATRICIA MANDU DE IMBERIO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autarquia ré do direito do autor...

2007.61.19.004368-0 - IZIDORO VENDITELLI (ADV. SP141737 MARCELO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 54: Manifeste-se a ré em 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.19.004447-7 - WILSON GOES BARRETO FILHO E OUTRO (ADV. SP246908 RICARDO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.005880-4 - SEBASTIAO ALEXANDRE ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.006852-4 - ANTONIO MIGUEL LOPES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.000675-4 - ELIO DIAS FERREIRA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos no autor, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal do autor para comparecimento. Cumpra-se e intímem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.009568-0 - MARIA DO SOCORRO DA FONSECA (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária. Isto feito, voltem conclusos.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.19.000857-2 - TECMATIZ QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP ... Motivos pelos quais REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo integralmente o teor da sentença proferida às fls. 287/291...

2006.61.19.008167-6 - JANETE APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Face ao noticiado pela autoridade coatora, informe a impetrante se subsiste interesse no prosseguimento do presente mandamus. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.005464-1 - ANA LUCIA DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Face a inércia processual do impetrante, bem como a falta de elementos que viabilizem a apreciação do pedido de liminar, deixo de apreciá-lo e declaro precluso o direito do impetrante. Intímem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após tornem conclusos para extinção do feito.

PETICAO

2006.61.19.004249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004236-1) ELIANA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP117211 GEDIEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Dê-se ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 149/150: Anote-se. Requeira o que de direito em 15(quinze) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo, Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.007388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008981-0) NIVEA ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.006302-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029130-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELCIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Desconsidero o despacho de fl. 107. Fls. 105/106: Esclareça o embargado quanto ao pedido, tendo vista que o petitório trata-se dos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intímese. FLS. 107: ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 5389

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.007817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006689-4) INDUSTRIA DE UNIFORMES HAGA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.007949-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA ALVES DAS VIRGENS

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento de mérito...

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.19.003991-0 - RENATO PANACE (ADV. SP043840 RENATO PANACE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO ROMANO E OUTRO X JOSE APARECIDO DE SOUZA E OUTRO X JAIR KEITSI KOJIMA E OUTRO

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 247 dos autos.Fls. 257/258: Encaminhe-se o presente feito ao Setor de Distribuição para complementação do cadastro dos réus, conforme noticiado.Fls. 259: Por ora, promova o autor a inclusão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no pólo passivo da presente demanda, informando o endereço completo para citação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se e intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.005846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NICOLA PEREZ NETO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem julgamento do mérito...

2004.61.19.008788-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ROSANA BIZARRO FERREIRA

Fls. 72/83: Manifeste-se a autora em 05(cinco) dias.Intime-se.

2005.61.19.000667-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ADRIANO PIMENTEL DE MATOS

... EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito...

2006.61.19.008426-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X T D A FLEXIVEIS DO BRASIL LTDA X MARIA ANGELICA CAMARGO TEIXEIRA E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitorios acostados às fls. 49/58, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.003813-0 - CHARLESTON VALDNER CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
À vista da informação supra, intime-se o Patrono da autora para que informe o número de CPF/MF da co-autora RITA DE CÁSSIA DE CANHA TEIXEIRA CASTELLANI. Consigno o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.003655-0 - BENTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 117: Por ora, dê-se ciência à parte ré.Após, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.004077-2 - LUIZ CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado às fls. 144/149 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.19.005435-0 - MAURICIO TEBERGA DE TOLEDO (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 139: Por ora, diga o autor em 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção nos termos do artigo 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.19.008095-6 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a interposição de recurso de apelação nos autos de embargos em apenso, reconsidero o despacho exarado às fls. 138.Isto Posto, mantenho o presente feito suspenso.

2003.61.19.008997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007262-5) ADELSON RANGEL VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...

2004.61.19.003603-0 - HELCIO DORIA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA E ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 138/ 139: Indefiro, haja vista que o V. acórdão anulou a sentença proferida em primeiro grau na Justiça Estadual, sendo que o caso em tela não busca a concessão do benefício assistencial, mas a aposentadoria por invalidez, portanto, não havendo ao que se provar a necessidade do autor do benefício assistencial, pois não é objeto da presente ação. Outrossim, cumpra o autor pela derradeira vez, o despacho de folha 129, no prazo legal. Cumpra-se.

2006.61.19.000139-5 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença...

2006.61.19.000357-4 - WILL ROBSON DAVID E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido...

2006.61.19.000803-1 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

... não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença...

2006.61.19.001011-6 - SERGIO POSSENTI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: Dê-se ciência ao autor.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.006689-4 - INDUSTRIA DE UNIFORMES HAGA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para

sentença.Intimem-se.

2006.61.19.008051-9 - SEBASTIAO CANTANHEDE SANTOS E OUTRO (ADV. SP166270 ADILSON HUNE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...

2006.61.19.008943-2 - LUPERCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.009094-0 - ADALTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.19.009193-1 - RENATA TATIANE RIBEIRO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96: Defiro a produção de prova oral. Depositem os autores o rol das testemunhas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos para designação da audiência.Intimem-se.

2007.61.19.000716-0 - NOBERTO CAMARGO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.002192-1 - ANTONIO RAFAEL GONCALVES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.002782-0 - JOAO SANTIAGO SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/96: Dê-se ciência ao autor.Após, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.003772-2 - LUZIA DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/206: Não obstante a contestação ter sido apresentada intempestivamente, conforme certidão lançada às fls. 207 dos autos, verifico tratar-se de litígio que versa sobre matéria de direito indisponível, conforme preceituado no artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil, os fatos afirmados pela Autora não podem ser reputados como verdadeiros (confissão ficta - artigo 319, do CPC), mesmo porque poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, contudo, no estado em que o mesmo se encontra (artigo 322, P.U., do CPC).Dito isto, não há necessidade de desentranhamento da peça.Ademais, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004956-6 - CLEAN SERVICE COM/ CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.005166-4 - DALVA MARIA DUARTE DE CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.005405-7 - TELSINC - PRESTACAO DE SERVICOS PARA SISTEMAS DE INFORMATICA E COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.006520-1 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.19.003695-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS (ADV. SP147910 CARLA KUDREVICIUS PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

... HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram o autor com a ré CEF, conforme noticiado à fl. 157, dos presentes autos, e por consequência, JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito...

2006.61.19.004847-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.19.005105-2 - PEDRO CORREIA (ADV. SP242952 CARLA QUINTINO MURAKOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito...

2006.61.19.006095-8 - JOSE DE MOURA (ADV. SP212716 CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito...

2007.61.19.002039-4 - ROSILDA BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP091799 JOAO PUNTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, extingo o processo sem apreciação do mérito...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.19.000895-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008095-6) ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.002181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ODAIR ALVES

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência requerida (fl. 38) e extingo o processo sem apreciação do mérito...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.000037-7 - ESJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP116228 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias.No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.Oficie-se e intimem-se.

2007.61.19.000565-4 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR E ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X GERENTE DIRETOR DA AGENCIA DO INSS

... decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.007262-5 - ADELSON RANGEL VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Posto isso, revogo a liminar concedida às fls. 87/89 e declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 5390

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.000059-0 - EDILIO FEITOSA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP234329 CAIO COSTA E PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil....

ACAO MONITORIA

2004.61.19.008786-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X MARIA LUIZA MACHADO (ADV. SP217968 GIULIANO RUBEN VETTORI)

Fl. 92: Defiro. Intime a executada nos termos do art. 475-A, paragrafo 1º c.c. art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

2006.61.19.007102-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON SANTOS SILVA E OUTROS

Fls. 43: Por ora, certifique-se eventual decurso de prazo para oferecimento de embargos pela co-ré Maria Cristina de Araújo. Isto feito, providencie a autora o endereço dos co-réus: Anderson Santos Silva, Ilceu da Silva e Vilma Apareicada da Silva. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.000226-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CLEISE MARINHO DE CARVALHO (ADV. SP085005 ANDERSON DE ALMEIDA CARDOSO) X EUGENIO CARLOS RIOS BARROS

Com fulcro no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito, ante a noticia de falecimento do co-réu Eugênio Carlos Rios Barros. Fls. 83: Por ora, complemente a autora o pedido formulado informando a qualificação completa dos sucessores. Fls. 85/87: Aguarde-se o cumprimento da determinação supra. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024422-8 - GUILHERME PAULO FRANZ E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...

2000.61.19.024523-3 - RISONIDE MORAIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP126848 APARECIDO ALUISIO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO...

2000.61.19.024921-4 - BENEDITO GLORIA NETO (ADV. SP132685 MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI E ADV. SP153242 ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO

ESTEVES)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o autor acerca do alegado pela ré em sua petição de fls. 211. Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

2002.61.00.026073-1 - ALESSANDRA FONSECA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.19.001792-4 - NEUSA DE ALMEIDA ROBERTO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.002594-9 - JOSE CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.19.006895-0 - NELSON SHODI ADACHI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Motivos pelos quais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e condeno a CEF a depositar na conta do autor vinculada do FGTS, ou a pagar-lhe diretamente, caso referida conta tenha sido encerrada, as diferenças resultantes entre os índices de atualização, utilizando-se para tanto o IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente, e aqueles efetivamente aplicados, atualizadas estas diferenças desde as épocas que seriam devidas segundo os índices constantes do artigo 454 do Provimento nº 64/05 do E. Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora na forma da legislação específica, a contar da citação....

2004.61.19.007241-1 - CREUSA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte...

2005.61.19.006063-2 - ILMAR RODRIGUES DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 265: Defiro como requerido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.19.007067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006126-0) RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.001527-8 - AMELIA APARECIDA XAVIER GNOCCHI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 215: Defiro como requerido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.19.005914-2 - ZENILDON JOSE ANTONIO (ADV. SP120444 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

... Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE procedente a demanda para condenar a ré a restituir ao autor o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de juros e de correção monetária, desde a data dos saques indevidos...

2006.61.19.007031-9 - IRANI FRANCISCA GALHOTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.007035-6 - JAIRO VICENTE DE SILVA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.007754-5 - SIRLENE BONA VOGLIA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.008226-7 - VANILDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000379-7 - GERALDO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001085-6 - WALDEMAR ALVES DE FARIAS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001165-4 - MARCIONILIO DORNELAS DA COSTA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.002589-6 - JORGE BENEDITO DE LIMA (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.002898-8 - MARLENE LINS DA SILVA LEIVA (ADV. SP250322 ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003445-9 - ABELARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004411-8 - EUGENIO CHUMILHA RUIZ E OUTRO (ADV. SP240331 CARLA APARECIDA KIDA RODRIGUES E ADV. SP246348 DAYZE CHUMILHA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004528-7 - RENATO ALESSANDRO DOS SANTOS (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho a preliminar argüida pela ré às fls. 25/34 dos autos. Verifico que pela presente ação pretende o autor o reconhecimento de seu direito a recebimento de indenização em valor que não excede a sessenta salários mínimos. Por estas razões aplica-se o artigo 3º da Lei n.º 10.259/01. Destarte, verifico presente a hipótese de incompetência absoluta, e, portanto, insanável e improrrogável. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito, e, determino a remessa destes autos ao MM. Juizado Especial Federal Cível em São Paulo para conhecer e julgar a presente demanda. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.19.005310-7 - JOSEFA FERREIRA MARTA LOURENCO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.006044-6 - JOAO BARBOSA MARQUES FILHO (ADV. SP074484 ADILSON PAULO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.003876-6 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

Expediente Nº 5391

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001296-1 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO E ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP262345 CELIO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP160215 HODAIR BARBOSA CARDOSO E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO) X EDSON JOSE DA SILVA

Designo o dia 18/04/08, às 15h00, para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Após, em termos, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1330

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.003209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X WALTER LEME DA SILVA FILHO

Fls. 78: defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora por 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.009470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 16/04/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Fls. 36/38: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória, substituindo-os por cópias, observadas as cautelas de praxe. Depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s) à Comarca de Poá / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.005908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO DA SILVA

Fls. 85/86: Acolho como emenda à inicial. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os comprovantes de fls. 76/79, substituindo-os por cópias, fazendo-os acompanhar a deprecata a ser expedida. Cumpra-se. Int.

2007.61.19.000752-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X THIAGO ATAIDIO GARCIA DE MATEOS BENITEZ E OUTROS

Fl. 52: Defiro tão-somente o desentranhamento dos documentos originais constantes de fls. 14 a 38, mediante substituição por cópias reprográficas a serem providenciadas pela parte autora. Após, nada havendo para ser deliberado, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.000025-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CAETANO SEBASTIAO DE LUCA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP195851 RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES)

Caetano Sebastião de Luca interpôs exceção de incompetência, distribuída sob o nº 2006.61.19.001593-0, alegando a existência de conexão entre a presente ação ordinária e a de nº 2006.61.00.001473-7 - em trâmite perante a 4ª Vara Cível de São Paulo/SP, com o objetivo de modificar a competência para o processo e julgamento das duas ações. Ocorre que a via eleita - exceção de incompetência - é inadequada ao fim colimado, porquanto a sua utilização pressupõe a existência de juízo relativamente incompetente, situação esta que não se coaduna com o pedido de modificação de competência em razão da conexão, onde os juízos indicados são, igualmente, competentes. Quando suscitada pelo réu, a conexão deve constar da contestação, como preliminar, não ocasionando a suspensão do feito, nem tampouco a necessidade de formação de autos apartados. Diante desse contexto, chamo o feito à ordem e determino o prosseguimento do presente processo e a adoção das seguintes providências: 1) trasladem-se as principais peças dos autos de exceção de incompetência para estes autos; 2) arquivem-se os autos 2006.61.19.001593-0, após intimações e anotações devidas; 3) expeça-se, com urgência, ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo / SP, solicitando cópias do primeiro despacho exarado nos autos nº 2006.61.00.001473-7, bem como do mandado de citação e respectiva certidão de cumprimento. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumpridas as determinações supra e obtida resposta ao ofício mencionado no item 3, voltem-me conclusos. I.

2007.61.19.006167-0 - MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)

Fls. 464/465: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for cabível. Converto o procedimento do feito para o rito ordinário, com fulcro no art. 282 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações cabíveis. Int.

2007.61.19.007446-9 - SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

I) Fls. 149/161: Mantenho a decisão de fls. 71/76 por seus próprios e jurídicos fundamentos. II) Quanto à questão das parcelas incontroversas, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.931/2004, nas ações judiciais que tenham por objeto

obrigação decorrente de empréstimo financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. Parágrafo 1o: O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ... 5. Quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.931/2004. ... (TRF 3ª REGIÃO, AG 307248, Processo 200703000835242/SP, 1ª TURMA, DATA DECISÃO 13/11/2007, DJU 15/01/2008, PÁG. 392, RELATOR JUIZ MÁRCIO MESQUITA) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reiteração da petição inicial (item 1, letra a), e defiro o pagamento das prestações vincendas diretamente no agente financeiro, sem a necessidade de depósito judicial. III) Fls. 165/167: Diante da possibilidade de conciliação entre as partes, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação entre os dias 10 a 14 de março de 2008, manifeste-se a CEF acerca dos leilões extrajudiciais do bem objeto desta lide, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. IV) Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

ACAO POPULAR

2007.61.19.008174-7 - GLAUCO TADEU DE SOUZA COSTA (ADV. SP089791 JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP145397 MARCELLO JOAQUIM PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE E ADV. SP043231 SONIA MARIA JOSE MARSIGLIO MATRICARDI)

Fls. 872/878: Cumpra-se a decisão proferida às fls. 799/806, encaminhando-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo, do vencedor do certame licitatório: OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.919.555/0001-67, com endereço na Rua Joaquim Floriano, 913, 5º e 6º Andares, Itaim Bibi, São Paulo / SP. Fl. 863: Ratifico a expedição da certidão de objeto e pé e do Ofício n.º 073/2008 (fl. 870), conforme requerido pela i. representante do Ministério Público. Fls. 864/868 e 872/878: Cumpra-se a parte final do despacho exarado à fl. 861. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.002007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X HELENA MARIA FERREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Requeira a parte ré o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2008.61.19.000342-0 - RAIMUNDO VIRGILIO DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/44: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.001242-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005173-6) CAROLINA MANGABEIRA VASQUES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro homologados os cálculos de fls. 34/36. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 25.379,84 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2005, conforme cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 34/36) e resumidos na planilha de fl. 34, que passa a integrar a presente sentença. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da diferença entre o cálculo embargado e o apurado pela Contadoria Judicial, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, conforme artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2006.61.19.004145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003908-7) KIYOSHI MORIKIYO (ADV. SP131681 JORGE DA SILVA WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Baixo os autos em diligência. 2. Tendo em vista a divergência apontada na elaboração dos cálculos por parte do autor, réu e contadoria judicial, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias se há concordância quanto aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 41/45 dos autos. 3. No silêncio, tornem os autos conclusos para fins de homologação judicial. 4. Publique-se e intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.19.001593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000025-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CAETANO SEBASTIAO DE LUCA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP195851 RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES)

Cumpra-se o quanto determinado à fl. 63 dos autos nº 2006.61.19.000025-1.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.005047-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Fls. 107/109: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2008.61.19.000692-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Intime-se.

2008.61.19.001013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIA APARECIDA CANDIDO QUINTILIANO ME E OUTRO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.000407-0 - ADEVANIL APARECIDO FALDA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP095337 REONILDE APARECIDA MENDES MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.005315-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.007007-1 - PERFURAC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 224/248 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.007009-5 - PERFURAC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X

DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 312/313: Intime-se o(a) i. Procurador(a) da Fazenda Nacional do teor do despacho exarado à fl. 307. Após, subam os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.008020-9 - AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 250/272: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 190/193. Int.

2007.61.19.002253-6 - MBC EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM POA

1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Decisão à frente em 04 laudas impressas no anverso, rubricadas e assinadas ao final. ...Por todo exposto, nos termos do art. 113, caput e parágrafo segundo, todos do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança. Decorrido o prazo preclusivo e feitas as devidas anotações, remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Subseção Judiciária de Santos/SP, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.19.008270-3 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 67/73: Resta prejudicado a petição formulada, tendo em vista a sentença prolatada à fl. 60. Int.

2008.61.19.000863-5 - CENTRAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES CBPA (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP235158 RICARDO CHAZIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para conhecimento do presente indeferimento, mediante ofício com cópia desta decisão. Intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.348/64, e, decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

2008.61.19.001126-9 - MAYKON GABRIEL ARAGAO LEIRIA (ADV. SP205149 MARCELO FERNANDES MADRUGA) X DIRETOR DA ESCOLA ETICO ORGANIZACOES EDUCACIONAIS SC LTDA

Por todo o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar o presente feito, nos termos acima motivados. Remetam-se os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, para eventual reconsideração da decisão proferida às fls. 13/14 dos autos pelo MM. Juízo Estadual, providência que ora se adota respeitosamente e em razão da economia processual, como acima referido. Entretanto, caso o MM. Juízo entenda no sentido da manutenção de sua r. decisão (folhas 13/14), fica desde já suscitado conflito de competência, solicitando-se o especial obséquio ao MM. Juízo de encaminhar os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, para julgamento do conflito de competência ora suscitado, figurando esta 4ª Vara Federal de Guarulhos como suscitante. Promovam-se as anotações de praxe, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009790-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MANOEL EMILIO SANTANA E OUTRO

Fls. 20/28: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 22/28, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009799-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCOS DA COSTA DIAS E OUTRO

Fls. 20/29: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 23/29, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição

retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009803-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO APARECIDO CAMILO MARIANO E OUTROS

Fls. 30/38: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 32/38, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009808-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GUTERMAN RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO

Fls. 30/39: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 33/39, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009825-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ENEAS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 39/47: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 41/47, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009859-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELISANGELA DOS PASSOS

Fls. 27/35: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 31/35, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

2007.61.19.009861-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDUARDO CHAFAUZER JUNIOR E OUTRO

Fls. 26/34: Acolho como emenda à inicial. Desentranhe(m)-se o(s) comprovante(s) juntado(s) às fls. 28/34, substituindo-os por cópias. Depreque-se a intimação do(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do C.P.C.). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000997-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIANE MOREIRA PORTO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

2008.61.19.001065-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007446-9) SEBASTIAO LOPES DE

QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante o exposto, ausente a relevância da fundamentação, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial à fl. 17 e declarações de fls. 24/25, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição e do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e Lei nº 9.289/96. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003610-9 - JUSTICA PUBLICA X ODAIR GEANFRANCISCO (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO) X NICOLA GEANFRANCISCO (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade dos fatos apurados neste feito em relação a NICOLA GEAN FRANCISCO, devidamente qualificados nos autos, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 109, inciso III, e artigo 115, ambos do Código Penal. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do investigado Nicola, ressaltando-se que o processo terá seu normal prosseguimento com relação ao acusado Odair. Em seguida, e considerando-se a renúncia apresentada às fls. 250/251, intime-se o acusado Odair Geanfrancisco a constituir novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, ficando consignado que não o fazendo em referido prazo, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo, a fim de manifestar-se nos termos da segunda parte do r. despacho de fl. 265. Após, voltem os autos conclusos. P.R.I.C.

2002.61.19.003722-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUCINEIA RIQUIERI (ADV. ES008128 JOSE CELSO RAMOS)

Intimem-se, sucessivamente, o MPF e a defesa para os fins e pelo prazo do art. 500 do CPP.

2004.61.19.000380-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO FRANCISCO CARREIRA (ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X MILTON FRANCISCO CARREIRA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X FERNANDO FRANCISCO CARREIRA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS)

Tendo em vista o pedido de desistência das testemunhas DJACI DOS SANTOS LIMA, MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA e WALDEMIR PAPAIS, já homologado à fl. 361, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO. Abra-se vista às partes para manifestação nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal e após publique-se a Defesa, para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.61.19.004990-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE CANAZZARO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN)

Tendo em vista a oitiva das testemunhas de defesa da acusada SIMONE CANAZZARI OUBTI DOS SANTOS à fls. 121/134, abra-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa da acusada. Após, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.006399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Vistos em decisão Fls. 5278/5292: Decisão de saneamento dos autos (publicada no D.O.E. em 28/05/2007 - folha 5303). Fls. 5309/5310: Petição protocolizada pela defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA discordando do traslado dos depoimentos de suas testemunhas de defesa ouvidas em outros autos, bem como discordando do traslado dos depoimentos das

testemunhas de DOMINGOS JOSÉ DA SILVA.Fls. 5311/5312: Petição protocolizada pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA insistindo na oitiva da testemunha ARNALDO LESSA.Fls. 5313/5314: Petição protocolizada pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA discordando do traslado dos depoimentos de suas testemunhas de defesa ouvidas em outros autos, bem como discordando do traslado dos depoimentos das testemunhas de FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA.Fl. 5315: Solicitação pelo Juízo de Direito da 23ª Vara Criminal de São Paulo de certidão de objeto e pé do acusado MÁRCIO ADEODATA MACENA.Fls. 5316/5317: Decisão deste Juízo designando audiência de oitiva das testemunhas de defesa dos acusados DOMINGOS JOSÉ DA SILVA e FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA, bem como determinando a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de defesa dos mesmos.Fl. 5350: Recolhimento de fiança no valor de R\$ 2.533,33 (dois mil, quinhentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos) pelo acusado MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ.Fl. 5353: Expedição de alvará de soltura em favor do acusado MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ.Fls. 5377/5382: Manifestação do MPF: (i) requerendo seja reconsiderada a decisão que teve por prejudicado o Recurso em Sentido Estrito interposto contra a revogação da prisão preventiva do acusado ANTONIO JOSÉ GARCIA, fundamentada na desistência expressa do MPF, tendo em vista que o Órgão Ministerial não pode desistir de recurso que haja interposto. (ii) opinando pelo deferimento do pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado MÁRCIO ADEODATA MACENA.Fl. 5383: Petição de MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ informando que seu passaporte foi apreendido no dia da operação Canaã, razão pela qual não pode entregá-lo em Juízo, conforme requisitado quando assinou o termo de compromisso.Fls. 5384/5391: Decisão deferindo o pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado MÁRCIO ADEODATA MACENA.Fls. 5392/5393: Expedição de alvará de soltura em favor do réu MÁRCIO ADEODATA MACENA.Fls. 5395/5396: Ofício encaminhado a este Juízo pela Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, requerendo autorização para extração de cópias destes autos para utilização em procedimento administrativo.Fls. 5398/5399: Expedição de carta precatória à Subseção Judiciária em São Paulo deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado ANTONIO JOSÉ GARCIA: a) ANDREIA COIMBRA DA SILVA e b) MARIA DE LOURDES GRILANDA.Fls. 5400/5401: Expedição de carta precatória à Subseção Judiciária em São Paulo deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado FRANCISCO CIRINO: a) SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI e b) MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DO CRISTO ALVES.Fls. 5402/5403: Expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP deprecando a oitiva da testemunha de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA: a) ARNALDO LESSA.Fls. 5437/5439: Ofícios encaminhados a este Juízo pela Penitenciária de Itaí, solicitando certidão em breve relatório dos acusados ANGEL WILZAR CURIA BARRIOS, DOMINGO EDGARD HUAPAYA ARGUEDAS e MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ.Fl. 5445: Ofício encaminhado a este Juízo pela Superintendência da Polícia Federal em São Paulo informando que o APF RAFAEL POTSCHE ANDREATA encontra-se lotado na DPF do Rio de Janeiro.Fls. 5455/5470: Termo de audiência e oitiva das testemunhas de defesa dos acusados DOMINGOS JOSÉ e FRANCISCO CIRINO: a) MAURO GOMES DA SILVA, b) EDMIR JOSÉ PERINE e c) ALCIDES DOUGLAS CAMPOI CALVO. Em audiência foi determinada a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro deprecando a oitiva da testemunha de defesa RAFAEL POTSCHE ANDREATA.Fls. 5471/5489: Termo de audiência e oitiva das testemunhas de defesa do acusado FRANCISCO CIRINO: a) JORGE ALBERTO DO NASCIMENTO e b) CARLOS CÉSAR TOLEDO MONTANHA, bem como as testemunhas de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA: a) MIGUEL BERNARDO BILECKI FERREIRA e b) SÉRGIO NAKAMURA. Em audiência foi homologado o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa CARLOS HUMBERTO formulado pela defesa dos acusados FRANCISCO e DOMINGOS.Fls. 5490/5495: Decisão deste Juízo deferindo o pedido formulado pela Superintendência da Polícia Federal à fls. 5395/5396.Fls. 5497/5503: Termos de oitiva das testemunhas de defesa do acusado FRANCISCO: a) SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI e b) MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DO CRISTO ALVES.Fls. 5507/5508: Expedição de carta precatória à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro deprecando a oitiva da testemunha de defesa dos acusados DOMINGOS JOSÉ e FRANCISCO CIRINO: a) RAFAEL POTSCHE ANDREATA.Fls. 5516/5524: Traslado para estes autos da decisão que deferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado DOMINGO EDGARD HUAPAYA ARGUEDAS.Fl. 5530: Petição protocolizada pela Advocacia-Geral da União requerendo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para instruir processo de sindicância.Fls. 5537/5539: Petição protocolizada pela DPU em favor do acusado MÁRCIO ADEODATA MACENA, requerendo; (i) a liberação dos bens relacionados, apreendidos no mandado nº 46/2005. (ii) a localização do passaporte do réu, tendo em vista que foi apreendido pela Polícia Federal em auto de apreensão preliminar feito à mão.Fls. 5548/5549: Solicitação da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos requerendo o envio de certidão atualizada ou guia de recolhimento referente ao réu MÁRCIO ADEODATA MACENA.Fls. 5565/5584: Devolução de carta precatória com a oitiva da testemunha de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ: a) ARNALDO PINHEIRO DE LIMA LESSA.Fls. 5615/5650: Devolução da carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI e MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DO CRISTO ALVES.Fl. 5707: Ofício da Superintendência da Polícia Federal em São Paulo informando a este Juízo que o réu FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA não possui arma acautelada no Departamento de Polícia Federal.Fl. 5735: Folha de antecedentes do acusado FRANCISCO CIRINO emitida pelo IIRGD.Fls. 5743/5746: Ofício encaminhado a este Juízo pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo

requerendo o envio de cópias.Fls. 5749/5762: Juntada de documentos pelo MPF.Fls. 5772/5775: Manifestação do MPF (i) opinando pela devolução de alguns bens apreendidos em poder de MÁRCIO ADEODATA, quais sejam: carteira de trabalho, título de eleitor, passaporte emitido em nome de KEROLLYM GIMENES MACENA, tendo em vista que não possuem qualquer relevância com os fatos in examine. (ii) quanto ao celular marca NOKIA e ao HD apreendido, opina pelo indeferimento, por ora, tendo em vista que foram encaminhados para perícia, motivo pelo qual sua devolução somente poderá ser analisada após a juntada dos respectivos laudos técnicos. (iii) quanto ao passaporte emitido em nome de ADRIANA APARECIDA GIMENES e ao aparelho celular LG opina pelo indeferimento, tendo em vista que são elementos de prova, sob pena de frustrar o conjunto probatório colhido durante as investigações.Fl. 5776: Manifestação Ministerial requerendo a desistência das testemunhas não arroladas originariamente na denúncia, a fim de se evitar eventual pleito de nulidade quanto às oitivas das testemunhas elencadas às fls. 830/832, tendo em vista o acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6.Fls. 5777/5781 e 5782/5786: Pedidos formulados pela defesa dos acusados DOMINGOS JOSÉ DA SILVA e FRANCISCO CIRINO requerendo juntada de documentos e oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO.Fl. 5791: Decisão deste Juízo nomeando o Dr. Marcel Moraes Pereira, OAB/SP 184.769 como defensor dativo do acusado ANGEL WILBER CUYA BARRIOS, bem como determinando a intimação da Dra. Katyana Zednik Carneiro para que informe se continua atuando em defesa do acusado MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ.Fl. 5799: Expedição de mandado de intimação ao Dr. Marcel Moraes Pereira, intimando-o da nomeação como defensor dativo de ANGEL WILBER CUYA BARRIOS. Referido mandado foi devolvido à fls. 5808/5809 devidamente cumprido.Fls. 5810/5812: Devolução de solicitação de pagamento sem pagamento, tendo em vista divergência de CPF.Fl. 5814: Petição protocolizada pela Dra. Katyana Zednik Carneiro renunciando expressamente ao mandato que lhe foi outorgado por MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ.Fls. 5815/5820: Pedidos formulados pela defesa dos acusados DOMINGOS JOSÉ e FRANCISCO CIRINO requerendo a expedição de certidão por este Juízo discriminando e informando a defesa se houve por parte do MPF a juntada do inquérito principal, em toda sua integralidade, bem como a integralidade material da mídia, dos áudios e do procedimento criminal diverso que autorizou a realização das interceptações telefônicas.Fl. 5822: Petição protocolizada por MÁRCIO ADEODATA MACENA informando a este Juízo que atualmente trabalha em sua empresa MARCIO ADEODATA MACENA-ME, localizada na Av. São João, 108 - Cj. 36 - Centro - São Paulo/SP e exerce a função de diretor comercial, e também informar seu endereço residencial à Rua Maraa, 307 - Casa 02 - Vila Medeiros - São Paulo/SP, requerendo que toda intimação seja entregue neste endereço.Fls. 5823/5873: Devolução da carta precatória expedida à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva das testemunhas de defesa do acusado ANTONIO JOSÉ GARCIA. Em audiência a defesa do acusado requereu a desistência da oitiva das testemunhas ANDRÉIA COIMBRA DA SILVA e MARIA LOURDES GRILANDA.É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE.1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO ANTONIO JOSÉ GARCIAHomologo o pedido de desistência das testemunhas de defesa do acusado ANTONIO JOSÉ GARCIA: a) MARIA DE LOURDES GRILANDA e ANDRÉIA COIMBRA DA SILVA formulado à fl. 5873.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado ANTONIO JOSÉ GARCIA.2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO DOMINGOS JOSÉ DA SILVAa testemunha de defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA: ARNALDO LESSA foi ouvida à fls. 5565/5584.As testemunhas EDMIR JOSÉ PERINE, MAURO GOMES DA SILVA e ALCIDES DOUGLAS CALVO foram ouvidas perante este Juízo à fls. 5455/5470.As testemunhas MIGUEL B. BILECHI FERREIRA e SÉRGIO NAKAMURA foram ouvidas perante este Juízo à fls. 5471/5489.Aguarde-se a devolução da carta precatória com a oitiva da testemunha de defesa RAFAEL POTSCHE ANDREATA.3. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVAAs testemunhas de defesa do acusado FRANCISCO CIRINO: EDMIR JOSÉ PERINE, MAURO GOMES DA SILVA e ALCIDES DOUGLAS CALVO foram ouvidas perante este Juízo à fls. 5455/5470.As testemunhas JORGE ALBERTO DO NASCIMENTO e CARLOS CÉSAR TOLEDO MONTANHA foram ouvidas perante este Juízo à fls. 5471/5489.As testemunhas SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI e MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DO CRISTO ALVES foram ouvidas através de carta precatória (fls. 5615/5650).Aguarde-se a devolução da carta precatória com a oitiva da testemunha de defesa RAFAEL POTSCHE ANDREATA.4. DAS SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ E CÓPIASFl. 5315: Atenda-se.Fls. 5437/5439: Atenda-se.Fls. 5548/5549: Atenda-se.Fls. 5743/5746: Atenda-se.5. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE TEVE POR PREJUDICADO O RESEReconsidero a decisão de fls. 5316, item 2, no que se refere ao Recurso em Sentido Estrito. Remeta-se o RESE, por instrumento, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo, nos termos do artigo 587 do CPP.6. DO PEDIDO DE CÓPIAS FORMULADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERALo pedido formulado pela Superintendência da Polícia Federal à fls. 5395/5396 foi deferido por este Juízo à fls. 5490/5495. Assim sendo, expeça-se ofício à Polícia Federal encaminhando cópia da decisão de fls. 5490/5495, esclarecendo que as cópias deverão ser retiradas pelo Ministério Público Federal ou pela Advocacia-Geral da união.7. DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE BENS FORMULADO PELO ACUSADO MÁRCIO ADEODATA MACENATendo em vista a manifestação Ministerial de fls. 5772/5775, defiro o pedido de restituição da carteira de trabalho, título de eleitor e do passaporte emitido em nome de KEROLLYM GIMENES MACENA constantes nos itens 04, 05 e 09

do mandado nº 46/2005 formulado pela defesa do acusado MÁRCIO ADEODATA MACENA. Expeça-se ofício à autoridade competente (Divisão de Contra-Inteligência da Polícia Federal) para que proceda a entrega dos referidos bens ao acusado, informando o local e data para retirada a este Juízo, devendo o mesmo comprovar nos autos a entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega. Quanto ao celular marca NOKIA e ao HD apreendido, o MPF opinou pela análise da devolução após a juntada dos respectivos laudos técnicos. No entanto, verifico que à fl. 5752 foi juntada aos autos a informação nº 152/2007 referente ao celular marca NOKIA, que foi devolvido à Polícia Federal sem perícia, tendo em vista que não foi fornecido o código para desbloqueio pela operadora TIM. Diante do exposto, abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre a referida informação e devolução do celular marca NOKIA. Com relação ao HD apreendido, expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando informações sobre a perícia. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação. No que tange ao passaporte emitido em nome de ADRIANA APARECIDA GIMENES e ao aparelho celular LG Li-Ion, indefiro, por ora, a devolução, nos termos da manifestação Ministerial de fls. 5772/5775, tendo em vista que poderão ser utilizados como elementos de prova. 8. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO MPF Defiro a juntada de documentos pelo MPF à fls. 5749/5762. Ciência às partes. 9. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS FORMULADO PELO MPF Homologo o pedido de desistência das testemunhas de acusação que não foram arroladas na denúncia, a fim de evitar futuras nulidades processuais. Diante do exposto, deverá ser considerada apenas a oitiva da testemunha MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, devidamente arrolado na denúncia à fl. 21. 10. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA, BEM COMO DO PEDIDO DE CERTIDÃO, FORMULADO PELA DEFESA DOS ACUSADOS DOMINGOS JOSÉ E FRANCISCO CIRINO Abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste sobre os pedidos formulados à fls. 5777/5781, 5782/5786 e 5815/5820. 11. DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Expeça-se nova solicitação de pagamento ao Dr. Marcel Moraes Pereira, tendo em vista a devolução da mesma à fls. 5810/5812 por divergência de CPF, devendo a Secretaria solicitar o número correto ao referido causídico. 12. INTIMAÇÃO PARA NOMEAR DEFENSOR Intime-se o réu MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ da renúncia de sua defensora, Dra. Katyana Zednik Carneiro, intimando-o a constituir novo defensor nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ser intimado que caso não constitua defensor nos autos no referido prazo ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. 13. DO ENDEREÇO FORNECIDO PELO ACUSADO MÁRCIO ADEODATA Fl. 5822: Anote-se. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.19.004104-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Assim, diante da cópia autenticada da certidão de óbito juntada ao feito, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação à MARTHA DE CASSIA VINCENT VOLPATO, qualificada nos autos, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000013-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH VERIN (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X AMEDED CAPRICE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Tendo em vista a atual fase em que se encontra o processo, onde já foram expedidas as guias pertinentes a execução, adotando o entendimento esposado pelo MPF, considero prejudicado o pedido de fls. 369/371, salientando que cumpre ao Juízo da Execução apreciar questões dessa natureza. Considerando que o advogado dos réus já tomou ciência da Sentença prolatada, atente a secretaria para o prazo fixado nesse ato judicial, após o que os autos devem vir conclusos para apreciação da eventual necessidade de conversão das penas alternativas em restritiva de liberdade. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009228-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Intime-se o defensor constituído nos autos à fls. 108, Dr. Antonio Vallilo Netto, OAB/SP 67.975, a manifestar se continua patrocinando a ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se.

2008.61.19.000556-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONG CHENG TANG (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI E ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA E ADV. SP046667 MARINA MARINUCCI E ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO)

Em face da informação supra, e da manifestação do MPF à fls. 331/333, não há possibilidade fática de antecipação da audiência de oitiva das testemunhas de acusação. No entanto, não vejo prejuízo para oitiva das testemunhas de defesa no dia 18/03/2008, após a

oitiva das testemunhas de acusação, razão pela qual DEFIRO o pedido de oitiva das testemunhas de defesa na audiência a ser realizada em 18/03/2008 às 14:30 horas, que deverão comparecer a este Juízo independente de intimação. Diante do exposto, deverá a defesa do acusado providenciar a vinda das testemunhas, independente de intimação, configurando desistência com relação às testemunhas que não comparecerem. Publique-se. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001137-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000072-7) FANNY SONIA TAPIA ROJAS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de liberdade provisória (fl.02/15) formulado em benefício de FANNY SONIA TAPIA ROJAS, presa em flagrante delito pela prática do delito de falsificação de documento público e uso de documento falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a requerente é estrangeira e não tem residência fixa no distrito da culpa. É uma síntese do necessário. DECIDO: Compulsando os presentes autos, verifico que a requerente anexou aos autos apenas cópias recebidas por fax da Polícia Nacional do Peru, Movimento Migratório e Universidade de Tacna, todos eles em língua estrangeira, sem tradução. No caso em análise, a requerente reside em outro País e responderá a processo nesta comarca, razão pela qual devem ser redobradas as cautelas relacionadas à concessão de liberdade provisória. Com razão o órgão ministerial. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que a requerente tenha residência fixa no distrito da culpa; a requerente não tem vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Além disso, também não houve comprovação de ocupação lícita. Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado assim que complementada a documentação pertinente, mantenho a custódia cautelar da requerente nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória à requerente. Dessa forma, a prisão da requerente, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos exatos termos do artigo 312 do CPP. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1346

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.026100-7 - RICARDO MANOEL PEREIRA DE BARROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Antes do efetivo cumprimento do despacho de fls. 554 dos autos, officie-se à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça Federal de Guarulhos, para que informe a este Juízo o saldo atualizado dos depósitos judiciais efetuados nas contas nº 4042.005.000161-0 e 4042.005.450-3, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta expeça-se Alvará de Levantamento em nome do Dr. André Luiz Vieira, inscrito na OAB/SP 241.878 para retirada em 10 (dez) dias. Publique-se e cumpra-se.

2000.61.19.027133-5 - VANDINEIA MARIA DE FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 124/126: Tendo em vista que o ofício nº S3525/2007/GIFUG/SP de reiteração foi expedido em 18/12 p.p., vislumbro tempo hábil suficiente para o levantamento dos valores corrigidos. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento do julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se.

2001.61.19.001145-7 - MILTON FRASQUETTI (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 227/276: tendo em vista a juntada das cópias dos documentos dos autos nº 92/1997, em trâmite na 8ª Vara Cível, bem como dos autos nº 3.266/2004, em trâmite na 10ª Vara Cível de Guarulhos, ambas desta Comarca de Guarulhos, dê-se ciência ao i. Procurador Federal do INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, venham estes autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.002947-4 - MANOEL ORIGENIS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904

ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 258/259: Tendo em vista o ofício nº 7080/2007/RPV/DPAG - TRF 3ª Região, dando notícia da disponibilização do valor relativo à requisição de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono da parte autora. No mais, aguarde-se o retorno do ofício expedido à fls. 255 devidamente recepcionado pelo PAB/CEF/TRF. Após, arquivem-se os autos sobrestados. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.004724-5 - ODETE AUGUSTA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho exarado à fls. 164, uma vez que a parte autora deixou de apresentar a memória de cálculos atualizada para o efetivo cumprimento do V. Acórdão de fls. 94/95, bem como da decisão proferida às fls. 128/129 em sede de tutela recursal. Sendo assim, apresente a autora os cálculos atualizados nos exatos termos da decisão ad quem, acrescidos da verba de sucumbência em seu favor, para fins de citação do artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se.

2002.61.00.026966-7 - ARACI MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136416 GLEBER PACHECO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para a ré acerca do despacho de fl. 118. Intime-se a parte autora para que informe ao Juízo se insiste no rol das testemunhas arroladas às fls. 79/80, atualizando os respectivos endereços, uma vez que a petição data de 19 de maio de 2001. Após voltem conclusos para deliberar sobre a prova testemunhal requerida. Publique-se.

2002.61.19.004215-0 - MILTON FREITAS MARTINS (ADV. SP183412 JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 239/241: resta prejudicado o referido pedido, uma vez este feito já foi sentenciado, consoante se verifica às fls. 227/232. Fls. 257/266: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.002435-7 - ANTONIO LHILO LOPES (ADV. SP186584 MICHELL WILLIAN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 137/145: Manifeste-se a parte autora acerca dos extratos dos valores creditados na conta vinculada, bem como da guia de depósito judicial da verba honorária, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos para apreciação. Publique-se.

2003.61.19.005348-5 - JOSE PAULO MONFARDINI (ADV. SP186423 MARCOS PAULO MONFARDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho exarado à fls. 241, tendo em vista a sentença homologatória de acordo extrajudicial entre as partes proferida às fls. 143/144. Fls. 211/212: Esclareça a parte autora o pedido de citação do INSS para pagamento das diferenças, uma vez que ficou acordado à fls. 133 o parcelamento a este título, consoante se verifica na cláusula 3º do mencionado documento. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.007714-3 - EDEMILSON ABABILINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2004.61.19.008455-3 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 65: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 57/62, transitada em julgado (fl. 63vº); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2005.61.19.000914-6 - JOSE DE JESUS PINTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X NUBIA MARIA DE JESUS PINTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 208: Embora a parte autora tenha acostada aos autos cópia do depósito judicial de fls. 184 inelegível, verifico que a via original encontra-se encartada nos autos suplementares, dando, portanto, a autenticidade exigida. Sendo assim, considerando a juntada de todas as guias de pagamentos, no estrito cumprimento da tutela concedida às fls. 139/142, revogo o parágrafo oitavo da decisão de fls. 175/179, dando plena eficácia na decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela. No mais, certifique-se o decurso de prazo para a ré, no tocante à apresentação de eventuais quesitos e indicação de assistente técnico. Por derradeiro, intime-se a Sra. Perita Judicial para a retirada dos autos e entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.19.003251-0 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 152/156: Tendo em vista o ofício nº 7080/2007/RPV/DPAG - TRF 3ª Região, dando notícia da disponibilização dos valores relativos às requisições de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono e à parte autora. Por fim, cumpra a parte final da sentença de fls. 148/149. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008078-7 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 630/676: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberar sobre o arbitramento dos honorários periciais. Publique-se.

2007.61.19.003264-5 - ELIZETE ALVES DAVILA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 195 verso: Tendo em vista que decorreu o prazo para tentativa de composição, conforme consignado em audiência às fls. 178, manifestem-se as partes, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse na tentativa de acordo a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação, entre os dias 10 e 14 de março de 2008. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.003306-6 - HAMILTON MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP217596 CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando estes autos verifico que a parte autora não fora intimada para apresentação da réplica, enquanto que o INSS já se manifestou (fl. 59). Assim, manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo de 10 (dez), e no mesmo prazo diga se há interesse na produção de provas, justificando sua necessidade e pertinência. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.004675-9 - APARECIDA NERI MANTOAN (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 07, item 13, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada à fls. 12, bem como a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos. Fls. 32/35: Indefiro o pedido de expedição de ofício para a instituição bancária, uma vez que incumbe ao autor instruir sua petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Por isso, promova a parte autora a juntada de quaisquer outros documentos, que contenham a data de aniversário da referida conta, nos termos dos arts. 283, caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004953-0 - ANDRE SOARES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Fls. 44 e 47/49: Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de amparo social ao deficiente - LOAS, de acordo com o artigo 203, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que demanda a realização de exame médico - pericial e de estudo sócio - econômico, pelo que DEFIRO as provas periciais em questão. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr.

EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 23/03/2008, às 10:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. DO ESTUDO SÓCIO - ECONÔMICO. Determino a realização de estudo socio - econômico, para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, o(a) assistente social, Sr(a). VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31939, com endereço na Avenida Marginal Norte Esquerda, nº 705, apto. 13, cj. 108, Bloco 08, Sítio São Francisco - Pimentas, Guarulhos/SP, Telefone (11)6467-6190, que deverá realizar estudo sócio - econômico e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais

são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Intime-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendem produzir, indicando a sua necessidade e pertinência. Intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a realização do estudo sócio-econômico e da entrega do respectivo laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006872-0 - VALDIR CARVALHO DE MOURA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.1) Recebo a conclusão.2) Acolho como emenda à inicial a petição de fl. 39, devendo a Secretaria instruir o mandado de citação com uma cópia desta. Anote-se. Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM n.º 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, n.º 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 20/06/2008, às 15:30 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou

se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Tendo em vista que o autor já apresentou seus quesitos na inicial, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Finalmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007002-6 - GUILHERME CORDEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Tendo em vista que o réu foi devidamente citado (fls. 51/52), apresentado, por conseguinte, sua contestação (fls. 55/60), intime-se-o para que se manifeste acerca do pedido de aditamento à inicial, com fulcro no artigo 264 do Código de Processo Civil. Após voltem conclusos para deliberação sobre o pedido do Parquet Federal às fls. 67/69. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008907-2 - ROSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 128/130: resta prejudicado o pedido de sustação do 2º leilão extrajudicial, uma vez que este juízo já apreciou o pedido de tutela antecipada, consoante se vê da decisão de fls. 119/123 dos autos. Cumpra-se a parte final da aludida decisão, expedindo-se a carta de citação para a CEF, nos termos dos artigos 221, inciso I e 222, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.009732-9 - ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, com base na cognição sumária efetuada e sem prejuízo de ulterior reexame mais detido no momento próprio, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA apenas e tão-somente para suspender a exigibilidade do crédito tributário constante da íntegra da NFLD nº 35.684.160-0 (período de janeiro de 1997 a agosto de 1999, outubro e novembro de 1999) e de parte da NFLD nº 35.684.161-8 (período de junho de 2000 a março de 2001), nos termos acima motivados e de acordo com o artigo 151, inciso V, do CTN; quanto aos demais períodos e valores constantes da NFLD nº 35.684.161-8, fica INDEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, conforme acima exposto.Fls. 194/195: nos termos acima motivados, acolho parcialmente o pedido de emenda à petição inicial, para determinar a inclusão do SEBRAE no pólo passivo da demanda, devendo a parte autora fornecer cópias para instruir a contrafé, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo também constar no pólo passivo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.Após, citem-se para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.P. R. I. C.

2007.61.19.009868-1 - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 86: Mantenho a decisão de fls. 77/80 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o oferecimento de contestação pela ré. Publique-se.

2007.61.19.009893-0 - EDIVALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 16. Anote-se. Apresente a parte autora cópia reprográfica da petição de aditamento de fls. 70/72, para acompanhar a contrafé, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000504-0 - G T INTERMARKET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP148608 FERNANDA CORVETTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando estes autos verifico a existência do Mandado de Segurança nº 2007.61.19.008220-0, em trâmite na 6ª Vara Federal de Guarulhos, objetivando a concessão de liminar para a liberação da mesma mercadoria mencionada nestes autos. Por cautela, nos termos do artigo 124, parágrafos 1º e 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006, determino que sejam solicitadas as informações, bem como cópias da petição inicial e eventual sentença do referido processo, a fim de verificar se há prevenção entre os feitos, encaminhando-se, para tanto, os formulário consulta de prevenção automatizada. Não obstante a determinação supra, providencie a parte autora a juntada aos autos das cópias dos documentos acostados às fls. 16/28 e 32/38, devidamente autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, regularize a autora o pólo passivo desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.19.000789-8 - MARIA SOCORRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 07, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostado a fl. 10. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

Expediente Nº 1347

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024415-0 - JOSE ANTENOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 250/260, 262 e 266: Manifeste-se a co-autora Norma Bezerra Miro acerca dos extratos dos valores creditados em sua conta vinculada. Outrossim, tendo em vista que os co-autores José Antenor da Silva e Paulo Sérgio Gianesi aderiram ao acordo previsto na LC 110/2001, requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, visando o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supramencionado, voltem conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.000051-8 - SANDRA DA CRUZ CHEBATT (ADV. SP168045 JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR E ADV. SP028900 JOSE PEDRO CHEBATT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 294: Ante a concordância do Sr. Perito Judicial no tocante ao parcelamento dos honorários periciais, intime-se a parte autora para que promova o depósito judicial imediato da 1ª parcela (R\$ 350,00), e nos 30 (trinta) dias consecutivos, da 2ª parcela (R\$ 350,00), sob pena de preclusão da prova pretendida. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Expert para retirar os autos em Secretaria para elaboração e entrega do respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.005529-5 - SERVULO FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 300: resta prejudicada a apreciação do pedido, tendo em vista a juntada aos autos da petição e documentos de fls. 301/316. Sendo assim, manifestem-se os autores acerca dos extratos dos valores creditados em suas contas vinculadas (fls. 301/316), em cumprimento à sentença de fls. 111/118, no prazo de 10 (dez) dias. Com as manifestações, voltem conclusos para deliberação.

Publique-se.

2002.61.19.006080-1 - MITSUE TAYAMA KOYAMA (ADV. SP173739 CÉLIO DONIZETTI PEREIRA E PROCURAD RENATO FUMIO OKABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 131: Tendo em vista a notícia da regularização cadastral da parte autora, intime-se a CEF para que se manifeste nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2003.61.19.000656-2 - WAGNER VITTI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes do retorno do autos da Instância Superior. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.003887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002636-6) ERINEIDE SANTOS DO ROSARIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o Sr. Perito Judicial do despacho de fls. 170, bem como para que retire os autos em Secretaria para elaboração e entrega dos respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.19.008987-0 - RAQUEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Mantenho a decisão agravada (fls. 240/241) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Outrossim, tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão do feito, conforme deferido em audiência de tentativa de conciliação realizada em 25 de julho de 2007 (fl. 244), manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3. Em caso de não composição, apresentem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, seus memoriais finais. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 5. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.004291-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003365-0) ALCINDO DA SILVEIRA MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a petição retro, destituo o Sr. SIDNEY BALDINI do encargo de perito contador nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeada para atuar como perita judicial a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE 24.293-4, com endereço à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 680, cj. 131, Jardim Paulista, São Paulo/SP. Expeça-se carta de intimação à perita intimando-a de sua nomeação, bem como para a retirada dos autos em Secretaria, a fim de proceder a elaboração do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005956-0 - GILBERTO SCHELP E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 262: Tendo em vista a petição do Sr. perito, renunciando ao cargo, defiro a substituição e nomeio a perita, Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço comercial na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, conj. 131, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP - 01419-001. Proceda a intimação da Sra. Perita, para que apresente a proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.289/96. Após, voltem conclusos para deliberação. Intime-se o perito anteriormente nomeado da sua destituição. Expeça-se o necessário. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.19.008087-0 - JOAO DA SILVA CORREA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 159 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/157, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e

intime-se.

2005.61.19.000449-5 - MARIA REIS COSTA DE JESUS (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X ADRIANO COSTA DE JESUS (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 291: Tendo em vista a desistência pela parte autora da prova testemunhal, dou por encerrada a fase de instrução do feito. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000539-6 - SUSSUMO MATSUOKA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 193 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 187/191, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000864-6 - JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 244 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 237/242, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o normal prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.005605-7 - MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 66: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 57/63, transitada em julgado (fl. 62vº); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2005.61.19.006596-4 - SILVINO CRESCENCIO DE BRITO FILHO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 79: Tendo em vista a manifestação do INSS e, considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se a RPV - Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.006933-7 - TEREZINHA COTRIN VALEIJE (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 64 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/62, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o normal prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.007026-1 - JOSE BOMFIM DE FREITAS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104: Ante a concordância do INSS no tocante aos cálculos e, considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se a RPV - Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.007294-4 - MATILDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 90 verso: Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 83/88, requeira o INSS o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos sobrestados, observando as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.008715-7 - MARIA DA PENHA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 191/195, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.008817-4 - ANA MARIA CANCIAN SARTORI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 87: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 79/84, transitada em julgado (fl. 85vº); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

2006.61.00.021140-3 - JORGE PENTEADURA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 163: Ante a justificativa do patrono da parte autora e o que ficou consignado em audiência de fls. 156, manifestem-se as partes acerca de eventual interesse na tentativa de conciliação neste feito. Nos termos dos artigos 205 e 206 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região - SP/MS (Prov. COGE Nº 64/2005), formem-se autos suplementares para a juntada dos comprovantes dos respectivos depósitos efetuados pelos autores neste feito. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.002467-0 - MARINES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP220622 CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 80/87: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002697-5 - ARLETE DA SILVA LEITE (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85 e 87: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a parte autora se ainda há interesse na realização de perícia médica neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pretendida. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.003729-8 - MANUEL SILVEIRA FILHO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora às fls. 82/86, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte requerida para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 72, remetendo-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005918-0 - ARISTIDES CALLEGARE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte executada, tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006082-0 - MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO E OUTRO (ADV. SP196473 JOÃO FERNANDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 165/175: Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.19.001187-3 - JAIRO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora.

Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002116-7 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.003134-3 - ANANIAS MOREIRA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, afiguram-se presentes. No tocante à preliminar argüida pelo réu de falta de interesse de agir, por entender indispensável o prévio requerimento administrativo, deve ser afastada, ante ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional inculcado no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Quanto a questão, assim tem-se posicionado o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma que segue: PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 271202 - Processo: 200603000578381 - UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - JUIZA ANA PEZARINI - Data da decisão: 06/11/2006 DJU DATA: 18/07/2007 PÁGINA: 452) Portanto, considero o feito saneado. No presente caso, visando a minimizar os desgastes com o processamento longínquo de uma demanda para obtenção do benefício, fato que poderá ser mais favorável às partes, ante uma análise mais célere, vislumbro ser pertinente a expedição de ofício ao INSS - APS Guarulhos, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a protocolização do requerimento administrativo com pronunciamento acerca do deferimento ou indeferimento do respectivo benefício, sem prejuízo do andamento deste feito e caso haja concessão, informar imediatamente este Juízo. Referido ofício deverá ser instruído com as peças de fls. 10/51 e 92/99. Fls. 76 e 89, tendo em vista o pedido formulado pela parte autora quanto à necessidade de produção de prova oral, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas eventualmente indicadas pelos demandantes. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Por fim, quanto às CTPSs que se encontram em envelope à fl. 52 dos autos, tendo em vista que já foram apresentadas cópias às fls. 92/99, em cumprimento ao r. despacho de fl. 53, deverá o patrono do autor comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar as duas CTPSs, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004191-9 - JOSEFA PAMIES VICENTE VILA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 136/142: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre as preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, manifeste-se a CEF, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004219-5 - ELIANA MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação da parte autora sobre a impossibilidade de apresentação dos extratos bancários referentes à conta-poupança objeto desta ação (fls. 19/20), apresente a parte autora, qualquer outro documento que comprove que a autora possuía conta-poupança à época dos fatos, bem como conste a data da aniversário da referida conta, por tratar-se de documento essencial à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004267-5 - ABEL ALVES TAVARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004437-4 - RUFINO SCATOLIN (ADV. SP246908 RICARDO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, o despacho de fl. 21, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005479-3 - GILBERTO ALVES CORREIA (ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 26/27: Indefiro o pedido de expedição de ofício à requerida, para apresentação dos extratos da conta-poupança do autora, uma vez que trata-se de diligência que incumbe à parte. 2. Outrossim, apresente a parte autora, qualquer(isquer) outro(s) documento(s), que contenha(m) a data de aniversário da(s) referida(s) conta(s), por se tratar de documento(s) indispensável(is) à propositura da ação, nos termos dos arts. 283, caput e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006117-7 - AURORA FERRAZ DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 93/95: Ante a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial, intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça minuciosamente os quesitos judiciais nºs 1, 2 e 3, conforme solicitado. Expeça-se o necessário. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.006336-8 - JAQUELINE ALVES GARCIA - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 54: Antes de apreciar os pedidos de produção de provas formulados pela parte autora e pelo Ministério Público Federal (fls. 47/52 e 55/57), diante da renúncia trazida aos autos, promova a advogada Dra. Elisângela Maria de Souza Oliveira, OAB/SP 222.421, o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Após, intime-se a autora, representada por sua genitora Maria de Fátima Alves dos Santos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constitua novo advogado para representá-la em Juízo, sob pena de extinção do feito. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.006494-4 - JOSE LUIZ BARBOSA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando estes autos verifico que não há ocorrência de prevenção deste feito com os processos relacionados no termo de fls. 84/86, por se tratarem de objetos distintos, senão vejamos: 1) 97.0059478-5, 9ª Vara Cível Federal (reajuste de 28,86% dos servidores públicos federais, Leis nºs 8.622 e 8.627, ambas de 1993); 2) 2000.03.99.014363-4, 13ª Vara Cível Federal (reajuste de vencimentos), e 3) 2006.63.01.000263-3 e 2006.63.01.012545-7, Juizado Especial Federal de São Paulo (reajuste de vencimentos). Sendo assim, observo que nestes autos objetiva-se a declaração de inexistência jurídico - tributária entre as partes, no tocante ao desconto de Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias de reclamação trabalhista ajuizada pelos autores perante a Justiça laboral, portanto, não havendo prevenção entre os feitos. Por conseguinte, cite-se a União Federal para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.008046-9 - VALTER JONAS DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: Em face da certidão aposta à fls. 90, intime-se o Sr. Perito Judicial para que conclua o respectivo laudo pericial, entregando-o no prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.008791-9 - ROSANGELA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 58/64. Publique-se e intinem-se.

2007.61.19.008827-4 - ANTONIO DE SOUZA BARROS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 66/68. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008855-9 - VANILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia de não comparecimento do autor na data designada para realização de perícia médica, manifeste-se sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua ausência, sob pena de preclusão da prova pericial. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008898-5 - DEUSDETE DE JESUS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 70/73. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000075-2 - FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os fundamentos de fato do pedido formulado na petição inicial, tenho como essencial seja acostado aos autos o alvará judicial noticiado. Assim, determino à parte autora que traga aos autos cópia autenticada do referido alvará para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 796

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.007956-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO MORAES E OUTRO (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução da carta precatória (fls. 109/124), devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.19.008333-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE LUIZ BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILDA VIEIRA BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, pessoalmente, a comprovar o cumprimento do despacho de fl. 75, bem como para que cumpra o tópico final do despacho de fls. 70/72, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, III, c.c parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.19.008793-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDREIA DE ANDRADE E OUTRO

Prejudicado o pedido de fls. 112/121. Fls. 123/127 - Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal informe acerca do cumprimento do acordo celebrado. Int.

2007.61.19.001988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VICENTE LUIZ CARDOSO DE MORAES E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução da carta precatória (fls. 46/52), devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.000794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646

MARCELO PERES) X DEBORA GONZAGA PEDRO E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução da carta precatória (fls. 42/52), devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.006126-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TAVARES & SILVA COM/ DE VEICULOS LTDA

Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 47 verso, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022126-5 - MANOEL DOS SANTOS LEITAO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 450/501, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Int.

2002.61.19.000059-2 - ROCCO GALLUZZI E OUTRO (ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO (AGU)) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP242593 GISELE DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 155/205, bem como sobre o pedido de arbitramento dos honorários periciais de fls. 150/151, observando o depósito judicial efetuado (fl. 142). Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Int.

2003.61.19.000592-2 - MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP185761 FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o recurso de agravo interposto pela autora às fls. 189/193, nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Anote-se. Vista à parte contrária para apresentar contra-minuta, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.003749-0 - ANTONIO MOREIRA JUNIOR (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca da devolução da carta precatória expedida (fls. 255/275), no prazo de 10 (dez) dias. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005681-1 - EDENIR REGINA DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados nestes autos em favor da Caixa Econômica Federal. Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias. Outrossim, tendo em vista o interesse da parte autora na realização de audiência (fls. 206), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. (ALVARÁ EXPEDIDO EM 25/02/2008 - OBSERVAR PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA A RETIRADA)

2006.61.19.001621-0 - OLANDINA DOS SANTOS SHIROMA (ADV. SP230385 MAURO GOMES DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESSICA TEIXEIRA SHIROMA E OUTRO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE) X ELIZABETH TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE)

Fls. 231/232 - Ciência às partes. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão do direito de produção de prova. Int.

2006.61.19.003365-7 - ELYVAN DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS

TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela ré à fl. 215. Int.

2006.61.19.003874-6 - ALEXANDRE DOMINGUES ALVES X NEUZELI APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 14/09/2007 (fls 186) e o ajuizamento da ação se deu em 23/08/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Por outro lado, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora.Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro.Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGURADORA S/A não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda.Desse modo, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguradora S/A.Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.19.008963-8 - MANOEL PROENÇA NETO E OUTRO (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA E ADV. SP225853 RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a ré acerca do alegado descumprimento da antecipação de tutela deferida, conforme manifestação de fl. 282, devendo comprovar nos autos o integral atendimento à aludida decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a denúncia da lide à empresa CIMENTOS ITAIPU LTDA, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, devendo a denunciante, no mesmo prazo acima assinalado, fornecer as peças necessárias à instrução do respectivo mandado de citação. Ao SEDI para as devidas anotações. Int.

2006.61.19.009481-6 - ALAOR ALVES VIANA (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova documental formulado pelo Autor às fls 71/72, tendo em vista tratar o presente feito de matéria exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330, I, do CPC. Int.

2007.61.19.001764-4 - GERALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 127, devendo justificar o motivo do não comparecimento à perícia médica designada. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.002135-0 - LUIZA MARIA DE SA NEVES RABELO (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA E ADV. SP237876 MARLI MACHADO FERRACIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ciência à autora acerca da petição e documentos juntados pela ré às fls. 307/309. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.003502-6 - ANTONIO CARLOS DE PONTE E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Instado a se manifestar sobre as preliminares arguidas, os autores requereram a produção de prova pericial (fls. 166/168). Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a ré requeira e especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.004254-7 - EULALIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora às fls. 51/52. Int.

2007.61.19.004359-0 - MARIA CECILIA COSTA BRODELLA (ADV. SP212188 ALEXANDRE PINTO CODINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Prejudicado o pedido de expedição de ofício formulado às fls. 40/41 e 43. Ciência à ré acerca da petição e documentos juntados pela autora às fls. 45/50. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004549-4 - ARNALDO FERREIRA FRAGA (ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO E ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor à fl. 44. Int.

2007.61.19.005119-6 - ARGILEU RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 116/119, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.005260-7 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Cumpra a ré, integralmente, o despacho de fl. 221, juntando aos autos certidão atualizada do registro imobiliário. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.006141-4 - MANOEL ANTONIO XAVIER (ADV. SP186422 MÁRCIO FLÁVIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência ao autor da manifestação da ré à fl. 42. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.006179-7 - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor o pedido formulado à fl. 79. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.007662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006292-3) JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 147 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Fls. 188/193 - Ciência às partes. Fl. 195 - Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.

2007.61.19.008619-8 - DILSON DE JESUS PIMENTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Indefiro também o pedido formulado no sentido da realização antecipada da prova pericial para evitar tumulto processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. P. R. I.

2007.61.19.008703-8 - MOACIR GODOI DE CASTRO (ADV. SP117136 DANIEL AZEVEDO NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ciência ao autor acerca da certidão de fl. 56, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000666-3 - JOSE ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Recebo o recurso de agravo interposto pelo autor às fls. 131/132, nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Vista ao Instituto do Nacional do Seguro Social para apresentar contra-minuta, no prazo legal. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena

de preclusão do direito à produção de prova. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.19.000414-0 - RONALDO JACINTHO IGNACIO (ADV. SP110081 IVAN BUENO E ADV. SP159292 CARLA VANESSA FERNANDES CACCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 141/188. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.105 do código de Processo Civil. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002126-0 - ANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP203758 SIDNEI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fl. 49 - Concedo à requerente o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.19.008694-0 - BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP243959 LUCIANA APARECIDA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.83.004170-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ)
Ciência da redistribuição. Translade-se cópia da decisão proferida às fls. 18/19, bem como da certidão de fl. 22, para os autos principais em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

2007.61.83.004310-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCEICAO MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR)
Ciência da redistribuição. Translade-se cópia da decisão proferida às fls. 11/12, bem como da certidão de fl. 15, para os autos principais em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.006292-3 - JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fl. 163 - Ciência às partes. Int.

Expediente Nº 827

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.009517-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ITAMAR MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X JORGE JOSE STOECKL (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X CARLOS ROBERTO VIEIRA

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar os réus ITAMAR MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em 09/11/1947, natural de Catas Altas da Noruega/MG, casado, autônomo, filho de Dario Martins de Almeida e Carmem Maria de Jesus, RG nº 3.814.477, CPF 449.595.328-15, com endereço residencial na Rua Conceição do Castelo, 447, São Paulo/SP, e JORGE JOSÉ STOECKL, brasileiro, nascido em 13/06/1945, natural de Joaçaba/SC, casado, contador, filho de Georg Stoeckl e Edith Stoeckl, RG nº 1.353.567-1 SSP/PR, CPF 004.772.499-49, com endereço residencial na Rua Naipi, 318, Centro, Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP. Passo à dosimetria da pena. ITAMAR MARTINS DE ALMEIDA. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias, e as conseqüências do crime não merecem anotação à parte. Desse modo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois)

anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que o número de parcelas excede 05 (cinco) anos de omissão, aumento a pena em 2/3, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um) salário-mínimo, considerando que não há informação da situação financeira do réu. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições recolhidas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ITAMAR ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. JORGE JOSÉ STOECK. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias, e as consequências do crime não merecem anotação à parte. Desse modo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que o número de parcelas excede 05 (cinco) anos de omissão, aumento a pena em 2/3, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um) salário-mínimo, considerando que não há informação da situação financeira do réu. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; b) prestação pecuniária em dinheiro a ser pago ao INSS, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições recolhidas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu JORGE ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, abra-se vista às partes para se manifestarem acerca de eventual prescrição pela pena em concreto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.19.004111-5 - JUSTICA PUBLICA X PIETRO PAOLINI JUNIOR (ADV. SP107637 RUTE DE OLIVEIRA)

Fl. 113: Ciência às partes da audiência designada para o dia 19/06/2008, às 16:30 horas, pelo Juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos da carta precatória nº 2007.61.81.012396-0. Intimem-se.

2002.61.19.000160-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILMA MARA SIMAS GONCALVES (ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE E ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar a ré WILMA MARA SIMAS GONÇALVES, brasileira, nascida em 07/08/1951, natural de Pratápolis, casada, empresária, filha de Domingos Simas e Angelina Trombini Simas, RG nº 6946061 - SSP/SP, CPF 815.336.248-87, com endereço residencial na Rua Domingos Alonso Guerra, 107, Jardim Moreno, Mogi das Cruzes/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP. Passo à dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. A ré possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias, e as consequências não merecem anotação à parte. Desse modo, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que a ré, apesar de admitir que não recolheu as contribuições previdenciárias, alega excludente de culpabilidade, o que impede a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que o número de parcelas não recolhidas (40) excede a 03 (três) anos de omissão, mas não extrapola 04 (quatro) anos, aumento a pena em 1/3, fixando-a em definitivo em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um) salário-mínimo, considerando que não há informação da situação financeira da ré. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de

direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; b) prestação pecuniária em dinheiro a ser paga ao INSS, no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pela ré aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. A ré poderá apelar em liberdade. Condeno a ré ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, abra-se vista às partes para se manifestarem acerca de eventual prescrição pela pena em concreto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000922-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP192017 ANDREA CORTEZ HOMSI) X SUELI DOS SANTOS

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu JOSÉ ANTÔNIO GALHARDO ABDALLA, brasileiro, nascido em 14/06/1960, natural de Cunha/SP, separado, empresário, filho de Nair Elias Abdalla e Maria Aparecida Galharo Abdalla, RG nº 10.519.344-6 - SSP/SP, com endereço residencial na Rua Evaristo de Moraes, 155, apto 61, Paraíso, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, c/c art. 71 do CP. Passo à dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade não excede os lindes normais ao tipo. O réu possui bons antecedentes e a conduta social e a personalidade do agente não o desabonam. Os motivos, as circunstâncias não merecem anotação à parte. As conseqüências do crime, no entanto, mostram-se funestas aos cofres previdenciários, uma vez que o réu deixou de recolher a exorbitante quantia total de R\$ R\$ 789.994,96 - valor original. Desse modo, aumento a pena-base em 1/3, fixando-a em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes e agravantes. Note-se que o réu, apesar de admitir que não recolheu as contribuições previdenciárias, alega excludente de culpabilidade, o que impede a aplicação da atenuante da confissão espontânea. Assim, mantenho a pena em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aplica-se, contudo, a causa de aumento prevista no art. 71 do CP. Assim, considerando que o número de parcelas omitidas (40) excede a 01 (um) anos de omissão, mas não extrapola 02 (dois) anos, aumento a pena em 1/5, fixando-a em definitivo em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um) salário-mínimo, considerando que não há informação da situação financeira do réu. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 2º, c, do CP, a pena deverá ser cumprida em regime aberto. Aplica-se no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez presentes os requisitos do art. 44 do CP. Portanto, a pena deve ser substituída por: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. b) prestação pecuniária em dinheiro a ser paga ao INSS, no valor de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes na data da sentença. O valor da prestação pecuniária é determinado em consideração ao prejuízo causado pelo réu aos cofres previdenciários, com o não recolhimento das contribuições descontadas dos empregados. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002057-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO FREDERICO BIANCOVILLE PUGLIESE (ADV. SP172864 CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu AUGUSTO FREDERICO BIANCOVILLE PUGLIESE, brasileiro, nascido em 02/08/1955, natural de Juiz de Fora, casado, representante comercial, filho de João Pugliese e Ermelinda de Castro Biancoville, RG M-730.431 - SSP/MG, CPF nº 180.511.206-63, com endereço desconhecido, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do CP. Passo à dosimetria da pena. Primeira fase. No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excede os lindes normais ao tipo, pois o réu utilizava na fraude inclusive cartão de propriedade de seu próprio filho. O réu tecnicamente possui péssimos antecedentes, tendo respondido a pelo menos outros três inquéritos policiais pelo crime de estelionato, em Campos de Jordão, São Paulo e Juiz de Fora, anteriores ao fato que ora se analisa. A sua conduta social mostra-se inadequada e a personalidade do agente, desvirtuada, revela estar ele, desde longa data, voltado para a prática de crimes, enganando terceiros de boa-fé, não se prestando os períodos em que cumpriu prisão para recuperá-lo. Isso resta mais evidenciado no ofício de fls. 370 da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais que informou que o réu fugiu de Casa de Albergado em 09/03/01. Os motivos não merecem anotação à parte. As circunstâncias pesam negativamente contra o réu, pois trazia consigo pelo menos 02 (dois) cartões falsificados, aptos a cometer fraudes. As conseqüências do crime não merecem considerações.

Desse modo, aumento a pena-base, fixando-a em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes. Há, porém, a agravante pela reincidência, uma vez que o réu foi condenado como incurso nas penas do art. 288, caput, c.c art. 171, caput, c.c art. 71 e 69 do CP a 03 anos e 08 meses de reclusão, em decisão transitada em julgado em 19/11/99. De acordo com a certidão de fls. 257/258 a pena ainda não havia sido cumprida no momento do fato denunciado nessa ação. Assim, aumento a pena para 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fixo-a em definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um) salário-mínimo, considerando que não há informação da situação financeira do réu. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e o disposto no art. 33, 3º do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado. Resta claro nos autos que o único regime capaz de prevenir e reprimir a conduta inadequada do réu é o regime fechado, pois inclusive o réu já fugiu de cumprimento de pena em Casa de Albergado (fls. 370). Em razão das circunstâncias judiciais exaustivamente examinadas, não se aplica no caso a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição sobre o domicílio do acusado para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.006246-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VLADMIR AMERICO COSTA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS) X CILNEY MELO GARCIA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS) X MARCIO ARROYO X JOSENEY LIRA LIMA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS)

Em face da certidão de fl. 534, altero parcialmente as entidades em favor das quais os acusados CILNEY MELO GARCIA e JOSENEY LIRA LIMA deverão efetuar o depósito das prestações pecuniárias no segundo ano do prazo de suspensão do processo, na seguinte conformidade: CILNEY - Asilo São Vicente de Paulo, localizado na Rua Birigui, 261, Cumbica, CEP 07180-310, Guarulhos, Banco Bradesco, agência 1231-9, conta nº 27720-7; e JOSENEY - Instituição Allan Kardec Alice Pereira, localizada na Rua Ipacaetá, 71, Jardim Presidente Dutra, CEP 07171-150, Guarulhos, Banco Banespa, agência 140, conta nº 13080039-9. Oficie-se às entidades beneficiárias. Intimem-se.

2005.61.19.001481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001311-3) JUSTICA PUBLICA X LIM TING (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Fl. 173: Depreque-se a inquirição da testemunha Alessandra Toledo, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.003349-2 - JUSTICA PUBLICA X ANDREA DE AZEVEDO RIBEIRO (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que as testemunhas arroladas na denúncia tem domicílio em São Paulo, depreque-se suas inquirições, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cancele a audiência designada à fl. 203.

2007.61.19.003602-0 - JUSTICA PUBLICA X JAMAL KHALIFE (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN)

Fls. 295/297: Intimada da sentença, a defesa interpôs recurso de apelação, protestando pela apresentação das razões recursais em segunda instância, conforme lhe faculta o 4º. do artigo 600 do Código de Processo Penal. Requereu autorização para que o réu possa se ausentar do país por 03 (três) meses, a fim de visitar familiares no Líbano. Pleiteou ainda a devolução do valor recolhido a título de fiança, bem como do numerário apreendido em poder do réu. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 298/verso contrariamente aos pedidos. Asseverou que, com a prolação da sentença, esgotou-se a prestação jurisdicional em primeiro grau, devendo a autorização de viagem ser requerida perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Caso este Juízo não entenda dessa forma, opinou pelo indeferimento do pedido, posto que colocaria em risco a aplicação da lei penal. Quanto ao pedido de levantamento da fiança, requereu seja indeferido nos termos do artigo 336 do CPP. No que tange ao numerário apreendido, ressaltou que há constrição administrativa, estando referido valor sujeito à decretação de perda em favor da União na via administrativa. É o relato do necessário. Fundamento e decido. I - Da autorização de viagem. Verifico dos documentos copiados às fls. 208/213 que o requerente foi beneficiado com a Liberdade Provisória mediante fiança e se comprometeu a não mudar de residência sem informar este Juízo, bem como comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, sob pena de revogação. Revelou em seu interrogatório que compra roupas no Brasil para revendê-las no Líbano (fls. 140/142), cujas atividades

comerciais não se revestem de ilicitude. Não consta dos autos qualquer elemento a indicar que JAMAL esteja descumprindo referidas condições, conforme se depreende da certidão de fl. 208, a qual noticia que o mesmo foi devidamente intimado da sentença no seu endereço na cidade de Belo Horizonte/MG. Sendo assim, não há qualquer empecilho ao deferimento de sua legítima pretensão de visitar familiares no Líbano, posto que a apelação interposta implica na remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, onde o processamento e o julgamento do recurso demanda tempo superior ao período de afastamento requerido. Posto isso, defiro o pedido para o fim de autorizar o requerente JAMAL a empreender viagem com destino ao Líbano, pelo período de 03 (três) meses, a fim de visitar seus familiares conforme requerido. Autorizo a devolução do passaporte de fl. 96, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo de entrega. Após o retorno deverá o réu apresentar a este Juízo os comprovantes da saída e retorno. Quando da entrega do passaporte, oficie-se à DELEMIG. II - Do pedido de levantamento de fiança. Dispõe o caput do artigo 336 do CPP: O dinheiro ou objetos dados como fiança ficarão sujeitos ao pagamento das custas, da indenização do dano e da multa, se o réu for condenado. Portanto, o levantamento da fiança somente poderá ser decidido após o trânsito em julgado, posto que está sujeito aos efeitos da condenação. Ademais, ressalto que o valor da fiança foi oferecido como cautela para assegurar o vínculo do acusado até o desfecho do processo. Sendo assim, indefiro o pedido de levantamento do valor recolhido a título de fiança, sem prejuízo de sua reiteração após o trânsito em julgado. III - Do levantamento do numerário apreendido. Pesa sobre o numerário apreendido em poder do réu constrição administrativa no processo 10814.016218/2007-40 instaurado pela Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos (fl. 243). Há independências entre os Poderes Judiciário e Executivo (CF, art. 2º.), razão pela qual, a liberação do numerário autorizada na sentença está condicionada à inexistência de constrição administrativa. Pelo exposto, indefiro o pedido de levantamento do numerário apreendido formulado pela defesa. Oficie-se conforme determinado na sentença. IV - Da apelação. Recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo a apelação interposta. Tendo em vista que a defesa pugnou pela apresentação das razões recursais em segunda instância, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.19.003905-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X VANDERLEI ALVES DE SOUZA (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X MARCIA FERNANDES ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X NERY MACHADO DA SILVA

Embora o acusado VANDERLEI ALVES DE SOUZA tenha cumprido a condição de fornecimento das seis cestas básicas mensais, observo que deixou de comparecer em Juízo nos meses de junho, agosto, outubro e novembro de 2007, bem como no mês de fevereiro de 2008 para informar e justificar suas atividades. Sendo assim, além dos sete comparecimentos faltantes, prorrogo a suspensão por mais cinco meses. Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro o pedido de fl. 184. Depreque-se à Subseção Judiciária de Maringá a fiscalização da continuidade do cumprimento das condições por mais 12 (doze) meses. Intimem-se.

Expediente Nº 830

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000347-5 - JUSTICA PUBLICA X MAURY DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X PEDRO PAULO MARCONI (ADV. SP094684 PAULO TADEU PRATES CARVALHO E ADV. SP254868 CARINA CRISTINA VIEIRA LIMA E ADV. SP242748 CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença para a acusação e par ao réu PEDRO PAULO MARCONI, lance-se seu nome no rol dos culpados. Expeça-se guia para execução da pena, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Criminais. Recebo a apelação interposta pela defesa do réu MAURY DOS SANTOS GONÇALVES nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.002603-7 - JUSTICA PUBLICA X LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ X ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X HECTOR DAVID DAVILA ALBINO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X ROSARIO HUZCO ORIHUELA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)
Fl. 707: Manifeste-se a defesa de ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO e ROSARIO HUZCO ORIHUELA, prazo de 03 (três) dias, acerca dos respectivos passaportes. Intime-se.

2007.61.19.003731-0 - JUSTICA PUBLICA X LIDIA MARTINEZ (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)
Apresente a defesa suas alegações finais. Int.

2007.61.19.006857-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

Intimada da sentença, a defesa interpôs recurso de apelação (fls. 347), embora a ré ainda não tenha sido intimada pessoalmente. Considerando que, em caso de eventual conflito entre a sentenciada e seu defensor, quanto à apelação ou renúncia a esse direito, deverá prevalecer o recurso interposto, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento da apelação interposta. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). Esse entendimento também foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. Apresente a defesa suas razões recursais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Depois, aguarde-se a realização da audiência de leitura de sentença para cientificação da ré. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.19.007166-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO SINISCALCHI CORTE (ADV. RJ020063 SHEILA GOMES RIBEIRO)
... Desse modo, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração de fls. 433/437, apenas para retificar a sentença nos seguintes termos: Recomende-se o acusado em prisão especial. Apenas com o trânsito em julgado da condenação é que o acusado deixará de fazer jus a prisão especial, a teor do art. 295 do CPP. P.R.I. Cumpra-se.

2007.61.19.008540-6 - JUSTICA PUBLICA X CRISTIANE APARECIDA DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO)

Fls. 159/166: Tendo em vista tratar-se de prova produzida no interesse da defesa, com a anuência do i. defensor da ré, não vislumbro qualquer nulidade na oitiva das testemunhas de defesa antes do interrogatório da acusada e oitiva das testemunhas de acusação. Defiro a substituição da testemunha Ione do Amaral por Irene Antunes de Oliveira. Informe a defesa, no prazo de 03 (três) dias, se a testemunha Cassia Teston, inquirida às fls. 159/160 se trata da mesma pessoa indicada no item 3 do rol de fl. 94. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada por este Juízo. Intimem-se.

2007.61.19.010074-2 - JUSTICA PUBLICA X JOSEFA JIMENEZ PAREJO (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

JOSEFA JIMENEZ PAREJO foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. A acusada foi devidamente notificada e apresentou defesa prévia (fls. 99 e 107/108). Alegou, que passava por dificuldades financeiras e havia realizado cirurgia para tratamento de câncer. Acrescentou que não tinha conhecimento de que a mala que transportava continha droga, tendo agido em estado de necessidade. Arrolou testemunhas, requereu a rejeição da denúncia, bem como a realização da perícia para comprovação da existência e do tempo da referida cirurgia. É a síntese do essencial. Fundamento e decido. I - Do estado de necessidade. A versão da defesa de estado de necessidade é incompatível com a alegação da ré de que não tinha conhecimento de que transportava droga. Além do mais, tais assertivas se confundem com o mérito da lide penal e somente poderão ser devidamente avaliadas ao término da instrução criminal, com ampla análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. II - Do pedido de realização de perícia. Pretende a defesa comprovar através de exame pericial que a ré foi submetida a uma intervenção cirúrgica na Espanha. Ora, mencionada cirurgia, segundo a própria defesa, ocorreu em data anterior aos fatos que constituem o objeto da ação penal. O elemento subjetivo deve ser analisado no momento da prática delitiva, sendo indiferente para o deslinde da lide penal eventuais atos praticados em ocasiões anteriores, haja vista que, mesmo eventualmente relacionados ao delito, não ultrapassam a esfera dos atos preparatórios. Nesse sentido o ensinamento de FLÁVIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS: Nos atos preparatórios ainda não há crime, porquanto a tentativa depende da realização de atos executórios. Assim, em regra, os atos preparatórios permanecem livres do direito penal, não passam de atos atípicos. Excepcionalmente, porém, a lei resolve tipificá-los em crimes autônomos. Exemplos: incitação ao crime (art. 286), quadrilha ou bando (art. 288), petrechos para falsificação de moeda (art. 291), e outros. (DIREITO PENAL, Parte Geral,

Volume 1, Editora Saraiva, 1999, página 199). E os atos preparatórios não constituem objeto de prova: Objeto de prova é toda circunstância, fato ou alegação referente ao litígio sobre os quais pesa incerteza, e que precisam ser demonstrados perante o juiz para o deslinde da causa. São, portanto, fatos capazes de influir na decisão do processo, na responsabilidade penal e na fixação da pena ou medida de segurança, necessitando, por essa razão, de adequada comprovação em juízo. Somente os fatos que revelem dúvida na sua configuração e que tenham alguma relevância para o julgamento da causa merecem ser alcançados pela atividade probatória, como corolário do princípio da economia processual. (cf. FERNANDO CAPEZ, Curso de Processo Penal, Editora Saraiva, 2ª edição, atualizada e ampliada, 1998). Posto isso, indefiro o pedido de realização de perícia, facultando à defesa juntar a documentação pertinente, nos moldes do artigo 231 do Código de Processo Penal. III - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 04/45, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo à denunciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O lauto preliminar de constatação de fl. 12, atestando que os testes realizados na substância apreendida em poder da denunciada resultaram positivos para cocaína constitui prova bastante da materialidade delitiva para o juízo de admissibilidade da acusação. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes de autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de JOSEFA JIMENEZ PAREJO. IV - Dos provimentos finais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2008, às 14:00 horas. Requisite-se a apresentação da acusada. Oficie-se à EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma espanhol. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Reitere-se o ofício de fl. 62 com relação ao laudo toxicológico. Ante a certidão de fl. 101, oficie-se à empresa TACA. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009693-3) ODONIEL DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS) X JUSTICA PUBLICA

(...) Diante do exposto, defiro o pedido e concedo ao requerente a liberdade provisória independentemente de fiança, mediante as seguintes condições, sob pena de revogação: 1) comparecimento perante a autoridade todas as vezes que for intimado para os atos da instrução criminal e julgamento; 2) não mudar de residência sem informar seu novo endereço à autoridade processante; 3) não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar a este juízo o lugar onde será encontrado; 4) comparecerem à Secretaria deste juízo no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua soltura para firmar termo de compromisso. Expeçam-se com urgência alvará de soltura clausulado, consignando expressamente a obrigação de comparecimento para ser compromissado. Traslade-se cópia desta decisão, do alvará de soltura expedido e do termo de compromisso para o processo 2007.61.19.009693-3. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1367

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.008145-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SIDNEI MENEZES DE JESUS

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO OLIVEIRA ALVES

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 59 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de contestação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Decorrido o prazo

recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.000294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILENE APARECIDA DE SANTANA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 60 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de contestação da ré, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.023973-7 - MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP079595 PAULO HENRIQUE LOPES E ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.19.024229-3 - JAIR BELARMINO DA SILVA (ADV. SP171248 JUNIA BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se a determinação de fls. 90 dos Embargos à Execução apensos, sobrestando-se os autos em Secretaria.Int.

2003.61.19.004899-4 - MARCIO EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, expeça-se alvará de levantamento do honorários periciais em favor do Sr. Perito.Por fim, estando em termos os autos, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.19.002343-6 - NILTON DE PAULA ARANHA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Diante da notícia do falecimento do autor à folha 361 dos autos, suspendo o andamento do presente feito e defiro o prazo de 30(trinta) dias para promoção da devida habilitação de seus sucessores.Int.

2004.61.19.002659-0 - AGOSTINHO LANZAROTTO FILHO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.001347-2 - FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP050871 JOSE ROBERTO LAPETINA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Fls. 422/423: Manifestem-se os réus.Fl. 425/426: Atenda-se, enviando cópia do presente despacho para intimação do INMETRO.Cumpra-se e Int.

2005.61.19.007993-8 - OTAVIANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.000961-8 - GERALDO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.003725-0 - DEBORA ALVES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 120, fornecendo cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado para instrução da contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.004212-9 - JOSEBEL RIBEIRO CRUZ (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.001186-1 - OSWALDO MORATO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autarquia ré para que preste informações acerca da conclusão da análise do pedido de revisão formulado pelo autor, bem como para que apresente cópia integral do referido procedimento no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2007.61.19.002957-9 - ANTONIO SOUZA SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003262-1 - JOAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de maio de 2008, às 15:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o

periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.003292-0 - MARIA GORETE DE SOUZA (ADV. SP067063 MARLI GONCALVES GORGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção de prova oral, inclusive depoimento pessoal da autora, e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol de testemunhas, além daquelas já indicadas às fls. 07, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Defiro, ainda, o pedido formulado pelo INSS, devendo a parte autora no prazo acima assinalado indicar o nome completo, filiação, data de nascimento e número de inscrição junto ao CPF/MF de todas as pessoas que com ela residiam na data do óbito de José Antonio de Souza. Traga o INSS no prazo de 20 (vinte) dias cópia do procedimento administrativo protocolado pela autora (E/NB 21/057.094.184-9). Int.

2007.61.19.003758-8 - LADY GRAZYELLE PEREIRA ABARUEL (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.004220-1 - VICENTE JOSE MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos no prazo legal a legitimidade para propositura do feito, tendo em vista a titularidade das contas poupança nº 00023122-5, 00024718-0 e 00023119-5, em nome respectivamente de Eliana Maia, MAria das Graças Maia e Ana de Jesus Maia, nos termos das cópias de fls. 26/31, sob pena de extinção. Após tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004238-9 - GENTIL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Posto isso, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional final, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a GENTIL GONÇALVES DE OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) em 13/09/2007, data da realização do laudo pericial médico judicial, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP; TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Gentil Gonçalves de Oliveira. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/09/2007 (data do laudo médico judicial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004241-9 - ROSA SIZUKO UJIIE (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63/72: Manifeste-se a autora.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.19.004493-3 - ANA PAULA SALLUM (ADV. SP167501 BIANCA ZIZZA CECCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 103/105: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.004917-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP226880 ANA PALMA DOS SANTOS E ADV. SP227043 PLÍNIO CÉSAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de maio de 2008, às 15:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de depoimento pessoal do representante da autarquia ré, indefiro-o por não terem sido justificadas sua necessidade e pertinência, conforme determinado pelo despacho de fls. 154.Int.

2007.61.19.004925-6 - VALTER MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 14:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.005397-1 - CARLOS EDUARDO MACHADO (ADV. SP137203 MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Preliminarmente, compareça em Secretaria o Dr. Renato Vidal de Lima, advogado da parte ré, para subscrever a petição de fls. 53/54 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005645-5 - VALDEMAR MARIANO RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.005875-0 - ENERCIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005884-1 - ZILDA DE SOUZA LOBO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 16:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro,

Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de depoimento pessoal do representante da autarquia ré, indefiro-o por não terem sido justificadas sua necessidade e pertinência, conforme determinado pelo despacho de fls. 39. Int.

2007.61.19.006287-0 - PAULO DOS SANTOS MAUES (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não obstante as partes não terem solicitado a produção de provas, determino a realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de maio de 2008, às 15:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, preceitua o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.006380-0 - EUDO MELO DE FREITAS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 15:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou

permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006408-7 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário do autor, por meio da aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 no respectivo salário-de-contribuição, procedendo ao pagamento dos valores atrasados desde a data do início do benefício, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura do presente feito (31.07.2007, fl. 02). Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a fixação do prazo de revisão e a efetivação deste e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP; TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Manoel Messias da Silva. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (revisão). RMI: R\$ 343,18 (valor originário, fl. 13). RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 11/08/1994. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS, ante a sucumbência mínima do autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006414-2 - ANA MARIA CINTRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto apenas ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a parte autora já ter indicado assistente técnico e quesitos. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007137-7 - JESSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP250105 ARÃO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não obstante as partes não terem solicitado a produção de provas, determino a realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 15:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, preceitua o parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.007521-8 - NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 13 de junho de 2008, às 14:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007682-0 - ANTONIO SALOMONI JUNIOR (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as alegações de mérito do réu contidas na contestação de fls. 28/30, determino a juntada no prazo de 10 (dez) dias da relação dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, de posse desses dados, realize cálculos comparativos com a utilização da ORTN/BTN no período, e responda se há diferenças a serem pagas e se a RMI do autor está sendo paga nos valores corretos. Após, dê-se vistas às partes pelo prazo legal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007821-9 - LEOVIGILDO MARTINS MOISES (ADV. SP194112 VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Baixo os autos em diligência. Esclareça o autor, comprovando documentos, se está inserido nas hipóteses de levantamentos do FGTS previstas na Lei 8.036/90, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007911-0 - IZABEL CRISTINA DOS REIS FERRAZ E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 295, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008039-1 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008397-5 - MARIA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 87 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008471-2 - KONSTANTY KRAWCZUN (ADV. SP126848 APARECIDO ALUISIO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido INICIAL, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008621-6 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Determino a juntada de cópia das razões de apelação da autora, apresentada no bojo do processo n. 93.0034923-6 (processo n. 96.03.021283-0 junto ao TRF/3ª Região), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.010031-6 - SEBASTIANA AMADA CAMARGO (ADV. SP170452 MARCELO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para juntar cópia da certidão de nascimento de AGEU CAMARGO, providenciando se ainda menor, sua inclusão no pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.000251-7 - JOSE CASTRO CRUZ (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000744-8 - VALDEMAR PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.000861-1 - JOSE RENATO MARTINS (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004094-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.19.005815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024229-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JAIR BELARMINO DA SILVA (ADV. SP171248 JUNIA BEVILAQUA BEZERRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se notícia do julgamento do Agravos de Instrumento de despacho denegatório de Recurso Extraordinário sobrestado em Secretaria. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.005016-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001186-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO MORATO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação.

2007.61.19.007807-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005063-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X CESAR SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Traslade-se cópia da decisão de folha 13 e respectiva certidão de decurso de prazo para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Cumpra-se e Int.

Expediente Nº 1369

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000640-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X JOSE KROISTSFELT (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA) X CINTIA DE CASSIA KROISTSFELT E OUTROS (ADV. SP230894 ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO E ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

1) Expeça-se Carta Precatória, com urgência, para intimação pessoal dos réus Cintia e Christiane, nos endereços contantes de fl. 812.2) Cobre-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 801.3) Intime-se, ainda, via imprensa oficial, o novo defensor do réu José Kroistsfelt, Dr. José Luiz Toloza O. Costa, OAB/SP 50.460, para apresentar, em três dias, o instrumento de procuração não trazido com a petição de fl. 803. Anote-se, ainda, a ocorrência da preclusão consumativa do recurso de apelação interposto pelo novo defensor, tendo em vista a interposição e o recebimento da apelação anteriormente protocolado em Juízo, acompanhado de razões de apelação (fls. 796/797).4) Sem prejuízo do ora deliberação, após seu cumprimento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões.5) Desentranhem-se, por fim, as certidões de fls. 805/807, a fim de juntá-las aos autos desmembrados de Ricardo Generali.

Expediente Nº 1370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106602-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X OSMAR YABEKU (ADV. SP090496 SILVIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP068187 SERGIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP143566 RITA DOMINGOS DA SILVA)

Fl. 515: Defiro, oficiando-se. Sem prejuízo, intime-se a i. defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000252-1 - APARECIDA GIULIANGIELLI BOESSO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.001913-2 - WALTER ANTONIO CAPPELOZZA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.003266-5 - SONIA MARIA LEONARDI ANIZIO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP248151 GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl.256, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

1999.61.17.003317-7 - MARIA FRANCISCA LOPES TOLEDO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como verifique-se eventual prevenção, encartando-se aos autos a informação gerada pelo sistema.Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.17.000062-8 - VIVALDO ANTONIO MORETTO (ADV. SP116863 OSWALDO LUIZ SOARES E ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 210, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

2002.61.17.001295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001294-1) THEREZINHA DE SOUZA BERTONCELLO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como verifique-se eventual prevenção,

encartando-se aos autos a informação gerada pelo sistema. Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.000180-0 - DECIO MANFRIN E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.001653-4 - IDALZIRA CROZERA (ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

AUTOS SUPLEMENTARES

2004.61.17.000236-1 - CONCEICAO MARANGONI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao peticionário de fl. 191, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

Expediente Nº 4835

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.000426-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X AMERICA LATINA LOGISTICA SA ALL HOLDING (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X FERROBAN FERROVIAS BENDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT)

Providencie a FERROBAN, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito judicial no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), a título de honorários periciais. Int.

2007.61.17.003851-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI) X FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO (ADV. SP139944 AURELIO SAFFI JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.003106-4 - MICHEL FRANCA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, ausente um dos pressupostos processuais de desenvolvimento do processo, declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas processuais por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Por fim, autorizo o levantamento do valor depositado judicialmente, pelos autores (fls. 38). Também, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia simples, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.17.001793-6 - MARIA CECILIA GRAVA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA E ADV. SP167106

MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X RESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS - PAR (ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO E ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a manutenção da autora na posse do imóvel descrito na inicial, localizado na Rua João Chamariconi, n.º 120, objeto do contrato de arrendamento, confirmando a liminar concedida a fls. 203/208. Condeno a rés, ao pagamento, em conjunto e partes iguais, de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas ex lege. P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.001101-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANTONIA GERALDA GONCALVES MUNHOZ (ADV. SP145105 MARIO CARNEIRO LYRA)

Ante os pagamentos efetuados a fls. 96/109, recolha-se o mandado expedido. Outrossim, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dias), sobre o alegado as fls. 94.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.17.004625-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOAO CLAUDIO ORLANDO - ME (ADV. SP168726 ANA LUCIA BAPTISTA MORELLI) X JOAO CLAUDIO ORLANDO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X JOSE ORLANDO

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto: 1) quanto ao co-réu JOSÉ ORLANDO, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; 2) com relação aos demais réus-embargantes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS constante dos presentes embargos monitorios, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) declaro a nulidade parcial do parágrafo único da cláusula 13ª do contrato (fls. 10), no tocante ao acréscimo de 10% (dez por cento) incidente sobre o percentual dos juros remuneratórios normais, nos termos da fundamentação; b) no período de normalidade contratual, deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios mensais efetivamente aplicados pela CEF, expurgados os demais acréscimos contratuais; c) declaro a nulidade parcial da cláusula 12ª do contrato (fls. 09), quanto à previsão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, e nulidade total de seu parágrafo primeiro, que prevê a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Como consequência, sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída de seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5%; d) a capitalização dos juros e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item c. Ressalto que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Arbitro os honorários das advogadas dativas (fls. 28 e 51), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada, devendo a Secretaria providenciar o pagamento, após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558/2007.P.R.I.

2005.61.17.002198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MIGUEL DE SOUZA GOMES

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Sem condenação em custas, diante da gratuidade judiciária ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.004039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002710-3) ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

À vista da informação retro, ao SEDI para retificar a classe dos presentes embargos. Fls. 15: recebo como emenda à inicial. Outrossim, regularizem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando a devida procuração, nestes autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000156-8 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 25/26. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

2008.61.17.000257-3 - CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E OUTRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), que ora aplico subsidiariamente, tornando definitiva a liminar de fls. 18/19. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O. Vista dos autos ao I. Ministério Público Federal.

2008.61.17.000367-0 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, com base nos novos documentos, revogo a decisão de fls. 23/24 e defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que viabilize a retirada dos processos administrativos numerados na inicial pelos impetrantes - 35405.002791/2003-95 (Dorival Laerte Perim EPP), 35405.002797/2003-62 (Rainha e Pieri Ltda EPP) e 35405.004215/2003-82 (Rainha e Pieri Ltda EPP), pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga, sem, contudo, a suspensão do prazo para a interposição de recursos. Requistem-se informações. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.17.000419-3 - NEUSA MARIA DE GOUVEIA GUARNIERI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.000432-6 - LUIZ DE JESUS ROBERTO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.000485-5 - ANTONIA BENEDITA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro aos impetrantes os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001826-6 - LAIR DE OLIVEIRA PAES DE MENEZES (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(TÓPICO FINAL): Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002033-9 - JOSE CARLOS BULSONARO E OUTROS (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(TÓPICO FINAL): Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000087-4 - SORAYA BATISTA (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fls. 63/64: intime-se o INSS para que se abstenha de efetuar o desconto nas próximas competências, incluindo fevereiro de 2008, pois embora intimado em 11/01/2008, permaneceu o desconto. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 61. (Despacho de fls. 61: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as).

2008.61.17.000421-1 - ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Após, cite(m)-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.003754-6 - ELZA MARIA MANGONI (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Sem condenação em custas, diante da gratuidade judiciária ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 4862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001857-7 - MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sobre as razões apontadas pela Presidência do E. TRF da 3ª Região, esclareça a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento das requisições de pagamento ainda pendentes.

2007.61.17.000463-2 - JOSE CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, ajuizada por JOSÉ CALDEIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o fim de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Para a comprovação dos períodos trabalhados na lavoura, conforme alegado na inicial, necessária se faz a realização de prova oral. Para tanto, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá o requerente trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.17.002269-5 - ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE

ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes de que a perícia terá início no dia 03/03/2008.

2007.61.17.003540-9 - LUZIA BRUNELLI GIORGETTI (ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Quanto ao pedido de requisição de processos administrativos, incumbe ao próprio procurador da requerente, providenciar as cópias, dotado que é de prerrogativas para tanto. Além do mais, é da requerente o ônus da prova de seu direito (art. 333, I, do CPC). Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverão as partes trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.17.003708-0 - ROSA DOS REIS MEDEIROS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Informe a parte requerente, o resultado de seu pedido na esfera administrativa (fls. 28). Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000341-3 - DELMIRA MARIA DE JESUS RAMOS (ADV. SP143880 EDSON JOSE ZAPATEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para a comprovação da união estável alegada pela requerente. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 15 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 4863

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002320-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGMAR PAES DE LIRA BRAGA MARQUES (ADV. SP059236 ANTONIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONDENAR DAGMAR PAES DE LIRA BRAGA MARQUES nas penas dos artigos 334, caput, do Código Penal, devendo pagar multa de 100 (cem) dias-multa, cada um no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Transitada em julgado esta sentença, inserir-lhe o nome no rol dos culpados e oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para o fim de suspensão dos direitos políticos. Desnecessária a prisão processual. Deverá a sentenciada pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2004.61.17.002179-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MIRKO JOSE SGAVIOLI (ADV. SP035083 JOAO CARLOS CANTARELLI) X MARCIO SGAVIOLI (ADV. SP165913 EDUARDO TOLEDO ARRUDA GALVÃO DE FRANÇA)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réus Márcio Sgavioli, RG 8.282.832 SSP/SP, e Mirko José Sgavioli, RG 8.282.829-5, filhos de Horário Sgavioli e Nilza da Silva Ramos, a cumprirem 2 (dois)

anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagarem 290 (duzentos e noventa) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. Os réus poderão recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

Expediente Nº 4866

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1303587-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MYCHEL CURY E OUTRO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI)

Manifestem-se MPF e defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

Expediente Nº 4867

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002319-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO CEZAR DEGASPERI (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 CPP).Int.

2003.61.08.002329-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS SALATI) X RAIMUNDO BONAPARTE GASPAR TEIXEIRA (ADV. SP064397 LAERTE DOS SANTOS EVANGELISTA)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

2007.61.08.001358-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO)

Recebo os recursos interpostos à fls. 499/500 e 509. Intimem-se os apelantes, para apresentação das respectivas razões. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Int.

Expediente Nº 4868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.001787-3 - DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO E ADV. SP178796 LUCIANA CRISTINA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelos autores, para determinar: a não inclusão, ou se já efetivada, a retirada do nome dos autores nos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, no que se refere aos contratos pactuados entre as partes, até o trânsito em julgado desta decisão; no período de normalidade contratual, a incidência, exclusivamente, dos juros remuneratórios contratualmente fixados, da forma como exigido pela CEF, nos termos da fundamentação; sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, excluindo-se do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato, os juros de mora no percentual de 1% ao mês e a multa de mora de 2%, ainda que não tenham efetivamente sido aplicados; a capitalização de juros, no período de normalidade contratual, e da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item c. Nesses termos, acolho o cálculo do perito judicial, para declarar como devido, o valor de R\$ 31.596,77 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao contrato n.º 24.0315.704.0000265-18 e R\$ 33.508,75 (trinta e três mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), para o contrato n.º 24.0315.704.0000262-75, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam

recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça (fls. 37). Custas ex lege. Comunique-se, por meio eletrônico, a prolação desta sentença ao I. Relator do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.056085-2 (tela anexa). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002663-5 - MARIA AMALIA PAGLIARINI BARONI (ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN E ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Diante do exposto: em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo improcedente o pedido, na forma do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00. julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por MARIA AMÁLIA PAGLIARINI BARONI em face da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condená-la ao ressarcimento dos danos morais suportados pela autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre o valor devido, nos termos da fundamentação, deverão incidir atualização monetária desde o ajuizamento da ação (25/09/2006) até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (RESP 826406), em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em face da sucumbência preponderante da Ré Telesp, condeno-a também ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 326, do STJ). Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000049-3 - ELIANA ROSA CHADDAD PULINI E OUTROS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no tocante ao pedido de aplicação do índice de 26,06% (junho de 1987) na conta n.º 013.00004537-4, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, em relação a conta n.º 013.00001182-8, no tocante ao pedido de aplicação do índice de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (janeiro de 1989), nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). quanto aos demais percentuais, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar, nas contas de poupança da parte requerente, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06% e 42,72% nas contas n.ºs 013.00003006-7 e 013.00004158-1, e apenas 42,72% na conta n.º 013.00004537-4, referentes aos IPCs de junho de 1987 e janeiro de 1989, a serem aplicados, respectivamente, em julho de 1987 e fevereiro de 1989, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.17.001532-0 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar os valores devidos diretamente aos sucessores do titular da conta poupança descritos na inicial, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Diante de sua sucumbência preponderante, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sem condenação em custas, uma vez que a requerente litigou sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.17.001673-7 - FUAD CHAIM E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir) quanto às contas de poupança n.ºs 00119240-4 e 00111446-2 (IPCs de abril/90, janeiro e fevereiro de 1991); conta poupança n.º 00123086-7 (IPCs de junho/87 e abril/90); conta poupança n.º 00123087-5 (IPCs de junho/87, janeiro/89 e abril/90); conta poupança n.º 00111446-8 (IPC de abril/90); Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo à: Conta poupança n.º 00141842-9 (fls. 169), o percentual de 44,80% - IPC de abril de 1990, a ser aplicado em maio de 1990, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil; Contas poupança n.ºs 00119240-4 (fls. 94, 128/131 e 132/133) e 00111446-2 (fls. 112/117 e 118/119), os percentuais de 26,06% - IPC de junho de 1987 e 42,72% - IPC de janeiro de 1989, a serem aplicados, respectivamente, em julho/87 e fevereiro/89; Contas poupança n.ºs 00123086-1 (fls. 104/109, 139/144, 110/111, 146/147 e 151/152) e 00123087-0 (fls. 120/125, 154/159, 126/127, 161/162 e 166), os percentuais de 26,06% - IPC de junho de 1987, 42,72% - IPC de janeiro de 1989 e 44,80% - IPC de abril de 1990, a serem aplicados, respectivamente, em julho/87, fevereiro/89 e maio/90, com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil; Conta poupança n.º 00123086-7, o percentual de 42,72% - IPC de janeiro de 1989 (fls. 97), a ser aplicado em fevereiro/89, caso fique constatado, na fase de liquidação de sentença, que a conta de poupança faz aniversário na primeira quinzena do mês; Conta poupança n.º 00111446-8, os percentuais de 26,06% -IPC de junho de 1987 (fls. 94) e 42,72% - IPC de janeiro de 1989 (fls. 97), caso fique constatado, na fase de liquidação de sentença, que a conta de poupança faz aniversário na primeira quinzena do mês, nos termos da fundamentação; Do montante, deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001721-3 - OSNEIDE PIZARRO (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP228759 RICARDO MINZON POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, observando-se a data de aniversário da conta de poupança, nos termos da fundamentação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.001746-8 - HELENA APARECIDA FANTUCCI (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001775-4 - WILSON FERNANDO MEDICE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa

na distribuição.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.17.001817-5 - JOAO VAIR MINETI (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto às contas poupança n.ºs 013-00130705-8, 013.00131065-2, 013.00138090-1 (à exceção de janeiro/89), 013.0014401-6 e 013.00146533-8 (à exceção de janeiro/89 e abril/90), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação às contas de poupança n.ºs 013.00138090-1 e 013.00146533-8, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida tão-somente a creditar na conta de poupança de n.º 146533-8 da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita ora deferida.P.R.I.

2007.61.17.001818-7 - SUSAN HELEN MARA TOSCANO OLIVO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir). Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo-o, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001822-9 - JAMIL BUCHALLA JUNIOR (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir), no que concerne ao índice de junho de 1987, referente às contas de poupança n.ºs 169135-4 e 150251159; em relação ao IPC de junho de 1987, julgo parcialmente procedente o pedido, observando-se a data de aniversário da conta de poupança, nos termos da fundamentação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06%, a ser aplicado em julho de 1987, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.17.001823-0 - DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir), no que concerne ao índice de junho de 1987, referente às contas de poupança n.ºs 0315-013-132.770-9 e 01010726-4; Julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, quanto à conta de poupança n.º 0315-013-118361-8. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Feito isento de custas por ter a

parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001839-4 - LUZIA BRANCA POLISSENI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.17.001850-3 - NILCE APARECIDA CRESPO DOMENEGHETTI (ADV. SP155664 HEVERTON DANILO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50.Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001873-4 - ANTONIO CARLOS OMETTO (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA E ADV. SP250100 AMANDA CRISTINA DE CARVALHO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.17.001874-6 - RENAN FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios nos termos da lei n.º 1.060/50.Sem custo diante da justiça gratuita deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001879-5 - RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios nos termos da lei n.º 1.060/50.Sem custo diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.001904-0 - MARIO CARLONI (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios nos termos da lei n.º 1.060/50.Sem custo diante da justiça gratuita ora deferida.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.002155-1 - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.002372-9 - MARIO ANDRE IZEPPE (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto aos IPCs de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio/1990 (2,401%), junho/1990 (9,55%), julho/1990 (2,0761%), agosto/1990 (1,3971%) e fevereiro/1991 (21,87%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação ao IPC de junho de 1987 (26,06%), julgo procedente o pedido, observando-se a data de aniversário da conta de poupança, nos termos da fundamentação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.002375-4 - IVONE VALENTINA GAZOTO IZEPPE (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente n.º 013-00004189-3, ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). quanto aos demais índices pleiteados referente às duas contas de poupança - abril de 1990 (44,80%), maio/1990 (2,401%), junho/1990 (9,55%), julho/1990 (2,0761%), agosto/1990 (1,3971%) e fevereiro/1991 (21,87%), e janeiro de 1989 (42,72%) somente em relação à conta poupança n.º 013-00004294-6, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.002384-5 - NORMA BOTELHO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve a citação da CEF. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002756-5 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 11), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.002890-9 - TERESA CERBASI SGARGETA (ADV. SP208725 ADEMAR DE MARCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, acolho a alegação de prescrição, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude da lei nº 1.060/50 Sem custas ante os benefícios da gratuidade judiciária, ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002927-6 - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF. Feito isento de custas por ter a parte litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003059-0 - JOSE MARIO CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: quanto às contas poupança n.ºs 1809-013-0001950-2 (fevereiro/91), 1908-013-00003250-9 (fevereiro/91), 1809-013-00003898-1 (todos os períodos pleiteados) e 1809-013-00010504-2 (fevereiro/91), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir); em relação às contas de poupança n.ºs 1809-013-00003544-3 (fls. 12/13 e 93), 1809-013-0001950-2 (fls. 16/18 e 79), 1908-013-00003250-9 (fls. 21/22 e 86) e 1809-013-00010504-2 (fls. 77), julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nestas contas de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo, tão-somente os percentuais de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita ora deferida. P.R.I.

2007.61.17.003482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001831-0) JOSE NICOLAU (ADV.

SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da(s) conta(s), o percentual de 26,06%, referente ao IPC de junho/87 (a ser aplicado em julho de 1987), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 13), nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2007.61.17.003529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001833-3) DONATO BISPO LUZ (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da parte requerente descritas na inicial ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 26,06%, referente ao IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987) e 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa a serem arcados pela CEF. Não há condenação nas custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.17.003639-6 - JOAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária.P.R.I.

2007.61.17.003641-4 - JOAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do

valor da condenação. Não há custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003679-7 - ANTONIO CARLOS MORENO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003680-3 - PAULO CESAR ABILE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto: com relação aos percentuais de abril/1990 (44,80%), maio/1990 (2,401%), junho/1990 (9,55%), julho/1990 (2,0761%), agosto/1990 (1,3971%), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; quanto ao percentual de fevereiro/1991 (21,87%), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003756-0 - SALVADOR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003764-9 - AGOSTINHO DONATO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003793-5 - FARIZA JACO (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro (a ser aplicado em fevereiro), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 09), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.003805-8 - IVETTI APARECIDA GALLO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.17.003838-1 - MARIA DO CARMO DE ALCANTRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação nas custas processuais por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003897-6 - GERALDO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003899-0 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003900-2 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003901-4 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta de poupança da requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Não há condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2007.61.17.003943-9 - CARLOS ALEXANDRE POLONIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 11), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.003944-0 - JOSE CARLOS POLONIO - ESPOLIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos

ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 13), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.17.003945-2 - RODRIGO JOSE POLONIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na(s) conta(s) de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 12), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Expediente Nº 4869

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.003715-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X J MURGO & CIA LTDA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.17.000425-8 - JOSEFA OLIVIA PASCHOAL (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA E ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X MAIARA CAMILA ALVES FEITOZA - INCAPAZ (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.17.001532-3 - EDMILSON MOURA DO AMARAL (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, a da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo e a do INSS somente no efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.001644-7 - MARIA HELENA CARINHATO VANUCCI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.003147-3 - APARECIDO ARANHA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.003412-7 - ELEZA DOS SANTOS (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 4870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.000043-7 - JOSE ANGELO AULER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

À contadoria judicial para elaboração de cálculos, em conformidade com a decisão prolatada pelo E. TRF da 3ª Região, que reformou, em parte, aquela proferida em primeira instância, que havia acolhido os cálculos da parte embargada, observando-se aqueles já acostados aos autos e Provimento n.º 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça. Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.17.001500-0 - JOAQUIM ANTONIO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos, nos termos da decisão transitada em julgado (fls. 220/224). Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.17.000640-4 - CLIAM S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado da execução promovida pelo SESC, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento, referente também ao depósito de fl. 943. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, expeça-se mandado de livre penhora (R\$ 145,80 acrescido da multa de 10% (R\$ 14,58)), e resultando positiva a diligência, promova a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, de seu representante legal,

ou pessoalmente por mandado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Consigne-se, desde já, que, sendo positiva a penhora, o encargo de depósito caberá à parte executada. Decorrido o prazo para impugnação, ou infrutífera a constrição judicial, dê-se vista ao SESC, por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido quanto a este exequente, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 943, para satisfação do crédito do SENAC. Com a liquidação, arquivem-se os autos.

2003.61.17.001979-4 - APARECIDO NUNES (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 340/341 - Providenciem os habilitantes, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2003.61.17.002787-0 - MAURO DE ALMEIDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 339/345, tornando sem efeito a decisão de fl. 336. Em face dos depósitos de fls. 344/345, aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento interposto. Intimadas as partes desta decisão, aguarde-se em arquivo. Int.

2005.61.17.000178-6 - RONALD SCARABELO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em apertada síntese, busca a sucessora de Pedro Gasparotto, Ermelinda Bravi Gasparotto, a efetivação da revisão da RMI do benefício originário, já determinada nestes autos, para fins de apuração dos reflexos na renda mensal da pensão. Ou seja, em face do falecimento do segurado Pedro Gasparotto, em 11.08.2002 (f. 216), e da não implantação da revisão estampada no título judicial, na via administrativa, requer a imediata implantação da aludida revisão no benefício originário que, fatalmente, trará reflexos no benefício de pensão por morte. Analisando-se os autos, inclusive a própria manifestação do INSS, observa-se que, de fato, não houve a revisão administrativa do benefício originário recebido pelo falecido. Por ser uma relação jurídica de trato sucessivo, ainda que o segurado tenha falecido, o benefício que antes percebia, de aposentadoria por tempo de serviço (f. 20), foi transformado em pensão por morte em favor de sua esposa. Apesar de ser outro benefício, a pensão foi concedida em virtude da qualidade de segurado do falecido, que era aposentado, e qualquer alteração feita no benefício do falecido acarretará reflexo na pensão concedida. Por encontrar nascedouro em outro benefício em que foi determinada a revisão judicial, os efeitos desta devem estender-se à pensão agora auferida. Nesse sentido, cito aresto do E. TRF da 4ª Região: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENSÃO. REVISÃO DA APOSENTADORIA ORIGINÁRIA. REFLEXOS PECUNIÁRIOS. LEGITIMIDADE. 1. O titular de pensão decorrente de aposentadoria tem legitimidade para postular a revisão da RMI do benefício originário somente para fins de apuração dos reflexos pecuniários na sua renda mensal. 2. Hipótese, ainda, em que não há pedido nem condenação no sentido do pagamento, à pensionista, de diferenças sobre a renda mensal da aposentadoria extinta. 3. Invertida a sucumbência e fixados os honorários advocatícios em 5% sobre o valor atribuído à ação de embargos, ficando suspensa a sua execução em face da assistência judiciária gratuita. 4. Apelação provida. Finalmente, ressalto que seria desumano obrigar a sucessora a intentar nova ação buscando a revisão já reconhecida judicialmente nestes autos, além de contrariar os princípios da razoabilidade, celeridade e efetividade processual, erigidos a direitos e garantias fundamentais pela Emenda Constitucional n.º 45/04. Nunca é demais lembrar que a presente ação tramita há anos, tendo até alguns de seus titulares falecido antes mesmo de consumada a execução, e se a sucessora intentasse nova ação, dificilmente chegaria a ver o desfecho final. Assim, determino ao INSS, no tocante à obrigação de fazer, proceda à efetivação da revisão da RMI do benefício originário (aposentadoria por tempo de serviço - NB 42/76.540.305-6, fl. 20), conforme decisão transitada em julgado, devendo, por consequência, também revisar a RMI do atual benefício de pensão por morte, com efeitos financeiros a partir de SETEMBRO/2007, considerando-se que a execução do julgado limitou-se ao período compreendido entre o mês subsequente ao óbito até agosto de 2007. Após, malgrado não tenha havido insurgência do INSS, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos atinentes a esta execução complementar intentada. Com a vinda do laudo pericial e vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.17.000791-0 - EGIDIO MORETTO E OUTROS (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR ROBERTO EDGARD OSIRO)

Regularizem os autores José Benedito Martins da Silva e Florindo Bergamini seus CPF junto à Receita Federal, juntando os respectivos comprovantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a regularização, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento,

aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Findo o prazo sem a regularização determinada, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.17.002211-3 - DIVA DE AZEVEDO PELAQUIM E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP, vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Publique-se juntamente com este o tópico final da sentença de fl. 290: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003270-6 - LAZARO JOSE CALLEGARI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fl. 148/149 - Manifeste-se a parte autora no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.022875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000025-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X JOAO FIRINI E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Cumpra-se o venerando acórdão, remetendo-se os autos ao contador judicial. Após, vista às partes sobre o cálculo, pelo prazo de 10 (dez) dias, a seguir tornando conclusos os autos para prolação de sentença.

Expediente Nº 4872

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002297-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X WANG TE LU (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES)

Após, pelo MM. Juiz Federal Substituto foi proferida a seguinte decisão: Defesa prévia no tríduo legal. Tendo em vista a petição apresentada pela defesa do réu Wang, juntando atestado médico onde não especificado o tempo de impossibilidade de locomoção, designo o dia 04/03/2008, às 14h45min para seu interrogatório. Os presentes saem intimados. Defiro o pedido do defensor do acusado Francisco Carlos Gomes, no sentido de que as futuras publicações sejam feitas nos nomes de todos os advogados constituídos nesta data. Encerrada às 16:20 horas. Eu, _____, Jessé Carlos M. Cruz, Técnico Judiciário, digitei. MM. Juiz Federal Substituto: Dr. Procurador da República: Dr(a) Advogado(a): Acusado(a):

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1002465-3 - HERCILIO ERMEL JUNIOR (ADV. SP060004 ALFREDO RAMOS NOVAES E ADV. SP082844 WALDYR

DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o executado (HERCÍLIO EMEL JUNIOR), na pessoa de seu advogado, intimado da penhora efetivada às fls. 256, bem como para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.

1999.61.11.001469-5 - LUIS PIRES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X REINALDO MIQUELIM (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO SP 218.045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o co-autor Ivan Souza Santos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o termo de adesão/extratos juntados pela CEF às fls. 255/259.Int.

1999.61.11.001478-6 - MIGUEL CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os termos de adesão/extratos juntados pela CEF às fls. 254/267, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.11.002747-1 - ILDA APARECIDA ZANDONA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO SP 218.045-3 E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifeste-se a co-autora Ilda Aparecida Zandoná, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações/cálculos juntados pela CEF às fls. 259/263.Int.

2004.61.11.000572-2 - NORIMASA KATO (ADV. SP175368 ADRIANO DORETTO ROCHA E ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 85/100, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.11.003583-0 - BENTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 70/72 e 81/84: manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.001465-0 - MARIA LUIZA DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a).Int.

2005.61.11.003587-1 - TETSUO MUTA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 141/152: a requerente, sra. Ana Lúcia Rosado, pretende ingressar na ação como litisconsorte ativo, alegando que à época pleiteada nos autos era casada com o autor em regime de comunhão parcial de bens, tendo assim, direito de receber 50% dos valores a que o autor irá receber nos autos.O pedido não merece prosperar, uma vez que a requerente não participou da lide. A formação de litisconsórcio ativo deve acontecer necessariamente no momento do ajuizamento da ação. Assim, fica indeferido o pedido de fls. 141/152, devendo a requerente buscar seus direitos por via adequada.Sem prejuízo, via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 86.428,26 (oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos, atualizados até agosto/2007), referente à diferença entre os valores apurados às fls. 171/187 e o valor depositado pela CEF às fls. 185, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2006.61.11.002648-5 - SILVIO TEODORO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 114/117, no prazo sucessivo de 05 (cinco)

dias, a iniciar pelo autor.

2006.61.11.003017-8 - ADELICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

2006.61.11.004091-3 - JOAO ALBERTO COSTA VIANNA (ADV. SP198665 ALEXANDRE ALBERTO MERLO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

2006.61.11.004598-4 - CAIQUE VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA - MENOR (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 107/109, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.11.004818-3 - FELICIO ANTONIO PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 98.

2006.61.11.004917-5 - FRANCIS KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 71,15 (setenta e um reais e quinze centavos, atualizados até julho/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2006.61.11.005700-7 - CRISTIANA FREIRE FOGO BEZERRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Manifeste-se o INSS, em 05 (cinco) dias, sobre os extratos do CNIS ora juntados, os quais dão conta de que a autora manteve vínculo trabalhista remunerado no período de 08/2005 a 08/2006.Intime-se.

2006.61.11.006389-5 - JOSE DE SOUZA SOARES (ADV. SP248175 JOÃO PAULO MATIOTTI CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 29/39.Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2006.61.11.006528-4 - ALZIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.A autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença. Para tanto, há necessidade de se verificar o grau e o início da incapacidade.Defiro, portanto, a produção da prova pericial médica requerida às fls. 70. Para sua realização, nomeio como perito nesses autos o Dr. ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU - CRM 56.470, com endereço na Rua Atilio Gomes de Melo, 92, tel. 3433-8580.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Decorrido tal prazo, oficie-se ao perito nomeado para que indique data, hora e local, com a maior brevidade possível, para ter início a produção da prova, comunicando a este Juízo com antecedência, de modo a possibilitar a intimação das partes. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do autor para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais da autora?Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.Int.

2007.61.11.000370-2 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 67.

2007.61.11.000573-5 - MOACY BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.000902-9 - ALISSON TEODORO DOS SANTOS NUNES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001725-7 - CACILDA APARECIDA FIAMENGUI JORGE - INCAPAZ (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002025-6 - IDA RIBEIRO DE NORONHA CANTO (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 56.

2007.61.11.002054-2 - OSCAR ALVES AMORIM - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002195-9 - JOAO BENEDITO CORREA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002572-2 - IRMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002723-8 - FRANCISCO GONCALVES NETO (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre o extrato de fls. 30, onde consta a data de abertura da conta de poupança em 23/09/1994, posterior aos períodos pleiteados nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002725-1 - JOSE LUIZ YANAGUIZAWA (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre o extrato de fls. 30, onde constam as datas de aberturas das contas de poupança, todas posteriores aos períodos pleiteados nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002730-5 - NEIVA RAGGI GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre o extrato de fls. 31, onde constam as datas de aberturas das contas de poupança, todas posteriores aos períodos pleiteados nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002733-0 - YOJI OEDA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre o extrato de fls. 35, uma vez que as contas mencionadas não se tratam de conta de poupança.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.002803-6 - AUREA MOREIRA DE PAULA PILLA (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora sobre os extratos/cálculos juntados às fls. 20/33, tendo em vista que o que se pleiteia nestes autos é a aplicação da correção monetária de 26,06% referente ao mês de junho/87. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002830-9 - SILVIO MARQUES DE CASTRO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para juntar aos autos documentos que comprovem eventuais indícios de que o autor possuía conta de poupança nas épocas pleiteadas nestes autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.11.003120-5 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.003999-0 - JOSE CORREA DE MENDONCA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004049-8 - JESUS APARECIDO PRIETO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desentranhe-se a procuração de fls. 14, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2007.61.11.005691-3 - EMIDIO ORNELLAS DE ALMEIDA (ADV. SP191051 ROBERTA BOTTER NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. O autor requer a antecipação da tutela final para o fim de ser-lhe creditada, em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a correção monetária relativa aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), bem como para efetuar o levantamento da referida verba, no montante apontado no extrato de fls. 12. DECIDO. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ao abuso do direito de defesa (inciso II). Dos documentos que instruem a inicial, não restou demonstrado que o autor preenche alguma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/1990, a autorizar-lhe o levantamento de valores do FGTS. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1000307-9 - HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a executada (HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO), na pessoa de seu advogado, intimada da penhora efetivada às fls. 395, bem como para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000241-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005669-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALICE ZAMBON MANTOVANELI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria de fls. 148/154, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante.

2005.61.11.000399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001789-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SEBASTIAO BOTEGA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE

LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria de fls. 70/75, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.11.005686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000843-5) MARIA FATIMA NORA ABIB (ADV. SP038417 MARIA FATIMA NORA ABIB) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Intime-se a exequente para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B, do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos que entende devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.11.002880-2 - MOACY BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Expediente Nº 2265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000056-4 - ISMAEL FAGANELLO (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

95.1002464-3 - JOSE HELIO PALMA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.11.000317-7 - IRENE FADIGATTI (PROCURAD VICENTE A SILVA E PROCURAD TULIO AUGUSTO T AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 19.326,05 (dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos, atualizados até JULHO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2001.61.11.001972-0 - MARIA GOMES BASILIO-ESPOLIO(EDSON GOMES DE LIMA) E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Int.

2003.61.11.001330-1 - JOAO ALVES (REPRESENTADO POR ROQUE BATISTA) (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 202/223: manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias. Int.

2003.61.11.002458-0 - MONICA MARIA MARANHA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.11.003237-0 - ANTONIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 3.219,07 (três mil, duzentos e dezenove

reais e sete centavos, atualizados até SETEMBRO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2004.61.11.000585-0 - LAIR MARIN (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a).Int.

2004.61.11.003451-5 - MILTON LAPERUTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.004731-5 - JOSE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.000392-4 - MARILENE OLIVAS CAVALHIERI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 852,26 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos, atualizados até JUNHO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.000999-9 - MARIA GOMES DE MELO MARTINS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 67: dê-se vista à parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias.Após, vita ao MPF para o mesmo fim.Int.

2005.61.11.003345-0 - CELSO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reervas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.000700-4 - ERACY RODRIGUES DA SILVA FRAGOSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o laudo pericial, estudo social e extratos do CNIS ora juntados, bem como sobre outras provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Ao final, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença, momento em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.61.11.001073-8 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a). Int.

2006.61.11.001421-5 - JOAO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 85/87: dê-se vista à parte autora. Int.

2006.61.11.003583-8 - CLAUDETE APARECIDA SOARES MEDEIROS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 98/100). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.006018-3 - TATIANA VARGAS ZANELATI (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 76. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1004104-1 - ARMANDO MARTINS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, a devedora deverá ser citada para opor embargos, ou seja, é essencial que se forme uma relação processual válida. Assim, o requerente deve pleitear a citação da executada para os fins do art. 730 do CPC, anexando as cópias da petição e da memória de cálculos, necessários à instrução do mandado. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.11.000997-9 - LENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000731-0) WACIX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E PROCURAD MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E PROCURAD ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

constante dos presentes embargos à execução fiscal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), tão-somente para DECLARAR PRESCRITAS as multas inscritas em dívida ativa sob nos 041, 066 e 076, nos termos da fundamentação supra. Ante a sucumbência recíproca experimentada, deixo de condenar as partes em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, prosseguindo-se naqueles, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1002358-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002996-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias dos cálculos de fls. 45/46, da sentença de fls. 55/57, do relatório, voto e acórdão de fls. 165/172 e 181/185 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 188. Após, remetam-se estes autos e os autos principais para anotação da habilitação dos herdeiros, conforme despacho de fls. 156. Tudo feito, desansem-se estes dos autos principais remetendo-se estes autos ao arquivo e fazendo a conclusão nos autos principais. Int.

2006.61.11.002343-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.001996-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X SOLANGE CESAR VILARDI MARTINI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

Providencie o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Guia Darf cód.8021), conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001611-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X EDNO APARECIDO BONFIM SASSO E OUTRO

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela CEF às fls. 64. Int.

Expediente Nº 2266

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDMUNDO ALVES SIMOES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Esclareça a CEF sobre sua petição de execução de fls. 131/132, uma vez que inclui o valor de honorários de sucumbência, não contemplados na sentença de fls. 134/147. Prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro no valor máximo da tabela vigente. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001117-7 - ROBERTO BRITO (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Tendo já decorrido o prazo solicitado pela CEF às fls. 407, intime-se-a para trazer aos autos a procuração com poderes para a pessoa que assinou o termo de adesão de fls. 401. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

98.1008202-9 - WILSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (WILSON DE ALMEIDA, CARLOS LOPES FILHO E DORIVAL DAVILA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 463,68 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos, atualizados até JUNHO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

1999.61.11.006255-0 - JOSE HENRIQUE TAMAROZZI HUNGARO (ADV. SP083604 PAULO CESAR BRITO E ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos eventual extrato do FGTS referente aos períodos concedido nos autos ou, se for o caso, promover a execução do julgado apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2000.61.11.006820-9 - MARILIA CAMARINHA DE ALMEIDA TONIOLO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita. Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes. Publique-se.

2000.61.11.009359-9 - ANTONIO LUIZ BELAMOGLIE BATISTA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 175/176: razão assiste ao co-autor Antônio Luiz Belamoglie Batista. Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF apresente os cálculos referentes ao co-autor supra. Int.

2002.61.11.001205-5 - ADEMIR NATAL RAIMUNDO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Int.

2002.61.11.002351-0 - ELIZABETH CRISTINA DOMINGUES (ADV. SP034210 NEUTI ALVES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/07, do CJF, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Solicite-se. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Int.

2005.61.11.003478-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Posto isso, extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL e, por via de consequência, condenar o réu a averbar tempo de atividade rural exercido pelo autor FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS no período de 08/06/1974 a 20/10/1975. JULGO IMPROCEDENTE, todavia, o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, diante da falta de tempo de serviço para tanto, conforme exposto na fundamentação. Tendo em vista que o autor decaiu da maior parte do pedido, deverá pagar à parte ré os honorários advocatícios, ora fixados em 10% do valor da causa, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se ofício ao INSS para averbação, em 30 dias, do tempo de contribuição declarado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.003798-3 - MARIA DE LOURDES DA LUZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os esclarecimentos do sr. perito às fls. 89/93.

2005.61.11.004875-0 - VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA

MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipadamente concedida, e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir do requerimento administrativo do benefício, ou seja, desde 10/02/2005 (fls. 19), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial (26/06/2007 - fls. 89) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, ficando a mesma sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES Espécie de benefício: Auxílio-doença previd. e conversão em Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 10/02/2005 - Auxílio-doença 26/06/2007 - Aposentadoria Invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.004933-0 - ELENITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000264-0 - MARIA HELENA DA SILVA SANTANA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipadamente concedida, e extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir do dia seguinte à suspensão administrativa do benefício, ou seja, desde 27/07/2004 (fls. 11), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial (22/03/2007 - fls. 107) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, ficando a mesma sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): MARIA HELENA DA SILVA SANTANA Espécie de benefício: Auxílio-doença previd. e conversão em Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 27/07/2004 - Auxílio-doença 22/03/2007 - Aposentadoria Invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001343-0 - JOAO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006532-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002741-2 - OLINDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.000641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001114-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALDO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03. Int.

Expediente Nº 2267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1003362-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002783-9) TOTTAL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.001281-0 - JOSE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste sobre eventual interesse na habilitação dos herdeiros do autor. Int.

2006.61.11.001294-2 - JOSE GONCALVES FONTES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado para se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor (fls. 101/103), no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.11.006212-0 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos

da contadoria de fls. 58.

2006.61.11.006299-4 - ILDA INOCENTE CARIAS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.11.006309-3 - IGNEZ HARUMI HOKUMURA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 50/54.

2006.61.11.006569-7 - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 50.

2007.61.11.000373-8 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 81.

2007.61.11.000385-4 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000400-7 - JOSE FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 54.

2007.61.11.001083-4 - MAURINO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.001447-5 - ZILDA KIRALI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.001563-7 - NADIR SILVA RAMOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 59/62.

2007.61.11.001873-0 - JOSE PONCIANO - ESPOLIO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 58/61.

2007.61.11.002069-4 - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 75/76.

2007.61.11.002072-4 - JOAO LOURIVAL REMOLLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002178-9 - LUCERLEI FRANCE BARROS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002447-0 - GENARDE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002485-7 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 59.

2007.61.11.002608-8 - CLOVIS MARQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 54/56.

2007.61.11.002689-1 - REYNALDO WILSON AGUDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002764-0 - SHIGUERO MARUTANI E OUTROS (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 60/69.

2007.61.11.003106-0 - BEATRIZ APARECIDA CONEGLIAN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003265-9 - TEREZA ANANIAS DE JESUS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003676-8 - ANA CATARINA DAS NEVES (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004236-7 - DIRCEU BISPO DE SENA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004281-1 - ANTONIO JOSE NEVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004395-5 - IONIRAS DAS MERCES SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004463-7 - CELIA APARECIDA PIACENTO AMANCIO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004650-6 - IVANI VAZ MARQUES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004775-4 - JAIR PRADO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004777-8 - ADILSON FOGACA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004780-8 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004831-0 - NEYDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004839-4 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004859-0 - TEREZINHA AUGUSTA DE OLIVEIRA PORTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004882-5 - LINEDER MONTE VERDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004984-2 - NEUSA FAVORETO DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.005102-2 - ANTONIO AMILTON AGUDO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002296-7 - LAURINDO RIBEIRO CRUZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 118/121), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.002887-8 - ARMELINDA FERREIRA BARBOSA POSSIDONIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 123/126), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005305-8 - SEBASTIAO GABRIEL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 118/121), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.000513-5 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 99/102), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.001116-0 - ELVIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 131/134), no prazo de 15 (quinze) dias.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.11.005354-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001221-4) JOSE SANCHES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a CEF intimada para se manifestar sobre a informação da contadoria de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO FISCAL

98.1006066-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILBERTO FRANCO VISPO E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO DE S MAZETO (SP148760))

Certidão retro: manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, atentando para o teor da r. decisão de fl. 158. Publique-se.

2000.61.11.009419-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ DE CARROCEIRA NOSSEAPA LTDA-ME

Certidão retro: manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, atentando para o teor da r. decisão de fl. 92. Publique-se.

2006.61.11.001957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MAXXI PAES E DOCES DE MARILIA LTDA-ME

Ante o resultado negativo dos leilões realizados (fls. 50/51), manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

Expediente Nº 2268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002371-8 - FRANCISCO PAULINO GARCIA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): FRANCISCO PAULINO GARCIA Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio

da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

96.1002146-8 - MARINA TOMIKO YENDO (ADV. SP072073E FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Fica a parte autora ciente de que, em 22.02.2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 012/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

97.1008410-0 - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175884 FÁBIO ROGÉRIO LANNIG E ADV. SP202404 CELI CHIEMI SASAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

97.1008517-4 - JOAO FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

98.1000472-9 - ANTONIO MESSIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2001.61.11.000376-1 - MARIA ALICE FERREIRA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Fica o Dr. José Aparecido de Almeida, OAB/SP 85.312, intimado de que foi expedido alvará de levantamento em seu favor, no dia 19 de fevereiro de 2008, estando o mesmo à disposição para retirada neste juízo, das 11:00 às 19:00 hs. Fica o advogado ainda ciente de que o prazo de validade do Alvará é de 30 (trinta) dias, após o que o mesmo não pode mais ser retirado.

2001.61.11.000473-0 - ELISAEEL PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)
SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): ELISAEEL PEREIRA Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.11.002683-2 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.000352-0 - MARIA PEREIRA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.002068-1 - JOSIAS ELEUTERIO DO NASCIMENTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.003996-3 - ELPIDIO ALEIXO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. _____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000545-3 - HIDEBERTO RIBEIRO (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor HIDEBERTO RIBEIRO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do protocolo do pedido administrativo (19/02/2004, fls. 12).As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Hidelberto RibeiroEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 19/02/2004Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ---Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001866-6 - ANTONIO COELHO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado após a interposição do recurso de apelação. Fixo assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Requisite-se o pagamento.Após, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.11.002608-0 - SERGIO AUGUSTO SOARES (PROCURAD DANIEL DE BARROS SILVEIRA E PROCURAD FAUSTO HENRIQUE GONCALVES CALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 27/03/2007, às 09:15 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERNINDO SACOMANI JUNIOR, sito à RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, n. 56, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2005.61.11.003387-4 - IGNEZ TARELHO DE SOUZA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.

_____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003583-4 - ANGELO SERGIO MARTINELLI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora se obteve a satisfação integral de seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.003804-5 - CRISTIANO FERREIRA SOARES (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.004541-4 - MACIEL DIAS (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder ao autor MARCIEL DIAS o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento do benefício na seara administrativa (22/09/2005, fls. 10).As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Marciel DiasEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 22/09/2005Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ---Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo da demanda, fazendo-se constar o nome correto do autor (MARCIEL DIAS), representado por Maria Eunice da Silva Dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005550-0 - DAYSE MARIA ALONSO SHIMIZU (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.

_____.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.002639-4 - EVA DA SILVA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.003269-2 - IRACEMA ROSA DE JESUS (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003329-5 - ANTONIO CARLOS ROSSONI (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença após a interposição de recurso de apelação. Fixo assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Forneça o advogado dativo os seguintes dados: CPF, inscrição no INSS ou PIS, nome do banco, nº da agência, nº da conta e e-mail. Fornecido, solicitem-se os honorários. Tudo feito ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2006.61.11.004285-5 - MARCELO MARIANI NOGUEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004606-0 - JOAO PEREIRA ANDRADE (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, à averbação do tempo de serviço especial dos seguintes períodos: de 03/11/1980 a 31/05/1989 e de 01/11/1995 a 05/03/1997, convertendo-os em tempo comum. De outra parte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, diante da falta de tempo de serviço e de idade mínima para tanto, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000704-5 - APARECIDA ZANELLI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000814-1 - AMALIA CORREIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002513-8 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004037-1 - DENISE CAROLINA RAMOS MATOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004774-2 - ANA CAROLINA DE SOUZA MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B

MARCONDES MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da decisão em agravo de instrumento (fls. 107/112) que deferiu o efeito suspensivo pleiteado. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.11.006120-0 - ANTONIO SERGIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Pecatório(s) de fls. _____. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2008.61.11.000666-5 - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP231942 JULIANO CANDELORO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA, (...) Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, CRM n.º 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310 (Ambulatório de Especialidades Mário Covas), tel. 3433.1723 e 8121.2021, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: o Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? o Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? o Havendo incapacidade, ela é temporária ou permanente? o A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 2269

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.11.000210-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIA ROSANE PENHA DA SILVA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X DORIVAL SAONCELLA (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X VALDEIR SIMOES POLINO (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte a deliberação da parte final do parágrafo segundo, do despacho de fl. 325, para consignar que, não havendo previsão legal para o deferimento de prazo sucessivo, o prazo deve ser comum para todos os apelados, ficando autorizada às partes interessadas a retirada dos autos somente mediante carga rápida, para extração de cópias - se desejarem. Devolvo o prazo para contra-razões a partir da intimação do presente despacho. Subsistem os demais termos do despacho de fl. 325. Publique-se, com urgência.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006326-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004727-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA E OUTROS

Nesta data, utilizando a faculdade do artigo 296, do CPC, emiti juízo de retratação nos feitos indicados às fls. 2007.61.11.004003-6 e 2007.61.11.004727-4, reformando os decretos extintivos antes exarados e determinando o prosseguimento dos feitos. Notadamente no que se refere à medida cautelar de sustação de protesto, distribuída sob nº 2007.61.11.004727-4, a liminar pleiteada naqueles autos pela ora requerida, Comercial de Equipamentos Médico-Hospitalares Marília Ltda., restou revigorada. Por conseguinte, sustado liminarmente o protesto do título vinculado ao objeto tratado nestes autos, a busca e apreensão do bem indicado na inicial torna-se, ao menos por ora, inviabilizada. Recolha-se, pois, o mandado expedido à fls. 39, independentemente de cumprimento, COM

URGÊNCIA. Isso feito, abra-se vista à requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.007499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1005602-6) DOUGLAS ANTONIO BRABOS PERES (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): DOUGLAS ANTONIO BRABOS PERESEXcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.11.000272-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004504-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO (ADV. SP213200 GESNER MATTOSINHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando o documento indispensável à propositura da ação - cópia da C.D.A.2 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Intime-se.

2008.61.11.000307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000610-8) JR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem para corrigir erro material ocorrido na sentença proferida à fl. 85. Assim, onde se lê FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA leia-se FAZENDA NACIONAL. Averbese no livro de registro correspondente. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.005595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008115-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA DE LOURDES MIRANDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum debeatur, com base no qual a execução deverá prosseguir, é o apresentado pela parte embargada às fls. 118 dos autos principais, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41/2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001. Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000836-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001079-0) ROSA ANGELICA DANTAS DE MAIO E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, de modo a acolher o cálculo formulado pelos exequentes-embargados no importe de R\$ 12.168,22 (em 31/05/2005 - fls. 140 dos autos principais) que deverá ser atualizado - inclusive prosseguindo na contagem dos juros - para pagamento. Sem custas nos embargos. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre os cálculos apresentados pelo embargante e os ora homologados, em benefício dos embargados. Sem reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002097-5) OPTECES OPTICA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Fica a embargada (CEF) intimada para apresentar sua impugnação no prazo legal. Na oportunidade, regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.11.002660-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIA DE LOURDES SOARES ROSA E OUTRO

1 - Ciência à exequente do retorno destes autos.2 - Se nada for requerido, e efetuado o recolhimento das custas finais, se houver, remetam-se os autos ao arquivo mediante a anotação da baixa-findo.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1005304-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VITALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 177.É que a oferta de bem à penhora retro já conta com a expressa concordância da exequente, conforme se depreende de fl. 170.Destarte, intime-se o co-executado CIRO LUIZ LOVATTO, para, na qualidade de representante legal da terceira anuente Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda., proprietária do veículo ofertado à penhora, comparecer à Secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo termo, onde deverá ser nomeado fiel depositário. Após, traslade-se cópia do mencionado termo aos embargos à execução nº 2007.61.11.005022-4 em apenso, lá promovendo a conclusão.Publique-se.

97.1008055-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X JOAO FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

Sobre o pleito formulado à fl. 745 pelo co-executado João Fernandes More, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias.Na oportunidade, diga sobre o despacho de fl. 743.Publique-se.

1999.61.16.002673-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

fls. 78/79: defiro à executada MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA, o prazo de 15 (quinze) dias para a indicação de outro bem imóvel a fim de garantir integralmente o débito excutido, trazendo aos autos certidão atualizada da respectiva matrícula imobiliária, bem assim a anuência expressa dos demais co-proprietários, em sendo o caso.Publique-se com urgência.

2000.61.11.000831-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X J SANCHES REPRESENTACOES S/C LTDA

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: J SANCHES REPRESENTAÇÕES S/C LTDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.11.002228-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X J D SANEAMENTO E DEDETIZADORA LTDA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO)

Fica a executada J D SANEAMENTO E DEDETIZADORA LTDA, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 87,67 (oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2000.61.11.009483-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARTEFATOS DE PAPEIS RECORT FRUTEIRA LRMG E OUTROS

Fica a exequente intimada para manifestar-se sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores via BACENJUD.

2007.61.11.002936-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA

GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a executada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 60, em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2007.61.11.003102-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a executada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 16,54 (dezesesseis reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme cálculo de fl. 46, em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

2007.61.11.003817-0 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 41/42: defiro.Promova a executada (CEF), no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários advocatícios arbitrados conforme fl. 18, no importe de R\$ 177,60 (cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), posicionado para novembro/2007, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, trazendo o respectivo comprovante aos autos.Publique-se.

2007.61.11.004324-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 38/39: defiro.Promova a executada (CEF), no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários advocatícios arbitrados conforme fl. 18, no importe de R\$ 155,59 (cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), posicionado para novembro/2007, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, trazendo o respectivo comprovante aos autos.Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.11.002969-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO JORGE AUR JUNIOR (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP209834 ANGELA MERCIA MASCARIN)

Intime-se o MPF para manifestação sobre eventual sobrestamento destes autos.Após, intime-se a advogada do apenado.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.003951-5 - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro o requerido pelo MPF à fl. 675.Intime-se a impetrante para subscrever a petição de fl. 644/645.Após a regularização, officie-se à CEF solicitando que informe o saldo da(s) conta(s) em que foram efetuados os depósitos.Int.

2006.61.11.001437-9 - NATALIA FRANCIELE MOREIRA MARCON (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 173 e 177).Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

2008.61.11.000727-0 - LAIS CRISTINA DA SILVA E OUTRO X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Nos termos da Lei Processual Civil, os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil (CPC, art. 8º). Também o juiz poderá dar curador especial ao incapaz se não tiver representante legal para

viabilizar a sua atuação num processo específico, desde que o incapaz não tenha tutor ou curador já nomeado definitivamente. Vejo, pelo documento de fl. 19, que o menor Lucas Eduardo da Silva está sob a guarda da Sra. Laís Cristina da Silva, sem notícia de eventual tutela. Há, todavia, notícia nos autos de prisão dos pais do Lucas (fls. 31), o que os impedem de atuação neste processo. Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do impetrante neste feito, sua irmã, Sra. Laís Cristina da Silva, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curadora, portando o devido documento de identidade. Outrossim, verifico no instrumento de mandato de fls. 14 que é a guardiã Laís quem confere poderes ao advogado em nome próprio, quando o correto deveria ser o Lucas. Nesse particular, assevero que em todos os atos deste processo o menor é quem pratica o ato, representado por quem de direito. O mesmo equívoco é observado também na exordial, vez que quem deve figurar como impetrante é o menor Lucas, representado pela Sra. Laís - a redação equivocada (contrária) levou o responsável pela autuação a erro. Promova, pois, o impetrante a regularização dos equívocos apontados, em 10 (dez) dias, inclusive com apresentação de novo instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Isso feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação na autuação, devendo constar como impetrante LUCAS EDUARDO DA SILVA, representado por LAÍS CRISTINA DA SILVA. Por fim, a certidão lavrada às fls. 49-verso afirma que a contrafé está incompleta. Assim, providencie o impetrante, no mesmo prazo supra concedido, as cópias necessárias à composição da contrafé, com TODOS os mesmos documentos que instruem a inicial, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51. Após o cumprimento de todas as providências ora determinadas, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.11.001390-9 - OPTICA SETE LTDA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a apelante (requerente) para efetuar o correto recolhimento das custas de preparo (no valor correto - fl. 87) e das custas do porte de remessa e retorno (com o código correto - DARF 8021).

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.11.003651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004095-0) CLEMILDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fl. 205: no despacho de fl. 198 determinou-se apenas o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do processo principal. Intime-se. Após, sobrestem-se novamente os autos, em secretaria.

Expediente Nº 2270

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.11.000982-6 - SILVANA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): SILVANA RODRIGUES (REPRESENTADA POR ZUELIDE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES) Excdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.11.003825-5 - MADALENA NUNES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): MADALENA NUNES DA SILVA Excdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.003349-3 - MARIA JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. SP197155 RABIH SAMI NEMER) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): MARIA JOSE DE SOUZA LEITEExcd(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.001218-4 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de declarar trabalhado pelo autor no meio rural o período compreendido entre 10/09/1967 e 19/12/1979, condenando o réu a averbar o referido tempo e conceder ao autor o benefício integral de aposentadoria por tempo de serviço, desde a data do requerimento administrativo formulado em 14/08/2003. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Registro, outrossim, que não é caso de antecipação de ofício da tutela concedida, já que o autor se encontra empregado, conforme contrato de trabalho anotado em sua CTPS (fls. 106).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: José Benedito da SilvaEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviçoRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 14/08/2003Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.003677-2 - DARCI MARQUES DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade deferida às fls. 41.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000233-3 - IZABEL LOPES VERMELHO (ADV. SP127397 JACIRA VIEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.000677-6 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida e resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora SUMIE MIYAZAWA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com data de início na data do requerimento administrativo formulado em 05/05/2005 e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal,

desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Sumie Miyazawa Espécie de benefício: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 05/05/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1003418-7 - JOSE DOS PASSOS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP128146 ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

SENTENÇA TIPO B (RES. n.º 535/2006 - CJF) Exqte(s): JOSE DOS PASSO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.006202-0 - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia a autora a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, juntando aos autos os documentos de fls. 73/75. Aduz que o benefício de auxílio-doença que vinha sendo por ela auferido foi cessado em 05.01.2006, em razão de o Instituto-réu haver concluído que a partir de tal data estaria ela apta para o trabalho. Embora os documentos trazidos aos autos demonstrem que a autora padece das enfermidades alegadas na inicial, não há nos autos prova de que a incapacidade persiste desde a cessação do último benefício. Dessa forma, está a depender de comprovação a permanência do mal incapacitante desde a cessação do benefício em 05/01/2006. Nessa consideração, é urgente que se avalie o estado clínico da autora. Dessa maneira, à guisa de providência de cautela, determino a antecipação da produção da prova pericial médica requerida e postergo para depois dela a apreciação do pleito de antecipação da tutela. Para sua realização, e em razão das enfermidades indicadas, nomeio o médico cardiologista JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Experto do juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos

de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1105

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1205719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1202543-4) PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP092510 ROSEMARY KIKUCHI KAZAMA E PROCURAD PRISCILA YURI GUIBO (OAB/SP-137626)) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 232/233 : Defiro. Intime-se, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o montante da condenação e penhora de bens. Expeça-se mandado de intimação e penhora.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.006086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006242-0) JOMANE PORTO DE AREIA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO)

Fls.180/181: Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1208351-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COM/ DE BEBIDAS ZERO GRAU LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X JOSE LUIZ MARTIN X VLADMIR ZANIN

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1208667-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X SILVIO PULLIG E OUTRO

1) Fl. 150 - Sem prejuízo da suspensão determinada pelo item 4 da decisão de fls. 146/147, oficie-se à concessionária de telefonia a fim de que confirme a este Juízo se procedeu ao levantamento dos gravames sobre os direitos de uso das linhas telefônicas, conforme termo de fl. 149. 2) Ainda sem prejuízo da suspensão do andamento, remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que sejam retificados os registros da autuação, por meio da correção do nome da co-Executada pessoa jurídica, a fim de que figure como consta da inicial desta Execução. Intimem-se.

98.1200189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CEREALISTA UBIRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES E ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) Fl. 170: Manifeste-se a exequente, com urgência. Fl. 172: Defiro a juntada de substabelecimento. Anote-se. Quanto às intimações,

deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao substabelecido, doravante, sem prejuízo da validade das intimações já direcionadas ao procurador substabelecido, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

98.1202949-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X LUIZA MORO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA)

Vistos em inspeção. Fl. 142: Defiro. Oficie-se à CEF a fim de que promova o recolhimento do valor apontado na guia juntada pelo Exeqüente. Na mesma ocasião, solicite-se o recolhimento das custas processuais finais e bem assim que informe acerca de eventual saldo remanescente na conta. Após, se tudo em termos, vista ao Exeqüente. Int.

2002.61.12.001941-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP051434 ZELIA DANTAS DARCE PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP150132 FABIANA DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP115507 CLAUDETE CECILIA SEMESSATO RUIZ)

Despacho de fl. 257: Fls. 240/241: Defiro a juntada de cópia de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos que nela se contém. Vista ao exeqüente, com urgência, do ofício de fl. 225. Int. Despacho de fl. 267: Chamo o feito à ordem. Uma vez cumprido o despacho prolatado nos autos de embargos à execução nº 2003.61.12.000979-3 determinando o apensamento dos autos nº 2002.61.12.0006573-1 à presente, esclareça o Exeqüente se efetuou depósito do valor a restituir naqueles autos ou se o montante depositado à fl. 218 engloba aquele crédito. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0321857-0 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF, os cálculos de liquidação de- vem ser atualizados na data da expedição do ofício requisitório. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 111/114. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias sucessivamente, primeiro à parte autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto a autora quanto o seu patrono deverão com- provar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF, atentando-se para a irregularidade apontada às fls. 139. Int.

92.0300975-2 - ALCIDES LOPES E OUTROS (ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da inércia da dought causídica (fls. 183), remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

94.0309846-5 - LUIZ AMILTON LUPINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a decisão definitiva dos Embargos (fls. 332/334), requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor. Int.

95.0300030-0 - TRANSMARGAS TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da não manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

95.0300040-8 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANANIAS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 146, no prazo improrrogável de dez dias.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

96.0304543-8 - MARIA APARECIDA D DESIE ME (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 182: considerando que os autos encontram-se desde junho p.p. aguardando em Secretaria a elaboração dos cálculos para cumprimento do julgado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação.Com a apresentação dos cálculos, os autos serão desarquivados para o devido prosseguimento.Int.

96.0312239-4 - ODETE BITTENCOURT DA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação, conforme fls. 228, intime-se o patrono a fim de informe, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 223 pela autora, ou indique novo endereço onde possa ser localizada.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

97.0317764-6 - ALVINA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 267/292, 293/318 e 319/346: proceda a Secretaria as devidas anotações.Dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0300247-3 - ANGELO BARBETA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 159/160: proceda a Secretaria as devidas anotações.Fls. 157: defiro. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias.Após, arquivem-se.Int.

1999.61.02.002970-3 - A DAHER E CIA/ LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP134084 PAULA DAHER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 157 (R\$ 2.745,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.02.011260-6 - JOSE MARCELO MARQUES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.02.009570-8 - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 235/236: defiro. Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de vinte dias, apresente planilha discriminado os valores que pretende levantar, bem como aqueles que deverão ser convertidos em renda da ré.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda, pelo mesmo prazo.Após, conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.068920-5 - AMLETO BERNARDI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 232/256, 257/282, 283/308 e 313/314: proceda a Secretaria as devidas anotações. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

Expediente Nº 1411

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.02.000580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003194-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X ABMAILSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA) X CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR) X DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 1918: Fls. 1916: desconstituo o defensor dativo nomeado às fls. 1909. Intime-se o advogado ora constituído para, querendo, apresente as razões de apelação, no prazo legal. Caso sejam apresentadas, ao MPF para contra-razões. Do contrário, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. Cumpra-se.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1396

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.02.000705-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014060-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X COSME APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP112069 ANTONIO AUGUSTO MIRANDA)

... dê-se vista ... à defesa, ... para fins do artigo 499 do CPP. ...

2002.61.02.007325-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP196454 FÁBIO LUIS BONATTI)

Fls. 427: homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Luís Carlos Jurioli. Diligencie a Secretaria de modo a identificar o feito no qual foi ouvida essa testemunha, a fim de que seja seu depoimento trasladado para o presente feito. Cancelo a audiência agendada para o dia 06/03 (fls. 416). Exclua-se da pauta. Providencie a Secretaria às devidas intimações.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 748

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004934-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X ISSHIKI CIA/ E OUTROS (ADV. SP178937 THIAGO NOVELI CANTARIN)

Considerando que não há como identificar que o bem penhorado (torno mecânico) é o mesmo mencionado nos documentos de fls. 186/187, preliminarmente, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do mesmo. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 12, 96, 114, 156, 176, 186/187 e deste despacho. Int.

2006.61.26.006241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS ROLLIN & CIA LTDA (ADV. SP194190 ÉRICA CAMILLO MAZZONETTO ROLLIN)

Considerando que o sócio Álvaro José Rollin não figura no pólo passivo da presente ação e o teor da certidão de fls. 30, na qual a citação foi da empresa executada na pessoa de seu representante legal, preliminarmente:1. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando devolução da Carta Precatória expedida às fls. 27 independentemente de cumprimento.2. Regularize a empresa executada a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência, no prazo de 10 (dez) dias.3. No prazo assinalado, ratifique a executada a petição juntada às fls. 32/36.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.005068-1 - PEDRO LAURINDO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, bem como em face da concordância da executada ao valor apurado pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez já levantados os valores pagos a maior, remeto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF à execução autônoma.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2005.61.04.000397-7 - ANDERSON LOPES MARTINS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por litigar sob os benefícios da justiça integral e gratuita. Isento de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2005.61.04.004729-4 - LUIZ OLAVO CHIACCHIO (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré à restituição do automóvel Mercedes Bens, modelo 190E, fabricado em 1984, placa FRR 7777, Chassis WDB2010241A113102, conservando os efeitos da r. decisão de fls. 119/120 que antecipou a tutela jurisdicional.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Sem custas, das quais são isentos o autor beneficiário da Justiça Gratuita e a União.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN a fim de cancelar a restrição administrativa ao veículo.Deixo de submeter a sentença a reexame necessário, considerando o valor do automóvel, objeto da condenação (fl.40), inferior a 60 salários mínimos.P.R.I.

2006.61.04.010792-1 - FABIO MARCHI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 50, caput, da Lei n. 10.931 c.c. 295, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.001578-2 - VALDEVINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao vínculo iniciado em 01.11.1969, e, no que tange aos demais vínculos empregatícios, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 22.02.2007 e, no remanescente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita e de acordo com o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Isento de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.007835-4 - EDUARDO FERRARI (ADV. SP191692A JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo: EXTINTO o feito, sem resolução de méritos, 267, inciso V, do CPC, quanto ao pedido de restituição das quantias re- tidas a título de imposto de renda sobre juro moratório. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir a quantia relativa ao imposto de renda, incidente sobre as verbas percebidas pelo autor a tí- tulo de adicional de transferência na reclamação trabalhista n. 4.523/2001, proposta na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. O montante devido, corrigido monetariamente segundo o disposto no Provimento COGE n. 26/2001, a partir do recolhimento indevido e até o adimplemento da obrigação, será acrescido de juro moratório à razão de 1% (um por cen- to) ao mês, contado da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada par- te responderá pelos honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas processuais pro rata. P.R.I.

2007.61.04.007948-6 - FREDERICO CASTELAO DOS SANTOS (ADV. SP153029 ANELITA TAMAYOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.009691-5 - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 15/08/2002 e, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela autora; estes no montante de 10% do valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.012420-0 - CEZAR MOBLIZE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 33 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. O autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, é isento de custas processuais. Em face da não-citação da ré, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Ademais, como já salientado, é beneficiário da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.006152-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, tendo as partes chegado a uma composição extrajudicial, esvaziou-se o interesse no prosseguimento da execução, razão pela qual EXTINGO o feito executório, nos termos dos artigos 794, II, c/c o artigo 795, II, c/c, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0200228-8 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711)

RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fl.488: Esclareça a parte autora o seu pedido, cabendo ao Egrégio Tribunal fazer a solicitação dos autos. Int. Cumpra-se.

95.0203680-8 - JACIRA SANTOS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.697/707: Cumpra-se o v.acórdão. Intimem-se a União e os patronos dos autores sobre os depósitos efetuados nos autos, para requererem o que lhes for de direito. Cumpra-se.

97.0206310-8 - ALADIR NUNES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.540: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0206404-0 - ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação com relação ao exequente ANTONIO CARLOS CORREIA, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, em conformidade com o julgado, de todos os créditos efetuados pela parte executada. Int. Cumpra-se.

97.0208259-5 - ANTONIO LUCAS NETO E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.003942-8 - CLAUDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diga a ré sobre o alegado pela autora, no prazo de 5(cnco) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.007193-3 - JOSE LUIZ ROCHA JULIANO CORREA (ADV. SP109222 JOSE EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP184830 RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.141/143: Ciência à parte autora, após retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.006727-2 - JOAO HONORIO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.012096-5 - FRANCISCO ALVES FILHO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.006569-7 - CARLOS RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP107689 CARLOS RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.125/126: Ciência à parte autora. Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.900185-0 - SANTIAGO ALONSO DIEGUES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X PEDRO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X RUBERVAL DE FIGUEIREDO LEITE (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X JOSE PILONI (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X JOAO

DUTRA DE ALMEIDA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X MARCIO GALVAO DE CASTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X ANTONIO ALVES CARNEIRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X MILTON PINTO RODRIGUES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UBIRA FRANCISCO NUNES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.027357-3 - UBC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem na medida em que os documentos de fls. 799/828 foram juntados, sem o contraditório da parte autora. Dessa forma, intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dia. Em seguida, em respeito à ampla defesa, abre-se vista à ré pelo mesmo prazo.

2006.61.04.005614-7 - FRANCISCO ANDRE FILHO E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA

Recebo a apelação da ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.007224-4 - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r.sentença de fls. 82/89. Fls.94/100: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.003936-1 - PEDRO CAMARGO DA SILVA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado à fl. 60 destes autos. Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006239-5 - GRASIELLE LEAO BONFIM (ADV. SP261741 MICHELLE LEAO BONFIM) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl.134: Diga a parte autora, informando o endereço da operadora se necessário. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009833-0 - PAULO CEZAR ZANCHETTA MENDES (ADV. SP188973 GRAZIELA PERRUCCI ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS X MUNICIPIO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010968-5 - JORGE MANUEL FONSECA BECO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concedo ao autor, o prazo de 30 (trinta) dias,improrrogáveis. Após, venham-me os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001217-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013464-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X DORIVAL CHEGANCAS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA)

1. Apensem-se. 2- Ao excepto. 3- Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0201187-8 - ADAIL RANGEL PONTES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Cumpra a CEF a determinação de fl. 230 no tocante ao exequente ADAIL RANGEL PONTES no prazo de cinco dias.Int.

2001.61.04.002369-7 - ODAIR BASTOS DA SILVA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 167.Int.

2001.61.04.003895-0 - RENAN SABER SIQUEIRA (ADV. SP140021 SONIA MARIA PINTO CATARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 194/196 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.005867-2 - JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 168/177 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.009696-0 - MARIA DACIA DA FONSECA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA E ADV. SP169637 ALEXANDRE VIEIRA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1-Vista às partes dos documentos de fls. 134/336.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.04.001148-9 - MARIA REGINA ALVAREZ (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o contido no ofício de fls. 173/174, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o integral cumprimento da obrigação à qual foi condenada.Int.

2004.61.04.002173-2 - ALDA DE LIMA ROCHA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1-Fls. 202/214 e 216/220: ODAIR FREITAS QUINTEIRO não compõe o rol de exequentes destes autos. Assim, proceda a CEF ao estorno do valor indevidamente creditado, comunicando ao Juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2-Manifestem-se os exequentes sobre os créditos efetuados pela CEF no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.009288-0 - ELIETE FATIMA PINTO NOBILING (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1-Fl. 124: o pedido restou prejudicado ante a carga de fl. 121.2-Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa.Int.e cumpra-se.

2004.61.04.010963-5 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP117953 CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA)

Ciência às partes da designação da audiência a ser realizada na Comarca de Mirassol no dia 05/08/2008 às 15:30 h, conforme ofício de fl. 256.Int.

2005.61.04.000539-1 - PAULO XAVIER GOMES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 212: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2006.61.04.010429-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP161927 MARCO AUGUSTO MELLÃO E ADV. SP104666 ANTONIO SARRAINO E ADV. SP120538 MAURICIO COSTA RAMOS E ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA E ADV. SP182740 ALEXANDRE LINS MORATO E ADV. SP119771 LUCIANA DE BARROS DIAS SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo a CEF apresentado contestação, digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.002874-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO LUCIO MANSUR

Fls. 47/49: indefiro, eis que o valor a ser pago é aquele fixado na sentença de fls. 31/33 atualizado pelos critérios ali fixados. Por outro lado, verifico que o mandado de intimação de fl. 40 indicou erroneamente o número do processo. Assim, expeça-se novo mandado para pagamento. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.009140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SOLANGE SANTOS DE SOUZA

Requeira a CEF o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.04.010345-2 - SILVIO ROQUE DE SOUSA LOUBEH (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. INT.

Expediente Nº 3092

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.04.001470-3 - FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. SP236834 JOSÉ ENIO VIANA DE PAULA E ADV. SP070973 ANA HELENA DO VALLE R DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA (ADV. SP118688 JOSE ROBERTO PEREIRA MANZOLI E ADV. SP105000 DANCRID TOALHARES E ADV. SP132667 ANA PAULA DA SILVA A R FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Fls. 451/452: defiro. Reconsidero em parte o r. despacho de fl. 435. Digam as partes sobre a pretensão do DNIT de ingresso na lide na condição de assistente simples da autora, nos termos do artigo 50 do CPC.

2007.61.04.008537-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA

Fl. 60: officie-se à Receita Federal, requisitando o endereço do réu. Com a resposta, dê-se vista ao autor.

2007.61.04.011736-0 - MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO) X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP115625 ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNA)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE A JUSTIFICAÇÃO E CONCEDO TUTELA LIMINAR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FIXO PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE A RE DESOCUPE TOTALEMENTE A AREA ESBULHADA, DESCRITA NA INICIAL E ESPECIFICAMENTE DEFINIDA NOS LEVANTAMENTOS AEROFOTOGAMETRICOS DE FLS. 99, 115, 117 E 119, SOB PENA DE MULTA DIARIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO OU NOVO ESBULHO. O MANDADO DEVE INCLUIR A CITAÇÃO DA RE PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DO ARTIGO 285 DO CPC, E A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. A PARTIR DE SUA JUNTADA AOS AUTOS, PASSARA A FLUIR O PRAZO DE RESPOSTA, DE ACORDO COM O ARTIGO 930, PARAGRAFO UNICO DO CPC. POR FORÇA DAS INCUMBENCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DEFINIDAS NA LEI N. 11.483/07 E DO TEOR DAS INTERVENÇÕES PROCESSUAIS, ANOTE-SE A INSERÇÃO DA UNIÃO, DO DNIT E DA ANTT NA RELAÇÃO PROCESSUAL COMO LITISCONSORTES ATIVOS NECESSARIOS. OPORTUNAMENTE AO SEDI PARA CUMPRIMENTO.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.04.001515-9 - JOSE CARLOS BRAZAO LIMA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA

HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fls. 356/362: Vista às partes do laudo complementar no prazo de cinco (05) dias.

2002.61.04.003221-6 - GABRIELA DE CAMARGO SANTANNA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X MARIA ALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP108608 ALBERTO SARTORATO)

Fls. 408/409 e 413: ciência ao autor, que deverá manifestar-se sobre o prosseguimento.

2005.61.04.002903-6 - WALTER DO AMARAL SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPALIDADE DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FEPASA S/A X JOAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAIS - ESPOLIO (EDUARDO MONTEIRO DA SILVA) (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA)

Recebo a apelação de fls. 906/920, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Vista ao MPF. Após, se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.004037-6 - MUNICIPIO DE PARIQUERA ACU (ADV. SP074676 JOSE CARLOS FERREIRA PIEDADE E ADV. PR021501 ANDRE CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 831/832. Concedo a vista ao Município pelo prazo requerido. Anote-se o nome do procurador.

2003.61.04.003878-8 - KATIA MARIA CONCATTO MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento.

2004.61.04.008185-6 - LUIS CELSTINO DE FREITAS (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 359/360: diante da concordância da União Federal sobre os cálculos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento.

2004.61.04.010934-9 - MANUEL ALVES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA)

Recebo a apelação de fls. 213/233, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões respectivas. Após, se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe.

2004.61.04.011571-4 - BENEDITO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP - TELEFONICA (ADV. SP217199 ALESSANDRA BRIZOTTI MAZZIERI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Recebo a apelação de fls. 538/541, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões respectivas. Após, se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.04.008957-4 - ARTUR MARQUES E OUTROS (PROCURAD CIRO CECCATTO E ADV. SP197772 JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 352/353: de fato, com razão o autor. Oficie-se à PETROS, e encaminhe-se cópia da r. decisão de fls. 244/247 e do ofício de fl. 251, bem como da petição do autor, para que informe ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da decisão judicial, esclarecendo sobre os depósitos realizados, os números das contas abertas em nome dos autores e a identificação da agência bancária depositária.

2006.61.04.000279-5 - MARISE DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E

ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Recebo a apelação de fls. 221/226, dos autores, em ambos os efeitos. Dê-se ciência da sentença ao INSS e para, querendo, apresentar as contra-razões que tiver. Após, se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de estilo.

2006.61.04.003210-6 - CAT CLINICA DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 99/112, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.014406-5 - ALEXANDRE COSTA GUIMARAES (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI)

Providencie o autor o recolhimento da custas judiciais, conforme determinado. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor para cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação. Intime-se o advogado constituído pelo correio. Persistindo o silêncio, prossiga-se com vista à União Federal para manifestação. Venham conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.010795-0 - IVANI DORIS GONCALVES (ADV. SP081336 IVANI DORIS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158282E IZABELA MINEIRO MENDES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 251: vista ao Ministério Público Federal. Após, archive-se com baixa findo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0202175-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WML COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X JOSE MACHADO GUIMARAES NETO X CARLOS ALEXANDRE TUCCI (PROCURAD DANIEL GOMES)

Fls. 179/180: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelo executado, a serem rastreadas pelo número do CPF indicado, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado ao executado nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC.

98.0203565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AUREA MARQUES E CIA LTDA E OUTROS

Fls. 136/140: anote-se o procurador. Concedo vista pelo prazo legal.

98.0207769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR ANTONIO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X DURVALINA PEREIRA SILVA ANTONIO (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Fls. 321/322: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelo executado, a serem rastreadas pelo número do CPF indicado, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado ao executado nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC.

ACOES DIVERSAS

2000.61.04.006566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAVID LOUREIRO FILHO E OUTRO

Fls. 106/110: anote-se o procurador. Concedo vista pelo prazo legal.

2000.61.04.006665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVICOL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP043453 JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA)

Fl. 189: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 171/172, e respectiva contrafé, aditando-o e devolvendo para integral cumprimento no endereço indicado.

Expediente Nº 3093

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.010571-6 - NILSON SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada aos autos do documento solicitado pelo Sr. Perito Judicial à fl. 351. Prazo: 05 (cinco) dias. Após isso, intime-se o Sr. Perito para complementar o laudo pericial no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito Judicial. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.04.018617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RITA RAIMUNDA DOS REIS SANTA ROSA

1) Fls. 68/72 : Registre-se no sistema. 2) Ante a mudança de patrono, devolvo o prazo para a CEF em relação ao despacho de fl. 65. Int.

2004.61.04.010048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS LOPES RODRIGUES

Fls. 95/99 : Registre-se no sistema o novo patrocínio. Defiro vistas para a CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.010132-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA ALMEIDA DOS REIS (ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES)

Fls. 91/110: nada a decidir à vista da sentença de fl. 96/97. Arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000243-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATO MAGANINI LOPES

Esclareça a CEF a pretensão de fl. 52, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.04.004831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASSIO STIPANICH (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X ELIANA DE MOURA VILLACA (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X MARIA ALICE FRANCA STIPANICH (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X JOSE CARLOS STIPANICH (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que o DD. Patrono indicado para constar no Alvará de Levantamento, não possui poderes especiais para receber e dar quitação, razão pela qual determino seja regularizado o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.04.007412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARINE GISELE DE ALMEIDA CORREA

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.04.008826-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIANA AUGUSTO LAGAREIRO

Fls. 94/98: manifeste-se a CEF em prosseguimento, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.008857-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SORAYA FAKRI E OUTRO

À vista da diligência negativa no endereço indicado pelas autoridades, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.04.010020-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X JUSTINO ALBERTO GRACA SANTOS (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER)

Intime-se a CEF para acostar aos autos instrumento de mandato no qual conste poderes especiais para desustir ou transigir. Prazo; 05

(cinco) dias.Int.

2006.61.04.010340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

À vista da diligência negativa no endereço indicado pelas autoridades, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.04.008583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS SPROVIERI E OUTRO

O DD. Patrono peticionário de fl. 52 não possui poderes especiais para transigir ou desistir da ação. Assim, determino a juntada de instrumento de mandato com os poderes supramencionados, no prazo de 05 (cinco) dias.Após isso, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.04.009676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON TEODOSIO JUNIOR (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X BENEDITA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

O Instituto da Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional, como o próprio sugere, restringe-se a possibilitar à parte autora o exercício excepcional e imediato do direito pleiteado, o qual só será objeto de apreciação definitiva, após a tramitação do processo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Assim, deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela feito na pela defensiva pelos embargantes, por ausência de amparo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.04.010076-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSEFINA DA SILVA NONATO

Antes de apreciar o pedido de fl.26, esclareça a CEF sobre eventual repactuação nos termos formulado à fl. 27.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.04.011812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BASSELENI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

À vista do endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal ser o mesmo da citação negativa, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013460-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO SAAD VAZ

À vista do endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal ser o mesmo da citação negativa, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.014060-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H M COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA E ADV. SP133773 ALESSANDRA BUENO CUNHA)

Recebo os embargos monitórios de fls. 29/53 e 55/73. tendo em vista a sua tempestividade. Ao embargado, para resposta no prazo legal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207033-6) PRIMO EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE LTDA (ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC

Concedo vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.004938-5 - NILSON SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o determinado nos autos em apenso.Uma vez em termos, voltem-me ambos os autos conclusos.Int.

2004.61.04.001482-0 - DANIEL GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

À vista dos documentos acostados aos autos, especialmente o de fl. 244, determino o processamento em Segredo de Justiça nível 4, restringindo o acesso e carga dos autos apenas as partes (autor e réu). Proceda a Secretaria às devidas anotações.De outra parte, tendo em vista ter sido negativa a diligência na empresa VAN MILL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, determino ao autor que informe, no prazo de 05 (cinco) dias o endereço atualizado desta.Determino, ainda, que o autor providencie, em igual prazo, cópia integral de última declaração de imposto de renda.Cumpridas essas determinações voltem-me os autos conclusos.Int.

2005.61.04.011205-5 - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE

Fl. 93 : Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a autora.Int.

2007.61.04.001987-8 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.012484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009860-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Trata-se de impugnação ao pedido de concessão de gratuidade de justiça, formulado na inicial dos autos do processo n.º 2007.61.04.009860-2, sob a alegação de ter a parte impugnada condições financeiras de arcar com as despesas processuais, em virtude de ter apresentado rendimentos compatíveis com o financiamento, aliado à contratação de advogado particular.Intimada, a parte requereu a manutenção do benefício e juntou comprovantes de rendimentos. DECIDO.O parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 1.060/50 considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família.O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. O impugnado comprovou viver modestamente, com remuneração líquida mensal de R\$ 1.089,49 (mil e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Essa circunstância, aliada ao fato de a impugnante não ter trazido quaisquer outras provas reveladoras da atual situação econômico-financeira do impugnado, e da alta probabilidade de a solução da demanda objeto dos autos principais vir a depender de prova pericial, onerosa para a parte, justifica a manutenção do benefício da gratuidade, pois a lei não exige miserabilidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita, exigindo, apenas, carência de recursos para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. É o caso destes autos.Isso posto, REJEITO a Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade.Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.

2007.61.04.012844-8 - OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial do Processo n.º 2007.61.04.012843-6, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.Intimada, a impugnada requereu a manutenção do benefício.DECIDO.O parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família.O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Com efeito, verifica-se, no documento de fl. 05, que o impugnado exerce a atividade de estivador, com rendimentos mensais variáveis, chegando a receber até R\$ 7.437,10 (sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos) em agosto de 2006 e tendo recebido no mês da propositura da ação principal a quantia de R\$ 2.908,20 (dois mil novecentos e oito reais e vinte centavos), cifra essa suficiente para que assuma despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família, e que o desqualifica como pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Assim, acolho esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita e determino à parte impugnada o recolhimento das custas processuais. Certifique-se esta decisão nos

autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0201831-6 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Chamo o feito à ordem. À vista do expediente de fls. 314/321, reconsidero o despacho de fl. 313 e determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que transfira os valores depositados na conta n. 2206.005.12678-7 para os autos da ação ordinária n. 2002.61.04.000155-4 m trâmite nesta 1ª Vara Federal. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Int.

93.0207360-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fl. 271 : Manifeste-se o impetrante sobre o pedido de levantamento formulado pela impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0208112-5 - JORGE DONIZETE DE SOUZA (ADV. MG096564 MARCELO RONCHINI MUNIZ E ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP066810 MARIO JOSE BENEDETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 226 : Ante a juntada do Alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Cumpra-se.

95.0208186-2 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP113213 ANDRE FELIPE GIMENEZ DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 278/282 : Dê-se ciência às partes do decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040435-8. Após, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos. Int.

97.0202383-1 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Cumpra o impetrante o despacho de fl. 206, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.04.000552-6 - ROSANA RABELLO PADOVANI (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.005898-1 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRAIAMAR LTDA (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTOS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Fls. 207/208 : Expeça-se Certidão de objeto e pé, conforme requerido. Feito isso, intime-se a impetrante para retirá-la. Após, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos. Cumpra-se.

2000.61.04.011817-5 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR A DE CAMARGO S/C LTDA (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR E ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício da CEF de fls. 436/438, o qual comunica a transformação dos depósitos em pagamento definitivo. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Int.

2007.61.04.012771-7 - CHASE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 91/110, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos

ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.04.013180-0 - D A D ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 154/168, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal.4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.04.013452-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO MARIMEX NA CIDADE DE SANTOS/SP X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o tópico final da decisão de fls. 143/148, a fim de incluir o importador no pólo passivo desta ação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.04.013645-7 - MATIZ S/A (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.014141-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o Trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.Oficie-se.

2007.61.04.014554-9 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PIL (UK) LIMITED, representada por UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner TCKU 959899-6.Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades.Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações.Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante encontram-se apreendidas, em virtude de abandono pela Empresa Importadora, tratando-se de infração punível com pena de perdimento.Sustentou, ainda, ser autoridade ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação por não ter praticado nenhum ato que implique na violação ao direito líquido e certo do impetrante, cuja responsabilidade da retenção é atribuída apenas ao importador. Relatados. DECIDO.Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve:Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta.Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária

envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, o processo administrativo fiscal que originou a retenção das mercadorias ainda se encontra em andamento, não tendo sido decretada a pena de perdimento dos bens acondicionados na unidade de carga objeto deste mandamus. Assim, as mercadorias ainda pertencem ao importador e, na hipótese de insubsistência do procedimento fiscal, ainda podem ser objeto de regular despacho de importação. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de normal curso do despacho aduaneiro, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias no pólo passivo, como litisconsorte necessário. Oficie-se. Int.

2008.61.04.000704-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 31 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o impetrante. Int.

2008.61.04.000874-5 - TOOLS CLUB COM/ DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ausente portanto, o fumus boni juris, indefiro a liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se

2008.61.04.001014-4 - GEQUIMICA S/A PRODUTOS QUIMICOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à impetrante do teor das informações de fls. 116/126, para que manifeste eventual interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, no caso de resposta afirmativa.

2008.61.04.001544-0 - MIZU SOL E CHUVA COM/ IMP/ LTDA EPP (ADV. SP036523 NELSON MENDES E ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 31/34. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.001562-2 - RENATO DIAS DE CASTRO & CIA/ LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES

KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, o impetrante deverá: 1- promover o recolhimento da custas processuais e 2- regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia do Contrato Social. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.04.001563-4 - RENATO DIAS DE CASTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, promova o impetrante o recolhimento das cutas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012843-6 - JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Fls. 93/97 : Aguarde-se o julgamento nos autos em apenso do incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita. Após, tornem os autos conclusos para exame dos requisitos de admissibilidade do recurso.

2007.61.04.014235-4 - RONALDO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (art. 296, CPC). Recebo a apelação do autor de fls. 27/34, em seu efeito devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.04.013553-2 - FLAVIA MARIA DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X COMANDO DA AERONAUTICA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1- Considerando que a incapacidade da autora envolve deficiência mental, intime-se-a para se fazer representada por sua mãe, JESSY DA FONSECA PEREIRA, de acordo com o artigo 8º do CPC, regularizando o instrumento de procuração e a declaração de fls. 07/08, nos termos da lei civil. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 2- Designo AUDIÊNCIA para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05/06, para o dia 27/05/2008, às 15 horas. Expeçam-se mandados de notificação. 3- Cite-se a União (art. 862, CPC) e intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do CPC. 4- Ao SEDI para excluir do pólo passivo o Comando da Aeronáutica. Int.

2007.61.04.013554-4 - JESSY DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X SERVICO DE INATIVO E PENSIONISTA DA MARINHA DO BRASIL

Vistos etc. 1- Apensem-se estes autos ao feito nº 2007.61.04.013553-2. 2- A mãe deve representar sua filha incapaz, acordo com o artigo 8º do CPC, e não pleitear direito alheio em nome próprio. Regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Designo AUDIÊNCIA para oitiva das testemunhas arroladas a fl. 05 para o dia 27/05/2008, às 15 horas. Expeçam-se mandados de notificação. 4- Cite-se a União (art. 862, CPC) e intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do CPC. 5- Ao SEDI para substituir o órgão indicado na inicial pela União, conforme emenda de fl. 43. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0207033-6 - PRIMO EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFE LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.008463-4 - SILVIO LUIS NASCIMENTO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.012419-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X

PERCILA PLACIDI

Autos desarmados.Fls. 27/31 : Registre-se no sistema.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3097

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.001369-8 - JONATHAN DE LIMA SANTOS (ADV. SP248825 CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA PRIMEIRA BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAEREA

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Da narrativa da petição inicial não decorre logicamente o provimento meramente declaratório solicitado. A pretensão de manutenção do tratamento particular domiciliar, ao ser indeferida pela autoridade responsável, repercutirá sobre a eficácia e higidez de um ato administrativo praticado, além de impor à Administração do Exército providências requeridas, razão pela qual se mostra insuficientemente certo e determinado o pedido tal qual se formulado. Por isso, fixo prazo de dez dias para o autor emendar a inicial, pensa de indeferimento.Remetam-se os autos à SEDI para retificar a autuação, substituindo a FAZENDA NACIONAL pela UNIÃO FEDERAL, e excluindo a Autoridade Administrativa (Comandante da Primeira Brigada de Artilharia Antiaérea - 1ª Bda AAAe) a qual não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da relação processual em ação de conhecimento, nos termos em que proposta. De qualquer forma, sem prejuízo de posterior citação da ré, oficie-se ao Sr. Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, solicitando informações pormenorizadas sobre o caso e remessa a este Juízo, no prazo de dez dias, de cópia integral do Processo Administrativo (sindicância) relativo ao acidente narrado na inicial, bem como do prontuário médico, guias de consulta e registros arquivados referentes ao autor. Cumpridas as determinações acima, venham os autos à conclusão.Int.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1546

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.04.001897-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X DI GREGORIO NAVEGACAO LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI)

Fls. 310/312: indefiro. A prova pericial foi requerida pela parte autora (fl.240) e pela parte ré (242/243), tendo sido devidamente deferida a sua produção por este Juízo, a ser realizada por profissional com especialidade na área de biologia marinha (fl. 244). Em fase de indicação, a Profa. Dra. Thas Navajas Corbisier apresentou parecer sobre o caso sub examine às fls. 279/280, antes mesmo de sua nomeação como expert do Juízo. Regularmente intimada, a parte ré manifestou-se sobre referido parecer às fls. 294/296 e requereu a desconsideração da informação e realização de perícia. Portanto, em que pese a desistência da produção de prova pericial pelos autores (fls. 299 e 304), admito o parecer de fls. 279/280 como prova documental, razão pela qual deve ser mantida nos autos. Contudo, diante da manifestação da parte ré, no sentido de ter interesse na realização da prova pericial, na forma requerida às fls. 242/243, deverá arcar com o ônus de sua produção, nos termos do art. 33, do CPC. Sendo assim, e ante o requerido à fl. 242, quarto parágrafo, oficie-se à CETESB solicitando informações a respeito da possibilidade de indicação de um profissional da área de biologia, para realização de prova pericial. Prazo para resposta: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do teor de fls. 321/329 (art. 398, CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.004883-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM) X ROLANDO FELIX CAMARA SAUCEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da devolução dos autos com as alegações finais do Ministério Público Federal, intime-se pessoalmente o INSS e republique-se o despacho de fl. 885 para correto atendimento do determinado, com imediata abertura de prazo para apresentação de memoriais pelos réus. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, com observância do art. 132 do CPC. P.I.C.REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 885, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 896:...Em seguida, intemem-se as partes para que se manifestem em memoriais, nos termos do art. 454,

3º, do CPC, para o que concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Após, à conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.006396-5 - MELISSA MEIRE RICARDO (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE AUTORA NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 117:...No silêncio, ou manifestado o desinteresse, intime-se a autora para que se manifeste especificamente sobre os valores apresentados às fls. 98/112, nos termos do art. 899, caput, do CPC, em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.005482-5 - BOTEKO AVELINOS LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0207622-8 - PETROLEO BRASILEIRO S.A. (PROCURAD MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI) X MARCOS KEUTENEDJIAN (PROCURAD ANTONIO CARLOS MECCIA E PROCURAD ROBERTO CICIVIZZO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Determino que o outorgante da procuração de fl. 1354 comprove, em 10 (dez) dias, através de certidão ou cópia autenticada extraída dos autos do inventário dos bens deixados por Anna Silva Keutenedjian, a sua nomeação para o cargo de inventariante da falecida. Deverá também trazer para os autos a respectiva certidão de óbito. No mesmo prazo, regularize o ilustre subscritor da petição de fls. 1353 o instrumento de substabelecimento de fls. 1355, eis que recebeu poderes de representação do Espólio de Anna Silva Keutenedjian, conforme procuração de fls. 1354 e não de Marcos Keutenedjian, como constou. Cumprida a providência supra, abra-se-lhe vista dos autos, por 10 (dez) dias. Em prosseguimento, intime-se o Sr. Perito Judicial para que conclua seus trabalhos no prazo que pediu às fls. 1347. Intimem-se.

2007.61.04.003841-1 - OSWALDO PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP048085 LUPERCIO MUSSI E ADV. SP238702 RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO E ADV. SP131777 RENATA FIORI PUCETTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ao SEDI, conforme determinação de fl. 1812. Outrossim, ante o teor de fl. 1917, concedo ao patrono dos autores o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente procuração com poder para renunciar ao direito em que se funda a ação. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

97.0204754-4 - JOSE ADELSON SIMOES (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, determino que seja ouvido o Autor sobre os documentos de fls. 296/313, a fim de que diga se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, Após, deliberarei sobre a necessidade ou não de substituição do Sr. Perito. Intimem-se.

2006.61.04.002472-9 - SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP113663 MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

DESPACHO LANÇADO NA PETIÇÃO DE FL. 144: J. OUÇA-SE O AUTOR EM 10 (DEZ) DIAS.

2007.61.04.000776-1 - JOAO NITO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que seja reclassificada a autuação, tendo em vista tratar-se de ação de prestação de contas. No mais, não há que se falar em competência do Juizado Especial Federal, tendo em vista que a demanda foi ajuizada anteriormente à sua instituição (Prov. nº 253, do CJF da 3ª Região, de 14/01/2005). Deste modo, afasto a preliminar argüida pela CEF. No concernente à preliminar de falta de interesse de agir, a matéria deduzida é própria do mérito e nesta sede será analisada. Antes de apreciar o pedido de fls. 86/87, faça juntar a parte autora comprovante do requerimento administrativo dos

extratos, conforme noticiado. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.001459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IRINEU JORGE AIKAWA X CRISTINA DE MOURA AIKAWA

Considerando que o item I, da cláusula décima - oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que a cláusula décima - sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 38, o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelos arrendatários; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Intime-se.

2006.61.04.002291-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X KATELINE RICARDO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de KATELINE RICARDO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua 09, casa 289, antiga 186, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe-SP, objeto de matrícula n. 208165, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, no período de julho de 2005 a janeiro de 2006, o(a) arrendatário(a) não pagou as prestações e tampouco as despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente, e tampouco abandonou o imóvel arrendado, conforme se depreende da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 38vº. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008530-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X JOSE RICARDO DOS SANTOS

Considerando que o item I, da cláusula décima - oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que a cláusula décima - sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de fl. 47, o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelo arrendatário; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se

mandado de reintegração. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.04.001539-1 - ANISIO ARALDO MORAES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X AGUINALDO MIRANDA DO NASCIMENTO X CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RICA

Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA RICA (regularmente citado à fl. 72vº), no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, e ante o teor de fls. 251/342, reconsidero a determinação de fl. 346, e concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente minuta de edital para citação da co-ré COOPERATIVA HABITACIONAL VICENTE DE CARVALHO, fixando-se em 30 (trinta) dias o prazo para defesa. Outrossim, comprove o autor o seu estado civil. Após o cumprimento de referida providência, e decorrido o prazo fixado no edital, certifique-se e voltem conclusos em termos de prosseguimento. Em caso negativo, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009949-6 - MARAJO COMERICAL E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X SOCIEDADE ANONIMA CASINO SAO VICENTE ILHA PORCHAT S/A X TORAO KITAMURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIUMARA CACCURI DE CAMPOS PACHECO E OUTROS

INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE AUTORA, CONFORME DESPACHO DE FL. 271:...Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que apresente o endereço atualizado do titular do domínio, SOCIEDADE ANÔNIMA CASINO DE SÃO VICENTE ILHA PORCHAT S/A, bem como para que se manifeste sobre os termos da contestação da UNIÃO FEDERAL de fls. 217/235, conforme o art. 327, do CPC, e ainda, sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fl. 248. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.002849-4 - WALDIR GONCALVES (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA (ADV. SP131115 PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Dê-se ciência da redistribuição. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF, no pólo passivo do presente feito. Após, anote-se. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, apresente a qualificação dos confrontantes indicados na certidão de fl. 138, de modo a retificar o pólo passivo do presente feito. No mesmo prazo, determino que a parte autora: 1) esclareça quais os familiares exercem a posse sobre o imóvel usucapiendo, tendo em vista que de acordo com a certidão de óbito de fl. 50, a Sra. Esmeralda Souza e Silva Gonçalves, sua genitora, deixou marido e mais um filho chamado VALDIR; 2) esclareça se o imóvel usucapiendo foi eventualmente arrolado no inventário dos bens deixados pela Sra. Esmeralda Souza e Silva Gonçalves; 4) atenda ao que dispõe o artigo 10, do CPC, tendo em vista tratar-se de ação real imobiliária. 5) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Estadual da comarca da situação do imóvel usucapiendo, bem como da Justiça Federal em Santos-SP, em nome dos autores e de todos os familiares que exerceram a posse durante o período da alegada prescrição aquisitiva. Após o cumprimento de referidas providências, voltem os autos conclusos em termos de prosseguimento. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000838-8 - MOHAMAD MASSAN ABOU HAMIA (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB E ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X PEDRO JOSE CARDOSO - ESPOLIO X SERGIO ROBERTO LOURENCO X AMELIA CUNHA FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP167207 JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CUBATAO

Chamo o feito à ordem. Defiro o benefício de Justiça Gratuita. Ante o teor de fl. 124, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de JOÃO FRANCISCO DE SOUZA e MANOEL LOURENÇO, substituindo-os por MARIA ROSA REZENDE SOUZA e SÉRGIO ROBERTO LOURENÇO. Outrossim, determino a inclusão da UNIÃO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE CUBATÃO, no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que providencie a qualificação do representante legal do espólio dos bens deixados por PEDRO JOSÉ CARDOSO (titular do domínio), tendo em vista que a citação editalícia constitui-se em medida excepcional, admissível somente quando esgotadas todas as tentativas de citação pessoal. Ainda, apresente as cópias necessárias para citação do titular do domínio e dos novos confrontantes indicados. No silêncio, o que será

certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

94.0030362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X HUMBERTO MACIEL MARQUES (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.001257-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO PINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Convento o julgamento em diligência. Fls. 256/260: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2002.61.04.001372-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIO ROBERTO SANTOS (ADV. SP070752 VERA STOICOV)

Convento o julgamento em diligência. Fls. 127/131: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2002.61.04.004313-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Não tendo o réu integrado a relação processual, não há que se falar em contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.008682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELLIO DO NASCIMENTO FONTES E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 123: Indefero o pedido, eis que o co-réu NELLIO DO NASCIMENTO FONTES não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça. Prossiga-se, oficiando-se a DRF em Santos, solicitando-se informações sobre o endereço do co-réu atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, reitere-se a diligência de citação e intimação do co-réu, nos termos do art. 1.102 b e c, do CPC, no endereço indicado. Frustradas as tentativas de localização, o que a Secretaria da Vara certificará, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se imediatamente.

2003.61.04.010898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.002723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CABOCLO

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Não tendo o réu integrado a relação processual, não há que se falar em contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.004800-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON EMO SANTANA BARROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 87/88, remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.004807-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCOS JOSE LEITE DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 155: anote-se. Após o decurso do prazo para manifestação na forma do despacho de fl. 151, defiro por 5 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.005501-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELENA GUTIERREZ GARCIA (ADV. SP160691 ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 112/116: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.006152-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FLAVIO VENANCIO DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.006227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA PEIXOTO CORDELLA (ADV. SP175612 CELESTE REGINA BENINCASA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 82/86: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 13 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.006229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVENILO BATISTA DO NASCIMENTO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 93/97 e 99/101: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na consideração de que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2004.61.04.006589-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELEN CARVALHO BRAGA

VISTOS EM INSPEÇÃO. As providências requeridas à fl. 116 compete à parte, razão pela qual concedo o prazo de 5 dias para consecução. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009110-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORLANDO MONTEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.011636-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALCIDES DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP156279 VICTOR ROCHA SEQUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.012923-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANGELA MARIA MELO DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Da juntada do documento de fl. 87 seja cientificado o patrono da parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na consideração de que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2004.61.04.012926-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE JARDIM DA ROCHA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certifique a Secretaria da Vara o decurso do prazo para manifestação da parte ré acerca do despacho de fl. 105. Após, prossiga-se, intimando-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Cumpra-se imediatamente.

2004.61.04.013691-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WILLIAM MARTINS CORREA E OUTRO (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. A inclusão do processo na próxima rodada de negociações de fevereiro do corrente ano fica prejudicada, na medida em que não houve resposta da Caixa Econômica e o processo ficou paralisado desde 23/08/2007. Desse modo, intime-se a

CEF para que se manifeste em 5 dias, nos exatos termos do primeiro parágrafo do despacho de fl 91, sendo que o silêncio será entendido como manutenção das condições da proposta de fl. 76. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.013814-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HAMILTON DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.013860-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CARLOS ALBERTO SILVERIO

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Não tendo o réu integrado a relação processual, não há que se falar em contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.000432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA DO CARMO UCHOA SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.001338-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DENIS LUIZ DA SILVA E CASTRO

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.004258-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDISON NAVARRO ALEXANDRE (ADV. SP140189 GHAILO CESAR DE CASTRO LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 95/96: anote-se para fins de intimação pela Imprensa Oficial. Passo ao saneamento do feito. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. As preliminares suscitadas se confundem com o mérito e com este serão apreciadas no tempo oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária à Embargante, tendo em conta o documento de fl. 43 que comprova o seu estado de miserabilidade. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Ante a necessidade de produção de prova pericial, defiro o pedido formulado pelo réu-embargante (fl. 106), razão pela qual nomeio o Sr. CÉSAR AUGUSTO AMARAL, com escritório à Avenida Lins de Vasconcelos, 3097, 3º andar, cj. 33, Vila Mariana, telefone (11) 5575-3969, São Paulo Capital, independentemente de compromisso (CPC., art. 422), cuja remuneração se fará nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Oportunamente, designarei data para início dos trabalhos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.010479-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EDNA DE OLIVEIRA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 70, 72 e 73: Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Cumpra-se imediatamente.

2005.61.04.011394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011461-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ZENILTO DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 64/68: anote-se. Retifico o provimento de fl. 62, para que seja expedido mandado de intimação do devedor para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-j e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006134-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SURAMA GONCALVES NUNES (ADV. SP225282 FLAVIO VIEIRA RIBEIRO)

Ante o teor da informação de fls. 61/63, intime-se a CEF para que apresente a cópia protocolada da petição prot. nº 2007.040053047-1, de 07/12/2007, de modo a suprir o extravio, em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007054-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO SERGIO KARAN SILVA

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Não tendo o réu integrado a relação processual, não há que se falar em contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.007992-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDREA DOLORES DE JESUS MANENTE X PAULO SERGIO DE ARAUJO SIMOES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008103-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURICIO PEREIRA CASASCO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.008216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDUARDO LOPES DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Certifique a Secretaria da Vara o decurso do prazo para manifestação da parte ré acerca do despacho de fls. 47. 2. Após, prossiga-se, intimando-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ITALO OTICA DE SANTOS LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Não tendo o réu integrado a relação processual, não há que se falar em contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVENAL RAMOS DE SOUZA - ESPOLIO

Vistos em Inspeção. Retifico o provimento de fl. 74, para que seja expedido mandado de intimação do devedor para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.009052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DIRCE CRUZ

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010021-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA FAVORETO X MILTON VIEIRA LEANDRO X YADE CAVALLINI FERRERI (ADV. SP032020 CRISTIANO ALVES TEIXEIRA PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 187/190: anote-se para fins de intimação na imprensa oficial. Frustradas todas as tentativas de localização dos co-réus PATRÍCIA FAVORETO e MILTON VIEIRA LEANDRO, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença

extintiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2006.61.04.010681-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA ABRANTES ESTEVAM

Vistos em Inspeção. Retifico o provimento retro, para que seja expedido mandado de intimação da devedora para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.011129-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA X JOSE FELICIANO FREIRE FILHO X MARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 28, prove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que não ocorre litispendência ou coisa julgada com relação aos autos do processo nº 2006.61.04.008780-6, que tramitam perante o E. Juízo da 1a. Vara Federal de Santos, juntando cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado. Após, cumpra-se o provimento de fl. 58. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.000223-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SAYDENT CLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA X JOAO MANJOR X LUCIA SETIKA SHISHIDO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 22, prove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que não ocorre litispendência ou coisa julgada, com relação aos autos do processo nº 2005.61.04.010413-7, que tramitam perante o E. Juízo da 4a. Vara Federal de Santos, juntando cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado. Após, reitere-se a diligência de citação e intimação da co-ré LÚCIA SETIKA SHISHIDO, nos termos do art. 1102, b e c, do CPC, no endereço indicado à fl. 46. E, na hipótese da parte não ser encontrada no endereço acima mencionado, oficie-se à DRF em Santos, solicitando informações sobre o seu endereço atualizado, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, para atendimento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.000435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADMILSON DE LIMA AZEVEDO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 20, prove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias que não ocorre litispendência ou coisa julgada com relação aos autos do processo nº 2003.61.00.027429-1, que tramitam perante o E. Juízo da 4a. Vara Federal de Santos, juntando cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado. Após, reitere-se a diligência de citação e intimação do réu, nos termos do art. 1.102 b e c, do CPC, no endereço indicado às fls. 40/41. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.001832-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as diante do contexto dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.001834-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CICERO MARCOS LEONCIO DA SILVA FLORES ME E OUTRO

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Não tendo o réu integrado a relação processual, não há que se falar em contra-razões. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.004664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BIANCA SAYURI ABE HIGA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008541-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls. 38 e 41. Prazo: 05 dias. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2007.61.04.008584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD E OUTRO (ADV. SP226104 DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as diante do contexto dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.009138-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JASON DESPACHANTE S/C LTDA X JOSE JASON ABREU X MARIA SONIA ABREU VASCONCELLOS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 48/53: Intime-se a parte ré já citada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado por advogado ao Dr. Carlos Alberto Elias Antonio. Certificada a tempestividade, recebo os embargos de fls. 48/53, processando-se pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, parág.2º). À CEF, para impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.009679-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JORGE NUNES DE ALMEIDA DORNELAS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Retifico o provimento retro, para que seja expedido mandado de intimação do devedor para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TEOFILIO DE PAULO JUNIOR (ADV. SP172862 CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos à ação monitoria e a reconvenção. Intime-se a CEF para que se manifeste em 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009752-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ENIO FARIA (ADV. SP200383 THAIS DE FREITAS CONDE)
Trata-se de embargos a ação monitoria promovida pela Caixa Econômica Federal, em que objetiva, a embargante, em sede de antecipação de efeitos da tutela jurisdicional, a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito. Afirma que: firmou contrato de crédito com a Instituição Financeira; o contrato é de adesão; foram violadas regras do Código de Defesa do Consumidor; quitou algumas prestações, mas por problemas de saúde tornou-se inadimplente; o valor cobrado atualmente pela CEF supera o que contratou inicialmente. A CEF sustentou que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...)A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. O julgamento do pedido de tutela antecipada permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Se para chegar a essa conclusão for necessário aprofundar o julgamento de questões complexas e controvertidas, em cognição plena e exauriente, próprias da sentença, não há como afirmar estarem presentes os requisitos do caput do artigo 273 do Código de Processo Civil. In casu, a parte autora confessa que possui débito junto à Instituição Financeira, decorrente do contrato firmado em 03/08/2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Malgrado discuta o valor cobrado, o certo é que há dívida que autoriza a inscrição do nome do embargante no cadastro restritivo de crédito e não foi feito sequer depósito do valor que entende devido. Registro, por oportuno, que os cadastros têm caráter informativo e o envio do nome do devedor aos órgãos de proteção ao crédito, quando existente dívida não paga, não é ilegal. Nesta quadra, não se pode afirmar que existe verossimilhança da alegação do embargante, o que motiva o indeferimento do pedido. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Prossiga-se. Intime-se o embargado na pessoa de

seu procurador, na forma do art. 316 do CPC.P. I. C.

2007.61.04.011043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X AUGUSTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CARLOS DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1º - Considerando que a CEF aduziu em sede preliminar que não há conexão ou litispendência porque os contratos doscutidos na monitória e na ação ordinária nº 2005.61.04.007169-7 são diversos, para se solucionar a questão da competência, determino que a CEF faça acostar aos autos ambos os contratos no prazo de 05 dias. 2º - No mesmo prazo, deverá a embargante regularizar a representação processual da pessoa jurídica de direito privado, na forma do inciso VI do art. 12 do CPC, fazendo acostar aos autos cópia do ato constitutivo da empresa. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011092-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 35/38: defiro o prazo suplementar requerido. Com a resposta, voltem-me conclusos para deliberação. Em caso negativo, o que a Secretaria da Vara certificará, proceda-se na forma do art. 124, parág. 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68, de 08.11.2006. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.012231-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X BENICIO DUTRA TINE E SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se , ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.012238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ISABEL APARECIDA ALVES DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se , ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.012249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSA MARIA FREIRE SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se , ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.012256-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HECTOR RICARDO OJUNIAN (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP246422 ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certificada a tempestividade, recebo os embargos de fls. 36/51, processando-se pelo rito ordinário (CPC, art. 1102c, parág. 2º). À CEF para impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, o que a Secretaria da Vara certificará, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.012257-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMPETROL COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA E OUTRO (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ceritfique-se a tempestividade dos embargos. Se no prazo, recebo-os. Vista à parte contrária para

apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Certifique-se, também, a renumeração de fls. 32/33, na forma do art. 165 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012349-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Certifique-se a tempestividade dos embargos. Se no prazo, recebo-os. Vista à parte contrária para apresentação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIA MARIA DE AZEVEDO GAMA E OUTRO (ADV. SP165717 MÁRCIA MOLARINO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Certificada a tempestividade, recebo os embargos de fls. 46/49, processando-se pelo rito ordinário (CPC, art. 1102c, parág. 2º). À CEF para impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, o que a Secretaria da Vara certificará, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.013062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANNA CHRISTINA FERNANDES NOVAES LEITE E OUTRO (ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte embargante. Certificada a tempestividade, recebo os embargos de fls. 49/57, processando-se pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, parág. 2º). À CEF para impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, o que a Secretaria da Vara certificará, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.013212-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SONIA MARIA DOS SANTOS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte embargante. Certificada a tempestividade, recebo os embargos de fls. 24/28, processando-se pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, parág. 2º). À CEF para impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem manifestação, o que a Secretaria da Vara certificará, concluem-se imediatamente os autos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.04.013833-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA REGINA SANTOS E OUTROS (ADV. SP247223 MARCIA REGINA SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 54 - Ciência à CEF. Fls. 61/73 - Manifeste-se a CEF acerca dos embargos ao mandado monitorio. O rito a ser seguido será o ordinário. Int.

2007.61.04.014241-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VALQUIRIA FANTINI PATRAO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 50: anote-se. Intime-se pessoalmente o representante legal da CEF, para que regularize sua representação processual, bem como para que dê cumprimento ao despacho de fl. 48, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014567-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RINALDO MOTTA FLORENCIO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 23: Defiro, por 30 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000280-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA
Ante o teor da informação de fl. 22, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado da ação monitoria nº 2006.61.04.006128-3. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000995-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE BENITO ALVAREZ ALVAREZ
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva

certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.001175-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIXA OFFICE PRODUCTS LTDA EPP E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.001249-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AUTO POSTO FULGOR LTDA E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.002583-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO VICENTE (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X ALTAIR MARQUES DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o provimento de fl. 279. Tratando-se de direito disponível, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, na forma do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o disposto na Resolução nº 288, de 24.05.2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. A fim de nortear a proposta de acordo, o condomínio-autor deverá apresentar, na data da audiência, cópias dos seguintes documentos: a) convenção condominial registrada; b) ata de eleição do síndico registrada; c) ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, das taxas extras e do fundo de reserva; d) balancete analítico ou do registro contábil do período devido; e) cartão do CNPJ do condomínio; f) documentos pessoais do síndico (RG e CPF). As cópias dos documentos supramencionados deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo uma em cópia autenticada e outra por cópia simples. Convoquem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se imediatamente.

2006.61.04.006445-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MANON (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Apresente o condomínio-autor procuração com poderes específicos para desistir da ação, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013931-8 - CONDOMINIO EDIFICIO UMUARAMA (ADV. SP078832 ANIBAL JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e com a finalidade de viabilizar a realização de audiência de tentativa de conciliação a ser designada, determino que o condomínio-exequente apresente, em prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos seguintes documentos: - convenção condominial registrada; - ata de eleição do síndico, registrada; - ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, das taxas extras e do fundo de reserva; - balancete analítico ou do registro contábil do período devido; - cartão do CNPJ do condomínio; - documentos pessoais do síndico (RG e CPF); As cópias dos documentos supramencionados deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo uma via, cópia autenticada, e outra via, por cópia simples. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações, aguarde-se a designação de audiência.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.014403-0 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP097441A RAPHAEL ZIGROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Custas ex lege. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Santos, 15 de fevereiro de 2008.

2008.61.04.000168-4 - LUIZ MARCAL DE PONTES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 19: Permanece sem cumprimento a determinação constante do duto provimento de fl. 17. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 14, prove o requerente que não ocorre litispêndência ou coisa julgada com relação aos autos do processo nº 2005.63.11.005448-1 que tramitam no E. JEF Cível de Santos, juntando aos autos cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado. Em caso negativo, o que a Secretaria da Vara certificará, proceda-se na forma do art. 124, parág. 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, da E. COGE da Justiça Federal da 3a. Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2008.61.04.001148-3 - MARIA DA CONCEICAO NERI (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0028578-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028577-9) VALMIR DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP020983 VALMIR DOS SANTOS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Anote-se na capa dos autos a interposição de agravo de instrumento no E. TRF da 3ª Região. Reexaminando a questão anteriormente decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada (fls. 597/598), cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto (fls. 602/607), de forma que a MANTENHO. Prossiga-se, providenciado a Secretaria da Vara o necessário ao integral cumprimento da decisão vergastada de fls. 597/598 imediatamente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0206683-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL DOS SANTOS - ESPOLIO (PROCURAD FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA E PROCURAD GUILHERME PENTEADO CAMPOS E ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário ao cumprimento do provimento de fl. 1945 imediatamente.

2007.61.04.014568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 19: Defiro o prazo suplementar requerido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2008.61.04.000984-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POLICOM SERVICOS DE RADIO MENSAGEM LTDA E OUTROS

Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.001242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HORTI FRUITI BETEL GUARUJA - ME E OUTROS

Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.001259-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA LTDA E OUTROS

Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva

certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.014070-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005482-5) UNIAO FEDERAL X BOTEKO AVELINOS LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA)

...Após, intime-se a parte impugnada para que se manifeste em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261, do CPC. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.04.002274-9 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X ATLANSHIP S/A E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

A ré pleiteou à fl. 121 a devolução do cheque nº 002500 do Banco Bradesco S/A (fl. 43), bem como do Termo de Responsabilidade (fl. 34). Ouvida a parte contrária, requereu o MPF que a ré comprovasse documentalmente que os signatários de fl. 123 possuíam poderes para nomear representantes hábeis a conferir fiança (fl. 142), o que foi deferido por este Juízo (fl. 144). Inconformada, a ré apresentou pedido de reconsideração (fls. 147/148). Intimado a se pronunciar, o parquet federal concordou com o pedido de devolução dos documentos (fl. 156). Sendo assim, ante a manifestação favorável do MPF, reconsidero a decisão de fl. 144, e defiro o pedido de devolução do cheque nº 002500 do Banco Bradesco S/A (fl. 43) e do Termo de Responsabilidade (fl. 34), conforme pleiteado à fl. 121. Intime-se a ré para retirada dos documentos em Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, certificando-se. No que se refere ao agravo retido de fls. 159/161, vale ressaltar que a presente reconsideração não causa prejuízo ao contraditório previsto no iter de referido recurso, tendo em vista a manifestação favorável da parte contrária em sede de pedido de reconsideração do provimento guerreado. Sem prejuízo, ante o teor da certidão de fl. 75, determino a substituição da cópia da Carta de Fiança de fl. 57, pelo respectivo original guardado em Secretaria, certificando-se. Aguarde-se a realização da audiência designada na ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.04.003863-0 - JOYCE TEIXEIRA BOMFIM (ADV. SP142123 JOSE LUIZ DE LIMA) X NAO CONSTA

Fl. 44: indefiro, tendo em vista que os documentos carreados aos autos pela requerente se tratam de meras cópias. Ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011187-4 - RAMON RODRIGO GENEZ SAMUDIO (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X NAO CONSTA

Fl. 31: indefiro, tendo em vista que os documentos carreados aos autos pela requerente se tratam de meras cópias. Ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.04.007796-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007778-3) JOSE VAZQUEZ MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP031189 MARIA CRISTINA ZARIF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102896 AMAURI BALBO E ADV. SP061918 MARIA TERESA PRADO AUM)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, de modo que onde consta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, passe a constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos, para que requeiram o que for de direito, em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.003601-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003115-3) HEMOCLINICA DE SANTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP158626 ALEXANDRE MORAES DA SILVA E ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/168: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005

2002.61.04.006507-6 - BARTOLOMEU DIEGUES VEIGA E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Defiro os quesitos apresentados pelos autores à fl. 342, bem como o assistente técnico indicado pela ré CEF e seus quesitos às fls. 339/341. Consigno a não apresentação de assistente técnico pelos autores. Ante a aceitação do Sr. Perito à fl. 344, designo o dia 14 de abril de 2008 para início dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. Intime-se o Sr. Perito por carta.

2002.61.04.007254-8 - VALDELI MORENO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito, para que, requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo para o pacote de origem.

2003.61.04.004088-6 - AUGUSTO THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a co-ré Caixa Seguradora, manifeste-se acerca do laudo pericial.

2003.61.04.006801-0 - MAILDE DE CARVALHO CAMACHO E OUTRO (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento do feito. Considerando que os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita, deverá o seu patrono comparecer à Secretaria da Vara, preencher o formulário de solicitação de cópias reprográficas, indicando as cópias que pretende desentranhar, nos termos do artigo 178 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, e retirá-las na Seção de Reprografia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Provimento nº 141/97 CJF - 3ª Região. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

2004.61.04.000314-6 - MYRIAM NUNES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência à CEF do desarquivamento do feito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse. No silêncio ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem.

2004.61.04.005841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003212-2) VITOR CARLOS MENDES FONSECA (ADV. SP141538 ADHERBAL DE GODOY FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Nomeio como perito a Senhora ELISABETE CASTRO REVOREDO, que deverá ser intimada, por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos.

2004.61.04.010665-8 - SUELI PEDROSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores no duplo efeito (art. 520, caput do CPC). Intimem-se as partes contrárias a responderem no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.04.013150-1 - IVAN DA SILVA LINS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores no duplo efeito (art. 520, caput do

CPC).Intimem-se as partes contrárias a responderem no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.04.007234-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005270-8) JOSE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANS S/A COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Requisite-se à CEF, cópia integral do procedimento administrativo de execução extrajudicial. Com a sua juntada aos autos, dê-se vista às partes por 05(cinco) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.04.008427-8 - JOCYR MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Intimem-se pessoalmente os autores, para darem prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, 1º do CPC. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.04.012051-9 - VIRGILIO DANTAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o patrono dos autores, para que subscreva a petição de fls. 333, sob pena de desentranhamento.

2006.61.04.002918-1 - ERIVALDO NOVAES SILVA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré confunde-se com o mérito e com este será analisada. Não existindo nos autos comprovação da alienação do direito litigioso, a teor do que dispõe o artigo 42, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a intervenção da empresa EMGEA, como sucessora da CEF. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, determino a realização de prova pericial e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 361, de 30/03/2004, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita, Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Intime-se. Santos, 20 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.006852-6 - SARA GOMES FREIRE E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Quanto ao pedido de inversão do ônus será considerado no momento oportuno, pois conforme anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 5ª edição, pág. 821, Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º, VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza (Echamdiá, Teoria General de La Prueba Judicial, v. i., nº 126, p. 441). No mesmo sentido: TJSP-RT 706/67; Micheli, LOnere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes. V. CDC 6º VIII. De outra parte, a inversão do ônus da prova não importa necessariamente transferir ao réu a responsabilidade pelas despesas de sua produção, a teor do que dispõe o artigo 6º. Inciso VIII, do CDC. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, determino a realização de prova pericial e nomeio

como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para dizer se aceita o encargo. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita, Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos.

2006.61.04.007605-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006181-7) DARCI BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação da arrematação do imóvel, trazendo para os autos certidão do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

2006.61.04.008824-0 - CLARA YOSHICO SUZUKI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos apresentados pelos autores e seu assistente às fls. 311/318, bem como o assistente técnico indicado pela ré CEF e seus quesitos às fls. 320/322. Ante a aceitação do Sr. Perito à fl. 337, designo o dia 14 de abril de 2008 para início dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. Intime-se o Sr. Perito por carta. Intime-se.

2006.61.04.011002-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009935-3) NELSON DAMIAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos apresentados pelos autores às fls. 148/153, bem como o assistente técnico apresentado pela ré CEF e seus quesitos às fls. 146/147. Consigno a não apresentação de assistente técnico pelo autores. Ante a aceitação do Sr. Perito à fl. 155, designo o dia 14 de abril de 2008 para início dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 20 (vinte) dias. Intime-se o Sr. Perito por carta.

2007.61.04.000732-3 - JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que os autores cumpram o despacho de fls. 121. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.004574-9 - JOSE CASTRO MORENO E OUTRO (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. A preliminar de ilegitimidade passiva e de decadência do direito suscitadas pela ré confundem-se com o mérito e com este serão analisadas. Não existindo nos autos comprovação da alienação do direito litigioso, a teor do que dispõe o artigo 42, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a intervenção da empresa EMGEA, como sucessora da CEF. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, determino a realização de prova pericial e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL. Logo, o Sr. Perito deverá ser intimado, por carta, para estimar seus honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos.

2007.61.04.008802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010162-1) MAURICI SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se as partes a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação ao rito 331, do CPC, com nova redação dada pela lei nº 10.444, de 07/05/2002.

2007.61.04.009828-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007323-0) SERGIO DIAS MATINHO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

2007.61.04.010569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008879-7) MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Malgrado a parte autora não tenha sido localizada, em razão do proximidade da audiência e da intimação pela imprensa oficial do patrono, aguarde-se. Ciência às partes da decisão de fls. 222/224 cumpra-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de declaração de pobreza. Não sendo, anexada no prazo, certifique-se e tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.006373-9 - NILSON SILVA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retire os autos em Secretaria, na forma do art. 872 do CPC, No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0204302-5 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do art. 730 do CPC. Certifique a Secretaria da Vara, sobre a situação da ação principal, se for o caso, apensando-se.

2001.61.04.003115-3 - HEMOCLINICA DE SANTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP158626 ALEXANDRE MORAES DA SILVA E ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Primeiramente, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que converta em renda da União, o montante tido em depósito nos autos. Cumprida a determinação acima junto à instituição financeira, intime-se a União/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores a manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.007323-0 - SERGIO DIAS MATINHO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor, nos termos do art. 398 do CPC, dos documentos carreados pela CEF

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1694

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.005558-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ANTONINI (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X RONALDO MORAIS LEGNAIOLI X SERGIO VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADA NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2001.61.04.003169-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X MARCIO BRASIL BITTAR (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X IEDO CLAUDINO FUGA (ADV. SP095038 JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 494/503 e anotações de praxe, em relação ao sentenciado IEDO CLAUDINO FUGA e da sentença de fls. 514/515 em relação ao sentenciado MÁRCIO BRASIL BITTAR. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.04.000529-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X MARIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP246371 RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO) X SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR (ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA)
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS MARIO ROBERTO RODRIGUES E SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2002.61.04.001596-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X ADELMO GUASSALOCA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X LUPERCIO SIMAO CONDE JUNIOR (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X GUTEMBERG OLIVEIRA (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO)
Fls. 399/400 e 403: defiro. Intime-se a defesa dos acusados Lupercio Simão Conde Júnior e Gutemberg Oliveira, de que este Juízo concedeu a devolução de prazo para apresentar as contra-razões.

2002.61.04.008348-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAKRO ATACADISTA S/A X MANOEL RIBEIRO DE MELLO

Em face do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 292/294, redesigno o dia 02 de abril de 2008, às 15:30 horas, para dar lugar ao interrogatório de Manoel Ribeiro de mello. Intime-se o acusado. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 277. Ciência ao Parquet Federal. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FOI EXPEDIDA A SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA: AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE SAO PAULO/SP, DEPRECANDO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE COMPAREÇA A ESTE JUÍZO FEDERAL PARA SER INTERROGADO. SANTOS, 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

2004.61.04.006493-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GABRIEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP180118 MAURÍCIO PERES LESSA) X ELIESIO SAMPAIO LEITE

Fica a defesa do acusado João Gabriel Fernandes da Silva INTIMADA do dispositivo final da sentença prolatada em 05.03.2007 que segue, BEM COMO, para apresentar as razões recursais em face do réu ter firmado termo de recurso a Superior Instância.... Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia e condeno os réus Eliesio Sampaio Leite e João Gabriel Fernandes da Silva, nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena com relação a cada um dos acusados. 1. ELIESIO SAMPAIO LEITE Em análise às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, entendo reprovável a conduta do réu, que não possui maus antecedentes, nem fato a desabona sua conduta social. Faltam elementos para efetuar considerações sobre sua personalidade. Os motivos do crime, por sua vez, assim como suas circunstâncias e conseqüências ficaram dentro do parâmetro de normalidade para o tipo, não havendo a vítima contribuído para o resultado. Dessa forma, fixo, a pena base em 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. À míngua de qualquer agravantes ou atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, fixo para o réu a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa considerados, cada qual, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Penal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, na forma do art. 33, 2º, c, do Código Penal, em face da reincidência. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, 2º, do Código Penal, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública e ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, na forma do art. 45, 1º, do Código Penal. A entidade, o momento e a modalidade de prestação de serviços serão oportunamente fixadas. Em face do art. 594 do Código de Processo Penal, defiro ao réu o direito de apelar em liberdade. 2. JOÃO GABRIEL FERNANDES DA SILVA Em análise às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal entendo reprovável a conduta do réu, O qual possui maus antecedentes, denotados pela condenação por idêntico delito em 2005 (momento posterior ao fato sob exame - fl. 128). Faltam elementos para avaliar sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime, assim como suas circunstâncias e conseqüências ficaram dentro do parâmetro de normalidade para o tipo, não tendo a vítima contribuído para o resultado. Dessa forma, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 11 (onze) dias-multa para o delito capitulado no art. 289, 1º, do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes no caso concreto. À míngua de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Cada dia-multa será equivalente a 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Penal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, na forma do art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, 2º, do Código Penal, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública e prestação pecuniária, correspondente a 1 (um) salário-mínimo. O local, momento e forma da prestação de serviços serão oportunamente fixadas. Em face do art. 594 do Código de Processo Penal,

defiro ao réu o direito de apelar em liberdade. Verificado o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome dos réus no rol dos culpados e oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 05 de março de 2007. HERBERT C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal.

2005.61.04.008071-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)
Fica a defesa intimada do seguinte despacho, proferido em 17.10.2007: ... Ao artigo 500 do CPP.

2006.61.04.004341-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIA ANNE TIMM FREIRE (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X MARIO ANDRE CALMON DE BRITO FREIRE (ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI)
Fica a defesa dos réus intimada do seguinte despacho proferido aos 07.12.2007: Ao artigo 500 do CPP.

2006.61.04.007444-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIRGILIO MAIA DA COSTA (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X VIRGINIA APARECIDA ALVES (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA)

Vistos em inspeção. O patrono do acusado Virgílio Maia da Costa, em audiência realizada às fls. 205/206, requer seja instaurado procedimento incidental a fim de constatar a incapacidade do agente. O Ministério Público Federal, à fl. 208, opinou pela intimação da defesa para que comprove a alegação da incapacidade do réu, através de parecer médico. A defesa juntou, à fl. 211, declaração do Neurologista de que o réu encontra-se em tratamento clínico, fazendo uso de medicamento, por apresentar comportamento neuro psíquico. É o relatório. Decido. A declaração apresentada pela defesa não atesta se o acusado está ou não impossibilitado de comparecer em Juízo para a audiência, apenas declara que o paciente está em uso de medicamentos por apresentar comportamento neuro psíquico. Assim, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, para que a defesa comprove, no prazo de 10 (dez) dias, os fatos alegados na audiência de fls. 205/206, através de apresentação de parecer médico, devendo constar principalmente se o réu apresenta condições de saúde para comparecer em Juízo, ou não.

2007.61.04.007098-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO ROBERTO ROCHA (ADV. SP187436 VALDEMIR BATISTA SANTANA) X GEORGE BRITO GONCALVES (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X ROGERIO DA SILVA (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X FRANCISCO CHAGAS DA CUNHA (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA)
Baixem-se os autos ao Distribuidor, para inserção da sentença de fls. 674/693 no sistema, em relação aos sentenciados absolvidos George Brito Gonçalves, Francisco Chagas da Cunha, Rogério da Silva e José Valter dos Santos, tendo em vista o trânsito em julgado à fls. 732. Após, arquivem-se os autos em relação aos referidos sentenciados, observadas as formalidades legais e de estilo. Desapensem-se os Pedidos de Liberdade Provisória nºs 2007.61.04.007102-5, 2007.61.04.007153-0, 2007.61.04.007243-1, 2007.61.04.007242-0, 2007.61.04.007103-7, trasladando-se cópias das suas principais peças, em especial da decisão, a estes autos, remetendo-se-os, a seguir, ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 193, do Provimento COGE nº 64, de 28.4.2005. Por fim, subam os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, para apreciação do recurso interposto pelo sentenciado Alessandro Roberto Rocha. Intimem-se. Ciência ao MPF.

EXECUCAO PENAL

2004.61.04.007497-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DULCINEIA SCUNDERLICK (ADV. SP090456 AILTON LOPES)

Fica o defensor da executada intimado do seguinte despacho: Dê-se vista às partes da retificação do cálculo da pena de multa e pecuniária, fls. 108. Santos, 22.11.2007.

2007.61.04.002701-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS THIAGO NEVES PAULINO (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Intime-se o defensor constituído pelo executado nos autos principais, Dr. José Luiz Moreira de Macedo-OAB/SP 12.013, a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, fls. 66/67, proferido no agravo em execução penal nº 985.693.3/6, o qual desconstituiu a decisão do Juízo de 1º Grau e determinou o retorno do apenado Marcos Thiago Neves Paulino ao regime fechado.

Expediente Nº 1734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200715-2 - CLEMENTINA DE JESUS CAMACHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Vistos em inspeção. Intime-se a co-autora Maria Cristina Terra Filho Duarte para esclarecer, documentalmente, a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do seu nome apontada na Receita Federal (fls. 537). Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

88.0202984-9 - ACACIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Vistos em inspeção. Discute-se na fase executória a eventual existência de saldo remanescente, oriundo do pagamento de precatório, devida a parte autora. A contadoria judicial às fls. 882, apresentou sua planilha e prestou a seguinte informação: ...Conforme Demonstrativo extraído do site do TRF 3ª Região, o Precatário foi depositado em 05/2000, cuja atualização não foi integral, porquanto efetivada até 12/99, o que explica saldo de principal para alguns autores, excluídos aqueles que tiveram depósitos em 05/89 e 10/89...As partes concordaram com os cálculos apresentados, sendo impugnado apenas, por parte do INSS, a conta do co-autor Ulysses Muniz dos Santos. Assim, acolho os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 889/942, bem como, os argumentos do réu (fls. 1006). Fica indeferido o pedido de devolução dos valores eventualmente recebidos de forma indevida pelo autor supracitado, uma vez que não são objeto da ação, cabendo ao INSS pleitear o que de direito, na via adequada. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0202936-0 - DORA VIRGINIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de devolução dos valores levantados indevidamente, formulado pelo INSS à fl. 242, verso, por ser estranho à lide, cabendo à autarquia previdenciária, todavia, requerer o que de direito na via adequada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 22 de FEVEREIRO de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

90.0205114-0 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista à parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se ao Eg. TRF da 3ª Região.

90.0205698-2 - JOEL RAMALHO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, com relação aos autores Orbe Regis Azevedo Grubba, Gilcélcio Cabral dos Santos e Pedro Luiz Lopes Otero, julgo extinto o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil e, com relação aos demais autores, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C. Santos, 14 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

95.0201576-2 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Retornem ao Contador Judicial para apuração dos valores devidos nos termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interpostos. Com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. No caso de impugnação, retornem àquele setor. Havendo concordância expressa ou tácita, expeça-se o requisitório, uma vez retirado, aguardem-se no arquivo. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.004893-5 - MARIO MAIA MENEZES (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria NB 42/108.040.712-7, a fim de efetuar a contagem e averbação do período de 04.02.1971 a 14.11.1990 como laborado em condições especiais, efetuando-se a conversão desse período para comum com multiplicador 1,4.3. Contudo, não infiro da análise dos autos dados concernentes ao tempo de serviço considerado pela autarquia ré, por ocasião da concessão do benefício. 4. Por consequência, oficie-se ao Chefe da Agência do INSS em Santos para acostar cópia integral do processo administrativo n.º NB 42/108.040.712-7, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa diária e imputação das demais sanções legais cabíveis à espécie. 5. Com a juntada do documento mencionado, dê-se vista dos autos à parte autora, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 6. Cumprida a determinação ou transcorrido in albis o prazo fixado, tornem os autos conclusos. 7. Publique-se. Intimem-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2002.61.04.011030-6 - MANUEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P. R. I. Santos, 15 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.005237-2 - MANUEL AUGUSTO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução para o fim de declarar inexigível o título executivo judicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P. R. I. Santos, 14 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.006204-3 - IRENE TAVARES BATISTA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista à parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se ao Eg. TRF da 3ª Região.

2004.61.04.006571-1 - MANOEL DA SILVA SOARES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista à parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se ao Eg. TRF da 3ª Região.

2004.61.04.011083-2 - EVERALDO SOARES DE JESUS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Suspendo, contudo, a cobrança dessas verbas, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 19 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.012099-0 - ADRIANA SOUZA SILVA (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Fls. 544: Dê-se vista a parte autora. Int.

2006.61.04.011204-7 - SONIA REGINA AMORIM (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Atenção: a Prefeitura Municipal de Santos apresentou as informações solicitadas.

2007.61.04.000506-5 - JOSE PESTANA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação apresentada, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.

2007.61.04.001215-0 - NUNZIATO TOTARO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 26 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.002242-7 - ERIVALDO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação apresentada, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.

2007.61.04.004232-3 - LAURA BUCHER KERAMIDAS - ESPOLIO (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, incisos I e II, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 19 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.011689-6 - MARIA CORDELIA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por invalidez e a pagar à autora as diferenças verificadas entre o benefício de auxílio-doença já pago e a aposentadoria por invalidez desde 19/12/2006 (DER). As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via o serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Condene o réu, outrossim, a reembolsar os honorários periciais após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. O INSS é isento de custas. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADA: MARIA CORDÉLIA BARBOSA DE ALMEIDA 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 19/12/2006 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/CP. R. I.O. Santos, 21 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.012167-3 - EDISON TADEU AFECHÉ (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o retabecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 502.449.949-9, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Fixo os honorários periciais do Dr. Bruno Pompeu Marques, nomeado à fl. 82, no máximo da tabela legal. Requisite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2008.61.04.001412-5 - VALMIR DA MOTA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento do auxílio-doença NB 502.574.873-5. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 11/03/2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intimem-se. Santos, 21 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001483-6 - EMILIA JEROLIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 07, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Além do mais, a parte autora, expressamente, renunciou a qualquer quantia acima deste valor. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.001485-0 - IZAURA DA SILVA GALVAO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 06, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Além do mais, a parte autora, expressamente, renunciou a qualquer quantia acima deste valor. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0205438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205720-8) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X GILBERTO DE MELO SARMENTO (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de declarar inexigível o título executivo judicial. Condene a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Considerando que os presentes embargos referem-se também a Maria Aparecida Corazza, remeta-se o presente feito ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo desta ação. P.R.I. Santos, 15 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2005.61.04.003335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000317-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após, a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador. ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA/EMBARGADA.

2005.61.04.008046-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007359-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X OSVALDO MANUEL (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor total da execução em R\$ 597.996,05 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), atualizado até abril de 2005 (fls. 41/42), para todos os exeqüentes. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão,

prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 20 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2005.61.04.010048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204701-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X OCTAVIO CARNEIRO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 19.090,38 (dezenove mil, noventa reais e trinta e oito centavos), atualizados para julho de 2005.Considerando que o INSS decaiu de parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.C.Santos, 12 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2006.61.04.002300-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006769-3) JOSE CARDIAL DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 24.399,08 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), atualizado até julho de 2005 (fls. 29/35).Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 15 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2006.61.04.003629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005510-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X RITA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 8.955,83 (oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizado até dezembro de 2005 (fls.05/09).Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 20 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2006.61.04.004582-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004336-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NEUSA VIELA FRANCISCO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 5.467,31 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), atualizado até dezembro de 2005 (fls. 21/26).Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 25 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2006.61.04.004587-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000364-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X WALTER ROBERTO MARINHO DIAS (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 27.483,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos),

atualizado até janeiro de 2006 (fls.20/24).Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 21 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.04.000869-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP051822 ZULEIDE PINTO DE SOUSA E ADV. SP202999 ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Designo o dia 22 / 04 / 2008, às 14:00h, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas. Cite-se o requerido para, querendo, comparecer à audiência na data supramencionada, bem como, intime-se, pessoalmente, a requerente e as testemunhas relacionadas à fl. 06.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000385-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009185-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUCAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos do executado, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pela conta elaborada pela Contadoria Judicial às 26/33, no valor total de R\$ 43.427,90, (fevereiro de 2006), por ter atendido aos termos do julgado e aos critérios fixados pela Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal.Embora tenha havido sucumbência mínima do embargante, deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Sem custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão e da conta de fls. 26/33 para os autos da ação principal em apenso.Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 25 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.013325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009338-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE SIMAO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 100.941,89 (cem mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) atualizado até maio de 2005 (fls. 04/32).Deixo de condenar os embargados nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 12 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4465

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.04.006893-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006588-0) CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 2.827,10 atualizado até maio de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo

Civil. Após, apreciarei o pedido de levantamento pela parte autora à fl. 282. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0208883-9 - VANDYRA LIMA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL

Fl. 373: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

92.0202001-9 - MARIA ELENA DA SILVA ESCOBAR (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora (exequente) as cópias necessárias à instrução do ofício, bem como o endereço de seu destinatário. Após, oficie-se ao órgão responsável e cite-se a União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

95.0203468-6 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL

Fl. 114: Defiro vista dos autos ao autor, conforme requerido. Ressalto que, em caso de pagamento, deverá ser acrescido o valor da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil, face ao lapso temporal. Após, apreciarei o pedido de fl. 113. Int.

95.0204423-1 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA)

Providencie o I. Causídico o nº de seu RG, OAB e CPF, para o fim de viabilizar a expedição do ofício requisitório, no prazo de cinco dias. Int.

96.0200262-0 - TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Fl. 446: Defiro vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido. Int.

96.0200636-6 - MARIA DE LOURDES SOCCAS GOULART (ADV. SP032943 WAINER BORGOMONI) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Ciência à parte autora dos depósitos oriundos do precatório, para que requeira o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. Em se tratando de alvará de levantamento, forneça o I. causídico o nº de seu RG, CPF e OAB. Int.

96.0204346-6 - ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP128794 CINTIA HELIA LUZ AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Fica intimado o devedor ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ R\$ 439,25 atualizado até maio de 2007, cujos dados para preenchimento da guia de pagamento encontram-se à fl. 200) , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0202265-7 - DALMO DE GODOY ARAUJO (ADV. SP024164 NEUSA MARIA CONFROTI SLEIMAN E PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se a parte autora sobre o pagamento efetuado nos presentes autos, no prazo de cinco dias. Int.

97.0208887-9 - BRANCA MARIA SPINOLA SALGADO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140: Defiro vista dos autos, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

97.0208922-0 - ANDRE LUIZ MIRANDA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO ROBERTO PAREDES CAPP (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora (exequente) cópia da petição da execução, acórdão e certidão de trânsito em julgado, para a contrafé do mandado. Após, cite-se a União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

98.0208048-9 - CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Fica intimado o devedor CENTRO EDUCACIONAL DE SANTOS S/C LTDA, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 19.806,69 atualizado até agosto de 2006, cujos dados para pagamento encontram-se à fl. 435), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

1999.61.00.029559-8 - MIAMI COM/ E EXP/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Fica intimado o devedor MIAMI COM. E EXP. DE PESCADOS LTDA , na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 23.310,37 atualizado até maio de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.04.002262-4 - WALTER SANTANA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Publique-se o despacho de fl. 176. DESPACHO DE FL. 176: Ciência às partes da decisão de fls. 174/175. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.04.006588-0 - CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP239271 ROGERIO BECHELLI MUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LITDA, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 3.539,34 atualizado até maio de 2007) , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.04.007407-7 - ALCENIR MARTINS DA SILVA (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 90/93: Os benefícios da assistência judiciária já foram concedidos à fl. 17. Fica intimado o devedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 26,79 atualizado até julho de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.04.007598-7 - ICLEIA VASSOLER TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E ADV. SP209125 JOSÉ CLIBAS MACEDO SOUZA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 270: Defiro vista dos autos à parte autora (exequente), conforme requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.04.005941-0 - RIVALDO SIMOES DE MATOS E OUTRO (ADV. SP027024 ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP094083 EUNICE APPARECIDA DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Com relação à prova pericial requerida à fl. 943, ressalto à parte autora que já se encontra encartado nos autos o laudo pericial às fls. 275/331. Assim sendo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.018379-0 - ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica intimado o devedor ORLANDO ASSUMPCÃO GUIMARÃES, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 1.196,72 atualizado at maio de 2007, em guia cujos dados para

pagamento encontram-se às fls. 139/140), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.04.018892-0 - JACOB ELIAS MAHTUK (ADV. SP177754 LEONARDO DE CAMPOS PENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a parte autora (exequente) o valor da execução, constante na petição de fl. 126, o qual não corresponde aos cálculos de fls. 127/132. Int.

2004.61.04.001385-1 - GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a inércia do devedor, requeira a CEF (exequente), o que for de direito, nos termos do art. 475 - J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.04.001908-7 - ANTONIA LOURDES LEMOS GARRAFA (ADV. SP120367 LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fica intimado o devedor ANTONIA LOURDES LEMOS GARRAFA, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 5.501,02 atualizado até julho de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.04.002604-3 - MARIA CRISTINA DE MOURA (ADV. SP063096 JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que autor e CEF cumpram a determinação de fl. 65. Int.

2004.61.04.010444-3 - ALONSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2006.61.04.000241-2 - JOSE EVARISTO GOMES E OUTRO (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP230575 THIAGO DE FREITAS MELICIO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Considerando que os fatos narrados na prefacial ocorreram em local que não estava sob responsabilidade da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, e sim da MRS Logística S/C, concessionária da malha ferroviária sudeste, conforme Decreto de 26 de novembro de 1996 (art. 1º), deverá a União ser excluída do pólo passivo da presente lide. Assim sendo, devolvam-se os presentes autos à 1ª Vara Cível de Cubatão, dando-se baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.006846-4 - EUCLIDES TREVISAN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do termo de adesão juntado à fl. 71. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.012228-8 - OSEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.012617-8 - RIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD E ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.012987-8 - FRANCELINO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013129-0 - ANTONIO GESTEIRA E OUTRO (ADV. SP212732 DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Ratifico os atos praticados perante a Justiça Estadual. Previamente à apreciação do pedido de denunciação à lide, formulado pela Nossa Caixa S/A, no prazo de dez dias, adeque a parte autora o valor da causa à pretensão econômica, para fins de fixação da competência, a vista do disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a preliminar de litispendência deduzida na contestação (fl. 48). Com ou sem manifestação, decorrido o prazo acima, retornem conclusos. Int.

2007.61.04.013317-1 - JOSE CASSIMIRO NASCIMENTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.003602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003116-5) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RUIVO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP158626 ALEXANDRE MORAES DA SILVA E ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quarta Vara Federal em Santos - SPPprocesso nº 2001.61.04.003602-3 Natureza : Execução (Ação Declaratória) Exequente : UNIÃO FEDERAL Executada : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RUIVO - SOCIEDADE CIVIL LTDA Vistos, etc. A União Federal informa que não possui interesse no prosseguimento da execução do julgado. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso III, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 07 de FEVEREIRO de 2008 DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal

2002.61.04.005762-6 - MARCIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP107699

JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra

2003.61.04.019061-6 - DEVANIR SILVANO E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 581/593.Santos, data supra.

2004.61.04.011375-4 - JADIR DE BRITTO MATHEUS E OUTRO (ADV. SP073811 ANTONIO RIBEIRO GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Manifestem-se os autores sobre o alegado pela Caixa Seguradora S.A. às fls. 178.2. Fls.178: Oficie-se, conforme requerido.Int. Santos, data supra.

2005.61.04.001182-2 - ALICE BRANCO SCIOTTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CARLOS SCIOTTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra.

2005.61.04.001779-4 - NELSON LEON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra

2006.61.04.005368-7 - JOSE GARCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 200/291. Após, dê-se vista dos autos a União Federal (assistente da ré - fls. 195) Int. Santos, data supra.

2006.61.04.005612-3 - GISLAINE QUEIROZ DA SILVA JEMENEZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.008206-7 - CARLOS EDUARDO JACINTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Manifeste-se o autor sobre o alegado pela Caixa Seguradora S/A às fls. 139.2. Fls. 139: Oficie-se, conforme requerido. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.008823-9 - MARIA ANTONIA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.04.002915-0 - ROSALY UZEDA VILLAS BOAS (ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.04.008175-4 - LAISE OLIVEIRA STIAQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 175: Dê-se ciência a ré (Cef), sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento n 2007.03.00.085657-9. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.012645-2 - REGINA CELIA GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da informação prestada pelo quadro indicativo de Possibilidade de Prevenção, determino a autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos autos n 2006.61.04.003845-5

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0202791-0 - PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. Santos, data supra

1999.61.04.010046-4 - WAGNER PIRES E OUTRO (ADV. SP088914 NELSON MORRONE MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PROCURAD FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.04.012642-0 - ANA BELOTSEKOVETS RIBEIRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Dê-se ciência a ré (Cef) sobre a manifestação da Sra. Curadora especial (fls. 272/274). Int. Santos, data supra.

2006.61.04.005172-1 - LAGOS PORTO LIMITADA (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP X CONSTRUTORA SANEPORTE LIMITADA (ADV. SP185945 MARISTELA PARADA CORRÊA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a requerente apresente cópia do acordo celebrado com a Construtora Saneport e Codesp, com a especificação de seus termos. Int.

2007.61.04.010617-9 - JOAO DE SA E OUTRO (ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X ALEX SANDRO DA SILVA E OUTRO

1. Fls. 127: Defiro o pedido de desentranhamentos dos documentos solicitados, com exceção da procuração e mediante substituição por cópia. 2. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 121/123. Santos, data supra.

2008.61.04.001076-4 - ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em apreciação de liminar. Pretende a requerente, por meio da presente medida cautelar preparatória, suspender o curso da execução extrajudicial do imóvel localizado na Rua Taubaté, nº 375, Casa nº 01, Jardim Cibratel, Município de Itanhaém/SP. Postula, igualmente, impedir a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Argumenta que adquiriu o imóvel através de financiamento hipotecário perante a Caixa Econômica Federal, tendo se tornado inadimplente em face dos reajustes abusivos perpetrados pela instituição credora. Sustenta que o Decreto-lei nº 70/66, no qual se fundamenta a execução extrajudicial promovida pela CEF, é inconstitucional por ser incompatível com os princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Aduz, ainda, que o mencionado normativo acha-se em dissonância com o artigo 620 do CPC porque estabelece forma mais gravosa para a execução do débito, se comparada à prevista na Lei nº 5.741/71. Por fim, argumenta que não teve participação na escolha do agente fiduciário, como determina o próprio Decreto-lei ora questionado. Com a inicial vieram documentos. Brevemente relatado, decido. Nos termos do artigo 798 do Código Processo Civil é mister, para a providência excepcional da tutela cautelar, a demonstração da plausibilidade do direito afirmado (fumus boni juris) e da irreparabilidade ou dificuldade de reparação desse direito (periculum in mora). Pois bem. Ressalto, de início, que a questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece maiores digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO

EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.2. Recurso conhecido e provido.(RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22)De outro lado, analisando o contrato firmado entre as partes, verifica-se que a dívida será considerada antecipadamente vencida e ensejará a execução do contrato em sua totalidade se o devedor faltar ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento, nos moldes da cláusula vigésima sétima.A própria mutuária confessa na petição inicial estar inadimplente, fato que deu início ao processo de execução, o qual, a critério da CEF, poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741/71, ou no Decreto-lei 70/66 (cláusula vigésima oitava), este último adotado para o caso em apreço.Nesses termos, não cabe ao Juiz impedir o credor de exercer a execução extrajudicial e compeli-lo a se valer da lei nº 5.741/71 ou do Código de Processo Civil.Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Processo Civil ou do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com eles incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esses diplomas (critério da especialidade).Por fim, alega a mutuária vício no procedimento executório, consubstanciado na ilegalidade da eleição unilateral do agente fiduciário pela ré, fundada na violação do 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66.Ocorre que o agente fiduciário age como preposto do credor, competindo a este a livre escolha daquele, salvo se já eleito entre o credor e o devedor no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, o que não é a hipótese dos autos.Assim, ausente o fumus boni iuris, resta prejudicada a alegação do periculum in mora.Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação do processo. Anote-se.Cite-se e intimem-se.Santos, 08 de fevereiro de 2008.Alessandra Nuyens Aguiar AranhaJuíza Federal

2008.61.04.001091-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Vistos em decisão.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face ao caráter beneficente e de entidade filantrópica da Requerente, consoante demonstram os documentos acostados à inicial. Anote-se.A pretensão da requerente concernente ao depósito judicial do valor do débito questionado não comporta maiores digressões, a teor do disposto no Provimento nº. 58 do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sendo direito inafastável do contribuinte.Isto posto, DEFIRO o depósito judicial do valor apontado na inicial, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito em discussão, desde que integral e em dinheiro (Súmula 112 do STJ), que ficará à disposição deste Juízo até decisão final, no Posto de Atendimento Bancário desta Justiça Federal (PAB da Caixa Econômica Federal - CEF), em conta abonada com juros e correção monetária.Cite-se.Int.Santos, 08 de fevereiro de 2008.Décio Gabriel GimenezJuiz Federal Substituto

ACOES DIVERSAS

2000.61.04.000115-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.010046-4) WAGNER PIRES E OUTRO (ADV. SP088914 NELSON MORRONE MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PROCURAD FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3851

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.006351-6 - FRANCISCO SERRALVO MORENO (ADV. SP175015 GUSTAVO SIMONETTI BISPO E ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO na forma do art. 269, I, do CPC e julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado monetariamente, sobrestando a execução enquanto ele ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não há custas ou despesas para reembolso ao réu.Oficie-se o I. Relator do agravo de instrumento.P.R.I.

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204463-5 - VALDEMAR DE FREITAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante dos documentos trazidos aos autos pela parte autora e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar VALDEMAR DE FREITAS SANTOS, ROSIRENE DE FREITAS SANTOS, MARIA JOSÉ APARECIDA DOS SANTOS e ROSEMARY DE FREITAS SANTOS FEITOSA como sucessores de WALDEMAR CONSTANTINO DOS SANTOS, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono dos autores o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

88.0205418-5 - CARLOS ALBERTO JOSE E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Complementando o r. despacho de fl. 484, diante da juntada dos extratos de pagamento à fls. 485/496, havendo crédito depositado junto à Instituição bancária em nome de autor falecido, determino a expedição de ofício à agência bancária correspondente, comunicando-se a habilitação de sucessores e autorizando o levantamento dos depósitos. Prejudicada a expedição de ofício ao T.R.F. 3ª Região determinada pelo despacho de fl. 484. Após a expedição de ofício à CEF e decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

89.0201253-0 - LEDA MARIA LEUTZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante dos documentos trazidos a fls. 193/204 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar LEDA MARIA LEUTZ, CARLOS GILBERTO LEUTZ, CARLAY FREDERICO LEUTZ e JORGE LUIZ LEUTZ como sucessores de ONEIDA SANTANA LEUTZ, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelos habilitados, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Nada requerendo a parte autora, no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

89.0207465-0 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 476/481 e da manifestação do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar HENRIQUETA MARIA VILARINHO como sucessora de MARIO VILARINHO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Requeira o patrono do autor o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

90.0202310-3 - JULIA LOPES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 173/178 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar JULIA LOPES FERNANDES como sucessora de ISMAEL FERNANDES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Decorrido o prazo de 30 dias após a expedição do ofício e nada requerendo a parte autora, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

90.0205576-5 - DAVINA RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 464/469 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar AURORA QUARESMA GARCIA como sucessora de SERAFIM MANOEL GARCIAL, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Fls. 473/484 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

92.0200751-9 - ALEXANDRE NABOR NELSON LOMONACO E OUTROS (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 298/302 e da concessão administrativa de pensão por morte pelo INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ARLETE SOARES BARRICHELLO URSINI como sucessora de WALDEMAR BENEDITO URSINI, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Intimem-se as partes da sentença de fl. 295. Int. SENTENÇA DE FLS. 295: Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 278/282 e diante da ausência de manifestação das partes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0204332-0 - MARIA APARECIDA DINIZ TINTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante dos documentos trazidos a fls. 473/479 e 487/494 e da manifestação favorável o INSS, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ARIMITA DO NASCIMENTO MARTINS como sucessora de JOÃO MARTINS SOBRINHO; e ANTONIA DA CONCEIÇÃO GARCIA, como sucessora de JOSÉ RUBENS GARCIA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista as habilitações acima, fica autorizado o saque, pelas habilitandas, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome dos falecidos autores, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Providencie o patrono a regularização do autor Pedro Silva Pinto, visando a expedição de novo ofício requisitório. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

93.0205644-9 - DIVA DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CAESAR B.MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 314/326 e da manifestação do INSS, fl. 332, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar JOSEPHINA AGOSTO como sucessora de MARIA DA CONCEIÇÃO MALPIGHI AGOSTO; MARIA DE LOURDES DA SILVA RUIZ como sucessora de ZULEICA RAIMUNDA RUIZ, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelas habilitandas, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome das falecidas autoras, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

93.0208131-1 - ERROL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fl. 435 - Ciência à parte autora. Diante dos documentos trazidos a fls. 424/429, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar SIMONE CRISTINA GUERRA DE SOUSA como sucessora de NEIDE SOUSA GUERRA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome da falecida autora, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após a expedição do ofício, requeira o patrono dos autores o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

1999.61.04.000311-2 - SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

1) Diante dos documentos trazidos a fls. 366/371 e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI

para alteração do pólo ativo, devendo constar ALICE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES como sucessora de WALDYR ROGÉRIO RODRIGUES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. 2) Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. 3) Fl. 383- Ciência à parte autora. 4) Manifeste-se o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial, no que se refere à revisão dos benefícios (fl. 379). Prazo: 20 dias. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 26.02.2008.

Expediente Nº 2645

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.002367-0 - JOSE LUIZ DE SA E SOUZA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2002.61.04.002844-4 - MARIA BENEDITA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP152867 ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2002.61.04.005052-8 - LAURA DE ASCENCAO CABRAL (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2002.61.04.010639-0 - AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.004122-2 - JOAO SALEM (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.005046-6 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.007721-6 - IRENA KRAUS KONECNY (ADV. SP155776 FRANKLIN AFONSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.009277-1 - JOSE MIGUEL QUEIROZ CALDAS (ADV. SP167538 GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.009282-5 - ARNALDO SANTARELLI (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.011433-0 - MARIA FERNANDES PAIVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.011564-3 - AFONSO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.012373-1 - ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.013401-7 - HELOISA THEREZINHA DA COSTA PRACA (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE E ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.013462-5 - AKIKO MIZUGUTI E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.013579-4 - AZUL BECHELLI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.014084-4 - FRANCISCO COSTA FILHO (ADV. SP066132 SONIA MARIA BENFICA MERTHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos

decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.014595-7 - CARLOS DOS ANJOS MESSIAS (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.014741-3 - MANOEL MARCELINO DE JESUS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.014974-4 - GERUZA MENDES DA SILVA LIMA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015013-8 - ANTONIO LOPES VIEGAS (ADV. SP201983 REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015403-0 - OSWALDO MERLIN DE FREITAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015524-0 - AURELIANA DA CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015583-5 - VERA MARIA DO AMARAL PAIVA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015625-6 - SUELI RODRIGUES GARCIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015664-5 - TERESINHA DA SILVA DE ABREU (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.015754-6 - LUCIANA JESUS CLARO (ADV. SP112101 WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.016022-3 - SAVERIO LOGULO FERRARO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.016435-6 - NICOLINA GIANNELLA DALLA ZANA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.016865-9 - MARIA FLORDENICE SILVA COSTA (ADV. SP202140 LÍGIA NADIA ROSA E ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.017050-2 - AMARILES WANDERLEY SILVA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2003.61.04.018124-0 - GERHARDT MATZNER (ADV. SP189243 FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2004.61.04.000992-6 - LUCINDA RODRIGUES RICCIO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2004.61.04.002191-4 - MANOEL COSMO DOS SANTOS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2004.61.04.004894-4 - IRACELIS SAMPAIO PRATES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2004.61.04.006444-5 - JOSE LUIZ MESSIAS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2004.61.04.008664-7 - ELZA FERREIRA VALENTIM (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

2005.61.04.001333-8 - NELSON PEREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 27.02.2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.004546-0 - DARIVAN DA SILVA LIRA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Regi-ão, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 10h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se carta precatória com urgência. Intime(m)-se.

2002.61.14.003319-0 - NEIDE KEIKO SAKAZIRI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Regi-ão, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 11h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se carta precatória com urgência. Intime(m)-se.

2002.61.14.003916-6 - RUBENS BENETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 12h00min, mesa 5, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) na pessoa do seu advogado, para comparecer(em) à audiência designada.Intime(m)-se.

2003.61.14.000451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002366-3) MOISES GOMES (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 16h30min, mesa 5, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) na pessoa do seu Advogado, para comparecer(em) à audiência designada.Intime(m)-se.

2003.61.14.007664-7 - REGINALDO FORTES OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 17h30min, mesa 7, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) na pessoa de seu advogado(a), para comparecer(em) à audiência designada.Intime(m)-se.

2004.61.14.006122-3 - ALVARO LUCIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 11h00min, mesa 4, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Dada a imprecisão dos dados do procurador na petição à fl. nº 434, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) na pessoa de seu Advogado(a) para comparecer(em) à audiência designada.Intime(m)-se.

2005.61.14.005327-9 - LUIZ ANTONIO RUIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 12h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o Procurador do(a)(s) Autor(a)(es/s), Sr. Carlos Alberto de Barros, para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.14.000740-7 - MARIO ALBERTO SANSON (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 17h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) na pessoa do seu Advogado, para comparecer(em) à audiência designada.Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601101-8 - ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 331/335, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial.Intimem-se.

1999.61.15.000051-8 - MATHILDE MAGDALENA FERRARESE SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 243, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial.Intimem-se.

1999.61.15.000096-8 - AMELIA DOS SANTOS VEDOVATTO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Fls. 245/246: Manifeste-se o autor e cumpra o item 2 do despacho de fls. 162. Int.

1999.61.15.001062-7 - VICENTE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1) Homologo o cálculo de fls. 216/223, para que produza seus regulares efeitos, dando a obrigação por satisfeita.2) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.15.001131-0 - CASSIO BARALDO (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 224: Indefiro a remessa à contadoria do juízo. Cabe ao credor apresentar os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC. Int.

1999.61.15.004298-7 - LEONARDO BELARDO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada.Após, dê-se vista ao Autor.

1999.61.15.004352-9 - VALDEMAR FRANCISCO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 179: concedo o prazo de 30 dias. Int.

1999.61.15.004668-3 - VICENCIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 176/180, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial.Intimem-se.

1999.61.15.004747-0 - RUBENS COSTA (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1) Providencie o autor cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC.2) Regularizado, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

1999.61.15.005636-6 - ANDREIA ALBANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Fls. 167/168: manifeste-se a autora ALICE PEREIRA MAIA RODRIGUES, a teor do dispõe o art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.555/02, considerando o saque já efetuado, conforme fls. 168. 2) Fls. 165: concedo o prazo de seis meses aos autores, nos termos do art. 475-J, parágrafo 5º, para promoverem a execução, nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-J.

1999.61.15.005897-1 - IRANI MARIA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 188: manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.15.006086-2 - GILDA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (PROCURAD ISIDORO PEDRO AVI (OAB 140.426)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 143: manifeste-se a autora, a teor do que dispõe o parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei 10.555/02, considerando o saque já efetuado, conforme fls. 138.

1999.61.15.006134-9 - GILSON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.006136-2 - JOAO DONIZETE PROSSIDONIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 171: promovam os autores a execução, nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, com base no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.2) Não promovida a execução nesse prazo, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

1999.61.15.006141-6 - DIORACI DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.006142-8 - ISMAEL ROMAO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.006153-2 - ZAIR URIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 189: Promovam os autores a execução, nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-J, do CPC, no prazo de seis meses, com base no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.2) Não promovida a execução nesse prazo, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

1999.61.15.006164-7 - SILVIO BIJOS LIMA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.006170-2 - TELMA CRISTINA BALDIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Promova o autor a execução, nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-J, do CPC.2) Se não for promovida a execução no prazo de seis meses, nos termos art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

1999.61.15.006251-2 - UIRIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006261-5 - ANGELICA BUENO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Fls. 195: Indefiro a remessa dos autos à contadoria. Cabe ao credor providenciar a juntada dos cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC e promover a execução no prazo do art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.2) Não promovida a execução nesse prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.15.006265-2 - FRANCISCO PLANA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, em

conformidade com a coisa julgada. Após, dê-se vista ao Autor.

1999.61.15.006456-9 - VANDERLEI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Apresente a CEF os cálculos faltantes no tocante à autora IRACEMA LAURENTINO DA SILVA. 2) Manifestem-se os autores sobre os termos de adesão de fls. 119/122, vez que não foram homologados à época do v. acórdão. 3) Homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 158/161, para que produzam seus regulares efeitos, observando que o saque será efetuado nos termos do art. 20 da Lei nº 8.036/90.

1999.61.15.006460-0 - VALDIR PEREIRA COUTO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1) Apresente a CEF os cálculos faltantes no tocante aos autores VALDIR PEREIRA COUTO, SEBASTIÃO ADAUTO e SILENO DA SILVA RODRIGUES. 2) Homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 164/169, em relação à autora SIRLETE PEREIRA FIUZA, para que produza seus regulares efeitos, observando que o saque será efetuado nos termos do art. 20, da Lei 8.036/90

1999.61.15.006462-4 - SEBASTIAO HENRIQUE THOMAZE E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Reconsidero em parte o despacho de fls. 127, item 1, para contar REGINALDO COLANGELO no lugar de SOELI ROQUE, tendo em vista o termo de fls. 121. 2) Homologo as transações entre o autor SEBASTIÃO HENRIQUE TOMAZE e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais. 3) Apresente a CEF os cálculos faltantes em relação à autora SOELI ROQUE.

1999.61.15.006487-9 - LIDERCE BERGAMO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 189/191 E 194/195: manifestem-se os autores. Int.

1999.61.15.006701-7 - LUIZ VALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada. Após, dê-se vista ao Autor.

1999.61.15.006791-1 - VIBRATO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 165458, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial. Intimem-se.

1999.61.15.007355-8 - ANTONIO CARLOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 188/191: manifeste-se a CEF, no prazo de 30 dias. Int.

1999.61.15.007482-4 - LUIZ DAS DORES GODOY E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de sucumbência de fls. 209/212, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007489-7 - MARIA DE FATIMA DE JESUS RATTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 232/234: 1) Homologo as transações entre os autores MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, VALDEMIR SIADE, SÍLVIO CEZAR DE ARRUDA, VALDIR RIBEIRO e ESPEDITO MANOEL, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2) Providencie a CEF a juntada dos extratos analíticos dos autores aderentes, para apuração da sucumbência, no prazo de 30 dias.

2000.61.15.000416-4 - SAO CARLOS PAES E DOCES LTDA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X MAURO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS

1. Face às recentes alterações do CPC, de aplicação imediata, intimem-se os sócios MAURO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS e ELENI DE SALES a pagar ao INSS e FNDE o valor apurado nos cálculos de sucumbência de fls. 217/219, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.15.000729-3 - IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS INCOPLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, devendo a autora providenciar cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação.

2000.61.15.001024-3 - NAIR KERCHE DE FREITAS SOARES (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 104: Homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 100, para que produza seus regulares efeitos, dando por satisfeita a obrigação e observando que o saque será efetuado, nos termos do art. 20 da Lei 8.036/90.2) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com baixa-findo, observadas as formalidades legais.

2000.61.15.001837-0 - NEIDE VOLPIN DE MOURA (ADV. SP137829 PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do presente processo, tendo em vista informação obtida junto ao Sistema Único de Benefícios (DATAPREV) em relação à concessão do benefício pleiteado nestes autos, que ora determino a juntada ao processo. Intimem-se.

2000.61.15.001932-5 - JOSE AROUCA CAROSI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2000.61.15.002117-4 - INEZ GEMA GRANJA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2000.61.15.002839-9 - BENEDITO FELIX FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Fls. 174: suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Int.

2000.61.15.002880-6 - MARIA CONCEICAO MARTINS MASTROROCCHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP184991 HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada. Após, dê-se vista ao Autor.

2001.61.15.000250-0 - EDSON ROBERTO MUNIZ E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 167: diante da concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pela CEF, para que produza seus regulares efeitos, em relação ao autor EDSON ROBERTO MUNIZ, observando que o saque será efetuado, atendidos os requisitos do art. 20, da Lei nº 8036/90.2) Providencie a CEF os cálculos faltantes em relação aos autores ELISABETE SOARES, GENI APARECIDA CAMARGO, HELENA CRISTINA DE AQUINO SILVA, IRENE FERNANDES e TEREZINHA DE JESUS GODOI FRANCISCO, bem como calcule a verba honorária e efetue o depósito correspondente, no prazo de 30 dias.

2001.61.15.000251-2 - ANA MARIA MARCOMINI VERONA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 167: homologo a transação entre a autora ANA MARIA MARCOMINI VERONA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ela, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais.2) Providencie a CEF a juntada dos cálculos faltantes em relação aos autores ÂNGELA MARIA VIEIRA MOURÃO ZIMERMANN, ANTONIO ALVES ROSA, CARLOS CÉSAR POLETTI, CONCEIÇÃO APARECIDA MONTERIO RAPHAEL KOTO e VALDEMILSON MEHLER, bem como calcule a verba honorária devida e efetue o depósito correspondente, no prazo de 30 dias.

2001.61.15.000838-1 - NILTON PEDROLONGO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Cumpram os autores FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA, LUIZ GONZAGA DE MATOS e MARCELO DE OLIVEIRA o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2) Homologo os cálculos apresentados pela CEF, para que produza seus regulares efeitos, em relação aos autores MILTON PEDROLONGO, ADEMAR GIOVANNI, ANTONIO DIRCEU SGOBBI, JOÃO CARLOS ROSSI, LAERTE DOS SANTOS e MÁRCIA MARGARETH CHABARIBERY, observando que o saque será efetuado, atendidos os requisitos do art. 20 da Lei 8036/90.3) Fls. 259/260: o termo de adesão devidamente assinado configura transação extrajudicial, o que dispensa a participação de advogado. Portanto, homologo a transação entre o autor PEDRO CHINTE e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais.

2001.61.15.000841-1 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada. Após, dê-se vista ao Autor.

2001.61.15.000850-2 - ONIVALDO VENTURA DUMAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 364/365: manifeste-se o autor. Int.

2001.61.15.000856-3 - JORGE FARIA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Verifico a inexistência de prevenção com os autos de nº 2001.61.09.002733-9, vez que são outros autores.2) Cite-se a CEF.

2001.61.15.001289-0 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA - HOSPITAL DONA BALBINA (ADV. SP127122 RENATA DELCELO E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte autora juntou Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, com validade no período de 30/06/1998 a 29/06/2001 (fls. 173). Trata-se de renovação do certificado, já que ele faz referência ao anterior, concedido em 30/06/1995. Além disso, foi apresentado o cartão de protocolo referente ao novo pedido de renovação do Certificado (fls. 174). Assim, tendo em vista o tempo decorrido, e não obstante as manifestações de fls. 230 e 232, converto o julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópias dos certificados que lhe foram conferidos após o término da validade daquele de fls. 173 (29/06/2001), bem como do certificado que lhe foi conferido em 30/06/1995. Com a juntada, ciência à União, facultada a manifestação no prazo de cinco dias (CPC, art. 398) e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.15.000771-0 - JANAINA BOSSO E OUTRO (ADV. SP061090 NILTON TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CELIA TEREZINHA ROCHA (ADV. SP077488 MILSO MONICO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2002.61.15.001806-8 - CLAUDEMIR EVERALDO BENATO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

....No mais, as partes estão regularmente representadas e estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Assim,

dou o feito por saneado. A decisão proferida em audiência preliminar (fls. 177/178) já deferiu a produção de prova pericial e testemunhal. O laudo médico já foi apresentado às fls. 209/212, mas o perito judicial deixou de responder aos quesitos do autor (fls. 193/194). Assim, intime-se o perito para responder aos quesitos do autor no prazo de cinco dias. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando o autor se ainda tem interesse na produção de prova testemunhal, justificando a necessidade e a pertinência. Intimem-se.

2002.61.15.002383-0 - ROBERTO APARECIDO NESPOLO E OUTRO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo requerido pelo autor às fls. 147/148.

2003.61.15.001024-4 - REGINA MARIA VICENTE LUIZ (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a autora pretende o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado pelo falecido marido da autora na empresa Bambozzi S.A. Máquinas Hidráulicas e Elétricas, no período de 18/04/1966 a 11/03/1969, visando à revisão da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte, considero inafastada a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, designe a Secretaria data para a realização de audiência. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem o rol de testemunhas. Intimem-se. Em cumprimento ao r. despacho de fls. 59, fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2008, às 14:00 horas.

2003.61.15.001797-4 - LUIS CARLOS MILANEZ (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 82: homologo os cálculos apresentados pela CEF, diante da concordância do autor, pelo que dou por satisfeita a obrigação. 2) O crédito já se encontra depositado na conta fundiária e o saque somente estará disponível nos termos do art. 20, da Lei 8.036/90. 3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.15.002796-7 - SONIA MARLY BONICELLI FRIGO (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 46/56 e, considerando que os valores não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, reconsidero o dispositivo final da sentença de fls. 40/42 e, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/42. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 48/56. Dê-se ciência ao autor de fls. 57. Int.

2004.61.15.000068-1 - ANTONIO CARLOS CARON E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro a devolução de prazo ao autor para eventual apresentação de Recurso de Apelação, nos termos do art. 508 do CPC.

2004.61.15.000902-7 - JOANNA SORREGOTTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Face a concordância da autora, homologo os cálculos apresentados pela CEF, para que produza seus regulares efeitos, pelo que dou por satisfeita a obrigação. 2) Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, dos valores depositados às fls. 98/99. 3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.001094-7 - ELINA DE SIQUEIRA ERBOLATO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Ao contrário do que alega a autora, os titulares da conta indicada na inicial, conforme os documentos de fls. 26 e 34, são Carlos Alberto Erbolato e/ou Maria Yolanda S. Erbolato. Diante da aparente divergência, oficie-se à CEF para que informe nos autos quem são titulares da conta nº 348.013.00013556-3. Após a resposta, intime-se a autora para se manifestar nos autos. Int.

2004.61.15.001104-6 - TEREZA DE JESUS MIGALETTO LINDINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001105-8 - CARLOS SOROGOTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001108-3 - LUIZ ANTONIO CARLOS BERTOLLO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001111-3 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001239-7 - ARIDES TREVINI VASCONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001241-5 - BENEDITA IRENE BRUNO BALTHAZAR (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001462-0 - PEDRO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001463-1 - FRANCISCO PEREIRA DO PRADO (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.001670-6 - ALEXANDRE STAFFA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.002265-2 - THEREZA BERNARDES SANTIAGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.002270-6 - ELIANE MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.002271-8 - ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.002277-9 - SHIRLEY FARTO NORBIATO DE AQUINO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores que entende devido ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2004.61.15.002636-0 - SERGIO PASSINI (ADV. SP189301 MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X ELISABETH APARECIDA SUTTI (ADV. SP189301 MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.003034-0 - ANTONIA MARGARIDA MONTEIRO GRISI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.000048-0 - PATRICIA PELLEGRINO COLUGNATI (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.000052-1 - NEUSA APARECIDA NARDIM (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X GILBERTO DE THOMAZ (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.15.002058-1 - BENEDITA FELICIO BIBBO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.15.000436-1 - GISLEI APARECIDA CHIAMENTE (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

1. Designo o dia 22/05/2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal. 2. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 116/117, através de carta precatória, que deverá ser expedida após a realização da audiência designada. 3. Intimem-se.

2006.61.15.000721-0 - FABIO LUIZ MENDES MULAZANI (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2006.61.15.001146-8 - ELIANE CRISTINA BOTELHO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo o dia 22/05/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal. 2. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 61, através de carta precatória, que deverá ser expedida após a realização da audiência designada. 3. Intimem-se.

2006.61.15.001409-3 - ANESIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Em vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 49/57 e, considerando que os valores não ultrapassam 60 (sessenta) salários mínimos, reconsidero o dispositivo final da sentença de fls. 36/43 e, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 36/43. Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 51/57. Dê-se ciência ao autor de fls. 58. Int.

2007.61.15.000616-7 - ROSANI DE FATIMA MIGLIOR E OUTRO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X EME DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001279-9 - MARIA ANGELA COUVRE (ADV. SP130099 MARCILINO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial

Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.15.001318-4 - VANIA WENZEL (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001556-9 - JUAREZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor, o recolhimento das custas iniciais nos termos da Resolução CJF nº 242/01, ou requeira, expressamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando, para tanto, a respectiva declaração de hipossuficiência.Int.

2008.61.15.000224-5 - ALESSANDRA APARECIDA VERONESE TORRES (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, intime-se a autora para comprovar a condição de necessitado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2008.61.15.000225-7 - VERA LUCIA COSCIA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, intime-se a autora para comprovar a condição de necessitado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.61.15.000229-4 - JAIR WAGNER (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

2008.61.15.000230-0 - ROBERTO FRANCISCO SALGADO MAGRI (ADV. SP218868 CASSIA LILIANE BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação de fls.16, verifico a inoportunidade de prevenção entre os processos relacionados nos Termos de Prevenção de fls. 14/15.Intime-se o i.patrono do Autor (Dr. Evandro Rui da Silva Coelho), a comparecer em Secretaria para assinar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias ou, no mesmo prazo, regularize a representação processual.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000406-8 - LOURDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 114, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial.Intimem-se.

1999.61.15.002436-5 - MARIA LEONOR FERNANDES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 194: manifeste-se o INSS.

2000.61.15.000310-0 - ANTONIA CORREA BARBERATO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X HENIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito de fls. 315/318, não se olvidando o I. Causídico da parte que lhe cabe no que tange à verba sucumbencial.Intimem-se.

2003.61.15.000880-8 - INEZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se a Autora sobre os cálculos apresentados às fls. 112/119, pelo INSS.

2003.61.15.001563-1 - IRENE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Determino a baixa dos autos em Secretaria, após as devidas anotações. Em consulta ao sistema Plenus - DATAPREV- verifica-se que a parte autora recebe o benefício de amparo social ao idoso (NB nº 133.482.039-0), com data de início do benefício em 30.03.2004. Assim, manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá informar se tem outras provas a produzir. Int.

2003.61.15.001686-6 - TOMIKO KADO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se a Autora sobre os cálculos apresentados às fls. 96/102, pelo INSS.

2006.61.15.001795-1 - CELSO LUIZ DE ANGELIS PORTO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Dê-se ciência aos autores dos depósitos de fls. 181/184. Remetam-se os autos ao Contador para apuração de saldo remanescente, tendo em vista a informação de fls. 179. Após, dê-se vista às partes. Intimem-se.

2008.61.15.000158-7 - ELIA VIRGENS MOREIRA (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prlo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Carlos/SP. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.15.000254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006269-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X PAULO ROBERTO JUSTO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO(OAB 218045-3))

Intime-se o embargante afim de que colacione nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios do aludido acordo procedido pelo embargado Marcílio Aparecido Vieira, conforme aduzido às fls. 04 do presente feito. Após, intimem-se, uma vez mais, os embargados para que se manifestem sobre os termos de adesão noticiados nos autos (fls. 10/14), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001472-3 - JONATHAN ELTHON MAGRI (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X DELEGADO REGIONAL ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO CARLO - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Considerando que na publicação mencionada na informação supra, não constou o nome do advogado do impetrado, republique-se novamente a r. sentença de fls. 297/304, que segue: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei n. 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e garantir ao impetrante JONATHAN ELTHON MAGRI o livre exercício da profissão de músico, independentemente de inscrição na OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, determinando ao impetrado que se abstenha de autuar o impetrante, em razão do exercício da atividade de músico profissional, sem a referida inscrição. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51)

Expediente Nº 309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.15.005156-3 - JUSTICA PUBLICA X VANDERLEI MALAQUIAS (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ E ADV. SP124261 CLAUDINEI APARECIDO TURCI) X WALCENIR PASCHOALINO (ADV. SP064445 FRANCISCO JAIR OLMO E ADV. SP060336 JOAO IGNACIO DE SOUZA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados VANDERLEI MALAQUIAS e WALCENIR PASCHOALINO, com fulcro no art. 109, inciso V do Código Penal. Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da

ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2001.61.15.000066-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000044-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X JOSE FRANCISCO THOMAZ (ADV. SP078202 JORGE NERY DE OLIVEIRA) X ALEXANDRE JOSE DE PAULA (ADV. SP078202 JORGE NERY DE OLIVEIRA) X DEVANIR CHAGAS (ADV. SP078202 JORGE NERY DE OLIVEIRA) X MARCIO ADAILTON DE GODOY OLIVEIRA (ADV. SP019999 VICENTE ANGELO BACCIOTTI)

Assim, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foram acusados JOSÉ FRANCISCO THOMAZ, ALEXANDRE JOSÉ DE PAULA e DEVANIR CHAGAS neste processo. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. P.R.I.C.

2003.61.15.001728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001744-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ZANZARINI E OUTRO (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X BENEDITO SALVADOR GALLO E OUTROS

1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da ré MARIA SHIRLEY BARBOSA, servindo a publicação deste para os fins do art. 222 do CPP.2. Intimem-se.

2003.61.15.001770-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA CARLA RODRIGUES AZENHA (ADV. SP034662 CELIO VIDAL) X LORIVALDO DA FONSECA (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X JOSE EDUARDO FARINA SIMOES (ADV. SP151293 RENATA MILANI DE LIMA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR ADRIANA CARLA RODRIGUES ASENHA, LORIVALDO DA FONSECA e JOSÉ EDUARDO FARINA SIMÕES, devidamente qualificados, como incurso nas penas do art.171, par.3º, do Código Penal.Passo a dosimetria da pena.Circunstâncias judiciais.Os acusados eram imputáveis e tinham conhecimento do caráter ilícito do fato, sendo-lhes exigida conduta diversa da que tiveram. Os antecedentes são favoráveis. A conduta social e a personalidade também são favoráveis. As consequências neste tipo de infração sempre atingem a coletividade, pois a fraude ao Ministério do Trabalho traz graves prejuízos aos outros beneficiários do seguro-desemprego. As circunstâncias são normais à espécie.Fixo assim a pena-base no seu mínimo legal, ou seja, em 01 (hum) ano de reclusão para cada um dos acusados.Circunstâncias legais.Reconheço a confissão de todos, mormente de Lorivaldo e José Eduardo que foram mais sinceros e não tentaram falsear os fatos, mas como a pena já está no seu mínimo legal, deixo de operar qualquer alteração na mesma.Causas de aumento e/ou diminuição.Reconheço a majorante do parágrafo 3º, majorando a pena em 1/3, ou seja, 01 ano e 04 meses. Como o crime foi continuado, opero também a majorante prevista na parte geral do CP (art.71), na razão de 1/6.Portanto, a pena corporal definitiva será de:01(hum)ano 06(seis) meses e 20(vinte) dias de reclusão para cada acusado. No tocante a pena pecuniária, fixo em 100 dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente para cada dia. O valor será devido a partir do décimo dia após o trânsito em julgado desta.O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, face o disposto no art.33, par.3º do CP.No que tange a substituição da pena privativa de liberdade por uma alternativa, verifico que os acusados fazem jus a tal benefício, à luz do art.44 também do CP. Desta forma, substituo a pena corporal por uma pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena privativa, a ser especificada pelo juízo da execução penal.Custas processuais pelos acusados.Após o trânsito em julgado, lance o nome da acusada no livro rol dos culpados, expedindo-se a guia de recolhimento, remetendo-se ao Juízo das Execuções Criminais.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para suspensão dos direitos políticos dos condenados.P.R.I.C.

2003.61.15.002056-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILDA OLIVEIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP053183 LAERCIO JESUS LEITE) X ORLANDO BASTOS BONFIM (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados MARILDA OLIVEIRA DIAS e ORLANDO BASTOS BONFIM, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2004.61.15.000162-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV.

SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

1. Fls.886: Requistem-se os antecedentes criminais dos réu, conforme requerido pelo MPF.2. Fls.893/894: Indefiro o pedido de perícia contábil requerida, haja vista não se mostrar indispensável para o convencimento do Juiz tal requerimento, até porque outras provas já foram admitidas e produzidas e porque o farto material probatório já autoriza o exame do mérito da lide penal. Ademais, é certo que a inteligência do comando insculpido no artigo 499 do CPP é apenas e tão somente para complementar as providências (diligências) anteriores, surgidas como indispensáveis face tudo aquilo que já foi produzido no decurso da instrução criminal. Noutra giro verbal, não se inaugura, nem se inova na fase do artigo 499 do CPP. 3. De outra banda, defiro o requerimento de fls.891 e assino prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.15.001986-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X ANTONIO APARECIDO CASTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X JEFFERSON BORG CASTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA) X KLEBER BORG CASTRO (ADV. SP087162 JACINTA DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR ANTONIO APARECIDO CASTRO, JEFFERSON BORG CASTRO e KLEBER BORG CASTRO, devidamente qualificados, das acusações contidas na denúncia.Passo a dosimetria da pena.Circunstâncias judiciais.Analisando o art. 59 do CP, verifico que os réus ANTONIO APARECIDO CASTRO, JEFFERSON BORG CASTRO e KLEBER BORG CASTRO são primários e que as demais circunstâncias lhes são favoráveis, razão pela qual fixo-lhes a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão.Circunstâncias legais.Inexistem.Causas de aumento ou diminuição.Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que as NFLDs referem-se a vários períodos durante a administração dos denunciados à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena 1/2 face ao lapso temporal de não recolhimento.Em assim sendo, a pena corporal final será de 03(três) anos de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 150 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/5 do salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime de cumprimento de pena será o aberto.Substituição da pena corporal por pena alternativa.Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que os acusados preenchem os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, razão pela qual fica desde já os réus condenados à prestação de serviços à comunidade em favor de entidade a ser especificada pelo juízo das execuções penais. A pena alternativa terá a mesma duração da pena corporal.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados, officie-se ao TRE de origem dos réus para os fins do art.15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelos réus.P.R.I.C.

2004.61.15.002025-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETI COSTA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER o acusado MARCOS DONIZETE COSTA, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia.A presente absolvição é fulcrada no art.386, inciso VI do Código de Processo Penal.Sem custas.P.R.I.

2005.61.15.000342-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA MARIA ARANTES MULLER (ADV. SP104044 ZULEIKA TRUFILHO BEZERRA) X CARLOS ROBERTO DEL NERO MULLER (ADV. SP104044 ZULEIKA TRUFILHO BEZERRA)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER, com fulcro no art.386, inciso I do CPP, a acusada SILVIA MARIA ANTUNES MULLER, mas CONDENAR CARLOS ROBERTO DEL NERO MULLER, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia.Passo a dosimetria da pena.Circunstâncias judiciais.Analisando o art. 59 do CP, verifico que o Carlos Roberto é primário e que as demais circunstâncias lhe são favoráveis, razão pela qual fixo-lhe a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão.Circunstâncias legais.Inexistem.Causas de aumento ou diminuição.Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que as NFLDs referem-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena 1/3 face ao lapso temporal de 03 anos de não recolhimento.Em assim sendo, a pena corporal final será de 02(dois) anos e 08(oito) meses de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 30 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1/20 do salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime de cumprimento de pena será o aberto.Substituição da pena corporal por pena alternativa.Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado preenche os requisitos para que sua pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, razão pela qual fica desde já o réu condenado à prestação de serviços à comunidade em favor de entidade a ser especificada pelo juízo das execuções penais. A pena alternativa terá a mesma duração da pena corporal.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, officie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art.15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos.

Custas pelo réu.P.R.I.C.

2006.61.15.002033-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FABIO PEREIRA HONDA (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X LUIS AUGUSTO DORICCI (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

1. Fls.72/102 do apenso: Dê-se vista ao MPF. Após, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500, do CPP.2. Intimem-se.

2007.61.15.001198-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES LOPES FURTADO E OUTRO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JOSE BUENO DA SILVA E OUTRO

Diante da manifestação de fls.276, homologo o pedido de desistência das testemunhas arroladas pela defesa. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa, para fins do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.15.001721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Vistos. 1. Fls.68/69: Indefiro. A notificação ao BMG incumbe ao pró-prio requerente. (...) 4. Fls.135: Defiro vista dos autos em Secretaria (Leinº 8.906/94, art.7º, inciso XV), assegurada a obtenção de cópias (Leinº 8.906/94, art. 7º, inciso XIII). Intime-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.15.001298-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X AGENOR RAMOS FILHO (ADV. SP099342 MARCELO DE ASSIS CUNHA)

Em face do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal para CONDENAR IRAEL STEFENON, devidamente qualificado, por violação aos artigos 38 e 55 da Lei 9.605/98 e art.2º da Lei 8.176/91.Passo a dosimetria da pena corporal.Circunstâncias judiciais.Atento aos ditames do artigo 59 do CP, não há elementos nos autos que permitam o juízo proceder a avaliação das demais circunstâncias judiciais, tendo em vista seu afastamento do patamar mínimo cominado.Desta forma, a pena-base não deve sair do seu mínimo legal, de modo que a mesma será de 01 ano de detenção para o crime previsto no art.38, 06 meses de detenção para o crime previsto no art.55 ambos da Lei ambiental.Circunstâncias legais.Inexistem.Causas de aumento ou diminuiçãoReconheço a incidência do concurso material, devendo ser somadas as reprimendas aplicadas à violação dos arts.38 e 55 da Lei Ambiental, de modo que a pena será de 01 ano e 06 meses de detenção.Reconheço o concurso formal entre o art.55 da Lei 9.605/98 e o art.2º da 8.176/91, aplicando-se a de maior gravidade, ou seja, a reprimenda deste tipo penal, chegando-se a uma pena de 01 ano de detenção, aumentada de 1/6, totalizando 01 ano e 02 meses de detenção.Todavia, para fins de pena corporal final temos que somar em concurso material o art.38 com o 55, e este, isoladamente, com o concurso formal do art.2º da Lei 8.176/91.O cálculo, portanto, será a somatória de 01 ano de detenção pela prática do delito previsto no art.38, mais o total do resultado do concurso formal entre o art.55 e o art.2º da 8.176/91, qual seja, 01 ano e 02 meses de detenção. Em assim sendo, a pena corporal final será de:02 (dois) anos e 02 meses de detenção. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico e visando a reparação efetiva do dano ambiental, fixo-a em 100 (cem) dias-multa, consistente cada dia-multa em 01 salário mínimo à época dos fatos.À míngua de outros moduladores legais, torno a pena definitiva.Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena (artigo 33 do CP). Nos termos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por pena de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em entidade a ser indicada pelo juízo da execução penal da comarca de São Carlos, pelo período de 02 anos.Custas pelo acusado.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao TRE para fins de suspensão dos direitos políticos.P.R.I.C

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.008225-9 - IRMAOS MOZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Examino, em cumprimento da r. decisão provisória exarada pelo Excelentíssimo Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR, relator dos autos do Conflito de Competência n.º 2007.03.00.100839-4 (fls. 466/7), o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Trata-se de Ação Ordinária proposta com o escopo de ver reduzidos os juros e outros encargos lançados na conta corrente n.º 003.00003340-0, que a empresa autora mantém junto à Agência 0353 - Centro, São José do Rio Preto/SP, na qual, como pedido de antecipação de tutela, a autora objetiva determinação à Caixa Econômica Federal a se abster de efetuar os lançamentos, que considera indevidos e ilegais, em sua conta corrente, e de encaminhar seu nome a qualquer cadastro de inadimplentes, sob pena de pagamento de multa-diária a ser fixada pelo Juízo, enquanto não solucionada a demanda, com seu trânsito em julgado. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto estar caracterizado o início de discussão quanto à cobrança de juros e outros encargos, que embora a autora não tenha claramente esclarecido, constato se referir às Notas Promissórias - Pro Solvendo - contrato n.º 24.0353.702.0001230-00 (fls. 68/75), contrato n.º 24.0353.704.0000723-71 (fls. 76/83), contrato n.º 24.0353.704.0000692-30 (fls. 84/91). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o risco de ter a empresa autora e os respectivos sócios os nomes inscritos nos registros do SERASA, SPC e outros órgãos restritivos, além da possibilidade de ter demasiadamente majorada a dívida. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, tão-somente, para que a ré abstenha de incluir o nome da autora e de seus sócios nos bancos de dados do SERASA, SPC, além de outros órgãos de proteção ao crédito e outros serviços, única e exclusivamente em relação à conta corrente n.º 003.00003340-0, que a empresa autora mantém junto à Agência 0353 - Centro, São José do Rio Preto/SP. Intime-se a ré a dar integral cumprimento a esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Aguarde-se a decisão no conflito negativo de competência. Intimem-se.

2007.61.06.009614-3 - BENEDITA DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Suspendi o curso do feito para que a autora formulasse pedido na esfera administrativa, mas o cumprimento se deu de forma diversa, ou seja, pela apresentação de resultado de recurso anterior, com informação em 16.1.2008 de negativa de provimento do recurso. Com efeito, uma vez existente pendência em relação ao benefício anterior, fica suprida a necessidade de formalização de pedido prévio na esfera administrativa. E, apesar de não esclarecida a demora entre a outorga de poderes e o protocolo da petição inicial, em respeito à idade dela - 84 anos -, examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.587.526-5 de 30.8.2005 a março de 2006, com aguardo de recurso (improvido) até 16.1.2008, a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas oftalmológicos e ortopédicos, conforme atestados médicos, RX da perna esquerda, exame de densitometria óssea, exames de diagnósticos por imagem, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser muito idosa (84 anos) e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.788.158-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora BENEDITA DE ARAUJO FERREIRA, com idêntico valor que vinha recebendo por meio do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.587.526-5, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.010990-3 - JESUS PAULO VIANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS.

Intimem-se. _____ CERTIDAO DE 21/02/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora , pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da contestação do INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4º, do CPC.

2007.61.06.011379-7 - OLINDA CANDIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS.

Intimem-se. _____ CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da contestação do INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.011781-0 - CARMEN LUCIA APARECIDA MARIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Afasto a prevenção apontada no termo de fl. 53, uma vez que nos Autos n.º 2007.63.14.000201-7, distribuídos em 25.1.2007, no JEF Catanduva, a autora pediu o benefício de Aposentadoria Por Invalidez motivado por doença que a acometia naquela época, enquanto nos presentes autos pretende obter o restabelecimento de Auxílio-Doença, com posterior conversão em Aposentadoria Por Invalidez, sustentada em quadro de saúde recente. Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela, representada, declarou (fl. 10). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relação empregatícia a partir de 1.7.2004 e vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.845.864-9 entre 10.4.2006 e 30.9.2007 (quase um ano e meio), a farta prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas ortopédicos, conforme resultado de exame anatomopatológico, Raio X do Ombro Esquerdo, Ultrassom do Ombro Esquerdo, Ultrassom de Pequenas Partes, declarações e atestados de médicos com especialidade em ortopedia e traumatologia e receituário controle especial, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser divorciada, sem prova de ser beneficiária de pensão alimentícia, o que me faz presumir a inexistência de familiar para sustentar, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 130.751.285-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora CARMEN LUCIA APARECIDA MARIN, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.011884-9 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 23). Verifico da petição de fl. 22, que o autor não logrou demonstrar, a contento, quem deve figurar no pólo passivo da lide, pois, em consulta ao site www.caixa.gov.br, encontrei as seguintes informações, quanto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO DA CAIXA CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 1.1 Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições: A. EMISSORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, empresa responsável pela emissão e administração dos CARTÕES DE CRÉDITO DA CAIXA. B. SISTEMA DE CARTÕES OU SISTEMA - conjunto de pessoas e instituições (EMISSORA, processadora, FRANQUIAS INTERNACIONAIS, credenciadora de estabelecimentos, PORTADORES DE CARTÕES, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ETC), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços de administração do cartão CARTÕES DE CRÉDITO DA CAIXA. Esse SISTEMA detém tecnologia de segurança contra o uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada TITULAR. Eventuais desvios significativos nesse padrão poderão ocasionar a falta de autorização para a realização de novas TRANSAÇÕES, hipótese em que o TITULAR obterá a orientação adequada junto ao Serviço de Atendimento a Clientes. C. ESTABELECIMENTOS OU ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - fornecedores de bens e/ou serviços habilitados no País e no exterior a aceitar os CARTÕES do SISTEMA. D. CARTÕES DE CRÉDITO DA CAIXA, CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO ou CARTÕES - cartão plástico, com função de

crédito, dotado de número, características de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade, marca das FRANQUIAS INTERNACIONAIS, acompanhando a marca da CAIXA , tarja magnética, validade no exterior e/ou no País.E. TITULAR - pessoa física portadora do CARTÃO DE CRÉDITO DA CAIXA e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, pelo pagamento da FATURA MENSAL onde são lançadas as TRANSAÇÕES decorrentes do uso de seu CARTÃO e de seu(s) ADICIONAL(IS).(...)Este contrato encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 00441702.Brasília, 01 de fevereiro de 2002.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Sendo assim, defiro em parte a emenda da petição inicial, para incluir, por ora, tão-somente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pólo passivo desta ação. Examinado o pedido de liminar. Cuida-se de Ação Ordinária destinada ao reconhecimento do nexo de causalidade entre a conduta do banco Caixa Econômica Federal em não observar a autenticidade dos documentos apresentados para a formalização de contratos que levaram o nome do autor, a fixação de valor indenizatório frente ao dano moral e, em sede de liminar, a exclusão de seu nome no rol de maus pagadores do órgão de proteção e restrição ao crédito. Alega, como existência de um direito aparente - *fumus boni iuris*, em apertada síntese que faço, que o apontamento se apresenta de forma incorreta, indevida, impontual e irresponsável, uma vez que desconhece a qualquer contrato ou solicitação de cartão firmado com Caixa Econômica Federal. Por fim, alega como *periculum in mora*, que em dias atuais, em nossa sociedade consumista, possuir registro nos bancos de dados negativos significa estar o indivíduo marcado de forma cruel e discriminatória. É condição essencial, *sine qua non*, para a concessão da liminar rogada, a presença concomitante dos dois pressupostos legais aludidos, i. e., a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Numa análise sumária do exposto, verifico não estar presente o primeiro requisito, visto que a restrição apontada em relação à Caixa-Cartões de Crédito, contrato 4013700025199235, no valor de R\$ 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), caracteriza a existência de um contrato, cuja cópia não foi carreada aos autos para se constatar se teria sido ou não firmado pelo autor. Nesse aspecto, caberia ao autor ser diligente e obtê-la junto à Caixa ou então provar eventual resistência no fornecimento dela. Em outras palavras, em situação similar, qualquer cidadão prejudicado por conduta escusa do banco ou de outro órgão teria tomado uma série de providências em sua defesa, por exemplo, requerer a elaboração de boletim de ocorrência policial, demonstrar exigência de explicação do banco etc., o que não logrou fazer nos presentes autos. Sendo assim, indefiro a liminar solicitada. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Retifique o SEDI o pólo passivo desta ação, incluindo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em lugar de CAIXA CARTÕES - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DA CEF. Intimem-se.

2007.61.06.012106-0 - MARIA CECILIA DE MELO AMARAL (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Afasto a prevenção apontada à fl. 29, visto que nos Autos n.º 2006.63.14.003376-9, com trâmite no JEF - CATANDUVA, pretendia autora a conversão do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.689.125-6 em Aposentadoria por Invalidez, ou seja, em relação à suposta incapacidade ocorrida anteriormente a 18.8.2006, enquanto nos presentes autos pede o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.298.175-4, com conversão em Aposentadoria por Invalidez (suposta incapacidade recente). Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alegado pela autora, pois, além dos atestados médicos e outros documentos terem sido emitidos em datas remotas, o último apresentado foi emitido em 14.2.2007 (fl. 24), o que, então, demanda instrução probatória para tal constatação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012637-8 - AURORA JORDAO ROMERO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em que pese o desinteresse da parte autora quanto à determinação de fl. 43 (v. 43v), afasto a prevenção apontada à fl. 33, visto que nos Autos n.º 2006.63.14.005116-4, com trâmite no JEF - CATANDUVA, ela pretendia obter o benefício de Auxílio-Doença e a posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez, enquanto nos presentes autos pede Assistência Social. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para a concessão do benefício de Assistência Social. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alegado pela autora, pois, além dos atestados médicos e outros documentos terem sido emitidos em datas remotas, o que conflita com a constatação do JEF CATANDUVA (v. fl. 40 - parágrafo anterior ao Dispositivo), não há prova da alegada hipossuficiência, demandando, assim, instrução probatória para tal constatação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.012736-0 - NILTON CELIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial, com juntada de documentos (fls. 34/7). Examinado o pedido da autora de antecipação dos

efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, posto não ser inequívoca a prova da verossimilhança de suas alegações, uma vez que, tendo recolhido a última contribuição à Previdência Social relativamente à competência dezembro de 2005, há aparente indicação de perda da qualidade de segurada, o que, em princípio, veda a concessão pretendida. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012764-4 - JOSE PINTO GALINDO SOBRINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 66/7. Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, posto não ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações, uma vez que pretende o autor o reconhecimento de tempo de serviço rural, para, sucessivamente, obter a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, o que exige a produção de prova oral, por sinal, tendo arrolado a autora previamente suas testemunhas. Portanto, as provas existentes ainda não são suficientes para a pretendida antecipação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000190-2 - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que o autor tentou mas não conseguiu esclarecer que se equivocou em pedir a tutela para continuidade do Auxílio-Doença n.º 570.222.551-8, visto que, uma vez cessado em 3.5.2007, só poderia pedir o restabelecimento dele. De modo que examinarei o pedido como sendo de restabelecimento do Auxílio-Doença e, sucessivamente, a conversão dele em Aposentadoria Por Invalidez. Examinado então, no momento, o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, uma vez dispensada a carência (neoplasia maligna), além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social, por conta da existência de relação empregatícia entre 1.11.2005 e 13.2.2006 e vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.222.551-8 entre 6.11.2006 e 3.5.2007, a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de neoplasia de próstata, conforme atestados médicos recentes, um deles afirmando que o estágio clínico da doença é avançado, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade, notadamente por ter a ocupação de pedreiro e ser pessoa idosa (61 anos - v. fl. 15). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, o que me faz presumir a existência de familiar para sustentar, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.222.551-, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor JOAQUIM DOS REIS CONCEIÇÃO, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001182-8 - JOAO FERREIRA PIRES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Afasto a prevenção apontada no termo de fl. 92, uma vez que nos Autos n.º 2004.61.06.004589-4 distribuídos em 2004 para este mesmo Juízo, o autor pediu a conversão do benefício de Auxílio-Doença em Aposentadoria Por Invalidez motivada por doenças ortopédicas e oftalmológicas que o acometiam naquela época, enquanto nos presentes autos pretende obter o restabelecimento de outro Auxílio-Doença. Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, em procuração judicial, autorizou a requerer (fl. 12). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relação empregatícia entre 10.8.90 e 29.8.2003 e vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.003.747-1 entre 29.6.2006 e (pelo menos) 11.1.2008 (ano e meio), a farta prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas de hipertensão, ortopédicos e psiquiátricos, conforme declarações, atestados de médicos, receituário controle especial, Tomografia Computadorizada da Coluna Lombar, CT da coluna cervical, CT da coluna lombo-sacra, RX da coluna lombo sacra, RX

da coluna cervical, Ultrassonografia do Ombro Esquerdo, Eletrocardiograma, ecocardiograma, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, o que me faz presumir a existência de familiar para sustentar, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.003.747-1, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor JOÃO FERREIRA PIRES, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001251-1 - SUELI APARECIDA DE LIMA DI BIASI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 9). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, apesar dela ter assegurado comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento da carência, na condição de contribuinte autônomo a partir de 1.9.2002 (fl. 3), não carrou com a petição inicial nenhum documento (carnê, cópia de registro em CTPS, planilha CNIS etc.) destinado a fazer prova de tal status. Aliás, as cópias de CTPS se limitam a comprovar relações empregatícia somente até 16.1.89, o que, em princípio indica a ocorrência da perda da qualidade de segurada. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para proceder à retificação do nome da autora para SUELI APARECIDA DE LIMA DI BIASI (nome de casada - v. fl. 16). Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001395-3 - JESUS VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 10). Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta de relações empregatícias estabelecidas em períodos descontínuos entre 15.3.2000 e a presente data, bem como a vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.297.680-0 de 28.9.2004 a 2006, a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas ortopédicos, conforme atestados médicos, exames de Tomografia Computadorizada de Coluna Lombar, resultado de diagnóstico por imagem e extensa lista de medicamentos em Receituário Controle Especial recente da Secretaria da Saúde de Olímpia/SP, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pelo indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. Ademais, ele desempenha a pesada atividade de trabalhador rural, havendo atestado recente de ortopedista, com afirmação de incapacidade dele para a realização de esforços físicos, e necessidade de afastamento (v. fl. 29). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de estar amasiado, com provável incumbência de sustento da parceira e de ser pessoa pobre, conforme declarou, cujo retorno ao trabalho rural se mostra impróprio. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 527.231.689-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor JESUS VALENTIM RODRIGUES, com valor a ser apurado pelo INSS, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001400-3 - ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de reconhecimento de cômputo do período de 21.7.2003 a 1.8.2005 e da sucessiva concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição. Verifico, num juízo sumário, no tocante ao reconhecimento e cômputo do período de 21.7.2003 a 1.8.2005, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, pelas seguintes razões: 1ª) - verifico que o autor, por ter exercido em comissão cargo público na Secretaria de Estado da Saúde, apresentou ao INSS declarações

relativas ao período, inclusive com descrição pormenorizada dos períodos e dos recolhimentos efetuados ao IAMPS e ao IPESP, que o INSS entende não poder ser considerado como pertencente ao RGPS, devendo ser feita a regularização da situação previdenciária do segurado junto ao órgão que ocupou o cargo em comissão, o que impede, por conseguinte, que o período seja considerado para fins de tempo de contribuição (fl. 62); 2º) - a questão da contagem recíproca está disposta na Lei n.º 9.796, de 5.5.99, que estabelece regras para serem observadas e cumpridas única e exclusivamente pelo Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja incumbência ao segurado se restringe à apresentação de documentos, o que ele fez. Por outro lado, se alguma regularização há de ser feita, no caso presente, isso deverá se realizar entre o INSS e o IPESP, jamais pelo segurado (ora autor). Mesmo porque, o INSS não levantou nenhuma suspeita sobre as declarações apresentadas, o que a faz merecedora de fé. Portanto, vagos e inseguros os argumentos do INSS de fl. 62, além de abusiva sua conduta; 3º) - e o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante um possível retardamento indevido e desnecessário da concessão do benefício, que por sinal tem caráter alimentar. POSTO ISSO, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, tão-somente, para determinar ao INSS a considerar o período de 21.7.2003 a 1.8.2005 para fins de tempo de contribuição. Intime-se o INSS a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), validar o período de 21.7.2003 a 1.8.2005 para fins cômputo de tempo de contribuição, bem como, considerando-o, refazer o cálculo para fins de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor do autor ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE, e comunicá-lo na mesma data. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001424-6 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 15). Examine o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias e filiação como contribuinte individual entre 1.12.89 e 31.10.2003 e vigência de benefício de Auxílio-Doença entre 9.3.2004 e 30.6.2007, a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas ortopédicos, conforme atestados médicos, RX da Bacia, RX da coluna lombar, RX do Tórax PA e Perfil, Ressonância Magnética da coluna lombo-sacra, além de 8 (oito) históricos de perícia médica do INSS conclusivos pela incapacidade, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade, notadamente por ter exercido atividade rural e, por último, a de pedreiro e ser pessoa idosa (62 anos - v. fl. 16). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, o que me faz presumir a existência de familiar para sustentar, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.938.825-3, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor ANTONIO MOREIRA DA SILVA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001425-8 - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Afasto a prevenção apontada no termo de fl. 72, uma vez que nos Autos n.º 2007.61.06.000517-4 ela pediu o benefício de Pensão Por Morte, enquanto nos presentes autos pretende obter o restabelecimento de Auxílio-Doença, com posterior conversão em Aposentadoria Por Invalidez. Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela, representada, declarou (fl. 11). Examine o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias e recolhimentos de contribuições à Previdência Social em períodos descontínuos compreendidos entre 14.6.77 e 30.4.2003 e a vigência de benefício de Auxílio-Doença entre 14.6.2004 e 4.12.2007 (quatro anos e meio), a farta prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas psiquiátricos, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício por inexistência de incapacidade. Mais: juntou atestados médicos e receitas de psiquiatra do Hospital Psiquiátrico Feminino, nos quais há afirmação dela não reunir condições de trabalho de

forma definitiva, e descrição de muitos medicamentos antidepressivos prescritos, além de demonstrar se encontrar interdita por sentença prolatada em 12.7.2005 (fl. 15). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 130.751.285-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora MARILENE ANDRÉ CRUZ DORETO, representada por MARILEI ELIANE DORETO, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001476-3 - JOSE CARLOS MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 10). Cuida-se de Ação Ordinária destinada a discutir cobrança de dívida originada de débitos de manutenção de conta corrente, denominado manut crot, em que o autor objetiva a declaração de inexigibilidade da cobrança do débito pela Caixa Econômica Federal e, em sede de liminar, pretende impedir a inserção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, inclusive pede a fixação de multa-diária por eventual descumprimento. Alega, como existência de um direito aparente - *fumus boni iuris*, em apertada síntese que faço, não ser titular de nenhuma conta corrente junto à Caixa Econômica Federal e ter sido indevidamente cobrado pela Caixa, tendo aberto somente conta de poupança naquele banco. Por fim, alega como *periculum in mora*, estar sendo cobrado, com iminência de ter seu nome lançado no rol dos maus pagadores, cuja determinação imediata de inclusão no registro evitará transtornos, dentre eles, impedi-lo de comprar a prazo no comércio ou transacionar com bancos ou instituições financeiras. É condição essencial, *sine qua non*, para a concessão da liminar rogada, a presença concomitante dos dois pressupostos legais aludidos, i. e., a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Numa análise sumária do exposto, verifico não estar presente o primeiro requisito, pois, como é sabido, na Caixa Econômica Federal, as contas de caderneta de poupança utilizam a modalidade 013, enquanto a 001 equivale à Conta Corrente. Com efeito, o extrato de fl. 11 e a carteira de fl. 19 indicam a conta n.º 0353.001.00044055-6, com anotação LIMITE CHEQUE AZUL, o que nada tem a ver com conta poupança. Sendo assim, indefiro a liminar solicitada. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.06.001501-9 - JAIR DONISETE LOPES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ele declarou (fl. 9). Examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de manutenção do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor, por ora, está no gozo do benefício de Auxílio-Doença (n.º 502.245.529-0), cujo sustento está sendo garantido pelo citado benefício [R\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais) - fl. 20]. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001538-0 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ela, em procuração judicial, autorizou a requerer (fl. 11). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Pensão Por Morte. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, neste momento processual, a questão se mostra deveras controversa e demanda dilação probatória, mormente em função da cópia de CTPS de fl. 24 indicar, em princípio, relação empregatícia do de cujus JOSÉ MARIA DOS SANTOS no período de 26.8.2005 a 20.7.2006, que o INSS levantou suspeita sobre tal registro (fl. 38), por sinal, em convergência com informações de José Paulino Batista, sócio-proprietário da empresa empregadora RR CONSTRUÇÕES S/C LTDA. (fl. 43 - parte final), de que o de cujus teria trabalhado aproximadamente um mês, além de não encontrar no registro CNIS os respectivos recolhimentos de contribuições previdenciárias, o que torna caracterizado impedimento à concessão da pretendida Pensão Por Morte. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o réu (INSS). Intimem-se.

2008.61.06.001544-5 - ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 9). Examino o pedido de

antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alegado pelo autor, pois o único atestado médico, desacompanhado de resultados de exames (por exemplo, RX, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia etc) ou comprovantes de atendimentos ambulatoriais ou internações hospitalares, mostra-se muito frágil a impor, nesse momento processual, a conclusão pela existência de incapacidade definitiva. Mesmo porque, em data recente o INSS concluiu pela existência, porém temporária, que por sinal, implicou na cessação do Auxílio-Doença n.º 515.608.375-3 em 8.11.2007 (concedido pela APS de São Bernardo do Campo/SP - fls. 13/5). De modo que a questão demanda instrução probatória para tal constatação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001550-0 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 39/40. Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 12). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida, porém, somente para restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida (esta dispensada pelo disposto no artigo 151 da Lei n.º 8.213/91), por conta da existência de relação empregatícia entre 10.8.90 e 29.8.2003 e vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.538.145-6 entre 15/05/2007 e (pelo menos) outubro de 2007, a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas cardiológicos, ortopédicos e psiquiátricos, conforme declarações, atestados de médicos, receitas médicas, Ultrassonografia do Ombro Direito, extensa lista de atendimentos do HB Saúde, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e indeferimento do pedido de reconsideração, por motivo de inexistência de incapacidade. Mais: causa-me profunda estranheza o perito do INSS concluir pela inexistência de incapacidade laborativa (v. à fl. 32 que não foi outro o motivo do indeferimento), pois o enorme orifício existente na parte superior do tórax estampado nas fotografias de fls. 33/5 chega a causar intenso mal estar e profunda indignação num simples exame! Apesar daquela conclusão, não tenho nenhuma dúvida que nas condições de saúde expostas, o perito do INSS jamais ousaria contratar a segurada e ora autora para lhe prestar algum serviço ou ser sua empregada! E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pessoa de meia idade, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo em parte os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.538.145-6, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora APARECIDA PEREIRA DA SILVA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001637-1 - EURIDES BATISTA RAMOS - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, representado, em procuração judicial autorizou a declarar (fl. 14). Examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de contribuições de 1.1.2001 a 31.7.2003 e vigência de benefício de Auxílio-Doença entre 9.9.2003 e 30.6.2007, a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas mentais, conforme atestados médicos, não me parecendo assim, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posteriores indeferimentos de novos pedidos por inexistência de incapacidade, notadamente por se encontrar definitivamente interditado (fl. 40). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser solteiro, o que me faz presumir a inexistência de familiar para sustentar, e de ser pessoa de meia idade e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.806.321-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor EURIDES BATISTA RAMOS, representado pela curadora HILDA RAMOS CORREA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados

eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a curadora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.001650-4 - ALEXANDER MURGAS RIVERO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação de tutela, para determinar ao réu que promova a inscrição provisória do autor em seus quadros, independentemente de qualquer procedimento de revalidação do diploma obtido no estrangeiro. Cite-se. Proceda a Secretaria o desentranhamento das cópias de folhas 52/96 e a entrega das mesmas ao patrono do autor. Intimem-se.

2008.61.06.001654-1 - IVANIR MARCHEZINI PEREIRA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 8). Examinado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de conversão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença em Aposentadoria Por Invalidez. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que a autora, por ora, está no gozo do benefício de Auxílio-Doença (n.º 502.897.097-8), cujo sustento está sendo garantido pelo citado benefício. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001697-8 - JONAS PEREIRA LEMES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 16). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da demonstração de relações empregatícias entre 5.5.75 e a presente data e, além do mais, vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.323.637-0 entre 23.10.2004 e 30.11.2007 [3 (três) anos], a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas ortopédicos, mais precisamente com necrose avascular na cabeça femoral direita, com conseqüente artrose e limitação funcional importante em quadril direito, conforme exames de RX do quadril direito, RX do fêmur direito, Ressonância Nuclear Magnética, atestados médicos recentes, informações do empregador quanto à descrição da atividade de motorista de caminhão, por fim, de 14 (quatorze) laudos periciais administrativos do INSS conclusivos pela existência de incapacidade, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, o que me faz presumir a existência de familiar para sustentar, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.323.637-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor JONAS PEREIRA LEMES, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001778-8 - MERCEDES FERNANDES BRUNHARA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 18). Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão de Assistência Social. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar o requisito etário, comprova a alegada hipossuficiência, uma vez que afirmou que o conjunto familiar se compõe unicamente por ela e o companheiro (Wilson Brunhara - ex-cônjuge), este aposentado e recebendo proventos de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) (v. fl. 25), o que, em princípio, faz a renda per capita da família superar (um quarto) do salário mínimo, mas que em função do entendimento que tenho firmado, de extensão do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei n.º

10.741, de 1º.10.2003, para hipótese em que o cônjuge ou algum componente da família auferir apenas um salário mínimo a título de aposentadoria, a renda dele resta desconsiderada para o cômputo. Por sinal, sobre essa questão, a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no dia 19.2.2008, proferiu acórdão nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.060715-0, processo origem n.º 2005.60.00.007705-4 - 4ª Vara Federal - Campo Grande/MS, ainda não publicado mas já disponibilizado na Internet, cuja síntese dele a seguir transcrevo: JULGADO RECURSO/AÇÃO (DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público Federal, para determinar que seja estendido os efeitos da decisão agravada a todo o território nacional, restando prejudicado o agravo regimental do INSS, nos termos do voto do Relator. A Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL o acompanhou pelo resultado.) (RELATOR P/ACÓRDÃO: JUIZ CONV. DAVID DINIZ) (EM 19.02.2008) E para melhor compreensão, transcrevo a seguir teor da decisão agravada, que obtive em consulta ao site www.trf3.gov.br: Consulta Fases do Processo Processo Consultado : 200560000077054 Fórum : MS - Campo Grande FASE - DESCRICAO Autos com (Conclusão) ao juiz em : 20/02/2006 para DESPACHO Sentença/decisao/despacho/ato ordinatório: REGISTRO 114/2006, LIVRO 01/06, FLS. 195-199:.. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para: 1) determinar que os requeridos: a) abstenham-se de considerar o valor do benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da CF, correspondente a 1 (um) salário mínimo, concedido a integrante do grupo familiar, no cálculo da renda per capita, para fins de concessão do mesmo benefício, a idosos Ou a deficientes; b) abstenham-se de considerar o valor de benefício previdenciário, correspondente a 1 (um) salário mínimo, concedido a integrante do grupo familiar, no cálculo da renda per capita, para fins de concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da CF, pleiteado por idosos ou deficientes, integrantes do grupo familiar, e c) procedam à revisão dos benefícios anteriormente indeferidos, para adequá-los à presente decisão (itens 1 e 2 acima), no prazo de 90 dias; 2) fixar multa de R\$ 500,00, por processo, para o caso de descumprimento desta decisão, quantia que deverá ser paga pelo INSS com imediato regresso contra quem der causa à multa, por força do que dispõe o art. (art. 37, parágrafo 6º, da CF c/c art. 121, da Lei nº 8.112/90); 3) Registrar que o administrador também estará sujeito às penas do art. 319 do Código Penal (detenção, de três meses a um ano e multa) se retardar ou deixar de praticar, indevidamente, a presente decisão, ou praticá-la contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. No passo, não custa deixar consignado o entendimento do STF no HC 56.635-9-SC, Rel. Min. Suares Muoz, a recusa ao cumprimento de ordem judicial constitui fato do qual emerge a dedução necessária de que o agente assim procede para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, pois não há, em princípio, outra explicação para esse comportamento. Não pode estar isento de dolo aquele que não cumpre a ordem do magistrado (RT 527-408). Ademais, o ato de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício constitui improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), cujas penas são aquelas cominadas no 12, III, da mesma lei (ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente pelo prazo de três anos), e 4) Declarar que a presente decisão produzirá efeitos nos limites da competência territorial desta Vara, nos termos do art. 2º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997, por considerar que o fato do legislador não ter alterado o art. 103 do CDC não conduz à ineficácia do art. 16 da Lei 7.347/85, com a nova redação Ato ordinatório expedido (Registro Terminal) em : 03/07/2006 E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser muito idosa, por sinal, bem próximo daquela hoje entendida como expectativa de vida (71 anos e 3 meses), além de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, anticipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.374.168-4, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora MERCEDES FERNANDES BRUNHARA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS seu correto endereço, visto que na petição inicial apontou Rua Monsenhor Gonçalves, n.º 57, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, enquanto na comunicação de decisão de fls. 27 consta Rua Valéria, n.º 448, Jardim Soraia, São José do Rio Preto/SP e na comunicação de decisão de fls. 30 consta Rua São Jerônimo, 548, Vila Ideal, São José do Rio Preto/SP Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente N° 3519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.004637-0 - SERGIO JOSE FERNANDES (ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI E ADV. SP209435 ALEX ANTONIO

MASCARO E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 26/02/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2003.61.06.013354-7 - MARIA IZILDINHA COSTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP206251 KLAYTON DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 144: Considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, o disposto no artigo 741, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 415454 e 416827, indefiro o requerido pela autora. Aguarde-se decisão nos agravos de instrumento interpostos (fl. 120). Intimem-se.

2007.61.06.007028-2 - CARLOS ROBERTO FAVARAO E OUTRO (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ao SEDI para inclusão da Engea no pólo passivo da ação, conforme inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte dos réus, na forma prevista na lei processual. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como, no mesmo prazo, regularize a autora Joana a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Citem-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0700463-3 - SALVADOR ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante seja questionável a legitimidade do Ministério Público Federal para atuar no presente feito, solicitando a habilitação do suposto sucessor, sem qualquer razão para atuação do parquet como representante de pessoa não inserida no rol de possíveis beneficiários da atuação do parquet, recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.06.007088-4 - MARIA APARECIDA DOS REIS LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 243/244: Ciência à parte autora da transmissão do ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento em local apropriado. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.007648-2 - HELENA DINIZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista a parte autora do ofício de fl. 213 (implantação do benefício).

2005.61.06.011090-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Diante da manifestação de fl. 352, determino seja expedida nova carta precatória visando à penhora e avaliação de bens da executada, nos termos da determinação de fl. 333, instruindo-a com cópia da petição de fl. 352. Após a expedição, abra-se nova vista ao INSS, que deverá proceder ao acompanhamento da precatória, providenciando o necessário ao recolhimento das custas respectivas. No silêncio, ou caso se repita a situação de devolução da carta precatória por ausência de recolhimento de despesas processuais (fls. 344/346), remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, denego a segurança pleiteada, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, por ausência de direito líquido e certo lesado por ato ilegal ou abusivo, conforme fundamentação acima. Em observância ao princípio da segurança jurídica, sob pena de causar prejuízo processual às partes e desestabilização das relações sociais, mantenho a liminar concedida no Agravo de Instrumento, autos nº 2008.03.00.001332-5, até apreciação pelo Tribunal Regional Federal de eventual recurso. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Oficie-se à autoridade impetrada, bem como à relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001332-5, com cópia desta sentença, para conhecimento e eventuais providências. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas. P.R.I.O.C.

Expediente Nº 3521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.003828-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X GISLAINE APARECIDA VENTURELLI SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FABIO VENTURELLI SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA) X DECIO SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Certifico que, em razão da publicação do D.O.E. do dia 20/02/2008 ter saído com incorreção, remeto para publicação o dispositivo da sentença de fls. 431/437 e o despacho de fl. 452, que seguem: Dispositivo. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO os réus GISLAINE APARECIDA VENTURELLI SALIONI, FÁBIO VENTURELLI SALIONI e DÉCIO SALIONI, já qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações necessárias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Fls. 442/451: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 431/437, bem como para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.06.003459-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR ARADO (ADV. SP129734 EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI)

Intime-se a defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.007454-7 - ADAO TEOTONIO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 99 destituo-o para nomear em substituição o Dr. Francisco César Maluf Quintana, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de MARÇO de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia que se dará na Av. FARIA LIMA, 5756, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2006.61.06.008482-3 - MARIA BELUCIO DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando os fatos narrados na inicial e no documento de fl. 105, defiro o pedido de prova pericial que será realizado pela Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica especialista na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 07 de MARÇO de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.001064-9 - MARI VANIA DOS ANJOS AMORIM - INCAPAZ (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora acerca dos documentos juntados às fl. 55/78. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Antonio Yacubian Filho, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 25 de MARÇO de 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007237-0 - DIRCE PORFIRIO DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência à autora dos documentos juntados às fl. 37/56. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Francisco César Maluf Quintana, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007574-7 - MARINETE APARECIDA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista ao autor dos documentos juntados às fl. 75/86. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar

a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Francisco César Maluf Quintana, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de MARÇO de 2008, às 15:45 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. FÁRIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007966-2 - PEDRO PAULO DE FREITAS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fl. 42/49. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Francisco César Maluf Quintana, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de MARÇO de 2008, às 15:15 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. FÁRIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007986-8 - RITA ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora dos documentos juntados às f. 31/39. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 17 (DEZESSETE) DE MARÇO DE 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, IMC, nesta. E também o Dr. LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA, foi agendado o dia 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na av. BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o (a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II),

buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008205-3 - ALTINO JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, IMC, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.001427-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X ANTONIO JOSE MARCHIORI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Concluída a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 05/06/2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia. Expeçam-se carta precatória à Justiça Federal de Bauru, Campinas, São Paulo e São Bernardo do Campo, para oitiva das demais testemunhas de defesa.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.001408-8 - SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP010614 ODILON JOSE BOVOLENTA DE MENDONCA) X CHEFE DISTRITO REG DEPTO POLICIA RODOV FED - CIRCUN S JOSE R PRETO-SP

Inicialmente, antes de apreciar o pedido de liminar, analiso a preliminar argüida, vez que o seu acolhimento pode ensejar a extinção do feito. No Mandado de Segurança, autoridade coatora é aquela que pratica o ato tido como violador do direito líquido e certo, e não a autoridade administrativa que recomenda ou baixa normas para a sua execução. Daí decorre a sua natureza mandamental, visando determinar a realização ou a abstenção de condutas, comissivas ou omissivas do Estado. Assim sendo, o Chefe do Distrito da Unidade Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, circunscrição de São José do Rio Preto, autoridade responsável por colocar em prática as regras contidas na MP 4115 é a destinatária correta a priori da ordem, salvo se seu ato for encampado um superior. Trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200334000086915 Processo: 200334000086915 UF: DF Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 25/5/2007 Documento: TRF100251945 Fonte: DJ DATA: 20/7/2007 PAGINA: 144 Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS Decisão: A Turma deu provimento à apelação, por unanimidade ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. APREENSÃO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ENCAMPOU O ATO ATACADO. I. A autoridade coatora no

mandado de segurança é aquela que pratica ou omite o ato tido como violador de direito líquido e certo e não a autoridade administrativa que recomenda ou baixa normas para sua execução.2. Entretanto, se o então Superintendente da Receita Federal em suas informações defende a legalidade do ato atacado, legitima-se como autoridade coatora, até mesmo por ser autoridade superior àquela a qual subordinados os agentes que praticaram o ato questionado.3. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada com apreciação do mérito por força do art. 515, 3º do CPC.4. Afigura-se legal a aplicação da multa, em razão do serviço de transporte rodoviário ser realizado em desacordo com as normas legais (transporte de mercadorias ilegais), devendo permanecer o auto de infração, eis que realizado dentro do princípio da legalidade.5. Entretanto, não há amparo para que a liberação do veículo apreendido fique condicionada ao pagamento de multas e despesas de transbordo.6. Apelação a que se dá provimentoO documento juntado às fls. 75 - Auto de Infração e Notificação pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal por violação a Medida Provisória nº 415/2008 - deixa claro que a autoridade nominada na inicial é quem exerce a fiscalização nesta área.Caracterizada, pois, a legitimidade passiva, afasto a preliminar argüida.Passo ao exame dos requisitos para a concessão liminar da ordem.Trata-se de mandado de segurança impetrado com o fito de determinar a autoridade coatora que se abstenha de fiscalizar a colocação de avisos nos estabelecimentos abrangidos pela categoria da impetrante, atuar, aplicar multas e instaurar processos de cobranças, enfim, que fiquem suspensos os efeitos da Medida Provisória nº 415/2008 e respectivo Decreto Regulamentar e eventuais multas já aplicadas.A questão posta neste processo diz respeito à constitucionalidade da MP 415.Antes de adentrar a análise técnica, necessário deixar consignado que a questão do comércio de bebidas, e na verdade do comércio de drogas em geral (da qual o álcool é somente uma delas) é um dos grandes questionamentos da sociedade contemporânea. A proibição pura e simples do comércio de álcool já foi adotada com resultados desastrosos (EUA, 18ª emenda constitucional) numa clara demonstração - ainda não totalmente aprendida - de que o Estado tem que ser cuidadoso em proibir vontades populares. Beber é uma delas. No período da lei seca tal qual acontece hoje, a proibição daquela droga ensejou o nascimento exuberante dos gangsteres, movidos com rios de dinheiro fornecido pela sociedade trabalhadora.Não nos iludamos, é a sociedade que trabalha, ganha dinheiro suado e honesto que paga para poder se drogar, seja com o que for.No caso específico das bebidas alcoólicas, um tipo de droga que tem seu uso consagrado socialmente há milênios, seu uso demonstrou não ser compatível com atividades que exijam habilidade motora, obviamente incluindo dirigir veículos. O problema não se resume, obviamente, à segurança do condutor, mas também de todos que ele possa atingir dirigindo embriagado, drogado por álcool.As estradas brasileiras têm sido palcos de horrorosos acidentes, quase sempre motivados por pistas em péssimo estado de conservação, imprudência e somado a estes dois, a embriaguês.Os exemplos são inúmeros, todos trágicos, todos tristes.Aparentemente então, a proibição de comércio de bebidas ao longo das rodovias seria uma idéia eficaz de impedir que pessoas bebessem e dirigissem.O ponto controvertido diz respeito à comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.A questão envolvendo comercialização de bebidas alcoólicas por estabelecimentos que dispõe de acesso à rodovia já foi amplamente debatida no Estado de São Paulo em razão da Lei n. 4885/1985. Por fim, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da lei estadual. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRÂNSITO. RODOVIAS ESTADUAIS: ACESSO DIRETO. Lei 4.885, de 1985, do Estado de São Paulo. I. - A Lei 4.885, de 1985, do Estado de São Paulo, art. 1º, não dispõe sobre matéria de direito comercial. Dispõe, sim, sobre matéria de direito administrativo, já que disciplina a autorização para dispor de acesso direto à rodovia estadual. A lei estadual apenas estabelece que os estabelecimentos comerciais situados nos terrenos contíguos às faixas de domínio do DER somente poderão obter autorização de acesso direto às estradas estaduais se se comprometerem a não vender ou servir bebida alcoólica. II. - Inocorrência de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis ou do respeito ao direito adquirido. III. - Constitucionalidade do art. 1º da Lei paulista 4.855, de 1985, regulamentado pelo art. 1º do Decreto estadual 28.761, de 26.08.88. IV. - R.E. não conhecido.(STF - RE 148260 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO Julgamento: 25/10/1995 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 14-11-1996 PP-44490 - EMENT VOL-01850-05 PP-00860 Parte(s): RECTE: AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA RECD: DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A). Sem adentrar ao mérito de ambas as legislações, nota-se de plano que a restrição estabelecida no âmbito estadual tem origem em Lei e no âmbito federal tem origem numa medida provisória. A Constituição Federal prevê a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência.Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)Vale notar que o Poder Judiciário pode analisar medidas provisórias quanto à presença de tais requisitos, vale dizer, a relevância e a urgência. Em princípio a análise de tais requisitos é acometida ao Chefe do Executivo e ao Congresso Nacional. Todavia, se uma ou outra, relevância ou urgência, evidenciar-se improcedente, no controle judicial, o Tribunal deverá decidir pela ilegitimidade constitucional da medida provisória. Precedente: ADIn 162-DF (medida liminar), Moreira Alves, Plenário, 14.12.89; ADIn 1.397-DF, Velloso. RDA 210/294.Ou seja, a ocorrência dos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias não estão de todo imunes ao controle jurisdicional, restrito, porém, aos casos de abuso manifesto, dado caráter discricionário do juízo político que envolve confiado ao Poder Executivo, sob censura do Congresso Nacional (ADIn 162, de 14.12.89).Pois bem. Quanto à relevância, creio ser desnecessária qualquer digressão, até pela notoriedade do tema embriaguês e

acidentes rodoviários. Já quanto à urgência, o mesmo não se afigura para a Medida Provisória 415/2008. O fato de ter sido editada pouco antes do feriado de Carnaval de 2008 não lhe confere a urgência exigida na Constituição da República. Aliás, esse argumento demagógico foi utilizado na exposição de motivos (Além disso, a proximidade do feriado do Carnaval torna prudente que as restrições ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas entrem em vigor imediatamente. Item 10 - texto na íntegra no link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Exm/EMI-13-gsi-mj-mcidades-mec-mt.htm). O acolhimento de tal argumento de urgência leva à inexorável conclusão de que passado o carnaval ele não mais subsiste. Não bastasse, tal restrição não foi contemplada sequer pelo legislador quando da reforma do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97). Vale notar que esse é o único argumento de urgência que justificou a edição da MP. A extrema relevância do tema não pode ser confundida com urgência. Até porque, se fôssemos pensar em providências urgentes em relação aos acidentes rodoviários, em primeiro lugar pensaríamos na sua conservação, já que em número bem maior, os acidentes ocorrem em consequência de sua péssima estrutura do que por embriaguês. Isso sem falar na contraditória permissão da propaganda de bebidas por parte do próprio Estado. Ou seja, o Estado permite a propaganda em massa para o consumo de bebidas alcoólicas, depois proíbe a sua venda nas rodovias, justificando que isso é um problema de saúde pública, etc. (vide exposição de motivos supra). Os mesmos motivos que ensejaram a MP deveriam ser utilizados para a proibição do incentivo ao consumo, a propaganda. Não vou mais me alongar. Como se pode observar o assunto é polêmico e não é este o local nem o momento para grandes digressões. Assim, observo a manifesta falta de urgência a lastrear a Medida Provisória 415/2008, o que confere ostensividade jurídica ao pedido, mesmo que seu conteúdo aparentemente não fira qualquer dos direitos constitucionais que estão sendo listados pelos interessados, tais como razoabilidade, livre iniciativa, valorização do trabalho, etc. Basta, para deslegitimar a Medida Provisória, que um dos seus requisitos não tenha sido observado, já que encerra exceção de uma atividade que tipicamente é acometida ao Poder Legislativo. Também nesta decisão levo em conta o fato de que tal vício formal pode ser sanado caso a Medida Provisória seja convertida em Lei pelo Congresso Nacional, o que depois da Emenda Constitucional nº 32/2001 tem prazo máximo para ocorrer, nos termos do parágrafo 3º do mencionado art. 69 da Constituição Federal. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada, no âmbito de sua atuação, se abstenha de proceder quaisquer atos tendentes a dar cumprimento à Medida Provisória 415/2008 nos estabelecimentos comerciais representados pelo impetrante, até que a mesma seja apreciada pelo Congresso Nacional. Diga o Ministério Público Federal no prazo legal. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1082

EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.004144-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X L A RUMI & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA)

...A requerimento do exequente..., JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2158

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.03.000264-8 - WILSON FERNANDES SOARES (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (PROCURAD MARCOS AURELIO C.P. CASTELLANOS E

PROCURAD SYLLAS LEAL POLIDORO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

2003.61.03.001954-2 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SJCAMPOS/SP (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. 2) Tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº11.457/07, bem como a matéria objeto da presente ação, oficie-se ao impetrado Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e ao Delegado da Receita Federal do Brasil em SJC/SP (ao invés do Gerente Executivo do INSS em SJC/SP), encaminhando-se cópias do que restou decidido na(s) instância(s) superior(es), para ciência. 3) Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, na forma da lei. 4) Int.

2005.61.03.002881-3 - UNIODONTO DE JACAREI COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.03.003567-0 - PANIFICIO HOARA MARA LTDA (ADV. SP100928 NELSON APARECIDO JUNIOR E ADV. SP250335 LUÍS FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

1. Primeiramente, considerando-se que a relação jurídico-processual foi devidamente constituída nos presentes autos com a prestação de informações pela autoridade impetrada (fls.106/160), oficie-se a esta, encaminhando-se cópia da sentença proferida, para ciência. 2. Fls.200/201: publique-se o despacho de fl.199. Fls.187/192 e 196: considerando-se a sentença proferida às fls.183/184, que determinou o cancelamento da distribuição em face da ausência do recolhimento das custas judiciais, tenho por prejudicados os pedidos de homologação de transação nos presentes autos. Oportunamente, após o trânsito em julgado do decisum acima referido, arquivem-se, cancelando-se a distribuição, na forma da lei. Int.

2007.61.03.004859-6 - ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devido o reconhecimento da perda superveniente do objeto da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.005000-1 - MARIA APARECIDA JUNQUEIRA GUIMARAES MARQUES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida às fls. 65/69, para garantir à impetrante o protocolo do pedido de expedição de Certidão de Tempo de Contribuição, bem como a conclusão de todo o procedimento no prazo legal, salvo, neste último caso, se a demora decorrer de providência a ser realizada pela requerente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.008277-4 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Comunique-se por meio eletrônico o(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos, informando o teor da presente decisão.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se.

2007.61.03.009628-1 - M.C. PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.1.Recebo a petição de fls. 109/114 como aditamento.2. Certifique-se o recolhimento das custas judiciais.3. Ao SEDI, para retificação do valor da causa, nos termos do contido na petição acima referida.4.Trata-se de mandado de segurança objetivando, liminarmente, seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à COFINS cobrada com base na Lei nº 9.718/98.Com a inicial vieram documentos.É o relato do essencial. Decido.A impetrante questiona o devido recolhimento da COFINS com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.718/98, que alterou o conceito de faturamento até então admitido, por meio de lei ordinária.Primeiramente, observo que o Colendo Supremo Tribunal Federal já consolidou o conceito de faturamento como sendo o produto de todas as vendas, e não somente das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão-somente nas vendas mercantis a prazo (RE nº 150764-1/PE, relatado pelo Ministro Marco Aurélio e ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves), independentemente da natureza da operação realizada por meio da qual a receita fora obtida (RE nº 144.971-3/DF).Depreende-se do entendimento fixado pela Corte Constitucional que o faturamento corresponde à totalidade das receitas advindas com as atividades principais ou acessórias que constituam objeto da pessoa jurídica, v. g. a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, ou exclusivamente de serviços, de acordo com a atividade própria da pessoa jurídica, se mercantil, comercial, mista ou prestadora de serviços. Em suma, será composto pelas receitas advindas das atividades da empresa que compõem a receita operacional bruta.Por outro lado, as normas relativas à contribuição para o financiamento da seguridade social, embora tenham sido instituídas por lei complementar, trataram eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a alteração promovida dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).Deste modo, as alterações decorrentes da Lei nº 9.718/98 não parecem atingir direito líquido e certo da impetrante.Ademais, devo aderir ao reconhecimento da exigibilidade da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98, no que toca à base de cálculo, à vista da decisão do Órgão Especial do E. TRF/3ª Região, em sessão Ordinária Judiciária de 26 de junho de 2003, que rejeitou a argüição de Inconstitucionalidade suscitada na Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.61.00.019337-6, de relatoria da em. Des. Fed. Cecília Marcondes.Nesse sentido, transcrevo a seguinte ementa:DIREITO TRIBUTÁRIO, COFINS. LEI 9.718/98. AMPLAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. DECISÃO DO ÓRDÃO ESPECIAL.I - Sem prejuízo do entendimento da relatora, à vista da decisão do Órgão Especial desta Corte, rejeitando a Argüição de Inconstitucionalidade da base de cálculo da COFINS, introduzida pela Lei nº 9.718/98, de se acolher a constitucionalidade das novas regras, face ao efeito vinculante no Art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal.II - Apelação e remessa oficial providas.(TRF 3ª Região - Proc. 2000.61.03.006206-9 - MAS 247193 _ Rel. Des. Federal Alda Bastos)Afastado o fumus boni iuris nas alegações iniciais, INDEFIRO a liminar requerida. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido este, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para a prolação de sentença.P.R.I.

2008.61.03.000015-4 - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000250-3 - TRIDENT SPACE & DEFENSE LLC (ADV. SP023272 LUCY DE ARRUDA CAMARGO E ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 126 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.03.000365-9 - MARISA FERRO DA SILVA (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES E

ADV. MG096119 FATIMA TRINDADE VERDINELLI ROMEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o objeto do presente writ, entendo necessária a vinda das informações, para regular apreciação do pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as respectivas informações, no prazo legal. Com a vinda da resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.03.000616-8 - SEVERINO JOSE DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, bem como as cópias de fls. 84/105, verifico que há litispendência entre esta ação e a de nº 2006.61.03.009232-5, considerando haver identidade de partes e de pedido, no que tange ao cômputo como tempo especial, sujeito à conversão em comum, do período trabalhado pelo impetrante à EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, no período de 29.6.1976 a 09.5.1979. Desta forma, intime-se o impetrante, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé. Int.

2008.61.03.000674-0 - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a impetrante o instrumento original de procuração referente à cópia acostada à fl.24, bem como apresente o instrumento de mandato que outorgou poderes a WAGNER GUTIERREZ JÚNIOR, justificando a assinatura isolada do mesmo, a teor do disposto na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea d (fl.30). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.03.000775-6 - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, bem como as cópias de fls. 104/120, verifico que há litispendência entre esta ação e a de nº 2008.61.03.000015-4, considerando haver identidade de partes, pedido e causa de pedir. Desta forma, intime-se o impetrante a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé. Int.

2008.61.03.000873-6 - LUIZ LUCIANO COSTA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: 1) Considerando-se o disposto no art.1º da Lei nº11.457/07, bem como diante do documento de fl.48, indicar corretamente o pólo passivo do feito. 2) Haja vista que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, justificar ou retificar o atribuído, recolhendo (se o caso) a diferença relativa às custas judiciais. 3) Regularizar a procuração de fl.16, indicando os números de inscrição dos estagiários na OAB ou excluindo-os do aludido documento, adequando-o ao disposto no art.29 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. 4) Apresentar cópia da emenda aludida nos ítems supra, para fins de instrução da contrafé. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2821

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406788-7 - AGENOR DE ARAUJO LOBAO FILHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES) Fls. 276, 298, 320 e 342: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao INSS para cumprimento da decisão de fls. 274. Int.

98.0404595-8 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê integral cumprimento ao

depacho de fls . 130.Int.

1999.61.03.004072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002807-0) PAULO MARCOS GONCALVES JUNIOR (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do despacho de fls. 157.Após, conclusos.Int.

1999.61.03.005216-3 - LUIZ FERNANDO PIRES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 274/290: Manifeste-se a parte autora acerca da informação prestada pelo INSS.Int.

2000.61.03.002747-1 - JOSE FERREIRA SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 153/159: Manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.03.002753-7 - LAZARO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 130/137: Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pelo INSS.Int.

2000.61.03.005130-8 - MANOEL VINO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I - Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, e, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2001.61.03.004584-2 - GLORIA MARIA MARQUES (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR E ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/148: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para sentença.Int.

2003.61.03.003518-3 - EDISON DE MOURA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 144/152: Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados pelo INSS.Int.

2003.61.03.004204-7 - MARIA THEREZA VIEIRA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 124/134: Manifeste-se a parte autora acerca da informação prestada pelo INSS.Int.

2003.61.03.007441-3 - JOAQUIM GONCALVES LEMES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Muito embora tenha o INSS apresentado os cálculos das diferenças (fls. 109/111), entendo que, com a homologação da transação celebrada entre as partes (fls. 145), deve esta prevalecer, impondo-se o previsto no artigo 7º, inciso III da lei 10.099/04, com conseqüente extinção da ação.Assim, indefiro o pedido de expedição para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) fls. 148, e determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.007812-1 - EDESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 185/189: Manifeste-se a parte autora acerca do termo de acordo apresentado pelo INSS.Int.

2005.61.03.000654-4 - RAFAELA RANGEL MACHADO - MENOR (ELIZABETE DA SILVA RANGEL) (ADV. SP138106 ELIZETE APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a justificativa do INSS, apresente a parte autora os cálculos que entende corretos, a fim de viabilizar a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.03.000735-4 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X SUELY GERHARD TEIXEIRA CALDAS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 146/150: Manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.03.000936-3 - NELIO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X SERGIO LUIZ MIOTTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X CLAUDIO LUIZ MIOTTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X SELMA DE FATIMA MIOTTO DOS SANTOS (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X DIRCE SILVEIRA MIOTTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais em 06 (seis) vezes, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 10 (dez) dias, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.Depositada a última parcela dos honorários periciais, intime-se o perito para início dos trabalhos.Int.

2005.61.03.002596-4 - MARIA LUCIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X EMPRESA FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP250500 MAURO CICALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.03.002144-6 - RAQUEL MOREIRA DINIZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 100/102: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.003103-8 - MARIA DE LURDES ALVES DINIZ (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da ação a UNIÃO.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.03.008959-4 - APARECIDA MARIA GONCALVES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.002255-9 - CELSO INACIO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/69: Manifeste-se a parte autora.

1999.61.03.004019-7 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 96/102: Manifeste a parte autora sobre os documentos juntados pelo INSS.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.001222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004115-7) ORLANDO AUGUSTO VEIGA (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.002807-0 - PAULO MARCOS GONCALVES JUNIOR (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA-INT.PESSOAL)

Ante o lapsso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do despacho de fls. 149.Após, conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005307-9 - JOSE MEDEIROS DOS PASSOS (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.001926-0 - ZELIA DO CARMO MARTINS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 50: defiro, por mais 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.002028-2 - MAURO RODRIGUES GOMES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 103. Int.

2004.61.83.005515-6 - MARIA DAJUDA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 95 a 107: vista às partes acerca do laudo pericial. Int.

2004.61.83.006625-7 - WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA - IMPUBERE (MARIA SEVERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205083 JANAINA DA SILVA FORESTI E ADV. SP143446 SERGIO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MARINALVA SOUZA SILVA

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.83.001475-4 - MANOEL VITURIANO FILHO (ADV. SP024804 ANTONIO PEDRO LORENZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação, apresentado-os devidamente autenticados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.002077-8 - CLAUDIO JOSE DE MARINS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 85: defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2005.61.83.004047-9 - JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83: manifeste-se a parte autora acerca da certidão da oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.004097-2 - ADILSON TADEU DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 465, indefiro o pedido de sobrestamento do feito. 2. Fls. 467: por ora, nada a deferir. 3. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002098-9 - ANDRE GOMES - INTERDITO (ANDRE LUIZ GOMES) (ADV. SP110533 PAULO FERNANDO MOUTINHO E ADV. SP224262 MARCIA DE LOURDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Int.

2006.61.83.002294-9 - ROSENILDA CORREIA DA PAIXAO (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do parecer do Ministério Público Federal. Int.

2006.61.83.003365-0 - MAURINA CLAUDIO ARAGAO E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.83.005239-5 - JURANDIR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão agravada. 2. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Int.

2006.61.83.005837-3 - BENEDITO LEONEL DA COSTA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 170: indefiro, tendo em vista a intimação da Autarquia às fls. 80/80 verso. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.005852-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 310/503: manifestem-se às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

2006.61.83.005919-5 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos, conclusos. Int.

2006.61.83.005942-0 - ANTONIO LAURENTINO PEREIRA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 177. Int.

2006.61.83.007691-0 - WILSON DE BARROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008146-2 - MARIA DE LOURDES ORTOLANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão de fls. 170 por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2006.61.83.008534-0 - YASMIM AYUMI DOS SANTOS ASATO (REPRESENTADA POR ILZA BISPO DOS SANTOS ASATO) E OUTRO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal tendo em vista o interesse de menores. Int.

2006.61.83.008638-1 - FRANCISCO DE MOURA FELICIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 232: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000723-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95: defiro, por 15(quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.83.001399-0 - LETICIA PONTES SILVA (REPRESENTADA POR JOSE LUIZ NETO) E OUTROS (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/100: vista ao INSS acerca dos documentos apresentados pelo autor. 2. Ao Ministério Público Federal. 3. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001731-4 - JAIME CASTRO CASAS (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 133, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2007.61.83.002068-4 - FRANCISCO PRAXEDES DE SOUSA (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002117-2 - VALTER DOS ANJOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: vista à parte autora. Int.

2007.61.83.002538-4 - HELENO ALMANCIO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107 a 109: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002761-7 - MIGUEL BEZERRA E SILVA (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, dando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.003309-5 - MAX ALVES DE SA (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte acerca da certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003615-1 - JOAO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004023-3 - MARIA IZABEL FIRMINA DAS NEVES (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora qual fato novo pretende provar, tendo em vista os documentos carreados nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004305-2 - ANTONIO CARLOS BASTOS (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI, para retificação da autuação. 2. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o valor da causa, para fins de competência desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2007.61.83.004802-5 - LUCIANA ROSA CARNEIRO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, dando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.005790-7 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP212088 MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. ...

2007.61.83.007089-4 - SEVERINO FRANCISCO DE LIMA (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 153, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007505-3 - MURILO ANDRE DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de renúncia de fls. 114/117, providencie o autor novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor pessoalmente.

2007.61.83.007751-7 - MANOEL EQUES BOLOGNANI (ADV. SP105127 JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007896-0 - DOMINGOS CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.007944-7 - NATALINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor devidamente o determinado no despacho de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.007971-0 - NELSON KAZUNORIO IGARASHI (ADV. SP177321 MARIA ESTER TEXEIRA ROSA E ADV. SP080434 FLAVIO CESAR DAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 365, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.008197-1 - DURVAL PELAES (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000513-4 - OSAMU FUKU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000554-7 - ANA MARIA SCHAUER MARTINELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000558-4 - AILTON MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000560-2 - FRANCISCA DE ASSUNCAO MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000623-0 - CARLOS AUGUSTO BELTRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2.Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000624-2 - ANTONIO CARLOS THEODORO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000625-4 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000627-8 - CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000630-8 - ODAIR SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000642-4 - DORALICE MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP247025 FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dada à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000675-8 - AIRTON GOMES DA SILVA (ADV. SP213587 VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como, regularize sua procuração. 2. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, dando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4107

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0025484-7 - CELSA LUZIA FRABETTI VALLIM E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Torno sem efeito o r. despacho de fls. 68. Tendo em vista versar po presente feito sobre reajustamento de benefícios percebidos por servidores públicos do INSS, matéria esta não afeta à competência das Varas Previdenciárias, remetam-se o presente feito ao Juízo Distribuidor das Varas Cíveis.

2005.61.83.002012-2 - MARIA CECILIA VIOLA PENA (ADV. SP117116 KIMIKO ONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro a realização de prova pericial indireta para avaliação da capacidade laborativa do de cujus requerido pelo autor, nomeando como perito o Dr. Anselmo Galvão Leal, Clínico / Cirurgia Geral. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 20/02/2008, às 20:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Victor Francisco Abatepaulo nº 12 - Vila Mariana - nesta Capital. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2005.61.83.004841-7 - MANOEL SERVAN SAURA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da informação da Contadoria. Int.

2006.61.04.011237-0 - MAURICIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.83: O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003907-0 - JOVENTINO JERONIMO (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143: vista ao autor no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2006.61.83.004527-5 - JULIO ALVES FEITOZA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a inexistência de advogado cadastrado no sistema processual para a parte autora, o que inviabilizou manifestação no presente feito, republique-se o despacho de fls. 65. Int.

2006.61.83.007692-2 - JOAO CUBA RODRIGUES (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2006.61.83.008510-8 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57: O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008759-2 - ROMILDO DE LIMA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/56: intime-se pessoalmente o autor para que apresente novo procurador, no prazo de 15 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001677-2 - JOSE ADALTO MOREIRA DA CUNHA (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, expeça-se mandado para lavratura de Auto de Constatação pelo Sr. Oficial de Justiça, referente ao autor José Adalto Moreira da Cunha, internado no Hospital Municipal do Tatuapé, bem como, oficie-se ao referido Hospital para que forneça cópias do prontuário do paciente. Int.

2007.61.83.002445-8 - REJANE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP254742 CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o depoimento pessoal com base no disposto do caput do art. 343 CPC. Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do art. 400 II do CPC. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002544-0 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

105/106: vista ao INSS no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003030-6 - LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2007.61.83.003031-8 - JOAO BALBINO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86: O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003150-5 - NICOLA PROVIDENTI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Int.

2007.61.83.003727-1 - FAUSTO BELLACOSA (ADV. SP198907 ADRIANA GERALDO DE PAULA E ADV. SP211150

WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 40/44: vista ao INSS, no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003761-1 - ALMERITA DE SALES OLIVEIRA (ADV. SP077591 MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122: cumpra devidamente a parte autora no prazo de 05 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004258-8 - EDISIO SANCHO DE FARIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/143: vista às partes no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004789-6 - NICANOR GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude de Exceção de Incompetência.

2007.61.83.004913-3 - VANIA MARIA HOLANDA DA SILVA (ADV. SP242477 CIRO CESAR BITENCOURT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ciência da redistribuição. Trata-se de ação proposta por Vânia Maria Holanda da Silva em face do INSS, a qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu marido, Sr. Benício Soares da Silva. Observo, contudo, a existência de filhos menores do falecido quais sejam: Amanda Holanda da Silva e Thiago Holanda da Silva. Portanto, valendo pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, intime-se a parte autora para emendar a inicial, promovendo a inclusão dos menores no pólo ativo da ação no prazo de 10 dias, fornecendo as cópias necessárias à instrução da contrarrazões do mandado de citação. Int.

2007.61.83.005165-6 - EVANILZA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude de Impugnação ao Valor da Causa. Int.

2007.61.83.005304-5 - LEA MARIA ARAUJO BUENO (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada. Int. o autor.

2007.61.83.005505-4 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Fls. 83: indefiro por ora o requerimento, tendo em vista a atual fase processual. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2007.61.83.005870-5 - JOSE MARIA BARROS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/222: vista ao INSS no prazo de 05 dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007021-3 - JONAS MENDES CARDOSO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: defiro ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.007136-9 - DAVID DE SOUZA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que, presentes os demais requisitos legais, proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da parte autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Int. Cite-se.

2007.61.83.007284-2 - MARCELO COIMBRA (ADV. SP143094 LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007291-0 - ANDREIA MENDES MACHADO (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de flos. 60, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.007427-9 - MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

2007.61.83.007434-6 - GILDO DA SILVA (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

2007.61.83.007473-5 - YARA PEDROSO (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Int.

2007.61.83.007665-3 - SEVERIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

2007.61.83.007750-5 - CAROLINA ANTONELLO ORBITELLI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, mantendo o regular pagamento a partir de então. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.83.000116-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP250292 SHEYLA CRISTINA SILVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000144-0 - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000150-5 - NANCY SATIE NAGAMATSU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido

recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000152-9 - LUIZA DINIZ DA SILVA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000164-5 - JOSE MARIA CAMELO DUARTE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando nova procuração, bem como, nova declaração, tendo em vista a inexistência de datas, em ambos os documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000171-2 - UMBELINA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000173-6 - JOSE SCOPIM (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000181-5 - MARIA GERALDA DA SILVA CANGURU (ADV. SP222884 GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como, emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000190-6 - LUCELEMA TEIXEIRA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Intime-se o autor. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.000198-0 - BIANCA PINHEIRO ALVES (REPRESENTADA POR MARIA JOZENTINA PINHEIRO) (ADV. SP183160 MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Intime-se o autor. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.000199-2 - VARNEL ESPINOLA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Intime-se o autor. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.000213-3 - DOMINGOS AMORIM DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000214-5 - JOSE AILTON BONINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000220-0 - ALDEMIR DE SOUZA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000241-8 - GILVAL FERREIRA BALTHAZAR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000245-5 - NILSON JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000246-7 - CARLOS ALBERTO PALASTHY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000247-9 - AMALIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000265-0 - JAIR MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP234661 ISAMAR RODRIGUES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000283-2 - JOANA DANTAS DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000284-4 - VALDEMI DA SILVA BEM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000308-3 - ADILSON MONTEIRO REBELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000319-8 - ISAC ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000346-0 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA SOUSA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial para instrução da contrafé no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. o Autor.

2008.61.83.000350-2 - ARMANDO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.000366-6 - TEREZINHA BRAZ (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000372-1 - PATRICIA LIMENA (ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000381-2 - MARIA APARECIDA XAVIER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000435-0 - LEONILDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000436-1 - ELAINE RACANICHI COLUSSO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000442-7 - CARLOS DE CAMPOS SCHITINI (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da i nicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000445-2 - FRANCISCO SANTOS FILHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da i nicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000446-4 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

2008.61.83.000530-4 - SALOMAO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da i nicial. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000534-1 - LUIZA APARECIDA PASQUALIN (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000548-1 - REGINALDO COMBA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

2008.61.83.000576-6 - ALEXANDRE PAIVA (REPRESENTADO POR CRISTIANE PAIVA) (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos , cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora no prazo de 05 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.83.000578-0 - SELVINO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da i nicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000666-7 - ELIZETE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000712-0 - MARCIO RUAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000722-2 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000724-6 - MARIETA MACEDO REZENDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000738-6 - BIANCA CRISTINA MARQUES ROSA E OUTRO (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000739-8 - MANOEL JOSE LOPES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor nova declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, bem como, novo instrumento de mandato, devidamente regularizados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000742-8 - MARIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor nova declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, bem como, novo instrumento de mandato, devidamente regularizados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000749-0 - FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP133860 ODORICO FRANCISCO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.000683-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
Cumpra-se conforme deprecado. Expeça-se mandato de intimação. Int.

2008.61.83.000684-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
Cumpra-se conforme deprecado. Expeça-se mandato de intimação. Int.

2008.61.83.000692-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

Cumpra-se conforme deprecado.Expeça-se mandado de intimação.Int.

2008.61.83.000735-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Cumpra-se conforme deprecado.Expeça-se mandado de intimação.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.000337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004789-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NICANOR GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO)

Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.83.000338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005165-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANILZA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008782-8) MARIA CRISTINA LOURENCO SABINO (ADV. SP237366 MARIA ISABEL SANCHES KAUMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000431-2 - JAIME ALVES DOS REIS FILHO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o autor

Expediente Nº 4108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.020887-3 - JOAO AMERICO RAMOS (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA E ADV. SP093557 RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162291 ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1. Cumpra o autor devidamente o determinado no despacho de fls. 237, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.83.001012-7 - LOURDES PATRICIO RODRIGUES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vista às partes acerca da juntada da perícia médica. Int.

2002.61.83.001783-3 - JOSE RAMIRO DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

2005.61.83.001299-0 - PAULO ROBERTO KASPERAVICIUS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos

honorários periciais. Int.

2005.61.83.003818-7 - AVELINA SUAREZ GARCIA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 57/64: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004686-0 - ANTONIO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista a divergência constante da carta de concessão de fls. 10, das diversas contagens promovidas pelo INSS, existentes nos autos, e do tempo indicado no documento de fls. 203, officie-se ao INSS para que promova a juntada integral de cópia do procedimento administrativo-concessão e revisão- do benefício em análise, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Promova o autor a juntada aos autos de cópia integral do processo judicial trabalhista que teria dado ensejo ao reconhecimento do lapso laborado na Nossa Caixa entre 10/05/89 e 18/12/95, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, o decurso do prazo, e promovidas as juntadas, vista às partes. 4. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.004449-0 - ROBERTO ROSA DE SALLES (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para a análise da matéria de determino a remessa do feito ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível da Justiça Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se ...

2007.61.83.002731-9 - LUIZA LUCZYK TORRES LARA (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. ...

2007.61.83.003059-8 - NOEL JOSE PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003556-0 - BARBARA ZOFIA SPICZAK (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.003852-4 - SOELI POLLON SERVILHA E OUTRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP228236 PAULA SIMONI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a inclusão do co-autor Diego Pollon Servilha. Cite-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. ...

2007.61.83.004922-4 - JOSE CARLOS GIESTAL (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005263-6 - GERALDO BATISTA DE MOURA (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005592-3 - MARIA CLARA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005695-2 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA MUNIZ (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP126721E SELMA APARECIDA LAGROSA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 233/234: recebo a petição como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

2007.61.83.005871-7 - LUIZ JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77/92: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Fls. 93/94: providencie a Secretaria a alteração. 3. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006277-0 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA BARRIGAS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E ADV. SP111231 MASSANORI AMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 399. 2. Cite(m)-se. Int.

2007.61.83.006689-1 - CELIA REGINA PEREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Tendo em vista que a pretensão da autora reflete também na esfera jurídica do beneficiário André Luiz da Fonseca, que já recebe quota parte da pensão por morte ora postulada, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, o atual beneficiário também deve participar do processo e apresentar eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, e determino a inclusão do menor André Luiz da Fonseca no pólo passivo da presente lide, devendo a parte autora promover sua citação no prazo de 10 (dez) dias. ANOTE-SE. Considerando que os interesses no menor André Luiz da Fonseca e os da autora, representante legal dele, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Após e se em termos, cite(m)-se o INSS e o co-réu André Luiz da Fonseca. Intime-se. ...

2007.61.83.006723-8 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2007.61.83.006731-7 - MOISES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006953-3 - VICENTE DE ALCANTARA BRASIL (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 88/89: recebo a petição como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

2007.61.83.007006-7 - MARIA DA GLORIA CAVALCANTI (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.007046-8 - GENI DE LIMA CHAVES (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.007074-2 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/142: recebo a petição como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

2007.61.83.007083-3 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 261/265: recebo como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

2007.61.83.007351-2 - IVANILDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 61: recebo a petição como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

2007.61.83.007637-9 - ADRIAN BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.008400-5 - MOACYR ROSSI (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da justiça gratuita, ou o devido recolhimento das custas judiciais, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora, cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC> Intime-seo autor.

2007.61.83.008512-5 - JOSE ROQUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000131-1 - MARIA AUXILIADORA JORGE PONTES (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora sua petição inicial para que retifique o pólo ativo da presente ação, conforme documentos de fls. 17, bem como, regularize o autor sua petição inicial, apresentando cópias autenticadas de seus documentos pessoais (R.G. e CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000193-1 - ROGERIO RENZONI (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000195-5 - WALTER COSTA DE BRITO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000235-2 - FRANCISCO LUCIO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000285-6 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000307-1 - ADELMAR SOBRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000375-7 - JOSE DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000417-8 - ANA DILMA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206736 FLORENTINO QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais. 2. Regularize o autor as procurações, bem como, apresente as cópias necessárias para a formação da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000492-0 - EDVALDO NETO DA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.000542-0 - APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, especificando os tempos de serviço os quais requer sejam computados, bem como aqueles que pretende que sejam reconhecidos judicialmente como especiais e sob qual fundamento. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.000546-8 - HELIO YOSHIHIRO TAKEDA (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, especificando os tempos de serviço os quais requer sejam reconhecidos judicialmente. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.000085-9 - JOSE MESSIAS BUENO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em conformidade com o artigo 167, parágrafo 1º do Provimento 64 da D. Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino o seccionamento dos documentos que acompanham a inicial. 2. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760936-1 - NAGIB AIDAR E OUTROS (ADV. SP203490 DESIRE TAMBERLINI E ADV. SP195050 KARINA MARTINS IACONA E ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 3695/3704: Intime-se a parte autora para que traga aos autos documentos que comprovem o grau de parentesco dos pretensos habilitandos no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0945961-8 - JOAO GERONCIO CANDIDO (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

92.0018586-0 - ANTONIO ARAUJO VAZ E OUTROS (ADV. SP064191 SONIA BELTRAMINE DE FARO ROLEMBERG E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA E ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Intime-se o autor.

92.0076082-1 - ESTEVAO PAPP E OUTROS (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI E ADV. SP106445 RODOLFO PAPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

92.0080532-9 - MARIA APARECIDA DE MATOS SILVA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

93.0037528-8 - DIVA NOVELI VERONESI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Intime-se a parte autora para que esclareça se o filho do de cujus citado na certidão de óbito ainda é menor. 2. No silêncio,

arquivo. Int.

94.0018349-6 - DILNEI XAVIER ANTUNES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 139. 2. No silêncio, arquivo. Int.

96.0009918-9 - GETULIO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141: defiro, por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.022704-0 - TEREZINHA LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 188 a 192. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.002744-1 - EPAMINONDAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 103/104: defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001483-9 - ARSENIA DE ARAUJO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 315, considerando a sentença de extinção às fls. 294. Int.

2001.61.83.002316-6 - LAERCIO LAQUIMIA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2002.61.83.002356-0 - JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.003504-5 - ARLINDO CIRIACO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Retornem os presentes autos à Contadoria, para que prestem informações acerca das alegações do autor. Int.

2002.61.83.003927-0 - VALSUIR JOSE VEZZONI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 221. Int.

2003.61.83.001958-5 - NICOLAU HIRATA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 138 a 143. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004406-3 - CLOVIS AMODIO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 99/101. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004895-0 - ISAIAS CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo. Intime-se o autor.

2003.61.83.005082-8 - GERALDA GARCIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 225 a 232: intime-se o INSS para que esclareça as alegações no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, expeça-se requisatório. Int.

2003.61.83.005578-4 - ISSAMU UEHARA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 110 a 116. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.006358-6 - LUZIANO DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP204410 CRISTIANA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009926-0 - NAIMA ASLAN SOUEN E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 325: defiro por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.83.012536-1 - THERESINHA ARANTES DE AGUIAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Retornem os presentes autos à Contadoria para que informem acerca das alegações do autor. Int.

2003.61.83.013204-3 - IRACI ASSAKO YSHIZAKI (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.013501-9 - JOSE APARECIDO BATISTA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.013677-2 - OILDES RUBENS GIACOMAZI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014012-0 - MARIA ROSA CATARINA DA CRUZ (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.014798-8 - NEUZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, suspenda-se a presente execução, até o julgamento final da ação recisória. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.015473-7 - WALDEMAR PARON (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.005011-0 - LUIZA NASCIMENTO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 128: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2005.61.83.000997-7 - JONAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2005.61.83.006340-6 - MARIA ZALZALI (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54: defiro, por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.83.001893-6 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP005196 RAIF KURBAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.006949-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013677-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X OILDES RUBENS GIACOMAZI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Fls. 67 a 70: nada a deferir, visto que apenas mediante recurso próprio a r. sentença de fls. 60 a 62 pode ser reformada. 2. Cumpra-se o tópico final da referida sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.000879-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013204-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRACI ASSAKO YSHIZAKI (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014012-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA ROSA CATARINA DA CRUZ (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002316-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X LAERCIO LAQUIMIA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000884-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.000997-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013501-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO BATISTA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.010530-1 - ANTONIO DE JESUS DIAS E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
fLS. 232 A 240: vista à parte autora. Após, conclusos.Int.

2005.61.83.004997-5 - JAIME MANUEL DA SILVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista trstsar-se de documento indispensavel ao julgamento do feito, officie-se ao INSS para traga aos autos cópia integral do procedimento aadministrativo do autor, no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.83.006161-6 - JOAO GOMES DE FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 166: indefiro , tendo em vista os documentos juntados às fls. 157/160.Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2006.61.83.002549-5 - TARCISO JOSE RODRIGUES (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, officie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do, procedimento administrativo no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.83.003430-7 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono da parte para que forneça as cópias necessárias à instrução da carta precatória , bem como o endereço correto (rua, nº e cep) do Juízo ser deprecado, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.83.003698-5 - BENIVALDO FARIAS DO BOMFIM (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls.97.No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

2006.61.83.004865-3 - IDALINA ANDRE CAMARA (ADV. SP109650 EVANDER ABDORAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 102.Int.

2006.61.83.005635-2 - BENEDITO DOMICIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 18/03/08 às 15:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, conforme requerido.Intime-se o patrono da parte para que forneça as cópias necessárias à instrução da carta precatória , bem como endereço correto (rua , nº e CEP) do Juízo a ser deprecado , referente à testemunha Oswaldo Boschezzi, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.83.005840-3 - VICENTE GERMANO BESERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamerntos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008497-9 - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo, bem como, a relação dos 36 ultimos salarios que serviram como base de calculo da renda mensal inicial do benefício do autor, no prazo de 05 mdias. Após tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.008599-6 - MARIA DO CARMO DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamerntos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.Cumpra a parter autora devidamente o item 1 do despacho de fls. 169.Após, conclusos.Int.

2007.61.83.000569-5 - JOSE RAIMUNDO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003060-4 - SIDNEI DE PINA FLORINDO (ADV. SP187783 KARLA REGINA DE OLIVEIRA E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro testemunha e depoimento pessoal com base no disposto do caput do art. 343 do CPC.Tendo em vista os laudos técnicos correados nos autos , indique a parte autora o fato novo que pretende provar com nova perícia. Int.

2007.61.83.003773-8 - JOSE PENHA FERREIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 37. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003819-6 - MARIA ERIALDINA FREITAS DA ROCHA (ADV. SP184348 FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova testemunhal, tendo em vista que restou demonstrado o ingresso nas vias administrativas co pedido de auxílio-doença conforme fls. 120/121. Int.

2007.61.83.003937-1 - PAULINO PEREZ DIAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intime-se. Cite-se. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do

procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2007.61.83.004137-7 - DURVALINA MONTE CAVALLI (ADV. SP083416 IRACEMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora que fatos novos pretende comprovar com a audiência, tendo em vista o objeto da ação, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005657-5 - SERGIO LENDVAI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se.

2007.61.83.006044-0 - ARIVONEIDE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP213336 TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a regularização da representação processual na menor incluída no pólo ativo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.006436-5 - SEBASTIAO BORGES DA SILVA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro aio autor o prazo de 05 dias. Após, conclusos.Int.

2007.61.83.007141-2 - HELIO MOREIRA DE FARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo apetição como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.83.007395-0 - PEDRO ZULIANI (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo apetição como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.83.007574-0 - NELSON ALCIDES SILVA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua coessão, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2007.61.83.007738-4 - SERGIO TORTORETTO FIM (ADV. SP152562E DANIEL RODRIGO BARBOSA E ADV. SP158512E SAMIRA HELENA OLIMPIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no art. 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa.Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo, o autor compareça perante aquele Juizado, dentro de 30 dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007784-0 - JOSE HILDO COELHO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua coessão, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2007.61.83.008006-1 - LUIZ CARLOS STORNI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2007.61.83.008102-8 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo apelação como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.83.008223-9 - CARLOS FERREIRA TERRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2007.61.83.008368-2 - GLEIDA MARIA LOPES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no art. 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo, o autor compareça perante aquele Juizado, dentro de 30 dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.000136-0 - CELSO GOMES NEVES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.000359-9 - NESTOR BERTO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se.

2008.61.83.000363-0 - ELZA DA SILVA PACHECO MENDES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2008.61.83.000491-9 - SEBASTIAO NETO DE CARVALHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se.

2008.61.83.000521-3 - MARINALVA MARINHO BISPO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000524-9 - RONALDO ANTONIO FONTEBASSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2008.61.83.000727-1 - ORISMIDIO PEREIRA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite(m)-se.

2008.61.83.000794-5 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000797-0 - LOURIVAL BENTO AVELINO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000812-3 - MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000833-0 - JOSE DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000902-4 - JOAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP255436 LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.000919-0 - ELEMAR ROSETTI RICINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000929-2 - EURIPEDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000934-6 - MARIANO XAVIER DA COSTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000936-0 - AUGUSTO DE ALMEIDA TELES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000939-5 - EVA TELLES DE ASSUNCAO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000950-4 - PAULO ZUCATTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000953-0 - BENEDICTO NICOLAU FERREIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.000995-4 - CLAUDIO TEIXEIRA RICARDO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, d o primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.007521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006051-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Posto isso, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo a competência da justiça federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 4112

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.013055-4 - ORLANDO MESQUITA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, concedendo a segurança requerida, a fim de determinar que as contribuições em atraso (03/1979 a 05/1988) sejam calculadas de acordo com a

legislação vigente na época em que deveriam ter sido pagas, sem a aplicação da Lei n.º 9.032/95 ou outras posteriores que imponham restrições ao segurado. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2006.61.83.007740-9 - JOSE GESUALDO ROSA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76 a 85: nada a deferir tendo em vista a prolação de sentença. Int.

2007.61.83.000265-7 - JOSE OZORIO EUZEBIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 219/220: manifestem-se às partes no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005360-4 - MARIA REGINA MASCIGRANDE MOLLA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 38: defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007981-2 - JOAO GONCALVES GUERRERO (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em aditamento à decisão de fls. 21/22, concedo os benefícios da justiça gratuita, como requerido. INTIME-SE.

2007.61.83.008449-2 - SONIVA BARROS DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.000420-8 - MARCOS ROBERTO PASSOS DA SILVA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva nos termos do artigo 178 do Decreto nº 3.048/99, liberando os valores em atraso caso nada exista que possa contrariar efetivamente o direito ao benefício. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste as devidas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

2008.61.83.000788-0 - RICHARD PEREIRA SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, emende o impetrante sua petição inicial, regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000802-0 - ANTONIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001138-9 - OTACILIO LINO DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766225-4 - PRECIOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119830 SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, inciso IV, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

00.0979719-0 - DIRCEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS E ADV. SP078598 MARIA DO SOCORRO ALFREDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor DIRCEU DOS SANTOS. No tocante aos co-autores DJALMA BATISTA DA SILVA, EDIVALDO DE SOUZA TRINDADE, FLAMARION DA SILVA ROCHA, JORGE CATHARINA DE FARIAS, JOSE AREIAS DE MOURA, JOSE QUELEMENTE PASSOS, OSWALDO JOSE DOS SANTOS, ROBERTO DE FRANCA e REGINALDO SARAIVA DE MOURA, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0038499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031562-5) JOAO GAIOTTI E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor FIORANTE POLIZEL. No tocante aos co-autores JOÃO GAIOTTI, RAIMUNDO LEAL SANTOS, e GARCY FEIJO (sucedido por PAULINA PACHECO FEIJO), tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, bem como ante a inexistência de valores devidos ao co-autor PRIMO SCARASSATTI, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0712750-2 - JALMA PANTALEAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à co-autora JALMA PANTALEÃO DE LIMA. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referida co-autora ao pagamento de honorários advocatícios. No tocante aos co-autores SALVADOR BIANCO e IDALINA TORRES GOBBI CARTOLANO (sucessora de ETULAIN AMERICO CARTOLANO), tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.83.004860-2 - AGENOR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.83.004180-6 - MANUEL DE PAULA MARTINS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO - REGIAO SUL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, vez que o feito tramitou sob os auspícios da gratuidade processual. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.000383-8 - ODIMAR GESSULLI (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ODIMAR GESSULLI, para averbação do período comum mencionado na inicial para fins de majoração de aposentadoria por tempo de serviço. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.003325-9 - JOAO MARGARIDO LEMOS BALBINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOÃO MARGARIDO LEMOS, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 01/07/1974 A 31/12/1982 e 01/01/1983 A 19/10/1988 para a empresa PHILIPS IBRAPE, em razão da exposição ao ruído excessivo, procedendo o INSS sua averbação. 2) DECLARO como tempo de serviço rural comum o período de 01/01/1973 a 31/12/1973, trabalhado como rurícola, procedendo o INSS a sua averbação; 3) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 121.594.481-8/42 em 23/07/2001, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 4) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2003.61.83.005405-6 - MAURINO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do

artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.009521-6 - OLGA DOS REIS LOURENCO (ADV. SP024917 WILSON SOARES E ADV. SP180968 MARCELO FELIPE NELLI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora OLGA DOS REIS LOURENÇO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2004.61.83.004333-6 - JOSE CAMILO DOS REIS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSÉ CAMILO DOS REIS, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de de 16/12/1976 a 28/03/1977 para a empresa Viação BARÃO DE MAUÁ Ltda, de 21/05/1977 14/01/1979 para a empresa EAO CIRCULAR HUMAITÁ LTDA, de 05/02/1979 a 01/04/1991 para a empresa COFAP e de 13/11/1991 a 28/05/1998 para a empresa ARMCO S/A, em razão da atividade de cobrador de ônibus e exposição ao agente nocivo ruído. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 114.795.557-0/42 em 29/10/1999, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial pela legislação do artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, sem que tivesse necessidade de submeter-se às regras transitórias da emenda constitucional n.º 20/98, assim como calcular o coeficiente de cálculo a ser aplicado com base na conversão ora deferida. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição quinquenal, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Fixo multa de R\$ 200,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação de implantação, a ser convertida em favor do autor, e paga juntamente com os atrasados. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2004.61.83.005370-6 - GENTIL RIBEIRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo do lapso temporal entre 14.01.1980 à 03.02.1986 na empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., e entre 14.08.1986 à 12.10.1986 na empresa METALFRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO, como se exercidos em atividades especiais, determinando ao réu proceda a conversão de tal período em atividade comum, e a somatória com os demais, constantes da simulação de fls. 191/205, nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até a DER (23.09.2002), afeto ao NB 42/126.434.300-8. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I.

2005.61.83.005537-9 - HUGO RENE MONTERO CORONEL (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor, Sr. HUGO RENE MONTERO CORONEL, e, com isso: 1) **DECLARO** como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 06/11/1965 a 16/03/1977 e 01/07/1977 a 07/10/1977 para a empresa FIBAM CIA INDUSTRIAL, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. 2) **CONDENO** o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, requerido por intermédio do processo administrativo n.º NB n.º 127.479.251-4 desde a DER em 07/03/2003, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e o coeficiente de cálculo a incidir sobre o salário de benefício com base nas conversões ora deferidas. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 3) **CONDENO** o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) **CONCEDO** a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. **Condeno** o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. **Condeno** o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. **PRIC.**

2006.61.83.001140-0 - NIDELCE DE OLIVEIRA SONCINI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Condeno** a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Dada a excepcionalidade do caso, providencie a Secretaria a intimação pessoal da autora, com cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2006.61.83.001693-7 - MARIA SCOMBATI DA ROCHA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido** concernente à retroatividade dos efeitos da Lei n.º 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. **Condeno** a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. **PRIC.**

2006.61.83.003259-1 - ESTEFANO CARLOS ZOVIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, **julgo improcedentes os pedidos** da parte autora ESTEFANO CARLOS ZOVIN, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. **Condeno** a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 1000,00. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. **PRI.**

2006.61.83.003767-9 - JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** do autor, Sr. JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. **Condeno** a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da

causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.83.004357-6 - ZAQUEU EVANGELISTA FILHO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora não exigíveis, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Isenção de custas pelas mesmas razões. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.83.004885-9 - ADERALDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sr ADERALDO FERREIRA CAMPOS, e, com isso: 1) DECLARO o direito do autor de ter como principal a atividade de empregado, nos moldes previstos no artigo 32 da Lei 8.213/9141, fazendo jus a revisão da RMI de seu benefício. 2) CONDENO o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 028.074.630-0, concedido administrativamente em 06/01/1995, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial, mantendo o coeficiente de cálculo, com base nas determinações supra, adotando o valor como principal a atividade de empregado, com salários de contribuição pelo teto máximo de fls 86/87. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER), observada a prescrição quinquenal. 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula nº 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a revisão do benefício NB nº 028.074.630-0, concedido administrativamente em 06/01/1995, a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.000919-6 - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 183/184: Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls. 156/162 e 164/229: Mantenho a decisão de fls. 148/149 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, até porque a parte autora dispôs de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a referida decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/149. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004458-5 - OSCAR DE SOUSA (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.005920-5 - GEOVANE GERCINO DA COSTA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006054-2 - ARIIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006862-0 - HELDER JOAQUIM SOUZA DA SILVA (ADV. SP256194 MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006960-0 - ELIZEU TEIXEIRA DIAS (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007084-5 - JOAO LUIZ GOMES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000030-6 - JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº103.234.480-3 concedido administrativamente em 27/09/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigida se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000095-1 - EDWARD ZUMPARO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EDWARD ZUMPARO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 088.376.184-0 concedido administrativamente em 02/07/1991 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000096-3 - NELSON AMILTON MANCUSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor NELSON AMILTON MANCUSO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº104.318.687-2 concedido administrativamente em 13/11/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000097-5 - VICENTE FUMIO OSHIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor VICENTE FUMIO OSHIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº114.927.597-6, concedido administrativamente em 14/09/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000251-0 - AKIHIRO YAMADA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor AKIHIRO YAMADA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº068.160.361-5 concedido administrativamente em 29/12/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000306-0 - SEBASTIAO LEITE DE AQUINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SEBASTIÃO LEITE DE AQUINO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 104.178.218-4 concedido administrativamente em 16/05/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000387-3 - IVO PEREIRA VIANA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor IVO PEREIRA VIANA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº nº106.863.676-6 concedido administrativamente em 11/11/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita,

promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000389-7 - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor AUGUSTO BENEDITO DOS SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB nº107.578.577-1 concedido administrativamente em 10/08/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000392-7 - ELIZABETH REGINA DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ELIZABETH REGINA DE CARVALHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.899.343-3 concedido administrativamente em 04/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedido os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000452-0 - PAULO SERGIO CERVINO LOPEZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PAULO SERGIO CERVINO LOPEZ, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº111.400.537-9, concedido administrativamente em 04/03/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000472-5 - ODAIR DUTRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ODAIR DUTRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº117.990.107-7, concedido administrativamente em 27/12/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000551-1 - PERCIVAL ANTONIO LOURO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PERCIVAL ANTONIO LOURO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº025.031.178-0 concedido administrativamente em 05/12/1994 e concessão de aposentadoria por tempo de

contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000631-0 - WANDA BERTONI BALDASSARE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora WANDA BERTONI BALDASSARE, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº044.399.587-7 concedido administrativamente em 20/04/1992 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000632-1 - JOAO FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO FRANCISCO MEDEIROS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº106.489.457-4 concedido administrativamente em 12/05/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

Expediente Nº 3427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744353-6 - DYRCE MORO GIMENEZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

00.0764014-5 - ALFREDO CHARLES BERNARDO WAJCHENBER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores ANTONIO PEDROSA DA SILVA, BRUNO DE MATTEO, FRANCISCO RODRIGUES DIAS, GERALDO BOTEGA, LUPERCIO PONTO RAMALHO, NELSON ACAR, VICTORIO PARDINI e DELPHINO FRANCISCO BANNAWART. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido co-autor no pagamento de honorários advocatícios. No tocante aos co-autores ALFREDO C. BERNARDO WAJCHENBERG, ARES MONTESANO, ARNALDO AQUILA, BALILLA ALDEGHERI, BRAULIO DE ANDRADE, CARLOS HENRIQUE DE ALMEDIA PRADO, CAROLINO SANTOS RIBEIRO, DARIO ETTORE RASPANTI, ELIAS POLITI, EMILIO SARVAS, ERNESTO DE OLIVEIRA MARTINS, FAUSTO CHIRALDELLI, FERNANDO SIEBER, FRANCESCO DALLA VECCHIA, FRANCISCO EDMILSON FIGUEIREDO, FRANCISCO MANUEL M. AVIZ PEREIRA BRITO, JOAQUIM GOMES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ FERREIRA DIAS, JOSÉ PINTO FARIA, LORICE GLORIA ZACARA, LUCIANO ANTUNES FERREIRA, LUIZA WURFEL, MANOEL INACIO MESSIAS, MARIA APARECIDA DEL GALLO, MARIA HELENA BOTTACIOLI, MARIO ENZIO BELLIO, MAURO BATISTA GUIDETTI, MILTON CONRADO ANGELI, NOBUMASSA FUKAY, ODAIR SCARAZZATO, ORLANDO FILONI, PAULINA VERDOSA CIZOTTO, QUINTINO DA SILVA, ROZA MARGULIS, TOVA DREZNER, ZILDA GIACOMINELLI, JOÃO SILVA

MACHADO, YANE MARCEL CERTAIN; MARIA DE LOURDES LADY DELGALLO VITAGLIANO, sucessora do co-autor OSWALDO JOSÉ VITAGLIANO, MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA, sucessora do co-autor JOSÉ BULLARA FILHO e HERSZEK FLAJSZER, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0764018-8 - OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

00.0940325-6 - AGENOR SEVERINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor AGENOR SEVERIANO DE LIMA. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido co-autor no pagamento de honorários advocatícios. Prossigam-se os atos processuais em relação aos demais autores. Intime-se. Cumpra-se.

88.0031720-0 - ABEL JESUS NEVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.83.001651-5 - HELIO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HÉLIO SEVERO DOS SANTOS para considerar especiais os períodos narrados na inicial e concessão do benefício pleiteado. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos. P.R.I.

2004.61.83.006539-3 - RAIMUNDO FREIRE LUBARINO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor RAIMUNDO FREIRE LUBARINO para que fosse considerado especial nas empresas ARMINC S/A e PERSIANAS COLUMBIA S/A, conforme mencionado na inicial. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos. PRI.

2005.61.83.004237-3 - JOSE JORGE RIBEIRO ATANES (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSÉ JORGE RIBEIRO ATANES para que sejam considerados especiais os períodos de 23/05/1984 a 05/08/1985, 04/07/1986 a 30/07/1988, 01/10/1988 a 07/06/1990, 20/12/1990 a 28/05/1998 na empresa PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, nos quais exerceu a atividade de vigilante. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.005373-5 - ANTONIO NABOR DO CARMO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO NABOR DO CARMO para que fosse considerado especial nas empresas e REAL LTDA e BRASLO, conforme mencionado na inicial. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2005.61.83.005383-8 - ANALIA RITA DE ARAUJO (ADV. SP129275 CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ANALIA RITA DE ARAUJO para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial para a empresa SCHAEFFLER, assim como a averbação dos demais períodos de atividade rural. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

2005.61.83.006385-6 - JOSE CARLOS MARCIANO DO PRADO (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2005.61.83.006715-1 - JOMAR RODRIGUES (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOMAR RODRIGUES, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 01/12/1987 a 30/04/1994 na empresa TELESP S/A, em que o autor exerceu atividade de engenheiro eletricista na modalidade eletrônica, enquadrada como especial. 2) CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº 126.150.853-7, concedido em 22/10/2002 e cessado após auditagem administrativa, pela RMI, salário de benefício e RMA já apurados, pelo coeficiente de cálculo já aplicado ao salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de cessação do mesmo (DCB) em 22/10/2002. 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da cessação indevida, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) Concedo tutela antecipada para que o INSS restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º NB nº 126.150.853-7, concedido em 22/10/2002 e cessado após auditagem administrativa, no prazo de 60 dias. FIXO A PENA DE MULTA EM R\$ 100,00 POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA TUTELA, A QUAL SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DO AUTOR. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.001263-4 - ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** do autor ANTONIO FIGUEIREDO para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial nas empresas MANGELS, CARFRIZ, AUTO METALÚRGICA e BORG WARNER e de majoração de aposentadoria por tempo de serviço. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos. PRI.

2006.61.83.002719-4 - FRANCISCO CARLOS (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor FRANCISCO CARLOS para determinar que seja considerado especial o período de 08/09/1987 a 01/10/1997 na empresa MERITOR DO BRASIL LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.003552-0 - WALTER MASI CACCAOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 13, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 03.10.2003 à 31.05.2004 - NB 41/131.352.437-6, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, **CONCEDO** a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (41/131.352.437-6), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

2006.61.83.005120-2 - ANGELA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP217984 LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 13 e 36, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 10.08.1991 à 31.10.2004 - NB 21/131.241.377-5, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2006.61.83.006234-0 - MARIA TARGINA DE SOUZA (ADV. SP215851 MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 56, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 13.11.1997 à 31.01.2003 - NB 21/126.905.501-9, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da

Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (21/126.905.501-9), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

2006.61.83.006286-8 - DORIVAL RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 20, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 25.03.2004 à 31.07.2006 - NB 42/133.441.016-7, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/133.441.016-7), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

2007.61.83.002765-4 - MILTON JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 230/232: Nada a decidir quanto ao pedido de desarquivamento dos autos, uma vez que os mesmos encontram-se em Secretaria. Outrossim, indefiro o pedido de desentranhamento de documentos, posto se tratarem de meras cópias. Por fim, defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de legal. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2007.61.83.008434-0 - CARLOS EDUARDO ARAUJO CAYRES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000032-0 - AUGUSTO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor AUGUSTO BENEDITO DOS SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.496.472-2 concedido administrativamente em 23/07/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeneo a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000033-1 - INACIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor INÁCIO CLEMENTE DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, NB nº128.465.434-3, concedido administrativamente em 01/09/2003 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 80% para 100% do salário de

benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000103-7 - LEONARDO VINCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LEONARDO VINCI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº NBNº070.107.849-9 concedido administrativamente em 26/04/1982 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 80% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000236-4 - EDIMILSON JUSTINO DE BRITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EDIMILSON JUSTINO DE BRITO , de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ,NB nº121.863.372-7, concedido administrativamente em 18/01/2002 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 80% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000302-2 - GIUSEPPE RONSINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor GIUSEPPE RONSINI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 88.364.313-8 concedido administrativamente em 17/09/1991 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000305-8 - ELZA GALLEGO BUCCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora ELZA GALLEGO BUCCI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 44.314.065-0 concedido administrativamente em 07/01/1992e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedido os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2008.61.83.000382-4 - JOSE SEVERINO GOMES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ SEVERINO GOMES FILHO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 068.190.586-7 concedido administrativamente em 19/09/1995 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedidos os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos. PRI.

Expediente Nº 3439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002524-4 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156 e 158/171: Designo o dia 25/02/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 155/156, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3440

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005163-0 - BERNARDINO CANDIDO DOMINGOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202: Dê-se ciência à parte autora. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2004.61.83.001994-2 - NICOLA LAPROVITERA NETO (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266: Dê-se ciência a parte autora. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2004.61.83.004482-1 - JOAO SALVADOR TEIXEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/265: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 250: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. 252/257. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002953-0 - EDUARDO MARQUES NETO (ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes da juntada dos documentos de fls. 153/181.2. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 151. Int.

2001.61.83.000950-9 - HIROSI SHINTAKU (ADV. SP085189 VERA REGINA COPRIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Reconsidero o despacho de fl. 194.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2001.61.83.001040-8 - JOAO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 169/172 Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.Int.

2003.61.83.001711-4 - CATARINA ALVES CARDOSO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante a perícia realizada pelo INSS às fls. 87/89, determino realização de perícia médica por órgão credenciado deste Juízo para comprovação do alegado pela autora.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo de dez dias. Após, officie-se, com urgência, ao IMESC.Int.

2003.61.83.005213-8 - ITAMAR JERONIMO DE ARAUJO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 95/179: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.009031-0 - JOAO REIS ROSA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópias de suas CTPS, fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho mencionados na petição inicial.Int.

2004.61.83.002131-6 - VALMIR DAS NEVES (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do Agravo Retido, a fls. 173/174, interposto contra a decisão de fl. 169, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.004250-2 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/227: No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2004.61.83.005062-6 - RUBENS DA SILVA FLAUZINO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls.155/196.Intimem-se.

2005.61.83.000020-2 - CARLOS JORGE MUNIZ (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro, para que informe este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente,advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01. Instrua o mandado com cópias de fls. 81 e 101.2. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias integral do Procedimento Administrativo, documento necessário ao deslinde da presente ação.Int.

2005.61.83.001482-1 - LAURO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópias de suas CTPS, fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho

mencionados na petição inicial.Int.

2005.61.83.003775-4 - ANTONIO SANTOS DE SOUZA (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,05 I - Fls. 258/271: a) Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil; b) Indefiro a majoração do benefício auxílio doença. Os cálculos da Contadoria judicial do Juizado Especial Federal são meramente estimativos para fins de apuração do valor da causa, tendo em vista a sua competência para causas com valores de até 60 (sessenta) salários mínimos.II - Fls. 273/274: Defiro os quesitos apresentados pelo réu.III - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? enação 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? 5 V - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.IV - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia. Int.

2005.61.83.004983-5 - HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para averiguar se o INSS efetuou os cálculos da RMI do benefício originário de pensão por morte corretamente.Int.

2005.61.83.005615-3 - JOSE GARCIA (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada aos autos de cópia integral do procedimento administrativo. Com o atendimento, dê-se vista ao INSS pelo prazi de cinco dias. Após, retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado.

2005.61.83.005984-1 - ROSALIA DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56 Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.005930-4 - ATAIR FAUSTINO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho mencionados na petição inicial, principalmente entre o período entre 13.04.66 a 12.01.71.Int.

2006.61.83.007697-1 - AGAMENON NUNES PINHEIRO (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópias de suas CTPS, fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho mencionados na petição inicial.Int.

2006.61.83.008320-3 - JOSUE DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Fls. 43/44: Cumpra o autor o despacho de fl. 41, juntando-se aos autos documento comprobatório da existência do PAB (valores atrasados) relativo ao período de 21.08.1998 a 31.12.2002, com montante devidamente discriminado, no prazo de 10 dias.No que tange ao pedido de antecipação de tutela, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Int.

2006.61.83.008704-0 - DIRCEU DURAN (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópias de suas CTPS, fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho mencionados na petição inicial.Int.

2007.61.83.001725-9 - JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.003541-9 - VERISSIMO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.003894-9 - LUIS MENDES ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fl.s. 38/59: Dê-se ciência ao INSS.Não vislumbro a ocorrência de prevenção entre o presente feito e os autos do mandado de segurança nº 1999.61.00.052379-1.No que tange ao pedido de antecipação de tutela, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Int.

2007.61.83.005614-9 - DIRCEU GONCALVES FILHO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 353: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

2007.61.83.007032-8 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/88: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002859-6, intime-se eletronicamente o INSS para cumprimento da determinação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.83.007119-9 - JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.007125-4 - MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE ASSIS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.007248-9 - GILBERTO PEDRO DE LIMA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Proces*o Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança das alegações, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Não constato a existência dos pressupostos legais necessários à concessão da antecipação da tutela jurisdicional.Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil

reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.83.007744-0 - IVO LUNA DOS SANTOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, incabível este Juízo determinar a manutenção do benefício de auxílio-doença durante o andamento processual desta ação, sem realização de perícia médica que ateste a real condição de saúde do autor para o exercício de atividade laborativa. Por fim, tendo em vista que a parte autora está recebendo mensalmente o seu benefício, pelo menos até 01 de maio de 2008 (documento de fl. 78/79), tenho por ausente a extrema urgência da medida, a ensejar, por ora, o indeferimento da tutela pretendida. Dito isto, INDEFIRO a tutela requerida, sem prejuízo, contudo, de ser reapreciada oportunamente, se demonstrados os requisitos necessários para tanto. Intimem-se.

2007.61.83.008163-6 - EDMILSON NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/96: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002261-2, intime-se eletronicamente o INSS para cumprimento da determinação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.83.008310-4 - SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 214/220: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104447-7, intime-se eletronicamente o INSS para cumprimento da determinação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.001071-3 - DARCY HUBERT (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001103-1 - ALUISIO BARROS DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001132-8 - JOSE SALVADOR DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001134-1 - JOAO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP237544 GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, incabível este Juízo determinar a manutenção do benefício de auxílio-doença até decisão final desta ação, sem realização de perícia médica que ateste a real condição de saúde do autor para o exercício de atividade laborativa. Por fim, tendo em vista que a parte autora está recebendo mensalmente o seu benefício, pelo menos até 07 de agosto de 2008 (documento de fl. 30), tenho por ausente a extrema urgência da medida, a ensejar o indeferimento da tutela pretendida. Dito isto, INDEFIRO a tutela requerida, sem prejuízo, contudo, de ser reapreciada oportunamente, se demonstrados os requisitos necessários para tanto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se.

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091688-0 - ALEXANDRE KLEIN CHOW E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) EDUARDO KLEIN CHOW e ALEXANDRE KLEIN CHOW, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) HELENA MARIA KLEIN CHOW. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Após, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. 4. Int.

2000.61.83.004822-5 - VERA LUCIA BISPO ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) VERA LÚCIA BISPO ROCHA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) LOURIVAL BARRETO ROCHA. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento. 4. Int.

2002.61.00.015068-8 - SEBASTIAO GATTO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. À SEDI para que proceda o cadastramento no sistema processual da União Federal como representante e sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. 3. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se pessoalmente a União Federal do presente despacho. 5. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 6. Int.

2003.61.83.000173-8 - CLEIDE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a inclusão de ROSA MARIA ASSUNÇÃO, RONY ASSUNÇÃO MIRANDA e WAGNER ASSUNÇÃO MIRANDA no pólo passivo do presente feito. 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o Processo Administrativo carreado aos autos às fls. 264/299. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 5. Int.

2003.61.83.002281-0 - PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 88/89 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento. 2. Int.

2003.61.83.003828-2 - LEONARDO REDIGOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) BRANCA LILIA PEREIRA MARQUES GAMA e PAULO ROGÉRIO PEREIRA MARQUES, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) ROSALINA DUQUE MARQUES. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Requeiram os sucessores retro, o quê de direito em

prosseguimento.4. Oportunamente, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 527.5. Int.

2003.61.83.005353-2 - ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 122/131.3. Int.

2003.61.83.009956-8 - MARIA KAFEJIAN SDEPANIAN (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À SEDI para fazer constar corretamente o nome da parte autora MARIA KAFEJIAN SDEPANIAN (conforme documentos de fl. 8 e 9).2. Fls. 88/90 - Ciência ao INSS.3. Int.

2003.61.83.014722-8 - SALOMON LAUTEMBERG (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003775-0 - IZILDO DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 58/60 - Manifeste-se o INSS.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.003884-5 - EROINA UMBELINA DE SOUZA YAMASHITA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/121 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2004.61.83.005047-0 - HELIA TAFFAREL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça e comprove documentalmente a parte autora o período em que laborou na empresa Antonio Scopel Empreendimentos Associados Ltda, pois na anotação da carteira de trabalho constante às fls. 38 não há indicação da data de saída da autora e no documento de fls. 96/106 somente há comprovação de recolhimentos efetuados de 1995 a 1998.Providencie a parte autora os documentos necessários para demonstrar que continuou contribuindo após 1998, conforme alegado às fls. 167/168.Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.83.000751-8 - UMBELINA LEME VENCOSKY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 83 - Defiro. Desentranhando-se a petição de fls. 74/80, entregando-a à sua subscritora que deverá retirá-la no prazo de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2005.61.83.002738-4 - IVANI CARNEIRO PINHO (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.002786-4 - MARIA NILCE TAVEIRA FERNANDES (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Documentos desentranhados e a disposição da patrona da parte autora para retirada em secretaria.2. Arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.004471-0 - GILDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Não cabe ao juiz diligenciar para a obtenção de provas que cabem à parte produzir, não sendo o juiz, desta forma, substituto da parte na obtenção de provas que lhe compete. 3. O labor exercido em atividade especial comprova-se através de laudo(s) técnico(s) e formulário(s) SB-040, DSS 8030 ou documento equivalente à época, bem como o que dispõe o artigo 400, inciso II, 1º parte, do Código de Processo Civil. 4. Posto isto, INDEFIRO o pedido de fls. 152/154, concedo, porém, à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que produza a(s) prova(s) documental(is) que ainda entenda devida.5. Int.

2005.61.83.005250-0 - MANOEL NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.005372-3 - JOSE WILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.005515-0 - WALDER AUGUSTO DA SILVA FILHO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2005.61.83.006740-0 - FERNANDO MARTINS DE LAIA (ADV. SP195164 ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.000864-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.001244-0 - NATALINA NAPOLITANO CHERUBIM (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.001413-8 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003054-5 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003141-0 - REGIS NICOLAU OLIVA (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003431-9 - VERA LUCIA TESTA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003605-5 - MARIA APARECIDA LUCAS (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003671-7 - ALAOR MARTINS COSTA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.003994-9 - JAIRO ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004064-2 - JOSE CAMILO DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004224-9 - SILVANA BARONI (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004347-3 - ODAIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004882-3 - CLAUDIO PAULINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 174/253 - Ciência ao INSS da cópia do Processo Administrativo carreado aos autos pela parte autora.2. Fls. 254/262 - Desconsidere-se a peça, posto que já consta dos autos réplica e superada a fase processual.3. Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2006.61.83.005258-9 - LUIZ VERONESI SOBRINHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.005864-6 - SEBASTIAO MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006135-9 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 278/279 - Ciência à parte autora. 2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2006.61.83.006400-2 - APARECIDO PEREIRA RAMOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008603-4 - MARINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP187628 NELSON KANÔ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 40 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor atribuído à causa.2. Fls. 42/43 - Atenda a parte autora.3. Int.

2007.61.83.000061-2 - JOSE MARQUES BATISTA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em

relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000715-1 - VALMIR PEREIRA CURY (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000804-0 - ANGEL OJEA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001511-1 - NELSIDIO ANTONIO SARAN (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.004759-4 - WILSON FEITOSA DE BARROS (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2006.61.83.007791-4 - FREDI RAMPAZZI (ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, (...)

2007.61.83.001831-8 - GERALDO BEDENDO CARNEIRO (ADV. SP211416 MARCIA PISCIOLARO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - APS SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.83.002089-1 - KAZUE ARISAKA (REPRESENTADA POR NAOKO ARISAKA PAES) (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.83.005166-8 - EDITO SOARES SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2007.61.83.006570-9 - HIAGO RUAN BENTO FARIAS - MENOR IMPUBERE (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, V do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001820-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008292-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X EUZEBIO JOSE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. À SEDI para retificar a data de protocolo do presente feito.2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes,

remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

Expediente Nº 1508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744420-6 - ORANDIR VACARI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

00.0760575-7 - NILZA COSTA RIBEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Demonstre o INSS, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

00.0765733-1 - ZENEIDE DE CAMPOS HENKE E OUTRO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal....Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

00.0902189-2 - LEONIDAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição....

00.0910546-8 - MARIO EVANGELISTA (ADV. SP043647 VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 134/136 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito.2. Int.

89.0016856-8 - ADAIR DO PRADO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
DESPACHO DE FL.385: Fl. 384: Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário para as pessoas habilitadas a fl. 465, na forma da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 10 de Junho de 2005, Seção 1, p. 365.Quanto ao co-autor Arsênio, já foram habilitados seus sucessores a fl. 539, sendo assim, requeira a parte autora o que de direito, quanto a esses exequentes.Diga o patrono dos autores, ainda, acerca do prosseguimento do feito quanto aos falecidos autores: Cacilda da Penha F. Penteado, Delvendo Angriesani, Francisco Modesto da Silva e João Podadeira Montiel.Prazo: 15 (quinze) dias.Segue sentença em separado, quanto aos demais co-autores.Int.TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FL. 386: JULGO EXTINTO o presente feito, para os autores acima mencionados, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

89.0033756-4 - MARIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 364/376 e 387/388 - Manifeste-se o INSS.2. Fl. 389 - Justifique a parte autora o pedido.3. Oportunamente, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto aos demais pedidos de fls. 387/388.4. Int.

89.0039485-1 - JENI APARECIDA MASSA MARINHO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que

se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

90.0014650-0 - NELSON SCALESI E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.

92.0022258-7 - MARIA STELLA DE ALMEIDA GOMES CARDIM E OUTROS (ADV. SP108956 IZABEL MEIRA C LEMGRUBER PORTO E ADV. SP044989 GERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal....Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. ...

93.0031031-3 - CICERA ALVES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante do exposto, 1) quanto aos co-autores Sebastião dos Santos e João Bezerra dos Santos, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil; 2) quanto o co-autor João Heredia, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Requeira a co-autora Cícera Alves o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750620-1 - ONEIDA BACCHESCHI CARALLI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

00.0761914-6 - DURVALINO FRANCISCO SCHICHI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Oficie-se à Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl.781), comunicando a redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como a extinção da execução com fundamentos no artigo 794, I do Código de Processo Civil, por sentença prolatada à fl. 770 destes autos, a qual tramitou em julgado.3. Após, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

90.0037257-7 - ANTONIO BARBIERI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3172

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.006666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001646-8) CELIA DE FATIMA MARCONDES (ADV. SP141909 MARCELO EDUARDO VANALLI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor do documento de fl. 15, intime-se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI-2ª Região, para juntar aos autos o recibo de entrega da carteira profissional à embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.20.002676-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001633-0) FACE DO SOL IMOBILIARIA LTDA S/C (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA E ADV. SP219787 ANDRE LEONCIO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Rejeito os presentes embargos com fulcro no artigo art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do paragrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Prosiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo nº 2006.61.20.001633-0, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003471-9) RODOVIARIO BUCK LTDA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

... Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso neste sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através de recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Porém, verifico que, realmente, houve um erro material na indicação da embargante como sendo Buck Transportes Rodoviários Ltda. e outros. Assim, com fundamento no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, retifico a parte embargante constante às fls. 80/81 que passa a ter a seguinte redação: EMBARGANTE: RODOVIÁRIO BUCK LTDA. E OUTROS. Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003472-0) BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

... Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso neste sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através de recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006956-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002392-0) VANDERLEI MARCOS TOSATI E OUTRO (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD WLADIMILSON BENTO DA SILVA)

Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Int.

2007.61.20.008054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001910-3) AUTO POSTO TREVO DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos: a) instrumento de procuração original, b) cópia da CDA, do auto de penhora e sua intimação. Int.

2007.61.20.008194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007264-9) INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP222576 LYGIA BOJIKIAN CANEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), atribuir adequado valor à causa.Int.

2007.61.20.008305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008304-8) VERAS AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP011297 HUGO FERNANDO SALINAS FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição.Traslade-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal apensa. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, com as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.002396-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.002991-8) METALBAM METALURGICA BAMBOZZI LTDA E OUTROS (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 66/69, e considerando-se a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado constituído, para pagarem em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 66/69, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000544-6) LANDEMIR BRUMATI POSTO E OUTROS (ADV. SP045584 ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Manifestem-se os Embargantes sobre a impugnação de fls. 46/52, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.20.008733-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003744-0) MERCANTIL GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

AUTOS COM REMESSA AO SEDI.

2008.61.20.000859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005747-5) LAVA RAPIDO BALAO 36 LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Concedo ao embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos:.a) Procuração original; b) Cópia do contrato social e alterações; c) Atribua adequado valor à causa.2. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pelo embargante Lava Rápido Balão 36 LTDA - ME (CNPJ: 04.906.952./0001-570, tendo em vista que referido benefício só pode ser estendido à pessoa jurídica de que seja entidade assistencial sem fins lucrativos, o que não se verifica no caso.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.007975-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000255-5) IEDA MARIA FLUSHIO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão daExecução, no que pertine ao bem objeto da lide.Cite-se o Embargado para contestar os presentes embargos, nos termosdo artigo 1.053, do Código de Processo Civil.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.003520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NELSON DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2004.61.20.007303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR) X MARCIO LEONEL DE BRITO

Considerando-se o tempo decorrido, concedo o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para adequada manifestação da exequente.Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP199950 CAMILA HEIRAS DE LIMA) X COURAMA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS

Converto o julgamento em diligência.Concedo o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação da exequente, sobre o prosseguimento do feito.Decorrido, ao arquivo por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação das partes.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.002681-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X PRODENCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Intime-se a empresa executada, à comparecer na Procuradoria Federal no seguinte endereço. Rua Nove de julho nº 2794, Vila José Bonifácio, para retirar a guia do valor do saldo remanescente.Int.

2001.61.20.008086-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO MERCADO MUNICIPAL DE ARARAQUARA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X AVELINO COLOMBO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD)

Fl. 331: Defiro.Intime-se o depositário a efetuar o depósito dos valores devidos a título de faturamento, referentes aos meses 08/2004 e 10/2004, 07/2005, 09/2005 a 12/2006 e 02/2007.

2002.61.20.000255-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PINTURAS SANCIOLI S/A LTDA E OUTROS (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO)

Tendo em vista a certidão de fl. 108, nomeio como depositário o co-executado Abílio Facioli CPF 562.554.978-87.Int.

2002.61.20.002382-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PLANET BEER CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA X MANOEL DA CONCEICAO MARQUES X ADRIANA LIVATO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X HILDEGARDES ALMEIDA CAJAIBA JR (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA X LUIS SELMO SCREMIN (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X JENI BERNARDO SEDENHO X SERGIO APARECIDO SEDENHO X DIRCEU GONCALVES DA SILVA

Intime-se à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pela executada às fls. 123/139. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Após cumpra-se o item 2 do r. despacho de fl. 122.Int.

2003.61.20.005217-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X VIDRO SOL ARARAQUARA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI E ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES)

Fl. 216: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documentação e apresentação da forma de administração.

2004.61.20.001744-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ALEXANDRE RAMELLO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI)

... Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os.Com efeito, o pedido de arbitramento de honorários advocatícios foi devidamente apreciado à fl. 45, momento no qual, foram concedidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e lhe foi nomeado procurador. Também ficou estabelecido, na ocasião, que os honorários seriam arbitrados após o trânsito em julgado da causa, nos termos do Provimento n. 47, de 17/12/1990, alterado pelo Provimento n. 183, de 20/09/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª região, sem que houvesse discordância por parte do Embargante. Assim, encontrando-se decidida a questão, não haveria razão para constar da sentença.O escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso

nesta sede recursal. Desse modo, não havendo omissão, a sentença ora embargada só poderá ser modificada por meio do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.20.004496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CETEL MONTAGENS INDUSTRIAIS ARARAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X SHEILA CLAUDINO POMBANI (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA)

Ciência às partes da r. decisão de fls. 150/153. Tendo em vista a r. decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª região, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092724-0. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005489-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X HELO CONFECÇOES DE ARARAQUARA LTDA

J. VISTA AO EXEQUENTE sobre o mandado de citação e certidão de fl. 27 a saber: ... Dirigi-me ao endereço supra, onde constatei que p rédio teve sua numeração alterada para 390, pertencendo atualmente à empresa Liliantex Comércio de Enxovais e Confecções. Inquiridos, os funcionários presentes informaram que a empresa executada encerrou suas atividades e seus antigos proprietários teriam se mudado para os E.U.A., não sabendo informar o endereço...

2006.61.20.005498-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X J KINA E OUTRO

J. VISTA AO EXEQUENTE da certidão de fl. 27 a saber: ... diligenciando na Av. Duque de Caxias, 640, apto. 71, centro, em Araraquara, a moradora Carmen Kina declarou que José Kina é falecido, e que atualmente se encontra tamitando, pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araraquara, o processo de arrolamento de bens nº 304/2004, requerido pela viúva... deixo de citar José Kina...

2007.61.20.000854-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SONIA REGINA GUERREIRO-ME (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS)

1. Fl.30: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

2007.61.20.003979-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X WAGNER DELLA ROVERE (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES)

Intime-se o Instituto exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 27/33. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação do exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Int.

2007.61.20.007802-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X REDE ROGER DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA

J. VISTA AO EXEQUENTE do mandado de citação e certidão de fl. 09 a saber: ...Dirigi-me ao local indicado, onde fui atendido pelo gerente Celso Batrice, que declarou não ter poderes para receber a citação, que devem ser recebidas pelo sócio-proprietário da empresa, que pode ser localizado na sede da empresa situada na Rua José Celeste, 561, Bairro dos Morros - Sorocaba/SP, cep.- 18020-400.

2007.61.20.007803-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X GM AUTO POSTO ARARAQUARA LTDA.

J. VISTA AO EXEQUENTE sobre a certidão de fl. 09 a saber: ... deixo de citar a demandada GM Auto Posto Araraquara Ltda., visto ser ignorado seu domicílio, bem como DEIXO DE PROCEDER AO ARRESTO de bens, por não havê-los encontrado, pelo que restituo o presente...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.20.005928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001079-1) MARCOS ROBERTO MARCELLO (ADV. SP147074 RUY MAURICIO DE MOURA) X LEVINO ALVES ME E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, confirmado a liminar anteriormente concedida, para tão somente autorizar que o requerente possa efetuar o licenciamento do veículo caminhão marca M.B./M. Benz L 1513, cor azul, modelo 1981, fabricação 1981, a diesel, de placas BKI 2528, Renavam 383558859. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, visto que não deram causa a presente ação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.000417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003245-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA ACUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO E ADV. SP079441 ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE)

Diante do exposto, Julgo extinto os embargos, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incisos VI, e 598, do CPC. Não há condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Considerando que foi a embargada quem intentou de modo equivocado a execução aqui atacada, não haverá condenação da União Federal em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.007026-7 - RENATO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 121/133 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2003.61.20.007552-6 - GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 156/162 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2004.61.20.004405-4 - RAQUEL SALVINO DA SILVA BATISTA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 125/137 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2005.61.20.002553-2 - ANTONIO APPOLINARIO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.002575-1 - CANDIDA CORREA MIRANDA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.005845-8 - EDIMILSON MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.001986-0 - JULIANA CRISTINA ANDRE CAIRES - M.E. (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO E ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 102/111 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.002193-2 - ESTER MARIA SILVA BIFFE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 122/128 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.003940-7 - LUZIA VIRGILINA PEDRO DE ARRUDA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 100/102 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.004055-0 - VANDERSON GOUVEA NEVES (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.004965-6 - AMANDA LUCIANA DE SOUZA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2006.61.20.005370-2 - ALEXANDRE ANTONIOLI ROMA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 62/65 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005371-4 - ALEXANDRE ANTONIOLI ROMA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/81 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.007054-2 - ELBIA ALESSANDRA CELINO-INCAPAZ (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.20.007289-7 - MARIA HELENA HYPOLITO BARBOZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 169/178 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.007376-2 - APARECIDO MAZZUCATO (ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 115/123 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.007400-6 - BEATRIZ GONCALVES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 52/55 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.007445-6 - LUIZ INACIO DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 86/89 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.007708-1 - ANTONIO POSSIDONIO DOS SANTOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 47/53 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000409-4 - JOSE GONCALVES (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 71/74 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000628-5 - CARLOS CAMBUY DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 58/67 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.000802-6 - BRUNA DOS SANTOS HERCULANO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.000807-5 - MARLENE CAROLINA CORREA FRANCO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001868-8 - FRANCISCA CLEMENTE PEREIRA (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001872-0 - JOANA MOREIRA JANUNCI (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.001876-7 - JOSE DONIZETI CASTRO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 91/102 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.002066-0 - MARIA MERCEDES RUIZ REINA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002181-0 - ELISANGELA CRISTINA MARIANO E OUTRO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002208-4 - ELVINO PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 113/121 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.002260-6 - MATILDE ALVES RIBEIRO (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002724-0 - ALICE DE MELO BOSSOLANI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002790-2 - ANTONIA GOMES NEGRI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002815-3 - ELIZABETE VIEIRA BISPO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO E ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002860-8 - EDUARDO OTTO JUNG - INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002974-1 - VALDEMAR MOTA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003111-5 - JOSE LUCAS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003114-0 - ELIZA JOSE VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003130-9 - JOSE JARDIM (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003206-5 - IRIA DA SILVA PLACCO (ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003227-2 - JOSE MANOEL (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003286-7 - LOURENCO MARTINS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003292-2 - ANESIO DINARDI ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003302-1 - MARCOS ABDO ARBEX (ADV. SP247189 HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 81/87 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.003336-7 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003450-5 - CANDIDO CARLOS DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003647-2 - JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004032-3 - VALDELICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004049-9 - DIVANIR MARIA CARDOSO VENTRILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004179-0 - DEOLINDA PERRUCI DE FREITAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004246-0 - ADAIL JOSE ZERBINATTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004347-6 - JAIME REINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004353-1 - DALVA MARIA DE CASTRO GOMES LANGONE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004447-0 - ANA DA SILVA SOUZA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004500-0 - MARIA DA CONCEICAO MAURICIO CONRADO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004537-0 - PEDRALINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004698-2 - MARIA SOUZA JERONYMO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004709-3 - ALVARO BATISTA NUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004771-8 - MARIA ELZA PREVIDENTE DE ASSIS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004844-9 - DIRCE POSADA DIAS (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004981-8 - TEREZA ORLANDO JUNS (ADV. SP248134 FRANCISMARA JUNS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005079-1 - FRANCISCO IGNACIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005313-5 - MARIA DO CARMO NOLI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005321-4 - IDALINA DA SILVA POIANA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005402-4 - ERNESTO ARANDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005537-5 - CARMO GOUVEA JARDIM (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005551-0 - SONIA MARIA DE PAULA LEAL (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005807-8 - CARMEN CELESTINA SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006040-1 - HELENA LOPES CUNHA ARAUJO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006187-9 - MARIA BENEDICTA ANTONIO MENEGUINE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007548-7 - LUIZ GUIDO CAVICHIOLLI E OUTROS (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP078455 CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI E PROCURAD PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Tendo em vista o ofício juntado à fl. 674, intimem-se as partes acerca da designação da audiência para a oitava requerida, a ser realizada no dia 05 de Março de 2008, às 14h, na única Vara da Comarca de Borborema/SP. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006992-7 - FLORISVAL GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista os ofícios juntados às fls. 206 e 207, intimem-se as partes acerca da designação das audiências para as oitavas requeridas, a serem realizadas nos dias 25 de Março de 2.008, às 14h45, na Segunda Vara da Comarca de Carapicuíba/SP e 01 de Abril de 2.008, às 14h30, na Vara única da Comarca de Ascurra/SC. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.006328-0 - MARIA DO CARMO RAMALDES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que a perita social não respondeu aos quesitos apresentados pelas partes, intime-a novamente para respondê-los. Após, dê-se ciência às partes pelo prazo cumum de 05 (cinco) dias. Em seguida, se em termos, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.002921-5 - APPARECIDA LOCHETTI TEIXEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.006227-9 - FARID JACOB ABI RACHED (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo técnico.Após a manifestação das partes sobre o laudo, expeçam-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 112.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004194-3 - ROMEO BATISTINE (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a concordância manifestada à fl. 76, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas pela CEF às fls. 64 e 68, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005094-4 - LUZIA CRISTINA LONGO E OUTRO (ADV. SP086931 IVANIL DE MARINS E ADV. SP172796 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processos onde se discuta contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Outrossim, exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 109.Int.

2006.61.20.006527-3 - DARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2006.61.20.007449-3 - SIDNEY JOSE DE SOUZA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 25/03/2008 às 9h50min pelo Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schütel, situado na Av. Cairbar Schütel, 454, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a) , informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intimem-se.

2007.61.20.000197-4 - CARMELINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu.Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07); pelo INSS (fls. 93/94) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 3. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000404-5 - CREMILDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 07/05/2008 às 13h50, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.000406-9 - MIGUEL ARCANGELO NATO (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 38/43, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora.Outrossim, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000497-5 - JOSE GONCALVES (ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 41/46, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora.Outrossim, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000708-3 - WILSON BENEDICTO ALVES BEZERRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 52/53) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000769-1 - JOSE MAURO PIVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07/08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.F. 79: Perícia médica a ser realizada no dia 25/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP,

cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.002653-3 - DEVAIR QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

No tocante à informação trazida aos autos pela parte autora referente à iniciativa do INSS de suspender o benefício concedido ao autor através do deferimento de tutela jurisdicional, teço algumas importantes considerações, servindo estas, inclusive, como advertência à Autarquia Previdenciária para casos semelhantes. Cuidando-se de benefício por incapacidade, no caso, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, a Autarquia Previdenciária pode e deve efetuar reavaliações médico-periciais periódicas, em face do caráter temporário daqueles benefícios, consoante previsão legal, e, uma vez constatada a capacidade laborativa do segurado por perícia médica efetuada pela Administração, é possível o cancelamento de benefício concedido na esfera judicial definitivamente. Contudo, esse não é o caso dos autos, pois a questão ainda se encontra sub judice. Devido ao monopólio estatal da jurisdição, enquanto a matéria estiver sub judice e, portanto, pendente de solução definitiva, não é possível que, unilateralmente, por meio de procedimento administrativo, sejam modificados fatos, decisões e questões fixados em Juízo (AG n.º 200604000334093/RS, 5ª Turma, j. 06/03/2007, DJU 21/03/2007, Rel. Celso Kipper, TRF da 4ª Região). De modo que é dever do INSS manter o benefício restabelecido até ulterior decisão judicial em contrário, seja desse Juízo ou do próprio órgão colegiado, sob pena de descumprimento de ordem judicial, trazendo consigo os consectários legais. Sendo assim, oficie-se ao INSS, determinando a imediata implantação do benefício ao autor, conforme antecipação de tutela concedida às fls. 120/121, comprovando seu cumprimento nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo de responsabilização criminal ao servidor responsável pelo descumprimento da determinação. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003813-4 - SANDRA TERESINHA FERREIRA PIMENTEL BARTHOLOMEU E OUTRO (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a certidão de fl. 111, intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para cumprir, integralmente, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), o determinado no despacho de fl. 106, comprovando o pagamento do valor incontroverso e o depósito do montante do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, respectivamente, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, sob pena já consignada. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004682-9 - LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Alega a CEF, em contestação, sua ilegitimidade passiva ad causam em virtude da cessão de crédito à EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), requerendo por fim a legitimidade passiva da EMGEA e a conseqüente exclusão da ré da presente lide. Isto considerado, defiro o pedido de inclusão da empresa EMGEA, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC, ordenando à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o aditamento formal da inicial, incluindo-a no pólo passivo da demanda como litisconsorte necessária, trazendo, ainda, as cópias referentes à contrafé, sob pena de extinção do feito. Outrossim, indefiro o pedido de ilegitimidade passiva da CEF, visto que nos documentos juntados figura como credora, devendo assim continuar no pólo passivo da ação. Após, ao SEDI, para as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006769-9 - BENEDITO REGINALDO (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES E ADV. SP141280 ADENILSON FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008057-6 - WILIAN HENRIQUE CAMARGO CAMPOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes so requisitos legais, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de auxílio-reclusão tão-somente em favor do autor Willian Henrique

Camargo Campos, representado pela mãe, no valor máximo igual ao estabelecido na Portaria MPS nº 142, de 11.04.2007, sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intime-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004 em relação ao INSS. Int. Cite-se na forma legal.

2007.61.20.008125-8 - DIRCE MARIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008378-4 - TEREZA DE OLIVEIRA BONJORNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008585-9 - TEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009092-2 - CLARETE DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme atribuído à fl. 20. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000710-5 - CARLOS ROBERTO GODOY (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001079-7 - JOSE CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001082-7 - DANIEL AUGUSTO ROMA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001083-9 - EDUARDO LUIZ VEIGA LOPES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001085-2 - JOSE LUIZ TOLEDO DO AMARAL (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001089-0 - MARIA VITORIA CONCEICAO GOMES - INCAPAZ (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, conforme disposto na Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, os procuradores signatários da inicial.2. Emende, a requerente, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração contemporâneo; b) trazendo atestado de permanência carcerária atualizado, onde se comprove que JOVINO GOMES JÚNIOR encontra-se recolhido em regime fechado até a presente data; c) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001093-1 - JOSE HORMINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa o restabelecimento do seu benefício previdenciário de auxílio-doença com pedido de tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (CAT à fl. 49 sob nº 2001.291.384-7), conforme notícia à fl. 03 que depois do acidente não conseguiu mais retornar ao trabalho por sentir fortes dores na coluna, tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003).2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino

da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Taquaritinga/ SP, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001095-5 - CLAUDEMIR DE SOUZA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, de acordo com o art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001131-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001177-7 - VANDERLEI ROBERTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao Autor (NB 31/504.060.646-6), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intime-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º. 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º. 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001183-2 - MARIO SIGULI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e da existência de periculum in mora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001185-6 - FABIANA ISABEL SELESTRINO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001186-8 - SUELI MATIAS TEODORO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 118.982.679-5 (fl. 114) em favor da autora Sueli Matias Teodoro, CPF 181.885.428-73 (fl. 11). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão por cumprimento imediato. Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º. 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo

para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.001190-0 - EUDETO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 521.798.308-2 (fl. 33 e 46) em favor do autor Eudeto Rodrigues da Silva, CPF 995.738.738-34 (fl. 12). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão por cumprimento imediato. Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.20.001243-5 - VALDERCI CARLOS BENTO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez Acidentária. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (CAT às fls. 64/65 sob nº 2007.014.781-7/01), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Juízo Estadual de Araraquara/ SP, com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.000196-8 - DORIVAL GIBERTONI E OUTROS (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação da parte autora à fl. 179, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 150 (R\$ 3.066,15) à patrona dos autores, referente aos honorários de sucumbência, e do valor remanescente na conta 005.1106-2, informado à fl. 165 (R\$ 56.099,92) à CEF, intimando-se os interessados a retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003328-3 - FLAVIA LISANDRA TAVARES GATTOLINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 156, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 146, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004155-3 - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004401-3 - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 162, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 154, 155 e 159, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.005068-2 - MARIA DA GLORIA MARASCA (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES E ADV. SP114447 SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 113, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à título de honorários advocatícios, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.005479-1 - BRAULIO CRESPI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006111-4 - OTTILIA RAMOS CAMURRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas, sendo para a CEF no valor de R\$ 3.090,26; para a autora no valor de R\$ 5.093,88 e para o advogado no valor de R\$ 509,39, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006149-7 - JOEL COMPRI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 126/132: Conforme têm decidido os Tribunais, se o devedor admite como devida determinada quantia, nada impede o levantamento pelo credor do valor incontroverso. A respeito cito o seguinte julgado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Casa Julgadora é uníssona no sentido de que, com realção à parte não embargada, a execução deve prosseguir consoante disposto no artigo 739, 2º, do CPC. Aguardar-se o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos embargos, em casos que tais, é providência desnecessária, adiando, ainda mais, o pagamento de quantia de cunho notadamente alimentar. (Proc. 2003.04.01.039215-5. Relator: Luiz Carlos de Castro Lugon. Fonte DJU - Data de Publicação: 13/07/2005 PG: 463). Isto posto, defiro o requerimento do procurador dos autores e determino a expedição do alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 122. Após, remeta-se o presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Em seguida, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006185-0 - GILBERTO GERALDO GRIFONI E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 154, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 151/152, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006431-0 - CRISTIANO JOVELIANO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 125, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 122/123,

intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.007280-0 - ANGELA BOSQUETTI JORDAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 117, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 113/114, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.007465-0 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Melhor analisando os autos, verifica-se que o cálculo da Contadoria Judicial não apresenta diferença em relação ao depósito efetuado pela CEF.Sendo assim, torno parcialmente sem efeito o despacho de fl. 109, determinando que sejam expedidos alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 93/94, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.008325-0 - MARIA PAZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.000360-0 - MARINA LOPES DA SILVA TALHATI E OUTROS (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. SP190906 DANIELA MORELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pela ré.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002255-1 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Melhor analisando os autos, verifica-se que o cálculo da Contadoria Judicial não apresenta diferença em relação ao depósito efetuado pela CEF.Sendo assim, torno parcialmente sem efeito o despacho de fl. 108, determinando que sejam expedidos alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 92/93, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.002830-9 - MARCIA VALERIA BUTTIGNON (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada às fls. 151/153, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 130/131, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.002843-7 - ROZALINA PEREIRA BORGHI E OUTRO (ADV. SP064884 ANTONIO CIBRA DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 116, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 101/102, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.004227-6 - NAIR PENTEADO GUILHERME E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 139, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 137, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.004703-1 - ODILA DO CARMO SERGIO (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 165, requerendo a expedição de guia de levantamento do valor incontroverso, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 157/158, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Outrossim, tendo em vista o questionamento da parte autora quanto ao valor apresentado pela CEF, determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão

dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005336-5 - OSWALDO PRANDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a petição acostada às fls. 136/139, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 132/133, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005590-8 - MARIA HELENA DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as manifestações de fls. 145/146, expeça-se alvará ao i. patrono do autor, para levantamento da quantia apurada em execução, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

2005.61.20.002914-8 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 116, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 111/112, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.003515-0 - MARIA JORGE PEDREIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 103, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 98/99, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.003829-0 - MARIA DE LOURDES GAUDIOSI (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a manifestação de fl. 129, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento da quantia depositada às fls. 105/106 e 121, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int.

2005.61.20.005715-6 - MARIA TEREZA FERREIRA JABOR (ADV. SP210669 MARILIA JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a petição acostada à fl. 134, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 130/131, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006507-4 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 105/106, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.007032-0 - LUIZ ANTONIO MAGDALENA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007189-0 - JOAO BATISTA BANDELI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

(...) expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.003026-0 - MARCO ANTONIO POLIDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

A CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. A parte autora impugnou os valores depositados. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 2.856,84 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3270

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.20.005976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ENZO JOSE TEIXEIRA CAETTANO

Tendo em vista o ofício de fl. 102 do Juiz deprecado, intime-se a exeqüente para que, com urgência, proceda ao recolhimento das diligências do oficial de justiça, junto àquele Juízo, para cumprimento da carta precatória nº 237/2007. Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 897

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007781-2 - ARLINDO PENITENTE E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI)

Considerando o valor orçado pelo perito nomeado pelo juízo para elaboração do laudo em R\$ 16.805,10 e a impugnação pelas partes, DESTITUO O EXPERTO DO ENCARGO. De resto, considerando que uma perícia não seria capaz de aferir as condições anteriores à extração das árvores determinadas pelo Poder Público e, portanto, se a extração era realmente necessária ou não, entendo que os quesitos elaborados pelas partes podem perfeitamente ser respondidos em pareceres que as partes tragam, querendo, elaborados por profissionais de sua confiança e que, evidentemente, tem dever de lealdade e serão responsáveis pelas declarações que fizerem nestes autos. Assim, faculto às partes a apresentação de pareceres técnicos no prazo de de 20 dias. Quanto à prova oral, considerando o pedido deduzido e a responsabilidade objetiva do Poder Público, intimem-se as partes para justificar sua pertinência. Intimem-se. Comunique-se o perito.

2002.61.20.000181-2 - MODESTO RONDON E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI E ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSELICE MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI)

Considerando o valor orçado pelo perito nomeado pelo juízo para elaboração do laudo em R\$ 11.848,20 e a impugnação pelas partes, DESTITUO O EXPERTO DO ENCARGO. De resto, considerando que uma perícia não seria capaz de aferir as condições anteriores à extração das árvores determinadas pelo Poder Público e, portanto, se a extração era realmente necessária ou não, entendo que os quesitos elaborados pelas partes podem perfeitamente ser respondidos em pareceres que as partes tragam, querendo, elaborados por profissionais de sua confiança e que, evidentemente, tem dever de lealdade e serão responsáveis pelas declarações que fizerem nestes autos. Assim, faculto às partes a apresentação de pareceres técnicos no prazo de de 20 dias. Quanto à prova oral, considerando o pedido deduzido e a responsabilidade objetiva do Poder Público, intimem-se as partes para justificar sua pertinência. Intimem-se. Comunique-se o perito.

2002.61.20.004203-6 - ROSA OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 121: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários da assistente social Marcia Aere Pedro Antonio, em metade do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.20.004456-2 - CELINA GODOI DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Conclusos, digo, defiro.

2003.61.20.000283-3 - ADELINO MARCONATO E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO A. TOLFO FILHO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO HENRIQUE MOURA LEITE)

Designo o dia 03 de julho de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução, bem como para depoimento pessoal dos autores requerido pela União. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fls. 292 e 304/305) para comparecerem à audiência designada. Int.

2003.61.20.004254-5 - NELSON BIONDO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência às partes acerca da carta precatória juntada (fl. 96/105). Int.

2003.61.20.004575-3 - UBIRAJARA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 113/116: Considerando que a perita nomeada declinou de suas nomeações, em substituição designo e nomeio o DR. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como perito deste Juízo que deverá ser intimado na Rua Ceará, 713 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Assim, intime-se a assistente social Sonia Maria Veloso Bachim Galvani para responder os quesitos formulados pelo Ministério Público e o perito acima nomeado para realizar nova perícia no autor, devendo responder, também, os quesitos do MPF. Int.

2004.61.20.004588-5 - JAQUELINE ASTORINO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 100/105: Dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005131-9 - ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 61: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 16h00 para realização de audiência de instrução e depoimento pessoal da autora. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 61) para comparecerem à audiência designada. Int.

2004.61.20.005600-7 - SELMA DOS ANJOS AVILA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. roanldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.006851-4 - AUGUSTO DEL PASSO (ADV. SP124252 SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 75. Tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.002568-4 - JOSE LORENCO DE LIMA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(fls. 70) J. Conclusos, digo, manifeste-se a parte autora. Int.

2005.61.20.004609-2 - MARIA VIANNA MACHADO (PROCURAD FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 68) para comparecerem à audiência designada. Int.

2005.61.20.005217-1 - FRANCISCO MACHADO PINHEIRO DE PAULA (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fl. 229: ... Após, dê-se vista à parte autora e, ao final, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.006208-5 - VICTOR EDUARDO MOLINA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 59/60: Dê-se ciência ao INSS acerca dos documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006549-9 - JOSE MILTON DIAS (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA E ADV. SP236250 MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 78. Tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006615-7 - CLEODETE NOGUEIRA (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) X ARIANE NOGUEIRA VIEIRA DE SOUZA

Fl. 95/96: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006910-9 - MARILIA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Regularizada a representação processual da autora (fl. 73/74), prossiga-se. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o r. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Int.

2005.61.20.007064-1 - BENEDITA ALVES MESSORE (PROCURAD EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Vistos, etc. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando a alegação da autora de que está incapacitada para o trabalho, entendo imprescindível no presente tipo de demanda a produção de laudo por perito médico. Assim, nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, CRM n. 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro, CEP: 14.801-340 - Araraquara/SP. Defiro, desde já, os quesitos e indicação do assistente técnico do INSS arquivados nesta Secretaria. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.20.007220-0 - NEUZA BENEDICTA SERVULO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social LENY BARBOSA PORTERO. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 37/38). Int.

2005.61.20.007806-8 - DANIEL ALVES DIAS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 98. Tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.008396-9 - ORLANDO TREVISAN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 87. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.000119-2 - ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 98. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.000121-0 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 106. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.001502-6 - ANTONIO LUCENA FILHO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 210. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.001538-5 - JOSE GIMENES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 67. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.002110-5 - JACSON TIAGO MATHIAS RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fl. 108/109) para comparecerem à audiência designada. Int.

2006.61.20.003937-7 - JOAO BENEDITO MARTINS VIEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 207. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.004144-0 - FERNANDO ANTONIO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por Fernando Antonio em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a qual pretende o reconhecimento do período trabalhado na CPF (05/10/1976 a 20/07/2000) como tempo especial, bem como a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional ou integral). O presente feito, contudo, é de ser suspenso. O prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte obsecervado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Assim, a lide somente se configura quando há resistência da autarquia à pretensão do segurado, de forma que este, antes de acessar o Judiciário, deve fazer o pedido administrativamente. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não poderá ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não seria o caso de fazer a autarquia ré apreciar o pedido do benefício através da defesa processual (contestação). Aliás, lembre-se que se na via administrativa a autarquia não pode indeferir o benefício por falta de documento, isso não poderia ser alegado na contestação. Em suma, se a citação não pode substituir o pedido administrativo, nem a contrafé pode substituir a documentação que deve ser apresentada pelo segurado como exigência da concessão do benefício, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação à demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do CPC, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS, instruindo o pedido administrativo com cópia desta decisão. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.20.004217-0 - SEVERINO ALVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 57: Defiro o prazo requerido pelo autor. Sem prejuízo, officie-se à APS de Araraquara (EADJ) solicitando cópia do processo administrativo do autor (131.778.212-4). Int.

2006.61.20.004282-0 - DIVINO DOS PASSOS DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Esclareça o INSS se o benefício do autor foi analisado, tendo em vista as anotações manuscritas de fl. 90. Int.

2006.61.20.004313-7 - IVO BOSQUETTO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 118. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.004339-3 - LEONARDO PAULO SPINELLI MACHADO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 102. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.004636-9 - NERSILIO CAROLINO TEIXEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 13). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004668-0 - JOSE CARLOS GENEROSO DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o tópico final da decisão de fl. 94. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.004793-3 - MARIA APARECIDA LAMPA DE ARRUDA (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) Ronaldo Bacci, CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 16.19 - Araraquara. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.004887-1 - VICENTE DE PAULA PINTO DE MENESES - INCAPAZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. (...) remetam-se os autos à contadoria para que elabore cálculo da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez do autor obedecendo-se o disposto no artigo 29, II e parágrafo 5º c/c art. 44 da LBPS. Após, dê-se vista às partes. Ato contínuo, à conclusão. Cumpra-se.

2006.61.20.006215-6 - CLEUSA VICENTE (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito(a) deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 52/53). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data

designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2006.61.20.006496-7 - LUIZ MOREIRA SANTANA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 80/83: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 79), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Fl. 85/97: Dê-se ciência ao INSS acerca dos documentos juntados. Int.

2007.61.20.000147-0 - EDERALDO BARBOSA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29: Manifeste-se o INSS acerca o pedido de extinção feito. Int.

2007.61.20.000503-7 - TATIANA APARECIDA ZANELLI PEREIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o ofício de fl. 64, designo e nomeio o Dr. Elias Jorge Fadel Junior como perito deste Juízo para realização de perícia médica na autora. Int.

2007.61.20.000527-0 - ALZENIRA DOS SANTOS (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Observo que na certidão de óbito (fl. 19) consta apenas o nome da ex-mulher e filhos do segurado, sendo ela litisconsorte necessário. Assim, promova a parte autora a citação do litisconsorte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 47, parágrafo único do CPC). Int.

2007.61.20.000853-1 - ALVES & FARIA ARARAQUARA LTDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X REDECARD S/A

Fl. 116: Esclareça a CEF o requerido na petição, tendo em vista que os documentos informados não acompanham-na. Fl. 119/120: Razão assiste aos autores. Defiro. Cite-se o CONSÓRCIO REDECARD S/A. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001019-7 - EVA DA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.001275-3 - JACOMO APARECIDO BERNARDES (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando o disposto no art. 17 da Lei 5.107/66, art. 19 da Lei 8036/90 e art. 13 do Decreto 99.684/90, verifico que o ex-empregador tem interesse no julgamento do pedido em face da natureza especial da relação jurídica em questão. Assim, promova a parte autora a citação do ex-empregador, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.61.20.001276-5 - EZEQUIEL PINTO RIBEIRO (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando o disposto no art. 17 da Lei 5.107/66, art. 19 da Lei 8036/90 e art. 13 do Decreto 99.684/90, verifico que o ex-empregador tem interesse no julgamento do pedido em face da natureza especial da relação jurídica em questão. Assim, promova a parte autora a citação do ex-empregador, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.61.20.002090-7 - ANA CLAUDIA ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o perito nomeado, Dr. Ricardo Sciubba de Oliveira, vem declinando de sua nomeação, em substituição designo e nomeio o Dr. Elias Jorge Fadel Junior. Int.

2007.61.20.002917-0 - GILDETE SOARES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o perito nomeado, Dr. Juliano Bottura Pichi, não faz perícia neste Juízo, em substituição designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes. Int.

2007.61.20.004681-7 - JOAQUIM DE OLIVEIRA MIRANDA - ESPOLIO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 91: Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos mediante cópias nos autos providenciados pela parte autora. Intime-se a parte autora para providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 987

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.005622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Despacho de fl. 35: Fls. 33/34: Tendo em vista que, apesar de regularmente intimado, até a presente data o requerente não se manifestou sobre a determinação de fl. 30, reitere-se a intimação para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Banco Bradesco S.A. dê cumprimento, trazendo aos autos os cálculos relativos à rescisão do contrato firmado, nos termos do artigo 1364 do Código Civil.

2008.61.20.000756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) TAMARA FERNANDA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão de fl. 16: (...) Assim, indefiro o pedido de restituição do veículo tipo VW Fusca 1500, ano de fabricação 1975/1975, chassi BS5459442, cor marrom, e placa BWR 7022.

2008.61.20.000757-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 14: (...) Assim, indefiro o pedido de restituição do veículo tipo motocicleta Yamaha R1, preta, placas DVF 6869.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.20.001106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006764-2) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMEU VILLARDE ARZE X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ X EDISON DE ALMEIDA X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA X JULIO CESAR BARACHO X THIAGO LUZ PEREIRA MARTINES E OUTROS (ADV. GO016139 MARIO ANISIO BARBOSA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM E OUTROS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO E OUTRO (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA E OUTRO X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP251682 SARA CAROLINA XAVIER FRANÇA)

Despacho de fl. 2490: Fls. 2484/2486: Defiro. Intimem-se o Banco Fiduciário, Bradesco S.A., para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o pedido da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como para que apresente o contrato de alienação fiduciária (contrato n. 006.3.001.977.959-3) e o cálculo relativo à sua rescisão, nos termos do artigo 1364 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, em obediência ao princípio do contraditório, a defesa de Elvis Ferreira de Souza, para, querendo, no mesmo prazo, apresente seus cálculos relativos ao referido contrato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2225

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**2006.61.23.001518-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X QUEIROZ FERREIRA
COMISSARIA EXPORTADORA S/A E OUTROS**

Fls. 280. Em face da notícia dos depósitos judiciais efetuados pelo executado (fls. 272/273), e a posterior manifestação da exequente, defiro a sustação do 2º leilão anteriormente designado para o dia 29/02/2008. Dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério
Capelli Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1608

EXECUCAO FISCAL

**2001.61.25.003698-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA
SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250
GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X LAERTE RUIZ X JOSE ANTONIO MELLA**

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente. Int. Em cumprimento ao despacho da f. ___ e ofício n. 21.227/1842/2007 da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Marília, fica designado o dia 14 de março de 2008, às 15h15, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 28 de março de 2008, às 15h15 horas, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

**2001.61.25.005489-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE
COELHO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP022637 MOYSES
GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA)**

Em cumprimento ao despacho da f. ___ e ofício n. 21.227/1842/2007 da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Marília, fica designado o dia 14 de março de 2008, às 15h15, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 28 de março de 2008, às 15h15 horas, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos

**2002.61.25.004134-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE
COELHO) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY
EDINERLIAN)**

Em cumprimento ao despacho da f. ___ e ofício n. 21.227/1842/2007 da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Marília, fica designado o dia 14 de março de 2008, às 15h15, para a realização do 1.º leilão e, caso este resulte negativo, o dia 28 de março de 2008, às 15h15 horas, para a realização do 2.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.00.006972-0 - WALTER GAIOSO SOBRINHO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Uniao Federal (Fazenda Nacional) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3 Regiao, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.010401-7 - JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO (ADV. MS010830 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Foi designado o dia 02 de abril de 2008, as 16hs, para a realizacao da pericia no autor, no consultorio do Dr. Jose Edacyr Simm, localizado na Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 1659, Vila Célia, em Campo Grande/MS, onde o periciado devera comparecer portando os exames e radiografias recentes que porventura possuir.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.001513-2 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. MS009618 HUMBERTO PEREZ LIMA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI)

Recebo o recurso de apelacao interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o MPF da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.005616-0 - VANIA CRISTIANE LIRA COSTA E SILVA DORNELES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Apos, ciencia ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Regiao, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.006102-6 - ISADORA DOS REIS MACHADO IRANI (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelacao interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Apos, cientifique-se o Ministerio Publico Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.008061-6 - FIDELINA TORRES BAIZ (ADV. RJ013040 JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.009293-0 - JANDERICK DE SOUZA ALVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, pelo que resta prejudicada a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, a fim de que se proceda ao reexame necessário e ao julgamento do recurso de apelação interposto pela FUFMS. Intimem-se. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento protocolado pela FUFMS (F. 395)

2006.60.00.009685-5 - MARIO JOSE CARVALHO (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelacao interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministerio Publico Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Regiao, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.000150-2 - REAL E CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir os créditos tributários discutidos no processo administrativo fiscal nº 14112.000198/2005-91 até final julgamento do recurso voluntário pelo Conselho de Contribuintes.Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.002210-4 - R N BRASIL SERVICOS DE PROVEDORES LTDA E OUTRO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CHEFE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, Extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.002619-5 - AKE BERNARD VAN DER VINNE (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA.Custas pelo impetrante.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.

2007.60.00.002621-3 - JEANETTE BARBARA ANNA MARIA HUIJSMANS RUBENS (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo ilegalidade no ato objurgado, DENEGO A SEGURANÇA.Custas pelo impetrante.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.

2007.60.00.002633-0 - DALCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Pelo exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.002830-1 - DIRK JOHANNES JANSE (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINT. REG. DO MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC. - MAPA/MS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Não havendo ilegalidade no ato objurgado, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

2007.60.00.002852-0 - FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Sendo assim, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de confirmar a liminar deferida, no que impôs à autoridade impetrada a obrigação processar o recurso administrativo do impetrante, independentemente da comprovação do depósito recursal de 30% do valor do débito. Sem honorários, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.002854-4 - FRIGORIFICO NIOAQUE LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA SECAO DO CONTENCIOSO ADM. DA SECR. DA RECEITA PREV. EM CG/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Sendo assim, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de confirmar a liminar deferida, no que impôs à autoridade impetrada a obrigação processar o recurso administrativo do impetrante, independentemente da comprovação do depósito recursal de 30% do valor do débito. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente mandado de segurança, por perda de objeto. Sem honorários, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.002940-8 - LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP (ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011193-9 - EVAIR KROPOCHINSKI E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, para que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo às etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comuniquem-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.002193-1 - ADI DELAZZARI SOUZA ME E OUTROS (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 30 dias, recolher as custas processuais, que não foram pagas até a presente data, conforme certificado na f. 48 dos autos, bem como para esclarecer a impetração do mandado de segurança 2008.60.05.000423-0, aparentemente com objeto idêntico ao deste processo.

2008.60.00.002206-6 - MICHELY ANDRESSA GALEANO VICTORIO (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.00.010573-3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO) X LAIR GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 48. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Entregue-se o processo definitivamente à requerente.

2008.60.00.000547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELOISA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 35. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Entregue-se o processo definitivamente à requerente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0000174-0 - FAISSAL AIACHE (ADV. MS000830 LAURO MACHADO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2002.60.00.006215-3 - WALTER GAIOSO SOBRINHO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Fedederal da 3. Região, com as cautelas de praxe.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE
=====

Expediente Nº 156

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.00.003360-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar ilegal e inconstitucional a obrigatoriedade de aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional, como requisito para a inscrição profissional no sistema CFMV/CRMV-MS, observado o disposto no art. 16 da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Lei 9.494/97; bem como para que os requeridos se abstenham de exigir dos médicos veterinários, como pré-requisito para o registro/inscrição profissional, a comprovação de aprovação nesse exame ou outro equivalente, sem aparato legal. Deverão os requeridos promover a divulgação desta decisão em dois jornais de grande circulação no Estado, no prazo máximo de cinco dias após suas intimações. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um deles, valor que deverá ser depositado no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Sem custas face à isenção legal. P.R.I.

2007.60.00.002191-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

SENTENÇA: Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação Civil Pública. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 18, Lei nº 7.347/85). Oficie-se ao em. Relator do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 34/37, comunicando-o acerca da

prolação de sentença neste feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0002946-7 - BENEDITO ALVES SOBRINHO (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

ACAO DE DEPOSITO

91.0000565-7 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - C.N.A. (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X LAERTE DA SILVA ROCHA (ADV. MS010679 MURILO STAUT DE MELO E ADV. MS010925 TARJANIO TEZELLI)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.60.00.008707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006465-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X PAULO EDUARDO FUNARI E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES)

Manifeste a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação apresentada pelo réu Nelson Francisco de Oliveira, bem como sobre a não citação dos réus Paulo Eduardo Funari e Lúcia Comino Funari.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.60.00.004631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X DILMA HORTENCE (ADV. MS000530 JULIAO DE FREITAS E ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

2007.60.00.010239-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCIA DA COSTA MARTINS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR)

Manifeste a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.011185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X CELIO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES E ADV. MS011808 ANTENOR BALBINOT FILHO)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a reintegração da posse da autora sobre a casa n. 34 do Residencial Nelson Mandela, situada na Rua Martine de Moraes, n. 916, nesta capital, e condenando o requerido ao pagamento de taxa de ocupação mensal à requerente, devida desde fevereiro de 2007 até a efetiva desocupação do imóvel, cujo valor fixo em 50% do que seria cobrado como parcela do contrato de arrendamento residencial, montante que deverá ser atualizado monetariamente e sobre qual incidirá juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, ainda, o pedido contraposto formulado pelo requerido, condenando a requerente a indenizá-lo pelas benfeitorias necessárias por ele efetuadas no imóvel em questão. O valor das benfeitorias deverá ser apurado em liquidação por arbitramento, nos termos do art. 475-C e seguintes do Código de Processo Civil, e compensado com o valor devido a título de taxa de ocupação. Por fim, defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita, como postulado à f. 62, e, por consequência, deixo de condená-lo nos ônus sucumbenciais. Deixo, também, de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios por ter sucumbido de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, p.ú., do Código de Processo Civil. Expeça-se, imediatamente, mandado de reintegração de posse, con-ferindo ao requerido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.60.00.007386-3 - AHDAIL BARRETO DOS SANTOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOSE CARLOS GOMES E

OUTRO (ADV. MS008201 ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS)

Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações apresentadas às fls. 76-86 e 222-241. - Ademais, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias quanto: 1- ao parecer do MPF às fls. 246-249. 2- quanto à inclusão da União como assistente simples nos feitos. 3- Sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

ACAO MONITORIA

2003.60.00.009841-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X PLANEL PLANEJAMENTOS E CONTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a execução da sentença

2004.60.00.004680-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARIA JOSE DE SOUZA BEZERRA E OUTRO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO)

SENTENÇA: ... Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a ação monitoria, devendo o contrato anexado à f. 09-12 ser considerado título executivo judicial, no valor de R\$ 5.657,54, na data de 01/06/2004, prosseguindo-se este feito, na forma do parágrafo 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários da Ilustre Curadora Especial no valor máximo da tabela.P.R.I.

2005.60.00.006723-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X CLAUDELINA CUEVAS (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 139/157.

2006.60.00.005071-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELISEU FERREIRA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a parte autora (CEF) no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento dos feitos

2006.60.00.007260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSE ATAIDE DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido, conforme a certidão de f. 56, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102-C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito. O executado deve ser advertido de que, caso não efetue o referido pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0000182-0 - ORESTES NEVES DE AVILA (ADV. MS008680 ANDRE COSTA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor do o autor.

91.0004621-3 - OPTIMUS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. MS001947 JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

SENTENÇA: Tendo em vista a petição da UNIÃO, de f. 299, julgo extinta a presente execução, em relação à autora DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Levante-se a penhora de f. 152. Ainda, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à f. 303, em favor do Advogado Jair de Almeida Serra Neto, relativa a valores incontroversos de honorários advocatícios sucumbenciais. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.057456-8.P.R.I.

94.0002106-2 - CARLOS GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP047789 JOSE GOULART QUIRINO E ADV. MS009052 ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES E ADV. SP190511 TIAGO CASTRIANI QUIRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil, face à renúncia ao crédito que a motivava, conforme consta às f. 292 (verso).P.R.I.Oportunamente, archive-se

94.0002982-9 - RODRIGO CANDIDO DE LIMA (incapaz) (ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Intimem-se as partes sobre a decisão de f. 196-202

96.0008678-8 - ALVARO ANTONIO NARDONI (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

SENTENÇA: Uma vez que o autor ALVARO ANTONIO NARDONI aderiu, espontaneamente, ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01, não tendo havido manifestação contrária (f. 217 verso), julgo extinto o processo, em relação a ele, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269 c/c artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso o autor preencha as condições para tanto.Oportunamente arquivem-se.P.R.I.

98.0000192-1 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (Fazenda Nacional), no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a execução da sentença, apresentado memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

98.0004128-1 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP155138 ANDRE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os respectivos CPFs de seus substituídos.Após, remetam-se os autos à Distribuição,a fim de que a Classe original seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exeqüente (para os substituídos - f. 132/133 - e patrono, Luiz Francisco Alonso do Nascimento) e executado (União).Ademais, deve o SEDI corrigir a data de protocolo da inicial.

1999.60.00.001581-2 - CLELIA PEREIRA DA SILVA FELIX (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimem-se as partes recorridas para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.60.00.005419-2 - ANTONIO NOGUEIRA CUNHA (ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES E ADV. MS002582 MATHEUS PINTO DA SILVA E ADV. MS005184 LEILA VENANCIO AURESWALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista que não houve oposição das partes quanto ingresso da União neste feito, na condição de assistente simples da CaixaEconômica Federal - CEF, defiro o pedido de intervenção formulado àsfls. 277/278. ... de-se vista às partes para se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pela perita contábil às fls. 279/281.

2000.60.00.000210-0 - LUIZ CARLOS CUBEL WILKEN E OUTRO (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS009512 GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimação da parte autora sobre a petição da CEF de f. 352.

2000.60.00.000600-1 - ERIKA LOPES PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PAULO CESAR NOGUEIRA JUNIOR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS

SANTOS E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 10:40 H. Prejudicada a proposta de conciliação, tendo em vista o não comparecimento dos autores. Não tendo havido acordo, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 444. Após, voltem os autos conclusos para fixação dos honorários periciais e eventual revogação da antecipação da tutela, visto que, a princípio, os autores não estão morando no imóvel financiado. Ato ordinatório de f. 444 - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários de f. 443.

2000.60.00.006139-5 - SUZANE MOURA CAMPOS GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS005695 JULIO DELFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

2000.60.00.007779-2 - LUCIANO PEREIRA DE FARIA (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

SENTENÇA: Considerando a aceitação da proposta oferecida pela Caixa Econômica Federal e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Eventuais custas pelo autor. Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento de valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.001707-6 - MARCOS DE JESUS NAZARIO E OUTROS (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de f. 148-153

2001.60.00.004619-2 - SERGIO CURRICA FONTES (ADV. MS006814 CELSO THEODORO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União (ré) já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.60.00.005551-3 - FRANCISCO CESAR MOURA (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar à CEF que proceda à quitação do contrato de financiamento habitacional firmado pelos mutuários Glindon Borba Pereira e Neli Mascarenhas Borba, referente ao imóvel situado na Rua Brasília, n. 211, em Campo Grande-MS, em favor do autor, mediante o desconto de 100% no saldo devedor, nos termos da Medida Provisória n. 1.981-54/2000 e Lei n. 10.150/2000. Condene a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.60.00.006166-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X NEDILE REGINATTO (ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI E ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA) X ALVORADA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA E ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO E ADV. MS008230 LIAMAR MAGDA SOLER)

Recebo o recurso de apelação de f. 286/290, interposto pela CONAB, em ambos os efeitos. Intimem-se os réus para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.60.00.006108-6 - MILTON SEIDIN KIAN (ADV. MS007511 SOCRATES ARAUJO CONCEICAO AMORAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União (ré) já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.00.007136-5 - ZUMA ANA COTARELLI E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de f. 259. Concedo vistas dos autos ao patrono dos autores, por cinco dias. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de f. 242, urgente. Intime-se.

2003.60.00.012144-7 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X AGROMARIS ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MT003952 SERGIO ARIANO SODRE) X AGROMARIS ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MT003952 SERGIO ARIANO SODRE) X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)

Recebo o recurso de apelação de f. 475/491, interposto pela CONAB, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2004.60.00.002829-4 - CLERIA MARIA KOTTIVITZ E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de f. 475. Dê-se vista ao novo patrono dos autores pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, conforme já determinado à f. 288.

2004.60.00.003028-8 - ANTONIO MORTARI FILHO (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES (INSS))

SENTENÇA: Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida e julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tão somente, para condenar o INSS a converter o tempo de serviço especial, prestado no período de 10/12/1980 a 28/02/1994, para comum, somar este tempo à aquele por ele já reconhecido e, por conseguinte, conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional, a partir do requerimento administrativo, pagando-lhe as verbas atrasadas, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma decrescente para as prestações vencidas a partir da citação, que serão aplicados no percentual de 1% ao mês, com base no art. 406 do Código Civil. Improcedentes os demais pedidos. Sem custas e sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2004.60.00.003731-3 - DIONE ASSUMPCAO DO NASCIMENTO OJEDA E OUTRO (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da inaplicabilidade do disposto do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, face à inadimplência dos mutuários com o contrato de financiamento habitacional. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.008754-7 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X JOSE LAERTE CECILIO TETILA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 19.111,65 (dezenove mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda for servidor ou sucessor deste, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pelo réu, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.008762-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X MARIO LUIZ ALVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$

18.900,01 (dezoito mil, novecentos reais e um centavo), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda for servidor ou sucessor deste, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pelo réu, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3o, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2004.60.00.008774-2 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X SHIO YOSHIKAWA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA:Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 20.325,62 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), que deve ser atualizada monetariamente a partir da data do recebimento indevido (29/01/1997), pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil. Caso não haja pagamento espontâneo, fica autorizado o desconto da quantia em folha de pagamento, na forma inserta nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.112/90, se ainda fora servidora ou sucessor desta, nesse último caso através do mesmo desconto na pensão recebida. Custas processuais pela ré, que deverá pagar, também, honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, 3o, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.60.00.004256-8 - LUIZ FRANCISCO LEGARIO QUEIROZ (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 50,00, atendidas as diretrizes do art. 20, 3º e 4º, do CPC, ressaltando que este litiga sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, considerando o valor da condenação em honorários advocatícios, abaixo da alçada que autoriza a execução pela Fazenda Nacional, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2005.60.00.008237-2 - CARLOS ERILDO DA SILVA (ADV. MS006748 ANDRE LUIS TADASHI ISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o autor já apresentou as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2006.60.00.001615-0 - CICERO CREPALDI (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, visto que o autor não comprovou a escolaridade equivalente ao ensino superior completo compatível com o cargo pretendido e também porque não comprovou desvio de função a ser obrigatoriamente reparado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2006.60.00.001616-1 - JOSE BARBOSA ALVES (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, visto que o autor não comprovou a escolaridade equivalente ao ensino superior completo compatível com o cargo pretendido e também porque não comprovou desvio de função a ser obrigatoriamente reparado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2006.60.00.004340-1 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2006.60.00.005832-5 - JOAO FRANCISCO TORRES (ADV. PR010977 JOAO FRANCISCO TORRES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando os presentes autos, considerando o teor do dispositivo legal acima transcrito; considerando, também, que as causas contra a União devem ser ajuizadas unicamente nos locais descritos no 2º do art. 109 da CF, em face da competência absoluta; considerando que os fatos que deram origem à demanda não ocorreram na área de abrangência desta Seção Judiciária; e, finalmente, tendo em vista que os elementos contidos nos autos indicam que o autor tem residência e domicílio no Estado do Paraná e não nesta capital (o próprio autor declinou como sendo seu domicílio a cidade de Cianorte - PR, conforme se verifica às fls. 11, 34, 54, 79, 129, 135, 157 e 158), intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, COMPROVAR, por meio de documento hábil e idôneo (conta de água ou de energia em seu nome, contrato de sociedade em escritório, petições por ele assinadas, etc.), que possui domicílio profissional nesta capital. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

2006.60.00.009369-6 - ORLANDO LUCIDIO DAS NEVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pela parte autora, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as

2007.60.00.000107-1 - JOSE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Correção da publicação de 06/02/2008: Designo audiência de conciliação para o dia 25/03/2008, às 14:00 horas.

2007.60.00.000817-0 - DA FRUTA COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA - ME (ADV. MS008970 TAIS PINHEIRO NE) X CARAN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTA LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O autor, apesar de intimado pessoalmente para recolhimento das custas judiciais, não promoveu o devido andamento no feito, motivo pelo qual, nos termos do art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P. R. I.

2007.60.00.003456-8 - OLANDIR PEREIRA RIBEIRO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias sobre as provas que ainda pretendem produzir

2007.60.00.003972-4 - MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 40. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora junte os documentos requisitados á fls. 33 e 36. Intime-se.

2007.60.00.005260-1 - SAUL LOPES DE LIMA (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como, querendo, indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.005422-1 - ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR E OUTROS (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X GRUPO INDIGENA TERENA DA ALDEIA CACHOEIRINHA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações apresentandas.

2007.60.00.005922-0 - DAVI CYPRIANO E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005938-3 - ANDREIA PEREIRA CEZAR (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.006217-5 - DIOGENES ADONIS CONTURBIA NEVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E

ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.010090-5 - WILME HELENA COELHO BARBOSA PORTO (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2007.60.00.010219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006346-1) OSVALDO ABRAO DE SOUZA (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇADiante do exposto, com fundamento nos artigos 295, III e 267, VI, indefiro a inicial e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito.Custas pelo autor.Sem honorários, face à não formação da tríplice relação processual.P.R.I.

2007.60.00.011697-4 - ALUISIO TOSHIHIKO TAKAHASHI (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar ao INSS que proceda à conversão do tempo de serviço prestado pelo autor em condições especiais (item 1.1.8 do Anexo do Dec. nº 53.851/1964), no período de 21.07.1983 a 28.05.1998, aplicando-se o coeficiente relativo à atividade profissional de eletricista. Caso seja concedida administrativamente a aposentadoria pretendida pelo autor, por força da presente decisão, deverá o INSS comunicar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da concessão.Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.60.00.000677-2 - RODRIGO VILALBA PROENCA SABARIEGO E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO: ... Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.60.00.001073-8 - WESLEI XAVIER DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, REVOGO A DECISÃO DE FL. 140/143, e, conseqüentemente, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se.

2008.60.00.001354-5 - MARILI CRISTOVAM DA SILVA BATISTA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, havendo necessidade de dilação probatória, já que não demonstrada de plano a dependência econômica da autora em relação ao falecido filho, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Intime-se.Cite-se.

2008.60.00.001368-5 - ANTONIO CARLOS BERETTA (ADV. MS011754 SUELY DA SILVA PAIXAO BERETTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.003257-0 - LUCELIA REIS SARAIVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X APARECIDA REIS SARAIVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do TRF da 3ª Região, bem como para, querendo, requerem o que de direito, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0008724-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) X ALVARO TEODORO VIANA E OUTROS (ADV. MS005404 SANDRA BASTOS PEREIRA)

Defiro o pedido de f. 250/251. Expeça-se ofício ao Chefe de Recursos Humanos da Rede Ferroviária Nacional S.A. (Rua Nobile Di Piero, 2-160, Centro, Bauru - SP, CEP 17010-500) solicitando as informações elencadas à f. 250, A), e B). Manifeste a parte autora quanto à informação de que a Sr.^a Maria Borges da Silva veio a óbito, requerendo a devida substituição processual, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.60.00.006666-0 - MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE E OUTRO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

2006.60.00.004303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004547-4) WILSON RIBEIRO LOPES E OUTROS (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e dou-lhes provimento, para o fim de excluir da condenação o pagamento das custas processuais. Essa decisão faz parte integrante da sentença de f. 655-657. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0001989-7 - EDIRLEI KOHL (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X WILLIAN NOWAK (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X MARIA STELA MOURA DA SILVA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SILVIO LOBO FILHO

Intimação do procurador dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número de seu CPF, para fins de expedição de ofício requisitório.

96.0007870-0 - ANALIA OLIVEIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WALFRIDO DE MORAES RIBEIRO E OUTRO (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON)

Intime-se a exequente (CEF) para, no prazo de dez dias, indicar bens à serem penhorados.

96.0008179-4 - BERNARDINO PEDROSO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS E PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X BERNARDINO PEDROSO

Intimação das partes sobre o Ofício Precatório n. 2008.48, expedido em favor do advogado do autor. Ademais, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão supra (não expedição de Ofício Precatório em seu favor em razão de sua situação cadastral perante a Receita Federal estar suspensa).

2000.60.00.002036-8 - JULIETA EUNICE DE ARAUJO (ADV. MS006217 MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE E ADV. MS005873 ROCINO RAMIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X MARIA DOS ANJOS ARAUJO EUDOCIAK

Intimação do autor Milton Araújo para que regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal, para fins de expedição de Ofício Precatório em seu benefício. Intimação das partes sobre os Ofícios Precatórios expedidos.

2004.60.00.003235-2 - GESSY BONETTI FERRARI E OUTROS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRINEU FERRARI E OUTRO (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS004458 OSWALDO VIEIRA ANDRADE)

Intime-se a credora (CEF) para, no prazo de dez dias, requerer a execução de sentença, apresentando memória discriminada de seu crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto a execução da sentença, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.60.00.007207-6 - CONCEL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONCEL ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS007553 MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA)

Intime-se o devedor CONCEL ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, pagar montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2005.60.00.000386-1 - NAIRA CRISTINA LOPES E OUTROS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NAIRA CRISTINA LOPES (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. I-se.

2005.60.00.001646-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001989-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que a Classe original seja alterada para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como sejam acrescentados os tipos de parte exequente (União) e executado (Silvio Lobo Filho). Defiro o pedido da União de f. 30. Reserve-se, nos autos principais, o valor dos honorários devidos por Silvio Lobo Filho à União. Após, aguarde-se o pagamento.

2005.60.00.009698-0 - JUAREZ ROQUE DOS SANTOS & CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JUAREZ ROQUE DOS SANTOS & CIA LTDA (ADV. MS007843 ADILAR JOSE BETTONI)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos. I-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006024-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X MARCIA THEREZINHA RODRIGUES VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO LOPES VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LF LOPES VIEIRA E CIA. LTDA. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

0,10 Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória nº 199/2001-SD02, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito.

97.0006713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X VICTOR JOSE ROCHA DA SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICTOR HUGO ESTEVES DA SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

98.0006166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ADEMIR MENDES MARTIN (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, e II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2006.60.00.002062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X OG JOSE IBRAHIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória de Citação nº 075/2007-SD02, bem como sobre a certidão lavrada às f. 92 verso.

2006.60.00.005104-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X DJALMA PECANHA GOMES (ADV.

MS008597 EVALDO CORREA CHAVES)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 48. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

2006.60.00.005328-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de citação lavrada às f. 34, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.006350-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X ARLINDO OLMOS CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória de Citação nº 024/2007-SD02, bem como sobre a certidão lavrada às f. 45.

2007.60.00.004926-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X EDVALDO ALVES BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada às f. 32 verso, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito.

2007.60.00.004928-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X JOSE AUGUSTO SILVEIRA FAHED (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada às f. 30, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito.

2007.60.00.006002-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas de citação lavradas às f. 53 e 55, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito.

2007.60.00.012222-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JAZIRA TERESINHA SFFAIR GENEROSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 27. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de parcelamento do débito (10 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.00.001024-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SOCRATES ARAUJO CONCEICAO AMORAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.60.00.006655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004340-1) SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUF (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à Impugnação ao Valor da Causa.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.00.004231-3 - ALVORADA ENGENHARIA LTDA (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ...Isto posto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que suspenda a exigibilidade dos

créditos tributários inscritos em dívida ativa sob os números nº 10140.500728/2005-17 e 10140.500729/2005-53 até que seja analisada a compensação levado à cabo pela impetrante. Condene a União ao reembolso das custas pagas antecipadamente pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (súmula nº 512, STF). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, p. único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.009408-8 - MARIO BENJAMIN ARANIBARA PEREZ (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS005764 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JéNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos para juntada de petição. Vista dos autos ao impetrante pelo prazo de cinco dias. Após. cls.

2006.60.00.000954-5 - RADIO DIFUSORA DE TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO E ADV. MS010297 LUIZ REIS JUNIOR E ADV. MS009862 FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS E ADV. MS008961 TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REG.DO PATRIMONIO DA UNIAO EM MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de declaração de nulidade do ato revogatório do Pregão nº 04/2006 da Superintendência do Ministério da Agricultura, e prejudicado o pedido sucessivo de anulação da decisão que desclassificou a impetrante do certame, DENEGANDO A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA, postulada na exordial. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.006093-9 - LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X COMANDANTE GERAL DA 9A. REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ... Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial exarado neste mandamus, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2006.60.00.008453-1 - CENTRO AUTOMOTIVO QUINHENTAS MILHAS LTDA (ADV. MS009860 ELIANE NEDOCHEKTO) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO DO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de declaração de nulidade do ato revogatório do Pregão nº 04/2006 da Superintendência do Ministério da Agricultura, e prejudicado o pedido sucessivo de anulação da decisão que desclassificou a impetrante do certame, DENEGANDO A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA, postulada na exordial. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000905-2 - GILBERTO SILVA SOARES E OUTRO (ADV. MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 42/44 e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA postulada, para o fim de declarar a nulidade do Auto de Infração nº 417930 D e do Termo de Apreensão nº 344361 Série C, e, conseqüentemente, determinar a devolução, em definitivo, dos bens apreendidos (fl. 15) aos seus respectivos proprietários. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo IBAMA, comunicando o julgamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.00.001008-4 - TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada, dado não fazer jus à obtenção de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, em face da existência de débitos que ainda não foram pagos ou parcelados. Indevidos honorários advocatícios, diante do teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pela impetrante. P.R.I. e oficie-se.

2007.60.00.002124-0 - MARTA SONIA RIBEIRO PAIS (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, em definitivo, à matrícula da impetrante no curso indicado na inicial.Sem custas face à isenção legal.Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2007.60.00.002618-3 - VAGNER CANDIDO DOS SANTOS (ADV. MS003043 NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:Ante o exposto, denego a segurança pretendida. Custas processuais pelo impetrante.Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.C.

2007.60.00.003474-0 - BRASIL TRADING, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA:Ante o exposto, denego a segurança pretendida. Custas processuais pela impetrante.Indevidos honorários advocatícios, ante o teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.C.

2007.60.00.006281-3 - ANA PATRICIA BUSTILLOS CACERES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante às f. 264/265, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2007.60.00.008226-5 - ANDREI DA SILVA (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante às f. 169, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

2007.60.00.010013-9 - SISTEMA ASSISTENCIAL DE MEDICAMENTOS E SAUDE - SAMS E OUTRO (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por isso, ante a ausência de um dos requisitos, indefiro o pedido de liminar. Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal, vindo-me, posteriormente, conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.00.010068-1 - MICHELE CASSIA CORTES E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.00.011410-2 - BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. MS009470 RENATO TEDESCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada pelos mesmos fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 94/1176, em seu efeito devolutivo.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.Intime-se.

2007.60.02.001321-2 - LEANDRO PADUA MATHIAS (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA) X PRESIDENTE DA JUNTA ADM DE RECURSOS DE INFRACOES DA 3A SUP REG DO DPRF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim

de CONFIRMAR, por seus fundamentos, a decisão liminar proferida às fls. 54/56, e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA DEFINITIVA, postulada na petição inicial, DECLARANDO A NULIDADE do Auto de Infração nº B 04336279-6 em relação ao impetrante, DETERMINANDO à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a impor restrições ou cobranças de multas em relação a este, nos termos dos pedidos formulados às fls. 11/12. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal intimando-o da presente sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.001155-5 - FABIO ARAUJO DELGADO (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, tendo em vista a perda de objeto da presente ação, uma vez que a data da prova de Concurso Público no qual o impetrante pretendia se inscrever, já transcorreu (13/12/2007), não tendo como prosperar o presente feito. Sem Honorários. Custas na forma da Lei. Oportunamente archive-se.P.R.I.

2008.60.00.000389-8 - SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOJISTICA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 8º, caput, da Lei n. 1.533/51 cumulado com art. 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por incompetência absoluta deste Juízo.Custas na forma da lei.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF).P.R.I.

2008.60.00.002161-0 - DENISE BARZOTTO (ADV. MS010259 TATIANA DE OLIVEIRA VENDRAMIN) X PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, com fundamento no artigo 8º, caput, da Lei n. 1.533/51, cumulado com art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por incompetência absoluta deste Juízo. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.00.000558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA DO NASCIMENTO ROSA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 35, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.60.00.005783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004011-3) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO) X ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X IDA MIEKO TAIRA TAKUSHI E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Intimação do devedor (embargado), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 525, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2007.60.00.000219-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004128-1) SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP155138 ANDRE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE

SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 506

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.010359-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

FICA DESIGNADA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO PARA O DIA 17/03/2008 AS 14:30 HRS NA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBA. I-SE.

Expediente Nº 508

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

À vista da certidão supra, intime-se a defesa de Almir de Almeida para, no prazo de 48 horas, apresentar quesitos para testemunha arrolada, residente no exterior, sob pena de desistência de sua oitiva. Intime-se.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1996.60.00.006773-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X OFIL DE SOUZA BRITO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS010056 WALESKA CHENA TINOCO) X GILBERTO BENTO NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a defesa para no prazo de 03 dias manifestar-se nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal.

2003.60.00.010811-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AGUINALDO DE SOUZA MARQUES (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X LUCIMAR DOS SANTOS SOUZA MARQUES (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES)

Recebo o recurso de fls. 468. Intime-se a defesa para apresentar as razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

2004.60.00.003029-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AUGUSTO RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009438 TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES) X JANIO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X LUCIMAR DIAS ARCE (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X NELSON DOS REIS E OUTROS (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi designado o dia 12/05/2008, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2007.60.00.009457-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCELO ARECO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Recebo os recursos de fls. 187 e 193. Tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou suas razões de apelação (fls.

188/192), intime-se a defesa para apresentá-las, no prazo legal. Após, obedecendo à ordem legal, intemem-se para as contra-razões. Tendo em vista a existência de recurso da acusação, pretendendo o aumento da pena aplicada na sentença condenatória (fls. 157/176), a expedição de guia de recolhimento provisória mostra-se contrária ao entendimento jurisprudencial dominante, bem como à disposição expressa contida no artigo 294 do Provimento COGE 64 de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da 3ª Região. Ante o acima exposto, oficie-se à Procuradoria do estabelecimento penitenciário em que o condenado encontra-se recolhido, informando a impossibilidade da expedição de guia de recolhimento provisória, encaminhando-se cópia desta decisão. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso.

2007.60.00.011055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Indefiro o pedido de apensamento deste feito à ação penal 2007.60.00.012288-3, requerido pela defesa de David Roney Sousa Pinto às fls. 229, tendo em vista que, não obstante tratar-se de mesmo tipo penal, os fatos são distintos e as partes não são as mesmas, já que naquela ação há uma quarta pessoa sendo julgada (fls. 267). Recebo a denúncia oferecida em face de Thiago Oliveira Vaz, Marcus Vinícius Lima Orue e David Roney Sousa Pinto, como incurso nas penas do artigo 33, caput, e art 35, c/c art 40, I, todos da Lei nº 11.343/06, em concurso material. Designo o dia 02/04/2008, às 13:30 horas, para o interrogatório dos acusados Thiago Oliveira Vaz e Marcus Vinícius Lima Orue, bem como para ouvir as testemunhas arroladas pela acusação (fls. 06) e defesa dos réus retro mencionados (fls. 217). Depreque-se a citação e interrogatório do acusado David Roney Sousa Pinto e oitiva das testemunhas arroladas por sua defesa (fls. 228) ao Juízo Federal de Ponta Porá, informando àquele Juízo a data supra designada para a oitiva das testemunhas residentes em Campo Grande, a fim de se evitar inversão processual. Fica a defesa dos acusados intimada da expedição da Carta Precatória 77/2008-SC05.1 ao Juízo Federal de Ponta Porá, para o interrogatório do acusado David Roney Sousa Pinto e oitiva das testemunhas arroladas por sua defesa.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.011131-9 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LUCIANO DE OLIVEIRA FALCAO DE SOUZA

Designo para o dia 19 de março de 2008, às 09:00hs, a realização de exame de sanidade mental no acusado MACX BISMARCK BRUNO. Nomeio para o encargo, os peritos médicos Antônio Carlos Garcia de Queiroz e Marcos Estevão Santos Moura, fixando, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela, bem como o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do laudo, contados da realização do exame, respondendo aos quesitos formulados pela acusação e defesa (fls. 15/18). Nomeio, ainda, a advogada Sárvia Vaca Arza, para atuar como sua curadora, fixando, desde já, os seus honorários advocatícios no valor mínimo da tabela. Intemem-se os peritos e a curadora acerca das suas nomeações, bem como da indicação da data e horário para realização do exame. Intime-se e requisite-se o acusado. Oficie-se ao Juízo deprecante. Após a realização do exame e juntado o laudo, cumprido o ato deprecado, viabilizem-se os pagamentos e devolvam-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011420-5 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTROS (ADV. SP083604 PAULO CESAR BRITO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 03/03/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JOSÉ RENATO HOJAS LOFRANO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se a testemunha à Polícia Federal. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópias do despacho que recebeu a denúncia e do depoimento da testemunha na fase policial, se houver. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2007.60.00.012143-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO SERRANO SILVEIRA (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER E ADV. MS006648 JUREMA CAETANO DE SOUZA SILVA E ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN)

Considerando que o apenado Jose Roberto Serrano Silveira reside na Comarca de Dourados/MS, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta e cobrança da pena de multa. Notifique-se o MPF.

2008.60.00.000607-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEORGES TSHOMA KALEMA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI)

Ante o exposto, declaro extinta a pena do condenado GEORGES TSHOMA KALEMA. Oportunamente, arquivem-se estes autos com

as cautelas de praxe.P.R.I.C.

INQUERITO POLICIAL

2006.60.00.010511-0 - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIDROLANDIA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PAULO DE MELLO (ADV. MS008866 DANIEL ALVES)

Recebo a denúncia do MPF contra João Paulo de Mello como incurso nas penas nela descritas.Preliminarmente, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes.Após, abra-se vista ao MPF para análise do cabimento do benefício contido no art 89 da Lei 9.099/95, em favor do acusado.Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

Expediente Nº 148

EXECUCAO FISCAL

97.0003787-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON DE PAULA) X MARIA RAQUEL TABOX DO CARMO (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X FILINTO MARQUES GARCIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO....Pelas considerações expostas, reconhecendo que a excipiente encontra-se incluída no rol dos responsáveis tributários pelos débitos junto à Seguridade Social referentes ao período compreendido após a entrada em vigor da Lei 8.620/93 (05 de janeiro de 1993), acolho parcialmente a exceção de pré-executividade a fim de reconhecer a ilegitimidade pelos débitos da CDA nº 55.586.388-3, anteriores à data de entrada em vigor da lei.Arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, em R\$500,00 (quinhentos reais). Sem custas.Intime-se.Desentranhem-se as informações de f. 140/201 (sigilosas e arquivem em pasta própria, certificando-se.

2005.60.00.001017-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI) X IZABEL BORGES E OUTROS (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X COMERCIAL DE ALIMENTOS SETE QUEDAS LTDA E OUTROS (ADV. MS003683 ANTONIO GAIOTTO) X CLAUDIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

(...) Posto isso, decreto a nulidadedo título executivo em relação a ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO, determinando a sua pronta exclusão do pólo passivo do feito.Inexistem custas processuais neste tipo de procedimento. Entretanto, em face da Súmula nº 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, em vista da simplicidade e comedimento desta espécie de provocação jurisdicional, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Sejam averbadas tais providências, no âmbito da administração judiciária, junto aos registros pertinentes ao feito (Unidade de Distribuição) e, na esfera da Autarquia Previdenciária, com a imprescindível correção na exordial e CDAs.Viabilize-se.Após, à vista da concordância do INSS (f.294-295), expeça-se mandado para a penhora dos bens nomeados às 229-230 e 287-288.Em seguida, manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre as certidões de f. 220, 224, 273 e 304.Intimem-se quanto ao presente.

Expediente Nº 149

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.60.00.012272-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.004137-0) MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Diante da exposição do Sr. Perito às f. 363-365, bem como em razão da ausência de autorização legal para se proceder da forma proposta, com eventual pedido de complementação de valores, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de quinze dias. Priorize-se o cumprimento.

2005.60.00.003303-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.007822-7) ANDREA ASSIS FRANCA (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN E ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X KOMESSO COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN E ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do pedido de extinção da execução fiscal em apenso, intime-se o embargante para dizer se tem interesse no prosseguimento dos presentes embargos à execução, no prazo de cinco dias.

EXECUCAO FISCAL

97.0005962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE CARACOL - MS (ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS005254 JUREMA CABRAL ORTIZ)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Custas na forma da lei P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.001623-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON)

Tais títulos, ainda na linha da jurisprudência do STJ, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem (Agravamento Regimental no Agravamento de Instrumento n. 866373. DJ de 27/09/2007, pág. 231). Ademais, a substituição pretendida pela executada não se amolda ao disposto no artigo 15, I, da Lei referida (6.830/80), pois não se refere à dinheiro ou fiança bancária. Ante ao exposto, indefiro o pedido de substituição de penhora das f. 351-355. Designe a Secretaria datas para a realização do leilão do bem imóvel penhorado à f. 57.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 695

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.003290-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X ROBERTO CEZAR DOBLER (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO)

Depreque-se ao Juízo Federal de Campo Grande/MS, a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Davi Caetano da Silva, no endereço constante a fl. 289. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.004641-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

despacho de fl. 207: Fls. 205/206: Oficie-se ao responsável do presídio onde se encontra recolhido o acusado, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja o requerente submetido a exame médico para constatação de suas condições de saúde e real necessidade de tratamento. Intime-se. despacho de fl. 220: Tendo em vista o desmembramento dos autos em relação aos acusados

José Nildo Silva Barros e Nero Luiz Ratier Batista, desentranhem-se as certidões de fls. 216 e 218 para juntada aos autos pertinentes (2007.60.02.005168-7), embora protocolizadas para estes autos. Fica prejudicado o requerido à fl. 201, tendo uma vez já certificado à fl. 139. Tendo em vista a certidão de fl. 219, solicite-se ao responsável do presídio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, resposta do ofício de fl. 210, sob pena do crime de desobediência.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.003663-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003639-0) DINIZ ANTONIO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X SHIRLEI VICENTE ANTONIO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, CONCEDO AOS REQUERENTES LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o requerente Diniz Antonio e em R\$ 1.000,00 (mil reais) para a requerente Shirlei, considerando ser sua terceira infração dessa natureza. e cumprida efetivamente a garantia, expeçam-se os alvarás de soltura clausulados, devendo os afiançados cumprirem o disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do inquérito e da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 696

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.001508-9 - NOSDE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCO E ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS)

Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Dourados/MS. Remetam-se os autos, após as baixas regulamentares. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.02.004736-2 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença requerido por ANTÔNIO ALVES DA SILVA em detrimento do réu em questão. Postula a concessão de tutela antecipada. Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por haver requerimento expresso do autor neste sentido, o qual se presume verdadeiro à míngua de evidências que o desmistifiquem. Análise a tutela antecipada. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. A prova produzida na seara estadual traz a este juízo a verossimilhança das alegações do autor acerca de sua incapacidade para o trabalho. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio-acidente e conta com parecer favorável à sua incapacidade, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Ademais o fumus boni iuris é evidente pelas sucessivas concessões ao autor pelo réu do mesmo pedido. Evidentemente que tal pedido pode ser deferido ainda que a prova seja produzida na justiça estadual. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, para determinar ao réu que mantenha o auxílio-doença até o julgamento do processo. Intime-se as partes para se pronunciarem como entenderem de direito em alegações derradeiras quanto ao julgamento do feito. Oficie-se ao INSS e intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

Expediente Nº 661

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.000772-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X DARLAN LUIZ DA SILVA (ADV. MS003510 JESUS QUEIROZ BAIRD) X GETULIO RIBAS (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003510 JESUS QUEIROZ BAIRD)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Encerrada a fase de requerimento de diligências, intime-se para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 500 do mesmo diploma legal. Após, conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA**

Expediente Nº 669

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.04.000593-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X CLAUDIONOR DE OLIVEIRA AJALA NETO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Claudionor de Oliveira Ajala Neto, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, ambos da Lei 11.343/96. ABSOLVO o réu no tocante ao delito do art. 35, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, inc. VI, do CPP. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, notadamente, às fls. 91/93, 113, 131, 134/140, verifico que o réu responde processo por lesão corporal culposa (arts. 129 6º e 303, Lei 9503/97), que, atualmente, encontra-se suspenso junto à 2ª Vara Criminal de Corumbá/MS. No tocante ao referido processo de lesão corporal instaurado em 10/12/2001 (fl. 113), anterior ao fato delituoso ora analisado, vale ressaltar que em face do princípio da presunção de inocência, somente podemos considerar maus antecedentes as condenações transitadas em julgado, consoante já decidido pelo E. STJ: PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PRATICADO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. ART. 171, 3º, DO CP. CRIME CONTINUADO. MAUS ANTECEDENTES. REPARAÇÃO DO DANO POR TERCEIRO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. I - Em respeito ao princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF), inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes, para exacerbação da pena-base. (Precedentes). II - A fixação da pena-base, acima do mínimo, deve ser, concreta e vinculadamente, fundamentada. III - Extinção da punibilidade declarada, por ocorrente a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. (STJ, 5ª Turma, REsp 199900054695, Rel. Felix Fisher, j. 13.06.2000, DJ 14/08/2000 PG:00188). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS (EC Nº 22/99). DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE OLVIDADA. ANTECEDENTES DESABONADORES. É parcialmente nula a r. decisão que, na parte da dosimetria, considera a simples existência de outras ações criminais sem trânsito em julgado como antecedentes desabonadores, bem como olvida quanto à incidência de circunstância atenuante, qual seja, confissão reconhecida na sentença. Habeas corpus concedido. (STJ, 5ª Turma, HC 199900917553, Rel. Felix Fisher, j. 14/12/1999, DJ 28/02/2000 PG:00100). (grifos nossos) Nessa mesma orientação, o Supremo Tribunal Federal decidiu que: A mera sujeição de alguém a simples investigações policiais (arquivadas ou não), ou a perseguições criminais ainda em curso, não basta, só por si - ante a inexistência, em tais situações, de condenação penal transitada em julgado -, para justificar o reconhecimento de que o réu não possui bons antecedentes. Somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com o trânsito em julgado, descaracteriza-se a presunção júris tantum de não-culpabilidade do réu, que passa, então a ostentar o status jurídico-penal de condenação com todas as consequências legais daí

decorrentes. Procedentes. Doutrina (HC 69.298, Rel. p/ o ac. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-06, DJ de 15-12-06).A existência de inquérito e de ações penais em andamento contra o Apelante não é suficiente, no caso concreto, para configurar os maus antecedentes, tendo em vista que sequer é possível saber quais crimes ele está respondendo. (AO 1.046, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 23-4-04, DJ de 22-6-07) Por outro lado, o réu estava transportando a quantidade de, aproximadamente, 1.515 (mil quinhentos e quinze gramas) de cocaína. Assim, sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, a autoria delitativa, pois afirmou que recebeu a droga de um boliviano e a transportaria de Corumbá até Campo Grande. Noutra giro, de acordo com o documento de fl. 131, constata-se que na data do delito, a saber, em 24.07.07, o réu já possuía uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado (o trânsito em julgado ocorreu em 28.12.04). Dessa forma, o réu é reincidente, nos termos dos arts. 61, inc. I, e 63, ambos do CP. Assim, de acordo com o art. 67, do CP, em havendo concurso de atenuante e agravante, a pena deverá aproximar-se da circunstância preponderante, que, no caso em tela, é a reincidência. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 8 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão e 840 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não é primário, razão pela qual não aplico a referida disposição legal. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 8 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão e 840 dias-multa. Tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de R\$ 600,00 (fl. 12), fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Tendo em vista ser o réu reincidente, não permito interpor eventual recurso em liberdade, nos termos do art. 59 da Lei 11.343/96. Até porque o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06, veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que o denunciado encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que:Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que:Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. No caso concreto, o réu foi preso em flagrante com a droga, com um aparelho de telefone celular da marca LG, modelo LGLP-GBHM e o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três) reais em moeda nacional (fl. 17). Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. Assim, inexistem provas nos autos de que o aparelho celular encontrado em poder do réu tenha servido como instrumento do crime ou utilizado em prol da atividade criminosa, motivo pelo qual deixo de decretar o perdimento do mesmo em favor da União. Porém, o mesmo não é possível dizer em relação ao numerário apreendido, pois o referido valor certamente seria utilizado para o pagamento das despesas com a viagem, dessa forma DECRETO o perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do

Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca desta Comarca, informando sobre a presente condenação proferida em desfavor do réu. Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à CEF solicitando que o valor dado em perdimento seja depositado para a SENAD, nos termos do Provimento 064/05 da COGE TRF3.c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ed) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

Expediente Nº 670

INQUERITO POLICIAL

2007.60.04.001101-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZALES ROCA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X DENIS LOURENCO GONCALVES (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X CELIO GONZALVES SOZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Vistos etc.Indefiro o pedido de suspensão condicional do processo apresentado pelo defensor do réu CARLOS GONZALES ROCA às fls. 130/132, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 146/153.Considerando a apresentação das alegações finais da acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste se insiste na oitiva das testemunhas arroladas a fl. 05. Em caso de desistência, intime-se a defesa do réu DENIS LOURENCO GONCALVES para o mesmo fim.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 884

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.000499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000422-9) ALZEMIRO VALENCUELA NEGRETE (ADV. MS011646 DIANA DE SOUZA PRACZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, levando-se em conta as condições pessoais do requerente, concedo a ALZEMIRO VALENÇUELA NEGRETE, liberdade provisória sem fiança. Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado. Intime-se. Ciência ao MPF. Após a juntada aos principais desta decisão e do alvará de soltura, desampense-se e arquite-se.

Expediente Nº 885

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.006617-0 - JOSE ANTONIO GIANOTTO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA E ADV. MS009722 GISELLE AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA, mantendo incólume o ato atacado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei.P.R.I.O.

2007.60.05.001420-6 - RUTH ALEXANDRA VERAS MARINHO (ADV. DF016682 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS) X

INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos Arts.6º caput e 8º da Lei nº1.533/51 c/c os artigos 267, incisos I, VI e 3º, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Impte.. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.O.

Expediente Nº 886

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.000534-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000531-3) ORCILEI FILHO DE ABREU SOARES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a ORCILEI FILHO DE ABREU SOARES liberdade provisória com fiança, fixando o valor da fiança em R\$500,00 (quinhentos reais). Lavre-se termo e expeça-se Alvará de Soltura clausulado. Após a juntada desta decisão, da guia de depósito e do alvará de soltura aos autos principais, dê-se ciência ao MPF e archive-se.

Expediente Nº 887

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.003414-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE EDUARDO COELHO COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLERIO CARLOS CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TOMAZ LESCANO (ADV. MS011968 TELMO VERAO FARIAS) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 19/2008-SC à uma das Varas da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para interrogatório do réu JOSÉ EDUARDO COELHO COSTA. A defesa fica intimada de acompanhar a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 889

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.60.02.002006-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS005555 DEBORA VASTI DA SILVA DO BOMFIM) X GEORGE LONGO (ADV. MS003683 ANTONIO GAIOTTO E ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO)

1. Tendo em vista a petição do INCRA às fls. 418/419, informando o lançamento dos TDAs conforme demonstrativo de fls. 425, bem como a petição do expropriado 427/428, autorizo o DESBLOQUEIO de 33.446 TDAS, em favor do expropriado Gerorge Longo. 2. Cumpra-se a r. sentença de fls. 411/415.3. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para desbloqueio dos TDAs.Intimem-se.Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.02.003375-5 - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 848/849. 2. O depósito deverá ser efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2008.3. Tendo em vista a complexidade do laudo pericial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para as partes se manifestarem.Intimem-se.

2005.60.05.001718-1 - ALDACIR ANTONIO DA SILVA CARDINAL (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré a restituir os valores pagos a título de contribuição incidente sobre os subsídios do Autor até 16/09/2004 (Lei nº10.887/2004) e comprovados nos autos. Indevida a restituição em dobro à míngua de previsão legal. Incidirá atualização monetária a partir do(s) pagamento(s) indevido(s), segundo os índices estabelecidos pela Resolução nº561/2007 do Conselho da Justiça Federal e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês nos termos do Art.167 único do CTN. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, considere que o Autor decaiu de parte mínima do pedido. Deverá a Ré reembolsar ao Autor as custas processuais face à sucumbência mínima deste. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do Ar.475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.60.05.001259-0 - JOSE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às diferenças vencidas, corrigidas monetariamente, que serão apurados em fase de liquidação da sentença, com base na Resolução do CJF e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas, posto que defiro o pedido do autor de justiça gratuita e a autarquia-ré goza de isenção. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios são fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, para cada uma das partes, compensando-se na conformidade do artigo 21 do Código de Processo Civil e com observância ao artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

2007.60.05.000231-9 - CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intimem-se as partes da perícia médica designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Roberto Aspetti. 2. Admito a assistente técnica indicada pela União Federal às fls.82.3. Homologo os quesitos apresentados pelas partes às fls. 76/79 e 82/84, os quais deverão ser respondidos pelo perito do Juízo. Encaminhem-se os quesitos ao médico. 4. Fica deferido a apresentação de quesitos suplementares. 5. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 87/103, bem como sobre os documentos juntados com a contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.001519-2 - EMELEIADES ESPINDULA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2005.60.05.001005-8 - JOSILENE FERNANDES MONTEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre os cálculos do INSS, no prazo de 15 dias.

2006.60.05.001387-8 - CELESTINA PINHEIRO VIANA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aberta com as formalidades de estilo, apregoada as partes, compareceram: a autora, desacompanhada de advogado e três testemunhas diversas daquelas constantes da petição inicial. Ausente o Procurador Federal da Ré (INSS). Em seguida, face à ausência injustificada do advogado da autora, o qual foi regularmente intimado desta aos 16/11/2007, conforme fls. 61, bem como face constar textualmente da petição inicial que as testemunhas comparecerão à audiência a ser designada por V. Exa, independentemente de intimação (cfr. fls. 03), foram dispensadas pela Juíza Federal as provas requeridas pela autora nestes autos, a teor dos arts. 453 par. 2º e 412 par. 1º, ambos do Código de Processo Civil. a seguir foi dito pela MM. Juíza Federal: Registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.033530-9 - ROSA BALES DO AMARAL ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 112, 113, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição,

observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.000194-6 - ELIEZITA DA SILVA SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como do recebimento (fls. 169/170), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.60.05.001190-3 - EVA BARTOLO GONCALVES RICARDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cumpra-se.

INTERDITO PROIBITORIO

1999.60.02.002122-2 - GUMERCINDO BARPP (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 213.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000420-1 - JECILENE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a autora para manifestar sobre a petição do INSS de f. 231, no prazo de 10 (dez) dias. Após, novamente conclusos.

2005.60.06.001123-0 - AGROPECUARIA PEDRA BRANCA LTDA (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA DE PORTO LINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a resposta da Associação Brasileira de Antropologia (v. f. 2.137), nomeio como perito, para a realização da perícia étnico-histórico-etnológica na área objeto destes autos, o senhor Fábio Moura, residente na cidade do Rio de Janeiro. Intime-se o perito nomeado para ciência do encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários e a data para o início dos trabalhos.

2005.60.06.001133-3 - LUIZ CARLOS TORMENA E OUTRO (ADV. MS007568 GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA DE PORTO LINDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a resposta da Associação Brasileira de Antropologia (v. f. 1.255), nomeio como perito, para a realização da perícia étnico-histórico-etnológica na área objeto destes autos, o senhor Fábio Moura, residente na cidade do Rio de Janeiro. Intime-se o perito nomeado para ciência do encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários e a data para o início dos trabalhos.

2005.60.06.001141-2 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a resposta da Associação Brasileira de Antropologia (v. f. 1.258), nomeio como perito, para a realização da perícia étnico-histórico-anropológica na área objeto destes autos, o senhor Fábio Moura, residente na cidade do Rio de Janeiro. Intime-se o perito nomeado para ciência do encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários e a data para o início dos trabalhos.

2006.60.06.000455-2 - JOSE FARINHA PEDRO (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de f. 671, pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista a resposta da Associação Brasileira de Antropologia, nos autos nº.s 2005.60.06.1123-0, 2005.60.06.1133-3 e 2005.60.06.1141-2, nomeio como perito, para a realização da perícia étnico-histórico-anropológica na área objeto destes autos, o senhor Fábio Moura, residente na cidade do Rio de Janeiro, também nomeado nos autos referidos anteriormente. Intime-se o perito nomeado para ciência do encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários e a data para o início dos trabalhos.

2006.60.06.000886-7 - AMAURI PALMIRO (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de f. 763, pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista a resposta da Associação Brasileira de Antropologia, nos autos nº.s 2005.60.06.1123-0, 2005.60.06.1133-3 e 2005.60.06.1141-2, nomeio como perito, para a realização da perícia étnico-histórico-anropológica na área objeto destes autos, o senhor Fábio Moura, residente na cidade do Rio de Janeiro, também nomeado nos autos referidos anteriormente. Intime-se o perito nomeado para ciência do encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários e a data para o início dos trabalhos.

2007.60.06.000069-1 - ANTONIO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Augusto César Canesin, na especialidade de ortopedia, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.000372-2 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada para manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS à f. 80-89.

2007.60.06.000910-4 - ALDERICO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. MS002903 CLEUZA MARIA RORATO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Augusto César Canesin, na especialidade de ortopedia, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe

garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.000934-7 - ADRIANO OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia designada para o dia 18/03/2008, às 08 horas, com o perito judicial, Dr. Antônio Pércles H. Banzatto, no seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, nº. 970, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.001029-5 - ROZINETE FEITOZA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o despacho de f. 40. O fato de a autora assinar não significa que ela seja alfabetizada. Ademais, se a autora fosse alfabetizada, não deixaria que constasse de sua Carteira de Identidade a anotação não alfabetizada (f. 17). Concedo à autora mais 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual. Intime-se. Após, conclusos.

2007.60.06.001031-3 - INACIO DAMIAO DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o despacho de f. 24. O fato de o autor assinar não significa que seja alfabetizado. Aliás, se ele fosse alfabetizado, não concordaria com a anotação não alfabetizado em sua Carteira de Identidade (f. 16). Concedo ao autor mais 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual. Intime-se. Após, conclusos.

2007.60.06.001052-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X DEICI LEME (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO)

Há conexão deste processo com o de nº.2008.60.06.000176-6, pelo que determino a reunião dos feitos, a serem decididos simultaneamente (art. 105 do CPC). Após, aguarde-se a contestação e produção de provas, nos autos apensos. Intimem-se.

2008.60.06.000174-2 - FABIO BUCOLA (ADV. PR026077 FABIO FERREIRA BUENO E ADV. PR028053 EVERALDO BERALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida, para responder no prazo legal. O pedido de tutela antecipada será analisado após a vinda da resposta. Intimem-se.

2008.60.06.000176-6 - DEICI LEME (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50). Há conexão deste processo com o de nº. 2007.60.06.001052-0, pelo que determino a reunião dos feitos, a serem decididos simultaneamente (art. 105 do CPC). Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porquanto o direito vindicado necessita ser provado, provavelmente com a oitiva de testemunhas.Cite-se. Intimem-se.

2008.60.06.000178-0 - ANTONIO LOUZA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para responder, no prazo legal. Por ora, indefiro o pedido de letra c (v. f. 22). Intimem-se.

2008.60.06.000187-0 - OSMAR RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Irapuan Gustavo Barbosa, na especialidade de ortopedia, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em

caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000150-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ILSO MOREIRA ARRAES (ADV. MS009702 FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO E ADV. MS010873 GRAZIELE CHRISTINA GHIRALDI GONCALVES E ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI)

...TERMO DE DELIBERAÇÃO... Considerando a manifestação verbal feita pelo réu de que deseja destituir suas advogadas, Dra. Francielle de Cássia Izidoro Caravante, Dra. Grazielle Christina Ghiraldi Gonçalves, e Dra. Rafaela Adriana Pelissari, e que solicita a nomeação de um defensor dativo, nomeio o Dr. Rôney Pini Caramit para o encargo, presente nessa audiência. Concluída a instrução processual, vista às partes para os fins e prazo do art. 499, do CPP. Saem os presentes intimados. Intimem-se as advogadas que foram destituídas. Cumpra-se.

2007.60.06.001070-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDINEIA PEREIRA (ADV. PR014139 JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico o recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de VALDINEIA PEREIRA, pois satisfaz os requisitos insertos no artigo 41 do CPP e, não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo códex, tornando válidos todos os atos praticados até a presente data. Anoto que a Ré Valdineia foi interrogada às fls. 299/302 e apresentou defesa prévia, via seu advogado constituído às fls. 305, oportunidade em que arrolou suas testemunhas de defesa. Por ser oportuno e pertinente, é transcrita, abaixo, ementa de acórdão oriunda do egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. JUÍZO INCOMPETENTE. RATIFICAÇÃO PELO COMPETENTE. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO DO RÉU A JUÍZO. SUPRIMENTO DE EVENTUAL FALHA. CRIME CONTRA A HONRA. REPRESENTAÇÃO. DECADÊNCIA. DENÚNCIA. INÉPCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. 1 - Não há nulidade pelo fato de recebimento de denúncia por juiz incompetente, quando o competente, ao tomar conhecimento da causa, implícita e tacitamente, ratifica aquele ato. 2 - Ordenada a citação por juiz incompetente, o comparecimento do réu, sem nada alegar a esse respeito, oferecendo defesa prévia, supre a eventual falha. 3 - Ofertada representação antes de transcorrido seis meses da ciência do fato pela vítima, não existe decadência (art. 38, caput, do CPP). 4 - Obedecidos os ditames do art. 41, do CPP, com suficiente descrição de fato típico, o que possibilita seja exercido o direito de defesa, não se pode imputar a denúncia da nódoa de inepta. 5 - Conforme luzidia corrente doutrinária e jurisprudencial, a justa causa apta a autorizar o trancamento da ação penal é aquela perceptível *ictu oculi*, onde a ilegalidade é patente e evidenciada pela simples enunciação dos fatos a demonstrar a ausência de qualquer elemento indiciário que dê base à acusação. No entanto, se há descrição pelo MP de crime em tese, impõe-se o prosseguimento da ação. 6 - Ordem denegada. (STJ. HC. 14984/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 6ª Turma, 24.05.2001, DJ 18.06.2001, p. 194) De outra sorte, defiro o requerido no último parágrafo do Parecer Ministerial de fls. 820/821. Deprequem-se as inquirições das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 39/40, ao Juízo da Comarca de Guairá/PR e Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Publique-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000435-7 - ALTINA LEANDRO RAYMUNDO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS (v. f. 100-106).

2006.60.06.001023-0 - LINDALVA BRAS DIAS SANTOS (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATA FAGUNDES DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALAN DIEGO TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Portaria nº. 1.232, de 19 de dezembro de 2007, aprovando o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais da Terceira Região, redesigno a audiência marcada à f. 70, para o dia 12/03/2008, às 17h15min, na sede deste Juízo. Comunique-se ao Juízo Deprecado(f. 72).Intimem-se.

2007.60.06.000227-4 - JUDITE FONSECA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (f. 82-87), somente no efeito devolutivo.À parte recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000670-0 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão e comprovante de indeferimento de f. 31-32, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 17/06/2008 às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se, inclusive a autora, para atualizar o endereço de suas testemunhas arroladas à f. 08.

2007.60.06.000809-4 - MARIA DE LOURDES COELHO RAMALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2008, s 14 horas, na Vara Única de Deodópolis, para oitiva das testemunhas João de Souza Lopes e Francisco de Souza Lopes.

2007.60.06.000863-0 - JAIR DE ALMEIDA (ADV. MS010074 EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendo já estar caracterizada a resistência.Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 17/06/2008 às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se, inclusive o autor, para atualizar o endereço de suas testemunhas arroladas à f. 19.

2008.60.06.000155-9 - NETA MARIA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 11/06/2008 às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se.

2008.60.06.000171-7 - MARIA BARBOSA VELOZO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 17/06/2008 às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.Intimem-se.

2008.60.06.000192-4 - JOSE GRIGORIO DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 18/06/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 08.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.000472-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.06.001024-2) NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RACOES LTDA (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO E ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A cópia do auto ou termo de penhora deve constar dos autos de embargos como prova da garantia do juízo. É que, em caso de recurso, os autos de embargos são pensados e remetidos ao Tribunal, que, ao fazer análise dos pressupostos processuais, poderá, eventual e liminarmente, rejeitar o recurso, caso não verifique a prova da existência da penhora. Nesse sentido (...) Assim, intime-se a Embargante para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do auto ou termo de penhora. Com a juntada, voltem conclusos para sentença.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.60.06.000174-5 - EDNALVA DIAS DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X EDNALVA DIAS DE LIMA

Fica a autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS (v. f. 94-106).

2006.60.06.000417-5 - MARCIA TODRO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA TODRO

Fica a autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS (v. f. 70-77).

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000175-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000172-9) DONISETE APARECIDO BARBOSA LAZZARETTI (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo liberdade provisória a DONISETE APARECIDO BARBOSA LAZZARETTI, mediante FIANÇA, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser prestada em dinheiro. Depositada a fiança, expeça-se Alvará de Soltura, bem assim o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se.

Expediente Nº 308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000513-5 - MICHELE DE MEDINA GIMENEZ (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de f. 84-88 e levantamento social de f. 92.